Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1549 | Quinta-feira - 14 de Agosto de 2014 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 2
Água Doce 3
Alto Bela Vista 6
Antônio Carlos 7
Arroio Trinta 9
Atalanta 10
Barra Velha 12
Biguaçu 13
Bom Jesus do Oeste 15
Bom Retiro 16
Braço do Trombudo 17
Brunópolis 73
Brusque 73
Caçador 75
Camboriú 92
Campo Alegre 97
Campos Novos 194
Canelinha 202
Capinzal 202
Catanduvas 204
Chapadão do Lageado 206
Concórdia 207
Cordilheira Alta 208
Coronel Freitas 209
Correia Pinto 210
Curitibanos 223
Erval Velho 225
Fraiburgo 233
Galvão 237
Garopaba 237
Garuva 238
Gaspar 238
Grão Pará 239
Guaramirim 240
Herval d'Oeste 241
Ibiam 247
Ilhota 247
Imbituba 248
Iomerê 249
Itá 252
Itapiranga 252
Itapoá 253
Ituporanga 255
Joaçaba 257
Lauro Muller 265
Lebon Regis 266
Leoberto Leal 268
Luzerna 273
Macieira 284
Maravilha 287
Marema 288
Massaranduba 295
Meleiro 296
Navegantes 297
Nova Trento 299
Novo Horizonte 302
Palhoça 303
Papanduva 304
Passos Maia 307
Paulo Lopes 310
Penha 311
Pinheiro Preto 312
Pomerode 320
Ponte Serrada 321
Porto Belo 322
Porto União 323
Presidente Castello Branco 323
Rio do Sul 324
Santa Rosa do Sul 331
Santa Terezinha do Progresso 332
São Bento do Sul 333
São Domingos 342
São José 342
São José do Cedro 345
São Lourenço do Oeste 347
Schroeder 348
Serra Alta 350
Timbé do Sul 350
Timbó 351
Três Barras 358
Treze Tílias 362
Trombudo Central 364
Tunápolis 365
Vargem Bonita 367
Videira 368
Vitor Meireles 388
Xavantina 389
Xaxim 389

Consórcios

AGIR 404
ARIS 404
CIMCATARINA 405
CIS/AMMVI 424
CIS/AMURES 445
Consórcio CISAMA 445

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Nelson Guindani - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Danilo Murilo Chagas da Silva, Leandro Rateke, Marcus Vinicius da Silveira e Wendel Fabiano Ribeiro da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

Processo 114/2014 PP 101/2014
MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 101/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO, SENDO CONTEMPLADAS AS REDES DE COLETA DE ESGOTO, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. TAMBÉM CONTEMPLA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LOCALIZADO PERIMETRO URBANO MUNICIPAL.
TIPO : Menor preço POR ITEM.

Abertura da Sessão: 10:00hs. do dia 27/08/2014. Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, sito à Rua Valeriano Demeneck, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs.

Abdon Batista, SC, 08 de agosto de 2014.
Lucimar Antônio Salmoria — Luciano Hermes
Prefeito Municipal — Pregoeiro

Processo 115/2014 PP 102/2014
MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 115/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 102/2014

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO SISTEMA PREVENTIVO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA E ATERRAMENTO ELÉTRICO PARA O GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES JÚLIO MARTENDAL.
TIPO : Menor preço POR ITEM.

Abertura da Sessão: 10:00hs. do dia 28/08/2014. Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, sito à Rua Valeriano Demeneck, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs.

Abdon Batista, SC, 08 de agosto de 2014.
Lucimar Antônio Salmoria — Luciano Hermes
Prefeito Municipal — Pregoeiro

Processo 116/2014 PP 103/2014
MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 103/2014

Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO.
TIPO : Menor preço POR ITEM.

Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 28/08/2014. Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, sito à Rua Valeriano Demeneck, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs.

Abdon Batista, SC, 08 de agosto de 2014.
Lucimar Antônio Salmoria — Luciano Hermes
Prefeito Municipal — Pregoeiro

Processo 117/2014 PP 104/2014
MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 117/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 104/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA FIATALLIS FG 85 DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
TIPO : Menor preço POR ITEM.

Abertura da Sessão: 15:30hs. do dia 28/08/2014. Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, sito à Rua Valeriano Demeneck, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs.

Abdon Batista, SC, 08 de agosto de 2014.
Lucimar Antônio Salmoria — Luciano Hermes
Prefeito Municipal — Pregoeiro

Processo 109/2014 PP 97/2014
MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 109/2014
MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL 97/2014

Objeto: ELABORAÇÃO DIAGNOSTICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAR PLANO DE TRABALHO, COLETAR E SISTEMATIZAR OS DADOS INSTITUCIONAIS DISPONIVEIS SOBRE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ACORDO COM PROGRAMA EM PARCERIA COM A ENERCAN.

TIPO : Menor preço POR ITEM.

Abertura da Sessão: 14:00hs. do dia 27/08/2014. Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, sito à Rua Valeriano Demeneck, Centro ou fone fax 49

3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs.

Abdon Batista, SC, 14 de julho de 2014.
Lucimar Antônio Salmoria — Prefeito Municipal
Luciano Hermes — Pregoeiro

Processo 118/2014 PP 105/2014
MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC
RESUMO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 118/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 105/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA BALSA.
TIPO : Menor preço POR ITEM.

Abertura da Sessão: 15:30hs. do dia 28/08/2014. Informações complementares e Edital obedecendo as normas e artigos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações, estarão a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal, sito à Rua Valeriano Demeneck, Centro ou fone fax 49 3545 11 33, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 hs.

Abdon Batista, SC, 08 de agosto de 2014.
Lucimar Antônio Salmoria — Prefeito Municipal
Luciano Hermes — Pregoeiro

Errata 105/2014 PP 93/2014
MUNICIPIO DE ABDON BATISTA - SC
ERRATA EDITAL 105/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 93/2014

ONDE SE LÊ

Lucimar Antônio Salmoria — Prefeito Municipal
Luciano Hermes — Pregoeiro

Abertura da Sessão: 10:00hs. do dia 20/08/2014

LEIA-SE

Abertura da Sessão: 10:00hs. do dia 21/08/2014

Água Doce

Prefeitura

Alteração de Abertura Processo Licitatório Nº. 51/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 51/2014
TOMADA DE PREÇO 6/2014

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PROCESSO LICITATÓRIO N. 51/2014, na modalidade de TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 6/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado a selecionar proposta mais vantajosa para regularização do Preventivo Contra Incêndio no Ginásio Esportes Walter Roque Cavalet, teve sua data de abertura alterada para dia 29 de agosto de 2014 às 13h30.

Água Doce, 13 de agosto de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Alteração de Abertura Processo Licitatório Nº. 52/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 52/2014
TOMADA DE PREÇO 7/2014

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PROCESSO LICITATÓRIO N. 52/2014, na modalidade de TOMADA DE PREÇO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 7/2014, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinado a selecionar proposta mais vantajosa para recuperação de galeria de água fluvial nos fundos do ginásio municipal de esportes no município de Água Doce, teve sua data de abertura alterada para dia 29 de agosto de 2014 às 15h30.

Água Doce, 13 de agosto de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Processo Licitatório Nº. 53/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 53/2014
PREGÃO PRESENCIAL 41/2014

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO N. 53/2014, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 41/2014, do tipo MENOR PREÇO LOTE, destinado a selecionar proposta mais vantajosa para aquisição de placas de concreto e materiais de construção para utilização em instalação de gavetário no cemitério de Água Doce, o qual será processado e julgado no dia 27 de agosto de 2014 às 13h30, em consonância com as Leis Federais n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie

Água Doce, SC, 13 de agosto de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Processo Licitatório Nº. 54/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 54/2014
PREGÃO PRESENCIAL 42/2014

O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO N. 54/2014, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a selecionar proposta mais vantajosa para aquisição de trator agrícola - execução do contrato de repasse 1014080-01/2013/MAPA/CAIXA, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual será processado e julgado no dia 28 de agosto de 2014 às 15h30, em consonância com as Leis Federais n. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie

Água Doce, SC, 13 de agosto de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Processo Licitatório Nº. 55/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
PROCESSO LICITATÓRIO 55/2014
PREGÃO PRESENCIAL 43/2014

O MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 55/2014, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 43/2014", do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", destinado a aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros Militar de Água Doce, o qual será processado e julgado no dia 28 de agosto de 2014 às 17:00h, em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 31 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Água Doce, SC, 13 de agosto de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito Municipal

Alteração de Abertura Processo Licitatório Nº. 22/2014 - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2014
PREGÃO PRESENCIAL 18/2014
ALTERAÇÃO DE ABERTURA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que o PROCESSO LICITATÓRIO N. 11/2014, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a aquisição de Escolinha de Trânsito Móvel, teve sua data de abertura alterada para dia 28 de agosto de 2014 às 13h30.

Água Doce, 13 de agosto de 2014
ORLANDO FÁVERO
Gestor do FMS

Processo Licitatório Nº. 23/2014 - FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO 23/2014
PREGÃO PRESENCIAL 19/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGUA DOCE, com sua sede Administrativa situada à Praça João Macagnan 322, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto PROCESSO LICITATÓRIO nº 23/2014, na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2014", do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", destinado a selecionar proposta mais vantajosa para aquisição de camisetas e lixeiras para carro para utilização em campanhas de trânsito, o qual será processado e julgado no dia 29 de agosto de 2014 às 17h00 em consonância com a Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1.993 consolidada, e demais normas legais aplicáveis à espécie.
Íntegra do edital disponível em: www.aguadoce.sc.gov.br.

Água Doce, SC, 13 de agosto de 2014
ORLANDO FÁVERO
Gestor do FMS

Portaria 226/2014

PORTARIA Nº 226/2014 12 de Agosto de 2014
"DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR NO CAPS MICRORREGIONAL LUIZ VIECELI COM AS FUNÇÕES INERENTES AO SEU CARGO FETIVO"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:
Artigo 1º Designar a servidora CLAUDIA MARIA DAVID BEAL TERREZ, inscrita sob CPF 518.030.899-20, e RG 11/R 1071440, funcionária efetiva no cargo de Psicóloga com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto ao CAPS Microrregional Luiz Vieceli com as funções inerentes ao seu cargo efetivo de Psicóloga, a partir de 18/08/2014.
Artigo 2º Fica designada a servidora para fazer os atendimentos conforme os seguintes horários:
Segunda-Feira - 7h:30min às 11h:30min e 13h:00 às 17h:00

Terça-Feira - 7h:30min às 11h:30min e 13h:00 às 17h:00

Quarta-Feira - 7h:30min às 11h:30min

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as diposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 12 de Agosto de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito

Alexander de Carvalho Fabro
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 227/2014

PORTARIA Nº 227/2014 12 de Agosto de 2014
"DESIGNA SERVIDORA PARA ATUAR NO GINÁSIO MUNICIPAL WALTER CAVALET COM AS FUNÇÕES INERENTES AO SEU CARGO FETIVO"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:
Artigo 1º Designar a servidora ELIANE VIEIRA ZAGONEL, inscrita sob CPF 018.478.429-84, e RG 6250380, funcionária efetiva no cargo de Agente Operacional de Manutenção e Limpeza para atuar junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes no Ginásio Municipal Walter Cavalet com as funções inerentes ao seu cargo efetivo.
Artigo 2º Fica designada a servidora para laborar de Segunda-feira a Sexta-feira no horário das 7h:00min às 13h:00min.
Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as diposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 12 de Agosto de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito

Alexander de Carvalho Fabro
Diretor do Dpto de RH.

Portaria 228/2014

PORTARIA Nº 228/2014 12 de Agosto de 2014
"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR QUE MENCIONA POR MOTIVO DE INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO ENTRE O EXERCÍCIO DO CARGO EFETIVO COM O CARGO ELETIVO DE VEREADOR "

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/98. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009. Constituição Federal de 1988, artigo 38, inciso III :

Resolve:
Artigo 1º Conceder licença sem remuneração por motivo de incompatibilidade de horário entre o exercício do cargo efetivo com o cargo eletivo de vereador, para o servidor Helioberto Marcel Ramos, CPF 560.163.879-91, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Agropecuária, matrícula 1245, conforme requerimento anexo, de acordo com a CRFB/1988 artigo 38, inciso III.
Artigo 2º A referida licença passa a contar a partir de 04/08/2014, por tempo indeterminado.
Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/08/2014 revogando-se as disposições em contrário.

Água Doce, 12 de Agosto de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito

Alexander de Carvalho Fabro
Diretor do Dpto de RH

Portaria 229/2014

PORTARIA Nº 229/2014 13 de Agosto de 2014
"DESISTÊNCIA DE TESTE SELETIVO 007/2014"

Novelli Sganzerla, Prefeito de Água Doce, SC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos incisos VII e X do artigo 68 lei orgânica do Município e Lei complementar nº. 015/99. E lei complementar 058/2009 de 09/06/2009

Resolve:
Artigo 1º Deferir o pedido de desistência do teste seletivo 007/2014 , de Marli Aparecida Machado de Lima, inscrita no CPF 024.371.619-29, referente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme o pedido de desistência.
Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente portaria, serão por conta de dotações próprias do orçamento Municipal.
Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Água Doce, 13 de Agosto de 2014
NOVELLI SGANZERLA
Prefeito

Alexander de Carvalho Fabro
Diretor do Dpto de RH.

Alto Bela Vista

Prefeitura

Decreto Nº1892, de 08 de Agosto de 2014.

PRORROGA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARATER TEMPORÁRIO.

DÉCIO GRÄTNER, Prefeito Municipal em Exercício de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do Art. 2º da Lei Complementar nº 014, de janeiro de 2005;

Considerando: O encerramento da licença maternidade e das férias da servidora Elice Müller e o atual afastamento da Sra. Dulci Schneider, em decorrência da concessão do beneficio de auxilio doença, ambas ocupantes do cargo de Merendeira;

Considerando: A necessidade de substituição da servidora que atualmente encontra-se em auxílio doença, evitando-se a solução de continuidade dos serviços de atendimento de produção da merenda escolar para os alunos da rede municipal de educação.

DECRETA
Art. 1º Fica prorrogado o contrato de Caráter Temporário da Sra. ALICE KOPP, no cargo de MERENDEIRA, em substituição à servidora Dulci Schneider em auxílio doença, com vencimento salarial previsto no Anexo III, da Lei Complementar nº 012, de 10 de Janeiro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º A prorrogação ora realizara, dar-se-á até o retorno da servidora afastada.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Bela Vista/SC, em 08 de agosto de 2014.
DÉCIO GRÄTNER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e Publicado em data supra.

FÁTIMA LORETE CLEIN DA SILVA
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº1893 de 13 de Agosto de 2014.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
Decreto nº 1.893, de 13 de Agosto de 2014.

DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Decio Grätner, Prefeito do Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 99, inciso VIII c/c Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares das Gerências Municipais e da Contadoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;
§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no caput do art. 1º, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:
I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário;
III - Os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.
IV - Os contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, e outros Municípios e com órgãos públicos.
§ 2º As competências delegadas neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.
§ 3º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.
§ 4º O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.
Art. 2º Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado de Compras, da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.
Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.
Art. 3º É da competência dos Gerentes Municipais e do Contador Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 4º As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Contadoria Geral do Município.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista/SC,
em 12 de Agosto de 2014.
DECIO GRATNER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Fátima Lorete Clein da Silva
Responsável pelas Publicações

Processo de Licitação Nº 040/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2014
Modalidade: PREGÃO nº 029/2014

O Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem, elaboração de regulamento, tabela, súmulas, controle de artilheiros, goleiros, disciplina, classificação e julgamentos disciplinares do campeonato municipal de futebol de salão, consoante disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de conformidade com as normas elencadas neste Edital. E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e aqueles dos documentos de habilitação, até

às 13h50 horas, do dia 28 de agosto de 2014, em sessão pública, com abertura para as 14h da mesma data, dirigida por pregoeiro designado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital e informações, pelo telefone (49) 3455-9022 e na internet, no site http://www.altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista (SC), em 12 de agosto de 2014.
Décio Gratner
Prefeita Municipal, em exercício.

Processo de Licitação Nº 039/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2014
Modalidade: PREGÃO nº 028/2014

O Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, para o Registro de Preços para possível aquisição de brita mista para uso na recuperação de estradas vicinais do Município, consoante disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de conformidade com as normas elencadas neste Edital. E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e aqueles dos documentos de habilitação, até às 08h50, do dia 28 de agosto de 2014, em sessão pública, com início previsto para as 9h na mesma data, dirigida por pregoeiro designado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital e informações, pelo telefone (49) 3455-9022 e na internet, no site http://www.altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista (SC), em 11 de agosto de 2014.
Décio Gratner
Prefeito Municipal, em Exercício.

Antônio Carlos

Prefeitura

Aviso de Dispensa de Licitação Nº 07/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - SC
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 007/2014. Objeto: Locação de um imóvel, medindo 95.700 m², situada na Rua Militão José Coelho, nº 1613, Canudos, Antônio Carlos, SC. Contratado: Mário Sérgio Lucca, CPF: 347.487.689-91. Valor: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. Prazo: 60 meses;

Fundamento legal: Lei 8666/1993, Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 25.

Antônio Carlos, 13/08/2014.
ELIANE NUNES DE OLIVEIRA FOLGANES
Presidente da Comissão de Licitações.

Aviso de Licitação Nº 01/2014
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: nº 01/2014; Modalidade: Pregão Presencial n°. 01/2014; Tipo: Menor Preço Global; Objeto: contratação de Empresa especializada na elaboração de Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares de Engenharia, compreendendo: a) Projeto Arquitetônico; b) Estrutural; c) Hidrossanitário; d) Elétrico e Lógica; e) Prevenção de Incêndio, para a reforma do Prédio de propriedade da Câmara de Vereadores de Antônio Carlos S/C, situado na Rua 6 de Novembro, nº 186, Centro, Antônio Carlos, SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital. Entrega dos envelopes e abertura: 26 de agosto de 2014 às 09:00 horas na Sede desta Prefeitura. Obtenção do Edital e informações, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, Praça Anchieta nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC, das 07:30 às 11:30 das 13:00 as 17:00 horas, fone (48)3272-1123, pelo email licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br ou administração@antoniocarlos.sc.gov.br, ou no site www.antoniocarlos.sc.gov.br.

Antônio Carlos 13 de agosto de 2014.
Édson Lair Decker
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
Praça Anchieta 10, Centro- Fone/ Fax: (48) 3272-1123
CEP: 88180-000 administracao@antoniocarlos.sc.gov.br

PORTARIA N 366/2014
PORTARIA Nº 366/2014.
Cessa Portaria.

ANTONIO PAULO REMOR - Prefeito Municipal de ANTONIO CARLOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Cessar, Portaria nº 348 de 01 de agosto de 2014, retornando as suas atividades laborais, a servidora ROSANGELA TEREZINHA WEBER, no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E

CONSERVAÇÃO, a parir de 13 de agosto de m2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 13 de agosto de 2014.
ANTONIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 14 de agosto de 2014.

Câmara Municipal

Lei Legislativa 182/2014

LEI LEGISLATIVA Nº 182/2014
Denomina "RUA CLEMENTE JOÃO SCHVARTZ" e dá outras providências.

EDSON LAIR DECKER, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA CLEMENTE JOÃO SCHVARTZ, o logradouro com início no lado par da Rua Pedro Leonardo Schmitz, tendo 350 (trezentos e cinquenta) metros de extensão e 08 (oito) metros de largura, na Localidade do Egito, neste Município.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 12 de agosto de 2014.
EDSON LAIR DECKER
Vereador

Lei sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de agosto de 2014.

ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal
ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
Rua Saul Antônio Scherer-07 sala 06, Centro- Fone/Fax: (48) 3272-1613
CEP: 88180-000 HYPERLINK "http://www.cmac.sc.gov.br" www.cmac.sc.gov.br

LEI LEGISLATIVA 183/2014

LEI LEGISLATIVA Nº 183/2014
Denomina "RUA BENJAMIM KOCH" e dá outras providências.

EDSON LAIR DECKER, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA BENJAMIM KOCH, o logradouro com início no lado par da Rua Clemente João Schvartz, tendo 1.200 (mil e duzentos) metros de extensão e 08 (oito) metros de largura, na Localidade do Egito, neste Município.

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 12 de agosto de 2014.
EDSON LAIR DECKER
Vereador

Lei sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 14 de agosto de 2014.

ANTÔNIO PAULO REMOR
Prefeito Municipal
ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
Rua Saul Antônio Scherer-07 sala 06, Centro- Fone/Fax: (48) 3272-1613
CEP: 88180-000 HYPERLINK "http://www.cmac.sc.gov.br" www.cmac.sc.gov.br

DECRETO 001/2014 - CONTAS DE 2012

DECRETO LEGISLATIVO No 001/2014.
Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, referentes ao Exercício de 2012 - Prefeito Geraldo Pauli.

EDSON LAIR DECKER, Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1o Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, do Prefeito Geraldo Pauli, referentes ao exercício de 2012.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4o Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2014.
EDSON LAIR DECKER
Presidente da Câmara

ANICI JOSIANI WIESE DA SILVEIRA
1ª Secretária

ABRÃO JOSÉ FELTES
2º Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
Rua Saul Antônio Scherer 07, Centro- Fone: (48)3 272.16123 Fax: (48)3272.1154
CEP: 88180-000 HYPERLINK "http://www.cmac.sc.gov.br" www.cmac.sc.gov.br

Arroio Trinta

Prefeitura

Lei Nº 1698

LEI N° 1698, DE 13/08/2014.
Autoriza Desapropriação Amigável e Recebe em Doação, a Área de Terras que Discrimina, e dá outras providências.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições comunica que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desapropriar amigavelmente e receber em doação área de terras de propriedade do senhor Paulino de Pieri, inscrito no CPF n° 665.182.889-49, conforme abaixo:

"Área de 414,47m² (quatrocentos e quatorze e quarenta e sete metros quadrados) e possui as seguintes confrontações: Nordeste: em três alinhamentos, sendo 15,53 metros e 23,76 metros com a área remanescente 01 e 13,51 metros com Agostinho Moratelli; Sudoeste: em dois alinhamentos, sendo 38,42 metros e 13,54 metros com a área remanescente 02; Sudeste: em dois alinhamentos, sendo 6,00 metros com a Rua Anibal Manenti, e 6,00 metros com área remanescente 01; e ao Noroeste: 10,04 metros com a área remanescente 02 e 3,22 metros com Isidoro Manenti Neto."

Art. 2º Na área de terras referida no artigo anterior é para regularizar uma situação já consolidada, onde já existe a servidão a mais de 30 anos, conforme Mapa e Memorial Descritivo.

Art. 3º O Município será representado nos atos expropriatórios pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1689/2014.

Arroio Trinta - SC, 13 de agosto de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 13 de agosto de 2014.

Nelson Campagnin
Secretário Municipal de Administração

Lei Nº 1699

LEI Nº 1699, DE 13/08/2014.
Autoriza o Município de Arroio Trinta a Efetuar Convênio com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito do Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Arroio Trinta, através do Chefe Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe - AMARP, pessoa jurídica de direito privado, reconhecida de utilidade pública, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 99, cidade de Videira - SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.828.336/0001-01.

Parágrafo único. O convênio de que trata este artigo tem por objeto a cooperação técnica e científica visando à prestação de serviços técnicos de assessoria, análise e controle técnico da execução das normas do Plano Diretor de Arroio Trinta, na forma da minuta do anexo a esta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista no atual orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta - SC, 13 de agosto de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 13 de agosto de 2014.

Nelson Campagnin
Secretário Municipal de Administração

Lei Nº 1700

LEI Nº 1700, DE 13/08/2014.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 656/97 DE 23 DE JANEIRO DE 1997, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDIR FELCHILCHER, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Caput do Artigo 1º, Caput, Inciso V e § 1º do inciso VIII do Artigo 2º, Caput, §§ 1º e 2º do Artigo 3º e caput dos Artigos 4º, 5º e 6º , desta Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica crido o Fundo Municipal de Assistência Social de Arroio Trinta, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social de Arroio Trinta:
I - (...)
II - (...)
III - (...)
IV - (...)
V - as parcelas do produto de arrecadação e outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social de Arroio Trinta terá direito de receber por força da lei e de convênios no setor.
VI (...)
VII (...)
VIII (...)

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública municipal, responsável pela Assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Arroio Trinta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§ 2º (...)

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social de Arroio Trinta será gerido pelo Departamento de Assistência Social sob a

orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A Proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Arroio Trinta constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Arroio Trinta, será próprio.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de Arroio Trinta serão aplicados em:
I - (...)
II - (...)
III - (...)
IV - (...)
V - (...)
VI - (...)
VII - (...)

Art. 5º - O repasse dos recursos para as entidades e organizações de Assistência Social devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social de Arroio Trinta, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arroio Trinta serão submetidos à apreciação do conselho Municipal de Assistência social CMAS, mensalmente de forma sintética e anualmente, de forma analítica.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua sanção.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente as contidas no Caput do Artigo 1º, Caput, Inciso V e § 1º do inciso VIII do Artigo 2º, Caput, §§ 1º e 2º do Artigo 3º e caput dos Artigos 4º, 5º e 6º.

Arroio Trinta - SC, 13 de agosto de 2014.
Alcidir Felchilcher
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 13 de agosto de 2014.

Nelson Campagnin
Secretário Municipal de Administração

Atalanta

Prefeitura

Portarias 110 À 123

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 110/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal ,

RESOLVE:
Designar a Senhora ELISANDRA STEINHEUSER JOCHEM, a ocupar Função de Coordenadora do CEI Montão de Carinho, a partir da data de 23 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
23 de junho de 2013
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 111/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere a Lei nº 1177/2010 de 06 de outubro de 2010 em seu art. 9, inciso I e o item IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Dispensar RICARDO AUGUSTO KLETENBERG contratado por prazo determinado, para o Cargo de Cirurgião Dentista, a partir de 01 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
01 de julho de 2014
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 112/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 13 da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Nomear por Concurso Público o Senhor RICARDO AUGUSTO KLETTENBERG, para exercer o Cargo de Cirurgião Dentista, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 014//2013 de 18 de setembro de 2013, a partir de 01 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
01 de julho de 2014.
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 113/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Exonerar a Senhora ALBERTINA CLAUDETE BILCK, do cargo de Assessor, a partir de 01 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
01 de julho de 2014
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 114/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 7 da Lei Complementar nº 014/2013 de 18 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Nomear para Cargo Comissionado de Diretor de Depto de Desenvolvimento Agrícola e Agropecuário WILIAN DEMARCHI conforme anexo IV da Lei Complementar nº 014//2013 de 18 de setembro de 2013, a partir de 01 julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
01 de julho de 2014.
TARCÍSIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 115/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 13 da Lei Complementar nº 005/2011 de 01 de dezembro de 2011,

RESOLVE:
Nomear por Concurso Público a Senhora ALBERTINA CLAUDETE BILCK, para exercer o Cargo de Servente, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 014//2013 de 18 de setembro de 2013, a partir de 01 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
01 de julho de 2014
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 116/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 231, Inciso II da Lei Complementar nº 005/2011,

RESOLVE:
Conceder licença para tratamento de saúde a Servidora LUCELIA RIBEIRO ABREU, conforme atestado médico arquivado em sua pasta, a partir da data de 03 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
03 de julho de 2014
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 117/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 112, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 005/2011,

RESOLVE:
Conceder férias a Servidora CATIA REGINA DA LUZ, a partir da data de 14 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
14 de julho de 2014
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 118/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o Artigo 236, parágrafo 1 e 2 da Lei Complementar nº 005/2011,

RESOLVE:
Conceder licença especial a gestante a Servidora CLAUDIANE ANGELICA FLORESTI, a partir da data de 21 de julho de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
21 de julho de 2014
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 119/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 65 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Reduzir a carga horária da Professora VERA LUCIA ALEXANDRE, passando de 40hs para 20hs semanais e da Professora RUBIA MARIA CARVALHO, passando de 20hs para 10hs semanais, contratadas por tempo determinado, a partir do dia 07 de julho de 2014

Prefeitura Municipal de Atalanta
28 de julho de 2014
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 120/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 232 da Lei Complementar nº 005/2011 e o item IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Licença Gestação a Servidora BERENICE DE FATIMA BRISOLA, por um período de 120 (cento e vinte) dias, conforme Atestado Médico arquivado no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a partir da data de 01 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
01 de agosto de 2014
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 121/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal ,

RESOLVE:
Concede licença premio ao Servidor GUIDO PISKE, a partir da data de 01 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
01 de agosto de 2014
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 122/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o artigo 232 da Lei Complementar nº 005/2011 e o item IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Conceder Licença Gestação a Servidora SILVANI DEFREIN ALVES PAES, por um período de 120 (cento e vinte) dias, conforme Atestado Médico arquivado no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a partir da data de 04 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
04 de agosto de 2014
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

PORTARIA Nº 123/2014

O Prefeito Municipal de Atalanta, usando da competência que lhe confere o Artigo 110, da Lei Complementar nº 005/2011,

RESOLVE:
Conceder Ferias ao Servidor ZILDO NUNES, por um período de 20 dias, referente aos períodos aquisitivos de 03/03/2010 a 02/03/2011, 03/03/2011 a 02/03/2012, 03/03/2012 a 02/03/2013 e 03/03/2013 a 02/03/2014 a partir da data de 11 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Atalanta
08 de agosto de 2014
TARCISIO POLASTRI
Prefeito Municipal

Barra Velha

Prefeitura

Credenciamento 001/2014 FMS

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 024/2014 - FMS -
Credenciamento nº 001/2014-FMS

A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade CREDENCIAMENTO, para empresas prestadoras de serviços de internação de dependentes químicos, para internações oriundas de Mandato Judicial , conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 18/08/2014 a 18/08/2015, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br.

Barra Velha, 13 de agosto de 2014.
CLAUDEMIR MATIAS FRANCISCO
Prefeito

DI 001/2014 FMS

PREFEITURA DE BARRA VELHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 025/2014 - Dispensa de Licitação nº 001/2014
Contratada: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA VELHA
Contrato 075/2014

Objeto: Contrato que entre si celebram o Município de Barra Velha, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA VELHA, do município de Barra Velha para prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento ambulatorial em Média Complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
Valor do Contrato: R$ 140,636,16

Vigência: 12 meses

Fund. Legal: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Barra Velha, 11 de agosto de 2014
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA VELHA
Contratada

Claudemir Matias Francisco
Prefeito

Biguaçu

Prefeitura

PP 175/2014 PMB E Outros

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 175/2014 PMB
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 15:45 horas, do dia 26 agosto, 2014, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 16:00 horas, do dia 26 agosto, 2014, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.sc.gov.br
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010 e 3279-8019

Biguaçu, 13 de agosto de 2014.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 179/2014 PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E PALCO, PARA AS COMEMORAÇÕES DA SEMANA DA PÁTRIA, COMPREENDIDO ENTRE O DIA 1° E 7° DE SETEMBRO DE 2014.
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: até as 13:45 horas, do dia 26 agosto, 2014, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Às 14:00 horas, do dia 26 agosto, 2014, no Setor de Licitações desta Prefeitura.
Local para obtenção do edital: Setor de Licitação da PMB, mediante a apresentação de um pen-drive ou no site da Prefeitura www.bigua.sc.gov.br
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 3279-8010 e 3279-8019

Biguaçu, 13 de agosto de 2014.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 3497/2014

LEI Nº 3497/2014 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2014.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu em Exercício, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de até R$ 857.000,00 (Oitocentos e cinquenta e sete mil reais) utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme abaixo especificado:

ANULAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0301.04.122.0001.1001	Reestruturação Física e Funcional do Prédio da Administração	150.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	30.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	30.000,00
4.4.00.00	Investimentos	120.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	120.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	150.000,00
0801.13.391.0005.1012	Restauração do Mercado Público	150.000,00
4.4.00.00	Investimentos	150.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	150.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	150.000,00
0801.06.182.0006.1020	Apoio à Construção de Equipamentos de Segurança Pública	70.000,00
4.4.00.00	Investimentos	70.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	70.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	70.000,00
0801.26.782.0007.1034	Pavimentação de Estradas Rurais	100.000,00
4.4.00.00	Investimentos	100.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	100.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	100.000,00
1201.22.661.0007.1031	Implantação de Distritos Industriais	90.000,00
4.4.00.00	Investimentos	90.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	90.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	90.000,00
1201.23.691.0007.1033	Implantação da Casa do Empreendedor	50.000,00
4.4.00.00	Investimentos	50.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	50.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	50.000,00
1501.20.606.0007.1029	Implantação da Casa do Agricultor	47.000,00
4.4.00.00	Investimentos	47.000,00
4.4.90.00	Aplicações Diretas	47.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	47.000,00
1501.26.782.0007.2077	Implantação da Casa do Agricultor	200.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	200.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	200.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	200.000,00
	SOMA	857.000,00

SUPLEMENTAÇÕES:

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0801.15.452.0009.2083	Manutenção da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura	857.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	857.000,00
3.3.90.00	Aplicações Diretas	857.000,00
0.1.00.000000	Recursos Ordinários	857.000,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Biguaçu, 13 de agosto de 2014.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal em Exercício

Lei nº 3497/2014, de 13/08/2014
Sancionada em 13/08/2014
Reg. e publ.n/data

Marivalde Inez Kons
Escriturária

Decreto Nº 119/2014

DECRETO N° 119/2014 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2014.

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu em exercício, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere a Lei Municipal n° 3485/2014,

Art. 1° Abre crédito adicional suplementar no montante de R$ 410.474,00 (Quatrocentos e dez mil, quatrocentos e setenta e quatro reais) utilizando como fonte de recurso a anulação de dotação, conforme abaixo especificado:

SUPLEMENTAÇÕES

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0700	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0701.12.361.0003.2019	Remuneração Profissionais Mag. Em Efet. Exercício	410.474,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	410.474,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	410.474,00
0.1.01.000000	Recursos de Impostos para MDEB	410.474,00
TOTAL		410.474,00

ANULAÇÕES

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
0700	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
0701.12.305.0003.2026	Manutenção do Ensino Infantil	410.474,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	410.474,00
3.1.90.00	Aplicações Diretas	410.474,00
0.1.02.000000	Recursos de Impostos para MDEB	410.474,00
TOTAL		410.474,00

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 13 de agosto de 2014.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal em Exercício

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Decreto Nº 118/2014

DECRETO N° 118/2014 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2014.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu em Exercício, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3417/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado em R$ 4.545,00 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) por conta do excesso de arrecadação na seguinte fonte de recurso: 0.1.19.000000. A dotação está abaixo relacionada:
09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0901.15.452.0009.2087	Man. Dos Serviços de Educação de Trânsito	4.545,00
3.3.90.00/0.1.19.000000	Outras Despesas Correntes	4.545,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 13 de agosto de 2014.
Ramon Wollinger
Prefeito Municipal em Exercício

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Decreto Nº 114/2014

DECRETO N° 114/2014 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2014.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu em Exercício, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3417/2013,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado em R$ 20.231,00 (Vinte mil, duzentos e trinta e um reais) por conta do provável excesso de arrecadação na seguinte fonte de recurso: 0.1.21.000000 - Manutenção do Ensino Infantil. A dotação está abaixo relacionada:
07. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0701.12.365.0003.2026	Manutenção do Ensino Infantil	20.231,00
4.4.90.00/0.1.21.000000	Investimentos	20.231,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 08 de agosto de 2014.
José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Decreto Nº 115/2014

DECRETO N° 115/2014 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal em Exercício de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3417/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 13, da Lei Municipal nº 3457/2013 - Lei Orçamentária para 2014,

DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2014, Lei Municipal n° 3457/2013:

08. SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

0801.15.452.0009.2083	Man. Secretaria Obras e Infraestrutura	100.000,00
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	100.000,00
	SUPLEMENTA:	
3.3.90.00/0.1.00.000000	Outras Despesas Correntes	100.000,00

09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE

0901.15.452.0009.2087	Man. Serviços de Educação de Trânsito	1.905,00
	ANULA:	
3.3.90.00/0.3.16.000000	Outras Despesas Correntes	1.905,00
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.3.16.000000	Investimentos	1.905,00

12. SECRETARIA DE DESEN. ECONÔMICO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICO

1201.22.661.0007.2072	Man. Secretaria Des. Econ. E Inov Tecn.	1.974,19
	ANULA:	
3.1.90.00/0.1.00.000000	Pessoal e Encargos Sociais	1.974,19
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.1.00.000000	Investimentos	1.974,19

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 11 de agosto de 2014.
José Castelo Deschamps
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

Marivalde Inêz Kons
Escriturária

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

Pregão Presencial Nº.048/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 2009/2014
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0048/2014

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu

Prefeito Municipal Sr. Airton Antonio Reinehr, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 08:30 horas do dia 26 de Agosto de 2014, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, tendo como objeto a aquisição de moveis e micro computadores para manutenção das atividades das secretarias de Administração e Agricultura para o exercício de 2014.

O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.

A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto à comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, sita a AVENIDA Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste - SC, Fone 049 3363 0200, e-mail: compras@bomjesusdooeste.sc.gov.br ou no site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 14 de Agosto de 2014.
Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

ERRATA EDITAL Nº. 1790/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
ERRATA DE EDITAL COM REABERTURA DE PRAZO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1790/2014
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2014

O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu

Prefeito Municipal Sr. Airton Antonio Reinehr, TORNA PÚBLICO que, de acordo com o Decreto nº. 3.555, de 08 de Agosto de 2000, a lei federal nº.10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e demais legislações aplicáveis a errata do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1790/2014, TOMADA DE PREÇO nº. 003/2014, com designação de nova data para a entrega da documentação dia 21/08/2014 as 08:30 hrs para o dia 29/08/2014 as 08:30 hrs e altera as planilhas orçamentárias onde ficam fora as planilhas C 11 e C 12 e O 11 e O 12 e que as planilhas corretas com seus valores encontram-se no site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br

Bom Jesus do Oeste - SC, aos 14 de Agosto de 2014.
Airton Antonio Reinehr
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

Extrato Contratos 143 A 146/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
AVISO DE PUBLICAÇÃO
Extrato Contrato 143/2014 Tomada de Preço 03/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Retiro
Contratado: Ecolux Engenharia e Iluminação Ltda.
Objeto: Execução de Projeto Elétrico com instalação de entrada de Energia Elétrica em Alta Tensão 23,1 KV na edificação da Creche Pro Infância tipo B, localizada na Rua Planejada em Bom Retiro/SC.
Valor Total: R$ 58.868,41 (cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos)

Extrato Contrato 144/2014 Pregão Presencial 23/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Retiro
Contratado: Sandro Vilmar Pires ME
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, cartuchos de tinta e toners para impressoras e copiadoras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Educação no exercício de 2014.
Valor Total: R$ 14.506,50 (quatorze mil quinhentos e seis reais e cinquenta centavos)

Extrato Contrato 145/2014 Pregão Presencial 23/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Retiro
Contratado: Infotriz Comercial Ltda. EPP
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, cartuchos de tinta e toners para impressoras e copiadoras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Educação no exercício de 2014.
Valor Total: R$ 6.365,00 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais)

Extrato Contrato 146/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Retiro
Contratado: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).
Objeto: Contratação dos serviços de tecnologia da informação, no âmbito do Programa de Gestão Tributária aprovado pelo CIGA, envolvendo os acessos ao REGIN e Simples Nacional.
Valor Mensal: R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Bom Retiro, 14 de agosto de 2014.
Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

Braço do Trombudo

PREFEITURA

Ata de Registro de Preço 10 2013 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 1/56

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Agenda de telefone (capa PVC. Formato: 13,5x20, 5 cm, 83 páginas em offset 90 Gm 1 cor, folha de Dados Pessoais e Telefones Úteis.) (3289)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	7,0000	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	TILIBRA	0	7,0000	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	adress	0	7,0000	3
2	Apontador de lápis pequeno em plástico, com um furo, sem estojo, em cores variadas. (3290)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	JOCAR	0	0,2384	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	LEO E LEO	0	0,2400	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	LEO & LEO	0	0,2400	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	0,2500	4
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEONORA	0	0,2500	5
3	Balão colorido nº 4, (pct c/50 unid). (3291)	PCT	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	folia	0	6,4366	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	IBB	0	6,3868	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	RIBERBALL	0	6,4200	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	HAPPY DAY	0	6,7600	4
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	SÃO ROQUE	0	6,7600	5

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
4	Barbante peso liq. 800gr, n°8 titulagem4/8 CRU. (3292)	RL	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	clea	0	9,6739	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	EURO ROMA	0	10,1000	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	KOREA	0	10,1600	3
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	ROMA	0	10,1600	4
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	KOREA	0	11,3170	5
5	Bloco p/ recado em papel 90g/m² com aplicação de adesivo reposicionavel em um dos lados a fim de colar e descolar com facilidade sem danificar o local onde for aplicado. No formato 38mmx50mm, com no mínimo 100 folhas cada bloco, pacote contendo 4 blocos em cores variadas. (3293)	BL	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	8,2000	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	JOCAR	0	8,4600	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	JOCAR	0	8,6000	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	8,6300	4
6	Bola de isopor tamanho pequena (3294)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	soisopor	0	0,2758	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	STYROCORTE	0	0,2800	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	STYROCORT	0	0,2900	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
7	Bola de isopor tamanho media. (3295)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	soisopor	0	1,4264	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	STYROCORTE	0	1,4300	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	STYROCORT	0	1,5000	3
8	Bola de isopor tamanho grande. (3296)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	soisopor	0	2,7578	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	STYROCORTE	0	2,7600	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	STYROCORT	0	2,9000	3
9	Borracha branca escolar n° 20. Caixa com 20 unidades. (3297)	CX	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	REDBOR	0	9,8544	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	LEO & LEO	0	9,8100	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	ZAPP	0	9,8621	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	REDBOR	0	10,1200	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	zapp	0	10,3300	5
10	Caderno brochurão capa dura, com 96 folhas. Capa colorida. 200x275mm. (3298)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JANDAIA	0	3,9600	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CREDEAL	0	3,9600	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	megalife	0	3,9600	3
11	Caderno brochura 1/4 capa dura 48fls. Capa colorida (3299)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	NORMA CADE	0	0,6500	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	megalife	0	4,9500	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CREDEAL	0	4,9500	3
12	Caderno universitário 10 materias 200fls capa dura. Capa colorida. 200mm x 275mm. (3300)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	PANAMERICA	0	6,5700	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CREDEAL	0	6,9200	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	megalife	0	6,9200	3
13	Caixa de arquivo morto. (3301)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	bragagnolo	0	1,8377	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	DIAL	0	1,8235	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	FRAMA	0	1,9000	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	BRAGAGNOL(	0	1,9300	4
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	7 BELO	0	1,9300	5
14	Calculadora peq. (3302)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	kadio	0	1,8907	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	CLASSE	0	1,8920	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	YINS	0	1,9900	3
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	MJ	0	1,9900	4
15	Caneta corretivo. 7ml (3303)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	GRAMP LINE	0	2,8950	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	2,8795	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	2,8800	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	JOCAR	0	2,9700	4
16	Caneta esferográfica, de ponta fina na cor azul, ponta de aço inox, esfera de 1,0mm. (3304)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	BIC	0	0,7918	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	COMPACTOR	0	0,7851	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	CIS	0	0,7900	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	BIC	0	0,8100	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	compactor	0	0,8300	5
17	Caneta esferográfica, de ponta fina na cor azul, ponta de aço inox, esfera de 0,7mm. (3305)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	COMPACTOR	0	0,8872	1

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	BIC	0	0,8800	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	COMPACTOR	0	0,8809	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	BIC	0	0,9100	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	compactor	0	0,9300	5
18	Caneta esferográfica de ponta fina na cor preta, ponta de aço inox, grip triangular em borracha macia, esfera de 0.7 mm e corpo transparente, tinta a base de óleo. (3306)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	PILOT	0	4,2737	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	BIC	0	4,2600	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	4,2799	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	PILOT	0	4,3900	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	compactor	0	4,4800	5
19	Caneta esferográfica de ponta fina na cor vermelha, ponta de aço inox, grip triangular em borracha macia, esfera de 0.7 mm e corpo transparente, tinta a base de óleo. (3307)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	PILOT	0	4,2737	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	BIC	0	4,2600	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	4,2799	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	PILOT	0	4,3900	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	compactor	0	4,4800	5
20	Caneta esferográfica, de ponta fina na cor azul ponta de aço inox, grip triangular em borracha macia, esfera de 0.7 mm e corpo transparente, tinta a base de óleo. (3308)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	PILOT	0	4,2737	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	BIC	0	4,2600	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	4,2799	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	PILOT	0	4,3900	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	compactor	0	4,4800	5
21	Caneta esferográfica, de ponta fina na cor azul, ponta de aço inox, grip triangular em borracha macia, esfera de 1.0 mm e corpo transparente, tinta a base de óleo. (3309)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	PILOT	0	4,2737	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	PAPER MATE	0	4,2600	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	4,2799	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	PILOT	0	4,3900	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	compactor	0	4,4800	5
22	Caneta esferográfica, de ponta fina na cor preta, ponta de aço inox, grip triangular em borracha macia, esfera de 1.0 mm e corpo transparente, tinta a base de óleo. (3310)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	PILOT	0	4,2737	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	PAPER MATE	0	4,2600	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	4,2799	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	PILOT	0	4,3900	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	compactor	0	4,4800	5
23	Caneta esferográfica, de ponta fina na cor vermelha, ponta de aço inox, grip triangular em borracha macia, esfera de 1.0 mm e corpo transparente, tinta a base de óleo. (3311)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	PILOT	0	4,2737	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	PAPER MATE	0	4,2600	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	4,2799	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	PILOT	0	4,3900	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	compactor	0	4,4800	5
24	Caneta marca texto, amarela fluorescente, papel, fax e cópias, traço 4 mm. Caixa com 12 unidades. (3312)	CX	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	JOCAR	0	19,8041	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	JOCAR	0	19,8773	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEONORA	0	20,3400	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	20,7600	4
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	FABER CASTE	0	20,7600	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
25	Caneta p/retroprojetor 2.00mm azul (3313)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	2,6753	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	2,7370	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	2,7400	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	JOCAR	0	2,8200	4
26	Caneta p/retroprojetor 2.00mm preto. (3314)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	2,6753	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	2,7370	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	2,7400	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	JOCAR	0	2,8200	4
27	Caneta p/retroprojetor 2.00mm vermelho. (3315)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	2,6753	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	2,7370	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	2,7400	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	JOCAR	0	2,8200	4
28	Caneta p/retroprojetor 2.00mm verde (3316)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	2,6753	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	2,7370	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	2,7400	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	CIS	0	2,8200	4
29	Caneta p/retroprojetor 1.00mm ponta fina vermelho (3317)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	3,2295	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	3,2100	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	3,2122	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	CIS	0	3,3100	4
30	Caneta p/retroprojetor 1.00mm ponta fina verde. (3318)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	3,2295	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	3,2100	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	3,2122	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	CIS	0	3,3100	4
31	Caneta p/retroprojetor 1.00mm ponta fina preta. (3319)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	3,2295	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	3,2100	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	3,2122	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	CIS	0	3,3100	4
32	CD virgem, regravavel 700mb, 80mim, c/capa. (3320)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	MULTILASER	0	3,1364	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MAXPRINT	0	3,2159	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	elgin	0	3,3000	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	ELGIN	0	3,3000	4
33	DVD+RW virgem 4,7gb C/Capa. (3321)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EMTEC	0	4,5849	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MAXPRINT	0	4,7069	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	elgin	0	4,8300	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	ELGIN	0	4,8300	4
34	DVD+R virgem 4,7gb C/Capa. (3322)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	ELGIN	0	2,0577	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MAXPRINT	0	2,1147	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	elgin	0	2,1700	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	MAXPRINT	0	2,1700	4
35	Carbono filme manual formato A4 21x29,7cm c/100 fls azul. (3323)	CX	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	49,3700	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	CIS	0	50,9300	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	51,9500	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	maripel	0	51,9700	4
36	Cartão ponto kraft 86x180mm (3324)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	credeal	0	0,0857	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	0,0700	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	S.D	0	0,0868	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CREDEAL	0	0,0900	4
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	TAMOIO	0	0,0900	5
37	Cartolina branca. (3325)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	ALO FORM	0	0,4500	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,4500	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ALLCART	0	0,4600	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	panamericana	0	0,4700	4
38	Clips n°0 (cx c/ 500gr). (3326)	CX	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	9,3896	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	NEW	0	9,4026	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	NEW	0	9,4416	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	new	0	9,4545	4
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	NEW	0	9,7600	5
39	Clips n°4/0 (cx c/ 500gr). (3327)	CX	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	9,3896	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	NEW	0	9,4026	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	NEW	0	9,4416	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	new	0	9,4545	4
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	NEW	0	9,7600	5
40	Clips n°2/0 (cx c/ 500gr). (3328)	CX	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	9,3896	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	NEW	0	9,4026	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	NEW	0	9,4416	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	new	0	9,4545	4
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	NEW	0	9,7600	5
41	Clips n°8/0 (cx c/ 500gr). (3329)	CX	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	9,3896	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	NEW	0	9,4026	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	NEW	0	9,4416	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	new	0	9,4545	4
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	NEW	0	9,7600	5
42	Cola branca lavável, não tóxica 90gramas, à base de PVA e água. (3330)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	NEW MAGIC	0	1,3700	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	FRAMA	0	1,3800	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	1,4000	3
43	Cola bastão (8gr). (3331)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEONORA	0	1,2900	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	1,3200	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	FRAMA	0	1,3200	3
44	Cola para EVA. 90 gr. (3332)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	APLICOLA	0	3,0600	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	3,0500	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	3,0500	3
45	Cola para Isopor. 90 gr. (3333)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ART MAXI	0	2,4700	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	2,5200	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	2,5200	3
46	Corretivo a base de água (CX C/12unid.) c/18ml. (3334)	CX	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	MASTERPRIN	0	20,4220	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	NEW MAGIC	0	20,5020	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	FRAMA	0	20,5486	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	21,6000	4
47	Estilete grande. (3335)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	JOCAR	0	2,4746	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	2,4720	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	2,4800	3
48	EVA Plusch cores variadas 58x40x0, 2 mm. (3336)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEO LEO	0	4,3913	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	LEO & LEO	0	4,4037	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	LEONORA	0	4,4193	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	4,6600	4
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DUBFLEX	0	4,6600	5
49	EVA amarelo 58x40x0,2MM (3337)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEO LEO	0	1,5379	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EVARTE	0	1,5404	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	LEONORA	0	1,5460	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DUBFLEX	0	1,6200	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	1,6300	5
50	EVA verde bandeira 58x40x0, 2 mm (3338)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEO LEO	0	1,5379	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EVARTE	0	1,5404	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	LEONORA	0	1,5460	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DUBFLEX	0	1,6200	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	1,6300	5
51	EVA azul 58x40x0,2MM (3339)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEO LEO	0	1,5379	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EVARTE	0	1,5404	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	LEONORA	0	1,5460	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DUBFLEX	0	1,6200	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	1,6300	5
52	EVA bege 58x40x0,2MM (3340)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEO LEO	0	1,5379	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EVARTE	0	1,5404	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	LEONORA	0	1,5460	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DUBFLEX	0	1,6200	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	1,6300	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
53	EVA branco 58x40x0,2MM (3341)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEO LEO	0	1,5379	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EVARTE	0	1,5404	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	LEONORA	0	1,5460	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DUBFLEX	0	1,6200	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	1,6300	5
54	EVA laranja 58x40x0,2MM. (3342)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEO LEO	0	1,5379	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EVARTE	0	1,5404	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	LEONORA	0	1,5460	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DUBFLEX	0	1,6200	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	1,6300	5
55	EVA preto58x40x0, 2MM (3343)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEO LEO	0	1,5379	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EVARTE	0	1,5404	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	LEONORA	0	1,5460	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DUBFLEX	0	1,6200	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	1,6300	5
56	EVA verde 58x40x0,2MM (3344)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEO LEO	0	1,5379	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EVARTE	0	1,5404	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	LEONORA	0	1,5460	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DUBFLEX	0	1,6200	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	1,6300	5
57	EVA vermelho 58x40x0,2MM (3345)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEO LEO	0	1,5379	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EVARTE	0	1,5404	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	LEONORA	0	1,5460	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DUBFLEX	0	1,6200	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	1,6300	5
58	Envelope kraft 250x353. cx c/250envelopes. (3347)	CX	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	tilibra	0	53,9492	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SCRITY	0	53,5748	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	RIPOM	0	53,8300	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SCRITY	0	56,6600	4
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MAXPRINT	0	56,6600	5
59	Envelope kraft 240x340. cx c/250envelopes. (3348)	CX	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	tilibra	0	49,2741	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SCRITY	0	48,9342	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	RIPOM	0	49,1600	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SCRITY	0	51,7500	4
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MAXPRINT	0	51,7500	5
60	Estojo de canetinha hidrocolor peq. c/12 unidades. (3349)	CX	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	JOCAR	0	5,0353	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	5,0178	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	LEO & LEO	0	5,0200	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEONORA	0	5,1700	4
61	Extrator de grampos tipo espátula. Aço inox. (3350)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CARBRINK	0	1,2610	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	1,2592	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	CARBRINK	0	1,2600	3
62	Ficha pautada 6x9 pct c/ 100 unid. (3351)	PCT	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	panamericana	0	7,5887	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SÃO DOMING	0	0,9700	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SCRITY	0	7,5350	3
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	7,5700	4
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CREDEAL	0	7,9700	5
63	Fita adesiva de papel marrom, altura: 48 mm comprimento: 50 m diâmetro: 12 mm, cor Interna: pardo cor externa: (3352)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EMBALANDO	0	11,4463	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	EUROCEL	0	11,4871	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DELFIX	0	11,5110	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	SP	0	12,1000	4
64	Fita adesiva polipropileno transparente 48x50. (3353)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	3,3144	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DELFIX	0	3,2821	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	JOCAR	0	3,3222	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	SP	0	3,5000	4
65	Fita adesiva dupla face 12x30mm. (3354)	RL	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EMBALANDO	0	4,6780	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	EPA	0	4,6975	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DELFIX	0	4,7090	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	SP	0	4,9500	4
66	Fita corretiva 4 mm,10m com tampa. (3355)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	GRAMP LINE	0	7,7835	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	CIS	0	7,8163	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	GRAMP LINE	0	7,8294	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	8,2300	4
67	Fita Durex grande. (3356)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EMBALANDO	0	1,2342	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	T. TAPE	0	1,2301	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DELFIX	0	1,2367	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	SP	0	1,3000	4
68	Folhas de papel A4 colorida cor amarela pct c/100. (3357)	PCT	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	CHAMEX	0	3,3400	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	3,3600	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SENINHA	0	3,4100	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	chamequinho	0	3,4100	4
69	Giz de cera pequeno (cx c/12cores). (3358)	CX	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	KOALA	0	1,0500	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	1,0700	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DELTA	0	1,0700	3
70	Grampeador grande de mesa 26/6 em estrutura metálica. (3359)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	24,8259	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	24,8200	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	JOCAR	0	24,8499	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	JOCAR	0	26,0000	4
71	Grampeador pistola. Contendo trava de segurança. Utiliza grampo 106/6-8. (3360)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	45,8514	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	JOCAR	0	45,8958	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	BACCHI	0	48,0000	3
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	STANLEY	0	48,2600	4
72	Grampo para grampeador 106/6-8. cx c/2.500und. (3361)	CX	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	BACCHI	0	8,7415	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	gasfer	0	8,7390	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	BACCHI	0	8,7700	3
73	Grampo para grampeador 26x6 cxc/5000) (3362)	CX	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MEGA LIFE	0	3,6976	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	3,7209	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	3,7300	3
74	Grampo trilho 80 mm (pct c/50 unid) plástico. (3363)	PCT	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	BACCHI	0	8,6562	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	8,6443	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	8,6700	3
75	Grafites para Lapiseira Preto 0,5mm. Tubo c/ 12 grafites. (3364)	TB	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	JOCAR	0	3,0050	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VISION	0	2,9900	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	JOCAR	0	3,0161	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	CONCEPT	0	3,0900	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	3,1500	5
76	Grafites para Lapiseira Preto 0,7mm. Tubo c/ 12 grafites. (3365)	TB	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	JOCAR	0	2,9763	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VISION	0	2,9600	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	JOCAR	0	2,9873	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	CONCEPT	0	3,0600	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	3,1200	5
77	Lápis borracha cx c/ 12 unidades. (3366)	CX	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	ECOLE	0	13,8801	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	LEO E LEO	0	13,9314	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LABRA	0	14,2600	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	bic	0	14,5500	4

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	LABRA	0	14,5500	5
78	Lápis de escrever, madeira 100% reflorestada, madeira macia que garante excelente apontabilidade, formato hexagonal, exclusivas esferas antidelizantes, maior conforto e firmeza no traço, graduação nº 2 = B. (3367)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SERTIC	0	0,4102	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	LEO & LEO	0	0,4100	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	LEO LEO	0	0,4117	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	0,4300	4
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	FABER-CASTI	0	0,4300	5
79	Lápis de cor (cx c/12 cores) grande. (3368)	CX	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEONORA	0	2,9300	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	2,9900	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	LEO E LEO	0	2,9900	3
80	Lápis de cor aquarelavel grande cx c/24unid. (3369)	CX	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	TRIS	0	27,5400	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	labra	0	28,1000	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	FABER	0	28,1000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
81	Lapiseira 0,5 mm cor preta (tipo super grip 0,5). (3370)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	PILOT	0	3,0240	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	3,0100	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	3,0352	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	TRIS	0	3,1100	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	3,1700	5
82	Lapiseira 0,7 mm cor preta (tipo super grip 0,7). (3371)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	PILOT	0	2,8142	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	2,8000	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	2,8246	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	TRIS	0	2,8900	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	2,9500	5
83	Lastex natural rolo c/ 10 mts. (3372)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	MAMUTH	0	0,6900	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REAL	0	0,7300	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	gasfer	0	0,7300	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SAO JOSE	0	0,7500	4
84	Livro Ata vertical, formato 205 x 297 mm, capa dura, 50 folhas, numerado tipograficamente. (3373)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	MEGALIFE	0	5,8000	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	TAMOIO	0	6,0900	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	megalife	0	6,1000	3
85	Livro Ata vertical, formato 205 x 297 mm, capa dura, 200 folhas, numerado tipograficamente. (3374)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	MEGALIFE	0	14,2700	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	TAMOIO	0	14,7000	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	megalife	0	14,7300	3
86	Papel de seda cores variadas. (3375)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,1400	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,1500	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,1500	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,1500	4
87	Papel crepom amarelo (3376)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	0,5500	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,5700	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,5800	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,5800	4
88	Papel crepom vermelho. (3377)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	0,5500	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,5700	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,5800	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,5800	4
89	Papel crepom branco. (3378)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	0,5500	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,5700	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,5800	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,5800	4
90	Papel crepom azul. (3379)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	0,5500	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,5700	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,5800	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,5800	4
91	Papel crepom verde. (3380)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	KAZ	0	0,5500	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,5700	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,5800	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,5800	4
92	Papel camurça cores variadas. (3381)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,5000	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,5200	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,5200	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,5300	4
93	Papel cartão, tamanho A4, na cor areia. (3382)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	INFOPEL	0	0,5600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,5700	2
94	Papel cartão, tamanho A4, na cor bege. (3383)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	INFOPEL	0	0,5600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,5700	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
95	Papel cartão, tamanho A4, na cor vermelha. (3384)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	INFOPEL	0	0,5600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,5700	2
96	Papel cartão, tamanho A4, na cor amarela. (3385)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	INFOPEL	0	0,5600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,5700	2
97	Papel cartão, tamanho A4, na cor branca. (3386)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	INFOPEL	0	0,5600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,5700	2
98	Papel contact transparente (45cmx25m). Rolo. C/25 mts (3387)	RL	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	INFORMS	0	64,7045	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VULCAN	0	64,9100	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	POLITAC	0	66,9600	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	68,3300	4
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	VMP	0	68,3300	5
99	Papel contact colorido (motivos infantis) (45cmx25m). Rolo c/10mts. (3388)	RL	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	VMP	0	66,9204	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VULCAN	0	67,1400	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	69,2600	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	70,6700	4
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	VMP	0	70,6700	5
100	Papel contact colorido (motivos florais) (45cmx25m). Roloc/10 mts. (3389)	RL	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	VMP	0	59,8183	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VULCAN	0	60,0100	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	61,9100	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	VMP	0	63,0000	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	63,1700	5
101	Papel duplex vermelho. (3390)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,6500	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,6700	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,6700	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,6800	4
102	Papel duplex verde. (3391)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,6500	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,6700	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,6700	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,6800	4
103	Papel duplex azul. (3392)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,6500	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,6700	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,6700	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,6800	4
104	Papel duplex preto. (3393)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,6500	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,6700	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,6700	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,6800	4
105	Papel duplex amarelo. (3394)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,6500	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,6700	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,6700	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,6800	4
106	Pasta A-Z Material: Cartão 1,77mm coberto c/ Papel Monolúcido Formato p/Utilização: Memorando (28,5 X 34,5 cm) Lombada (cm): 8,0.Divisão Interna: Não Dados Complementares: Mecanismo Niquelado/Compressor Plástico. (3395)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	FRAMA	0	5,5900	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	5,7000	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	FRAMA	0	5,7000	3
107	Pasta catalogo c/50 envelopes plásticos. (3396)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	DAC	0	7,6400	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	deo	0	7,8000	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	DAC	0	7,8000	3
108	Pasta c/abas e elástico, (papel 23x33cm). (3397)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ICL	0	1,6900	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	polycart	0	1,7200	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	PK	0	1,7200	3
109	Pasta plástica poliamida c/abas elásticas 335x250x35mm, na cor grafite. (3398)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ALAPLAST	0	2,5100	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	alaplast	0	2,5600	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	ALAPLAST	0	2,5600	3
110	Pasta plástica poliamida c/abas elásticas 335x250x55mm, na cor grafite. (3399)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ALAPLAST	0	3,0900	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	alaplast	0	3,1500	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	ALAPLAST	0	3,1500	3
111	Pasta sanfona da A4 c/12 divisórias/cristal (3400)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	JOCAR	0	13,1600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	13,4300	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	JOCAR	0	13,4300	3
112	Pasta suspensa na cor parda. Cx c/50. (3401)	CX	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	FRAMA	0	61,7600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	polycart	0	63,0200	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	FRAMA	0	63,0200	3
113	Papel almaço pautado. (3402)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	CREDEAL	0	0,1000	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	MEGALIFE	0	0,1100	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CREDEAL	0	0,1100	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	panamericana	0	0,1100	4
114	Papel cartão (azul claro) (3403)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,6800	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,7100	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,7200	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,7200	4
115	Papel Cartão (azul escuro) (3404)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,6800	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,7100	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,7200	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,7200	4
116	Papel Cartão (cores variadas). (3405)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,6800	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,7100	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,7200	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,7200	4
117	Papel celofane (cores variadas) mt. (3406)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	CROMUS	0	0,9300	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	PILLAR	0	0,9800	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	vmp	0	0,9800	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,9800	4
118	Papel duplex rosa. (3407)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,6500	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,6700	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,6700	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,6800	4
119	Papel duplex lilás. (3408)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	0,6500	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	0,6700	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	0,6700	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	0,6800	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
120	Papel micro-ondulado 50x80 (cores variadas). (3409)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	VMP	0	1,5500	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	REIPEL	0	1,5500	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	reipel	0	1,5500	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	VMP	0	1,5500	4
121	Papel oficio A4 - 210x297 (75g/m²) resma. (3410)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SOLCOPY	0	11,7300	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	print papiro	0	11,9700	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SOLCOPY	0	11,9700	3
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	ECOQUALITY	0	11,9700	4
122	Papel pardo 1,20 de largura (rolo c/50 kg). (3411)	RL	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	EMBALATREN	0	179,0000	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	SAMPA PAPEI	0	179,5500	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	TRENTO	0	185,2200	3
123	Percevejo cx c/100 unid. (3412)	CX	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PRAYON	0	1,8014	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	1,8084	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	1,8100	3
124	Pen drive 4 Gb. (3413)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EMTEC	0	23,2339	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	KINGSTON	0	22,6089	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	lexar	0	23,2600	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	KINGSTON	0	23,2600	4
125	Pen drive 8 Gb. (3414)	UND	KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EMTEC	0	31,5646	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	KINGSTON	0	32,1592	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	lexar	0	33,2600	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	KINGSTON	0	33,2600	4
126	Perfurador de papel de dois furos, estrutura de metal, escala para ajuste de formato de papel, trava de segurança, tamanho aproximado 15 cm comprimento e 12 cm de largura, 20 Folhas. (3415)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	18,0137	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	18,0100	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	JOCAR	0	18,0312	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	JOCAR	0	18,9000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
127	Perfurador de papel de dois furos, estrutura de metal, capacidade ate 30-60 folhas. (3416)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	55,5423	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	55,5400	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	CAVIA	0	55,5962	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	JOCAR	0	58,0000	4
128	Perfurador de papel grande de dois furos, estrutura de metal, capacidade ate 65 - 100 folhas. c/ régua possicionavel de papel. (3417)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	130,0674	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	CAVIA	0	130,0600	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	CAVIA	0	130,1935	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DESART	0	136,5000	4
129	Pincel atômico, ponta de feltro, tinta à base de álcool, recarregável com tinta TR, na cor preta. (3418)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	2,8460	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	2,8300	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	2,9000	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	J. STAMP	0	2,9200	4
130	Pincel atômico, ponta de feltro, tinta à base de álcool, recarregável com tinta TR, na cor azul. (3419)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	2,8485	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	2,8300	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	2,9000	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	J. STAMP	0	2,9200	4
131	Pincel atômico, ponta de feltro, tinta à base de álcool, recarregável com tinta TR, na cor vermelha. (3420)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	2,8485	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	2,8300	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	2,9000	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	J. STAMP	0	2,9200	4
132	Pincel atômico, ponta de feltro, tinta à base de álcool, recarregável com tinta TR, na cor verde. (3421)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	2,8485	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	2,8300	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	PILOT	0	2,9000	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	J. STAMP	0	2,9200	4
133	Pincel lixado chato número 10. (3422)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	2,1316	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	LEO & LEO	0	2,1200	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEONORA	0	2,1900	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	TIGRE	0	2,2300	4
134	Pincel lixado chato número 2. (3423)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	1,4816	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	LEO & LEO	0	1,4700	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEONORA	0	1,5200	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	TIGRE	0	1,5500	4
135	Pincel lixado chato número 4. (3424)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	1,5103	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	LEO & LEO	0	1,5000	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEONORA	0	1,5500	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	TIGRE	0	1,5800	4
136	Pincel lixado chato número 6. (3425)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	1,7206	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	LEO & LEO	0	1,7100	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEONORA	0	1,7600	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	TIGRE	0	1,8000	4
137	Pincel para contorno número 0. (3426)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	leo & leo	0	5,1618	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LEONORA	0	5,2900	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	COMPACTOR	0	5,3200	3
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	TIGRE	0	5,4000	4
138	Pistola cola quente pequena. (3427)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	FOXLUX	0	14,2683	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	ABB	0	14,5061	2
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	CLASSE	0	14,7050	3
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EMBALANDO	0	14,8200	4
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	RENDCOLA	0	15,5000	5
139	Porta canetas, borracha, clipes, etc. (3428)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	WALEU	0	11,3613	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	ACRINIL	0	11,3535	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	WALEU	0	11,3600	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	WALEU	0	11,7200	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	radex	0	11,9600	5
140	Prancheta acrílica oficio. Prancheta cristal, em plástico poliestireno injetado. Presilha em aço galvonizado, formato:380x240mm. (3429)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	NOVACRIL	0	11,8900	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	acrimet	0	12,1300	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	DELFITEC	0	12,1300	3
141	Quadro metálico/branco liso, 1,20x80cm. (3430)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	BELART	0	144,3906	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	BELA ARTE	0	144,5820	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	STALO	0	144,6900	3
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	cortearte	0	152,3000	4
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	LOLITA	0	152,3000	5
142	Pasta a/z 28x35x8cmcor Vermelha. (3431)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	FRAMA	0	10,8600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	11,0800	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	FRAMA	0	11,0800	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
143	Pasta a/z 28x35x8cmcor Verde. (3432)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	FRAMA	0	10,8600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	11,0800	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	FRAMA	0	11,0800	3
144	Pasta a/z 28x35x8cmcor amarela. (3433)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	FRAMA	0	10,8600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	11,0800	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	FRAMA	0	11,0800	3
145	Pasta a/z 28x35x8cmcor preta. (3434)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	FRAMA	0	10,8600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	11,0800	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	FRAMA	0	11,0800	3
146	Pasta a/z 28x35x8cmcor azul. (3435)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	FRAMA	0	10,8600	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	11,0800	2
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	FRAMA	0	11,0800	3
147	Régua com 30 cm em alumínio. (3436)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	CIS	0	3,6537	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	MASTERPRIN	0	3,6400	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CIS	0	3,6672	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	JOCAR	0	3,7500	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	3,8300	5
148	Régua plástica transparente 30 cm (3437)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	WALEU	0	0,6487	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	WALEU	0	0,6500	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	WALEU	0	0,6511	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	WALEU	0	0,6700	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	waleu	0	0,6800	5
149	Silicone p/pistola de cola quente pequena. (3438)	UND	ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	LEONORA	0	0,4390	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	0,4463	2
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	RENDCOLLA	0	0,4500	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	JOCAR	0	0,4520	4

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	EMBALANDO	0	0,4600	5
150	Tesoura profissional com lamina em aço inox 8", cabo em polipropileno na cor preta. Medidas 275mm de comprimento, 105mm largura e 16m altura. (3439)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	LYKE	0	9,7181	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	9,7142	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	JOCAR	0	9,7500	3
151	Tesoura pequena, sem ponta, 13 cm, revestimento emborrachado, ergonômica adaptada para as mãos das crianças, cores sortidas. (3440)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	DESART	0	1,3842	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	1,3918	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	LEO & LEO	0	1,4000	3
152	Tesoura de picotar, grande. (3441)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	LEO LEO	0	45,9452	1
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	jocar	0	45,8819	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	WESTERN	0	46,0400	3
153	Tinta alto relevo cores variadas, 35 ml. (3442)	UND	DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ACRILEX	0	2,5300	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	ACRILEX	0	2,5800	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	ACRILEX	0	2,5800	3

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
154	Tinta guache 250 ml cor verde. (3443)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	3,2740	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ART MAXI	0	3,2800	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	3,3500	3
155	Tinta guache 250 ml cor amarela. (3444)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	3,2714	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ART MAXI	0	3,2800	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	3,3500	3
156	Tinta guache 250 ml cor vermelha. (3445)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	3,2714	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ART MAXI	0	3,2800	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	3,3500	3
157	Tinta guache 250 ml cor preta. (3446)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	3,2714	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ART MAXI	0	3,2800	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	3,3500	3
158	Tinta guache 250 ml cor branca. (3447)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	3,2714	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ART MAXI	0	3,2800	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	3,3500	3
159	Tinta guache 250 ml cor rosa. (3448)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	3,2714	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ART MAXI	0	3,2800	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	3,3500	3
160	Tinta guache 250 ml cor azul. (3449)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MARIPEL	0	3,2714	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	ART MAXI	0	3,2800	2
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	piratininga	0	3,3500	3
161	Tinta spray amarelo 350 ml. (3450)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CHEMY COLC	0	12,2100	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	IMÃ AEROSS(	0	12,2500	2
162	Tinta spray azul 350 ml (3451)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CHEMY COLC	0	12,2188	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	IMÃ AEROSS(	0	12,2500	2
163	Tinta spray dourado 350 ml. (3452)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CHEMY COLC	0	12,2188	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	IMÃ AEROSS(	0	12,2500	2
164	Tinta spray prata 350 ml. (3453)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CHEMY COLC	0	12,2188	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	IMÃ AEROSS(	0	12,2500	2
165	Tinta spray preto 350 ml. (3454)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CHEMY COLC	0	12,2188	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	IMÃ AEROSS(	0	12,2500	2
166	Tinta spray verde 350 ml. (3455)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CHEMY COLC	0	12,2188	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	IMÃ AEROSS(	0	12,2500	2
167	Tinta spray vermelha 350 ml. (3456)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CHEMY COLC	0	12,2188	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	IMÃ AEROSS(	0	12,2500	2
168	Tinta spray marrom 350 ml. (3457)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	CHEMY COLC	0	12,2188	1
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	IMÃ AEROSS(	0	12,2500	2
169	TNT amarelo (50mx1, 40m), rolo. (3458)	RL	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	SUL BRASIL	0	63,3500	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SANTA FÉ	0	63,5000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	SANTA FE	0	63,8400	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SANTA FÉ	0	67,2000	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	sulbrasil	0	67,2000	5
170	TNT azul (50mx1,40m), rolo. (3459)	RL	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	SUL BRASIL	0	63,3333	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SANTA FÉ	0	63,5000	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	SANTA FE	0	63,8400	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SANTA FÉ	0	67,2000	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	sulbrasil	0	67,2000	5
171	TNT branco (50mx1,40m), rolo. (3460)	RL	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	SUL BRASIL	0	63,3333	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SANTA FÉ	0	63,5000	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	SANTA FE	0	63,8400	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SANTA FÉ	0	67,2000	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	sulbrasil	0	67,2000	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
172	TNT preto (50mx1,40m), rolo. (3461)	RL	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	SUL BRASIL	0	63,3333	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SANTA FÉ	0	63,5000	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	SANTA FE	0	63,8400	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SANTA FÉ	0	67,2000	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	sulbrasil	0	67,2000	5
173	TNT verde (50mx1,40m), rolo. (3462)	RL	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	SUL BRASIL	0	63,3333	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SANTA FÉ	0	63,5000	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	SANTA FE	0	63,8400	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SANTA FÉ	0	67,2000	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	sulbrasil	0	67,2000	5
174	TNT vermelho (50mx1,40m), rolo. (3463)	RL	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	SUL BRASIL	0	63,3333	1
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SANTA FÉ	0	63,5000	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	SANTA FE	0	63,8400	3
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SANTA FÉ	0	67,2000	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	sulbrasil	0	67,2000	5
175	Caixa de correspondência de mesa modelo duplo vertical (acrílico). (3464)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	WALEU	0	27,2632	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	ACRINIL	0	27,3215	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	WALEU	0	27,3400	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	DELFITEC	0	28,2000	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	acrimet	0	28,7800	5
176	Caixa de Correpondência de mesa modelo triplo (acrílico) (3586)	UND	CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	WALEU	0	45,5970	1
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	ACRINIL	0	45,5960	2
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	WALEU	0	45,6300	3
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	DELFITEC	0	47,0700	4
			JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	acrimet	0	48,0300	5
177	Envelope branco 12x16 (3346)	UND	JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME (6709)	tilibra	0	0,0476	1
			CELIA REGINA WAMBOMMEL ME (6593)	MAXPRINT	0	0,0500	2

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			ADL COMERCIAL EIRELI - EPP (6713)	SCRITY	0	0,0500	3
			KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME (6717)	SCRITY	0	0,0500	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME (6587)	SCRITY	0	0,0772	5

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2013

Número do Registro de Preços: 10/2013 **Data do Registro: 14/08/2013** **Válido até: 14/08/2014**

Objeto da Compra: Aquisição de material de expediente e Processamento de dados para a Secretaria de Saúde do município de Braço do Trombudo

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2013
PROCESSO N° 15/2013

(6587) - DIAL DEPARTAMENTOS LTDA ME
(6593) - CELIA REGINA WAMBOMMEL ME
(6709) - JLM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
(6713) - ADL COMERCIAL EIRELI - EPP
(6717) - KLEBER MACHADO & CIA LTDA ME

Braço do Trombudo, 14 de Agosto de 2013.

Brunópolis

Prefeitura

Lei Complementar Nº 53

LEI COMPLEMENTAR LEGISLATIVO Nº 053, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.
ACRESCENTA DISPOSITO LEGAL E ALTERA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE REGULA O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 18, I do Regimento Interno e Art. 57, inciso I da Lei Orgânica de Brunópolis, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprova e o Prefeito Municipal sancionou e promulgou a seguinte alteração da Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao corpo do art. 13 da Lei Complementar nº 022/2006, os seguintes parágrafos, incisos e alíneas com as seguintes redações;
"§ 3º - A critério da CPAD, poderá ser contratado serviço de consultoria, devidamente habilitada pelo Conselho Regional de Administração - CRA, para assessor as fases da avaliação de desempenho.

§ 4º - Será concedido adicional de função no percentual de 5% do vencimento do cargo efetivo, aos servidores enquanto nomeados para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho - CPAD.

§ 5º - Fica instituída a gratificação de R$ 56,73 (cinquenta e seis reais e setenta e três reais) mensais, para os Servidores Municipais designados e nomeados Membros Titulares das seguintes Comissões Permanentes, e para o Pregoeiro do Poder Legislativo Municipal:
I - Comissão Permanente de Licitações;
II - Comissão Permanente de Controle e avaliação Patrimonial;
III - Comissão Permanente de Avaliação de Pessoal;

§ 6º. As Comissões Permanentes acima terão no máximo 3 (três) Membros Titulares

§ 7º. O valor da Gratificação instituída nesta Lei Complementar, terá reajuste de valores nos mesmos percentuais e datas, do reajuste concedido ao Quadro de Servidores Municipais do Poder Legislativo.

§ 8º. As Comissões Permanentes serão regulamentadas por Resolução."

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação do orçamento do Legislativo.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4º. As demais disposições da Lei Complementar n.022/2010, ficam inalteradas.

Brunópolis, (SC), 07 de agosto de 2014.
ADEMIL ANTONIO DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ THIERES ALVES RIBEIRO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrado e Publicado no DOM.

Brusque

Prefeitura

Portaria Nº 9.279, de 13 de Agosto de 2014

PORTARIA Nº 9.279, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:
Art.1º Nomear no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, nos termos da Lei Complementar n.147/09, os candidatos habilitados em concurso público promovido por este município e realizado pela Fepese/UFSC, mediante os Edital n° 004/2013, de 20 de dezembro de 2013, homologado em 23 de abril de 2014, para provimento do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, conforme abaixo nominados:

AGENTE ADMINISTRATIVO
NADINE CESTARI SUAVI
DANIELLE RAMOS
RODRIGO THOMAZ
GRAZIELA BECKER
PARISINA ERIS ILIADE TAMEIRÃO
MORGANA VICENTINI

Art.2º Fixar nos termos do art.16 e seguintes da Lei Complementar n.147/09, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para posse.

Parágrafo único. A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo fixado no caput deste artigo.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13/08/2014.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de agosto de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

ELTON RODRIGO RIFFEL
Procurador-Geral do Município

JOSÉ GUSTAVO HALFPAP
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.280, de 13 de Agosto de 2014

PORTARIA Nº 9.280, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:
Art.1º Nomear no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, nos termos da Lei Complementar n.147/09, os candidatos habilitados em concurso público promovido por este município e realizado pela Fepese/UFSC, mediante o Edital nº 008/2013, de 10 de dezembro de 2013, homologado em 23 de abril de 2014, para provimento dos cargos efetivos de EDUCADOR

FÍSICO, MÉDICO, PSICÓLOGO, conforme abaixo nominados:

EDUCADOR SOCIAL
MAIRA NAMAN

MÉDICO
ALLONN GREGORY MALLMANN GIL

PSICÓLOGO
FRANCIERI BEATRICE SABEL WOSTEHOFF

Art.2º Fixar nos termos do art.16 e seguintes da Lei Complementar n.147/09, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para posse.

Parágrafo único. A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo fixado no caput deste artigo.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13/08/2014.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de agosto de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

ELTON RODRIGO RIFFEL
Procurador-Geral do Município

JOSÉ GUSTAVO HALFPAP
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.281, de 13 de Agosto de 2014

PORTARIA Nº 9.281, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 111, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município - LOM,

RESOLVE:
Art.1º Nomear no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brusque, nos termos da Lei Complementar n.147/09, os candidatos habilitados em concurso público promovido por este município e realizado pela Fepese/UFSC, mediante o Edital nº 001/2013, de 19 de dezembro de 2013, homologado em 23 de abril de 2014, para provimento do cargo efetivo de EDUCADOR SOCIAL, conforme abaixo nominados:

EDUCADOR SOCIAL
MARIA ALICE ZUCCO

Art.2º Fixar nos termos do art.16 e seguintes da Lei Complementar n.147/09, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para posse.

Parágrafo único. A presente nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo fixado no caput deste artigo.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13/08/2014.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de junho de 2014.
PAULO ROBERTO ECCEL
Prefeito Municipal

ELTON RODRIGO RIFFEL
Procurador-Geral do Município

Publicado na Prefeitura Municipal de Brusque, em 13 de agosto de 2014.

JOSÉ GUSTAVO HALFPAP
Chefe de Gabinete do Prefeito

Processo Licitatório 035/2014 SAMAE

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2014
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Encontra-se aberta no SAMAE de Brusque/SC, o Processo Licitatório 035/2014, na modalidade de Pregão Presencial, para contratação de serviço de telefonia móvel (celular). A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 02 de setembro de 2014, às 08:30 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados junto ao Setor de Compras do SAMAE, sito a Rua Doutor Penido, 297, Centro, Brusque, ou pelo site: www.samaebru.com.br
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 47 3255-0500, ramal 207.

Rogério Ristow
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

Resolução Nº 3, de 13 de Agosto de 2014 Legislativo

Resolução Nº 3, de 13 de agosto de 2014.
Concede Licença ao Vereador Edson Rubem Muller.

O Presidente da Câmara Municipal de Brusque:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido ao Vereador Edson Rubem Muller, licença por 30 (trinta) dias, a partir de 01 de setembro de 2014, para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, nos termos do que estabelece o artigo 21, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2014.
Guilherme Marchewsky
Presidente

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Rogério Gamba
Diretor Geral

Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Brusque
Rua Eduardo von Buettner, 65 - Centro - Cx.Postal, 31 - Fone/Fax: (47) 3351-2891 - 88350-050 - Brusque - SC

Caçador

Prefeitura

Decreto Nº 6.074/2014

DECRETO Nº 6.074, de 08 de agosto de 2014.
Aprova unificação de terrenos urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada a unificação de áreas compostas de dois terrenos urbanos, com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa de unificação e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto, conforme segue:

I - uma área com 986,88m2 (novecentos e oitenta e seis metros e oitante e oito decímetros quadrados), objeto da matrícula nº 31.752, do Registro de Imóveis desta Comarca de Caçador, de propriedade de Construtora e Consultoria Boulevard Ltda, situado às Ruas Fernando Badotti e Professora Josefina Conti, nesta cidade de Caçador;

II - uma área com 502,00m2 (quinhentos e dois metros quadrados), objeto da matrícula nº 31.724, do Registro de Imóveis desta Comarca de Caçador, de propriedade de Construtora e Consultoria Boulevard Ltda, situado às Ruas Fernando Badotti e Professora Josefina Conti, nesta cidade de Caçador;

Art. 2º A unificação das áreas dispostas no art. 1º deste Decreto, resulta em uma área total com 1.488,88m2 (mil, quatrocentos e oitenta e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), de propriedade de Construtora e Consultoria Boulevard Ltda, iniciando-se no marco denominado "p1=PP", dividindo-se com a Rua Fernando Badotti com a distância de 52,60 metros e com o azimute 49°47'53" até o ponto "p2"; Deste segue confrontando com a Rua Pedro Deboni com a distância de 29,50 metros e com o azimute 148°29'22" até o ponto "p3"; Deste segue confrontando com o imóvel constante da matrícula n° 1.432 com a distância de 14,57 metros e com o azimute 228°52'27" até o ponto "p4"; Deste segue confrontando com o imóvel constante da matrícula n° 7.880 com a distância de 33,43 metros e com o azimute 228°30'24" até o ponto "p5"; Deste segue confrontando com a Rua Prof. Josefina Conti com a distância de 30,15 metros e com o azimute 319°30'29" até o ponto "p1=PP", Início de descrição fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.488,88m2.

Art. 3° A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes desta unificação e desmembramento.

Art. 4º O registro da unificação no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 08 de agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Decreto Nº 6.075/2014

DECRETO Nº 6.075, de 08 de agosto de 2014.
Aprova unificação de terrenos urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Estadual nº 6.063/82, Lei Complementar nº 128/2008 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano e suas alterações,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovada a unificação de áreas compostas de dois terrenos urbanos, com as seguintes medidas e confrontações, tudo de conformidade com o mapa de unificação e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto, conforme segue:

I - uma área com 800,00m2 (oitocentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 20.408, do Registro de Imóveis desta Comarca de Caçador, de propriedade de João Carlos Schumacher, situado às Ruas Altamiro Guimarães e Poeta J. Amazonas, nesta cidade de Caçador;

II - uma área com 200,00m2 (duzentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 20.407, do Registro de Imóveis desta Comarca de Caçador, de propriedade de João Carlos Schumacher, situado às Rua Altamiro Guimarães e Poeta J. Amazonas, nesta cidade de Caçador;

Art. 2º A unificação das áreas dispostas no art. 1º deste Decreto, resulta em uma área total com 1.000,00m2 (mil metros quadrados), de propriedade de João Carlos Schumacher, iniciando-se no marco M1, do vértice M1 segue até o vértice M2 com azimute 177°22'26" e com a distância de 25,00 metros, confrontando com a Rua Altamiro Guimarães; do vértice M2 segue até o vértice M3 com azimute 267°22'26" e com a distância de 40,00 metros, confrontando com a Rua Poeta J. Amazonas; do vértice M3 segue até o vértice M4 com o azimute 357°22'26" e com a distância de 25,00 metros, confrontando com Candido Benoni dos Santos, por divisa com muro; do vértice M4 segue até o vértice M1, início de descrição, com o azimute 87°22'26" e com a distância de 40,00 metros, confrontando com Antônio Moreira de Andrade, por linha divisa de linha seca, fechando assim uma área de 1.000,00m2.

Art. 3° A Prefeitura Municipal de Caçador, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes desta unificação e desmembramento.

Art. 4º O registro da unificação no Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 08 de agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Aviso de Licitação PR 73-2014 - Prefeitura
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2014
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORREIAS E ROLAMENTOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EVEICULOS DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DE CAÇADOR, SC.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 27/08/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h05min do dia 27/08/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 12 de agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO,
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PR 74-2014 - Prefeitura
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2014
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL, BANNER, PLACAS, FAIXAS E OUTROS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAÇADOR, SC.
ENTREGA DOS ENVELOPES: 14h00min do dia 28/08/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h05min do dia 28/08/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 13 de agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO,
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação TP 04-2014 - Prefeitura
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR-SC
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESQUINAS COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC
ENTREGA DOS ENVELOPES: 16h00min do dia 08/09/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 16h05min do dia 08/09/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 13 de agosto de 2014.
GILBERTO AMARO COMAZZETTO,
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação PR 06-2014 - FMAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CAÇADOR
Fundo Municipal de Assistência Social
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014
TIPO: MENOR PREÇO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LANCHES DESTINADOS AOS PROGRAMAS SOCIAIS (CRAS,CREAS,PAEFI, BOLSA FAMILIA E OUTROS), DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAÇADOR - SC
ENTREGA DOS ENVELOPES: 16h00min do dia 27/08/2014.
ABERTURA DOS ENVELOPES: 16h10min do dia 27/08/2014.
Maiores Informações e o Edital completo poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, ou no site caçador.sc.gov.br no ícone licitações ou ainda por e-mail: licitacao@cacador.sc.gov.br, no horário de expediente em vigor.

Caçador, 12 de agosto de 2014.
Beatriz Ribeiro dos Santos,
Secretária Municipal de Assistência Social

1º Aditivo ao Contrato Administrativo 85-2013-Prefeitura
1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2013, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2013 - CONCORRÊNCIA Nº 02/2013, ACRÉSCIMO DE 25%
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CONTRATADA: INTERMÍDIA 1 - AGÊNCIA DE PUBLICIDADE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.959.091/0001-27, com sede na cidade de Ribeirão Pires, SP,
Este aditivo contratual fica inteiramente vinculado ao Contrato Administrativo nº 85/2013, datado em 17 de Outubro de 2013, O preço certo e ajustado para a totalidade do acréscimo é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), estando o mesmo de acordo com Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes. As demais cláusulas constantes no contrato principal, gerador deste, continuam vigendo em sua integralidade.

Editais de Notificação de Trânsito Nºs 1868 A 1875

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1868/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ALP9312	55701159D	6700/0	16/07/2014	230 * XVI
AMB6565	55702406D	6726/1	18/07/2014	230 * XVIII
DAM3753	55701079D	5010/0	22/07/2014	162 * I
DAM3753	55701080D	6408/0	22/07/2014	221
DAM3753	55701138D	6599/2	22/07/2014	230 * V
DAM3753	55701139D	5061/0	22/07/2014	163 c/c 162 * I
GTI2833	55701216D	6599/2	18/07/2014	230 * V
GTI2833	55701217D	6726/1	18/07/2014	230 * XVIII
GUE1572	55702218D	5045/0	15/07/2014	162 * V
GUE1572	55702219D	6599/2	15/07/2014	230 * V
LXH6327	55702051D	6599/2	20/06/2014	230 * V
LZC6652	55696221D	7340/0	15/07/2014	252 * IV
LZK4243	55702513D	6556/1	20/07/2014	230 * I
LZS2721	55701158D	6912/0	15/07/2014	232
MAV8720	55702206D	6432/2	17/07/2014	223
MAW4607	55700805D	6912/0	21/07/2014	232
MAW4607	55701271D	5045/0	21/07/2014	162 * V
MBC5710	55696969D	5010/0	21/06/2014	162 * I
MBD1757	55696562D	6599/2	15/07/2014	230 * V
MCA1597	55701270D	6610/2	19/07/2014	230 * VII
MCO8962	55696525D	6599/2	13/07/2014	230 * V
MCO8962	55696526D	6912/0	13/07/2014	232
MCO8962	55696527D	6726/1	13/07/2014	230 * XVIII
MCW9504	55702306D	6599/2	16/07/2014	230 * V
MDO9698	55699441D	5010/0	12/07/2014	162 * I
MDO9698	55699442D	6408/0	12/07/2014	221

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MER8509	55703259D	5010/0	13/06/2014	162 * I
MER8509	55703260D	5118/0	15/06/2014	164 c/c 162 * I
MFL0478	54150427D	6599/2	15/07/2014	230 * V
MGU4011	55696277D	6580/0	17/06/2014	230 * IV
MHN4217	55133353E	6599/2	11/07/2014	230 * V
MMA1650	55702220D	6700/0	17/07/2014	230 * XVI

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

FABIANO LOCATELLI

DELEGADO REGIONAL - 10 DRP

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1869/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ABH8674	55135578E	5452/1	14/07/2014	181 * VIII
ADI6405	55701077D	5185/1	14/07/2014	167
AGA8149	55132813E	5452/2	04/07/2014	181 * VIII
AHB0917	55695909D	6564/0	22/06/2014	230 * II
CID6656	55133186E	5541/1	15/07/2014	181 * XVII
LWZ7187	55696558D	5185/1	14/07/2014	167
LXG1278	55701133D	5185/1	21/07/2014	167
MAC3377	55703317D	7366/2	21/07/2014	252 * VI
MCB5475	55133142E	6068/1	19/06/2014	209
MCB5475	55133143E	5835/0	19/06/2014	195
MCB5475	55133144E	6068/1	19/06/2014	209
MCB5475	55133145E	6050/1	19/06/2014	208
MCO8962	55133351E	6807/0	09/07/2014	231 * II * c
MCQ8734	55133309E	5509/0	01/07/2014	181 * XIII
MCT7275	55692289D	5215/1	11/06/2014	170
MDH8774	54959966E	5452/6	07/07/2014	181 * VIII
MDT0354	55696231D	7030/2	16/07/2014	244 * I
MDT0354	55696232D	5835/0	16/07/2014	195
MDY2696	55701127D	5185/1	14/07/2014	167
MEY0508	55701117D	7366/2	11/07/2014	252 * VI
MGA4955	55701072D	5185/1	17/07/2014	167
MGR4074	55704242D	5185/1	17/06/2014	167
MHS1985	55135571E	5452/2	05/07/2014	181 * VIII
MKE3895	55702510D	5185/1	18/07/2014	167
MKE8010	55135678E	7366/2	20/06/2014	252 * VI
MKJ2105	55135575E	7366/2	14/07/2014	252 * VI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MKL4039	55703313D	5185/1	14/07/2014	167
MLA6366	55133045E	5509/0	27/06/2014	181 * XIII
OKH5304	55702561D	5185/1	14/07/2014	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

ALLEX ATOLINI SILVA

AUTORIDADE DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1870/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AKM4766	55132965E	5010/0	15/05/2014	R$ 574,61	162 * I
AKM4766	55132966E	6653/2	15/05/2014	R$ 127,69	230 * XI
ASR2700	55132985E	6599/2	15/05/2014	R$ 191,53	230 * V
BOG2564	55698399D	6920/0	16/05/2014	R$ 127,69	233
COZ5122	55698364D	6920/0	06/05/2014	R$ 127,69	233
DGT7348	55698966D	5010/0	23/05/2014	R$ 574,61	162 * I
DGT7348	55698967D	5118/0	23/05/2014	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
FEH6398	55696270D	6556/5	17/05/2014	R$ 191,53	230 * I
IBX0314	55698323D	6920/0	02/04/2014	R$ 127,69	233
KQZ4689	55704499D	6920/0	25/03/2014	R$ 127,69	233
LXC2338	55132977E	6599/2	15/05/2014	R$ 191,53	230 * V
LYT0638	55699095D	6599/2	28/03/2014	R$ 191,53	230 * V
LYT0638	55699099D	6556/1	28/03/2014	R$ 191,53	230 * I
LYV9138	55698379D	6920/0	12/05/2014	R$ 127,69	233
LZP1012	55700453D	5045/0	22/05/2014	R$ 191,53	162 * V
LZY8309	55704488D	6920/0	21/03/2014	R$ 127,69	233
MAF1679	55699093D	6769/1	28/03/2014	R$ 85,12	230 * XXII
MAM4767	55704500D	6920/0	25/03/2014	R$ 127,69	233
MAN4366	55699025D	6610/2	24/05/2014	R$ 127,69	230 * VII
MBE8264	55704489D	6920/0	20/03/2014	R$ 127,69	233
MEB7140	55698564D	5010/0	28/03/2014	R$ 574,61	162 * I
MEB7140	55698565D	6599/2	28/03/2014	R$ 191,53	230 * V
MEK5987	55695901D	5169/1	31/05/2014	R$ 1.915,38	165
MEW6679	54959593E	5010/0	21/02/2014	R$ 574,61	162 * I
MFH8631	55696951D	6599/2	02/04/2014	R$ 191,53	230 * V
MGU6985	55133013E	5010/0	21/05/2014	R$ 574,61	162 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MII9423	55695887D	5118/0	10/04/2014	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MJM9848	55704194D	5045/0	13/05/2014	R$ 191,53	162 * V
MJM9848	55704195D	6610/2	13/05/2014	R$ 127,69	230 * VII
MJT4715	55700295D	6700/0	10/04/2014	R$ 127,69	230 * XVI
MTK0547	55704190D	6637/2	09/05/2014	R$ 127,69	230 * IX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

FABIANO LOCATELLI

DELEGADO REGIONAL - 10 DRP

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1871/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AJQ3378	55132880E	5550/0	10/05/2014	R$ 85,12	181 * XVIII
AJQ4233	55704188D	5207/0	08/05/2014	R$ 53,20	169
LYT0638	55699098D	6076/0	28/03/2014	R$ 191,53	210
MAX4313	55133057E	7366/2	22/05/2014	R$ 85,12	252 * VI
MBQ0572	54959747E	5541/1	25/04/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MBY4861	55132760E	5541/2	09/04/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MEK5987	55695903D	5207/0	31/05/2014	R$ 53,20	169
MGT8649	55695869D	7030/1	05/04/2014	R$ 191,53	244 * I
MIC8873	55132940E	5541/2	13/05/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MJD5765	55703999D	5738/0	18/04/2014	R$ 191,53	186 * II
MJD5765	55704000D	5843/4	18/04/2014	R$ 127,69	196
MJH7367	55133230E	6122/0	07/05/2014	R$ 191,53	214 * I
MJK7287	55132950E	5541/1	14/05/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MKF4885	54959405E	6050/1	12/05/2014	R$ 191,53	208
MKG0514	55704191D	5452/2	09/05/2014	R$ 127,69	181 * VIII
MLP3334	55132910E	5541/2	07/05/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MMD8720	55133130E	5452/1	08/06/2014	R$ 127,69	181 * VIII
NFB1760	54959931E	5835/0	02/03/2014	R$ 127,69	195
NFB1760	54959932E	6068/1	02/03/2014	R$ 127,69	209
NFB1760	54959933E	5215/2	02/03/2014	R$ 191,53	170

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

ALLEX ATOLINI SILVA

AUTORIDADE DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1872/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AVO9185	55702170D	5010/0	18/07/2014	162 * I
COM1289	55696235D	6599/2	24/07/2014	230 * V
IGW4094	54959970E	6599/2	21/07/2014	230 * V
LWV9099	55698977D	6599/2	21/07/2014	230 * V
LYQ7599	55699558D	6599/2	17/07/2014	230 * V
LYS0963	55698507D	6726/1	23/07/2014	230 * XVIII
LZH3263	55696401D	6920/0	12/06/2014	233
LZZ8704	55695843D	6920/0	05/06/2014	233
MAH7685	55703263D	6599/2	21/06/2014	230 * V
MBN1405	55133043E	6599/2	27/06/2014	230 * V
MDV7538	55702571D	6912/0	25/07/2014	232
MEB6417	55701166D	5045/0	16/07/2014	162 * V
MEJ9806	55133707E	6599/2	15/07/2014	230 * V
MEN1954	55695849D	6920/0	09/06/2014	233
MFY7001	55698978D	6599/2	23/07/2014	230 * V
MHG4711	55701279D	6599/2	22/07/2014	230 * V
MIB8924	55696278D	6912/0	26/06/2014	232

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

FABIANO LOCATELLI

DELEGADO REGIONAL - 10 DRP

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1873/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ARA3148	55702560D	5452/1	11/07/2014	181 * VIII
ARS7902	55696539D	5185/1	15/07/2014	167
ASN1068	54959426E	6050/1	23/06/2014	208
DBP1395	55133314E	5541/1	01/07/2014	181 * XVII
JYU1128	55700812D	5185/1	23/07/2014	167
LXE3685	55700817D	5185/1	23/07/2014	167
LYN0707	55702413D	5185/1	25/07/2014	167
LZR3084	55700807D	7366/2	23/07/2014	252 * VI
MBI7311	55702411D	5185/1	22/07/2014	167
MBZ9977	55135691E	5541/1	22/07/2014	181 * XVII
MCK9436	55696491D	5410/0	25/07/2014	181 * IV
MCT8822	55702223D	5185/1	25/07/2014	167
MDX7022	55701069D	5185/1	15/07/2014	167
MGA9651	55702420D	5207/0	25/07/2014	169
MHG4711	55701280D	5207/0	22/07/2014	169
MHX5992	55133305E	5541/2	30/06/2014	181 * XVII
MIF3710	54148597D	6050/1	28/06/2014	208
MLH3810	55696240D	5207/0	24/07/2014	169

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

ALLEX ATOLINI SILVA

AUTORIDADE DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1874/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ALL9900	55695830D	6920/0	02/06/2014	R$ 127,69	233
ANL7875	55698347D	6920/0	20/04/2014	R$ 127,69	233
CCR0564	55696622D	6599/2	08/06/2014	R$ 191,53	230 * V
CCR0564	55696623D	5045/0	08/06/2014	R$ 191,53	162 * V
CCR0564	55696625D	5142/0	08/06/2014	R$ 191,53	164 c/c 162 * V
KGI0603	55694443D	6599/2	02/05/2014	R$ 191,53	230 * V
KGI0603	55694444D	5010/0	02/05/2014	R$ 574,61	162 * I
LYO5504	55696258D	5010/0	17/04/2014	R$ 574,61	162 * I
LZV9014	55698331D	6920/0	08/04/2014	R$ 127,69	233
MAR0287	55695838D	6920/0	04/06/2014	R$ 127,69	233
MBC8542	54150287D	6599/2	09/10/2013	R$ 191,53	230 * V
MCZ9485	55696271D	6599/2	18/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MCZ9485	55696272D	5010/0	18/05/2014	R$ 574,61	162 * I
MDM6899	55698325D	6920/0	02/04/2014	R$ 127,69	233
MEB7140	55698566D	5118/0	28/03/2014	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MEN7096	55695828D	6920/0	07/06/2014	R$ 127,69	233
MGT8649	55695870D	7340/0	05/04/2014	R$ 85,12	252 * IV
MIH5601	55703847D	5010/0	02/05/2014	R$ 574,61	162 * I
MJF9151	54959947E	6599/2	19/05/2014	R$ 191,53	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

FABIANO LOCATELLI

DELEGADO REGIONAL - 10 DRP

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 053 1875/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
BWA1109	54959817E	5568/0	11/04/2014	R$ 127,69	181 * XIX
DEZ8898	55480434C	5525/0	04/04/2014	R$ 85,12	181 * XV
LZZ4199	54149481D	5541/2	04/04/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MIO7472	55133053E	5541/5	20/05/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MIT6616	55132787E	5541/6	25/04/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MJE1701	55133007E	5541/2	20/05/2014	R$ 53,20	181 * XVII
MKB5998	54959745E	5541/2	25/04/2014	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CACADOR/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

ALLEX ATOLINI SILVA

AUTORIDADE DE TRANSITO

Câmara Municipal

Portaria Nº 032, de 13 de Agosto de 2014

PORTARIA nº 032, de 13 de agosto de 2014.
Autoriza a conversão de 1/3 de férias em pecúnia à servidora Daniela Marques de Oliveira.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32, III, da Lei Orgânica do Município de Caçador, conforme art. 16, VIII, do Regimento Interno e com fundamento no art. 90 e seguintes da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, referentes ao período aquisitivo de 01/08/2013 a 31/07/2014, à servidora DANIELA MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Controladora Interna, com pagamento juntamente com o valor mensal da competência 08/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação no DOM.

Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2014.
Wilson Luiz Binotto,
PRESIDENTE

Carlos Evandro Luz,
VICE-PRESIDENTE

Flavio Henrique dos Santos
1º SECRETÁRIO

Cleony Lopes Barboza Figur
2ª SECRETÁRIA.

Portaria Nº 033, de 13 de Agosto de 2014

PORTARIA nº 033, de 13 de agosto de 2014.
Concede 30 dias de férias à servidora Juliana Sombrio.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32, III, da Lei Orgânica do Município de Caçador, conforme art. 16, VIII, do Regimento Interno e com fundamento no art. 90 e seguintes da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 01/08/2012 a 31/07/2013, a serem gozadas no período de 18/08/2014 a 16/09/2014, à servidora JULIANA SOMBRIO, ocupante do cargo de telefonista, do quadro permanente da Câmara Municipal, com pagamento dos valores calculados em 15/08/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra vigor nesta data, condicionada sua eficácia à publicação no DOM.

Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2014.
Wilson Luiz Binotto,
PRESIDENTE

Carlos Evandro Luz,
VICE-PRESIDENTE

Flavio Henrique dos Santos
1º SECRETÁRIO

Cleony Lopes Barboza Figur
2ª SECRETÁRIA.

Camboriú

Prefeitura

PR 28/14 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2014-FMS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA EQUIPAR A UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 14:00 horas do dia 02 (Dois) de Setembro de 2014, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 13 de Agosto de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

PR 004/14 - Fmc

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2014-FMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE VIOLÃO, TEATRO, ACORDEON, VIOLINO, DESENHO DE OBSERVAÇÃO, FIGURA HUMANA E PREPARAÇÃO VOCAL SE FAZ NECESSÁRIO PARA SUPRIR TAIS NECESSIDADES, DEVIDO A GRANDE DEMANDA NOS REFERIDOS CURSOS.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 16:00 horas do dia 27 (Vinte e Sete) de Agosto de 2014, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 13 de Agosto de 2014.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Edital de Notificação por Imposição de Penalidade Pelo Cometimento de Infração de Transito Nº 194 - 1246/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 1246/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ACW9245	54949125E	5045/0	29/04/2014	R$ 191,53	162 * V
ACW9245	54949126E	6912/0	29/04/2014	R$ 53,20	232
AFK0797	54947542E	6408/0	20/05/2014	R$ 85,12	221
BLW0881	54948911E	5045/0	29/04/2014	R$ 191,53	162 * V
BXJ8350	54948306E	6599/2	28/04/2014	R$ 191,53	230 * V
EFP0306	54949633E	6920/0	13/05/2014	R$ 127,69	233
ICP3825	54948244E	6769/2	03/05/2014	R$ 85,12	230 * XXII
LYA9447	54949036E	6920/0	12/05/2014	R$ 127,69	233
LYQ7185	54949551E	6599/2	02/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MAL0602	54948842E	6920/0	12/05/2014	R$ 127,69	233
MBF6991	54948976E	6912/0	03/05/2014	R$ 53,20	232
MBF6991	54948977E	6599/2	03/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MBJ5871	54948994E	6599/2	04/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MBJ5871	54948995E	5010/0	04/05/2014	R$ 574,61	162 * I
MBJ5871	54948997E	6912/0	04/05/2014	R$ 53,20	232
MBV8480	54948039E	5010/0	08/05/2014	R$ 574,61	162 * I
MBV8480	54948040E	6580/0	08/05/2014	R$ 191,53	230 * IV
MBV8480	54948041E	6599/2	08/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MBV8480	54948042E	6912/0	08/05/2014	R$ 53,20	232
MBW1954	54949666E	6920/0	13/05/2014	R$ 127,69	233
MCJ1949	54949042E	6920/0	12/05/2014	R$ 127,69	233
MCQ3856	54947938E	5061/0	26/03/2014	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MCQ3856	54947939E	6637/2	26/03/2014	R$ 127,69	230 * IX
MCS2948	54946138E	5010/0	28/04/2014	R$ 574,61	162 * I
MCS2948	54946139E	5118/0	28/04/2014	R$ 574,61	164 c/c 162 * I
MDI9072	54948044E	6580/0	11/05/2014	R$ 191,53	230 * IV

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDI9072	54948045E	6599/2	11/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MDI9072	54948046E	6610/1	11/05/2014	R$ 127,69	230 * VII
MDI9072	54948047E	6637/1	11/05/2014	R$ 127,69	230 * IX
MES1301	54949630E	6920/0	13/05/2014	R$ 127,69	233
MET9614	54945895E	6599/2	17/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MET9614	54945897E	5010/0	17/05/2014	R$ 574,61	162 * I
MET9614	54945898E	5169/1	17/05/2014	R$ 1.915,38	165
MET9614	54945899E	5169/2	17/05/2014	R$ 1.915,38	165
MFH7002	54948690E	6599/2	18/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MFL4361	54949358E	6599/2	14/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MFP9812	54949098E	6920/0	12/05/2014	R$ 127,69	233
MGG3682	54947629E	5061/0	05/05/2014	R$ 574,61	163 c/c 162 * I
MGG3682	54947630E	6556/1	05/05/2014	R$ 191,53	230 * I
MGG3682	54947631E	6599/2	05/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MGG3682	54947632E	6637/2	05/05/2014	R$ 127,69	230 * IX
MGG3682	54947633E	7340/0	05/05/2014	R$ 85,12	252 * IV
MGG3682	54947635E	6912/0	05/05/2014	R$ 53,20	232
MGG3682	54948550E	5010/0	05/05/2014	R$ 574,61	162 * I
MHR7361	54948805E	6610/2	26/04/2014	R$ 127,69	230 * VII
MIC1276	54623424E	6599/2	28/09/2013	R$ 191,53	230 * V
MIC1276	54623426E	6637/2	28/09/2013	R$ 127,69	230 * IX
MIH3104	54949035E	6920/0	12/05/2014	R$ 127,69	233
MJM1353	54949701E	6912/0	08/05/2014	R$ 53,20	232
MKW9074	54947727E	5010/0	14/02/2014	R$ 574,61	162 * I
MMA7201	54948833E	6556/1	29/04/2014	R$ 191,53	230 * I
MRK9242	54949012E	5029/2	28/04/2014	R$ 957,69	162 * II
NHK1007	54946409E	5045/0	23/12/2013	R$ 191,53	162 * V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 12 DE AGOSTO DE 2014

RODRIGO CORONHA

DELEGADO DE POLICIA

2 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO Nº 194 - 1247/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 194 1247/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AKH7948	54948090E	5185/1	27/03/2014	R$ 127,69	167
ASX2035	54948468E	7366/2	08/04/2014	R$ 85,12	252 * VI
ASX2035	54948469E	5185/1	08/04/2014	R$ 127,69	167
BXJ8350	54948305E	5460/0	28/04/2014	R$ 85,12	181 * IX
IKW7331	54948713E	5525/0	21/04/2014	R$ 85,12	181 * XV
LXU1775	54948037E	5460/0	04/05/2014	R$ 85,12	181 * IX
MBJ5871	54948996E	5835/0	04/05/2014	R$ 127,69	195
MBY6391	54949722E	5452/1	29/05/2014	R$ 127,69	181 * VIII
MCU7454	54948740E	5819/2	09/05/2014	R$ 574,61	193
MCZ5171	54949509E	7056/1	21/05/2014	R$ 191,53	244 * III
MDI9072	54948043E	5398/0	11/05/2014	R$ 53,20	181 * II
MDN4350	54949655E	6785/1	13/05/2014	R$ 191,53	231 * II * a
MEQ8278	54948951E	6149/0	28/04/2014	R$ 191,53	214 * III
MGG3682	54947634E	5835/0	05/05/2014	R$ 127,69	195
MGM8937	54949507E	5738/0	05/05/2014	R$ 191,53	186 * II
MHD4464	54948754E	5193/0	20/05/2014	R$ 191,53	168
MHX3109	54948575E	5738/0	03/05/2014	R$ 191,53	186 * II
MIP8845	54946113E	7030/2	26/04/2014	R$ 191,53	244 * I
MIV4816	54948531E	5738/0	22/04/2014	R$ 191,53	186 * II
MKT5454	54947219E	5738/0	24/01/2014	R$ 191,53	186 * II
MMF5173	54949107E	5185/1	27/04/2014	R$ 127,69	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CAMBORIU/SC, 12 DE AGOSTO DE 2014

JAIR GRINGS

DIRETOR DE TRANSITO

Campo Alegre

Prefeitura

Portaria Nº 3.199 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.199 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR INATIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, e em observância ao dispositivo Constitucional previsto no Artigo 40 parágrafo 8º da Constituição Federal; Resolve:
Art.1º) Reenquadrar a Servidora Inativa Pública Municipal: FRANCISCA FARIAS BUENO, matrícula nº 3008.2, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Sub-Nível 1, proventos no valor de R$ 473,60 (quatrocentos e setenta e três reais, sessenta centavos) mensais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.198 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.198 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR INATIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, e em observância ao dispositivo Constitucional previsto no Artigo 40 parágrafo 8º da Constituição Federal; Resolve:
Art.1º) Reenquadrar a Servidora Inativa Pública Municipal: DAURA SILVA DUVOISIN, matrícula nº 128.7, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, correspondente ao Nível de Vencimento P2, Sub-Nível 22, Referência A, proventos no valor de R$ 936,44 (novecentos e trinta e seis reais, quarenta e quatro centavos) mensais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.197 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.197 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR INATIVO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, e em observância ao dispositivo Constitucional previsto no Artigo 40 parágrafo 8º da Constituição Federal; Resolve:
Art.1º) Reenquadrar a Servidora Inativa Pública Municipal: ANÁLIA DE LIMA DZIEDICZ, matrícula nº 3009.0, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Sub-Nível 1, proventos no valor de R$ 473,60 (quatrocentos e setenta e três reais, sessenta centavos) mensais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.196 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.196 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: VERÔNICA WOJCIECHOSKI FERNANDES, matrícula nº 000171, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência E percebendo o valor de R$ 578,36 (quinhentos e setenta e oito reais trinta e seis centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.195 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.195 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: TÂNIA MARA LINDER WEBER, matrícula nº 000155, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P2, Sub-Nível 21, Referência A percebendo o valor de R$ 757,50 (setecentos e cinqüenta e sete reais, cinqüenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.194 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.194 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: TACIANA AMORIM CUNHA, matrícula nº 000153, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência C percebendo o valor de R$ 618,21 (seiscentos e dezoito reais, vinte e um centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.193 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.193 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: SANDRA R. KOTOVICZ PRUCHNESKI, matrícula nº 000261, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência D percebendo o valor de R$ 568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais, oitenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.192 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.192 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: SANDRA A. PRESTES DE SOUZA INGLÊS, matrícula nº 0143, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência C percebendo o valor de R$ 618,21 (seiscentos e dezoito reais, vinte e um centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.191 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.191 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: ROSANE VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 000066, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência E percebendo o valor de R$ 578,36 (quinhentos e setenta e oito reais, trinta e seis centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.190 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.190 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MIRIAN LOFFAGUEN FRIEDRICH, matrícula nº 0154, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 5 percebendo o valor de R$ 545,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais, cinqüenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.189 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.189 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MERI TEREZINHA MACHADO HUBNER, matrícula nº 000107, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência E percebendo o valor de R$ 578,36 (quinhentos e setenta e oito reais, trinta e seis centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.188 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.188 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MAURENE TEREZA CUBAS, matrícula nº 000056, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P3, Sub-Nível 31, Referência E percebendo o valor de R$ 976,85 (novecentos e setenta e seis reais, oitenta e cinco centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.187 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.187 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MARLENE OSOVISKI, matrícula nº 000052, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 3 percebendo o valor de R$ 513,08 (quinhentos e treze reais, oito centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.186 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.186 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: LEILA DE CÁSSIA MUNHOZ LARGURA, matrícula nº 0169, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 6 percebendo o valor de R$ 546,44 (quinhentos e quarenta e seis reais, quarenta e quatro centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.185 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.185 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: KATIA ELIZABETE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº 0169, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência C percebendo o valor de R$ 618,21 (seiscentos e dezoito reais, vinte e um centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.184 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.184 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: JANICE FUCKNER, matrícula nº 301, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 1 percebendo o valor de R$ 473,60 (quatrocentos e setenta e três reais, sessenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.183 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.183 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: JANETE DRANCKA, matrícula nº 000234, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 2 percebendo o valor de R$ 481,49 (quatrocentos e oitenta e um reais, quarenta e nove centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.182 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.182 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: ESTER MARIA FORLIN FRITSCH, matrícula nº 0141, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 13, Referência A percebendo o valor de R$ 660,82 (seiscentos e sessenta reais, oitenta e dois centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.181 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.181 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: ERNA LUIZA PACHECO IESEN, matrícula nº 0201, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência D percebendo o valor de R$ 568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais, oitenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.180 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.180 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: ELIZABET SCHINDLER, matrícula nº 000129, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência E percebendo o valor de R$ 578,36 (quinhentos e setenta e oito reais, trinta e seis centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.179 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.179 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: ARLETE JORGENSEN SCHIESSL, matrícula nº 0232, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência F percebendo o valor de R$ 588,07 (quinhentos e oitenta e oito reais, sete centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.178 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.178 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: TATIANE SCHROEDER, matrícula nº 000420, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência A percebendo o valor de R$ 541,07 (quinhentos e quarenta e um reais, sete centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.177 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.177 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: SUELI DO ROCIU WOLLNER DA CRUZ, matrícula nº 000175, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 13 percebendo o valor de R$ 593,82 (quinhentos e noventa e três reais, oitenta e dois centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.176 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.176 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: SOLANGE REGINA DOS PASSOS SIQUEIRA, matrícula nº 000195, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência D percebendo o valor de R$ 568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais, oitenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.175 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.175 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: SIRLEY DRANKA DE SOUZA FREITAS, matrícula nº 000069, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P2, Sub-Nível 21, Referência B percebendo o valor de R$ 772,65 (setecentos e setenta e dois reais, sessenta e cinco centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.174 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.174 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: SIRLEI MARIA KUJASKY, matrícula nº 000159, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência A percebendo o valor de R$ 597,95 (quinhentos e noventa e sete reais, noventa e cinco centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.173 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.173 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: SILVIA PASDA UHLIG, matrícula nº 000173, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 13, Referência A percebendo o valor de R$ 660,82 (seiscentos e sessenta reais, oitenta e dois centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.172 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.172 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: SILVANIRA TELMA HRUSCHKA, matrícula nº 000226, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência F percebendo o valor de R$ 649,90 (seiscentos e quarenta e nove reais, noventa centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.171 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.171 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: SANDRA APARECIDA ANDRADE DE LIMA, matrícula nº 277, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 11 percebendo o valor de R$ 580,47 (quinhentos e oitenta reais, quarenta e sete centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.170 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.170 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: ROSILDA DENISE HANSEN, matrícula nº 000098, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P3, Sub-Nível 31, Referência A percebendo o valor de R$ 902,46 (novecentos e dois reais, quarenta e seis centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.169 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.169 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS, matrícula nº 000160, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 12 percebendo o valor de R$ 581,97 (quinhentos e oitenta e um reais, noventa e sete centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.168 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.168 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: REGINA TELMA KOBUS, matrícula nº 000395, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência A percebendo o valor de R$ 541,07 (quinhentos e quarenta e um reais, sete centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.167 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.167 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: ORIANE LINZMEYER STELZNER, matrícula nº 000168, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência A percebendo o valor de R$ 597,95 (quinhentos e noventa e sete reais, noventa e cinco centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.166 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.166 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: OLIVIA MARTINS DE OLIVEIRA MUNHOZ, matrícula nº 000105, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 4 percebendo o valor de R$ 536,75 (quinhentos e trinta e seis reais, setenta e cinco centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.165 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.165 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: NOELI TEREZINHA DE FARIAS, matrícula nº 000060, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 13, Referência C percebendo o valor de R$ 683,20 (seiscentos e oitenta e três reais, vinte centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.164 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.164 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: NELCI TEREZINHA IDALÊNCIO DETROZ, matrícula nº 000059, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 13, Referência F percebendo o valor de R$ 718,22 (setecentos e dezoito reais, vinte e dois centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.163 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.163 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: NAIR ALEXANDRE, matrícula nº 000058, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 13, Referência C percebendo o valor de R$ 683,20 (seiscentos e oitenta e três reais, vinte centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.162 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.162 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MERI ENGLER NEGHERBON, matrícula nº 000057, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência C, percebendo o valor de R$ 618,21 (seiscentos e dezoito reais, vinte e um centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.161 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.161 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MARLI TEREZINHA DE SOUZA, matrícula nº 000130, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 13, Referência A, percebendo o valor de R$ 660,82 (seiscentos e sessenta e reais, oitenta e dois centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.160 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.160 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MARLI OLINDA CHICOVIS DA CRUZ, matrícula nº 0259, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 8, percebendo o valor de R$ 562,80 (quinhentos e sessenta e dois reais, oitenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.159 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.159 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MARINÊS WOYESKOVISKY UHLIG, matrícula nº 0229, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 14, percebendo o valor de R$ 614,50 (seiscentos e quatorze reais, cinqüenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.158 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.158 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MARILDA SCHADECK, matrícula nº 000140, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P2, Sub-Nível 21, Referência D percebendo o valor de R$ 803,87 (oitocentos e três reais, oitenta e sete centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.157 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.157 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar o Servidor Público Municipal: MARIA MAURENE OTTVAGEN MAY, matrícula nº 000082, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Municipal Complementar nº 014/2003, no cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento EAE2, Sub-Nível 21, Referência D percebendo o valor de R$ 967,27 (novecentos e sessenta e sete reais, vinte e sete centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.156 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.156 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MARIA IVONE MUNHOZ, matrícula nº 000047, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 13, Referência F percebendo o valor de R$ 718,22 (setecentos e dezoito reais, vinte e dois centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.155 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.155 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MARIA ANGÉLICA FOITTE, matrícula nº 000086, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P2, Sub-Nível 21, Referência A percebendo o valor de R$ 757,50 (setecentos e cinqüenta e sete reais, cinqüenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.154 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.154 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MARGARIDA DO ROCIO DOS SANTOS, matrícula nº 0270, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 9, percebendo o valor de R$ 565,40 (quinhentos e sessenta e cinco reais, quarenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.153 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.153 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar o Servidor Público Municipal: MARCIO MARCELO MUNHOZ, matrícula nº 361, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P3, Sub-Nível 31, Referência A percebendo o valor de R$ 902,46 (novecentos e dois reais, quarenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.151 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.151 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MARCIA FRANZ SCHIESSL, matrícula nº 000113, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P2, Sub-Nível 22, Referência A percebendo o valor de R$ 426,53 (quatrocentos e vinte e seis reais, cinqüenta e três centavos) mensais, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.150 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.150 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: MAIRA JOCELI PEREIRA DE MIRANDA, matrícula nº 000092, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência E percebendo o valor de R$ 578,36 (quinhentos e setenta e oito reais, trinta e seis centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.149 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.149 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: LUZIA KOBUS, matrícula nº 000397, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência A percebendo o valor de R$ 541,07 (quinhentos e quarenta e um reais, sete centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.148 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.148 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: LUIZA FRIEDRICH ZOELLNER, matrícula nº 347, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 12, percebendo o valor de R$ 290,98 (Duzentos e noventa reais, noventa e oito centavos) mensais, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.147 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.147 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: LUCEMAR SCHMANSKI PASDA, matrícula nº 000200, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência A percebendo o valor de R$ 597,95 (quinhentos e noventa e sete reais, noventa e cinco centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.146 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.146 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: LINDAMIR DA LUZ DOS SANTOS DREFHAL, matrícula nº 000188, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 12, percebendo o valor de R$ 581,97 (quinhentos e oitenta e um reais, noventa e sete centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.145 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.145 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: JUCÉLIA TRAVINSKI, matrícula nº 000412, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência A percebendo o valor de R$ 541,07 (quinhentos e quarenta e um reais, sete centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.144 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.144 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar o Servidor Público Municipal: JOSÉ CARLOS NENEVÊ CORDEIRO, matrícula nº 000084, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Municipal Complementar nº 014/2003, no cargo de Especialista em Administração Escolar, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento EAE1, Sub-Nível 11, Referência A percebendo o valor de R$ 802,95 (oitocentos e dois reais, noventa e cinco centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.143 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.143 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: ILIANE KOTOVICZ LEPECK, matrícula nº 0165, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência D percebendo o valor de R$ 568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais, oitenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.142 de 02 de Junho de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.142 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: GLÁDIS CONCEIÇÃO BENKENDORF, matrícula nº 000194, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 13, Referência C percebendo o valor de R$ 341,60 (trezentos e quarenta e um reais, sessenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.141 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.141 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: ELIANE BAUM, matrícula nº 000090, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência A percebendo o valor de R$ 597,95 (quinhentos e noventa e sete reais, noventa e cinco centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.140 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.140 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: DAGMAR DENISE RIBEIRO PETRIS, matrícula nº 000015, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência A percebendo o valor de R$ 597,95 (quinhentos e noventa e sete reais, noventa e cinco centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.139 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.139 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: CLAUDIA ROBERTA KARVAT, matrícula nº 000396, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência A percebendo o valor de R$ 541,07 (quinhentos e quarenta e um reais, sete centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.138 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.138 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: CIRILA TELMA DRANKA, matrícula nº 0152, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor Leigo, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento PL, Referência 8 percebendo o valor de R$ 281,40 (duzentos e oitenta e um reais, quarenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.137 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.137 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: CÉLIA REGINA DRANKA COELHO QUEIROZ, matrícula nº 000013, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência F percebendo o valor de R$ 649,90 (seiscentos e quarenta e nove reais, noventa centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.136 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.136 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: CECÍLIA MARLENE SCHWARZ, matrícula nº 0158, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 12, Referência F percebendo o valor de R$ 649,90 (seiscentos e quarenta e nove reais, noventa centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.135 de 02 de Junho de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.135 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: CARLA LUCIANE FUCKNER, matrícula nº 00083, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professora, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P2, Sub-Nível, 21 Referência A, percebendo o valor de R$ 757,50 (setecentos e cinqüenta e sete reais, cinqüenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.134 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.134 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX, combinado com o art.91, inciso II, alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, e com fundamento dos Artigos 123 e 182, da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27 de maio de 2003, Resolve;

Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: BERTINA BAHR, matrícula nº0230, por força dos Artigos 123 e 182 da Lei Complementar nº 014/2003, no cargo de Professor, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação do Município de Campo Alegre, correspondente ao Nível de Vencimento P1, Sub-Nível 11, Referência D, percebendo o valor de R$ 568,80 (quinhentos e sessenta e oito reais oitenta centavos) mensais, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 3.131 de 02 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.133 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.133 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO NA PROPORÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE VENCIMENTO NO CARGO EM COMISSÃO OCUPADO POR SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 62, da Lei Municipal nº 2.303 de 17 de março de 1998; Resolve:
Art.1º) Autoriza incorporar o valor de R$ 1,43 (um real, quarenta e três centavos), ao vencimento do cargo de carreira da servidora: SIRLEY DRANCKA DE SOUZA FREITAS, matricula nº000069 ocupante do Quadro de Provimento Efetivo desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) O valor que trata o Artigo 1º desta Portaria refere-se ao período de 02 de janeiro de 2001 a 26 de maio de 2003, quando ocupou o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ensino Infantil da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 02/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.132 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.132 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE INCORPORAÇÃO DE REMUNERAÇÃO NA PROPORÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DE VENCIMENTO NO CARGO EM COMISSÃO OCUPADO POR SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 62, da Lei Municipal nº 2.303 de 17 de março de 1998;
Resolve:
Art.1º) Autoriza incorporar o valor de R$ 5,17 (cinco reais, dezessete centavos), ao vencimento do cargo de carreira da servidora: SILVIA PAZDA UHLIG, Matricula nº 000173 ocupante do Quadro de Provimento Efetivo desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) O valor que trata o Artigo 1º desta Portaria refere-se ao período de 02 de janeiro de 2001 a 26 de maio de 2003, quando ocupou o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Ensino Itinerante e Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 02/06/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.131 de 02 de Junho de 2003

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3.131 DE 02 DE JUNHO DE 2003

RECONHECE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS, TEMPO DE SERVIÇO E FIXA DATA BASE DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 123 e 182 da Lei Complementar Municipal 014 de 27 de maio de 2003; Resolve:

Art.1º) Ficam discriminadas as informações necessárias para o cumprimento do artigo 123 referente à Agregação à Remuneração, e artigo 182 do Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Campo Alegre/SC, para fins específicos a partir da data de 02 de junho de 2003, quando do reenquadramento dos cargos efetivos dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto nomeados até a respectiva data, os quais constam no Anexo Único desta Portaria.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 02 de junho de 2003.

RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: **02/06/2003**

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO ATUAL	CARGA HORÁRIA	VENC. (R$)	ENQUADRAMENTO	FUNÇÃO	NIVEL	VALOR (R$)
BERTINA BAHR		40					
CECÍLIA MARLENE SCHWARZ		40					
CÉLIA REGINA DRANKA COELHO QUEIROZ		40					
CIRILA TELMA DRANKA		40					
DAGMAR DENISE RIBEIRO PETRIS		40					
ELIANE BAUM		40					
ILIANE KOTOVICZ LEPECK		40					
LINDAMIR DA LUZ DOS SANTOS DREFHAL		40					
LUIZA FRIEDRICH ZOELLNER		40					
MAIRA JOCELI PEREIRA DE MIRANDA		40					
MÁRCIA REGINA FELICIANO FRANCO		40					
MÁRCIO MARCELO MUNHOZ		40					
MARGARIDA DO ROCIO DOS SANTOS		40					
MARIA IVONE MUNHOZ		40					
MARILDA SCHADECK		40					
MARINÊS WOYESKOVISKY		40					
MARLI OLINDA CHICOVIS DA CRUZ		40					
MARLI TEREZINHA DE SOUZA		40					
MERI ENGLER NEGHERBON		40					
NAIR ALEXANDRE		40					
NELCI TEREZINHA IDALÊNCIO DETROZ		40					
NOELI TEREZINHA DE FARIAS		40					
OLIVIA MARTINS DE OLIVEIRA MUNHOZ		40					
ORIANE LINZMEYER STELZNER		40					
ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS		40					
ROSILDA DENISE HANSEN		40					
SANDRA APARECIDA DE ANDRADE DE LIMA		40					
SILVANIRA TELMA HRUSCHKA		40					
SIRLEI MARIA KUJASKY		40					
SOLANGE REGINA DOS PASSOS SIQUEIRA		40					
SUELI DO ROCIU WOLLNER DA CRUZ		40					
CARLA LUCIANE FUCKNER		40					

MARIA MAURENE OTTVAGEN MAY		40					
JOSÉ CARLOS NENEVÊ CORDEIRO		40					
SILVIA PASDA UHLIG		40					
SIRLEY DRANKA DE SOUZA FREITAS		40					
LUCEMAR SCHMANSKI PASDA		40					
MARIA ANGÉLICA FOITTE		40					
		40					
ARLETE JORGENSEN SCHIESSL		40					
ELISABET SCHINDLER		40					
ERNA LUIZA PACHECO IESEN		40					
ESTER MARIA FORLIN FRITSCH		40					
JANETE DRANCKA		40					
JANICE FUCKNER		40					
KATIA ELISABETE OLIVEIRA RODRIGUES		40					
LEILA DE CASSIA MUNHOZ LARGURA		40					
MARLENE OSOVSKY		40					
MAURENE TEREZA CUBAS		40					
MERI TEREZINHA MACHADO HUBNER		40					
MIRIAN LOFFAGUEN FRIEDRICH		40					
ROSANE VIEIRA DOS SANTOS		40					
SANDRA A. P. DE SOUZA INGLÊS		40					
TACIANA AMORIM CUNHA		40					
TÂNIA MARA LINDER WEBER		40					
VERONICA WOJCIECHOSKI FERNANDES		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					

		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					
		40					

OBS.: Avaliar a carga horária de cada servidor no momento do enquadramento de acordo com a carga horária prevista na estrutura de cargos, bem como analisar o tempo de serviço na Prefeitura para fins de reposicionamento da tabela.

**** Carga Horária em Extinção**

QUADRO DOS SERVIDORES INATIVOS EM EXTINÇÃO

NOME DO SERVIDOR INATIVO	MATRÍCULA	CARGO EXERCIDO	DATA NOMEA-ÇÃO	TEMPO SERVIÇO PREFEITU-RA MUNICIPAL	DATA APO-SENTA-DORIA	PRO-VENTO ATÉ 27/05/2003	PROPORCIONAL	PROVENTOS	TRIÊNIOS		INCORPORAÇÃO	AGREGAÇÃO	PROVENTO ATUAL	SUB NÍVEL
									ANTERIOR	3%				
Anália de Lima Dziedicz	3009.0	Professor	01/10/1964	25 anos	01/10/1989	394,67	100%	473,60	0,00	0,00	0,00	0,00	473,60	PL 1
Daura Silva Duvoisin	128.7	Professor IV-A	18/02/1991	05 anos, 10 meses e 14 dias	31/12/1996	917,11	100%	853,07	83,37	0,00	0,00	83,37	936,44	P2 22 A
Francisca Farias Bueno	3008.2	Professor	01/05/1949	25 anos	01/05/1974	394,67	100%	473,60	0,00	0,00	0,00	0,00	473,60	PL 1
Júlia Maria Money	2927.0	Professor	03/03/1975	25 anos, 06 meses e 03 dias	06/09/2000	840,60	100%	649,90	0,00	0,00	0,00	193,99	843,89	P1 12 F
Sirley Mª Neumann Johanson	2941.6	Professor I	21/02/1985	15 anos, 02 meses e 26 dias	17/05/2000	924,46	100%	683,20	134,55	20,18	96,98	251,71	934,91	P1 13 C
Sirley Terezinha Bueno Franco	2942.4	Professor	03/03/1975	24 anos, 06 meses e 06 dias	09/09/1999	365,89	100%	284,40 *	0,00	0,00	0,00	84,43	368,83	P1 11 D
Terezinha Zeni Cordeiro	85.0	Professor	28/02/1966	25 anos	28/02/1991	434,14	100%	473,60	0,00	0,00	0,00	0,00	473,60	PL 1

* SALÁRIO PROPORCIONAL A 20 HORAS

Ensino Fundamental

NOME DO SERVIDOR	Nº MATRÍCULA	ESCOLARIDADE	DATA ADMISSÃO	DATA DEMISSÃO	LICENÇA S/ VENCIMENTO	TEMPO TOTAL SERV. NA PREFEITURA	CARGO ANTERIOR	NÍVEL ANTERIOR	CARGA HORÁRIA ANTERIOR	SALÁRIO BASE ANTERIOR	Triênios até 1998	Triênios até 19/09/2002	Incorporação Cargo de Comissão	Total Geral Agregação	SALÁRIO BASE ATUAL	CARGO ATUAL	NÍVEL	CARGA HORÁRIA ATUAL	REMUNERAÇÃO	DATA DA PRIMEIRA AVALIAÇÃO	DATA PROGRESSÃO POR DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO
BERTINA BAHR	0230	MAGISTÉRIO	09.02/1994	00.00.0000	02/05/1996 à 02/02/1998 = 01 ano e 9 meses	09 anos 03 meses e 20 dias	PROFESSOR	1C	40	562,92	56,29	16,89	0,00	73,18	568,80	PROFESSOR	P_1 – 11D	40	641,98	09/02/2004	09/02/2005
CARLA LUCIANE FUCKNER	00083	LICENCIATURA CURTA - LETRAS	15.01/1991	00.00.0000	00/00/0000	12 anos 04 meses e 16 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	624,59	124,92	37,47	0,00	162,39	786,98	PROFESSOR	P_2 – 21A	40	919,89	15/012004	15/01/2005
CECÍLIA MARLENE SCHWARZ	0158	MAGISTÉRIO	04.04/1990 01.03/1993	29.02/1992	00/00/0000	13 anos 02 meses e 02 dias	PROFESSOR	2D	40	646,61	129,32	19,40	0,00	148,72	649,90	PROFESSOR	P_1 – 12F	40	798,62	01/03/2004	01/03/2005
CÉLIA REGINA DRANKA COELHO QUEIROZ	000013	MAGISTÉRIO	03.07/1989 01/11/1990	01.01/1990	00/00/0000	13 anos 11 meses e 03 dias	PROFESSOR	2D	40	646,61	129,32	38,80	0,00	168,12	649,90	PROFESSOR	P_1 – 12F	40	818,02	01/11/2004	01/11/2005
CIRILA TELMA DRANKA	0152	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	19.02/1992	00.00.0000	00/00/0000	11 anos 03 meses e 11 dias	PROFESSOR LEIGO	-	20	281,39	28,14	16,88	0,00	45,02	281,40	PROFESSOR LEIGO	PL 8	20	326,42	01/07/2004	01/07/2005
CLAUDIA ROBERTA KARVAT	000396	MAGISTÉRIO	08.04/2003	00.00.0000	00/00/0000	01 mês e 20 dias	PROFESSOR	1 A	40	541,07	0,00	0,00	0,00	0,00	541,07	PROFESSOR	P_1 – 11A	40	541,07	Estágio Probatório	09/04/2006
DAGMAR DENISE RIBEIRO PETRIS	000015	MAGISTÉRIO	13.02/1989 01/11/1990	01/11/1990	21/07/1999 à 15/08/2000 = 01 ano e 24 dias	13 anos 03 meses e 09 dias	PROFESSOR	1F	40	597,38	119,48	35,84	0,00	155,32	597,95	PROFESSOR	P_1 – 12A	40	753,27	01/11/2004	01/11/2005
ELIANE BAUM	000090	MAGISTÉRIO	18.02/1991	00.00.0000	00/00/0000	12 anos 03 meses e 12 dias	PROFESSOR	1F	40	597,38	119,48	35,84	0,00	155,32	597,95	PROFESSOR	P_1 – 12A	40	753,27	18/02/2004	18/02/2005
GLADIS CONCEIÇÃO BENKENDORF	000194	MAGISTÉRIO	15.02/1993	00.00.0000	00/00/0000	10 anos 03 meses 14 dias	PROFESSOR	2F	20	336,38	33,64	20,18	0,00	53,82	341,60	PROFESSOR	P_1 – 13C	20	395,42	15/02/2004	15/02/2005
ILIANE KOTOVICZ LEPECK	0165	MAGISTÉRIO	09.03/1992	00.00.0000	00/00/0000	11 anos 02 meses e 22 dias	PROFESSOR	1C	40	562,29	56,23	33,74	0,00	89,97	568,80	PROFESSOR	P_1 – 11D	40	658,77	09/03/204	09/03/2005
JOSE CARLOS NENEVE CORDEIRO	000084	ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – SUPERIOR E PÓS GRADUAÇÃO	15.01/1991	00.00.0000	00/00/0000	12 anos 04 meses e 16 dias	ADMINISTRADOR ESCOLAR	3/E	40	801,37	160,27	48,08	0,00	208,35	802,95	ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	EAE1 – 11A	40	1.011,30	15/01/2004	15/01/2005
JUCELIA TRAVISNKI	000412	MAGISTÉRIO	15.04/2003	00.00.0000	00/00/0000	01 mês e 13 dias	PROFESSOR	1 A	40	541,07	0,00	0,00	0,00	0,00	541,07	PROFESSOR	P_1 – 11A	40	541,07	Estágio Probatório	16/04/2006
LINDAMIR DA LUZ DOS SANTOS DREFHAL	000188	2º GRAU – NEMO	04.06/1990 01/11/1990 01.09/1992	31.08/1992 01/11/1990	00/00/0000	13 anos e07 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	581,97	58,20	34,92	0,00	93,12	581,97	PROFESSOR LEIGO	PL12	40	675,09	01/09/2004	01/09/2005
LUCEMAR SCHMANSKI PASDA	000200	MAGISTÉRIO	01.03/1993	00.00.0000	00/00/0000	10 anos e 03 meses	PROFESSOR	1F	40	597,38	59,74	35,84	0,00	95,58	597,95	PROFESSOR	P_1 – 12A	40	693,53	01/03/2004	01/03/2005
LUIZA FRIEDRICH ZOELLNER	3472	2º GRAU – CEJA	22.03/1988	00.00.0000	00/00/0000	28 anos 05 meses e 05 dias	PROFESSOR LEIGO	-	20	290,98	87,29	17,46	0,00	104,75	290,98	PROFESSOR LEIGO	PL12	20	395,73	13/04/2004	13/04/005
LUZIA KOBUS	000397	PEDAGOGIA	08.04/2003	00.00.0000	00/00/0000	01 mês e 20 dias	PROFESSOR	1 A	40	541,07	0,00	0,00	0,00	0,00	541,07	PROFESSOR	P_1 – 11A	40	541,07	Estágio Probatório	09/04/2006
MAIRA JOCELI PEREIRA DE MIRANDA	000092	MAGISTÉRIO	01.03/1991	00.00.0000	00/00/0000	12 anos 03 meses e 01 dia	PROFESSOR	1D	40	574,19	114,84	34,45	0,00	149,29	578,36	PROFESSOR	P_1 – 11E	40	727,65	01/03/2004	01/03/2005
MÁRCIA FRANZ SCHIESSL	000113	PEDAGOGIA	01.04/1991	00.00.0000	00/00/0000	05 anos 01 mês e 28 dias	PROFESSOR	4B	20	425,21	85,04	25,51	0,00	110,55	426,53	PROFESSOR	P_2 – 22A	20	537,08	01/04/2004	01/04/2005
MÁRCIA REGINA FELICIANO FRANCO	000228	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01.02/1988 09.02/1994	24.09/1990	00/00/0000	11 anos 11 meses e 17 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	614,50	61,45	18,44	0,00	79,89	614,50	PROFESSOR LEIGO	PL14	40	694,39	09/02/2004	09/02/2005
MÁRCIO MARCELO MUNHOZ	361	EDUCAÇÃO FÍSICA – PÓS GRADUAÇÃO	04.08/1998	00.00.0000	00/00/0000	04 anos 09 meses e 23 dias	PROFESSOR	3D	40	785,65	0,00	23,57	0,00	23,57	902,46	PROFESSOR	P_3 – 31A	40	926,03	04/08/2004	04/08/2005
MARGARIDA DO ROCIO DOS SANTOS	0270	2º GRAU	01.07/1995	00.00.0000	00/00/0000	07 anos 11 meses e 03 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	565,40	0,00	33,92	0,00	33,92	565,40	PROFESSOR LEIGO	PL9	40	599,32	01/07/2004	01/07/2005
MARIA ANGÉLICA FOITTE	000086	EDUCAÇÃO FÍSICA	15.01/1991	00.00.0000	00/00/0000	12 anos 04 meses e 16 dias	PROFESSOR	3 A	40	740,33	148,07	44,42	0,00	192,49	757,50	PROFESSOR	P_2 – 21A	40	949,99	15/01/2004	15/01/2005
MARIA IVONE MUNHOZ	000047	MAGISTÉRIO	01.03/1980 01/11/1990	01/11/1990	00/00/0000	23 anos e02 meses	PROFESSOR	-	40	700,99	210,30	21,03	0,00	231,33	718,22	PROFESSOR	P_1 – 13F	40	949,55	01/11/2004	01/11/2005
MARIA MAURENE OTTVAGEN MAY	000082	SUPERVISÃO ESCOLAR SUPERIOR/PÓS GRADUAÇÃO	15.01/1991	00.00.0000	00/00/0000	12 anos 04 meses e 16 dias	PROFESSOR	5D	40	957,71	191,55	57,46	17,93	266,94	967,27	ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCAIONAIS	EAE2 – 21D	40	1.234,21	15/01/2004	15/01/2005
MARIA DE LOURDES PISKE	000119	2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02.04/1991	00.00.0000	00/00/0000	12 anos 01 mês e 29 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	513,08	102,62	15,39	0,00	118,01	513,08	PROFESSOR LEIGO	PL 3	40	631,09	01/04/2004	01/04/2005
MARILDA SCHADECK	000140	PEDAGOGIA – PÓS GRADUAÇÃO	15.07/1991	00.00.0000	00/00/0000	11 anos 10 meses e 20 dias	PROFESSOR	3D	40	785,65	157,13	23,57	0,00	180,70	803,87	PROFESSOR	P_2 – 21D	40	984,57	15/07/2004	15/07/2005
MARINÊS WOYESKOVISKY UHLIG	0229	2º GRAU – AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	09.02/1994	00.00.0000	26/01/1999 à 26/01/2001 = 02 anos	10 anos 02 meses e 17 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	614,50	61,45	36,87	0,00	98,32	614,50	PROFESSOR LEIGO	PL14	40	712,87	09/02/2004	09/02/2005
MARLI OLINDA CHICOVIS DA CRUZ	0259	2º GRAU – CEJA	06.02/1995	00.00.0000	00/00/0000	08 anos 03 meses e 23 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	555,30	55,53	16,66	0,00	72,19	562,80	PROFESSOR LEIGO	PL8	40	634,99	06/02/2004	06/02/2005
MARLI TEREZINHA DE SOUZA	000130	MAGISTÉRIO	02.05/1991	00.00.0000	00/00/0000	12 anos e29 dias	PROFESSOR	2E	40	659,55	131,91	39,57	0,00	171,48	660,82	PROFESSOR	P_1 – 13A	40	832,30	02/05/2004	02/05/2005
MERI ENGLER NEGHERBON	000057	MAGISTÉRIO	15.03/1976 13.05/1986 01/11/1990	30.07/1982 01/11/1990 01/11/1990	00/00/0000	23 anos 05 meses e 14 dias	PROFESSOR	2 A	40	609,32	121,86	36,56	0,00	158,42	618,21	PROFESSOR	P_1 – 12C	40	776,63	01/11/2004	01/11/2005
NAIR ALEXANDRE	000058	MAGISTÉRIO	19.04/1976 01.03/1983 01/11/1990	01.08/1976 25.04/1983	00/00/0000	13 anos e 12 dias	PROFESSOR	2F	40	672,74	201,82	40,36	0,00	242,18	683,20	PROFESSOR	P_1 – 13C	40	925,38	01/11/2004	01/11/2005
NELCI TEREZINHA IDALÊNCIO DETROZ	000059	MAGISTÉRIO	01.08/1982 21.02/1985 01/11/1990	01.03/1983 01/11/1990	00/00/0000	18 anos 10 meses e 19 dias	PROFESSOR CARGO ISOLADO	-	40	717,95	215,39	43,08	0,00	258,47	718,22	PROFESSOR	P_1 – 13F	40	976,69	01/11/2004	01/11/2005
NOELI TEREZINHA DE FARIAS	000060	MAGISTÉRIO	14.04/1981 15.02/1988 01/11/1990	10.07/1981 01/11/1990	00/00/0000	15 anos 06 meses e 20 dias	PROFESSOR	2F	40	672,74	134,55	40,36	0,00	174,91	683,20	PROFESSOR	P_1 – 13C	40	858,11	01/11/2004	01/11/2005
OLIVIA MARTINS DE OLIVEIRA MUNHOZ	000105	2º GRAU – TÉCNICO EM CONTABILIDADE	20.05/1986 01.02/1988 04.04/1990 12.03/1991	31/10/1986 13.01/1989 03.03/1991	00/00/0000	14 anos 06 meses e 27 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	536,75	107,35	32,20	0,00	139,55	536,75	PROFESSOR LEIGO	PL4	40	676,30	12/03/2004	12/03/2005
ORIANE LINZMEYER STELZNER	000168	MAGISTÉRIO	16.03/1992	00.00.0000	00/00/0000	11 anos 02 meses 15 dias	PROFESSOR	1F	40	597,38	119,48	17,92	0,00	137,40	597,95	PROFESSOR	P_1 – 12A	40	735,35	16/03/2004	16/03/2005
REGINA TELMA KOBUS	000395	PEDAGOGIA	08.04/2003	00.00.0000	00/00/0000	01 mês e 20 dias	PROFESSOR	1 A	40	541,07	0,00	0,00	0,00	0,00	541,07	PROFESSOR	P_1 – 11A	40	541,07	Estágio Probatório	09/04/2006

ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS	000160	1º GRAU	03/06/1991 01/03/1992	28.02/1992	00/00.0000	00/00.0000	12 anos e 01 dia.	PROFESSOR LEIGO	-	40	581,75	116,35	17,45	0,00	133,80	581,97	PROFESSOR LEIGO	PL12	40	715,77	01/03/2004	01/03/2005
ROSILDA DENISE HANSEN	000098	PEDAGOGIA	01/03/1991	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	12 anos 03 meses 01 dia	PROFESSOR	3D	40	785,65	157,13	47,14	0,00	204,27	902,46	PROFESSOR	P_3 – 31A	40	1.106,73	01/03/2004	01/03/2005
SANDRA APARECIDA DE ANDRADE DE LIMA	277	1º GRAU	01/09/1995	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	07 anos 09 meses e 01 dia	PROFESSOR LEIGO	-	40	580,46	0,00	34,83	0,00	34,83	580,47	PROFESSOR LEIGO	PL11	40	615,30	01/03/2004	01/03/2005
SILVANIRA TELMA HRUSCHKA	000226	MAGISTÉRIO	05/10/1993 09/02/1994	05.01/1994	00/00.0000	00/00.0000	09 anos 06 meses e 23 dias	PROFESSOR	2D	40	646,61	64,66	38,80	0,00	103,46	649,90	PROFESSOR	P_1 – 12F	40	753,36	09/02/2004	09/02/2005
SILVIA PASDA UHLIG	000173	MAGISTÉRIO	16/03/1992	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	11 anos 02 meses e 15 dias	PROFESSOR	2E	40	659,56	131,91	19,79	5,17	156,87	660,82	PROFESSOR	P_1 – 13A	40	817,69	16/02/2004	16/02/2005
SIRLEI MARIA KUJASKY	000159	MAGISTÉRIO	01/07/1991 01/03/1992	28.02/1992	00/00.0000	00/00.0000	11 anos 11 meses e 03 dias	PROFESSOR	1F	20	597,38	119,48	17,92	0,00	137,40	597,95	PROFESSOR	P_1 – 12A	40	735,35	01/03/2004	01/03/2005
SIRLEY DRANKA DE SOUZA FREITAS	000069	PEDAGOGIA	01/03/1981 01/11/1990	01/11/1990	00/00.0000	00/00.0000	22 anos 03 meses e 09 dias	PROFESSOR	3 A	40	740,33	222,09	44,42	1,43	267,94	772,65	PROFESSOR	P_2 – 21B	40	1.040,59	01/11/2004	01/11/2005
SOLANGE REGINA DOS PASSOS SIQUEIRA	000195	MAGISTÉRIO	01/08/1985 15/02/1993	01.02/1988	00/00.0000	00/00.0000	12 anos 09 meses e 19 dias	PROFESSOR	1C	40	562,92	56,29	33,78	0,00	90,07	568,80	PROFESSOR	P_1 – 11D	40	658,87	15/02/2004	15/02/2005
SUELI DO ROCIU WOLLNER DA CRUZ	000175	1º GRAU	16/03/1992	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	11 anos 02 meses e 15 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	593,59	118,72	17,81	0,00	136,53	593,82	PROFESSOR LEIGO	PL13	40	730,35	16/03/2004	16/03/2005
TATIANE SCHROEDER	000420	PEDAGOGIA	12/05/2003	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	00 anos 00 meses 16 dias	PROFESSOR	1 A	40	541,07	0,00	0,00	0,00	0,00	541,07	PROFESSOR	P_1 – 11A	40	541,07	Estágio Probatório	15/02/2006
ARLETE JORGENSEN SCHIESSL	0232	MAGISTÉRIO	01/03/1993 09/02/1994	01/12/1993	00/00.0000	00/00.0000	10 anos e 26 dias	PROFESSOR	1E	40	585,66	58,57	35,14	0,00	93,71	588,07	PROFESSOR	P_1 – 11F	40	681,78	09/02/2004	09.02/2005
ELISABET SCHINDLER	000129	MAGISTÉRIO	02/05/1991	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	12 anos e 29 dias	PROFESSOR	1D	40	574,19	114,84	34,45	0,00	149,29	578,36	PROFESSOR	P_1 – 11E	40	727,65	02/05/2004	02.05/2005
ERNA LUIZA PACHECO IESEN	0201	MAGISTÉRIO	01/03/1993	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	10 anos e 03 meses	PROFESSOR	1C	40	562,92	56,29	33,77	0,00	90,06	568,80	PROFESSOR	P_1 – 11D	40	658,86	16/03/2004	16.03/2005
ESTER MARIA FORLIN FRITSCH	000141	MAGISTÉRIO	05/08/1991	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	11 anos 09 meses e 29 dias	PROFESSOR	2E	40	659,55	131,91	19,79	0,00	151,70	660,82	PROFESSOR	P_1 – 13A	40	812,52	05/06/2004	05.06/2005
JANETE DRANCKA	0002342	2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01/12/1989 01/03/1993 21/02/1994	28.02/1990 02/12/1993	00/00.0000	00/00.0000	10 anos 03 meses e 09 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	481,49	48,15	28,89	0,00	77,04	481,49	PROFESSOR LEIGO	PL2	40	558,53	21/02/2004	21.02/2005
JANICE FUCKNER	301	2º GRAU – CEA	05/05/1997	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	06 anos e 24 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	473,60	0,00	28,42	0,00	28,42	473,60	PROFESSOR LEIGO	PL1	40	502,02	05/05/2004	05.05/2005
KATIA ELISABETE OLIVEIRA RODRIGUES	000231	MAGISTÉRIO	09/02/1994	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	09 anos 03 meses e 20 dias	PROFESSOR	2 A	40	609,32	60,93	36,56	0,00	97,49	618,21	PROFESSOR	P1 – 12C	40	715,70	09/02/2004	09.02/2005
LEILA DE CASSIA MUNHOZ LARGURA	0169	2º GRAU – TÉCNICO EM CONTABILIDADE	16/03/1992	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	11anos 02 meses 15 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	546,43	109,29	16,39	0,00	125,68	546,44	PROFESSOR LEIGO	PL6	40	672,12	01/03/2004	01.03/2005
MARLENE OSOVSKY	000052	1º GRAU	01/03/1979 01/11/1990	01/11/1990	00/00.0000	00/00.0000	24 anos 03 meses e 10 dias	PROFESSOR LEIGO	-	40	513,08	102,62	30,78	0,00	133,40	513,08	PROFESSOR LEIGO	PL3	40	646,48	01/11/2004	01/11/2005
MAURENE TEREZA CUBAS	000056	PEDAGOGIA – PÓS GRADUAÇÃO	01/03/1976 01/02/1981 01/11/1990	15/12/1976 01/11/1990	00/00.0000	00/00.0000	23 anos 01 mês 27 dias	PROFESSOR	5D	40	957,71	287,31	28,73	15,65	331,69	976,85	PROFESSOR	P3 – 31E	40	1.308,54	01/11/2004	01/11/2005
MERI TEREZINHA MACHADO HUBNER	000107	MAGISTÉRIO	13/03/1991	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	12 anos 02 meses e 19 dias	PROFESSOR	1D	40	574,19	114,84	34,45	0,00	149,29	578,36	PROFESSOR	P1 –11E	40	727,65	13/03/2004	13.03/2005
MIRIAN LOFFAGUEN FRIEDRICH	01542	2º GRAU - TÉCNICO EM CONTABILIDADE	24/02/1992	00.00.0000	00/00.0000	21/02/1996 à 08/09/1996 = 06 meses e 17 dias	10 anos 08 meses e 24 dias	PROFESSOR LEIGO	-	20	545,50	109,10	16,36	0,00	125,46	545,50	PROFESSOR LEIGO	PL5	40	670,96	24/02/2004	24.02/2005
ROSANE VIEIRA DOS SANTOS	000066	MAGISTÉRIO	01/03/1988 01/11/1990	01/11/1990	00/00.0000	01/07/1993 à 01/07/1995 = 02 anos	13 anos 03 meses e 07 dias	PROFESSOR	1D	40	574,19	114,84	34,45	0,00	149,29	578,36	PROFESSOR	P1 – 11E	40	727,65	04/04/2004	04.04/2005
SANDRA A. P. DE SOUZA INGLÊS	000143	MAGISTÉRIO	16/09/1991	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	07 anos 09 meses e 01 dia	PROFESSOR	2 A	40	609,33	121,87	18,28	0,00	140,15	618,21	PROFESSOR	P1 – 12C	40	758,36	16/09/2004	16.09/2005
SANDRA R. KOTOVICZ PRUCHNESKI	000261	MAGISTÉRIO	06/02/1995	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	08 anos 03 meses e 23 dias	PROFESSOR	1C	40	562,92	56,29	16,89	0,00	73,18	568,80	PROFESSOR	P1 – 11D	40	641,98	06/02/2004	06.02/2005
TACIANA AMORIM CUNHA	000153	MAGISTÉRIO	19/02/1992	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	11 anos 03 meses e 11 dias	PROFESSOR	2 A	40	609,32	121,86	18,28	0,00	140,14	618,21	PROFESSOR	P1 – 12C	40	758,35	19/02/2004	19/02/2005
TÂNIA MARA LINDER WEBER	000155	PEDAGOGIA	24/02/1992	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	11 anos 03 meses e 06 dias	PROFESSOR	2F	40	672,74	134,55	20,18	0,00	154,73	757,50	PROFESSOR	P2. – 21A	40	912,23	24/02/2004	24/02/2005
VERONICA WOJCIECHOSKI FERNANDES	000171	MAGISTÉRIO	16/03/1992	00.00.0000	00/00.0000	00/00.0000	11 anos 02 meses e 15 dias	PROFESSOR	1D	40	574,19	114,84	17,23	0,00	132,07	578,36	PROFESSOR	P1 – 11E	40	710,43	16/03/2004	16/03/2005

Conforme Artigo 123 e especialmente o Artigo 182 da Lei Municipal Complementar nº 014/2003 de 27/05/2003
ESTATUTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Portaria Nº 3.130 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.130 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, EM CUMPRIMENTO.
AO NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, em especial a Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; Resolve:
Art.1º) Exonerar o Sr. JOSÉ CARLOS NENEVÊ CORDEIRO, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, conforme determina a atual legislação Municipal através da Lei Complementar Municipal nº 014 de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416/1999 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.129 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.129 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, EM CUMPRIMENTO.
AO NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, em especial a Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; Resolve:
Art.1º) Exonerar a Srª. SILVIA PASDA UHLIG, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Serviço de Merenda Escolar e Transporte Escolar, conforme determina a atual Legislação Municipal através da Lei Complementar Municipal nº 014 de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416/1999 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.128 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.128 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, EM CUMPRIMENTO.
AO NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, em especial a Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; Resolve:
Art.1º) Exonerar a Srª. SIRLEY DRANCKA DE SOUZA FREITAS, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Ensino Infantil, conforme determina a atual legislação Municipal através da Lei Complementar Municipal nº 014 de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416/1999 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.127 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.127 DE 02 DE JUNHO DE 2003
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, EM CUMPRIMENTO.
AO NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990, em especial a Lei Complementar Municipal nº 014 de 27 de maio de 2003; Resolve:
Art.1º) Exonerar a Srª. MARIA MAURENE O. MAY, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Ensino Fundamental, conforme determina a atual legislação Municipal através da Lei Complementar Municipal nº 014 de 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416/1999 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.126 de 02 de Junho de 2003

PORTARIA Nº 3.126 DE 02 DE JUNHO DE 2003.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial aos Artigos 71 e 72, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Colocar o servidor JEFFERSON JEAN DUVOISIN - Técnico em Processamento de Dados, matrícula nº 337, para substituir a Chefe do Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, a partir do dia 02 de junho de 2003 a 07 de julho de 2003, por motivo da titular encontrar-se em licença à gestante.

Art.2º) O servidor Técnico em Processamento de Dados será remunerado com 50% (cinqüenta por cento) do valor da gratificação da função de confiança atribuída ao cargo de Chefe do Serviço de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 02 de junho de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 02/06/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.125 de 26 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.125 DE 26 DE MAIO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias a Odontóloga - SIBELE SCHROEDER, matrícula nº 0244, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2002 a 28 de fevereiro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 26 de maio de 2003 a 14 de junho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 26 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 26/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.124 de 26 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.124 DE 22 DE MAIO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Agente Operacional I - ZENIR DOS SANTOS ANDRADE BARBOZA, matricula nº000125 lotadA na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, referente ao período aquisitivo de 17 de abril de 1996 a 17 de abril de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de maio de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 22 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 22/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.123 de 26 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.123 DE 22 DE MAIO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, ao Técnico em Processamento de Dados - JEFFERSON JEAN DUVOISIN, matrícula nº 337, referente ao período aquisitivo de 08 de junho de 2001 a 08 de junho de 2002, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 22 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em

22/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.122 de 26 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.122 DE 22 DE MAIO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, ao Motorista - JARBAS JORGE CATONI, matrícula nº 000182, referente ao período aquisitivo de 20 de março de 2000 a 20 de março de 2001, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 22 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 22/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.121 de 26 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.121 DE 22 DE MAIO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Servidora Agente Operacional I LUCIA SALETE KUJASKY, matricula 000121 referente ao período aquisitivo 15 de abril de 1996 a 15 de abril de 2001.

Art.2º) A servidora gozará sua Licença Prêmio no período de 19 de maio de 2003 a 18 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
22 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 22/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.120 de 26 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.120 DE 22 DE MAIO DE 2003.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 92; Resolve:
Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a Servidora - JANETE ZUMBACH, matrícula nº 000115, declarando vacância do cargo de Agente Operacional I, com carga horária de 40 horas mês, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 22 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 22/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.119 de 22 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.119 DE 22 DE MAIO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias a Chefe do Serviço Suprimentos - LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ, matrícula nº 345, referente aos períodos aquisitivos: 01 de junho de 2000 a 01 de junho de 2001 e 01 de junho de 2001 a 01 de junho de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 09 de junho de 2003 a 18 de julho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 22 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 22/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.118 de 22 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.118 DE 22 DE MAIO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional III - LUIS SILDONIR CARDOSO, matrícula nº 000041, referente ao período aquisitivo de 26 de outubro de 2000 a 26 de outubro de 2001.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 26 de maio de 2003 a 24 de junho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 22 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 22/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.117 de 22 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.117 DE 22 DE MAIO DE 2003.
DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso IX da Orgânica do Município; Resolve:
Art.1º) Designar o servidor SANDRO BUENO FRANCO, Matricula nº 274, para responder pela Vigilância Sanitária Municipal, conferindo-lhe poderes para coordenar e executar as tarefas correlatas ao cargo.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
22 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 22/05/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.116 de 09 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.116 DE 09 DE MAIO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor: VALDENIR LADER, matrícula nº 0172, por motivo de doença, a partir de 22 de abril de 2003 a 30 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 09 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 09/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.115 de 09 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.115 DE 09 DE MAIO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora: CLAUDIA SIMÕES DE SIQUEIRA, matrícula nº 0205, por motivo de doença, a partir de 02 de janeiro de 2003 a 25 de maio de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 09 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 09/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.114 de 09 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.114 DE 09 DE MAIO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio ao Médico - ERWIN FRANZ GATTRINGER FILHO, matricula nº287 lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 1996 a 02 de maio de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de maio de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 09 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416/99, em 09/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.113 de 09 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.113 DE 09 DE MAIO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Médico - ERWIN FRANZ GATTRINGER FILHO, matrícula nº 287, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2001 a 02 de maio de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 02 de junho de 2003 a 11 de junho de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 09 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 09/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.112 de 09 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.112 DE 09 DE MAIO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias ao Médico - ERWIN FRANZ GATTRINGER FILHO, matrícula nº 287, referente ao período aquisitivo: 02 de maio de 2000 a 02 de maio de 2001.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 12 de maio de 2003 a 31 de maio de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 09 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 09/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.111 de 08 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.111 DE 08 DE MAIO DE 2003.
CONCEDE LICENÇA MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 186, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Licença à servidora: INÊS TEREZINHA CORDEIRO DA CRUZ, matricula nº 000377 por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 08 de maio de 2003 à 06 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
08 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 08/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.110 de 07 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.110 DE 07 DE MAIO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 191, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença Prêmio a Servidora Professora JANICE FUCKNER, matricula 301 referente ao período aquisitivo 05 de maio de 1997 a 05 de maio de 2002.

Art.2º) A servidora gozará sua Licença Prêmio no período de 08 de maio de 2003 a 08 de junho de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
07 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 07/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.109 de 05 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.109 DE 05 DE MAIO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde o Servidor: JOÃO SAMUEL CUBAS, matrícula nº 000384, por motivo de doença, a partir de 29 de abril de 2003 a 13 de maio de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 29 de abril de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 05 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 05/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.108 de 05 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.108 DE 05 DE MAIO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde o Servidor: EFRAIM PISKE, matrícula nº 0186, por motivo de doença, a partir de 08 de abril de 2003 por período indeterminado.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 08 de abril de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 05 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 05/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.107 de 05 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.107 DE 05 DE MAIO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde o Servidor: JOÃO FRANCISCO DE LIMA, matrícula nº 000032, por motivo de doença, a partir de 07 de abril de 2003 a 07 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 07 de abril de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 05 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 05/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.106 de 05 de Maio de 2003

PORTARIA Nº 3.106 DE 05 DE MAIO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora: ARICE WAGNER BERNARDES, matrícula nº 000094, por motivo de doença, a partir de 19 de março de 2003 a 30 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 19 de março de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 05 de maio de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 05/05/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.105 de 28 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 3.105 DE 28 DE ABRIL DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias a Odontóloga - SANDRA GUEDES PINUDO DUVOISIN, matrícula nº 000387, referente ao período aquisitivo: 12 de maio de 2001 a 11 de maio de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 28 de abril de 2003 a 07 de maio de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 28 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 28/04/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.104 de 22 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 3.104 DE 22 DE ABRIL DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Agente Operacional I - JANETE ZUMBACH, matrícula nº 000115, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2002 a 02 de abril de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 22 de abril de 2003 a 21 de maio de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 22 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 22/04/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.103 de 16 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 3.103 DE 16 DE ABRIL DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias a Agente Operacional III - CLODOALDO A ROSA, matrícula nº 000104, referente ao período aquisitivo de 12 de março de 2002 a 12 de março de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 17 de abril de 2003 a 16 de maio de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 16 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 16/04/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.102 de 16 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 3.102 DE 16 DE ABRIL DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias a Agente Operacional I - MARIA ORINDA FERNANDES, matrícula nº 000049, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2001 a 01 de novembro de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 22 de abril de 2003 a 21 de maio de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 16 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 16/04/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.101 de 15 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 3.101 DE 15 DE ABRIL DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Professora de Artes - MARIA ANGÉLICA FOITTE, matricula nº000086 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, referente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 1996 a 15 de janeiro de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de abril de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 15 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 15/04/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.100 de 08 de Abril de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.100 DE 08 DE ABRIL DE 2003
DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 9º e 31 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Reduzir a Carga Horária da Servidora GLÁDIS CONCEIÇÃO BENKENDORF, matrícula nº 000194, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, Professor 1-E, a partir de 08 de abril de 2003, 20 horas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Eugênio Schützler, em razão de decisão proferida no Processo Administrativo nº 255/2003.

Art. 2º) A gratificação prevista no Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.410, será concedida, com base às 20 horas laboradas no Ensino Fundamental na Zona Rural.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 2.981 de 03 de fevereiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 08 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 08/04/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.099 de 01 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 3.099 DE 01 DE ABRIL DE 2003
DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Reduzir a Carga Horária da Servidora CIRILA TELMA DRANCKA, matrícula nº 0152, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, Professor Leigo, a partir de 01 de abril de 2003, em razão de decisão proferida no Processo Administrativo nº 285/2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 2.983 de 03 de fevereiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 01 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 01/04/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.098 de 01 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 3.098 DE 01 DE ABRIL DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias a Professora - ELIZABETH SCHINDLER, matrícula nº 000129, referente ao período aquisitivo: 02 de maio de 2002 a 01 de maio de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 05 de março de 2003 a 19 de março de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 01 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 01/04/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.097 de 01 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 3.097 DE 01 DE ABRIL DE 2003
DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 9º e 31 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Reduzir a Carga Horária da Servidora MÁRCIA FRANZ SCHIESSL, matrícula nº 000113, de 40 horas semanais para 20 horas semanais, Professor IV-A, a partir de 01 de abril de 2003, em razão de decisão proferida no Processo Administrativo nº 326/2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 2.982 de 03 de fevereiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 01 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 01/04/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.096 de 01 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 3.096 DE 01 DE ABRIL DE 2003.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial aos Artigos 71 e 72, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º)Colocar a servidora Agente Administrativo II - MARIA CRISTINA M. MUNHOZ, matrícula nº 335, para substituir a Chefe do Serviço de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, a partir do dia 01 de abril de 2003 a 31 de maio de 2003, por motivo da titular encontrar-se em licença à gestante.

Art.2º)A servidora Agente Administrativo II será remunerada com 50% (cinqüenta por cento) do valor da gratificação da função de confiança atribuída ao cargo de Chefe do Serviço de Pessoal.

Art.3º)Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 01 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em 01/04/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.095 de 01 de Abril de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.095 DE 01 DE ABRIL DE 2003
NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; e Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300, Inciso IV; Resolve:
Art.1º) Nomear as seguintes pessoas para integrarem a Comissão de Avaliação do Procedimento Seletivo Simplificado do Edital nº 02/2003;

MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
MARLI DE FÁTIMA ZESZOTKO DREVECK
JOSÉ CARLOS NENEVÊ CORDEIRO
SIRLEY DRANCKA DE SOUZA FREITAS
ROSANA EMÍLIA GREIPEL

Art.2º) A Comissão citada no Art.1º desta Portaria, deverá apresentar relatório da respectiva avaliação, para conhecimento e análise do Poder Executivo Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
em 01 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/04/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.094 de 01 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 3.094 DE 01 DE ABRIL DE 2003
CONCEDE LICENÇA À PATERNIDADE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 187 da Lei Municipal Complementar nº 006, de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder licença paternidade ao Servidor Público Municipal Sr. IVONEI FRIEDRICH, matrícula nº 338, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, ocupante do cargo de Motorista, período da licença: 30 de março de 2003 a 03 de abril de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de março de 2003.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 01 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 01/04/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.093 de 01 de Abril de 2003

PORTARIA Nº 3.093 DE 01 DE ABRIL DE 2003
CONCEDE LICENÇA À GESTANTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 187 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença Gestação à Servidora Chefe de Serviço Pessoal Srª. ROSANI APARECIDA DA SILVA SCHOLZE, matrícula nº 000211, a partir de 01 de abril de 2003 a 29 de julho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
01 de abril de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416, em 01/04/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.092 de 17 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.092 DE 17 DE MARÇO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO SALÁRIO FAMÍLIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 151, da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Salário Família relativo a 01 (zero um) dependente inscrito no seu assentamento individual junto à Chefia do Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal a Servidora Agente Operacional I - IDALETE UHLIG FUCKNER, matrícula nº 343, conforme requerimento devidamente assinado.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.091 de 17 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.091 DE 17 DE MARÇO DE 2003
CONCEDE LICENÇA À GESTANTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 187 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença Gestação à Servidora Agente Operacional I IDALETE UHLIG FUCKNER, matrícula nº 343, a partir de 10 de março de 2003 a 07 de julho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2003.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.090 de 17 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.090 DE 17 DE MARÇO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Agente Operacional I - MERCEDES DO ROCIO GODÓIS DOS SANTOS KOBUS, matricula nº000139 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto referente ao período aquisitivo de 15 de julho de 1996 a 15 de julho de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de março de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.089 de 17 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.089 DE 17 DE MARÇO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Agente Operacional I - ANGELA CATARINA B. DE ANDRADADE, matricula nº000124 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 1996 a 15 de abril de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de março de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.088 de 17 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.088 DE 17 DE MARÇO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Professora - ESTER MARIA FORLIN FRITSCH, matricula nº000141 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto referente ao período aquisitivo de 05 de agosto de 1996 a 04 de agosto de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de março de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.087 de 17 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.087 DE 17 DE MARÇO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Auxiliar de Educação - LOURDES GALLAS MARCZACK, matricula nº000120 lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto referente ao período aquisitivo de 03 de abril de 1996 a 02 de abril de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de março de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.086 de 17 de Março de 2003
PORTARIA Nº 3.086 DE 17 DE MARÇO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio ao Servidor Agente Operacional I - JOÃO OLIVIO CARVALHO, matricula nº000103 lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo de 11 de março de 1996 a 10 de março de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de março de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.085 de 17 de Março de 2003
PORTARIA Nº 3.085 DE 17 DE MARÇO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio ao Servidor Agente Operacional III - JOÃO DE PAULA MUNHOZ, matricula nº000030 lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo de 09 de março de 1996 a 09 de março de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de março de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.084 de 17 de Março de 2003
PORTARIA Nº 3.084 DE 17 DE MARÇO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Assessor de Controle e Avaliação da Saúde - ZURITA MARIA PACHECO HAAS, matricula nº282 lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 1996 a 14 de abril de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de março de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.083 de 17 de Março de 2003
PORTARIA Nº 3.083 DE 17 DE MARÇO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora Agente Operacional I - RENINA DAS GRAÇAS CORDEIRO DA CRUZ DERENIEVICZ, matricula nº000089 lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 18 de fevereiro de 1996 a 18 de fevereiro de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de março de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.082 de 17 de Março de 2003

PORTARIA Nº3.082 DE 17 DE MARÇO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, a Agente Administrativo II - MARIA CRISTINA M. MUNHOZ, matrícula nº335, referente ao período aquisitivo de 02 de junho de 2001 a 02 junho de 2002, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.081 de 17 de Março de 2003

PORTARIA Nº3.081 DE 17 DE MARÇO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, a Chefe de Serviço de Pessoal - ROSANI APARECIDA DA SILVA SCHOLZE, matrícula nº000211, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2002 a 31 janeiro de 2003, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 17 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.080 de 14 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.080 DE 14 DE MARÇO DE 2003
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998; Resolve:
Art.1º) Rescindir o Contrato Temporário da Professora - RITA ZEZOTKO, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 14 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 14/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.079 de 14 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.079 DE 14 DE MARÇO DE 2003
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998; Resolve:
Art.1º) Rescindir o Contrato Temporário da Professora - ROSEMÉRI FERREIRA DA CRUZ, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 14 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 14/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.078 de 14 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.078 DE 14 DE MARÇO DE 2003
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998; Resolve:
Art.1º) Rescindir o Contrato Temporário da Professora - LOURDES DOROTÉIA DZIEDZIC, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 14 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 14/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.077 de 11 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.077 DE 11 DE MARÇO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias a Odontóloga - SIBÉLI SCHRODER, matrícula nº 0244, referente ao período aquisitivo: 01 de março de 2002 a 28 de fevereiro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 11 de março de 2003 a 20 de março de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 11 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 11/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.076 de 06 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.076 DE 06 DE MARÇO DE 2003.
ALTERA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º DA PORTARIA
Nº3.015 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998, em seu Artigo 1º; Resolve:
Art.1º) Prorrogar o período de Contratação de Trabalho Temporário da Senhora ZENAIDE IDALÊNCIO, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Ensino Infantil - Pré-Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 de março de 2003, enquanto a servidora Professora Titular Senhora JANICE FUCKNER matricula nº 301 estiver em licença para tratamento de saúde.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 06 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99 em: 06/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.075 de 06 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.075 DE 06 DE MARÇO DE 2003.
ALTERA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º DA PORTARIA
Nº 3.012 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998, em seu Artigo 1º; Resolve:
Art.1º) Prorrogar o período de Contratação de Trabalho Temporário da Senhora LOURDES DOROTÉIA DZIEDZIC, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Ensino Infantil - Creche Infância Feliz, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 06 de março de 2003 a 14 de março de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 06 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.074 de 05 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3074 DE 05 DE MARÇO DE 2003.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 92; Resolve:
Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a Servidora - CARLA LUCIANE GARAY FIGUEIREDO, matrícula nº 362, declarando vacância do cargo de Auxiliar de Educador, com carga horária de 40 horas mês, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 05 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 05/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.073 de 05 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.073 DE 05 DE MARÇO DE 2003
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998; Resolve:
Art.1º) Rescindir o Contrato Temporário da Professora - JOELISE IESEN, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 05 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 05/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.072 de 05 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.072 DE 05 DE MARÇO DE 2003
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998; Resolve:
Art.1º) Rescindir o Contrato Temporário da Auxiliar de Enfermagem - MAURITA EVANGELINA BARDINO, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 05 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 05/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.071 de 05 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.071 DE 05 DE MARÇO DE 2003
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998; Resolve:
Art.1º) Rescindir o Contrato Temporário da Auxiliar de Enfermagem - IZAURA DE FÁTIMA SUTIL EBERT, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 05 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 05/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.070 de 05 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.070 DE 05 DE MARÇO DE 2003
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998; Resolve:
Art.1º) Rescindir o Contrato Temporário da Assistente Social - IMELDA JULIA WATZKO, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 05 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 05/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.069 de 05 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.069 DE 05 DE MARÇO DE 2003
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998;
Resolve:
Art.1º) Rescindir o Contrato Temporário da Fisioterapeuta - ANA KELLIN STACH, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 05 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 05/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.068 de 05 de Março de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.068 DE 05 DE MARÇO DE 2003
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998;
Resolve:
Art.1º) Rescindir o Contrato Temporário do Odontólogo - WILLIAN CÉSAR ZIEMBIKIEWICZ, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
05 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 05/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.067 de 05 de Março de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.067 DE 05 DE MARÇO DE 2003
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998;
Resolve:
Art.1º) Rescindir o Contrato Temporário do Odontólogo - HERON EBER STRADIOTTO, a partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
05 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 05/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.066 de 03 de Março de 2003

PORTARIA Nº 3.066 DE 03 DE MARÇO DE 2003
DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002;

Resolve:
Art.1º) Readaptar o Servidor Público Municipal VALDENIR LADER, matrícula nº 0172, da função de Professor Leigo, para a função de Agente Administrativo I, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Nível 3 Sub-Nível 32D, correspondendo o salário de R$ 578,48 (quinhentos e setenta e oito reais, quarenta e oito centavos) e adicional por tempo de serviço adquirido no valor de R$133,06 (cento e trinta e três reais, seis centavos) com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a Legislação pertinente e Parecer Jurídico nº008/2003 expedido em data de 20 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 03 de março de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/03/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Pregão 79/2014

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2014

A licitação tem como objeto a locação de máquina escavadeira hidráulica para execução de serviços em córregos e locação de máquina retroescavadeira para execução de serviços de reabilitação de bueiros, abertura de valas de drenagem e atividades relacionadas, conforme tabela abaixo:

IT	QT	UN	Descrição	Valor Unitário Estimado e FIXADO (R$ por hora)	Valor Total Estimado
01	160	hora	Locação de máquina escavadeira hidráulica, com operador e fornecimento de combustível, manutenção e apoio.	R$ 169,73	R$ 27.156,80
02	160	hora	Locação de máquina retroescavadeira, com operador e fornecimento de combustível, manutenção e apoio.	R$ 94,76	R$ 15.161,60
VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 42.318,40	

- Critério julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO, com fixação de valor máximo.
Data, horário e local para início da realização da sessão pública do pregão: dia 26/08/2014, às 10 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC.
Data, horário e local para a entrega dos envelopes com a documentação e propostas: até as 09 horas e 45 minutos, do dia 26/08/2014, no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre - SC.

As despesas oriundas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 15.00 - Fundo Municipal da Defesa Civil - FUNMDEC; Unidade: 15.01 - Coordenação da Defesa Civil - FUNMDEC; Função: 5 - Defesa Nacional; Subfunção: 182 - Defesa Civil; Programa: 106 - Coordenação das Atividades da Defesa Civil - FUNMDEC; Atividade: 2.900 - Manutenção das Ações de Defesa Civil; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Recurso: 915 - Defesa Civil.

Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.
Para obter cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão acessar o site www.campoalegre.sc.gov.br, no link "Licitação" / "Pregão" / "Pregão 79/2014".
A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre, 14 de agosto de 2014.
Lucilaine Mokfa Schwarz
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 3.065 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.065 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, ao Administrador Escolar - JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO, matricula nº000084 passando do Nível 3/D para o nível 3/E, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.064 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.064 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - MARIA MAURENE OTTVAGEN MAY, matricula nº000082 passando do Nível 5/C para o nível 5/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.063 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.063 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - SIRLEY DRANKA DE SOUZA FREITAS, matricula nº000069 passando do Nível 3/A para o nível 3/B, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.062 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.062 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - SILVIA PASDA UHLIG, matricula nº000173 passando do Nível 2/D para o nível 2/E, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.061 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.061 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - SOLANGE REGINA DOS PASSOS SIQUEIRA, matricula nº000195 passando do Nível 1/B para o nível 1/C, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.060 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.060 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - SIRLEI MARIA KUJASKY, matricula nº000159 passando do Nível 1/E para o nível 1/F, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.059 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.059 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - SILVANIRA TELMA HRUSCHKA, matricula nº000226 passando do Nível 2/C para o nível 2/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.058 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.058 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - ROSILDA DENISE HANSEN, matricula nº000098 passando do Nível 3/C para o nível 3/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.057 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.057 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - ORIANE LINZMEYER STELZNER, matricula nº000188 passando do Nível 1/E para o nível 1/F, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.056 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.056 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - MERI ENGLER NEGHERBON, matricula nº000057 passando do Nível 1/F para o nível 2/A, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.055 de 24 de Fevereiro de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.055 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - MARLI TEREZINHA DE SOUZA, matricula nº000130 passando do Nível 2/D para o Nível 2/E, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.054 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.054 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - MARILDA SCHADECK, matricula nº000140 passando do Nível 3/C para o nível 3/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.053 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.053 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - MARCIO MARCELO MUNHOZ, matricula nº0232 passando do Nível 3/C para o nível 3/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.052 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.052 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - MARCIA FRANZ SCHIESSL, matricula nº000113 passando do Nível 4/A para o nível 4/B, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.051 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.051 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - ILIANE KOTOVICZ LEPECK, matricula nº0165 passando do Nível 1/B para o nível 1/C, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.050 de 24 de Fevereiro de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.050 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - GLÁDIS CONCEIÇÃO BENKENDORF, matricula nº000194 passando do Nível 2/E para o nível 2/F, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.049 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.049 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - ELIANE BAUM, matricula nº000090 passando do Nível 1/E para o nível 1/F, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.048 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.048 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - DAGMAR DENISE RIBEIRO PETRIS, matricula nº000015 passando do Nível 1/E para o nível 1/F, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.047 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.047 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - CÉLIA REGINA DRANKA COELHO QUEIROZ, matricula nº000013 passando do Nível 2/C para o nível 2/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.046 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.046 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - CECÍLIA MARLENE SCHWARZ, matricula nº0158 passando do Nível 2/C para o nível 2/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.045 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.045 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - BERTINA BAHR, matricula nº0230 passando do Nível 1/B para o nível 1/C, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.044 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.044 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - LUCEMAR SCHMANSKY PASDA, matricula nº000200 passando do Nível 1/E para o nível 1/F, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.043 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.043 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - VERÔNICA WOJCIECHOSKI FERNANDES, matricula nº000171 passando do Nível 1/C para o nível 1/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.042 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.042 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - TACIANA AMORIM CUNHA, matricula nº000153 passando do Nível 1/F para o nível 2/A, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.041 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.041 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - SANDRA ADRIANE PRESTES DE SOUZA INGLÊS, matricula nº000143 passando do Nível 1/F para o nível 2/A, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.040 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.040 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - SANDRA REGINA KOTOVICZ PRUCHNESKI, matricula nº000261 passando do Nível 1/B para o nível 1/C, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.039 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.039 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - ROSANE VEIRA DOS SANTOS, matricula nº000066 passando do Nível 1/C para o nível 1/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.038 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.038 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - KATIA ELIZABETE OLIVEIRA RODRIGUES, matricula nº000231 passando do Nível 1/F para o nível 2/A, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.037 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.037 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - ERNA LUIZA PACHECO IENSEN, matricula nº0201 passando do Nível 1/B para o nível 1/C, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.036 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.036 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - MERI TEREZINHA HUBNER MACHADO, matricula nº000107 passando do Nível 1/C para o nível 1/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.035 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.035 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - MAURENE TEREZA CUBAS, matricula nº0000056 passando do Nível 5/C para o nível 5/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.034 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.034 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - ESTER MARIA FORLIN FRITSCH, matricula nº000141 passando do Nível 2/D para o nível 2/E, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.033 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.033 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, da Professora - ELIZABETH SCHINDLER, matricula nº000129 passando do Nível 1/C para o nível 1/D, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.032 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.032 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial a Sessão II da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve: Art.1º) Alterar o nível do Quadro de Pessoal - provimento efetivo da Servidora desta Prefeitura Municipal, à Professora - ARLETE JORGENSEN SCHIESSL, matricula nº0232 passando do Nível 1/D para o nível 1/E, com carga horária de 40 horas semanal.

Art.2º) A alteração a que se refere o Artigo 1º desta Portaria é concedida a título de enquadramento da progressão por desempenho, devidamente comprovada juntamente ao Departamento de Pessoal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.031 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.031 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora - LILIAN TEREZINHA BARTSCH, matricula nº000093 lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 1996 a 01 de março de 2001.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de fevereiro de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.030 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.030 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora - ROSE MARI CUBAS, matricula nº000067 lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 1995 a 31 de outubro de 2000.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de fevereiro de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.029 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.029 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE LICENÇA PRÊMIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 192, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Licença Prêmio a Servidora - ROSANA EMÍLIA GREIPEL, matricula nº00146 lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, Divisão de Assistência à Saúde, referente ao período aquisitivo de 19 de fevereiro de 1999 a 18 de fevereiro de 2002.

Art.2º) A Licença Prêmio será convertida em moeda corrente oficial em vigor na data de pagamento, em uma única parcela, no mês de fevereiro de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.028 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.028 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional II - ALFREDO FRANCO DOS SANTOS, matrícula nº 0212, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2001 a 31 de fevereiro de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 05 de março de 2003 03 de abril de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.027 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3027 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias ao Motorista - AMILCAR JOSÉ REINHARDT, matrícula nº 000257, referente ao período aquisitivo: 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2001.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 24 de fevereiro de 2003 a 15 de março de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.026 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, a Chefe da Divisão do Ensino Infantil - SIRLEY DRANKA DE SOUZA FREITAS, matrícula nº 000069, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2001 a 31 de outubro de 2002, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.025 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, a Chefe da Divisão do Ensino Fundamental - MARIA MAURENE OTTVAGEN MAY, matrícula nº 000082, referente ao período aquisitivo de 15 de janeiro de 2002 a 14 de janeiro de 2003, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.024 de 24 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.024 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, ao Motorista - JOSÉ CHAVES VIEIRA, matrícula nº 000029, referente ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2001 a 03 de agosto de 2002, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 24 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.023 de 21 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº3.023 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 000356, por motivo de doença, a partir de 04 de fevereiro de 2003 a 20 de março de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 21 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 21/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.022 de 21 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora: MARIA DO CARMO MOREIRA FARI, matrícula nº 000265, por motivo de doença, a partir de 11 de fevereiro de 2003 a 17 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 11 de fevereiro de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 21 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 21/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.021 de 21 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.021 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor: DANIEL CARVALHO, matrícula nº349, por motivo de doença, a partir de 20 de janeiro de 2003 a 22 de março de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2003.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 21 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 21/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.020 de 21 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, ao Motorista - OSMAR ALBONI MARIANO, matrícula nº 000264, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2000 à 30 de novembro de 2001, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
21 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 22/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.019 de 18 de Fevereiro de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.019 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos Artigos 71 e 72, Anexo IV, item I da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Colocar a Servidora MARIA ELIANE FRIEDRICH, matrícula nº 000046, Chefe do Serviço de Contabilidade, para substituir a Servidora Técnica em Nível Médio - ADRIANA APARECIDA PYKOSZ RUSZACK, no período de 20 de fevereiro de 2003 à 22 de março de 2003, por motivo da titular encontrar-se em gozo de férias.

Art.2º) São atribuições do cargo em substituição aquelas descritas no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, bem como assinatura na emissão de cheques desta Prefeitura Municipal, IPRECAL - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.3º) A servidora Chefe do Serviço de Contabilidade, não fará jus a qualquer valor pecuniário atinente ao cargo de Técnico em Nível Médio ora em substituição.

Art.4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
20 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 20/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.018 de 20 de Fevereiro de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3.018 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Técnica em Nível Médio - ADRIANA APARECIDA PYKOSZ RUSZACK, matrícula nº 00001, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2001 à 02 de março de 2002 e 02 de março de 2002 à 02 de março de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 20 de fevereiro de 2003 à 22 de março de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
20 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 20/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.017 de 13 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.017 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Fiscal de Tributos - ANTÔNIO CARLOS LONGO, matrícula nº 000123, referente ao período aquisitivo de 10 de março de 2002 à 10 de março de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 13 de fevereiro de 2003 à 04 de março de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
13 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 13/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.016 de 12 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.016 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2003
RESCINDE O TERMO DE COMPROMISSO DE COOPARTICIPAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial a Lei Municipal nº 2.216 de 11 de março de 1997, em seu Artigo 14, alínea A; Resolve:
Art.1º) Rescindir o Termo de Compromisso e Cooparticipação da Estagiária: FABIANI LARGURA, por término do Contrato nesta data.

Art.2º) A presente rescisão não gera verbas rescisórias em razão da inexistência de vínculo empregatício entre as partes.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
12 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 12/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.015 de 12 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.015 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998, em seu Artigo 1º;
Resolve:
Art.1º) Contratar ZENAIDE IDALÊNCIO, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Ensino Infantil - Pré-Escolar, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 de fevereiro de 2003 à 05 de março de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.014 de 06 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.014 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998, em seu Artigo 1º;
Resolve:
Art.1º) Contratar JOELICE IENSEN, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Ensino Infantil, com carga horária de 20 horas semanais na Creche Pedacinho do Céu, e 20 horas no Pré-Escolar Balão Mágico, pelo período de 06 de fevereiro de 2003 à 05 de março de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.013 de 06 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.013 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998, em seu Artigo 1º;
Resolve:
Art.1º) Contratar ROSIMERI FERREIRA DA CRUZ, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Ensino Fundamental, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 de fevereiro de 2003 à 05 de março de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.012 de 06 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.012 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998, em seu Artigo 1º;
Resolve:
Art.1º) Contratar a Senhora LOURDES DOROTÉIA DZIEDZIC, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Ensino Infantil - Creche Infância Feliz, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 06 de fevereiro de 2003 a 05 de março de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em 06 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.011 de 06 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.011 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998, em seu Artigo 1º; Resolve:
Art.1º) Contratar RITA ZEZOTKO, para exercer o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Ensino Fundamental, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 06 de fevereiro de 2003 à 05 de março de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.010 de 05 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.010 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003
RESCINDE O TERMO DE COMPROMISSO DE COOPARTICIPAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial a Lei Municipal nº 2.216 de 11 de março de 1997, em seu Artigo 14, alínea A; Resolve:
Art.1º) Rescindir o Termo de Compromisso e Cooparticipação da Estagiária: ELAINE CRISTINA MUNHOZ, por término do Contrato nesta data.

Art.2º) A presente rescisão não gera verbas rescisórias em razão da inexistência de vínculo empregatício entre as partes.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
05 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 05/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.009 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.009 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 31 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Designar a Servidora Pública Municipal MIRIAN L. FRIEDRICH, matrícula nº 0154, com lotação na Secretaria Municipal de Educação com jornada de 40 horas semanais, Professor Leigo, para exercer suas atividades a partir de 03 de fevereiro de 2003, sendo 20 horas Creche Alegre Infância e 20 horas na Escola Municipal de Educação Básica Maria José Duarte Silva Bernardes.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.008 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.008 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo e 31 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Lotar a Servidora Pública Municipal SANDRA ADRIANE PRESTES DE SOUZA INGLEZ, matrícula nº 000143, com jornada de 40 horas semanais, Professor 1-F, à partir de 03 de fevereiro de 2003, sendo 20 horas Creche Alegre Infância e 20 horas no Pré-Escolar Ursinhos Caprichosos.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.007 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.007 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 9 e 31 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora SANDRA REGINA K. PRUCHNESKI, matrícula nº 000261, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor 1-B, no Pré-Escolar Turma do Moranguinho e Coelhinho Sabido, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) A gratificação prevista no Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.410, será concedida, com base às 40 horas laboradas na Zona Rural.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.006 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.006 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
ALTERA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º DA
PORTARIA Nº 2.662 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 81 e 83 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Alterar as disposições do Artigo 1º da Portaria nº 2.662 de 01 de outubro de 2002, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º) Reenquadrar o Servidor Público Municipal: NADIR BUENO TELMA, matricula nº 000218, por força dos Artigos 324 e 325 da Lei Complementar nº 006/2002, no cargo de Agente Operacional I, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, percebendo o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensal, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Ensino Fundamental, na Escola Municipal de Educação Básica Paulo Fuckner."

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.005 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.005 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora DAGMAR DENISE RIBEIRO PETRIS, matrícula nº 000015, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor 1-E, para exercer suas atividades na Escola Municipal de Educação Básica Bela Vista, a partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.004 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.004 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Designa a Servidora Pública Municipal MARIA OLÍVIA DOS SANTOS, matrícula nº 0223, com lotação na Secretaria Municipal de Educação para exercício de suas funções atinentes ao cargo Agente Operacional I, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, para exercer suas atividades no Posto de Saúde da localidade de Santana, a partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.003 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.003 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Lotar a Servidora Pública Municipal MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA, matrícula nº 0190, para exercício de suas funções atinentes ao cargo Agente Operacional I, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Apoio Administrativo, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.002 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Anexo V, Artigo nº 7, da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a carga horária da Servidora MARINÊS WOYESKOYSKY UHLIG, matrícula nº 0229, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, e nomear a Servidora para ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Paulo Fuckner, na Zona Rural, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Ensino Fundamental, percebendo a gratificação de 30%, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416/1999 em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.001 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Lotar a Servidora Pública Municipal MARCIANE LOPES DOS SANTOS PAZDA, matrícula nº 000392, para exercício de suas funções atinentes ao cargo Agente Operacional I, com carga horária de 40 horas semanais, no Posto de Saúde Deonilda Bartsch Bastos.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 3.000 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 3.000 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Designar a Servidora Pública Municipal FILOMENA FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 000147, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercício de suas funções atinentes ao cargo Agente Operacional I, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas atividades na Creche Pedacinho do Céu, a partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.999 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.999 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002;
Resolve:
Art.1º) Designar a Servidora Pública Municipal LÚCIA SALETE KUJASKI, matrícula nº 000121, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para exercício de suas funções atinentes ao cargo Agente Operacional I, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas atividades na Creche Pedacinho do Céu, a partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.998 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.998 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003

ALTERA DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 2.582 DE 01/10/2002

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, Inciso IX, combinado com o Art. 91, Inciso II, Alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e com fundamento dos Art. 324 e 325, da Lei Municipal Complementar nº 006/2002, de 19 de setembro de 2002,
Resolve:
Art.1º) Alterar a redação do Art.1º da Portaria nº 2.582 de 01 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte Redação:

" Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: EDELA FUCKNER, matricula nº 0221, por força dos Artigos 324 e 325 da Lei Complementar nº 006/2002, no cargo de Agente Operacional I, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, correspondente ao nível de vencimento 1, subnível 11A, percebendo o valor de R$280,00 (duzentos e oitenta reais) mensal, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal de Educação Básica Bela Vista."

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2.582 de 01 de outubro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416/1999 em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.997 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.997 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002;
Resolve:
Art.1º) Designar a Servidora Pública Municipal EDICLER ORENICE CUBAS MUNHOZ, matrícula nº 0156, com lotação na Secretaria Municipal de Educação para exercício de suas funções atinentes ao cargo Agente Operacional I, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer suas atividades na Creche Alegres Infância, a partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.351 de 26 de julho de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.996 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.996 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 27 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999;
Resolve:
Art.1º) Designar a Servidora TÂNIA MARA LINDER WEBER, matrícula nº 000155, Professor 2-F, com jornada de 40 horas semanais, no Pré-Escolar Nosso Cantinho, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2.447 de 01 de agosto de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.995 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.995 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 9 e 32 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora KÁTIA ELISABETE O. RODRIGUES, matrícula nº 000231, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor 1-F, na Creche Pedacinho do Céu à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.994 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.994 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora ERNA LUIZA IENSEN, matrícula nº 0201, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor 1-B, na Creche Pedacinho do Céu à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.993 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.993 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 9 e 31 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Designar a Servidora Pública Municipal SIRLEI MARIA KUJASKY, matrícula nº 000159, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 40 horas semanais, Professor 1-E, para exercer suas atividades a partir de 03 de fevereiro de 2003, sendo 20 horas na Zona Rural - Escola Municipal de Ensino Fundamental Avenquinha de Santo Antônio e 20 horas na Zona Urbana - Creche Pedacinho do Céu.

Art.2º) A gratificação prevista no Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.410, será concedida, com base às 20 horas laboradas no Ensino Fundamental na Zona Rural.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.992 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.992 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Anexo V, Artigo nº 7, da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a carga horária da Servidora SILVANIRA TELMA HRUSCHKA, matrícula nº 000226, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, e nomear a Servidora para ocupar o cargo de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Avenquinha e Santo Antônio e Escola Municipal de Educação Básica Eugênio Schützler, na Zona Rural, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Divisão de Ensino Fundamental, percebendo a gratificação de 30%, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416/1999 em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.991 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.991 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 9 e 31 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora SANDRA APARECIDA ANDRADE LIMA, matrícula nº 277, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor Leigo, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) A gratificação prevista no Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.410, será concedida, com base às 40 horas semanais laboradas no Ensino Fundamental na Zona Rural designada para exercer suas atividades na Escola Municipal de Educação Básica Paulo Fuckner.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.990 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.990 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE READAPTAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Readaptar a Servidora Pública Municipal MARIA ANGÉLICA FOITTE, matrícula nº 000086, função de Professora de Educação Física A, para a função de Professora de Artes, no Ensino Fundamental, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com a Legislação pertinente e Parecer Jurídico.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.989 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.989 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 9 e 31 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Designar a Servidora Pública Municipal NAIR ALEXANDRE, matrícula nº 000058, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com jornada de 40 horas semanais, Professor 2-F, para exercer suas atividades a partir de 03 de fevereiro de 2003; sendo 20 horas na Zona Urbana - Escola Municipal de Educação Básica Antônio Domingos Corrêa e 20 horas na Zona Rural - Escola de Ensino Fundamental Avenquinha de Santo Antônio.

Art.2º) A gratificação prevista no Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.410, será concedida, com base às 20 horas laboradas no Ensino Fundamental na Zona Rural.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.988 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.988 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora MERI ENGLER NEGHERBON, matrícula nº 000057, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor 1-F, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.987 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.987 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 9 e 31 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora ILIANE KOTOVICZ LEPECK, matrícula nº 0165, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor 1-B, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) A gratificação prevista no Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.410, será concedida, com base às 20 horas laboradas no Ensino Fundamental na Zona Rural.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.986 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.986 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 9 e 31 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora MÁRCIA REGINA D. FRANCO, matrícula nº 000228, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor Leigo, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) A gratificação prevista no Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.410, será concedida, com base às 40 horas laboradas no Ensino Fundamental na Zona Rural.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.985 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.985 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
ALTERA DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 1º DA PORTARIA
Nº 2.692 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 81 e 83 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Alterar as disposições do Artigo 1º da Portaria nº 2.692 de 01 de outubro de 2002, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º) Reenquadrar o Servidor Público Municipal: ZENIR DOS SANTOS A. BARBOSA, matricula nº 000125, por força dos Artigos 324 e 325 da Lei Complementar nº 006/2002, no cargo de Agente Operacional I, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, percebendo o valor de R$ 334,33 (trezentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos), com jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Divisão de Ensino Fundamental, na Escola Municipal de Educação Básica Paulo Fuckner."

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2003.

Art.3º) Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.984 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.984 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora ELIANE BAUM, matrícula nº 000090, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor 1-E, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.983 de 03 de Fevereiro de 2003
PORTARIA Nº 2.983 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora CIRILA TELMA DRANCKA, matrícula nº 0152, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor Leigo, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.982 de 03 de Fevereiro de 2003
PORTARIA Nº 2.982 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora MÁRCIA FRANZ SCHIESSL, matrícula nº 000113, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor IV-A, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.981 de 03 de Fevereiro de 2003
PORTARIA Nº 2.981 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 9º e 31 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora GLÁDIS CONCEIÇÃO BENKENDORF, matrícula nº 000194, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor 1-E, à partir de 03 de fevereiro de 2003, 20 horas na Creche Infância Feliz e 20 horas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Eugênio Schützler.

Art. 2º) A gratificação prevista no Artigo 9º da Lei Municipal nº 2.410, será concedida, com base às 20 horas laboradas no Ensino Fundamental na Zona Rural.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.980 de 03 de Fevereiro de 2003
PORTARIA Nº 2.980 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS, matrícula nº 000160, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor Leigo, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.979 de 03 de Fevereiro de 2003
PORTARIA Nº 2.979 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:

Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora CARLA LUCIANE FUCKNER, matrícula nº 00083, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor Leigo, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 546 de 25 de maio de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.978 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.978 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.
AUTORIZA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL À AUSENTAR-SE DO SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 87, inciso III, alínea A, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autoriza a Servidora Auxiliar de Educador - CARLA LUCIANE GARAY FIGUEIREDO, matrícula nº 362, a ausentar-se do serviço no período de 17 à 24 de fevereiro de 2003, em razão de seu casamento.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.977 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.977 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial aos Artigos 71 e 72, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Colocar a servidora Agente Administrativo II - SILMARA MALINOVSKI WOLLNER, matrícula nº 000268, para substituir a Chefe do Serviço de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, a partir do dia 03 de fevereiro de 2003 à 02 de junho de 2003, por motivo da titular encontrar-se em licença à gestante.

Art.2º) A servidora Agente Administrativo II será remunerada com 50% (cinqüenta por cento) do valor da gratificação da função de confiança atribuída ao cargo de Chefe do Serviço de Suprimentos.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.976 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.976 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial os Artigos 31 e 32 da Lei Municipal nº 2.410 de 10 de junho de 1999; Resolve:
Art.1º) Alterar a Carga Horária da Servidora BERTINA BAHR, matrícula nº 0230, de 20 horas semanais para 40 horas semanais, Professor I-B, à partir de 03 de fevereiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 458 de 15 de fevereiro de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.975 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.975 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de fevereiro de 1998; Resolve:
Art.1º) Rescindir o Contrato Temporário do Agente Operacional III - ELÓI ALEIXO MICKUS, à partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.974 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.974 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
CONCEDE LICENÇA À GESTANTE

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 187 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença Gestação à Servidora: LUCILAINE MOFKA SCHWARZ, matrícula nº 345, a partir de 03 de fevereiro de 2003 à 02 de junho de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.973 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.973 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Odontóloga - SILVIA RENATA LOREIRO FAVORETTO, matrícula nº 000180, referente ao período aquisitivo de 11 de maio de 2001 à 11 de maio de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 03 de fevereiro de 2003 à 22 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.972 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.972 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Auxiliar de Educador - NAIR NENEVÊ CHRISTOFF, matrícula nº 000135, referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2002 à 02 de maio de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 03 de fevereiro de 2003 à 05 de março de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.971 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.971 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias à Chefe do Serviço de Bem Estar Social - VERÔNICA GORNIACK SCHROEDER, matrícula nº 0203, referente ao período aquisitivo: 01 de abril de 2000 à 01 de abril de 2001.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 03 de fevereiro de 2003 à 22 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.970 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.970 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003
DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, Inciso IX, combinado com o Art. 91, Inciso II, Alínea "b" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990 e com fundamento dos Art. 324 e 325, da Lei Municipal Complementar nº 006/2002, de 19 de setembro de 2002, Resolve:
Art.1º) Reenquadrar a Servidora Pública Municipal: SANDRA GUEDES PINUDO DUVOISIN, matricula nº 000387, por força dos Artigos 324 e 325 da Lei Complementar nº 006/2002, no cargo de Odontóloga, para exercer as funções definidas no Anexo IV, do Estatuto do Servidor Público Municipal, correspondente ao nível de vencimento 6, subnível 62C, percebendo o valor de R$1.219,60 (um mil, duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), referente a 80 horas normais, e R$243,95 (duzentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente 16 horas de repouso remunerado, perfazendo o total de R$1.463,55 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos) ao mês, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art.2º) Assegurar na forma da Lei todas as vantagens remuneratórias anteriormente adquiridas, constantes no Anexo Único da Portaria nº 2.519 de 01 de outubro de 2002.

Art. 3º) O reenquadramento desta servidora oficializa-se nesta data, em razão da mesma, estar gozando licença gestação e férias até a data de 02 de fevereiro de 2003.

Art. 4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2.677 de 01 de outubro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416/1999 em 03/02/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.969 de 03 de Fevereiro de 2003

PORTARIA Nº 2.969 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Fiscal Sanitarista - SANDRO BUENO FRANCO, matrícula nº 274, referente aos períodos aquisitivos: 01 de agosto de 2000 à 01 de agosto de 2001 (5 dias), e 01 de agosto de 2001 à 01 de agosto de 2002 (10 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2001 à 01 de agosto de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 03 de fevereiro de 2003 à 17 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
03 de fevereiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 03/02/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.968 de 30 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.968 DE 30 DE JANEIRO DE 2003
INTERROMPE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 173, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Interromper, à pedido, a Licença para Tratar de Interesses Particulares da Servidora - SILMARA MALINOVSKI WOLLNER, matrícula nº 000268, à partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 2.707 de 18 de outubro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 30/01/2003.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.967 de 24 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.967 DE 24 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Chefe do Serviço de Tributação e Fiscalização - ROSE MARI CUBAS, matrícula nº 000067, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2002 à 31 de janeiro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 27 de janeiro de 2003 à 05 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal, referente aos períodos aquisitivos: 01 de fevereiro de 2001 à 31 de janeiro de 2002 = 10 dias.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
24 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.966 de 24 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.966 DE 24 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias ao Agente Operacional I - ALCINDO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 283, referente ao período aquisitivo: 15 de abril de 2001 à 15 de abril de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 27 de janeiro de 2003 à 15 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
24 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.965 de 24 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.965 DE 24 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias ao Agente Administrativo II - JOSÉ MAURO SCHWARZ, matrícula nº 000035, referente ao período aquisitivo: 17 de agosto de 2001 à 17 de agosto de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 27 de janeiro de 2003 à 05 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
24 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 24/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.964 de 22 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.964 DE 22 DE JANEIRO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, ao Motorista - AUGUSTINHO JOSÉ DE JESUS MACHADO CUBAS, matrícula nº 000122, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2001 à 15 de abril de 2002, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
22 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 22/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.963 de 22 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.963 DE 22 DE JANEIRO DE 2003.
AUTORIZA PAGAMENTO DE AUXÍLIO FUNERAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Subseção III, Art. 290, Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Auxílio Funeral ao Sr. JÉFFERSON THADEU CUNHA em virtude de falecimento do Sr. JUAREZ THADEU CUNHA, ocorrido em data de 21 de janeiro de 2003.

Art.2º) O auxílio de que trata o artigo 1º desta Portaria será concedido mediante comprovação de sua despesa. A despesa com a execução da presente Portaria correrá por conta de Dotação Orçamentária do Orçamento vigente.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
22 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 22/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.962 de 22 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.962 DE 22 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias à Odontóloga - SANDRA GUEDES PINUDO DUVOISIN, matrícula nº 000387, referente ao período aquisitivo: 12 de maio de 2000 à 12 de maio de 2001.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 14 de janeiro de 2003 à 02 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 14 de janeiro de 2003.

Art.4º) Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
22 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 22/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.961 de 22 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.961 DE 22 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Agente Administrativo II - MARLI AUGUSTIN, matrícula nº 000.379, referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2001 à 13 de março de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 22 de janeiro de 2003 à 20 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal, referente aos períodos aquisitivos: 13 de março de 2000 à 13 de março de 2001 = 10 dias; 13 de março de 2001 à 13 de março de 2002 = 20 dias.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
22 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 22/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.960 de 20 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.960 DE 20 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Assessor de Comunicação Social - SANDRO ORIVAL MACIEL, referente ao período aquisitivo de 21 de fevereiro de 2002 à 20 de fevereiro de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 20 de janeiro de 2003 à 08 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal, referente aos períodos aquisitivos: 21 de fevereiro de 2001 à 20 de fevereiro de 2002 = 10 dias; 21 de fevereiro de 2002 à 20 de fevereiro de 2003.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
20 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 20/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.959 de 17 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.959 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, ao Motorista - JOSÉ BAGNHUCK, matrícula nº 000026, referente ao período aquisitivo de 04 de abril de 2001 à 04 de abril de 2002, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
17 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.958 de 17 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.958 DE 17 DE JANEIRO DE 2003
AUTORIZA PAGAMENTO DE ABONO PECUNIÁRIO SOBRE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 161 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de Abono Pecuniário de dez dias sobre Férias, ao Motorista - IVONEI FRIEDRICH, matrícula nº 338, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2001 à 01 junho de 2002, em moeda corrente oficial na data de pagamento, sendo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
17 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.957 de 17 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.957 DE 17 DE JANEIRO DE 2003.
REVOGA PORTARIA Nº 1.643 DE 18 DE JANEIRO DE 2001

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990: Resolve:
Art.1º) Revogar todas as disposições da Portaria nº 1.643 de 18 de janeiro de 2001.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
17 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416/1999 em 17/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.956 de 17 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.956 DE 17 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias à Auxiliar de Enfermagem - MARILENA PISKE RUDNICK, matrícula nº 000051, referente ao período aquisitivo: 01 de fevereiro de 2001 à 31 de janeiro de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 20 de janeiro de 2003 à 29 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
17 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 17/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.955 de 15 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.955 DE 15 DE JANEIRO DE 2003
NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; e Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 300, Inciso IV; Resolve:

Art.1º) Nomear as seguintes pessoas para integrarem a Comissão de Avaliação do Procedimento Seletivo Simplificado do Edital nº 10/2002;

- MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
- MARLI DE FÁTIMA ZESZOTKO DREVECK
- JOSÉ CARLOS NENEVÊ CORDEIRO
- SIRLEY DRANCKA DE SOUZA FREITAS
- ROSANA EMÍLIA GREIPEL

Art.2º) A Comissão citada no Art.1º desta Portaria, deverá apresentar relatório da respectiva avaliação, para conhecimento e análise do Poder Executivo Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
em 15 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/1999 em 15/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.954 de 14 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.954 DE 14 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Auxiliar de Enfermagem - SIRLONE DE SOUZA, matrícula nº 369, referente ao período aquisitivo de 05 de abril de 2001 à 05 de abril de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 27 de janeiro de 2003 à 05 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
14 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 14/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.953 de 14 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.953 DE 14 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias ao Motorista - JOSÉ BAGNHUCK, matrícula nº 000026, referente ao período aquisitivos: 04 de abril de 2001 à 04 de abril de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 13 de janeiro de 2003 à 22 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
14 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 14/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.953 de 14 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.953 DE 14 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias ao Motorista - JOSÉ BAGNHUCK, matrícula nº 000026, referente ao período aquisitivos: 04 de abril de 2001 à 04 de abril de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 13 de janeiro de 2003 à 22 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
14 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 14/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.952 de 14 de Janeiro de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.952 DE 14 DE JANEIRO DE 2003.
DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial aos Artigos 71 e 72, da Lei Complementar Municipal nº 006, de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Colocar a servidora Técnico em Nível Médio - ADRIANA APARECIDA PYKOSZ RUSZACK, matrícula nº 000001, para substituir a Chefe do Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, a partir do dia 14 de janeiro de 2003 à 12 de fevereiro de 2003, por motivo da titular encontrar-se em gozo de férias.

Art.2º) A servidora Técnico em Nível Médio será remunerada com 50% (cinqüenta por cento) do valor da gratificação da função de confiança atribuída ao cargo de Chefe do Serviço de Contabilidade.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
14 de janeiro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 14/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.951 de 14 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.951 DE 14 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Férias à Técnico em Nível Médio - MARIA ELIANE FRIEDRICH, matrícula nº 000046, ocupante da função de confiança - Chefe do Serviço de Contabilidade. O período de férias concedido é referente aos períodos aquisitivos: 01 de junho de 2000 à 01 de junho de 2001 (20 dias), e 01 de junho de 2001 à 01 de junho de 2002 (10 dias).

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 14 de janeiro de 2003 à 12 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
14 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 14/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.950 de 14 de Janeiro de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.950 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Administrativo II - PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JR., matrícula nº 000237, referente ao período aquisitivo de 30 de março de 2002 à 30 de março de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 15 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.949 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.949 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Médico Veterinário - DENÍLSON DE SOUZA BANDEIRA, matrícula nº 286, referente aos períodos aquisitivos: 02 de maio de 2000 à 02 de maio de 2001 (10 dias), e 02 de maio de 2001 à 02 de maio de 2002 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 02 de maio de 2001 à 02 de maio de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.948 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.948 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Engenheiro Agrônomo - GILSON OMAR BRUNNQUELL, matrícula nº 000.240, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2000 à 01 de março de 2001.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.947 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.947 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Agente Operacional I - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 356, referente ao período aquisitivo de 08 de junho de 2001 à 08 de junho de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.946 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.946 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Administrativo II - CLÁUDIO DE SOUZA, matrícula nº 000.254, referente ao período aquisitivo de 01 de outubro de 2000 à 01 de outubro de 2001.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.945 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.945 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Agente Administrativo II - ROSANI A. DA SILVA SCHOLZE, matrícula nº 000.211, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2000 à 01 de fevereiro de 2001. O pagamento de Um Terço de

Férias refere-se ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2002 à 31 de janeiro de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.943 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.943 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Técnico em Nível Médio - JÉFFERSON JEAN DUVOISIN, matrícula nº 337, referente ao período aquisitivo 08 de junho de 2001 à 08 de junho de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.942 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.942 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Agente Administrativo II - LILIAN TEREZINHA BARTSCH, matrícula nº 000.093, referente aos períodos aquisitivos: 01 de março de 2000 à 28 de fevereiro de 2001 (10 dias) e 01 de março de 2001 à 28 de fevereiro de 2002 (10 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 01 de março de 2001 à 28 de fevereiro de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.941 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.941 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional III - OSMARIO VERISSIMO MICHALSKI, matrícula nº 000.258, referente aos períodos aquisitivos: 01 de fevereiro de 2001 à 31 de janeiro de 2002 (10 dias), e 01 de fevereiro de 2002 à 31 de janeiro de 2003 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 200 à 31 de janeiro de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.940 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.940 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional I - MARIO OSVALDO ATNER, matrícula nº 000.055, referente aos períodos aquisitivos: 01 de novembro de 2000 à 31 de outubro de 2001 (10 dias), e 01 de novembro de 2001 à 31 de outubro de 2002 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2001 à 31 de outubro de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.939 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.939 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional III - MARCOS ENGLER, matrícula nº 000.374, referente aos períodos aquisitivos: 01 de setembro de 2000 à 31 de agosto de 2001 (10 dias), e 01 de setembro de 2001 à 31 de agosto de 2002 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 01 de setembro de 2001 à 31 de agosto de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.938 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.938 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional III - LUIS CARLOS STEFANES, matrícula nº 000.209, referente aos períodos aquisitivos: 01 de dezembro de 2000 à 30 de novembro de 2001 (10 dias), e 01 de dezembro de 2001 à 30 de novembro de 2002 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2001 à 30 de novembro de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.937 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.937 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional I - JOSÉ SENILDO GODOI, matrícula nº 000.037, referente aos períodos aquisitivos: 05 de maio de 2000 à 04 de maio de 2001 (10 dias), e 05 de maio de 2001 à 04 de maio de 2002 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 05 de maio de 2001 à 04 de maio de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.936 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.936 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional III - JOÃO DE PAULA MUNHOZ, matrícula nº 000.030, referente aos períodos aquisitivos: 09 de março de 2000 à 08 de março de 2001 (10 dias), e 09 de março de 2001 à 08 de março de 2002 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 09 de março de 2001 à 08 de março de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.935 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.935 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional I - CLÁUDIO CARDOSO, matrícula nº 000.142, referente aos períodos aquisitivos: 16 de setembro de 2000 à 15 de setembro de 2001 (10 dias), e 16 de setembro de 2001 à 15 de setembro de 2002 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 16 de setembro de 2001 à 15 de setembro de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.934 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.934 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional I - CÉSAR ELOIR MOURA, matrícula nº 000.320, referente aos períodos aquisitivos: 13 de março de 2000 à 12 de março de 2001 (10 dias), e 13 de março de 2001 à 12 de março de 2002 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 13 de março de 2001 à 12 de março de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.933 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.933 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias

ao Agente Operacional I - CELSO FELICIANO, matrícula nº 285, referente aos períodos aquisitivos: 17 de abril de 2001 à 16 de abril de 2002 (10 dias), e 17 de abril de 2002 à 16 de abril de 2003 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 17 de abril de 2002 à 16 de abril de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.932 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.932 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional I - ANTÔNIO ORIDES DE LIMA, matrícula nº 000.198, referente aos períodos aquisitivos: 01 de março de 2000 à 28 de fevereiro de 2001 (10 dias), e 01 de março de 2001 à 28 de fevereiro de 2002 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 01 de março de 2001 à 28 de fevereiro de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.931 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.931 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional I - ANTÔNIO MIGUEL GORNIAK, matrícula nº 323, referente aos períodos aquisitivos: 26 de janeiro de 2001 à 26 de janeiro de 2002 (10 dias), e 26 de janeiro de 2001 à 26 de janeiro de 2003 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 26 de janeiro de 2001 à 26 de janeiro de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.930 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.930 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional I - ANTÔNIO CHICOVIS, matrícula nº 000.116, referente aos períodos aquisitivos: 03 de fevereiro de 2000 à 02 de fevereiro de 2001 (10 dias), e 03 de fevereiro de 2001 à 02 de fevereiro de 2002 (20 dias). O pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2001 à 02 de fevereiro de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 04 de fevereiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.929 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.929 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional III - SANDRO JOSÉ C. DE MEIRA, matrícula nº 334, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2000 à 31 de maio de 2001 (20 dias), o pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 01 de junho de 2001 à 31 de maio de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.928 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.928 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede férias ao Agente Operacional III - MANOEL VIEIRA PISKE, matrícula nº 359, referente ao período aquisitivo de 06 de maio de 2001 à 06 de maio de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.927 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.927 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias à Agente Operacional I - MARIA DO CARMO MOREIRA FARI, matrícula nº 000.265, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2001 à 01 de junho de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.926 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.926 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede férias à Agente Operacional I - MARLI L. M. CARVALHO, matrícula nº 000.251, referente ao período aquisitivo de 09 de maio de 2001 à 09 de maio de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.925 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.925 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias ao Motorista - JOSÉ ODENIR ALVES FRANCO, matrícula nº 000.266, referente ao período aquisitivo de 20 de junho de 2001 à 19 de junho de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.924 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.924 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias ao Técnico em Nível Médio - JOÃO SAMUEL CUBAS, matrícula nº 000.384, referente ao período aquisitivo de 02 de março de 2002 à 02 de março de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.923 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.923 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias ao Agente Operacional I - JOÃO OLÍVIO CARVALHO, matrícula nº 000.103, referente ao período aquisitivo de 11 de março de 2001 à 11 de março de 2002 (10 dias), e de 11 de março de 2002 à 11 de março de 2003 (10 dias), o pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 11 de março de 2002 à 11 de março de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.922 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.922 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias ao Agente Operacional I - JOÃO FRANCISCO DE LIMA, matrícula nº 000.032, referente ao período aquisitivo de 01 de maio de 2002 à 30 de abril de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.921 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.921 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias à Agente Operacional I - ISABEL TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 292, referente ao período aquisitivo de 01 de julho de 2001 à 30 de junho de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.920 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.920 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de Um Terço de Férias à Agente Operacional I - INÊS MENDES DOS SANTOS PRADO, matrícula nº 000.095, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2001 à 28 de fevereiro de 2002 (10 dias), e de 01 de março de 2002 à 28 de fevereiro de 2003 (10 dias), o pagamento de Um Terço de Férias refere-se ao período aquisitivo de 01 de março de 2002 à 28 de fevereiro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.919 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.919 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias ao Agente Operacional I - CLÁUDIO ANDRADE, matrícula nº 000.110, referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2002 à 12 de março de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.918 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.918 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias ao Agente Operacional I - CARLOS GUILHERME STOLBERG, matrícula nº 368, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2001 à 28 de fevereiro de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.917 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.917 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias ao Agente Operacional III - ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS, matrícula nº 000.005, referente ao período aquisitivo de 26 de abril de 2002 à 26 de abril de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.916 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.916 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede férias ao Agente Operacional I - ALCINDO TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 283, referente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2001 à 15 de abril de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretário Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.915 de 06 de Janeiro de 2003

PORTARIA Nº 2.915 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias ao Agente Operacional III - ALBERTO EGON LENHERDT, matrícula nº 000.003, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2001 à 31 de maio de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.914 de 06 de Janeiro de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.914 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias ao Agente Operacional III - ADÍLSON MANOEL CANDIDO, matrícula nº 0162, referente ao período aquisitivo de 09 de julho de 2001 à 09 de julho de 2002.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 06 de janeiro de 2003 à 25 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida

junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
06 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 06/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.913 de 02 de Janeiro de 2003

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.913 DE 02 DE JANEIRO DE 2003.
AUTORIZA ASSINATURA DE EMISSÃO DE CHEQUES

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Resolve:
Art.1º) Autorizar à partir desta data a Secretária Municipal de Finanças - AURIENE ROEPKE, assinar a emissão de cheques dessa Prefeitura Municipal em conjunto com a Técnico em Nível Médio - ADRIANA APARECIDA P. RUSZACK, matrícula nº 000001.

Art.2°) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.597 de 02 de janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
02 de janeiro de 2003.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 02/01/2003

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.912 de 30 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.912 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor: NELSON BORGES, matrícula nº 0164, por motivo de doença, iniciando em 18 de novembro de 2002, por tempo indeterminado.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos à 18 de novembro de 2002.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 30/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.911 de 30 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.911 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora: JANICE FUCKNER, matrícula nº 301, por motivo de doença, do dia 04 de setembro de 2002 à 04 de janeiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos à 04 de setembro de 2002.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 30/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.910 de 30 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.910 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora: NAIR NENEVE CHRISTOFF, matrícula nº 000.135, por motivo de doença, do dia 24 de setembro de 2002 à 24 de dezembro de 2002.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos à 24 de setembro de 2002.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 30/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.909 de 30 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.909 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora: CÉLIA REGINA DRANCKA COELHO QUEIROZ, matrícula nº 00003, por motivo de doença, do dia 24 de setembro de 2002 à 24 de janeiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos à 24 de setembro de 2002.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 30/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.908 de 30 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.908 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde à Servidora: ARICE WAGNER BERNARDES, matrícula nº 000.094, por motivo de doença, do dia 13 de setembro de 2002 à 06 de dezembro de 2002.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos à 13 de setembro de 2002.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 30/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 2.907 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

PORTARIA Nº 2.907 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor: JUAREZ THADEU CUNHA, matrícula nº 360, por motivo de doença, do dia 04 de setembro de 2002 à 04 de janeiro de 2003.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos à 04 de setembro de 2002.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 30/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.906 de 30 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.906 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor: DANIEL CARVALHO, matrícula nº 345, por motivo de doença, do dia 20 de agosto de 2002 à 17 de dezembro de 2002.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos à 20 de agosto de 2002.

Art.3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 30/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.905 de 30 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.905 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.
AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Autorizar o pagamento de um Terço de Férias à Chefe do Serviço de Suprimentos - LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ, matrícula nº 345, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2001 à 01 de junho de 2002.

Art.2º) A servidora receberá o pagamento de um terço de Férias referente ao período aquisitivo citado no Artigo 1º desta Portaria, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 30/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.904 de 30 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.904 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO EM CARGO DE COMISSÃO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial ao Artigo 18, inciso II e Artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 2.476 de 30 de junho de 2000 em seu artigo 3º; Resolve:
Nomear a Senhora: ELIANA PESSOA MACHADO COLLET, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, percebendo o subsídio de Secretária Municipal à partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na forma da Lei nº 2.416/1999 em 30/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.903 de 30 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.903 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO À PEDIDO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Resolve:
Art.1º) Exonerar, à pedido, o Servidor - GERALDO CARLOS GROSSKOPF, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de cargo de Provimento em Comissão à partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 30/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.902 de 30 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.902 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de Abril de 1990; Resolve:
Art.1º) Exonerar Servidor - ODENILSON CONTRAT EHLKE, Diretor da Fundação Municipal de Desporto e Cultura do Quadro de cargo de Provimento em Comissão à partir desta data.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
30 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 30/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.901 de 27 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.901 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.
DESIGNA O CHEFE DE GABINETE PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA DIRETORA EXECUTIVA DO IPRECAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 71, Inciso I, Alínea "G", da Lei Complementar Municipal

nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Designar o servidor - JOSÉ LUIS SILVA, matrícula nº 00034 - Chefe de Gabinete para responder interinamente pela Diretora Executiva do IPRECAL, à partir de 27 de dezembro de 2002 à 15 de janeiro de 2003, por motivo da titular encontrar-se em férias.

Art.2º) O servidor não perceberá qualquer valor pecuniário atinente ao cargo de Diretor Executivo do IPRECAL, nem incorporará qualquer parcela para efeitos futuros.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
27 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em: 27/12/2002.

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.900 de 27 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.900 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002
NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso V do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em data de 05 de abril de 1990; e Lei Municipal nº 2.298 em seu Artigo 4º; Resolve:

Art.1º) Nomear as seguintes pessoas para integrarem a Comissão de Avaliação do Procedimento Seletivo Simplificado do Edital nº 10/2002;

- MARIA CRISTINA MARCINIAK MUNHOZ
- SIRLEY DRANCKA DE SOUZA FREITAS
- SÍLVIA PASDA UHLIG
- JOSÉ CARLOS NENEVÊ CORDEIRO
- MARIA MAURENE OTTOVAGEN MAY

Art.2º) A Comissão citada no Art.1º desta Portaria, deverá apresentar relatório da respectiva avaliação, para conhecimento e análise do Poder Executivo Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
em 27 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/1999 em 27 / 12 / 2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.899 de 27 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.899 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias à Diretora do IPRECAL - MARLENE DE FÁTIMA PESSOA MACHADO FOITTE, matrícula nº 366, referente aos períodos aquisitivos de 01 de outubro de 2000 à 01 de outubro de 2001 = 10 dias, 01 de outubro de 2001 à 01 de outubro de 2002 = 10 dias.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 27 de dezembro de 2002 à 15 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
27 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 27/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Lei Nº 4.178 de 13 de Agosto de 2014

LEI Nº 4.178 DE 13 DE AGOSTO DE 2014
ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3.876 DE 12 DE SETEMBRO DE 2012, QUE "REDEFINE ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei nº 3.876 de 12 de setembro de 2012, que "Redefine Zona Urbana do Município de Determina Outras Providências" passa a vigorar com a redação do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
13 de Agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicada e registrada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 06/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

I - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO CENTRAL:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano Central do Município de Campo Alegre/SC.

A poligonal que delimita o Perímetro Urbano Central da Cidade de Campo Alegre tem início na confluência das Ruas Cel. Veríssimo de Souza Freitas e Cél. Bueno Franco, determinado 0pp; deste ponto segue em linha reta na direção Sudoeste, medindo 163,30 metros até encontrar o ponto 01; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 116,00 metros até encontrar o ponto 02; deste ponto segue em linha reta na direção Noroeste, medindo 712,00 metros até encontrar o ponto 03, localizado na margem do Ribeirão Farias no cruzamento deste com a RM-060 que leva ao Rio Vermelho; deste ponto segue em linha reta na direção Norte, medindo 851,00 metros até encontrar o ponto 04, localizado a 300 metros do eixo da Rodovia SC-418 nas Terras de propriedade do Frigorífico Ahrens & Cia. Ltda; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 857,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-418 no sentido Campo Alegre ao Município de São Bento do Sul sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até o ponto 05, localizado na altura do cruzamento da Rodovia SC-418 com a Antiga Estrada Dona Francisca; deste ponto segue na direção Norte, medindo 300,00 metros até encontrar o ponto 06, localizado sobre o eixo da Rodovia SC-418, deste ponto segue na direção Oeste, medindo 186,00 metros sobre o eixo da mesma até encontrar o ponto 07, deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 251,00 metros até encontrar o ponto 08; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 165,00 metros até encontrar o ponto 09; deste segue na direção Sudeste, medindo 217,00 metros até encontrar o ponto 10, localizado a 300,00 metros do eixo da Rodovia SC-418; deste ponto segue na direção Leste, medindo 469,73 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-418 no sentido Campo Alegre - Joinville, sempre mantendo uma distancia de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o P10A Daí segue confrontando em linha reta com Alcides José Hruschka e Lucilla Hruschka (matrícula 18.901) por 81.65m até o ponto P10B; Daí segue confrontando em linha reta com Alcides José Hruschka e Lucilla Hruschka (matrícula 18.901) por 44.66m até o ponto P10C; Daí segue confrontando em linha reta com Alcides José Hruschka e Lucilla Hruschka (matrícula 18.901) por 81.68m até o ponto P10D; Daí segue confrontando em linha reta com Alcides José Hruschka e Lucilla Hruschka (matrícula 18.901) por 3.19m até o ponto P10E; Daí segue confrontando em linha reta com Alcides José Hruschka e Lucilla Hruschka (matrícula 18.901) por 202.47m até o ponto P10F; Daí segue confrontando em linha reta com Alcides José Hruschka e Lucilla Hruschka (matrícula 18.901) por 193.44m até o ponto P10G; Daí segue confrontando em linha reta com Paulo Gustavo Muhlmann e Maria Evanildes Munhoz Muhlmann (Matrícula: 19.319) por 166.11m até o ponto P10H; Daí segue confrontando em linha reta com Paulo Gustavo Muhlmann e Maria Evanildes Munhoz Muhlmann (Matrícula: 19.319) por 109.51m até o ponto P10I; Daí segue confrontando em linha reta com Paulo Gustavo Muhlmann e Maria Evanildes Munhoz Muhlmann (Matrícula: 19.319) por 16.55m até o ponto P10J; Daí segue confrontando em linha reta com Paulo Gustavo Muhlmann e Maria Evanildes Munhoz Muhlmann (Matrícula: 19.319) por 27.27m até o ponto P10K; Daí segue confrontando em linha reta com Paulo Gustavo Muhlmann e Maria Evanildes Munhoz Muhlmann (Matrícula: 19.319) por 26.01m até o ponto P10L; Daí segue confrontando em linha reta com Laurindo May e Lúcia May (Matrícula: 19.117) por 84.27m até o ponto P10M; Daí segue confrontando em linha reta com Laurindo May e Lúcia May (Matrícula: 19.117) por 21.14m até o ponto P10N; Daí segue confrontando em linha reta com Laurindo May e Lúcia May (Matrícula: 19.117) por 106.38m até o ponto P10O; Daí segue confrontando em linha reta com Laurindo May e Lúcia May (Matrícula: 19.117) por 15.35m até o ponto P10P; Daí segue confrontando em linha reta com Laurindo May e Lúcia May (Matrícula: 19.117) por 45.27m até o ponto P10Q; localizado a 300,00 metros do eixo da Rodovia SC-418; segue na direção Leste, medindo 589,02 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-418 no sentido Campo Alegre - Joinville, sempre mantendo uma distancia de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 11, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Rodovia Municipal RM-080 Campo Alegre - Avenquinha; deste ponto segue na direção Noroeste, medindo 365,00 metros por uma linha paralela à Rodovia Municipal RM-080 Campo Alegre - Avenquinha, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 12; deste ponto segue na direção Nordeste, cruzando a Rodovia Municipal, medindo 400,00 metros até encontrar o ponto 13; deste ponto segue na direção Sudeste, medindo 842,00 metros por uma linha paralela a estrada em direção ao Trevo, sempre mantendo uma distancia de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 14, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 600,00 metros do eixo da Rodovia SC-418; deste ponto segue na direção Leste, medindo 1.172,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-418 no sentido Campo Alegre - Joinville, sempre mantendo uma distância de 600,00 metros do eixo a mesma até encontrar o ponto 15 localizado no vértice desta linha com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Rodovia SC-110 sentido Campo Alegre - ao Distrito de Bateias de Baixo; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 1.023,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-110 sentido Campo Alegre ao Distrito de Bateias de Baixo, sempre mantendo uma distancia de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 16; deste ponto deflete 94º à direita, medindo 180,00 metros até encontrar o ponto 17, localizado sobre a linha que delimita a faixa de Domínio da Rodovia SC-110; deste ponto segue por esta linha no sentido Norte Centro de Campo Alegre ao Distrito de Bateias de Baixo, por uma extensão de 2.150,00 metros, até encontrar o ponto 18, localizado na divisa das propriedades da Srª. Regina Colin Lenaza e Sr. Linzmeyer; deste ponto segue na direção Noroeste sobre a mesma divisa, medindo 513,00 metros até encontrar o ponto 19, localizado na margem esquerda do Rio São Miguel; deste ponto segue a jusante do referido Rio, medindo 457,00 metros até a ponte sobre a estrada que leva a localidade do Salto, deste ponto segue ainda pela jusante do Rio até encontrar o ponto 20, localizado a 250,00 metros da ponte sobre a estrada que leva a localidade do Salto e a 356,00 metros da ponte sobre a Rodovia SC-110, medidas estas efetuadas sobre o leito do Rio São Miguel; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 237,00 metros até o ponto 21, distante 200,00 metros do eixo da Rodovia SC-110; deste ponto segue na mesma direção, medindo 277,00 metros até encontrar o ponto 22 distante 100,00 metros do eixo da referida estrada; deste ponto segue ainda na mesma direção, medindo 89 metros por uma linha paralela a Rodovia SC-110, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 22A; deste ponto segue medindo 322 metros por uma linha paralela a Rodovia SC-110, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 23 deste ponto deflete 89º à direita, cruzando a estrada, medindo 200,00 metros até encontrar o ponto 24; deste ponto deflete novamente 89º à direita, seguindo por uma linha paralela a Rodovia SC-110, sempre mantendo uma distância de 100,00 metros do eixo da mesma, até encontrar o ponto 25; deste ponto segue na direção Sudeste por uma linha reta, medindo 535,00 metros, cruzando a Rua Vitória Régia até encontrar o ponto 26; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 743,00 metros por uma linha paralela à Rua Vitória Régia, sempre mantendo uma distancia de 100,00 metros do eixo da mesma, cruzando a Rodovia Municipal RM-500 e a Rodovia Municipal RM-580, até encontrar o ponto 27; deste ponto segue por uma linha paralela à Rodovia Municipal 333, sempre mantendo uma distancia de 100,00 metros do eixo da mesma, medindo 208,00 metros até encontrar o ponto 28, localizado na margem direita do Rio São Miguel, a 64,80 metros da ponte sobre

a Rodovia SC-110; deste segue a montante do rio, por uma extensão de 408,60 metros até encontrar o ponto 29; deste segue na por uma linha reta na direção Sudoeste, medindo 281,00 metros, cruzando a Rede de Alta Tensão, até encontrar o ponto 30, localizado sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-110; deste ponto segue por esta linha, sempre paralela a rodovia Estadual, na direção Sul, (Sentido Lageado - Centro), por uma extensão de 306,20 metros até encontrar o ponto 31; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 572,00 metros até encontrar o ponto 32, localizado na margem esquerda do Rio São Miguel; deste ponto segue em direção a nascente do Rio São Miguel por uma extensão de 1.055,45 metros sempre pela margem esquerda até encontrar o ponto 33, também localizado na margem esquerda do Rio; deste deflete a direita na direção Oeste, medindo 488,71 metros até encontrar o ponto 34, localizado a 339,12 metros do eixo da Rodovia SC-110 (ligação Lageado - Centro) até encontrar o ponto 35; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, Sentido Lageado - Centro, por uma extensão de 291,71 metros até encontrar o ponto 36; deste ponto deflete à direita, seguindo na direção Oeste, medindo 453,48 metros até encontrar o ponto 37, localizado a 20,00 metros do eixo da Rodovia SC-110 sob a linha da Faixa de domínio até encontrar o ponto 37; deste ponto segue na direção Sul, por 102,94 metros sempre pela linha da Faixa de domínio até encontrar o ponto 38; deste ponto deflete a esquerda e segue na direção Leste medindo 233,11 metros até encontrar o ponto 38; deste deflete a direita sentido sul, medindo 49,965 metros até encontrar o ponto 39; deste deflete a esquerda, seguindo na direção Leste, medindo 6,00 metros até encontrar o ponto 40; deste ponto segue na direção Sul, medindo 115,00 metros até encontrar o ponto 41; deste ponto segue na direção Oeste, medindo 336,39 até encontrar o ponto 42, localizado novamente sobre a linha que delimita a Faixa de Domínio da Rodovia SC-110; deste ponto segue por esta linha na direção Sul, sentido Lageado - Centro, por uma extensão de 775,00 metros até encontrar o ponto 43; deste ponto deflete à esquerda, seguindo na direção Sudeste, medindo 450,00 metros, cruzando a Rua das Nações até encontrar o ponto 44; deste ponto segue no sentido Sudoeste, por uma linha paralela a Rua das Nações, sempre mantendo uma distância de 50,00 metros do eixo a mesma, medindo 611,00 metros até encontrar o ponto 45, localizado na confluência da linha que esta a 50,00 metros do eixo da Rua das Nações, com a linha que esta a 100,00 metros do eixo da Rodovia SC-110; deste ponto segue na direção Leste, medindo 100,00 até encontrar ponto 46, que está localizado a 200,0 metros do eixo da Rodovia SC-110; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 258,50 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-110 no sentido Localidade de Lageado - Centro, sempre mantendo uma distância de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 47, localizado no vértice desta linha com a linha que dista 300,00 metros do eixo Rodovia SC-418; deste ponto segue na direção Nordeste, medindo 578,00 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-418 no sentido Campo Alegre ao Município de Joinville, sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 48, deste ponto deflete à direita, seguindo na direção Sudeste, cruzando a Rodovia, medindo 600,00 metros até encontrar o ponto 49, deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 752,40 metros por uma linha paralela à Rodovia SC-418 sentido Campo Alegre ao Município de Joinville sempre mantendo uma distância de 300,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 50, localizado na margem direita de um córrego sem denominação, a 113,00 metros da Ponte sobre a Estrada Dona Francisca e a 300,00 metros da Rodovia SC-418; deste ponto segue à jusante do referido córrego, cruzando a Estrada Dona Francisca, medindo 455,00 metros até encontrar o ponto 51, localizado na confluência da margem deste com a linha que dista 200,00 metros do eixo da Estrada Dona Francisca; deste ponto segue no sentido Leste, medindo 1045,00 metros por uma linha paralela a Estrada Dona Francisca, prosseguindo por uma linha paralela a Av. Dr. Getulio Vargas, sempre mantendo uma distancia de 200,00 metros do eixo das mesmas até encontrar o ponto 52, localizado no vértice da linha que dista 200,00 metros do eixo da Av. Dr. Getulio Vargas com a linha que dista 200,00 metros da projeção da Rua Oldemar Duvoisin; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 554,00 metros por uma linha paralela ao prolongamento da referida Rua, sempre mantendo uma distancia de 200,00 metros do eixo da mesma até encontrar o ponto 55, localizado na intersecção desta linha com o Rio do Turvo; deste ponto segue na direção Sudoeste, medindo 668,00 metros até encontrar o ponto 0pp, fechando assim a poligonal que determina o Perímetro Urbano do Município de Campo Alegre.

(...)

VIII - MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA ZONA DE TURISMO:

Poligonal que delimita o Perímetro Urbano da Zona de Turismo do Município: Campo Alegre/SC.

a) Zona de Turismo do Rio Vermelho I - "A poligonal do Perímetro Urbano da Zona de Turismo do Rio Vermelho I tem as seguintes características e confrontações: fazendo frente para RM 060 por 14 (quatorze) linhas quebradas, 53,95 metros, 30,91 metros, 29,22 metros, 42,63 metros, 21,00 metros, 26,60 metros, 60,18 metros, 36,67 metros, 62,49 metros, 79,87 metros, 100,31metros, 102,48 metros, 97,41 metros e 30,90 metros; fundos com fundos com terras de propriedade da Srª. Herma Schwarz Heinzen e outros por 1(uma) linha de 651,55m metros, lado esquerdo de quem olha do lote para a Rua, por 06 (seis) linhas quebradas, com terras de propriedade do Sr. Paulo Bartsch por 68,41 metros, 106,73 metros, 143,65 metros e com terras de propriedade da Empresa HACASA Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A. por 110,55 metros, 216,81 metros, 143,40m e finalmente lado direito com terras de propriedade da Srª. Sônia Hildegard de Oliveira Willy Vasconcelos por doze linhas quebradas de 47,20 metros, 38,70 metros, 17,08 metros, 23,95 metros, 106,85 metros, 48,19 metros, 46,18 metros, 113,19 metros, 107,77 metros, 100,00 metros, 88,71 metros, 20,78 metros e ainda pelo lado direito com terras de propriedade da PHS Participações Ltda. por 5 (cinco) linhas de 102,10 metros, 152,20 metros, 154,93 metros, 58,83 metros e 18,63 metros, totalizando uma área de 663.108,95 m² (seiscentos e sessenta e três mil, cento e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados)".

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
13 de Agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 11.168 de 08 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.168 DE 08 DE AGOSTO DE 2014
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal ocupante do cargo público e exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde, NILDA VIEIRA DE LIMA, Matrícula Funcional nº 000605, Registro no Sistema sob nº 954847, por motivo de doença, pelo período 10 de Julho de 2014 a 15 de outubro de 2014.

Parágrafo único: A Licença concedida de que trata o caput deste Artigo, será custeada pelos cofres públicos do Tesouro do Poder Executivo Municipal a partir de 10 de Julho de 2014 á 24 de Julho de 2014, o período de 25 de Julho de 2014 á 15 de outubro de 2014, será custeado pelo IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
08 de Agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 08/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.169 de 08 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.169 DE 08 DE AGOSTO DE 2014
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 176, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal ocupante do cargo público de Agente Operacional I, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, RITA DE CACIA PASCOAL SCHERNER, Matrícula Funcional nº 000718, Registro no Sistema sob nº 955212, por motivo de doença, pelo período 04 de Agosto de 2014 a 30 de Agosto de 2014.

Parágrafo único: A Licença concedida de que trata o caput deste Artigo, será custeada pelos cofres públicos do Tesouro do Poder Executivo Municipal a partir de 04 de Agosto de 2014 á 18 de Agosto de 2014, o período de 19 de Agosto de 2014 á 30 de Agosto de 2014, será custeado pelo IPRECAL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC.

Art.2º) Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 10 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
08 de Agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 08/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 11.170 de 08 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.170 DE 13 DE AGOSTO DE 2014
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo público de Agente Operacional I, exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais, ROSENILDA APARECIDA DA MAIA CUNHA, Matrícula Funcional nº 000607, Registro no Sistema sob nº 954871, referente ao período aquisitivo 11 de novembro de 2012 a 10 de novembro de 2013.

Art.2º) A Servidora gozará as férias no período de 14 de agosto de 2014 á 23 de agosto de 2014, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
13 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrada e publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 13/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 8.496 de 12 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 8.496 DE 12 DE AGOSTO DE 2014
ABRE CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.045 de 10 de dezembro de 2013; Decreta:
Art.1º) Abre Crédito Especial Suplementar no valor de R$ 2.500,00 (dois mil reais), na seguinte Dotação no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
08.244.0061.2.511 -	Manutenção e Coordenação das Atividades do CRAS	
300000.00.499 -	Despesas Correntes	
330000.00.499 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.499 -	Aplicações Diretas	
339039.00.499 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.500,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

92.00 -	Fundo Municipal de Assistência Social	
92.01 -	Manutenção das Atividades Sociais	
08.244.0061.2.511 -	Manutenção e Coordenação das Atividades do CRAS	
300000.00.499 -	Despesas Correntes	
330000.00.499 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.499 -	Aplicações Diretas	
339030.00.499 -	Material de Consumo	R$ 2.500,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
12 de Agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 12/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 8.497 de 12 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 8.497 DE 12 DE AGOSTO DE 2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 4.045 de 10 de dezembro de 2013; Decreta:
Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), na seguinte Dotação no Orçamento vigente do Fundo.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.	
11.03 -	Coordenadoria de Esportes	
27.812.0084.2.019 -	Realização e Participação de Campeonatos Esportivos e Atividades de Lazer para Famílias.	
300000.00.896 -	Despesas Correntes	
330000.00.896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.896 -	Aplicações Diretas	
339039.00.896 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 7.000,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulação parcial da seguinte Dotação do Orçamento.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.		
11.03 -	Coordenadoria de Esporte e Lazer.		
27.813.0084.2.810 -	Criação e Manutenção de Espaços de Lazer.		
300000.00.896 -	Despesas Correntes		
330000.00.896 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.896 -	Aplicações Diretas		
339039.00.896 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 7.000,00	

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
12 de Agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 12/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 8.498 de 13 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.498 DE 13 DE AGOSTO DE 2014
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 20; DECRETA:
Art.1º) Nomear a Srª. ANA LUIZA TELMA, Matrícula Funcional nº 000779, Registro no Sistema sob nº 955399, ao cargo público e exercer a função de Agente Administrativo II, Categoria Funcional: Atividades de Nível Médio, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 4 Sub-Nível 41, Referência A, no valor de R$ 1.128,21 (um mil, cento e vinte e oito reais, vinte e um centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Srª. ANA LUIZA TELMA, aprovada em 19º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto 7.026 em data de 16 de maio de 2012, prorrogado através do Decreto nº 8.356 de 14 de maio de 2014.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
13 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 13/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 8.499 de 13 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.499 DE 13 DE AGOSTO DE 2014
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 20; DECRETA:
Art.1º) Nomear o Sr. FABIO LUIS KOBUS, Matrícula Funcional nº 000778, Registro no Sistema sob nº 955400, ao cargo público e exercer a função de Agente Administrativo II, Categoria Funcional: Atividades de Nível Médio, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 4 Sub-Nível 41, Referência A, no valor de R$ 1.128,21 (um mil, cento e vinte e oito reais, vinte e um centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Sr. FABIO LUIS KOBUS, aprovada em 21º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto 7.026 em data de 16 de maio de 2012, prorrogado através do Decreto nº 8.356 de 14 de maio de 2014.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
13 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 13/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 8.500 de 13 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.500 DE 13 DE AGOSTO DE 2014
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 20; DECRETA:
Art.1º) Nomear a Srª. IZAURA DE FÁTIMA SUTIL, Matrícula Funcional nº 000781, Registro no Sistema sob o nº 955401, ao Cargo Público de Técnico em Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, Categoria Funcional de Atividades de Nível Médio, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, cujas atribuições responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou a sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 5 Sub-Nível 51, Referência A, no valor de R$ 1.466,69 (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, sessenta e nove centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação do Srª. IZAURA DE FÁTIMA SUTIL, aprovada em 6º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto nº 7.026 em data de 16 de maio de 2012, prorrogado através do Decreto nº 8.356 de 14 de maio de 2014.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
13 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 13/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 8.501 de 13 de Agosto de 2014

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.501 DE 13 DE AGOSTO DE 2014
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 20; DECRETA:
Art.1º) Nomear a Srª. LETICIA DE ASSIS, Matrícula Funcional nº 000780, Registro no Sistema sob nº 955402, ao cargo público e exercer a função de Agente Administrativo II, Categoria Funcional: Atividades de Nível Médio, com provimento de caráter efetivo, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cujas atribuições e responsabilidades constam do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, que autorizou sua criação.

Art.2º) O padrão de vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 006, é o Nível 4 Sub-Nível 41, Referência A, no valor de R$ 1.128,21 (um mil, cento e vinte e oito reais, vinte e um centavos) mensais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º) A presente nomeação, dá-se em razão da classificação da Srª. LETICIA DE ASSIS, aprovada em 20º lugar no Concurso Público Municipal nº 001/2012, homologado pelo Decreto 7.026 em data de 16 de maio de 2012, prorrogado através do Decreto nº 8.356 de 14 de maio de 2014.

Art.4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
13 de agosto de 2014.
RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 em: 13/08/2014

JEFFERSON TADEU AMORIM CUNHA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.898 de 26 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.898 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias à Zeladora - RENILDA DE SOUZA, matrícula nº 000.390, referente ao período aquisitivo de 12 de fevereiro de 2002 à 12 de fevereiro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 24 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.897 de 26 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.897 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede férias à Fisioterapeuta - ANA KELLIN STACH, matrícula nº 3, referente ao período aquisitivo de 18 de setembro de 2002 à 18 de setembro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 04 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.896 de 26 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.896 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede férias à Assistente Social - IMELDA JÚLIA WATZKO, matrícula nº 7, referente ao período aquisitivo de 14 de outubro de 2002 à 14 de outubro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 04 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.895 de 26 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.895 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede férias ao Odontólogo - WILLIAN CÉSAR VIEMBIKIEWICZ, matrícula nº 8, referente ao período aquisitivo de 21 de outubro de 2002 à 21 de outubro de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 04 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.894 de 26 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.894 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede férias ao Odontólogo - HERON EBER STRADIOTO, matrícula nº 2, referente ao período aquisitivo de 18 de setembro de 2002 à 18 de setembro de 2003.

Art.2º) O servidor gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 04 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.893 de 26 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.893 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede férias à Auxiliar de Enfermagem - IZAURA DE FÁTIMA SUTIL EBERT, matrícula nº 4, referente ao período aquisitivo de 18 de setembro de 2002 à 18 de setembro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 04 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.892 de 26 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.892 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede férias á Auxiliar de Enfermagem - MAURITA BARDINO, matrícula nº 50, referente ao período aquisitivo de 18 de setembro de 2002 à 18 de setembro de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 04 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.891 de 26 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.891 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias à Agente Operacional I - TEREZINHA SIMÕES DE FARIAS FUCKNER, matrícula nº 358, referente ao período aquisitivo de 07 de julho de 2002 à 07 de julho de 2003.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 24 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.890 de 26 de Dezembro de 2002

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.890 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Concede Férias à Agente Administrativo I - ARICE WAGNER BERNARDES, matrícula nº 000.094, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2001 à 28 de fevereiro de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 04 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.889 de 26 de Dezembro de 2002

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.889 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias à Agente Administrativo II - ZURITA MARIA PACHECO HAAS, matrícula nº 282, referente ao período 15 de abril de 2001 à 15 de abril de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 04 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.888 de 26 de Dezembro de 2002

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.888 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias à Agente Administrativo I - VERÔNICA GORNIACK SCHROEDER, matrícula nº 0203, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2000 à 01 de abril de 2001, 01 de abril de 2001 à 01 de abril de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 04 de janeiro de 2003, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2000 à 01 de abril de 2001, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 2.887 de 26 de Dezembro de 2002

PORTARIA Nº 2.887 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.
CONCEDE E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:
Art.1º) Conceder e autorizar o pagamento de um Terço de Férias à Odontóloga - VERA LÚCIA BARCOS OLIVER, matrícula nº 0243, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2001 à 01 de março de 2002.

Art.2º) A servidora gozará Férias no período de 26 de dezembro de 2002 à 24 de janeiro de 2003, segundo opção sua já requerida junto à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC" em,
26 de dezembro de 2002.
RENATO BAHR
Prefeito Municipal

GERALDO CARLOS GROSSKOPF
Secretário de Administração e Finanças

Publicada e registrada na forma da Lei nº 2.416/99, em 26/12/2002

JOSÉ LUIS SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

Campos Novos

Prefeitura

Portaria Nº 1284/14

PORTARIA Nº 1284/14 de 04/08/2014
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) MARIZETE DE FATIMA BECKER TOIGO

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) MARIZETE DE FATIMA BECKER TOIGO do cargo de PROFESSORA. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

04 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1285/14

PORTARIA Nº 1285/14 de 11/08/2014
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) IVETE APARECIDA DA CRUZ SILVA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) IVETE APARECIDA DA CRUZ SILVA do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 06 de Agosto de 2014.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

11 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1286/14

PORTARIA Nº 1286/14 de 11/08/2014
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) RITA DE CASSIA DOS PASSOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) RITA DE CASSIA DOS PASSOS do cargo de PROFESSORA. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 04 de Agosto de 2014.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

11 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1287/14

PORTARIA Nº 1287/14 de 11/08/2014
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARIAH JULIA PINTO,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º da Lei 1.967/93, e considerando que a funcionária efetiva Ivonete Kemer Comerlato, encontra-se em licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário, MARIAH JULIA PINTO para exercer o cargo de Professor em nível I, atribuindo-lhe uma carga horária de 40 horas semanais com os vencimentos estabelecidos em Lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Agosto de 2014.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

11 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1288/14

PORTARIA Nº 1288/14 de 11/08/2014
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO RITA DE CASSIA DOS PASSOS,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º da Lei 1.967/93, e considerando a existência de vaga excedente,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário, RITA DE CASSIA DOS PASSOS para exercer o cargo de Professor em nível II, atribuindo-lhe uma carga horária de 20 horas semanais com os vencimentos estabelecidos em Lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de Agosto de 2014.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente

Portaria em,

11 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1289/14
PORTARIA Nº 1289/14 de 11/08/2014
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JOSSILENY GEDEL STEFANES,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º da Lei 1.967/93, e considerando que a funcionária efetiva Ivania Stefanes, encontra-se em licença maternidade,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário, JOSSILENY GEDEL STEFANES para exercer o cargo de Professor em nível II, atribuindo-lhe uma carga horária de 20 horas semanais com os vencimentos estabelecidos em Lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Agosto de 2014.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

11 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1290/14
PORTARIA Nº 1290/14 de 11/08/2014
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARIZETE DE FATIMA BECKER TOIGO,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º da Lei 1.967/93, e considerando a existência de vaga excedente,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário, MARIZETE DE FATIMA BECKER TOIGO para exercer o cargo de Professor em nível I, atribuindo-lhe uma carga horária de 20 horas semanais com os vencimentos estabelecidos em Lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Agosto de 2014.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

11 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1291/14
PORTARIA Nº 1291/14 de 11/08/2014
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO SERVIDOR QUE MENCIONA

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, considerando o interesse público e a necessidade de o serviço de limpeza da cidade funcionar com o setor de apoio adequado, considerando a inexistência de candidatos aprovados em concurso público,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário FATIMA GONÇALVES WALTER, para o cargo de Gari, com os vencimentos previstos no Anexo I - Grupo I - Nível I, vencimento inicial da Lei nº 10/2011, retroagindo seus efeitos a 06 de Agosto de 2014. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

11 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1292/14
PORTARIA Nº 1292/14 de 11/08/2014
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARIA ZENIR ANTUNES TONINI

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º § 1º, inciso I da Lei 1.968/93; considerando a Lei nº 689 de 22/08/1972, considerando que a funcionária efetiva Nilciane Aparecida Graupner Teixeira, encontra-se em licença para tratamento de saúde.

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário MARIA ZENIR ANTUNES TONINI, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços gerais, junto ao Centro de Fortalecimento de Vínculos, com os vencimentos previstos em lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 05 de Agosto de 2014.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
11 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1293/14
PORTARIA Nº 1293/14 de 11/08/2014
CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO À CARMEM LUCIA TITON RAYZER

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas

pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e tendo em vista o que consta no Benefício de n° 1622106692 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social,

RESOLVE:
Conceder aposentadoria por Tempo de serviço a servidora CARMEM LUCIA TITON RAIZER, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 003/00 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Novos, no cargo de Professora, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Comunique-se, Publica-se.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

11 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1294/14

PORTARIA Nº 1294/14 de 11/08/2014
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JULIA IZABEL VALENTE CARVALHO MENEGAS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JULIA IZABEL VALENTE CARVALHO MENEGAS do cargo de PROFESSORA. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

11 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1295/14

PORTARIA Nº 1295/14 de 12/08/2014
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO JULIA IZABEL VALENTE CARVALHO MENEGAS,

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Art. 2º da Lei 1.967/93, e considerando a existência de vaga excedente,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário, JULIA IZABEL VALENTE CARVALHO MENEGAAS para exercer o cargo de Professor em Nível II, atribuindo-lhe uma carga horária de 40 horas semanais com os vencimentos estabelecidos em Lei. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

12 de Agosto de 2014
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1296/14

PORTARIA Nº 1296/14 de 12/08/2014
EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO O (A) SERVIDOR (A) JUSEMARA MEIRA FRANZEN

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Exonerar por término de contrato o (a) servidor (a) JUSEMARA MEIRA FRANZEN do cargo de Auxiliar de Serviços gerais. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 11 de Agosto de 2014.

C O M U N I Q U E - S E

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

12 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1297/14

PORTARIA Nº 1297/14 de 13/08/2014
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO MARCELO MAI TOTI

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando vaga excedente,

RESOLVE:

Contratar em caráter temporário MARCELO MAI TOTI para exercer o cargo de Auxiliar de Obras, junto a Secretaria de Transporte, Obras e Urbanismo, essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C O M U N I Q U E - S E.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,

13 de Agosto de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

Republicada Lei Nº. 4054/2014

REPUBLICA
LEI Nº 4054/2014 DE 18/07/2014
ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Nelson Cruz, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso V da Lei Orgânica e na forma da Lei,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Municipal, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá normas de receitas e despesas e o cumprimento da legislação vigente, do Município para o exercício de 2015, compreendendo:
I - As prioridades e metas da Administração Municipal, extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;
II - a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
IV - as disposições sobre dívida pública municipal;
V - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2015 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§ 1º. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Ficais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - Demonstrativo I - Metas anuais;
II - Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III - Demonstrativo III - Das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
V - Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
VI - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renuncia de receita;
VII - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VIII - Anexo I - Metodologia e memória de cálculo das metas para as receitas - Total das receitas;
IX - Anexo I.a - Metodologia e memória de cálculo das principais fontes de receitas;
X - Anexo 1.4 - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de despesas;
XI - Anexo II.a - Metodologia e memória de cálculo das principais despesas;
XII - Anexo III - Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário;
XIII - Anexo IV - Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado nominal;
XIV - Anexo V - Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o montante da dívida;
XV - Anexo VI - Demonstrativo da receita corrente líquida;
XVI - Anexo VII - Demonstrativo de riscos fiscais e providências;
XVII - Demonstrativo da origem e destinação dos recursos;
XVIII - Relatório sobre projetos em exercício e despesas com conservação do patrimônio público no exercício de 2015;
XIX - Anexo IV - Demonstrativo das metas físicas e fiscais por ações; e
XX - Planilha de identificação dos projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015, são as constantes do Anexo de Identificação dos projetos e atividades especiais, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 3º. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens e serviços;

V - Subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física de ação;

VI - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos;

VIII - Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta, ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades federais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - Descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou a entidade ou entre estes;

X - Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governos;

XI - Execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

XII - Execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XIII - Execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nr 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade executora.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 5º. A Lei de Orçamento evidenciará a Receita por rubrica em cada unidade gestora, e a Despesa de cada Unidade Gestora por função, sub-função, programa projeto ou atividade e, quanto a sua natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, na forma dos Adendos da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85, e:

I- Planilha da Despesa por Programas de conformidade com os adendos do PPA;

II -Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada, no mínimo por Categoria econômica, dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e seguinte;

IV - Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º. O Orçamento das Fundações, Fundos e Autarquias que acompanha o Orçamento geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, e terão orçamento próprio.

Art. 6º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, previsão para 2015, 2016 e 2017, com justificativa da estimativa para 2015, acompanhado de metodologia e memória de cálculo (Art. 12, LRF);

II - Quadro demonstrativo da evolução da Despesa a nível de categoria econômica dos dois últimos exercícios financeiros;

III - Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/13;

IV - Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

V - Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI - Quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida do exercício de 2015, até o último dia do bimestre anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VII - Quadro demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII - Quadro demonstrativo dos recursos destinados à saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. O orçamento para o exercício de 2015 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, o Poder Executivo, os Fundos, Fundações e Autarquias (Art. 1º, § 1º, e art. 4º, I, "a", todos da LRF).

Art. 8º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2015 deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

§ 1º. As transferências constitucionais, base de cálculo para contribuição ao FUNDEB, constarão do Orçamento da Receita pelos seus valores brutos.

§ 2º. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o menor valor do FUNDEB, entre o recebido e pago, será excluído na apuração da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º. Se a receita estimada para 2015, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la ou solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para a recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo (art. 9º e art. 31, § 1º, II, da LRF):

I - redução dos investimentos programados;
II - redução de até 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transporte, obras e serviços públicos e agricultura;

III - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

IV - eliminação de despesas com horas extras, e

V - outras que se entendam necessárias e urgentes.

Art.11. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado não excederão no exercício de 2015, a 20% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício de 2014.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária conterá despesas de investimento e despesas correntes, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art.12. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, as despesas com:

I - despesas decorrentes de decisões judiciais;

II - indenização por rescisões contratuais e passivos trabalhistas, ou de outra natureza, inclusive indenização por responsabilidade civil;

III - aumento de despesa provocado por Fato da Administração, como, por exemplo, aumento de tributos;

IV - despesas em caso de emergência ou calamidade pública;

V - redução de receitas em face de crises econômicas;

VI - desapropriação;

VII - com manutenção da estrutura administrativa orçada a menor ou não orçada.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e de possível superávit financeiro do exercício de 2015.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13. O orçamento para o exercício de 2015 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, e poderá destinar a qualquer das unidades gestoras, limitados a 10% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, d, da LRF).

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 14. Os investimentos e despesas correntes, com duração superior a 12 (doze) meses, só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 15. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado (art. 8º, parágrafo único, da LRF).

§ 1º. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

Art. 17. A transferência de recursos do tesouro Municipal a entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o associativismo municipal (art. 4º, I, f, da LRF).

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 19. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 20. Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos e ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 21. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 22. A Lei Orçamentária para 2015 poderá autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a remanejar, dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos ou sub-elementos de despesa que o compõem.

Art. 23. Durante a execução orçamentária de 2015, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2015, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 25. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por Lei específica.

Art. 26. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESA COM PESSOAL

Art. 27. O Município, as Fundações, Fundos e Autarquias e o Legislativo Municipal, mediante Lei, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e dos subsídios dos membros do poder, dos ocupantes de cargos eletivos e secretários, conceder vantagens, implementar política de valorização e capacitação dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, reestruturando o plano de cargos e salários e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 169, § 1º, II da CF/88).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 28. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, incluindo o legislativo, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) de receita corrente líquida (art. 19 da LRF).

Parágrafo único. A repartição dos limites globais do presente artigo não poderá exceder:

I - 06% (seis por cento) para o Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 29. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 30. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19 e art. 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - demissão na forma prevista no Art. 169 da Constituição Federal.

Art. 31. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal", e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no art. 20 da LRF.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Campos Novos, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 32. A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto, e atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 35. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício, projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário, especialmente para criação de novas espécies de taxas, de tributos e aumentos de alíquotas, bases de cálculo e períodos de apuração.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo antes do encerramento do atual exercício, projeto de lei dispondo sobre alterações e revisões da planta de valores imobiliários.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. Os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o possível superávit financeiro do exercício de 2015, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e o destinado à obtenção de resultado primário.

Art. 40. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 41. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 42. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 44. Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2015, autorização para movimentação

do excesso de arrecadação através de ato administrativo, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito.

Art. 45. Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2015, autorização para, através de atos administrativos, movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto.

Art. 46. Poderá o Poder Executivo incluir na Lei da proposta orçamentária para o exercício de 2015, autorização para utilização do superávit financeiro para suplementação de dotações orçamentárias através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. A Secretaria de Finanças e Administração fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica do precatório.

Art.48. Poderá o Poder Executivo incluir na Proposta Orçamentária do exercício de 2015, projetos e atividades que constaram da Proposta do Orçamento de 2014 e não foram executadas neste exercício.

Art.49. Fica o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a firmar contrato de rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM Meio Oeste, obedecendo aos créditos disponíveis aprovados por lei.

Art.50. O Executivo Municipal esta autorizado a firmar novos Consórcios Intermunicipais, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, obedecendo aos critérios disponíveis aprovados por lei.

Art.51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 18 de julho de 2014.
NELSON CRUZ
Prefeito Municipal

SAMAE - Campos Novos

Ex. Cont. Temp. 004/2014

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA
TERMO DE CONTRATO CNO- 004/2014
PROTOCOLO N° 157/2014
PROCESSO N° 109/2014

DATA DE ASSINATURA: 12 de Agosto de 2014
OBJETO: Contratação Temporária de funcionário para ocupar o cargo de Operador de Máquina
CONTRATADO: Oziel de Camargo
VALOR: R$ 1.685,07 (Um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), por 200 (duzentas) horas mensais
PRAZO: 12.08.2014 à 11.08.2015

Campos Novos - SC, 12 de Agosto de 2014.
JOEL FRANCISCO FAGUNDES
DIRETOR DO SAMAE

Ext. TP 13/2014

SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA 49 35410844
AVISO LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE de Campos Novos -SC leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, fará realizar o procedimento licitatório abaixo:
1-LICITAÇAO Nº 27/2014 - TOMADA DE PREÇO Nº13/2014, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.
2-OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPAS METÁLICAS PARA PROTEÇÃO DAS CAIXAS DOS MACROMEDIDORES DE ENTRADA E SAÍDA DOS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA OFERECIDO PELO SAMAE NOS DISTRITOS DE CAMPOS NOVOS-SC.
3-DATA/HORÁRIO DE ABERTURA: Às 14:00hs do dia 01/09/2014, para recebimento e abertura de invólucros. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Material e Transporte do SAMAE, sito a rua: Caetano Carlos, 466 - Centro em Campos Novos -SC, nos seguintes horários das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas e nos sites www.samaecn.com.br e www.camposnovos.sc.gov.br

JOEL FRANCISCO FAGUNDES
DIRETOR DO SAMAE

Câmara Municipal

Pregão Presencial Nº 04/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS NOVOS
PROCESSO LICITATÓRIO 05/2014
PREGÃO PRESENCIAL 04/2014

A Câmara Municipal de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 26/08/2014 às 14:30 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de telefonia móvel. O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camaracamposnovos.sc.gov.br, ou na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Coronel Lucidoro, 1301, no horário das 07 às 13 horas diariamente.

Campos Novos, 12 de agosto de 2014.
RUI JORGE TOMAZONI
Presidente da Mesa

Canelinha

Prefeitura

Edital 06/2014 - Semais
ESTADO DE SANTA CATARINA
SEMAIS - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO DE CANELINHA

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2014
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 07/2014
OBJETO: O presente pregão tem por objeto, à contratação de serviços de analises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas de água bruta e tratada, através da realização de análises semanais, mensais, trimestrais e semestrais, visando a coleta de dados para acompanhamento e melhorias da qualidade da água tratada e distribuída no Município, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II, parte integrante do Pregão. DATA DE ABERTURA: 26 de agosto 2014, às 10:00 horas. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e inteiro teor, está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro, Canelinha/SC e no site www.canelinha.sc.gov.br.

Canelinha/SC, 13 de agosto de 2014.
GILBERTO ROSA
Diretor do SEMAIS

Capinzal

Prefeitura

PMC Processo Licitatório Nº 0129/2014 - Pregão Presencial Nº 0082/2014
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 0129/2014
Pregão Presencial Nº 0082/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material para reforma e pintura em banheiros da Rodoviária Municipal e Terminal Rodoviário de Capinzal/SC.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 09:00 horas, para abertura da Seção às 09:05 horas do dia 27/08/2014.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Item
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE Nº (0xx49) 3555-8739 e 3555-8716, FAX Nº (0xx49) 3555-8740.

Capinzal, 14 de agosto de 2014.
ELISÂNGELA BAGNOLIN
Diretora de Compras e Licitações

PMC Processo Licitatório Nº 0130/2014 - Pregão Presencial Nº 83/2014
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 130/2014
Pregão Presencial Nº 83/2014

OBJETO: Aquisição de peças genuinas para recuperação do TRATOR DE PNEUS TL 95 EXITUS NEW HOLLAND ano/modelo 2010/2011 chassi ZACB75523 serie, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Com Recursos Próprios.

Observação:

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 14:00, para abertura da Seção às 14:05 do dia 27/08/2014.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Global

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, Rua Carmello Zocolli, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br

HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE Nº (0XX49)3555-8719, FAX Nº (0XX49)3555-8744

Capinzal,14 de Agosto de 2014 .
ELISÂNGELA BAGNOLIN
Diretora de Compras e Licitações

PMC Processo Licitatório Nº 0131/2014 - Pregão Presencial Nº 0084/2014
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 0131/2014
Pregão Presencial Nº 0084/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos para compor o benefício eventual de cestas básicas destinados as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. Com Recursos Estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e Recursos Próprios da Prefeitura, para concessão de benefícios eventuais à famílias.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 14:00 horas, para abertura da Seção às 14:05 horas do dia 29/08/2014.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Item
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE Nº (0xx49) 3555-8739 e 3555-8716, FAX Nº (0xx49) 3555-8740.

Capinzal, 14 de Agosto de 2014.
ELISÂNGELA BAGNOLIN
Diretora de Compras e Licitações

PMC Processo Licitatório Nº 0132/2014 - Pregão Presencial Nº 0085/2014
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 0132/2014
Pregão Presencial Nº 0085/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei 11.947/2009, através do convênio 4087/94 FNDE (PNAE/PNAP, PNAC) e Recursos Próprios.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 09:00 horas, para abertura da Seção às 09:05 horas do dia 29/08/2014.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

Menor Preço Item
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:
No endereço do Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE Nº (0xx49) 3555-8739 e 3555-8716, FAX Nº (0xx49) 3555-8740.

Capinzal, 14 de Agosto de 2014.
ELISÂNGELA BAGNOLIN
Diretora de Compras e Licitações

PMC Processo Licitatório Nº 0133/2014 - Concorrência Para Obras E Serviços Engenharia Nº 0002/2014
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 0133/2014
Concorrência para Obras e Serviços Engenharia Nº 0002/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de pavimentação em C.A.U.Q. de vias urbanas da área central do município de Capinzal, nas ruas: Aparício Ribeiro, Carmelo Zócolli, Rolindo Casagrande, Gracia Pereira de Lima e Armindo Hanel, parte da Avenida XV de Novembro e Ernesto Hachmann (parte I e II). Com Recursos Próprios e Repasse do Governo do Estado - FUNDAM.

ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas, até as 14:00 horas, para abertura às 14:05 horas do dia 15/09/2014.
Menor Preço Global
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE Nº (0xx49) 3555-8739, FAX Nº (0xx49) 3555-8744

Capinzal, 14 de agosto de 2014.
ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal de Capinzal

PMC Processo Licitatório Nº 0041/2014 - Concorrência Para Obras E Serv. Engenharia Nº 002/2014
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 0041/2014
Concorrência para Obras e Serv. Engenharia Nº 002/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução de 03 (três) Unidades Básicas de Saúde (UBS), a serem implantadas nos endereços: Rua Benjamin Dorini JR - Bairro São Cristóvão (UBS Tipo II); Rua Orvalino D'Agostine - Loteamento Benjamin Dorini (UBS Tipo I) e na Estrada Principal - Linha Lindemberg (UBS Tipo I), no município de Capinzal/SC, em conformidade com Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma Físico/Financeiro e demais documentos anexos e as regras editalicias a seguir expostas.

ENTREGA DE ENVELOPES E ABERTURA: Os Envelopes de Propostas e Documentos deverão obrigatoriamente serem protocolados no Setor de Protocolo até as 09:00 horas, para abertura da Seção às 09:05 horas do dia 15/09/2014.

CREDENCIAMENTO: Os documentos de Credenciamento deverão vir fora dos envelopes, em cópias autenticadas, em mãos, a serem entregues na hora da abertura da seção.

MENOR PREÇO POR ITEM
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE Nº (0XX49)3555-8739 e 3555-8716 FAX Nº (0XX49)3555-8744

CAPINZAL, 14 de agosto de 2014
KELVIS BORGES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Capinzal

Catanduvas

Prefeitura

Lei Complementar Nº 111/2014, de 12 de Agosto de 2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2014, de 12 de agosto de 2014.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 66 DE 21 DE JUNHO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas/SC, no uso das atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município, que o Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os níveis para o cargo de Agente Comunitário de Saúde de que dispõe o Anexo I da Lei Complementar n° 66 de 21 de junho de 2010, Quadro I, Item "d" para "31 a 35":

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL / CARREIRA CARGO	HORAS SEMANAIS	NIVEL	REFERENCIA	NUMERO DE VAGAS
I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
.....				
d) Agente comunitário de saúde	40	31 a 35	A a F	20
.....				

Art. 2º Fica alterado o vencimento inicial do nível 31 na referência "A" de que dispõe o Anexo III da Lei Complementar n° 66 de 21 de junho de 2010 para R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

Art. 3º As alterações determinadas por esta lei devem ser consolidadas no texto do ANEXO I e III da Lei Complementar n° 66 de 21 junho de 2010 com a referência legislativa e indicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a primeiro de agosto de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os da Lei Complementar n° 66 de 21 de junho de 2010, e na íntegra a Lei Complementar Municipal nº 94 de 20 de março de 2013.

Catanduvas/SC, 12 de agosto de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal

Claudinei Antonio Sella
Secretário Municipal da Administração

Registrada e publicada por esta Secretaria, nesta data.

Lei Nº 2.463/2014, de 06 de Agosto de 2014

LEI Nº 2.463/2014 DE 06 DE AGOSTO DE 2014.
"AUTORIZA ANULAÇÃO PARCIAL E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA."

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas SC, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe confere, faz saber a todos os habitantes do município que o Legislativo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a ANULAÇÃO PARCIAL, na importância de R$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
UNID. ORÇ.	0301	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
		Aquisição de Bens Móveis		
	100	DESPESAS DE CAPITAL (4490) Rec. Próprios	R$	1.500,00

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
UNID. ORÇ.	0401	EDUCAÇÃO		
	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
		Transporte Escolar do Ensino Fundamental		
	101	OUT. DESPESAS CORRENTES (3390) Rec. da Educação	R$	10.000,00

UNID. ORÇ.	0405	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
	722	Telecomunicações		
		Manutenção das Repetidoras de Sinais de Televisão		
	100	DESPESAS DE CAPITAL (4490) Recursos Próprios	R$	10.000,00

Art. 2º - Com os recursos oriundos da anulação mencionados no artigo primeiro fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a SUPLEMENTAÇÃO, na importância de R$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), no orçamento vigente da Prefeitura, nas seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
UNID. ORÇ.	0301	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
		Transferências a Consórcios Públicos		
	100	DESPESAS CORRENTES (3171) Rec. Próprios	R$	780,00
	100	OUT. DESPESAS CORRENTES (3371) Rec. Próprios	R$	670,00
	100	DESPESAS DE CAPITAL (4471) Rec. Próprios	R$	50,00

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
UNID. ORÇ.	0405	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
	392	Difusão Cultural		
		Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas		
	100	OUT. DESPESAS CORRENTES (3390)- Rec. Próprios	R$	20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas SC, 06 de agosto de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN — Prefeita Municipal
CLAUDINEI ANTONIO SELLA — Sec. Municipal de Administração

Registrada e Publica por esta Secretaria em 06/08/2014.

Decreto Nº 2.006, de 06 de Agosto de 2014

DECRETO Nº 2.006/2014 DE 06 DE AGOSTO DE 2014.
"AUTORIZA ANULAÇÃO PARCIAL E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA."

GISA APARECIDA GIACOMIN, Prefeita Municipal de Catanduvas SC, no uso de suas atribuições, que a Lei lhe são conferidas pelo art. 103, VIII, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2.463/14 de 06 de agosto de 2014 e Lei Federal nº 4.350/64.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Setor Contábil, autorizado a proceder a ANULAÇÃO PARCIAL, na importância de R$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), das seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
UNID. ORÇ.	0301	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
		Aquisição de Bens Móveis		
	100	DESPESAS DE CAPITAL (4490) Rec. Próprios	R$	1.500,00

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
UNID. ORÇ.	0401	EDUCAÇÃO		
	361	ENSINO FUNDAMENTAL		
		Transporte Escolar do Ensino Fundamental		
	101	OUT. DESPESAS CORRENTES (3390) Rec. da Educação	R$	10.000,00

UNID. ORÇ.	0405	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
	722	Telecomunicações

		Manutenção das Repetidoras de Sinais de Televisão		
	100	DESPESAS DE CAPITAL (4490) Recursos Próprios	R$	10.000,00

Art. 2º - Com os recursos oriundos da anulação mencionados no artigo primeiro fica o Setor Contábil, autorizado a proceder a SUPLEMENTAÇÃO, na importância de R$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais), no orçamento vigente da Prefeitura, nas seguintes dotações orçamentárias.

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
UNID. ORÇ.	0301	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
		Transferências a Consórcios Públicos		
	100	DESPESAS CORRENTES (3171) Rec. Próprios	R$	780,00
	100	OUT. DESPESAS CORRENTES (3371) Rec. Próprios	R$	670,00
	100	DESPESAS DE CAPITAL (4471) Rec. Próprios	R$	50,00

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
UNID. ORÇ.	0405	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
	392	Difusão Cultural		
		Manutenção das Atividades Culturais e Artísticas		
	100	OUT. DESPESAS CORRENTES (3390)-Rec. Próprios	R$	20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catanduvas SC, 06 de agosto de 2014.
GISA APARECIDA GIACOMIN — Prefeita Municipal
CLAUDINEI ANTONIO SELLA — Sec. Municipal de Administração

Registrado e Publico por esta Secretaria em 06/08/2014.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Portaria Nº321 de 13.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIAN° 321/2014

CONSIDERANDO, os efeitos da Portaria nº 310 de 08.08.2014, da Servidora Pública, Monique Rafaela Eduardo;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 02/2014 editada pelo Conselho Municipal da Educação, homologada pelo Decreto nº 028, de 16.04.2014, que aprova a implantação do Projeto "Reforço Escolar";

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Municipal n° 0085 de 30.06.99, Lei Complementar n° 006 de 23.12.99 e Lei Complementar n° 008 de 23.12.99 e tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo - Edital nº. 005/2013;

RESOLVE:
Art.1º Admitir em caráter temporário JAQUELINE LEHMKUHL HASSE, para exercer as funções do Cargo de Professora ACT - 10 horas, Nível III, junto ao Projeto "Reforço Escolar", nas Turmas do 1º ao 5º ano do Centro Educacional de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes-Divisão de Ensino, pelo período de 14.08.2014 a 30.11.2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO,
13 de agosto de 2014.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 322 de 13.08.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIAN° 322/2014

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela administrativa que permite à Administração reapreciar seus atos;

CONSIDERANDO que, a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo quando eivados de vícios;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC;

RESOLVE:
Art. 1º Retificar a Portaria nº. 310, de 08.08.2014, onde se lê: Nível II leia-se: Nível I.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 08.08.2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO,
13 de agosto de 2014.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 323 de 13.08.2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 323/2014

- CONSIDERANDO, a apresentação do atestado médico de 04 (quatro) dias;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, I, e §2º, da LC n° 008/99:

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder em favor da servidora Pública SIRLEY CHIQUIO MEDEIROS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, matricula n° 226601, licença para tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 12.08.2014 a 15.08.2014, conforme Atestado Médico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,
13 de agosto de 2014.·.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 324 de 13.08.2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 324/2014

- CONSIDERANDO, a apresentação do atestado médico de 04 (quatro) dias;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica do Município e em conformidade o art.64, I, e §2º, da LC n° 008/99:

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder em favor da servidora Pública EVA APARECIDA KEMPNER ABREU, ocupante do cargo efetivo de Professora nível III, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matricula n° 21806, licença para tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, a contar de 12.08.2014 a 15.08.2014, conforme Atestado Médico, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,
13 de agosto de 2014.·.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

Aviso de Cancelamento Pregão Eletrônico Nº 18/2014 - PMC
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2014 - PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2014 - PMC

Objeto Aquisição de Hortifrutigranjeiros para o preparo das refeições das unidades Escolares da Rede Pública Municipal, deste Município, com recursos oriundos do Convênio PNAE/PNAC conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

AVISO DE CANCELAMENTO

Por conveniência administrativa, torna-se público que o processo em referência foi CANCELADO.

Concórdia, 13 de Agosto de 2014.
SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Portaria Nº 23/2014 - Fmc
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
fls. 2
PORTARIA Nº 10/2013, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA FMC Nº 23/2014, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O Diretor-Geral da Fundação Municipal de Cultura.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.021/2013, de 27 de dezembro de 2013, c/c o disposto na Lei nº 2.288, de 20 de janeiro de 1989 e no Estatuto da Fundação Municipal de Cultura - FMC, aprovado pelo Decreto nº 2.383, de 4 de abril de 1989 e alteração.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar a servidora ELIANE REGINA SUZIN, ocupante do cargo de Encarregada de Seção, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 15 de agosto de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Cultura de Concórdia.
GILMAR LUIZ MONTICELLI
Diretor-Geral da Fundação Municipal de Cultura

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 98/2014 - PMC
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2014- PMC

Objeto: Aquisição de Hortifrutigranjeiros para o preparo das refeições das unidades Escolares da Rede Pública Municipal, deste Município, com recursos oriundos do Convênio PNAE/PNAC conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 26/08/2014. Abertura: dia 26/08/2014 às 08h30min.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2207.

Concórdia, SC, 13 de Agosto de 2014
SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação N° 32/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 32/2014
A Secretária Municipal de Educação torna público que ratificou o ato do Senhor Orides Storchio, Diretor Administrativo, que Dispensou a Licitação, nos termos do Inciso II, do Artigo 24, homologada em 13 de agosto de 2014, para Serviços de Telecomunicações (telefone) para a Clínica do Aprendizado, Núcleo Tecnológico Municipal e SEMED, no valor total de R$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais) ano.

SAMIRA ABU EL HAJE FURLAN
Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal

Decreto 2608/2014
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.608, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Concede Adicional por Tempo de Serviço.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Concórdia e de conformidade com os arts. 41 a 43 da Lei Complementar nº 574, de 13 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Zenite Terezinha Michelon Farina, ocupante do Cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Permanente de Cargos do Poder Legislativo, o Adicional por Tempo de Serviço de 1% (um por cento) do padrão de vencimento do cargo efetivo do servidor, correspondente a 1 (um) anuênio do período de 14 de agosto de 2013 a 13 de agosto de 2014, a partir de 1º de agosto de 2014.

Concórdia, 12 de agosto de 2014.
Rogério Luciano Pacheco
Presidente

Arlan Guliani
1º Secretário

Cordilheira Alta

Prefeitura

Decreto N. 360/2014
DECRETO Nº360 /2014, DE 11 DE AGOSTO DE 2014
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e o Decreto N° 209/2014,

DECRETA

Art. 1º Conceder 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor Municipal, Sr. HELVICO JOSÉ SABBI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com o atestado anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 11 de agosto de 2014
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N. 361/2014
DECRETO Nº 361, DE 12 AGOSTO DE 2014.
"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL, APROVADO EM PROCESSO SELETIVO, OBJETO DO EDITAL N° 003/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais ,atendendo o disposto no inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica admitido a partir de 12/08/2014 em caráter temporário por excepcional interesse público, o Sr. ELIÉZER JOSÉ SOARES na função de Operador de Máquinas, com carga horária de 40 (quarenta)horas semanal lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º O Servidor ficará sujeito ao disposto no Estatuto dos Servidores Municipal, Lei Complementar N° 18/2001, Lei N° 468/2001 e demais alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, estão consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 12 de agosto de 2014
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Decreto N. 362/2014

DECRETO Nº362/2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014
"ATRIBUI ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE Á SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70- IV da Lei Orgânica Municipal e Art. 27 da Lei Complementar Nº. 93/2013 e alterações.

DECRETA

Art. 1º Atribui Adicional de Responsabilidade na ordem de 30 % sobre o vencimento do cargo ocupado à Servidora Municipal, Sra. ADRIANA DE CÉZARO MORESCO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, para responder cumulativamente com suas funções pelo setor de compras a partir do mês de agosto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto n° 112/2014.

Cordilheira Alta, SC, 12 de agosto de 2014
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Decreto N. 363/2014

DECRETO Nº363 /2014, DE 12 DE AGOSTO DE 2014
"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCEU MAZZIONI, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis:

DECRETA

Art. 1º Conceder ao Servidor municipal Sr. MAURO ARLINDO MORESCO ocupante do cargo de Secretário Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, 10 (dez) dias de férias relativas ao período aquisitivo de 02/01/2013 a 01/01/2014, que serão gozadas no período de 13/08/2014 a 22/08/2014.

Art. 2° A importância referente ao adicional de 1/3 de férias será paga no mês de agosto de 2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 12 de agosto de 2014.
ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

MAURO ARLINDO MORESCO Ciente em:___/___/2014

Coronel Freitas

Prefeitura

Tomada de Preço FMS Nº 03/2014

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Modalidade TOMADA DE PREÇO FMS Nº 03/2014

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE EMPREITEIRA GLOBAL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO CENTRAL COM AREA TOTAL DE 21,30M², LOCALIZADO NA RUA MINAS GERAIS, NO MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS SC, TRATA-SE DE AMPLIAR UMA SALA PARA MEDICAMENTOS E REFORMAR A SALA AO LADO, ONDE VAI SER FECHADA UMA JANELA E COLOCADO VENTILAÇÃO MECÂNICA .
Tipo: Menor Preço Global

Entrega dos envelope: até as 14:00 horas do dia 29/08/2014
Abertura dos envelopes: na seqüência às 14:00 horas do dia 29/08/2014
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 hrs e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 14 de Agosto de 2014
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Distrato do Contrato Nº 113/2012 E Seus Aditivos

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
RESCISÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Santa Catarina, 1022, centro, na pessoa do Prefeito Municipal MAURI JOSÉ ZUCCO, diante da solicitação de distrato de contrato, vem de comum acordo rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2012 E SEUS ADITIVOS , firmado com a Empresa SANTOS MONITORAMENTO LTDA ME, com sede na Rua Amapá nº 256, Centro, Coronel Freitas - SC, CEP: 89840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.264.241/0001-27. Que a presente rescisão contratual não traz ônus a nenhuma das partes, não havendo nada a cobrar entre ambas. Assim pelo exposto, dá-se por rescindindo o Contrato Administrativo nº 113/2012 e seus aditivos.

Coronel Freitas, 14 de agosto de 2014
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Pregão Presencial FMS R.P Nº 16/2014
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS
AVISO DE LICITAÇÃO
Edital de Pregão Presencial FMS R.P Nº 16/2014

Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE FORMULA INFANTIL CONFORME ANEXO D.
Tipo: Menor Preço Por Item
Entrega dos envelope: até as 08:30 horas do dia 26/08/2014
Abertura dos envelopes: na seqüência às 08:30 horas do dia 26/08/2014
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Av.Santa Catarina, 1022 nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 07:30 às 11:30 hrs e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo fone 3347.3400.

Coronel Freitas (SC) 14 de Agosto de 2014
Mauri José Zucco
Prefeito Municipal

Correia Pinto

Prefeitura

Extrato de Contrato - Processo 52/2014 Pmcp
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 52/2014
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 0597/2014
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VISANDO A MANUTENÇÃO, REVISÃO E RESTAURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC.
Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa RAMALUZ LTDA ME
CNPJ: 08.962.222/0001-05
Processo Licitatório nº 52/2014 - Pregão Presencial

ITEM	Quant.	Especificação	Marca	Preço unitário	Preço Total
1	350	Chamado de Serviços técnicos de manutenção, revisão e restauração da iluminação pública.	chamado	34,50	12.075,00
2	2.560	Hora adicional de Serviços técnicos da manutenção, revisão e restauração da iluminação pública	hora	27,90	71.424,00

Vigência: 24/08/2014 a 31/12/2014

Correia Pinto/SC 14 de agosto de 2014.
VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato - Processo 53/2014 Pmcp-FMAS - FMS - Fhmcp - Fmec
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 53/2014
EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato nº 598, 599, 600, 601, 602, 603/2014
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO/ EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa RAMALUZ LTDA ME
CNPJ: 08.962.222/0001-05
Processo Licitatório nº 53/2014 - Pregão Presencial

ITEM	Quant.	Especificação	Marca	Preço unitário	Preço Total
1	900	Chamado de serviços de eletricista para atender a diversos setores, secretarias, fundos e fundações do município de Correia Pinto.	chamado	40,45	36.405,00
2	2.000	Hora adicional de serviços de eletricista para atender a diversos setores, secretarias, fundos e fundações do município de Correia Pinto.	hora	32,93	65.860,00

Vigência: 25/08/2014 a 31/12/2014

Correia Pinto/SC 14 de agosto de 2014.
VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato - Processo 41/2014 Pmcp - FMAS - FMS - Fhmcp - Fmec - FUNREBOM
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO N. 41/2014
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, UTENSÍLIOS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa JLM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
CNPJ: 13.965.228/0001-68
Instrumento: 587, 588, 589, 590, 591
Processo Licitatório nº 41/2014 - Pregão Presencial

ITEM	Quant.	Características	Preço Unit.	Preço Total
1	170	Adoçante culinária, em pó, a base de stévia, contendo aprox. 400gr cada pote.	24,95	4.241,50
4	1.511	Vassoura de nylon c/ cabo de boa qualidade, resistente similar ou superior a Condor.	4,00	6.044,00
6	37	Caçarola de ferro média nº 4.	132,00	4.884,00
7	65	Tabua de carne, grande, 32x24 placa de corte atóxica impermeável que impede a contaminação dos alimentos.	45,90	2.983,50
8	36	Panela de alumínio 8l.	58,75	2.115,00
10	6.268	Detergente de louça - 250 ml.	0,69	4.324,92

Valor total: 24.592,92

Partes: Município de Correia Pinto/SC e a empresa SUPERMERCADO SENEM LTDA - EPP
CNPJ: 81.839.425/0001-90
Instrumento: 592, 593, 594, 595, 596
Processo Licitatório nº 41/2014 - Pregão Presencial

ITEM	Quant.	Características	Preço Unit.	Preço Total
3	570	Doce de leite cremoso embalagem de 900gr. Com carimbo de inspeção (SIM, SIF ou SISB).	8,99	5.124,30
5	39	Escorredor de louça tipo cama em alumínio ou inox, com capacidade para pelo menos 20 pratos. Tamanho grande.	35,50	1.384,50
9	50	Pinico infantil.	3,90	195,00

Valor total: 6.703,80

Vigência da ata: 23/07/2014 à 31/12/2014

Correia Pinto/SC 14 de agosto de 2014.
VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal

Extrato Prorrogacao Contrato - Processo 38/2013
ESTADO DE SANTA CATARINA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
EXTRATO DE CONTRATO
Instrumento: Contrato nº 109, 110, 111, 112/2014 - 121, 122, 123, 124/2014 - 113, 114, 115, 116/2014 - 117, 118, 119, 120/2014 - 105, 106, 107, 108/2014 - 101, 102, 103, 104/2014 - 125, 126, 127, 128/2014 - 129, 130, 131, 132/2014
Processo Licitatório nº 38/2013 - Pregão Presencial
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
Contratante: Município de Correia Pinto/SC
Contratada: TORTELLI AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ: 83.216.770.0001/01
Valor: 141.097,80
Contratada: ANDRESSA CRISTINA GAYA GERMANI ME,
CNPJ: 10.286.251/0001-38
Valor: 85.875,65
Contratada: JULIO SILVESTRE FILHO ME,
CNPJ: 15.608.150/0001-50
Valor: 84.765,37
Contratada: PEÇAMAQ COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA TRATORES LTDA,
CNPJ: 10.727.591/0001-57
Valor: 386.630,91
Contratada: EZEQUIEL JUNIOR VARIEDADES LTDA,
CNPJ: 04.781.237/0001-08
Valor: 273.022,30
Contratada: MARCELO DE OLIVEIRA BRANCO ME,
CNPJ: 0206.151.008.0001/35
Valor: 410.100,95
Contratada: AUTO MECANICA JESSANA LTDA ME,
CNPJ: 02.901.647/0001-10
Valor: 160.940,70

Contratada: TRACMAQ TRATOR PEÇAS LTDA, TORTELLI PEÇAS LTDA
CNPJ: 86.790.755/0001-5
Valor: 20.457,60

Correia Pinto/SC 13 de agosto de 2014
VÂNIO FORSTER
Prefeito Municipal

Ata Registro de Preços- Processo 39/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Página: 1/10
Processo Nº.: 39/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2014

No dia 31 do mês de Julho do ano de 2014, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.438.655/0001-45, com sede administrativa localizada na RUA DUQUE DE CAXIAS, 1569 , bairro CENTRO, CEP nº. 88535-000, nesta cidade de Correia Pinto/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). Vanio Forster, inscrito no CPF sob o nº. 664.496.859-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 39/2014, Processo Licitatório nº. 39/2014, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10825	BOZZANO E BOZZANO LTDA	10, 37, 44, 52, 53, 58, 60, 61, 76, 88, 90, 99, 100, 101, 102, 103, 108, 114, 115, 118, 119, 120, 128, 143, 144, 145, 147, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 184, 185, 188, 193, 194, 199
10704	CELIA REGINA W SANI ME	6, 7, 20, 21, 26, 35, 36, 43, 59, 63, 80, 83, 85, 86, 104, 105, 106, 107, 126, 136, 148, 152, 161, 162, 163, 164, 170, 181, 182, 189, 190, 192, 198, 200
8377	DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS CORAL	9, 15, 16, 17, 18, 22, 24, 25
10739	ELMO PAPELARIA LTDA	19, 23, 27, 29, 31, 32, 33, 34, 54, 87, 93, 109, 110, 121, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 151, 157, 158, 159, 160, 165, 166, 196
10735	JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA ME	8, 55, 95, 96, 97, 138, 153, 154, 183, 187
11012	KLEBER MACHADO E CIA LTDA	3, 5, 12, 14, 28, 38, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 62, 64, 65, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 89, 91, 92, 94, 117, 123, 124, 125, 127, 130, 131, 149, 155, 156, 167, 178, 195, 197
10263	PONTE ALTA COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA ME	1, 2, 4, 11, 13, 30, 39, 40, 41, 56, 57, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 98, 129, 137, 146, 150, 168, 179, 191, 201
10736	Projeto Cultural Ltda ME	111, 112, 113, 116, 122, 186

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BOZZANO E BOZZANO LTDA	85.323.392/0001-82	Enio Bozzano	350.854.609-87
CELIA REGINA W SANI ME	04.195.853/0001-87	Gilmar Sani	848.152.649-53
DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS CORAL	80.142.730/0001-66	Dyogo Jose de Oliveira	076.429.279-08
ELMO PAPELARIA LTDA	03.999.762/0001-31	Bruno Santos	071.441.879-02
JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA ME	13.965.228/0001-68	Marcos edinei Trupel	019.039.839-67
KLEBER MACHADO E CIA LTDA	11.118.645/0001-40	eder claudio bastos	028.109.639-24
PONTE ALTA COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA ME	10.710.270/0001-40	charles fernandes	845.971.199-49
Projeto Cultural Ltda ME	10.946.774/0001-63	Antonio Jorge Arriera da Silva	302.415.530-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Página: 2/10
Processo Nº.: 39/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2014

Fornecedor: 8377 - DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS CORAL

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	APONTADOR C/ DEPOSITO - Boa qualidade	UN	triss	480,000	1,1800	566,40
15	BOLA DE ISOPOR 25mm	UN	knaue	750,000	0,2000	150,00
16	BOLA DE ISOPOR 35mm	UN	knaue	750,000	0,2600	195,00
17	BOLA DE ISOPOR 50mm	UN	knaue	750,000	0,6200	465,00
18	BOLA DE ISOPOR 75mm	UN	knaue	750,000	0,6200	465,00
22	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS	UN	credeal	3.125,000	2,3400	7.312,50
24	CADERNO DESENHO GRANDE	UN	credeal	3.030,000	2,4000	7.272,00
25	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 200fls 1/4	UN	panamerciana	1.275,000	8,3000	10.582,50

Fornecedor: 10263 - PONTE ALTA COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ACRIPUF - 35ml	UN	acrilex.....	1.235,000	3,8800	4.791,80
2	AGENDA DIÁRIA, CAPA DURA, PRETA, ANUAL	UN	fama	163,000	14,7900	2.410,77
4	ALCOÓL Nº 96 P MIMEÓGRAFO	CX	aztec.....	103,000	59,3900	6.117,17
11	BOBINA DE PAPEL BRANCO.	UN	vmp.....	109,000	68,9000	7.510,10
13	BOBINA DE PAPEL PARDO	UN	klabin.....	110,000	59,3000	6.523,00
30	CALCULADORA PORTATIL DE MESA, boa qualidade	UN	kenko.....	181,000	22,4300	4.059,83
39	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO PRETA A4	UN	plastic	1.542,000	0,3600	555,12
40	CAPA P/ ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE A4	UN	plastic	1.550,000	0,3800	589,00
41	CARIMBO DE INCENTIVO - MADEIRA	UN	cis	50,000	2,9700	148,50
56	COLA GLITER - 35gr	UN	maripel	1.330,000	2,8200	3.750,60
57	COLCHETE n.10 - C/ 72un	CX	fama	113,000	5,9300	670,09
66	ENVELOPE A4 BRANCO	UN	klabin	10.160,000	0,2900	2.946,40
67	ENVELOPE AMARELO GRANDE	UN	klabin	1.885,000	0,2600	490,10
68	ENVELOPE AMARELO MEDIO	UN	klabin	3.100,000	0,2200	682,00
69	ENVELOPE AMARELO PEQUENO	UN	klabin	800,000	0,1700	136,00
70	ENVELOPE BRANCO MEDIO	UN	klabin	2.560,000	0,2200	563,20
71	ENVELOPE BRANCO PEQ.	UN	klabin	6.660,000	0,1900	1.265,40
72	ENVELOPE GRANDE BRANCO	UN	klabin	3.130,000	0,2800	876,40
73	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO	UN	klabin	3.720,000	0,1500	558,00
74	ENVELOPE SACO OURO - 80G, 200X 280mm	UN	klabin	2.550,000	0,4700	1.198,50
75	ESCALIMETRO Nº2	UN	cis	6,000	22,2900	133,74
98	GLITER PVC 500G - VÁRIAS CORES	UN	maripel.....	154,000	44,8500	6.906,90
129	MOLA ESPIRAL (09,12,14,17)	UN	fama.....	2.430,000	0,2300	558,90
137	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE	ROL	vinitact.....	1.103,000	63,9000	70.481,70
146	PAPEL LINHO A4 210x297 mm cx c/ 50 fls 180gr/m2	UN	canso.....	81,000	38,9000	3.150,90
150	PAPEL OFICIO A4 75 gr c/ 500 fls, branco - cx c/ 10 resmas	CX	boreal.....	582,000	145,0000	84.390,00
168	PEN DRIVER 8 gb	UN	multilaser.....	169,000	42,0000	7.098,00
179	PISTOLA COLA QUENTE - grande, profissional, boa qualidade	UN	cis.....	320,000	29,7900	9.532,80
191	TAPEFLAGS - marcador adesivo c/ 25 fls	UN	pos tit	123,000	19,8900	2.446,47
201	VISOR E ETIQUETA P/ PASTA SUSPENSA, cx c/ 50 un	CX	sao domingos	336,000	12,4600	4.186,56

Fornecedor: 10704 - CELIA REGINA W SANI ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	ALFINETE S/ CABEÇA	CX	BACCHI	357,000	3,0900	1.103,13
7	ALMOFADA MÉDIA PARA CARIMBO - TINTA AZUL OU PRETA nº 3	UN	CARBRINK	119,000	3,8400	456,96
20	BORRACHA DE DINHEIRO (PACOTE 500gr)	UN	ZAPP	93,000	4,0000	372,00
21	CADERNO BROCHURA 48 fl	UN	CREDEAL	3.120,000	0,7400	2.308,80
26	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 96fls 1/4	UN	CREDEAL	464,000	2,3000	1.067,20
35	CANETA HIDROCOR GRANDE	JG	JOCAR	144,000	6,1500	885,60
36	CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES	UN	JOCAR	134,000	2,3400	313,56
43	CARTOLINA - cores variadas	UN	REIPEL	2.310,000	0,2100	485,10
59	CORRETIVO LÍQUIDO, ATÓXICO, SECAGEM RÁPIDA. EXCELENTE COBERTURA	UN.	FRAMA	467,000	1,2100	565,07
63	ELASTICO CHATO BRANCO nº 12 - 10 metros	UN	COAST	310,000	7,9700	2.470,70
80	EVA - VÁRIAS CORES	UN	LEO E LEO	6.000,000	1,7200	10.320,00
83	FIO DE BARBANTE N° 3 - rolo	UN	EUROROMA	247,000	9,8900	2.442,83
85	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19mm X 30mm	UN	DELFIX	480,000	2,4700	1.185,60

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Página: 3/10
Processo Nº.: 39/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2014

Fornecedor: 10704 - CELIA REGINA W SANI ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
86	FITA ADESIVA LARG. 25 mm	UN	DELFIX	471,000	2,3700	1.116,27
104	GRAMPO 23/10- c/ 5000	CX	JOCAR	90,000	16,4900	1.484,10
105	GRAMPO 24x10 c/ 5.000	CX	JOCAR	98,000	16,4900	1.616,02
106	GRAMPO 26/6 C/ 5.000	CX	JOCAR	275,000	4,2400	1.166,00
107	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE COMPENSADO	CX	JOCAR	91,000	10,8900	990,99
126	MASSA DE MODELAR	CX	DELTA	2.060,000	2,8300	5.829,80
136	PAPEL COLORIDO 60x50	UN	REIPEL	730,000	0,5700	416,10
148	PAPEL OFICIO 2 - resma c/ 500 folhas	UN	REPORT	1.801,000	18,9700	34.164,97
152	PAPEL ONDULADO	UN	REIPEL	1.350,000	0,8000	1.080,00
161	PASTA PROTOCOLO, grande , com 10 envelopes	UN	ALAPLAST	572,000	5,1700	2.957,24
162	PASTA S/ GRAMPO - várias cores	UN	FRAMA	552,000	1,4700	811,44
163	PASTA SANFONADA tam. duplicata c/ 12 divisorias	UN	ALAPLAST	60,000	16,5800	994,80
164	PASTA SANFONADA tam. oficio c/ 12 divisorias	UN	ALAPLAST	60,000	20,4500	1.227,00
170	PERFURADOR GRANDE P/ NO MÍNIMO 100 FLS DE PAPEL	UN	JOCAR	81,000	98,9000	8.010,90
181	PLACA DE ISOPOR 10mm	UN	PLACTERM	380,000	2,3500	893,00
182	PLACA DE ISOPOR 15mm	UN	PLACTERM	303,000	3,0300	918,09
189	REGUA 30 Cm, PLASTICO	UN	WALEU	1.311,000	0,4100	537,51
190	SUPORTE P/ FITA ADESIVA 12mm - grande	UN	WALEU	64,000	17,2400	1.103,36
192	TESOURA GRANDE DE PICOTAR	UN	JOCAR	67,000	20,0000	1.340,00
198	TNT - VARIAS CORES - ROLO 50 mt	UN	SUL BRASIL	1.000,000	73,9500	73.950,00
200	TRENA 30m	UN	ORION	106,000	39,8000	4.218,80

Fornecedor: 10735 - JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	APONTADOR - POTE C/ 35 UN	UN	MAKE +	92,000	3,8900	357,88
55	cola de silicone fina .	KG	MAKE +	3.460,000	27,9900	96.845,40
95	GIZ BRANCO (GRANDE)	CX	MARACANA	230,000	1,7700	407,10
96	GIZ COLORIDO	CX	MARACANA	115,000	2,7200	312,80
97	GIZAO CERA C/12	CX	LEO E LEO	414,000	5,9400	2.459,16
138	PAPEL CONTACT varias cores (rolo)	UN	INFORMS	1.045,000	69,9000	73.045,50
153	PAPEL VERGE (varias cores)	UN	ROMITEC	1.325,000	19,9500	26.433,75
154	PAPEL VERGÊ GRANITO CORES VARIADAS	CX	ROMITEC	435,000	24,7200	10.753,20
183	PLASTICO P CRACHÁ	UN	DEO	5.900,000	0,0600	354,00
187	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (varias cores)	UN	JAPAN	125,000	3,9900	498,75

Fornecedor: 10736 - Projeto Cultural Ltda ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
111	JOGO DE FORMAS GEOMETRICA (madeira)	UN	Jott Play	100,000	72,0000	7.200,00
112	JOGO DE MEMORIA EM MDF: profissoes, frutas, animais, meios de comunicaçoes	UN	Jott Play	100,000	45,0000	4.500,00
113	JOGO DE XADREZ OFICIAL (REI 10CM)	UN	Jott Play	100,000	89,1000	8.910,00
116	JOGO VARETAS (educativo)	CX	Xalingo	105,000	18,0000	1.890,00
122	LIVRO DE HISTORINHA	UN	Vale das Letra	600,000	2,7000	1.620,00
186	QUEBRA CABECA EM MDF	UN	Carlu	100,000	36,0000	3.600,00

Fornecedor: 10739 - ELMO PAPELARIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	BORRACHA BRANCA NR 40	UN	ZAP	3.232,000	0,4700	1.519,04
23	CADERNO CALIGRAFIA	UN	JANDAIA	3.060,000	0,8300	2.539,80
27	CADERNO ESPIRAL, 10 materias	UN	PANAMERICA	2.082,000	10,8000	22.485,60
29	CAIXA ARQUIVO PLÁSTICA	UN	ALAPLAST	717,000	4,9900	3.577,83
31	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL - excelente qualidade	CX	MAKE	120,000	35,9000	4.308,00
32	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA - excelente qualidade	CX	MAKE	87,000	35,9000	3.123,30
33	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL VERDE - excelente qualidade	CX	JOCAR	26,000	35,9000	933,40
34	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL VERMELHA- excelente qualidade	CX	MAKE	41,000	35,9000	1.471,90
54	COLA BRANCA, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, 110g	UN	PIRATININGA	2.152,000	2,3400	5.035,68

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Página: 4/10
Processo Nº.: 39/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2014

Fornecedor: 10739 - ELMO PAPELARIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
87	FITA ADESIVA LARG.48mm	UN	FLAX	526,000	5,3400	2.808,84
93	FOLHAS C/ PAUTA	UN	PANAMERICA	2.600,000	0,0700	182,00
109	INDICE AZ 6x9	UN	ACRIMET	69,000	14,8000	1.021,20
110	INDICE AZ 7x10	UN	ACRIMET	64,000	16,8500	1.078,40
121	LIVRO ARA C/100fls	UN	PAG BRASIL	171,000	11,9500	2.043,45
132	PAPEL CAMURÇA (varias cores)	UN	VMP	1.350,000	0,5700	769,50
133	PAPEL CARBONO 22 X 33cm - C/ 100 fls	CX	RADEX	225,000	24,3000	5.467,50
134	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS	UN	VMP	2.230,000	0,7700	1.717,10
135	PAPEL CELOFANE	UN	VMP	1.570,000	0,5900	926,30
139	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS	UN	VMP	2.130,000	0,5200	1.107,60
140	PAPEL DOBRADURA CORES VARIADAS	UN	VMP	2.130,000	0,7500	1.597,50
141	PAPEL DUPLA FACE cores variadas	UN	VMP	2.130,000	0,8500	1.810,50
142	PAPEL LAMINADO - várias cores	UN	VMP	1.580,000	3,1000	4.898,00
151	PAPEL OFICIO A4 75 gr, azul comm 100 fls	UN	REPORT	622,000	3,6600	2.276,52
157	PASTA DE PAPELAO, COM ELASTICO, SEM GRAMPO - varias cores	UN	ICL	1.300,000	2,2400	2.912,00
158	PASTA PAPELÃO AMARELA OU AZUL C/ GRAMPO	UN	ICL	1.434,000	2,8900	4.144,26
159	PASTA PLÁSTICA C/ ELÁSTICO TAM. A4 CORES VARIADAS	UN.	ALAPLAST	1.683,000	1,6900	2.844,27
160	PASTA PLASTICA C/ ELASTICO, 55mm - varias cores	UN	ALAPLAST	855,000	5,9300	5.070,15
165	PASTA SUSPENSA C/ VISOR E ETIQUETAS - CX C/ 25 UN	CX	DELLO	828,000	42,6000	35.272,80
166	PASTA TRANSPARENTE C/ TRILHO	UN	ALAPLAST	1.050,000	2,0900	2.194,50
196	TINTA GUACHE (POTE 500 GR) COR VARIADA	UN	PIRATININGA	810,000	5,9300	4.803,30

Fornecedor: 10825 - BOZZANO E BOZZANO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	BALAO COLORIDO - 50 un	UN	SAO ROQUE	465,000	6,0000	2.790,00
37	CANETA MARCA TEXTO PONTA CHANFRADA TINTA A BASE D´AGUA	UN.	JOCAR	308,000	1,1400	351,12
44	CASTELO DA LEITURA	UN	PAIS E FILHO	10,000	50,0000	500,00
52	COLA BASTÃO - 9 gr	UN	LEO LEO	817,000	1,2700	1.037,59
53	COLA BRANCA - 1KG	UN	LEO LEO	235,000	11,9400	2.805,90
58	CORRETIVO EM FITA 6MX5MM	UN	JOCAR	274,000	6,1600	1.687,84
60	CORTADOR DE ISOPOR	UN	STYROCORT	39,000	89,8500	3.504,15
61	CREME ESPECIAL P/ MANUSEIO DE PAPEIS (molha dedo)	UN	CARBRINK	177,000	3,1500	557,55
76	ESTILETE - largo	UN	JOCAR	171,000	2,2800	389,88
88	FITA CETIM 15mm x 50m - varias cores (rolo)	UN	DELFIX	424,000	49,9000	21.157,60
90	FITA P/ EMPACOTAMENTO KRAFT	UN	ADELBRAS	188,000	14,8400	2.789,92
99	GRAFITE 0,5 mm c 24 minas	UN	LEO LEO	194,000	2,0800	403,52
100	GRAFITE 0,7mm c/ 24 minas	UN	LEO LEO	225,000	2,0800	468,00
101	GRAMPEADOR 26/6 - grande - otima qualidade	UN	JOCAR	296,000	10,8800	3.220,48
102	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 100FLS.	UN	JOCAR	176,000	79,1500	13.930,40
103	GRAMPO 106/6 c/ 3.500 un	CX	SERTIC	122,000	10,1000	1.232,20
108	GRAMPO PLASTICO P/PASTA (Romeu e Julieta)	CX	CIS	128,000	11,1000	1.420,80
114	JOGO EDUCATIVO EM MDF 5 EM 1: TRILHA, DAMA, JOGO DA VELHA, DOMINÓ, LUDO	UN	PANGUE	100,000	49,9000	4.990,00
115	JOGO UNO	UN	PANGUE	100,000	9,9500	995,00
118	LAPIS PRETO HB, nº 2 - 144 unidades	CX	LEO LEO	175,000	39,0000	6.825,00
119	LAPISEIRA 0,5, de boa qualidade	UN	JOCAR	162,000	3,0600	495,72
120	LAPISEIRA 0,7, de boa qualidade	UN	JOCAR	187,000	3,0600	572,22
128	MOCHILA ESCOLAR	UN	JVT	110,000	30,6500	3.371,50
143	PAPEL LEMBRETE AUTO-ADESIVO, 38x50mm, com 100 fls, c/ 04 unidades	UN	JOCAR	463,000	3,3900	1.569,57
144	PAPEL LEMBRETE AUTO-ADESIVO, 76x102mm, com 100 fls	UN	JOCAR	344,000	3,2200	1.107,68
145	PAPEL LEMBRETE AUTO-ADESIVO, 76x76mm, com 100 fls	UN	JOCAR	416,000	3,9500	1.643,20
147	PAPEL MILIMETRADO A4	BLC	CANSO	201,000	3,9000	783,90
169	PERCEVEJO cx c/ 100 un	CX	JOCAR	192,000	3,2300	620,16
171	PERFURADOR MÉDIO P/ NO MÍN 30 FLS DE PAPEL	UN	JOCAR	113,000	24,1900	2.733,47
172	PERFURADOR PEQUENO P/ NO MÍN. 5 FLS. DE PAPEL	UN	JOCAR	56,000	5,2700	295,12
173	PINCEL ATOMICO GRANDE - VÁRIAS CORES, PONTA CHANFRADA	UN	JOCAR	993,000	3,1300	3.108,09

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Página: 5/10
Processo Nº.: 39/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 39/2014

Fornecedor: 10825 - BOZZANO E BOZZANO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
174	PINCEL ATÔMICO GRANDE- VÁRIAS CORES, PONTA REDONDA	UN	LEO LEO	894,000	3,1200	2.789,28
175	PINCEL P PINTURA, CHATO Nº 10	UN	LEO LEO	350,000	2,4500	857,50
176	PINCEL P PINTURA, CHATO Nº 12	UN	LEO LEO	350,000	2,5900	906,50
177	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (varias cores)	UN	JOCAR	760,000	2,7500	2.090,00
180	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	UN	ABB	299,000	16,9000	5.053,10
184	PORTA CANETA,CLIPS E LEMBRETE EM ACRILICO	UN	WALEU	83,000	14,1900	1.177,77
185	PRANCHETA EM ACRILICO A4	UN	BRW	334,000	9,1200	3.046,08
188	RECIBO P/ PAGAMENTO FECHADO CONTINUO, com bloqueio, Labo 2 , 210mm x 140mm CX C/ 3000 un	CX	SANTA MARI/	8,000	113,9500	911,60
193	TESOURA GRANDE MULTIUSO 7" (excelente qualidade)	UN	JOCAR	279,000	13,9900	3.903,21
194	TESOURA MÉDIA 5" (excelente qualidade)	UN	JOCAR	326,000	5,9900	1.952,74
199	TRANSFERIDOR 360- profissional	UN	WALEU	504,000	0,9200	463,68

Fornecedor: 11012 - KLEBER MACHADO E CIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	AGENDA DE TELEFONE	UN	KAZ	92,000	9,2500	851,00
5	ALFINETE C/ CABEÇA COLORIDA	CX	JOCAR	341,000	4,5000	1.534,50
12	BOBINA DE PAPEL PARA FAX	UN	ALOFORM	127,000	6,4000	812,80
14	BOBINA P/ MAQ. CALCULAR C/ 25	CX	ALOFORM	4,000	22,6000	90,40
28	CAIXA ARQUIVO PAPELÃO	UN	KAZ	2.180,000	1,8500	4.033,00
38	CANETA P/ CD - ponta média 2.0mm	UN	JOCAR	310,000	2,3400	725,40
42	CARTAO PONTO - (PACOTE c/ 100 un	UN	ALOFORM	14,000	8,8800	124,32
45	CD regravável	UN	ELGIN	280,000	2,9400	823,20
46	CD VIRGEM	UN	ELGIN	1.334,000	0,9000	1.200,60
47	CLIPS n.3/0 - 500gr	CX	BRW	145,000	10,1900	1.477,55
48	CLIPS n.6/0 - 500gr	CX	BRW	190,000	10,3500	1.966,50
49	CLIPS nº 10, 500gr	UN	BRW	131,000	11,8000	1.545,80
50	CLIPS Nº4 PEQUENP DE METAL	CX	BRW	165,000	2,0500	338,25
51	CLIPS Nº8 GRANDE DE METAL	CX	BRW	155,000	6,9600	1.078,80
62	DVD VIRGEM	UN	ELGIN	1.259,000	1,2900	1.624,11
64	EMBALAGEM PLÁSTICA P/ PROTOCOLO - A4	UN	DAC	2.590,000	0,5400	1.398,60
65	EMBALAGEM PLASTICA P/ PROTOCOLO OFICIO 2	UN	DAC	680,000	0,5800	394,40
77	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 32,83x104,5mm cx c/ 25 un	UN	PIMACO	455,000	39,5000	17.972,50
78	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 38x99mm cx c/ 25 un	UN	PIMACO	461,000	38,9000	17.932,90
79	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 70x20mm cx c/ 25 un	UN	PIMACO	534,000	39,5000	21.093,00
81	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL (TIPO BORBOLETA)	UN	ADECK	98,000	2,8900	283,22
82	EXTRATOR DE GRAMPOS EM METAL	UN	JOCAR	183,000	2,3400	428,22
84	FITA ADESIVA 12mm X 30mm	UN	SICAD	644,000	2,3500	1.513,40
89	FITA CREPE 24x50 - Rolo	UN	SICAD	422,000	4,2900	1.810,38
91	FITA P/ IMPRESSORA EPSON - LX 300	UN	MASTER PRI	25,000	8,3400	208,50
92	FITA P/ MAQ DE CALCULAR LOGUS 692	UN	MASTER PRI	1,000	9,9800	9,98
94	FORMULARIO CONTINUO (1via cx c/ 5000 fls)	UN	ALOFORM	5,000	98,0000	490,00
117	LAPIS DE COR GRANDE C 12	CX	LEO & LEO	925,000	7,5000	6.937,50
123	LIVRO ÍNDICE	UN	SAO DOMING	21,000	8,5000	178,50
124	LIVRO PONTO 100 fls	UN	SAO DOMING	118,000	13,8000	1.628,40
125	LIVRO PROTOCOLO C/50 FLS	UN	SAO DOMING	108,000	7,4900	808,92
127	MATRIZ - c/ 100unid.	CX	HARDCOPY	3.006,000	39,8000	119.638,80
130	PALITO CHURRASQUINHO C/ 100	PCT	KAZ	130,000	3,8900	505,70
131	PALITO DE PICOLÉ - c/100	PCT	KAZ	120,000	3,8900	466,80
149	PAPEL OFICIO A3, cx c/ 05 resmas	UN	CHAMEX	32,000	24,9800	799,36
155	PASTA AZ C/ FERRAGEM DE ALTA PRECISÃO E ETIQUETA P/ IDENTIFICAÇÃO	UN	FRAMA	464,000	6,6800	3.099,52
156	PASTA AZ C/ FERRAGEM DE ALTA PRECISÃO E ETIQUETA P/ IDENTIFICAÇÃO - MEDIA	UN	FRAMA	420,000	8,6800	3.645,60
167	PEN DRIVE 4GB	UN	SANDISK	127,000	31,1800	3.959,86
178	PIRÓGRAFO	UN	PIROGRAFO	36,000	129,8000	4.672,80
195	TESOURA PEQUENA SEM PONTA	UN	LEO & LEO	325,000	1,5300	497,25
197	TINTA P/ CARIMBO - azul ou preta	UN	KAZ	257,000	3,9500	1.015,15

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado toma-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

9.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

9.3. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correia Pinto para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Correia Pinto,31 de Julho de 2014.

Vanio Forster
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BOZZANO E BOZZANO LTDA	CNPJ: 85.323.392/0001-82	
CELIA REGINA W SANI ME	CNPJ: 04.195.853/0001-87	
DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS CORAL	CNPJ: 80.142.730/0001-66	
ELMO PAPELARIA LTDA	CNPJ: 03.999.762/0001-31	
JLM Comércio de Produtos Alimentícios LTDA ME	CNPJ: 13.965.228/0001-68	
KLEBER MACHADO E CIA LTDA	CNPJ: 11.118.645/0001-40	
PONTE ALTA COM. DE EQUIP. DE INFORMATICA LTDA ME	CNPJ: 10.710.270/0001-40	
Projeto Cultural Ltda ME	CNPJ: 10.946.774/0001-63	

Curitibanos

Câmara Municipal

Contrato N. 19/2014

CONTRATO Nº 19/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS E LOBÉLIA MUDAS E JARDINS LTDA - ME.

Contrato de prestação de serviços e fornecimento de material que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archias Ganz, 288, em Curitibanos SC, inscrito na CNPJ sob nº 78.493.632/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. João Flaris Camargo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado LOBÉLIA MUDAS E JARDINS LTDA - ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.768.130/0001-79, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade Curitibanos SC, sito a Rua Conselheiro Mafra,374, bairro Centro, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 , têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM JUNTO AO PRÉDIO DA CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTOS

I. A Câmara estima pagar a Contratada a importância total de R$ 7.443,04 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatro centavos), valor a ser pago conforme execução dos trabalhos, fatura de prestação de serviços e prévio orçamento, sendo R$ 2.730,54 (dois mil, setecentos e trinta reais e cincoenta e quatro centavos) de serviço e R$ 4.712,50 (quatro mil, setecentos e doze reais e cincoenta centavos) de material.

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de recursos constantes na LOA da Câmara do ano de 2014, previstos em projeto atividade e de acordo com as qualificações orçamentárias a seguir:

II. A despesa para pagamento do objeto licitado correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Entidade 10 - Câmara Municipal de Curitibanos

Órgão 01.00 - Poder Legislativo

Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.31.00.00.00 - Sementes, Mudas de Plantas e Insumos

3.3.90.39.99.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Serão realizados pagamentos, mediante apresentação das notas fiscais referentes ao serviço prestado e material entregue. Esta documentação deverá ser entregue na Câmara Municipal até o dia cinco do mês seguinte.

CLÁSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da Câmara:
I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;
II. notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas nas Leis nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/2002 e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

I. Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União, e ainda quanto à regularidade de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A contratada obriga-se a garantir que os serviços sejam prestados junto à Câmara conforme estipulado pela Casa Legislativa, dentro das normas e regulamentos do setor.

CLÁSULA SÉTIMA - ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, fretes, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.
Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo Fundo ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a

CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
I - Advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;
III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.
Parágrafo Segundo: Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica a Câmara desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:
I. por ato unilateral e escrito pela Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
III. por via judicial, nos termos da legislação.
IV - No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total do objeto previsto na cláusula primeira deste contrato.
Parágrafo Primeiro: Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto na legislação pertinente.
Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.
Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.
Parágrafo Primeiro: Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços.
Parágrafo Segundo: A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitibanos, 12 de agosto de 2014.
João Flaris Camargo
Presidente da Câmara de Vereadores

LOBÉLIA MUDAS E JARDINS LTDA - ME
Contratado

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com as Leis Federais Nºs. 8.666/93 e 10.520, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.

Curitibanos, 12 de agosto de 2014.
Luiz Adolfo Tadeu Ceolla
Procurador Jurídico da Câmara

Erval Velho

Prefeitura

Extrato de Edital de Pregão 019/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2014
EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2014

Locação de serviços de horas-máquina

O Município de Erval Velho, SC, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo prefeito, Exmo. Senhor Walter Kleber Kucher Junior TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO sob a forma PRESENCIAL, no dia 27 de agosto de 2014, às 09h00min, para a Locação de serviços de horas-máquina, a qual será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a ser processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal n° 1386, de 2010 que regulou a Lei Federal nº 10.520, de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

O prazo para os proponentes apresentarem os envelopes nº 01 de proposta de preços e nº 02 de documentos para habilitação será até as 09h00min do dia 27 de agosto de 2014, mesmo horário e data para abertura dos envelopes a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura sita à Rua Nereu Ramos, n° 204, Centro, Erval Velho/SC, 89613-000.

CAPITULO I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
Art. 1 Constitui objeto desta licitação a locação de horas de horas máquina, de forma parcelada e de acordo com a necessidade do Município de Erval Velho, SC em conformidade com as especificações constantes do Anexo "V" deste Edital.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
Art. 2 Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 3 Não podem participar da presente licitação as empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as empresas nas seguintes condições:

I - Em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

II - Constituídas sob a forma de consórcio, associação ou cooperação;

III - Sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País) cooperação e, ainda, as sociedades não personificadas.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO
Art. 4 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolizados de acordo com o disposto no preâmbulo, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO - SC
PREGÃO Nº 019/2014
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO - SC
PREGÃO Nº 019/2014
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

Art. 5 Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

§ 1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do Anexo "I", juntamente com um documento de identificação com foto.

§ 2 - Nesta fase, observando as disposições do art. 19, o representante da licitante deverá apresentar, conforme o caso, o documento de constituição da empresa ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação, cujo documento, após análise pelo pregoeiro, será devolvido ao licitante.

Art. 6 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

Art. 7 Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

Art. 8 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no preâmbulo deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo.

§ 1 - A Administração Municipal de Erval Velho e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no preâmbulo, no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

§ 2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

CAPÍTULO IV - DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Art. 9 Por força da Lei Complementar nº 123, de 2006, as micro empresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

§ 1 - Declaração de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

§ 2 - As licitantes que se enquadrem na condição de microempresa - ME e as empresas de pequeno porte - EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no art. 21 deste edital.

§ 3 - Na fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor

proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

I - Nos termos do § 1º do artigo 43 da LC nº 123, de 2006, havendo alguma restrição em relação a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II - A não-regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implica decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento superiores) à melhor proposta classificada.

Art. 10 Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

§ 1 - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

§ 2 - A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

§ 3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

§ 4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

§ 5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no § 3º, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

§ 6 - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA COMERCIAL

Art. 11 O Envelope nº 01 - Proposta Comercial deverá conter a proposta propriamente dita redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

I - Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;

II - Número deste Pregão;

III - Número do item, descrição dos servuços nos termos do Anexo "V" deste Edital, quantidade, unidade de medida, marca, preço unitário e preço total por item, conforme exemplificado abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	R$ Unit.	R$ Total

IV - Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

Art. 12 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

Art. 13 Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o fornecimento dos serviços, objeto da presente Licitação.

Art. 14 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

CAPÍTULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Art. 15 No Envelope n° 02 - Documentação a empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

§ 1 Habilitação jurídica, apresentar um dos seguintes comprovantes, conforme o caso:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contendo todas as alterações ou consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - Inscrição do ato constitutivo (contendo todas as alterações ou consolidado), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

§ 2 Habilitação fiscal, apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da Licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados, dentro dos seus períodos de validade, quais sejam:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal.

II - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicilio ou sede da proponente.

IV - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

§ 3 Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos" conforme modelo constante do Anexo "II".

Art. 16 As licitantes poderão substituir os documentos referidos no art. 15, §§ 1º e 2º, pelo Certificado de Registro Cadastral/CRC, expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura de Erval Velho, SC.

Parágrafo único -A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Setor de Compras do Município de Erval Velho, SC, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

Art. 17 Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no art. 15 e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

Art. 18 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

Parágrafo único -A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no preâmbulo deste Edital.

Art. 19 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Parágrafo único -As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

Art. 20 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF.

I - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

II - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

Parágrafo único - Serão dispensados da filial e exigidos da matriz aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

CAPÍTULO VII - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

Art. 21 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração verbal ou escrita, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo "III" deverá vir anexada por fora do envelope da proposta), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

Art. 22 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação.

§ 1 Será classificada, item a item, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço.

§ 2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

§ 3 Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos arts. 9º e 10 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexeqüível.

Art. 23 No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será convidado individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

§ 1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

§ 2 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

§ 3 A oferta de lance deverá recair sobre o preço unitário do item do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

I - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

II - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

§ 4 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

§ 5 Dos lances ofertados não caberá retratação.

§ 6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances

verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Art. 24 Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

Art. 25 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

Art. 26 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

Art. 27 Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

Art. 28 Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no Capítulo VI e seus subitens, deste Edital.

Art. 29 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

Parágrafo único -Ocorrendo a situação referida no caput, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 30 Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

Art. 31 Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

Art. 32 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1 A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

§ 2 A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

Art. 33 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

Parágrafo único -A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

Art. 34 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Art. 35 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar (em) o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

Art. 36 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão.

Art. 37 A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, POR ITEM, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

Art. 38 O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO IX - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

Art. 39 Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2014, conforme necessidade do Município, contados da data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a prestação total das horas contratadas ou no dia 31/12/2014, podendo ser prorrogado ou aditivado.

§ 1 Todos os custos de manutenção, combustível, lubrificação e peças, ou quaisquer outros para manter o funcionamento normal das máquinas correrão por conta da licitante vencedora.

§ 2 As despesas de transporte das máquinas até o Município ocorrerão por conta da contratada. O transporte das máquinas, dentro do Município, ocorrerá por conta do Contratante.

§ 3 O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma e demais documentos para a fiscalização dos órgãos federais.

§ 4 Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 40 A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em 15 dias ou quando os serviços completarem 50% do total contratado, e a

segunda ao final dos serviços, em até 05 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo único - As medições serão realizadas por pessoal designado pelo contratante, e realizar-se-á com base na aferição do horímetro das máquinas.

Art. 41 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2014, aprovada através da Lei n° 1.352, de 2013, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 07.01 / Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.025 / Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Obras
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0100 / Aplicações Diretas

Art. 42 Para pagamento das despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão utilizados recursos próprios e/ou de convênios.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Art. 43 Até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

Parágrafo único - A impugnação será dirigida ao Setor de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

Art. 44 Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

Art. 45 O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

Art. 46 As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Art. 47 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

Art. 48 Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA
Art. 49 Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato (minuta constante do Anexo "VI"), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Art. 50 No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

Art. 51 O contrato terá prazo de vigência da data de assinatura até a prestação total das horas contratadas ou no dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado ou aditivado.

Art. 52 Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subseqüente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

CAPÍTULO XIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL
Art. 53 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

Art. 54 A rescisão contratual poderá ser:

§ 1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES
Art. 55 A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do presente instrumento convocatório.

Parágrafo único -Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após etapa de lances; considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

Art. 56 A penalidade de multa, prevista no artigo anterior deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

Art. 57 Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Art. 58 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 59 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone 49-3542-1222, no horário de expediente.

Art. 60 Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

Art. 61 A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

Art. 62 Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Erval Velho, SC, não serão consideradas como motivos para impugnações.

Art. 63 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Art. 64 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

I - Adiada a abertura da licitação;

II - Alterados os termos do Edital, obedecendo ao §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Art. 65 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Campos Novos, SC, excluído qualquer outro.

CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS DO EDITAL
Art. 66 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - Anexo "I" - Modelo de termo de credenciamento;

II - Anexo "II" - Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;

III - Anexo "III" - Modelo de declaração de atendimento ao inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 2002;

IV - Anexo "IV" - Modelo de Declaração de ME ou EPP;

V - Anexo "V" - Relação de itens do objeto desta licitação;

VI - Anexo "VI" - Minuta de contrato;

Erval Velho, SC, 13 de agosto de 2014.
Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal.

Visto Jurídico
PREGÃO Nº 019/2014

ANEXO "I"

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC

Credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, na modalidade PREGÃO Nº 019/2014, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)
PREGÃO Nº 019/2014

ANEXO "II"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 019/2014

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, _____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)
PREGÃO Nº 019/2014

ANEXO "III"

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL (pelo lado externo) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO Nº 019/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC.

Local, _____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PREGÃO Nº 019/2014

ANEXO "IV"

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 019/2014, instaurado pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC.

Local, _____ de _____ de 2014.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

PREGÃO Nº 019/2014

ANEXO "V"

RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Unid. Preço Máximo
01	Horas de serviços de motoniveladora Huber Warco 130M ou equipamento similar, com escarificador, em bom estado de conservação e com operador	300	Horas/máquina R$ 135,00
02	Horas de serviços de rolo liso rebocável com no mínimo quatro toneladas em bom estado de conservação	100	Horas/máquina R$ 50,00

ANEXO "VI" - PREGÃO Nº 019/2014
MINUTA - TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../2014

Termo de contrato de locação de serviços de horas-máquina, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa ....., vencedora do Pregão n° 019/2014 (Processo Licitatório nº 033/2014)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Júnior, CPF nº 824.490.409-78.
CONTRATADA: ..... , pessoa jurídica de direito ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede a Rua ....., ..., ... da cidade de ..... - .., neste ato representada pelo seu ....., Sr. ....., CPF n.º .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O CONTRATADO locará serviços de horas-máquinas, para aquisição de parcelada e de acordo coma necessidade do Município de Erval Velho, SC, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório n° 033/2014 na modalidade de Pregão 019/2014, parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO
2.1. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2014, conforme necessidade do Município, contados da data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a prestação total das horas contratadas ou no dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado ou aditivado.

2.2. Caberá a licitante vencedora assegurar a garantia de qualidade dos serviços, no que envolver as atividades relativas a sua execução.

2.3. Todos os custos de manutenção, combustível, lubrificação e peças, ou quaisquer outros para manter o funcionamento normal das máquinas correrão por conta da licitante vencedora.

2.3.1. As despesas de transporte das máquinas até o Município ocorrerão por conta da contratada. As despesas de deslocamento das máquinas dentro do Município ocorrerão por conta do Contratante.

2.4. O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma e demais documentos para a fiscalização dos órgãos federais.

2.5. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R$ ..... (.....)

3.1.1 Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

3.2 A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em 15 dias ou quando os serviços completarem 50% do total contratado, e a segunda ao final dos serviços, em até 05 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

3.2.1 As medições serão realizadas por pessoal designado pelo contratante, e realizar-se-á com base na aferição do horímetro das máquinas.

3.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no última dia útil do mês em que ocorrer o fornecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no conseqüente termo de contrato.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na

ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
4.1. Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2014, conforme necessidade do Município, contados da data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a prestação total das horas contratadas ou no dia 31/12/2014, podendo ser prorrogado ou aditivado.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2014, aprovado através da Lei n° 1.352 de 2013, através da seguinte classificação:
Órgão/Unidade: 07.01 / Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.025 / Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes e Obras
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0100 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA
6.1. O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos serviços, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como por danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.2. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos itens contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos serviçoss, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

7.1.3. Dispor, de imediato, as quantidades integrais de serviços especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.
7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
7.6.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
7.6.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
7.6.3. Lentidão no seu cumprimento;
7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUCESSÃO
8.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS
9.1 Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
11.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, ... de .... de 2014.
Walter Kleber Kucher Júnior ..... ,
Prefeito Municipal. .....

Testemunhas:
Nome: ..... Nome: .....
CPF: ..... CPF: .....

Visto Jurídico

Fraiburgo

Prefeitura

Termo de Convocação Assistente Administrativo-Sanefrai- 3º
TERMO DE CONVOCAÇÃO
(Edital de Concurso Público n. 006/2010)

Senhor(a): VALQUIRIA PINZ
Rua Panamá, 310- Jardim América
89580-000- Fraiburgo-SC

CARGO: Assistente Administrativo
Classificação: 3º

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 006/2010, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 0311/2010, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
c) Cópia do CPF;
d) Cópia da Carteira de Identidade;
e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
f) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
g) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
h) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
i) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
j) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
k) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
l) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido).
m) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigida);
n) Carteira de Saúde (quando cargo exigir). Para demais casos, Carteira de Vacina;
o) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO - Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
p) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
q) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
r) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
s) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
t) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I - acuidade visual;
II - audiométrico;
III - hemograma;
IV - lipidrograma;
V - glicemia;
VI - RX Tórax PA e Perfil;
VII - fator RH;
VIII - sorologia para Lues;
IX - parcial de urina;
X - uréia;
XI - ECG de repouso, para candidatos com idade igual ou superior a 35(trinta e cinco) anos;
t.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
u) Atestado de Anamnese Clínica e Social - Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "t");
v) Atestado de Saúde Ocupacional - Exame Admissional - Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u");

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "t" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC., 12 de Agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: _____ de _____ de _____.

VALQUIRIA PINZ

Contrato.596/2014
CONTRATO N.º: 596/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
LOTAÇÃO: EDUCACAO FUNDAMENTAL - SUPORTE PEDAGÓGICO

CONTRATADO: MARCIA HELENA HERMES RIBEIRO

OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 1220/97, de 04.06.97 e alterações posteriores.

FUNÇÃO: PROFESSOR

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO BASE: R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Contrato.597/2014
CONTRATO N.º: 597/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL - PESSOAL DE APOIO

CONTRATADO: JULIANA MARTINS CHAVES

OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2014 até 19 de dezembro de 2014.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 1220/97, de 04.06.97 e alterações posteriores.

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO BASE: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Contrato.598/2014
CONTRATO N.º: 598/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - PESSOAL DE APOIO

CONTRATADO: SANDRA DOMINGUES

OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 1220/97, de 04.06.97 e alterações posteriores.

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO BASE: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Contrato.599/2014
CONTRATO N.º: 599/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL - PESSOAL DE APOIO

CONTRATADO: MICHELE APARECIDA SANTANA

OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

VIGÊNCIA: 12 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 1220/97, de 04.06.97 e alterações posteriores.

FUNÇÃO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO BASE: R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Contrato.600/2014
CONTRATO N.º: 600/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO

LOTAÇÃO: EDUCACAO FUNDAMENTAL - SUPORTE PEDAGÓGICO

CONTRATADO: JESSICA BATISTA

OBJETO: ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

VIGÊNCIA: 13 de agosto de 2014 até 01 de outubro de 2014.

AMPARO LEGAL: Lei nº. 1220/97, de 04.06.97 e alterações posteriores.

FUNÇÃO: PROFESSOR

CARGA HORÁRIA: 12 HORAS SEMANAIS

SALÁRIO BASE: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Aditivo.521/2014
TERMO ADITIVO Nº 521, DE 01 DE AGOSTO DE 2014
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 455/2014

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 19/3/2014 a 4/8/2014, acordam editá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 12/9/2014.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo - SC, 01 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

LUCIMARA DE MELLO GOETTEN
Contratado

Aditivo.522/2014
TERMO ADITIVO Nº 522, DE 11 DE AGOSTO DE 2014
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 251/2014

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 3/2/2014 a 9/9/2014, acordam editá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 12/12/2014.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo - SC, 11 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

CLEUSA ALVES DE LIMA
Contratado

Aditivo.523/2014

TERMO ADITIVO Nº 523, DE 11 DE AGOSTO DE 2014
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 437/2014

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 12/3/2014 a 15/9/2014, acordam editá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 12/12/2014.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo - SC, 11 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE MOREIRA
Contratado

Aditivo.524/2014

TERMO ADITIVO Nº 524, DE 12 DE AGOSTO DE 2014
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 466/2014

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 1/4/2014 a 31/8/2014, acordam editá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 31/12/2014.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo - SC, 12 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ABILIO PEREIRA
Contratado

Aditivo.525/2014

TERMO ADITIVO Nº 525, DE 12 DE AGOSTO DE 2014
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 492/2014

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 8/4/2014 a 31/8/2014, acordam editá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 31/12/2014.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo - SC, 12 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

VILSON CARREIRO MORELO
Contratado

Lei N. 2238/2014

LEI Nº 2238, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
ALTERA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MEDIANTE ANEXAÇÃO DA ÁREA DE 5.700.547,80M².

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o perímetro urbano do Município de Fraiburgo entre o ponto 21T da Lei Municipal nº 1780/2004 e o ponto 27 da Lei Municipal nº 0823/1990, e, entre o ponto 28F da Lei Municipal nº 0823/1990 e o ponto 34 da Lei Municipal nº 0823/1990, com a anexação de 5.700.547,80m² (cinco milhões, setecentos mil, quinhentos e quarenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados).

LINHA 01: Fica alterado o Perímetro Urbano do Município de Fraiburgo entre o ponto 21T da Lei Municipal nº 1780/2004 e o ponto 27 da Lei Municipal nº 0823/1990, distância de 2.260,99m e Azimute 157º39'37", com a anexação de 3.217.299,21m².

LINHA 02: Fica alterado o Perímetro Urbano do Município de Fraiburgo entre o ponto 28F da Lei Municipal nº 0823/1990 e o ponto 34 da Lei Municipal nº 0823/1990, com distância de 1.900,65m e Azimute 83º18'56", com anexação de 2.483.248,59m².

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
FRAIBURGO - SC., 13 DE AGOSTO De 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial Nº 0106_2014-PMF Rp 0059

Aviso do Pregão Presencial nº 0106/2014 - PMF
Registro de Preços nº 0059/2014

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisições futuras de livros e jogos para uso do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e Casas Lares do Município. Validade da Ata de Registro de Preços: setembro de 2014 a dezembro de 2014. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 03/09/2014. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo(SC), 13 de agosto de 2014.
Ivo Biazzolo
Prefeito Municipal

Aviso da Tomada de Preços Nº 0017-2014

Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 0017/2014 - PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 0017/2014 - PMF

Objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de uma quadra coberta com vestiário, 25,80x 38,00m, totalizando uma com área a ser construída de 980,40 m², a ser edificada sobre o lote nº 0001 da quadra 266 na Avenida Carlos Maister no bairro das Nações, nesta cidade, conforme Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (ANEXOS ao PAL). Modalidade: Tomada de Preços; Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário; Julgamento: Menor Preço Global; Protocolo dos Envelopes: Até às 09:00 horas do dia 02.09.2014; Abertura do Certame: No mesmo dia às 09:15 horas. Recursos: 9.313 - Convênio da União - Termo de Compromisso PAC208662/2014 e 1.323 - Recursos do FUNDEB. O Edital poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Fraiburgo na Av. Rio das Antas, nº 185 ou no Site: www.fraiburgo.sc.gov.br. Informações pelo fone (49) 3256-3000-ramais 3023/3039. Email: compras@fraiburgo.sc.gov.br . Fraiburgo(SC), 13 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOlo - Prefeito Municipal

Portaria Nº 1683/2014

PORTARIA Nº 1.683, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042, de 31 de outubro de 2014 e Contrato Administrativo; e comunicação interna n.º 01094/2014, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a servidora PATRÍCIA FRAGOSO POSSA, que encontra-se afastada em Auxilio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (horas) horas semanais a carga horária da servidora ROSMARI DE SOUZA, brasileira, separada, inscrita no CPF sob o n.º 560.015.259-00, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 13 de agosto de 2014 até 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 13 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1684/2014

PORTARIA Nº 1.684, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

Amplia Carga Horária de Servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0042, de 31 de outubro de 2013 e Contrato Administrativo; e comunicação interna n.º 01097/2014, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Considerando que, estará substituindo por 20 horas semanais a servidora MAGALI TEREZINHA LOPES, que encontra-se afastada em Auxilio Doença;

RESOLVE:
Art. 1º Ampliar de 20 (vinte) para 40 (horas) horas semanais a carga horária da servidora JOSEANE DE LARA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 043.087.819-22, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, no período de 14 de agosto de 2014 até 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 13 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1685/2014

PORTARIA Nº 1.685, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Rescindir a pedido, o contrato da servidora VANDINÉIA LUCIA DEBUS RODRIGUES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 046.673.399-26, contratada em caráter temporário na função de PSICÓLOGO, com carga horária de 12 horas semanais, a partir de 13 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 13 de agosto de 2014.
IVO BIAZZOLO
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Galvão

Prefeitura

Processo de Licitação 048/2014

EXTRATO DE EDITAL

O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório 048/2014, Edital de Carta Convite 024/2014, tipo menor preço global até às 09h:00min. do dia 21 de agosto de 2014, e fará abertura das mesmas às 09h00min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA TROCA DE COBERTURA DE UM BARRACÃO DE 15 X 25M (BARRACÃO RECICLAGEM) LOCALIZADA NA AREA INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE GALVÃO, conforme descrição no Edital. O fundamento legal é a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão - SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br

Galvão - SC, 14 de agosto de 2014.
Neri Pederssetti
Prefeito Municipal

Processo de Licitação 049/2014

EXTRATO DE EDITAL

O MUNICIPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina COMUNICA que estará recebendo proposta referente ao Processo Licitatório Pref n. 049/2014, Edital de Pregão Presencial Pref. n. 017/2014, tipo menor preço por item até às 09h:00min. do dia 26 de agosto de 2014, e fará abertura das mesmas às 09h15min do mesmo dia, sendo que constitui-se o objeto da presente licitação AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, PARA O PERIODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2014, conforme descrito no Edital. O fundamento legal é a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 de 21/06/93, consolidada e legislação aplicável. A integra do Edital e demais documentos poderão ser obtidos junto a sede do município com a Comissão de Licitação do Município, sito á Avenida Sete de Setembro nº 548, na cidade de Galvão - SC, telefone (49) 3342 1111 ou pelo site: www.galvao.sc.gov.br

Galvão - SC, 14 de agosto de 2014.

Neri Pederssetti	Edijane Borella de Almeida
Prefeito Municipal	Secretária M. de Educação

Garopaba

Câmara Municipal

Resolução Nº 11/2014

RESOLUÇÃO Nº 11/2014

"APROVA AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAROPABA, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2014".

ROGÉRIO LINHARES, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de julho de 2014 deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, em 13 de agosto de 2014.

Rogério Linhares
Presidente

Publicada a presente Resolução, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos treze dias do mês de agosto de 2014.

Publicada a presente Resolução no DOM/SC em 14/08/2014, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Giovana da Silva Defreyn
Diretora Redação e Processo Legislativo

Garuva

Câmara Municipal

Resolução 13/2014

RESOLUÇÃO Nº 13/2014
Dispõe sobre a revogação das avaliações do estágio probatório do servidor Orides Nerello Filho.

Considerando que o mesmo é servidor do Poder Legislativo, devendo ser avaliado semestralmente para cumprimento do desempenho no estágio probatório;
Considerando que já foram realizadas quatro avaliações;
Considerando conflitos com a data da primeira avaliação, conforme anexo parte integrante deste;
Considerando que membro da Comissão de Avaliação é servidor de outro Poder;
Considerando apresentação de documentos por parte do servidor avaliado;
Considerando apresentação de recurso contra avaliação de desempenho de 08/05/2014.
A Presidente da Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais e regimentais em especial o artigo 51, III, RESOLVE:
ART 1º - Anula as avaliações apresentadas no formulário conforme parte integrante deste.
ART. 2º - Revoga a Resolução 08/2014.

Gabinete do Presidente, em 13 de agosto de 2014.
Helena Aparecida Chaves
Presidente da Mesa

Resolução 14/2014

RESOLUÇÃO Nº 14/2014
Dispõe sobre gratificação para desempenhar o Controle Interno do Poder Legislativo.

Considerando artigo 31, caput, c/c o art. 74 da CF;
Considerando pré-julgado 1587, 1807 e 1900 do Tribunal de Contas do Estado;
Considerando a necessidade do Poder Legislativo Municipal;
Considerando dispositivos previstos na LC 48 de 24//12/2009.
A Presidente da Câmara Municipal de Garuva, estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar 48/2009, combinado com o Regimento Interno da Câmara Municipal artigo 50 parágrafo 3º inciso II.
RESOLVE:
Art. 1º - Designa a servidora Adriana Isabel Felicio para desempenhar o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.
Paragrafo Único - Concede gratificação no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, sem prejuízo dos vencimentos legais de seu cargo.
Art. 2º - A servidora será responsável pelo acompanhamento e controle das seguintes atividades:
registros contábeis, atos de pessoal, folhas de pagamentos dos vereadores e servidores, uso do telefone fixo e móvel, contratos, licitações, diárias bem como assinar relatórios de Gestão Fiscal junto com o presidente da Câmara, fiscalização prevista no artigo 59 da LRF.
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/08/2014, revoga-se a Resolução 02/2011.

Gabinete do Presidente, em 13 de agosto de 2014.
Helena Aparecida Chaves
Presidente da Mesa

Gaspar

Prefeitura

Aviso do Pregão Presencial Nº 174/2014

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
Aviso do Pregão Presencial nº 174/2014

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios tipo lanches prontos. ENTREGA dos envelopes até às 9h do dia 29/08/2014 no Depto. de Compras, Rua Cel. Aristiliano Ramos nº 435, Centro. ABERTURA às 9h30min no mesmo local. Íntegra do Edital no Depto. de Compras ou no site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 12 de agosto de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Aviso do Pregão Presencial Nº 140/2014

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
Aviso do Pregão Presencial nº 140/2014

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de passagem aérea e rodoviária intermediada por agência de viagens. ENTREGA dos envelopes até às 9h do dia 26/08/2014, no Depto. de Compras, Rua Cel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro. ABERTURA às 9h30min. Íntegra do Edital no Depto. de Compras ou através do site: www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 13/08/2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Portaria Nº 3.464, de 11 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº 3.464, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDORA VALCY MAY GRACIOLO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 106, III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora VALCY MAY GRACIOLO, ocupante do cargo em provimento efetivo de PROFESSORA, lotada com 40 horas semanais na Secretaria de Educação, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, no período de 05/08/2014 até 03/09/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 05/08/2014.

Gaspar, 11 de agosto de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Tomada de Preços Nº 171/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Tomada de preços Nº 171/2014

OBJETO: pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Rua José Patrocínio dos Santos. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 09 horas do dia 03/09/2014. ABERTURA: dia 03/09/2014 às 09h30min. A íntegra do Edital está disponível no Depto. de Compras do Paço Municipal, Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, Gaspar/SC, ou no site www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar(SC), 13 de agosto de 2014.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

SAMAE - Gaspar

Portaria N. 51 de 12 de Agosto de 2014.
PORTARIA N. 51 DE 12 DE AGOSTO DE 2014
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA ILAINE KRAHL DELFES

ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio à servidora Maria Ilaine Krahl Delfes, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais referente ao período aquisitivo de 10/06/2008 a 12/06/2014, que será gozada a partir de 11/08/2014 a 09/10/2014, convertendo-se 01 (um) mês em pecúnia, como lhe faculta o artigo 116 da mencionada Lei Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaspar (SC), 12 de agosto de 2014.
ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Grão Pará

Prefeitura

Edital de Convocação Para O Fórum Municipal
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O FÓRUM MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Grão-Pará, AMILTON ASCARI, em conjunto com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Lei Municipal 1.954 de 06 de maio de 2014, que dispõe e consolida a Legislação Municipal sobre a Política de Atendimento à Criança e ao adolescente no Município de Grão-Pará, institui o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA, e dá outras providências", vem, através deste, CONVOCAR a população em geral, para acompanhar o 1° Fórum Municipal, referente escolha de quatro representantes de entidades não-governamentais, representativas da sociedade civil organizada.

A referida Audiência Pública será realizada às 14:00h, do dia 01 de setembro de 2014, no Centro de Convivência dos Idosos, situada na Rua Aderbal Ramos da Silva, Centro, Grão-Pará/ SC.

Grão-Pará/ SC, 13 de julho de 2014.
AMILTON ASCARI
Prefeito Municipal

Guaramirim

Prefeitura

Portaria Nº. 335/2014

PORTARIA N° 335/2014
CONTRATA Valdir de Souza através do Concurso Público 002/2011.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Valdir de Souza, através do Concurso Público 002/2011, na função de auxiliar de setor, vinculado a Secretaria de Saúde, a partir de 04 de agosto de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 12 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

José Olívio Papp
Secretário de Gestão Estratégica

Portaria Nº. 336/2014

PORTARIA N° 336/2014
NOMEIA Iara Maria Spezzia Schorck.

Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear Iara Maria Spezzia Schorck, na função de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lauro Carneiro de Loyola, vinculada a Secretaria de Educação, a partir de 02 de agosto de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 12 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

José Olívio Papp
Secretário de Gestão Estratégica

Portaria Nº. 337/2014

PORTARIA N° 337/2014
CONTRATA Eugenia Jurema Olos Moura através do Concurso Público 002/2011.
Lauro Fröhlich, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1°. Contratar Eugenia Jurema Olos Moura, através do Concurso Público 002/2011, na função de Professor de Educação Fisíca 20h, vinculado a Secretaria de Educação, a partir de 12 de agosto de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 12 de agosto de 2014.
Lauro Fröhlich
Prefeito

Denilson Weiss
Secretário de Administração e Finanças

José Olívio Papp
Secretário de Gestão Estratégica

Herval d'Oeste

Prefeitura

Lei Nº 3.055/2014.

LEI Nº 3055/2014.
"RECONHECE E APROVA O CONVÊNIO NR. 122/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE (SC)PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d`Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica reconhecido e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal o Convênio nr. 122/2014, celebrado entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC e o MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE, com fundamento nas Leis Federais nr. 8.666/1993 e 11.598/2007, Lei Complementar Estadual nr. 381/2007 e Decreto Estadual nr. 127/2011 e suas alterações.

Art. 2º O Convênio tem por objeto a interligação dos sistemas de informática da JUCESC e do MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE, através do projeto REGIN, visando à consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas às suas bases de dados, com o objetivo de gerar informações necessárias para registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, emissão do número de inscrição no CNPJ, emissão do número da inscrição estadual, emissão de alvará de funcionamento pela Prefeitura, informações para emissão do alvará de bombeiro e informações para emissão do alvará sanitário das empresas constituídas e respectivas alterações.

Art. 3º O Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2015.

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2014.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 12 de agosto 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Lei Nº 3.056/2014.

LEI Nº 3056/2014.
"RECONHECE E APROVA TERMO DE CONVÊNIO NR. 2014TR002588, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA E O MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d`Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica reconhecido e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal o Termo de Convênio nr. 2014TR002588, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA, doravante denominada CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE, doravante denominado CONVENENTE.

Art. 2º O Convênio nr. 2014TR002588 tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos para equipar padaria comunitária em conjunto com o CAPS, conforme Proposta de Trabalho apresentada por esta Municipalidade e aprovada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joaçaba.

Art. 3º Para a execução do Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) concedidos pelo CONCEDENTE e R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) como contrapartida financeira do CONVENENTE, conforme plano de trabalho.

Art. 4º O Convênio terá vigência até 30 de junho de 2015.

Art. 5º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o exercício de 2014.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 12 de agosto de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Lei Nº 3.057/2014.

LEI Nº 3057/2014.
"RECONHECE E APROVA O CONTRATO DE REPASSE NR. 803953/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE (SC)".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d`Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica reconhecido e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal o Contrato de Repasse nr. 803953/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado(a) pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, e o MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE, doravante denominado CONTRATADO.

Art. 2º O Contrato de Repasse nr. 803953/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA tem como objeto a pavimentação em concreto armado da Rua Dilmar Antonio Lamperti e a pavimentação em paralelepípedo em parte da Rua Valdomiro de Deus e Silva.

Art. 3º Para a execução do Contrato de Repasse, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 254.856,55 (duzentos e cinquenta quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) provenientes de recursos do repasse da CONTRATANTE e R$ 9.006,55 (nove mil e seis reais e cinquenta e cinco centavos) como contrapartida financeira pela CONTRATADA, conforme contrato.

Art. 4º O Convênio terá vigência até 01 de agosto de 2016.

Art. 5º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão

por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 12 de agosto 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Le Nº 3.058/2014.

LEI Nº 3058/2014.
"INSTITUI O PROGRAMA DE ESCOVAÇÃO DENTAL DIÁRIA E A SEMANA DA SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE HERVAL D´OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d`Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escovação Dental Diária e a Semana da Saúde Bucal no âmbito da rede pública municipal de ensino do Município de Herval D´Oeste (SC).

Art. 2º O objetivo do Programa é reduzir o índice de problemas dentários através do desenvolvimento de hábitos de higienização bucal diária, do ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental entre os alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º O Programa terá caráter permanente e obrigatório, durante o período letivo, para todas as crianças regularmente matriculadas nas escolas da rede pública municipal de ensino da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Programa poderão ser promovidas:
I - palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibições de filmes e exposições práticas;
II - fornecimento de escovas, pastas e fios dentais e outros materiais necessários à realização regular da higiene bucal;
III - criação, nas Escolas, da estrutura necessária para que o estudante possa efetuar a correta escovação.

Art. 5º A Semana municipal de Saúde Bucal nas escolas públicas da rede municipal de ensino será comemorada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de outubro.

Art. 6º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 12 de agosto 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Lei Nº 3.059/2014.

Lei nº 3059/2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 50.000,00 (Cincoenta mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

0700	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
0701	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO				
0701.113330019-2024			Implantação de Projetos voltados ao Desenvolvimento Econômico através de parcerias		
33500000	0100	133	Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	R$	50.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º desta lei

0700	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
0701	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO				
0701.113330019-2024			Implantação de Projetos voltados ao Desenvolvimento Econômico através de parcerias		
33900000	0100	121	Outras Despesas Correntes	R$	50.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 12 de agosto de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Decreto Nº 3.329/2014.

Decreto nº 3329/2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 50.000,00 (Cincoenta mil reais)

Nelson Guindani , PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal 3059 de 07 de agosto de 2014
Decreta

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.014:

0700	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
0701	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO				
0701.113330019-2024			Implantação de Projetos voltados ao Desenvolvimento Econômico através de parcerias		
33500000	0100	133	Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos	R$	50.000,00

Art. 2º - Fica anulada a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste decreto

0700	SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO				
0701	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO				
0701.113330019-2024			Implantação de Projetos voltados ao Desenvolvimento Econômico através de parcerias		
33900000	0100	121	Outras Despesas Correntes	R$	50.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 12 de agosto de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito MUNICIPAL

Alteração Pregão 019/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2014
PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2014

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

TIPO: Menor preço por Lote

OBJETO

Aquisição de Móveis, equipamentos de informática, equipamentos eletrônicos e equipamentos de cozinha e climatizadores para as Unidades de Saúde do município.

RETIFICAÇÃO DE DESCRITIVO DE ITEM

Tendo em vista o pedido de impugnação ao edital de pregão nº 019/2014, no que se refere a instalação dos itens do lote nº 009 (24 e 31) encaminhado a esta administração pela empresa Tecnoponto Ltda. EPP;

Visando adequar o processo licitatório a norma legal, para atendimento dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo ALTERA-SE o Descritivo dos itens 24 e 31 que compõe o lote nº 009 excluindo dos mesmos a expressão: "JÁ INSTALADOS".

Os demais itens e condições permanecem inalterados, inclusive quanto a data de abertura do certame;

Informem-se as partes interessadas,

Publique-se,

Registre-se e,

Cumpra-se.

Herval d'Oeste, 13 de agosto de 2014.
Assinado no original
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Termo de Rescisão Nº 003/2014

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d´Oeste
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0003-08

Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro

Contratante

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Empresa: JK Pneus Ltda
CNPJ/MF Nº 78.653.946/0003-06
Endereço: Av. Santa Terezinha, nº 3227

TERMO DE RESCISÃO Nº 003/2014 DE 12 AGOSTO DE 2014

O MUNICÍPIO de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora: "Prefeitura Municipal de Herval d´Oeste", pessoa Jurídica de Direito Público, denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0003-08, estabelecida a Rua Nereu Ramos nº 389, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Nelson Guindani residente e domiciliado em Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF nº 501.589.459-72, e a empresa JK Pneus Ltda, estabelecida na Av. Santa Terezinha, nº 3227, Bairro Menino Deus, no município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 78.653.946/0003-06, neste ato representada por seu Procurador, Senhor Roger Armando Schoenberger, brasileiro, portador do CPF nº 009.248.449-22 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de rescisão a Ata de Registro de Preços 018A/2013, que tem como objetivo o fornecimento aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores de pneus, para os veículos e máquinas das secretarias do município de Herval d'Oeste, decorrente do Processo Licitatório nº 073/2013, na Modalidade de Pregão Presencial nº 028/2013, obedecendo aos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 0018A/2013 de 26/11/2013 originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas a partir da presente data.
CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá em razão do Acórdão TCE - SC 619/2014, e nos termos do artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - É assegurado ao CONTRATADO o direito de percepção proporcional dos encargos devidos até a data da assinatura do presente termo de rescisão, nos termos do contrato original, nada mais tendo as partes a reclamar ou a receber.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo senhor prefeito municipal em 04 vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 12 de agosto de 2014.
NELSOn Guindani
Prefeito Municipal
CPF: 501.589.459-72

Testemunhas:
Rubens Antonio Correia
CPF: 687.857.399-87

Mariana Colusso Fabrin
CPF: 052.051.949-36

Termo de Rescisão Nº 004/2014

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d´Oeste
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0003-08

Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro

Contratante

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Empresa: Modelo Pneus Ltda
CNPJ/MF Nº 94.510.682/0001-26
Endereço: Rua Mal Humberto Castelo Branco, nº 56

TERMO DE RESCISÃO Nº 004/2014 DE 12 AGOSTO DE 2014

O MUNICÍPIO de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora: "Prefeitura Municipal de Herval d´Oeste", pessoa Jurídica de Direito Público, denominada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0003-08, estabelecida a Rua Nereu Ramos nº 389, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Nelson Guindani residente e domiciliado em Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF nº 501.589.459-72, e a empresa Modelo Pneus Ltda, estabelecida na Rua Mal Humberto Castelo Branco, nº 56, Bairro Centro, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 94.510.682/0001-26, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Igelso Ludovico Cecon, brasileiro, portador do CPF nº 102.757.970-15 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de rescisão a Ata de Registro de Preços 018B/2013, que tem como objetivo o fornecimento aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores de pneus, para os veículos e máquinas das secretarias do município de Herval d'Oeste, decorrente do Processo Licitatório nº 073/2013, na Modalidade de Pregão Presencial nº 028/2013, obedecendo aos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo tem por objeto a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 0018B/2013 de 26/11/2013 originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas a partir da presente data.
CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá em razão do Acórdão TCE - SC 619/2014, e nos termos do artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - É assegurado ao CONTRATADO o direito de percepção proporcional dos encargos devidos até a data da assinatura do presente termo de rescisão, nos termos do contrato original, nada mais tendo as partes a reclamar ou a receber.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo senhor prefeito municipal em 04 vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 12 de agosto de 2014.
NELSOn Guindani
Prefeito Municipal
CPF: 501.589.459-72

Testemunhas:
Rubens Antonio Correia
CPF: 687.857.399-87

Mariana Colusso Fabrin
CPF: 052.051.949-36

Termo Aditivo Nº 049/2014

MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE
Unidades Gestora: "Prefeitura Municipal de Herval d`Oeste"
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0003-08
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro
Contratante

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D`OESTE
Empresa: Mercado e Confecções SS Durigon Ltda Me
CNPJ/MF Nº 75.306.829/0001-16
Endereço: Rua Santos Dumont, nº 564
Contratada

TERMO ADITIVO Nº 049/2014 DE 13 DE AGOSTO DE 2014
Pelo presente instrumento, o "Prefeitura Municipal de Herval d`Oeste", Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob n. 82.939.430/0003-08 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Nelson Guindani, brasileiro, casado, portador do CPF nº 501.589.459-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Mercado e Confecções SS Durigon Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 564, Centro, Herval d`Oeste - SC, inscrita no CNPJ nº 75.306.829/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 006C/2014, que tem por objeto o registro de preços para o eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para uso das diversas secretarias e fundos do Município de Herval d'Oeste, mediante sujeição às normas do Processo Licitatório nº 023/2014 Pregão Presencial nº 010/2014, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo total de 1,0866% (Um vírgula zero oitocentos e sessenta e seis por cento) nos quantitativos dos itens registrados para o fornecedor conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
68	Farinha de milho desgerminada	KG	700	1,95	1.365,00
108	Músculo Inspecionado	KG	400	13,70	5.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Com o acréscimo nos quantitativos a ata de registro de preços original passará de R$ 629.910,00 (Seiscentos e vinte e nove mil novecentos e dez reais) para R$ 636.755,00 (Seiscentos e trinta e sei mil setecentos e cinquenta e cinco reais) representando um acréscimo de R$ 6.845,00 (Seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo aditivo é celebrado com base no artigo no artigo 65 inciso I ·, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

A publicação deste Termo Aditivo supre a necessidade de emissão de nova ordem de serviço, para a realização dos serviços previstos no instrumento contratual.

Todos os demais itens e cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 006C/2014, que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 13 de agosto de 2014.

Nelson Guindani Prefeito Municipal CPF: 501.589.459-72 Pelo Município	Sérgio Antonio Durigon Sócio Administrador CPF: 250.325.429-20 Pela Empresa
Testemunhas:	
Rubens Antonio Correia CPF: 687.857.399-87	Mariana Colusso Fabrin CPF: 052.051.949-36

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2014.

TERMO DE CESSÃO DE USO NR. 001/2014

Termo de Cessão de Uso que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82939430/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal NELSON GUINDANI, brasileiro, casado, residente na cidade de Herval d' Oeste (SC), CPF nº. 501.589.459-72, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO HERVALENSE DOS PRODUTORES DE ALFAFA – AHPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 05.948.320/0001-91, com sede na Comunidade de Barreiros, em Herval D´Oeste – SC, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. ITACIR BRANDALISE, brasileiro, casado, residente na cidade de Herval d' Oeste (SC), CPF nº. 162.752.849-00, de agora em diante denominada CESSIONÁRIA, tem entre si justos e contratados, na melhor forma do direito, de acordo com a Lei Municipal nr. 3049/2014 de 24 de junho de 2014 e pelas cláusulas abaixo, o que segue:

I – DO OBJETO

O CEDENTE é legítimo proprietário dos seguintes bens:
1) 01 (um) Distribuidor de calcário, patrimônio nr. 6712;
2) 01 (uma) Segadeira, patrimônio nr. 6732;
3) 03 (três) Enfardadeiras, patrimônios nr. 6709; 6733 e 10183.
Pelo presente Termo e de acordo com a Lei Municipal nr. 3049/2014 de 24 de junho de 2014, O CEDENTE cede os referidos equipamentos para a CESSIONÁRIA, com a finalidade de uso nos serviços desta, através de seus associados e demais interessados na utilização dos bens patrimoniais.

II – DO PRAZO

O Prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso é de 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período se for de interesse das partes.

III – DAS OBRIGAÇÕES

São de inteira responsabilidade do CEDENTE:

1) Colocar os bens à disposição da CESSIONÁRIA em perfeitas condições de uso;
2) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas aqui pactuadas, fiscalizando tudo o que aqui foi estabelecido.

Das obrigações da CESSIONÁRIA:

1) Cuidar dos bens ora cedidos, utilizando-os para os fins que a Associação se propôs em seus Estatutos;

2) Determinar a operação das máquinas por operador de comprovada capacidade e de conhecimentos mínimos de direção, manutenção mecânica e hidráulica;

3) Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessários para a operação dos equipamentos;

4) Custear a manutenção das máquinas, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, reposição de peças, reposição de pneus ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional em geral;

5) Utilizar somente peças originais quando da necessidade de reposição;

6) Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas à utilização dos equipamentos pelos Associados da respectiva entidade, fazendo chegar a todos as normas previstas;

7) São ainda de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA as despesas com pagamento de vencimentos do operador dos equipamentos, encargos sociais, bem como, eventuais danos e prejuízos que venham a serem causados a terceiros decorrentes do uso indevido dos equipamentos.

IV – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, no interesse público e se ocorrer as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, sem que caiba quaisquer espécies de indenização a qualquer uma das partes.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos retornarão automaticamente para o CEDENTE, se não forem cumpridas as cláusulas aqui pactuadas. A CESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, vender os referidos equipamentos nem desvirtuar o objeto do presente Termo, podendo a mesma dispor da melhor forma que entender necessária, respeitadas as disposições pertinentes contidas no artigo 17 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VI- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D´Oeste – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Termo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Herval d' Oeste, 04 de julho de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito
CEDENTE

ASSOCIAÇÃO HERVALENSE DOS PRODUTORES DE ALFAFA – AHPA
Presidente
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

2º Termo de Retificação E Alteração ao Edital Nº 001/2014/SMS/Ho

2º TERMO DE RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2014/SMS/HO
SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2014/SMS/HO DE 08 DE AGOSTO DE 2014, QUE ALTERA AS DISPOSIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HERVAL D´OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o seguinte:

Art. 1. No Item XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

INCLUI-SE:

Sub-Item 14.1.1. A contratação dos profissionais aprovados neste teste seletivo terá validade de 01 (UM) ano, podendo ser prorrogado por igual período

Art.2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº. 001/2014/SMS/HO de 08 de agosto de 2014.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Herval D´Oeste, SC, 13 de agosto de 2014.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 942/2014

PORTARIA Nº 942/2014

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Férias Regulamentares, ao Servidor PLINIO ROBERTO CORDAZZO (Matr. 3611), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Administrador, Nível - 12/1, Referência "A", 40 horas semanais, Anexo V da LC Nº 280/2011, referente ao período aquisitivo compreendido entre 03 de setembro de 2012 e 02 de setembro de 2013, para serem gozadas a partir de 11 de agosto de 2014 a 09 de setembro de 2014, de conformidade com o que preceitua o art. 94 da Lei Complementar Nº. 281 de 19 de agosto de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 11 de Agosto de 2014.
NELSOn Guindani
Prefeito Municipal

Ibiam

Prefeitura

Lei Nº 550/2014

LEI N.º550 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
" INSTITUI O PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS AO MUNICÍPIO DE FORMA INCENTIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLÓVIS JOSÉ BUSATTO, Prefeito do Município de IBIAM- Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o "PDMI" - Pagamento de Débitos Tributários ao Município de forma incentivada conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º. Enquadram-se nas disposições do Artigo 1º os débitos inscritos em Divida Ativa, e não ajuizados.

Art. 3º. Os incentivos instituídos por esta Lei, serão concedidos nas seguintes condições:

Pagamento a vista, com isenção de juros e multas.

Pagamento em 04(quatro) parcelas, com vencimento em 15/09 - 15/10 - 15/11 - 15/12/2014, com isenção da multa.

Art. 4.º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R$50,00 (cinquenta reais).

Art. 5.º Os Contribuintes que desejarem usufruir dos benefícios previstos no Artigo 3º, poderão encaminhar seus pleitos, junto ao Setor de Tributação e Arrecadação do Município no Horário de Expediente.

Art. 6.º A vigência desta Lei será até 15 de Dezembro de 2014.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE IBIAM, 11 DE AGOSTO DE 2014.
CLÓVIS JOSÉ BUSATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação e Registro:

LAÉLCIO ANTONIO GASANIGA
SEC. MUNICIPAL ADM. E FAZENDA

Ilhota

Prefeitura

Republicação Decreto 25 2014 Erro Material

DECRETO Nº 25, DE 23 DE JULHO DE 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1491/2008, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

DANIEL CHRISTIAN BOSI, Prefeito Municipal de Ilhota, no uso das atribuições que lhe confere o art.72, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o estabelece a Lei Municipal nº 1491/2008,

DECRETA:

Art. 1° - Fica através desse Decreto regulamentado o Artigo 23 da Lei n° 1491/2008 de 06 de agosto de 2008, nomeando os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP, no âmbito do Município de Ilhota, para atuar no biênio 2014/2016, assim composto:

Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Délcio Dário Custódio
Suplente: Maria Aparecida M.M Quintino
Titular: Élisson Pierri Hort
Suplente: Eliane Batista Simon

Representantes do Poder Legislativo
Titular: Lavino Miguel Nunes
Suplente: Almir Anibal de Souza

Representantes dos Segurados Ativos
Titular: Lorena Catellain
Suplente: Delson Castellain
Titular: Eli Regina Nagel
Suplente: Marisa Miglioli Papst

Representante dos Inativos e Pensionistas
Titular: Marise G. da Silva
Suplente: Valéria Costa

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Ilhota (SC), 23 de Julho de 2014.
Daniel Christian Bosi
Prefeito Municipal de Ilhota

Republicado por erro material. Art. 1º. Onde antes grifado "biênio 2012/2014, leia-se "biênio 2014/2016".

Aviso de Licitação Prg 012 - 2014 PMI

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2014 - PMI REGISTRO DE PREÇO Prefeitura Municipal de Ilhota Fundo Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Fundação Municipal de Cultura Fundo Municipal de Infância e Adolescência Fundação Municipal de Esporte Fundo Municipal de Assistência Social Polícia Militar	
SETOR	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO	Registro de Preço para Aquisição de Toner e Cartuchos de impressora para manutenção da Administração e Secretarias Municipais, Fundos e Fundações, conforme Anexo I do Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 27/08/2014 às 09:00 hs (nove horas), Sala de Reunião da Comissão Municipal de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27/08/2014 às 09:00 hs (nove horas), após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, no Decreto n° 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006 e a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.ilhota.sc.gov.br e departamento de Compras e Licitações da PMI - Rua Dr. Leoberto Leal, 160 - Centro - Ilhota - SC, ou informações pelo e-mail: licitacao@ilhota.sc.gov.br - Telefone: (0xx47) 3343-8800 ramal 815.	

ALEX MIRANDA
PREGOEIRO OFICIAL
Ilhota, 14 de agosto de 2014.

Imbituba

Prefeitura

Homologação Processo Seletivo Simplificado Pss 11/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal - CERSP
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL PMI/CERSP/PSS/SEMUSA N.º 11/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Senhor JAISON CARDOSO, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento dos empregos públicos temporários existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura, conforme Leis n.º(s) 1.144, e Lei Complementar n.º 3.135/2007; 3.330/2008; 3436/2009, e por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal - CERSP HOMOLOGA o resultado final do Processo Seletivo Simplificado objeto do EDITAL PMI/CERSP/PSS/SEMUSA N° 11/2014. Determina, por sua vez, a publicação no DOM - Diário Oficial dos Municípios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 25 de julho de 2014.
JAISON CARDOSO
Prefeito Municipal

Edital PMI/CERSP/PSS/ACESSUAS N.º 03/2014

Decreto PMI Nº 188.2014

DECRETO PMI Nº 188, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.
Dispõe sobre Autorização a título precário de Prestação de Serviço de Transporte Coletivo (Categoria Especial, Espécie "Porta a Porta", do tipo Escolar) e Serviço de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 93, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe no § 2º do Art. 4º e no Art. 33 da Lei nº 1.650, de 21 de agosto de 1995;

Considerando a Certidão do Registro do Veículo no Transporte Escolar, emitida pelo DTP/SEINFRA Nº 06/2014, às fls. 48, do Processo Administrativo nº 8410/2014;

Considerando o Termo de Vistoria - Transporte Escolar - DTP/SEINFRA Nº 030/2014, às fls. 36, do Processo Administrativo nº 8410/2014;

Considerando a Comunicação Interna do Departamento de Transportes Público nº 043/2014, às fls. 55, do Processo Administrativo nº 8410/2014, e

Considerando os pareceres exarados pela Procuradora Dra. Sabrina Machado Stefanes da Silva, as fls.58, e do Procurador Dr.Marlon Testoni Batisti, na GR nº 11180/2014 do Processo Administrativo nº 8410/2014,

DECRETA:
Art. 1º Fica AUTORIZADA A TÍTULO PRECÁRIO a Prestação de

Serviço de Transporte Coletivo (Categoria Especial, Espécie "Porta a Porta", do tipo Escolar) e Serviço de Turismo a Empresa ALVOTUR TRANSPORTES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.123.563/0001-84, representante legal Senhor FÁBIO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 888.375.649-53, tendo como motorista do veículo o Senhor MÁRCIO ZANGHELINI, inscrito no CPF sob o nº 033.482.939-95, nos termos do Processo Administrativo nº 8410/2014.
Parágrafo único. A autorização da prestação de Serviço de Transporte Coletivo (Categoria Especial, Espécie "Porta a Porta", do tipo Escolar) e Serviço de Turismo, constante do caput do art. 1º, deverá ser renovada anualmente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Imbituba, 7 de agosto de 2014.
Jaison Cardoso de Souza
Prefeito de Imbituba

Registre-se e Publique-se.

Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Cadir Garbeloto Cargnin
Secretário Municipal de Governo

Publicação de Extrato de Pregão Presencial N° 65/2014 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA

PROCESSO Nº 107/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2014
A Prefeitura Municipal de Imbituba comunica que realizará às 14:00 horas do dia 26 de agosto de 2014, licitação na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço global, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006, pelo Decreto 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de uma motocicleta 150 flex, zero km, ano 2014, cor branca.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda á Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br - link Portal da Transparência.

Imbituba, 14 de agosto de 2014.
Milene Ribeiro da Silva
Pregoeira Oficial

Iomerê

Prefeitura

Portaria 2387/2014

PORTARIA N° 2387 DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Prorroga Licença à Servidora Tejiane Leila H. Pastore, por motivo de doença em pessoa da família

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Art 98 da Lei Municipal Complementar nº005/00 de 16 de agosto de 2000;

RESOLVE

Art. 1° Prorrogar a licença, por motivo de doença em família, à Servidora TEJIANE LEILA H. PASTORE, ocupante do cargo efetivo de Professor III, para acompanhamento de seu marido que encontra-se em tratamento de saúde.

Art. 2° O afastamento caput do artigo anterior, será concedido até o dia 07 de setembro de 2014.

Art. 3°Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos da Lei 524/2009.

Iomerê - SC, 08 de agosto de 2014.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2388/2014

PORTARIA Nº 2388 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.
Nomeia Comissão para o programa
APOIA ON-LINE

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Comissão APOIA ON-LINE, em cumprimento ao Termo de Adesão nº82/2014 e ao Termo de Cooperação nº24/2013, firmado entre o Ministério Publico e a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, ficando assim constituída pelos seguintes integrantes:

I - COMISSÃO - CMEI :
MARIA FÁTIMA SAVARIS COLISSI
CPF - 645.686.609-04
RG - 1.912.201
DALVA CANDIAGO BALDISSERA
CPF - 573.700.449-04
RG - 1.684.734
SÔNIA MARA DOS SANTOS
CPF - 026.971.529-03
RG - 3.552.944

II - COMISSÃO - CEMI POLO I - IOMERÊ:
MARIA LUCÉLIA DELUCHI GASPARETTO
CPF - 004.918.479/20
RG - 3.484.898

MARINEZ ZANETTI ZAGO
CPF - 986.241.69-72
RG - 2.663.460
SÔNIA MARA DOS SANTOS
CPF - 026.971.529-03
RG - 3.552.944

III -COMISSÃO - CEMI POLO II - BOM SUCESSO:
ANA MARIA EBELING TURMINA
CPF - 796.719.859-04
RG - 1.684.778
SIMONE VALMÓRBIDA CENDRON
CPF - 776.558.349-20
RG - 1.707.511
SÔNIA MARA DOS SANTOS
CPF - 026.971.529-03
RG - 3.552.944

Art. 2º A responsável geral para a informação dos dados e encaminhamento ao APOIA, será a senhora SÔNIA MARA DOS SANTOS, secretária do CEMI/CMEI

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos da Lei 524/2009.

GABINETE DO PREFEITO
Iomere, 08 de agosto de 2014.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 2389/2014

PORTARIA Nº 2389 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.
DESIGNA SERVIDOR PUBLICO EFETIVO PARA O EXERCICIO DAS FUNCOES DECONSELHEIRO TUTELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1. Designar a servidora Maura Renata Tragancin Perazzoli, detentoria do cargo efetivo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matricula n.214 para o exercício temporário das funções de Conselheira Tutelar, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo.

Art. 2. A presente designação se justifica em razão da necessidade da contratação de mais um Conselheiro Tutelar, conforme Termo de Ajustamento de Condutas firmado entre o Município de Iomerê e a Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Videira, SC, e a inexistência de aprovados em processo legal para assumir o cargo.

Art. 3. A presente portaria surtira efeitos pelo prazo de 90(noventa) dias, podendo ser prorrogada caso o processo de eleição do novo membro do Conselho Tutelar não se perfectibilize neste prazo.

Art. 4. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade a publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos da Lei 524/2009.

GABINETE DO PREFEITO
Iomerê, 08 de agosto de 2014.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretario de Administração e Finanças

Resolução N º 001/2014

RESOLUÇÃO n º 001/2014
"Cria no Âmbito municipal a câmara mirim".

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Iomerê, o programa "Câmara Mirim" com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e às escolas públicas e particulares. O projeto "Câmara Mirim" pretende que os estudantes compreendam o papel e as atribuições do Vereador, contribuindo assim para a formação da cidadania e da cultura política democrática entre eles.
Parágrafo Único - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município da área pública, privada e particular.
Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de os alunos entre 12 (doze) a (16) dezesseis anos.

§1º - Cabe a escola, após processo eleitoral interno, indicar o nome dos candidatos a vereadores para cumprir ao mandato de vereador mirim por um ano, sendo permitido apenas um mandato por aluno.

§2º - As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar, e a composição de 9 (nove) vereadores mirins, além de (6) suplentes será repassada a Câmara Municipal;
§3º - O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, até a primeira quinzena do mês de novembro, o nome dos estudantes eleitos, e dos suplentes.
Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Iomerê;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Iomerê e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Iomerê que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto CAMARA MIRIM e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.
Art. 4º Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do Legislativo no mês de março do ano seguinte à escolha, quando serão diplomados.

Paragrafo Único. Os vereadores mirins, após eleitos, deverão assistir no mínimo 3 (três) sessões da Câmara Legislativa antes de ser diplomados.
Art 5º Será realizada Sessão Especial da Câmara de Vereadores de Iomerê, com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais alunos participantes do projeto;

Art. 6º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 7º - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 8º - Na segunda terça feira do mês de março de cada ano letivo às 18h00min, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 9º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de março a novembro, as 18h00min, na Câmara Municipal, na segunda terça -feira de cada mês, de março a novembro.
Parágrafo único. As sessões da Câmara mirim serão de caráter, preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais, conforme disposições no regimento interno.

Art. 10- Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município bem como conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Parágrafo Único. Cabe a mesa diretora, ou uma comissão por ela criada, juntamente com os vereadores mirins, elaborar e deliberar sobre o regimento interno da Câmara Mirim.

Art. 11 - A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara Mirim.
Art.12 - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 13 - Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal, para que proceda envio de cópia da presente Lei, após sanção e promulgação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a todas as escolas de Ensino Fundamental e Médio estabelecidas no Município.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES
Iomerê, Santa Catarina 13 de agosto de 2014.
ANDERSON BORGA
PRESIDENTE

(AUTORIA DO PROJETO VEREADOR ALEOMAR A. PENSO)

DECRETO 1560/2014

DECRETO Nº. 1560 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
Abre crédito suplementar alterando a lei nº. 755/2013 de 25 de novembro de 2013, que estima a receita e fixa despesa para o exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 5º da lei nº 755/2013 de 25 de novembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2018 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 15.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do provável Excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 11 de agosto de 2014.
LUCIANO PAGANINI
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

DOUGLAS FRANCISCO ZARDO
Secretário de Administração e Finanças

Itá

Prefeitura

Aviso de Processo Licitatório Nº 012/2014 FMS, Pregão Presencial Nº 008/2014 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº012/2014 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014 - FMS

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itá - Santa Catarina torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, no dia 27 de agosto de 2014, para aquisição de um veículo novo. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 27 de agosto de 2014 e abertas as 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.ita.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e/ou pelo telefone (49) 3458-9508/9528.

Itá SC, 13 de agosto de 2014.
NÉVIO ANTONIO MORTARI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Itapiranga

Prefeitura

Extrato de Atas de Registro de Preços Prefeitura Nº 220 A 225/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
ATAS REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2014.
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2014
PARTES: Município de Itapiranga e Elmo A. Kist.
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 007/2014.
OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais diversos destinados para manutenção das atividades do setor de urbanismo desta municipalidade.
VALOR: R$ 575,70
VIGÊNCIA: 04 de fevereiro de 2015.
Itapiranga - SC., 08 de agosto de 2014.
Inácio Oswald - Prefeito Municipal em Exercício.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 221/2014.
PARTES: Município de Itapiranga e Cooperativa de Livre Associação do Município de Itapiranga.
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 114/2014.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para entrega parcelada, destinados para o programa de merenda escolar deste município.
VALOR: R$ 3.852,00
VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2015.
Itapiranga - SC., 11 de agosto de 2014.
Inácio Oswald - Prefeito Municipal em Exercício.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2014.
PARTES: Município de Itapiranga e AP Oeste Distribuidora e Comércio Ltda Epp.
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 114/2014.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para entrega parcelada, destinados para o programa de merenda escolar deste município.
VALOR: R$ 4.392,00
VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2015.
Itapiranga - SC., 11 de agosto de 2014.
Inácio Oswald - Prefeito Municipal em Exercício.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2014.
PARTES: Município de Itapiranga e A.E.M. Oeste Comercial Ltda Me.
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 114/2014.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para entrega parcelada, destinados para o programa de merenda escolar deste município.
VALOR: R$ 986,00
VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2015.
Itapiranga - SC., 11 de agosto de 2014.
Inácio Oswald - Prefeito Municipal em Exercício.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2014.
PARTES: Município de Itapiranga e SCS Comércio Ltda Me.
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 114/2014.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para entrega parcelada, destinados para o programa de merenda escolar deste município.
VALOR: R$ 3.984,00
VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2015.

Itapiranga - SC., 11 de agosto de 2014.
Inácio Oswald - Prefeito Municipal em Exercício.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2014.
PARTES: Município de Itapiranga e Nutri SC Comércio de Alimentos Ltda - Me.
ORIGEM: Pregão Presencial para Registro de Preço nº 114/2014.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, para entrega parcelada, destinados para o programa de merenda escolar deste município.
VALOR: R$ 1.765,00
VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2015.

Itapiranga - SC., 11 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito Municipal em Exercício.

Extrato do Contrato Nº 108/2014/RH

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
EXTRATO DE CONTRATO - RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2014/RH
PARTES: Município de Itapiranga e JOSANE RITA ANTUNES DO NASCIMENTO.
ORIGEM: Processo Seletivo nº 02/2013
OBJETO Contratação de Prestação de serviço por tempo determinado, em 40 horas semanais, como Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil.
Nível salarial: Piso Nacional do Magistério
Classe - Referencia:
VIGÊNCIA: 13/08/2014 a 11/09/2014.

Itapiranga - SC, 13 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito Municipal em Exercício

Licitação Nº 126/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS
N° 126/2014

O Município de Itapiranga - SC., torna público que encontra-se aberto o Pregão Presencial para Registro de Preços n° 126/2014 cujo objeto é a aquisição de forma parcelada, de materiais didático pedagógicos para manutenção das atividades das escolas municipais. Entrega da documentação e proposta até às 14:00 horas do dia 27 de agosto de 2014. Maiores informações bem como cópia do edital, podem ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, pelo fone/fax (49) 3678-7714 ou pelo site: http://www.itapiranga.sc.gov.br/

Itapiranga - SC., 13 de agosto de 2014.
Inácio Oswald
Prefeito Municipal em Exercício

Itapoá

Prefeitura

Ata de Sessão Pública - Concorrência N° 02/2014

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data	13/08/2014	Horário: 09h: 30m
Licitação /Modalidade	CONCORRÊNCIA PROCESSO	Nº 02/2014 Nº 69/2014

OBJETO:
Contratação de empresa de engenharia elétrica, devidamente estabelecida para este fim, para executar serviços na rede de iluminação pública do município de Itapoá/SC, compreendendo os serviços de manutenção corretiva e preventiva, melhorias, ampliação com eficientização do parque de iluminação pública com 6.667 (seis mil seiscentos e sessenta e sete) pontos de iluminação e atendimento a eventos municipais, com: fornecimento de materiais, inventário e cadastramento georreferenciado dos pontos de iluminação, atendimento via call-center, bem como destinação final das lâmpadas de acordo com a legislação atual. Também contemplando a elaboração de projetos e fornecimento de documentos que visem a liberação de obras relativas á iluminação pública, junto a concessionária de distribuição de energia CELESC Distribuição S.A. A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais serão de forma continuada pelo período estabelecido no Edital, e eventuais prorrogações amparadas na legislação, conforme especificações contidas neste Projeto e demais documentos anexos.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 2191/2014, se fez presente também o Sr. Jerfeson Rubens Garcia, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e o Sr. Daniel Cravo, engenheiro eletricista, contratado para acompanhamento e apoio no julgamento de habilitação e qualificação técnica. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios no dia 11/07/2014, jornal diário de grande circulação no Estado no dia 11/07/2014 e site municipal a fim de ampla divulgação. Retiraram edital as empresas: ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA, CNPJ/MF: 09.008.659/0001-69; SERRANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF: 83.073.536/0001-64; ENGECO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ/MF: 83.538.132/0001-07, QUARK ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ/MF: 12.496.490/0001-48, SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ/MF: 82.244.971/0001-41, INSTALADORA ELÉTRICA GUARAMIRIM, CNPJ/MF: 11.114.924/0001-35, LUMI CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ/MF: 14.185.071/0001-10 e ANDERSON RICARDO KESSIN, CNPJ/MF: 02.527.629/0001-10. Protocolou envelopes a empresa:

Data	Prot.	Empresa	CNPJ/MF
13/07/2014	678	ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA	09.008.659/0001-69

Buscando um melhor julgamento a CPL anteriormente realizou algumas pesquisas, onde foi verificado que aquelas empresas sujeitas ao regime tributário de Lucro Real, têm a validade do Balanço Patrimonial estendida até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte conforme prevê o Art. 5° da Instrução Normativa RFB nº 787/07. Desta forma no item 2.4 do edital Habilitação Econômica Financeira, aonde lê-se do último exercício social 2012, será aceito

também exercício de 2013. Depois de realizada tal constatação iniciou-se a sessão, onde os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais se encontravam devidamente lacrados. Em seguida foi aberto o envelope de habilitação da empresa licitante, analisado todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, que foi achada conforme e de acordo com edital, portanto considerada HABILITADA. Passando à fase seguinte foi aberto o envelope de PROPOSTA da empresa habilitada, o qual foi achado conforme, logrando-se vencedora a empresa ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA com o valor de R$ 969.710,99 (novecentos e sessenta e nove mil setecentos e dez reais e noventa e nove centavos). Observando pela CPL que o valor estimado para esta licitação foi de R$ 991.737,73 (novecentos e noventa e um mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos). Ciente o licitante do resultado supra, e consultado o representante da respectiva empresa, o mesmo manifestou a renúncia do direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Conforme item 6.1 do edital após declarada vencedora a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das amostras. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes às 11h00min

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FERNANDA CRISTINA ROSA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOSEANE MARIA SOARES DE LIMA
MEMBRO

Representantes presentes:
FERNANDO SATTIS TRENTIN CNPF/MF: 999.645.030-91
Presente na Sessão:
JERFERSON RUBENS GARCIA CNPF/MF: 791.929.639-00
DANIEL CRAVO CREA: 23.868-8/SC

Errata ao Pregão N° 48/2014

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
ERRATA AO PREGÃO N° 48/2014 - PROCESSO Nº 87/2014

OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para uso na Sala de Estabilização do Pronto Atendimento 24 horas, conforme Anexo V do Edital.

O Município de Itapoá torna público que da licitação em epígrafe:

AONDE LÊ-SE
NOTIFICAÇÃO
À

Empresa: CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA- ME

CNPJ/MF: 18.258.209/0001-15
PREGÃO Nº48/2014 - PROCESSO Nº 87/2014 - OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de informática para Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Esportes, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Jurídica, conforme Anexo V do edital.

PASSA A VIGORAR DA SEGUINTE FORMA:
NOTIFICAÇÃO
À

Empresa: CIRURGICA CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA- ME

CNPJ/MF: 18.258.209/0001-15
PREGÃO Nº48/2014 - PROCESSO Nº 87/2014 - OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares para uso na Sala de Estabilização do Pronto Atendimento 24 horas, conforme Anexo V do Edital.

Justificam-se os termos dessa errata como erro material, ficando ratificadas as demais informações contidas na referida Notificação.

Itapoá, 13 de agosto de 2014.
FERNANDA CRISTINA ROSA
PREGOIRA OFICIAL DO MUNICIPIO

Contrato Administrativo N° 76/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2014

Contratante: Município de Itapoá-SC;

Contratada: CLD CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA ME, com sede á Avenida Brasil, nº 3908 sala 01, Bairro: Mariluz, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.296.247/0001-86 e Inscrição Estadual n.º 25.732.588-3, representada neste ato pelo sócio o Sr. CHARLES LUIZ DANI, brasileiro, solteiro, empresario, portador do CNPF/MF sob o nº 016.310.169-89, e do CI.RG nº 3.154.014- SSP/SC.

Licitação: CONVITE Nº 22/2014 - PROCESSO Nº 107/2014;

Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de uma Garagem, em estrutura de concreto pré-moldado, com área de 110m² e uma fossa séptica na sede do Corpo de Bombeiros de Itapoá, conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, parte integrante do edital.

Valor total: R$ 138.700,11(cento e trinta e oito mil setecentos reais e onze centavos)

Data da assinatura: 11/08/2014;

Data vigência contratual: O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência esta condicionada a entrega total do objeto e serviço, a execução dos serviços se dará em até 3 (três) meses. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 03 (três) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

Itapoá, 13 de agosto de 2014.
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Ituporanga

Prefeitura

Edital Nº 006, de 12 de Agosto de 2014, Resultado da Análise do Requerimento de Auxílio Transporte.
EDITAL N°006, de 12 de agosto de 2014

RESULTADO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA em conjunto com a SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, acolhendo o parecer da Comissão de Avaliação dos pedidos da Concessão de Auxílio-transporte a Estudantes do Município de Ituporanga no Âmbito do Programa "Universidade - Um Salto para o Futuro", no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 2.441, de 13 de maio de 2013 e Decreto nº 083, de 08 de julho de 2013, torna público para o conhecimento dos interessados, a relação de estudantes e os respectivos requerimentos de auxílio transporte deferidos e indeferidos, conforme segue.

1.1- Relação de estudantes com Requerimentos Deferidos:
1. Alvaro Kuster
2. Atos Alan Borges dos Santos
3. Bruna Carolini Hamm
4. Bruna Leticia Longen
5. Carlos Antonio Sebold
6. Claudine Horstmann
7. Djecica Hennemann
8. Edio Machado
9. Fernanda Hillesheim
10. Fernanda Luckmann
11. Gabriel Farias
12. Junior Nienkotter
13. Larissa Schutz
14. Layane Gabriely Schroder
15. Luiz Felipe Sabbagh de Almeida Santos
16. Luiz Fernando Philippi
17. Lauro Jose Padilha
18. Maicon Knaul
19. Maikel Tobias Schonherr
20. Michele Eifler
21. Pamela Coelho
22. Rodrigo Garcia
23. Sandro Iago Rocha Dalfra
24. Thayna Lucia Vieira Cordeiro

1.2 - Relação de estudantes com Requerimentos Indeferidos por falta de documentos:

1. Ana Cristina Meures
2. Djorge Henrique Neuhaus
3. Lauro Henrique Jasper Becker
4. Diandra Carla Correia
5. Gilvana Jastrombek
6. Jacyara Huntemann
7. Mayara Misturini
8. Amanda Krause Westphal
9. Ligia Karine Machado
10. Nathan Willian Almeida
11. Stefany Aparecida Bonfanti
12. Deivid Alexandre Costa
13. Larissa Ludvig
14. Rubens Ribeiro da Silva
15. André Rogério de Oliveira

2. Do pedido de revisão e impugnação:

Os candidatos poderão apresentar pedido de revisão em relação aos pedidos indeferidos, mediante a comprovação dos requisitos legais, bem como impugnação dos pedidos deferidos, ambos junto à COMISSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA "UNIVERSIDADE - UM SALTO PARA O FUTURO", na Secretaria da Educação e Cultura, localizada à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA,
12 de agosto de 2014 .
SOLANGE APARECIDA GOEDERT PETRY
Secretária da Educação e Cultura

ANA LÚCIA ALVES VIEIRA
Secretária da Assistência Social

Edital Nº 007, de 12 de Agosto de 2014, Resultado da Análise do Requerimento de Auxílio Transporte.
EDITAL N° 007, de 12 de agosto de 2014
RESULTADO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA em conjunto com a SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, acolhendo o parecer da Comissão de Avaliação dos pedidos da Concessão de Auxílio-transporte a Estudantes do Município de Ituporanga no Âmbito do Programa "Universidade - Um Salto para o Futuro", no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 2.441, de 13 de maio de 2013 e Decreto nº 083, de 08 de julho de 2013, torna público para o conhecimento dos interessados, a relação de estudantes e os respectivos requerimentos de auxílio transporte deferidos e indeferidos, conforme segue.

1.1- Relação de estudantes com Requerimentos Deferidos - Fachini:
1. Alexandre Stupp
2. Ana Carla da Silva
3. Ana Leticia Schawartz
4. Ana Paula Mendonça
5. Andreza Sebold Mello
6. Camila Nayara da Silva
7. Daniel Pereira de Paula
8. Elaine Carina Hammes
9. Elizandra Leonir Xavier
10. Fernanda Kammers
11. Fiama Alves
12. Giorge Luis Thiesen
13. Jean Marcel Hammes
14. Jhonattan Luiz Soares
15. Karlos Henrique Espindola da Silva
16. Kassiani Roling
17. Luis Fernando Sebold
18. Marcelo Hoffmann
19. Priscila Dircksen
20. Rossinei França
21. Samantha Veronica Vieira
22. Santiago Hoffmann
23. Silvania da Silva Kormann
24. Tainara Assing
25. Tainara Schvartz
26. Thaise Nayara Sens
27. Tiago Machado
28. Willian Schmitt

1.2 - Relação de estudantes com Requerimentos Indeferidos por falta de documentos - Fachini:
1. Ana Elise Eggres Jans
2. Bruna Alves
3. Carlos Henrique Mees Luchtenberg
4. Jeniffer Rudolf Figueiredo
5. Maiara Karine Souza
6. Patrinny Kammers Bizatto
7. Taina Aline Ern
8. Thais Regina Coelho
9. Willian Klaumann

1.3 - Relação de estudantes com Requerimentos Deferidos - Bernatur:
2. Alexandre Muller
3. Ana Carla da Silva
4. Andreia Cassiani Lopes
5. Bruna de Souza
6. Camila Nayara da Silva
7. Carla Cristina Lopes
8. Edson Luis Paul Junior
9. Fabricio Hoffmann
10. Gabriela Lima
11. Gabriel Alexandre Hoegen
12. Gessica Fernanda Machado
13. Guilherme Bennert
14. Guilherme Mees
15. Jainy Stadnick Becker
16. Jeniffer Cristine Krause
17. Joao Martini Kuster
18. Josiane Inácio
19. Luciano da Silva
20. Matheus Sipriani
21. Nayara Hillesheim
22. Otavio Hemckmeir
23. Pedro Samuel Schlichting
24. Rafael Barth Hausmann
25. Robson Francisco Kreusch
26. Sthefanie Cristiane Alves
27. Taina Laurindo
28. Willian Jose Kreusch

1.4 - Relação de estudantes com Requerimentos Indeferidos por falta de documentos - Bernatur:

1. Alex Jeremias
2. Ana Paula Hilleshein
3. Bianca Alice Mafra
4. Debora Krieger
5. Emanuele Sebold
6. Felipe Porto Eduardo
7. Jaison de Souza
8. Joao Vitor Pereira
9. Lorena Patricia Correa Porto
10. Marcos Eduardo Boeira

1.5 - Relação de estudantes com Requerimentos Deferidos - Imbuiense:
1. Aline Polini
2. Bruna Marada de Souza
3. Bruna Tholl
4. Carla Andrade de Souza Serido Garcia
5. Cassio Ray Schafer
6. Cleiton Klaumann
7. Gabriela Lais Xavier
8. Jonas Klaumann
9. Nilo Djone Passig
10. Rafael Osni Weber
11. Rafael Prim
12. Ronaldo Silva
13. Thauna Weber
14. Vaniara Kuhnen

1.6 - Relação de estudantes com Requerimentos Indeferidos por falta de documentos - Imbuiense:
1. Aline Graziela Goulart
2. Bianca Caroline Stein
3. Elaine Sieves
4. Gracieli Popenga
5. Jackson da Silveira
6. Rosemeri Longen
7. Thais Fernanda Martins

1.7 - Relação de estudantes com Requerimentos Deferidos - Choco Tur:
1. Bruna Schug
2. Camila Kamer
3. Daniele Vermohlen
4. Kelvin Soares Claudino

1.8 - Relação de estudantes com Requerimentos Indeferidos por falta de documentos - Choco Tur:
1. Elthon Andrei Israel
2. Luis Henrique Diel

1.9 - Relação de estudantes com Requerimentos deferidos - Fábio Tur:
1. Simone Aline Kammer

1.10 - Relação de estudantes com Requerimentos Indeferidos por falta de documentos - Fábio Tur:
1. Ana Rubia Fuck
2. Jéssica Allein

2. Do pedido de revisão e impugnação:

Os candidatos poderão apresentar pedido de revisão em relação aos pedidos indeferidos, mediante a comprovação dos requisitos legais, bem como impugnação dos pedidos deferidos, ambos junto à COMISSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE NO ÂMBITO DO PROGRAMA "UNIVERSIDADE - UM SALTO PARA O FUTURO", na Secretaria da Educação e Cultura, localizada à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Centro, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA,
12 de agosto de 2014 .
SOLANGE APARECIDA GOEDERT PETRY
Secretária da Educação e Cultura

ANA LÚCIA ALVES VIEIRA
Secretária da Assistência Social

Joaçaba

Prefeitura

Lei Complementar Nº 271 de 08 de Agosto de 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 271 DE 08 DE AGOSTO DE 2014.
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/07 - LEI DE ZONEMENTO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA-SC, QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o mapa de zoneamento do Município de Joaçaba/SC (Anexo II da Lei Complementar nº 137/07), em conformidade com mapa anexo, nos termos a seguir:

I- Altera de Zona Residencial 3 - ZR3 para Zona Densa 2 - ZD2 apenas nos lotes lindeiros à via Getúlio Vargas, desde que não estejam enquadrados como Zona Residencial 4 - ZR4, conforme mapa anexo;

II- Altera de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS para Zona Densa 1 - ZD1 (próximo à empresa Balestrin) quadra entre a Av. Liberdade e Rua Honorato Tesser - Loteamento Nossa Senhora de Lourdes (Lotes de 01 a 08, quadra 20), na forma do mapa anexo;

III- Amplia o perímetro urbano no prolongamento da Rua Celso Braz de Carli até a propriedade de Pedrinho Capra (Matrícula Imóvel nº 396) como Zona de Expansão Urbana 1 - ZEU1, de acordo com o mapa anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), em 08 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Extrato Homologação PL 57/2014 PP 40/2014

PREFEITURA DE JOAÇABA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2014/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2014/PMJ

O Prefeito de Joaçaba, RAFAEL LASKE, no uso de suas atribuições, resolve:
HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 57/2014/PMJ,
- Modalidade: PP 40/2014/PMJ.
Objeto: a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para o fornecimento de material pétreo, com volume total estimado de 5.100 m³ (cinco mil e cem metros cúbicos), destinado ao cascalhamento das estradas do interior do Município de Joaçaba.
VENCEDORES:
LUIZ CARDOSO DA SILVA
VALOR R$ 4.301,00
OSCAR MASCHI
VALOR R$ 4.250,00
PARA O ITEM 03 (TRES) NÃO HOUVE COTAÇÃO.

2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 12 de agosto de 2014.
Jorge Ronaldo Pohl
Secretario de Desenviolvimento Agrícola, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação

Contrato 195/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2014/PMJ
PL 57/2014/PMJ - PP 40/2014/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA: LUIZ CARDOSO DA SILVA

OBJETO: o fornecimento pelo(a) CONTRATADO(A), de material pétreo, com volume total estimado de 1.700 m³ (hum mil e setecentos metros cúbicos), destinado ao cascalhamento das estradas do interior do Município de Joaçaba.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 4.301,00(quatro mil e trezentos e hum reais),
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1.073 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR
160 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.0 - Aplicações Diretas
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2014

Jorge Ronaldo Pohl
Secretario de Desenviolvimento Agrícola, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação

Contrato 196/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2014/PMJ
PL 57/2014/PMJ - PP 40/2014/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAÇABA.
CONTRATADA: OSCAR MASCHIO

OBJETO: o fornecimento pelo(a) CONTRATADO(A), de material pétreo, com volume total estimado de 1.700 m³ (hum mil e setecentos metros cúbicos), destinado ao cascalhamento das estradas do interior do Município de Joaçaba.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 4.250,00(quatro mil e duzentos e cinquenta reais),
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1.073 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DO INTERIOR
160 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.0 - Aplicações Diretas
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014
DATA DE ASSINATURA: 12/08/2014

Jorge Ronaldo Pohl
Secretario de Desenviolvimento Agrícola, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação

Aditivo Nº49- Construtora Don Juan

CONTRATO Nº 173/2014/PMJ - TA 01

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.939.380/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE e a empresa CONSTRUTORA DON JUAN LTDA, com sede administrativa na Rua Severino Fuga, 140 - sala 1, Bairro Vila Pedrini, no Município de Joaçaba - SC, inscrita no CNPJ sob o n° 14.748.098/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Valnélia Boneli da Silva, portadora da C. I. nº 11/R 365.946/SSP/SC e CPF nº 279.514.569-34, residente e domiciliada na cidade de Joaçaba - SC, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 173/2014/PMJ, firmado em 27/05/2014, proveniente do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2014/PMJ - CONVITE N° 1/2014/PMJ, cujo objeto é execução pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessário para a construção de uma nova sala de aula e de uma cobertura de pátio, no Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, localizado na Rua Arduino Poyer, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, neste Município, onde se ADITA a CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO e a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Diante da prorrogação da vigência constante na cláusula segunda deste Termo, o subitem 2.2 do contrato original passa a ter a seguinte redação:

A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial e executar completamente o objeto no prazo de até 76 (setenta e seis) dias contados da mesma data.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada em 16 (dezesseis) dias, em conformidade com o disposto no § 1º, II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 08 de agosto de 2014.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA / CONTRATANTE
RAFAEL LASKE - PREFEITO

VALNÉLIA BONELI DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____ 2. _____

Aditivo Nº50- Construções Herval

CONTRATO Nº 127/2013/PMJ - TA 01

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.939.380/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE e a empresa CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.234.560/0001-85 estabelecida na Rua Pedro Kunz N°20, Bairro Centro, no Município de Joaçaba - SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Junior de Matos, portador da Carteira de Identidade nº 11/C - 3.652.085 e CPF nº 040.937.649-30, residente e domiciliado na Rua Jorgelino Ribeiro dos Santos, 75, na cidade de Joaçaba, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 127/2013/PMJ, firmado em 25/11/2014, proveniente do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 103/2013/PMJ - TOMADA DE PREÇOS N° 17/2013/PMJ, cujo objeto é a execução, pela CONTRATADA, dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para a construção de um prédio institucional em alvenaria, com 01 (um) pavimento, medindo 165,30 m², destinado ao Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Antonio Gonzaga, Bairro Cruzeiro do Sul, neste Município, onde se ADITA a CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO e a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Diante da prorrogação da vigência constante na cláusula segunda deste Termo, o subitem 2.2 do contrato original passa a ter a seguinte redação:

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar a obra, completamente executada, em até 06 (seis) meses e dezenove dias, contados da mesma data.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada em 19 (dezenove) dias, em conformidade com o disposto no § 1º, II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), 12 de agosto de 2014.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA / CONTRATANTE
RAFAEL LASKE - PREFEITO

JUNIOR DE MATOS
CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____ 2. _____

OBS.: Ordem de Paralisação da Obra durante o período de 06/02/2014 até 28/02/2014 (23 dias), publicada no DOM em 25/02/2014.

Extrato PP 46/2014/PMJ

MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2014/PMJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2014/PMJ

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de portaria em 01 (um) posto de trabalho com carga horária de 12 (doze) horas ininterruptas, das 19 às 7 horas, junto ao prédio do Terminal Rodoviário Horivil Zago, às margens da BR 282, neste Município. Forma de Julgamento: Menor preço mensal por item. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 14h, do dia 28/08/2014. Processamento do Pregão: às 14h do dia 28/08/2014, na sala do Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço abaixo citado. Local para aquisição do Edital: Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, situado na Avenida XV de Novembro, 378, centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br.

Joaçaba, 12 de agosto de 2014.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Rafael Laske

Portaria N.º 3029

PORTARIA Nº 3.029 DE 06 DE AGOSTO DE 2014
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) DAIANA ALVES DE CAMPOS durante o período de 31 de julho de 2014 a 29 de setembro de 2014, para exercer as funções de Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 e alterações, e por ter sido classificado no edital n.º 001/2014 - Teste Seletivo, da Secretaria Municipal de Educação, para atuar na vaga da professora Cristiane Godoy Marca que esta em licença médica.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 31 de julho de 2014, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, em 06 de agosto de 2014
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3030

PORTARIA Nº 3.030 DE 06 DE AGOSTO DE 2014
"RESCINDE CONTRATO DE TRABALHO DE FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos I, IX e XI da Lei Orgânica do Município de Joaçaba, resolve:

Art. 1º. RESCINDIR, por haver expirado o prazo o contrato de Trabalho do(a) Senhor(a) AROVANA CRISTINA MARCON, Técnico de Enfermagem - SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares n.º 97 de 18 de março de 2005 e nº 119 de 26 de maio de 2006, em função da classificação no edital de Chamada Pública n.º 01/2013/SMS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 06 de agosto de 2014
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3031

PORTARIA Nº 3.031 DE 06 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005, resolve;

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Senhor(a) MICHEL PAGNO durante o período de 02 de agosto de 2014 a 01 de agosto de 2015, para exercer as funções de Técnico de Enfermagem - SAMU, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares n.º 97 de 18 de março de 2005 e nº 119 de 26 de maio de 2006, em função da classificação no edital n.º 05/2014/FMS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 02 de agosto de 2014, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 06 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3032
PORTARIA Nº 3.032 DE 06 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005, resolve;

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Senhor(a) CAROLINE BIAZZOLO durante o período de 04 de agosto de 2014 a 03 de fevereiro de 2015, para exercer as funções de MEDICO - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - ESF (Estratégia de Saúde da Família), sendo seu Contrato de Trabalho regido pelo art. 2º § 1º I e II da Lei Complementar n.º 97 de 18 de março de 2005, em função da classificação no edital de processo seletivo n.º 04/2014/FMS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 04 de agosto de 2014, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 06 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3033
PORTARIA Nº 3.033 DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 37, IX da Constituição Federal, Lei Complementar nº 097 de 18 de março de 2005, resolve;

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Senhor(a) JOAO FELIPE MOLOSSI SILVA durante o período de 11 de agosto de 2014 a 10 de fevereiro de 2015, para exercer as funções de MEDICO - ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - ESF (Estratégia de Saúde da Família), sendo seu Contrato de Trabalho regido pelo art. 2º § 1º I e II da Lei Complementar n.º 97 de 18 de março de 2005, em função da classificação no edital de processo seletivo n.º 04/2014/FMS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 11 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3034
PORTARIA Nº 3.034 DE 11 DE AGOSTO DE 2014
"EXONERA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR EM VIRTUDE DE SUA APOSENTADORIA PELO INSS, o(a) Senhor(a) NOEMI DA ROSA DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar de Serviços Internos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 97 de 18 de maio de 2005 e por ter sido classificado em teste seletivo 001/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 11 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3035
PORTARIA Nº 3.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2014
"ACATA PEDIDO DE DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ACATAR O PEDIDO DE DEMISSÃO, do(a) Sr.(a) SHEILA DE MELLO FERRI, Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 e alterações, e por ter sido classificado no edital n.º 001/2014 - Teste Seletivo, da Secretaria Municipal de Educação, para a atuar na vaga da professora Edina Belini Balbinotti Andrade no período de licença maternidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 11 de agosto de 2014
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3036

PORTARIA Nº 3.036 DE 11 DE AGOSTO DE 2014
"SUBSTITUI MEMBRO DE COMISSÃO"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:
Art. 1º. Substituir servidora indicada, para compor a Comissão Especial para acompanhar o processo de Concurso de que trata o contrato nº 180/2014/PMJ de 01 de julho de 2014, proveniente do Processo de Licitação n.º 42/2014/PMJ - Pregão Presencial n.º 31/2014/PMJ, no âmbito da Administração Municipal.

Secretaria Municipal de Educação - Membro: Maiara Mena Barreto Lenzi

Substituta: Danusa de Britto Oliveira

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 11 de agosto de 2014
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3037

PORTARIA Nº 3.037 DE 11 DE AGOSTO DE 2014
"DESIGNAR SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Sr. SILVIO FIEDLER para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 127/2013/PMJ e aditivos, proveniente do Processo de Licitação n.º 103/2013 - Tomada de Preço n.º 17/2013/PMJ de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 11 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3038

PORTARIA Nº 3.038 DE 11 DE AGOSTO DE 2014
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR (A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º CONCEDER a (o) Servidor (a) Sr.(a) SANDRA APARECIDA ASCARI, Fiscal de Obras e Posturas, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito protocolada através de memorando da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (12 dias), por um período de 12 dias, a partir de 11 de agosto de 2014 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido ao disposto no artigo 3º parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA (SC), em 11 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3039

PORTARIA Nº 3.039 DE 12 DE AGOSTO DE 2014
"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE ,

1º INSTAURAR "Processo Administrativo Disciplinar", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de que se apure possível infração disciplinar, bem como, dano ao erário por parte do Sr. Agostinho Roseli Chaves.

2º DESIGNAR os servidores, ROSANGELA PELICIOLLI, JULIO CESAR BISSANI e SULANY DE FATIMA B. WELTER, para conduzirem a Comissão, sob a presidência do primeiro, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto n.º 4.259 de 04 de março de 2013 e alterações, Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 12 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3040

PORTARIA Nº 3.040 DE 12 DE AGOSTO DE 2014
"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE ,

1º INSTAURAR "Processo Administrativo Disciplinar", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de que se apure possível infração disciplinar por parte do Sr. Valdir Antonio Meira..

2º DESIGNAR os servidores, HELLEN CHRISTIAN WIEST DABROWSKI, JANA TERESINHA PINTO PILGER e VALKIRIA SUZANA MARTINS TREVIZAN, para conduzirem a Comissão, sob a presidência do primeiro, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto n.º 4.259 de 04 de março de 2013 e Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 12 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

Portaria N.º 3041

PORTARIA Nº 3.041 DE 13 DE AGOSTO DE 2014
"EXONERA A PEDIDO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Senhor(a) LEANDRO SARTORI, do cargo de TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO, com lotação na Divisão da procuradoria Jurídica, pedido protocolado através do processo n.º 135.139 de 11 de agosto de 2014, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 211 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo conforme Art. 34 § 1º da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de agosto de 2014, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), em 13 de agosto de 2014.
RAFAEL LASKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

SIMAE

Ata Registro de Preços - Asfalto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0001/2014

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, no Setor de Compras, localizado na Sede Administrativa do SIMAE, no Município de Joaçaba, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial - Registro de Preços nº 0005/2014, na Ata de julgamento de preços, homologada em 14/02/2014, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de Asfalto Quente, Emulsão e Pó de Pedra para utilização no preenchimento de valas onde o SIMAE realiza reparos, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 0005/2014.
1.2 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

Item 01 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Asfalto (CBUQ), Quantidade - 200, Unidade de medida - Tonelada.
1º. Colocado - SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA, no valor unitário de R$260,00 (Duzentos e sessenta reais);

Item 02 - Emulsão Asfalto RR - 1C, Quantidade - 1.200, Unidade de medida - Litro.
1º. Colocado - SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA, no valor unitário de R$4,00 (Quatro reais);

Item 03 - Pó de Pedra, Quantidade - 50, Unidade de medida - Metro Cúbico (M^3).
1º. Colocado - PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA, no valor unitário de R$43,80 (Quarenta e três reais e oitenta centavos);

1.3 Este instrumento não obriga o SIMAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição de Asfalto Quente e Pó de Pedra, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o SIMAE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2.DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes

das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Pregão Presencial nº 0005/2014 e seus anexos;
b) Proposta das Licitantes.

3.VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, após a homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

4.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1O Asfalto quente deverá ser retirado na usina conforme a necessidade do SIMAE, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias, através de Autorização de Retirada.
4.2 O Pó de Pedra deverá ser entregue, conforme a necessidade do SIMAE, que procederá Solicitação de Entrega, na Rua Francisco Sartori em Herval do Oeste, próximo a Lagoa de Tratamento de Esgoto.
4.3 No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal eletrônica NF'e correspondente às quantias entregues, que será submetida à aprovação do gestor responsável.
4.4 Fica aqui estabelecido que os materiais será recebidos:
a) provisoriamente, para verificação da quantidade efetivamente entregue, para posterior verificação da qualidade e conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade do material com a especificação e a consequente aceitação.
4.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, cujo pagamento se dará no até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega.
4.5. O Material que for recusado (tanto no recebimento provisório, ou antes, do recebimento definitivo) deverá ser substituída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o SIMAE.
4.6. Se a substituição do Material recusado, por qualquer problema, não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será:
5.1.1. Em até 05 (cinco) dias após entrega, de acordo com o material entregue, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação. Sendo OBRIGATÓRIO A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRONICA (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A, para o registro de circulações de mercadorias destinadas às administrações públicas. Devendo ser ENCAMINHANDO PARA EMAIL compras@simae.sc.gov.br.

5.1.2 - realizado através SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, até o 5 º (quinto) dia subsequente a entrega do material, devidamente atestado por servidor competente, contados da data de entrega e aceite da Nota Fiscal.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
5.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
5.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die.
5.5 As despesas decorrentes de aquisição dos combustíveis correrão à conta dos recursos orçamentários, existentes nas dotações:

PROJETO/ATIVIDADE: 2061 2062
FUNÇÃO/PROGRAMA: 14.01.
ELEMENTO: 3390.30.51.00

6 RESPONSABILIDADES

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o SIMAE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo SIMAE.
6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos.
6.5 A empresa registrada autoriza o SIMAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:
a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos materiais fornecidos;
b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o materialem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

8.1 O SIMAE poderá cancelar o Registro de Preços das fornecedoras nos casos a seguir especificados:
a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
g) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
8.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9 PENALIDADES
9.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa:

1- De 0,2% (dois décimos) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor);
2- De até 20% (vinte por cento) sobre o valor global dos objetos registrados nesta Ata (do respectivo fornecedor), no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;
c) Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Joaçaba- (SC), 14 de Fevereiro de 2014.
Eliane Aparecida Ceron Vier
Pregoeiro

Equipe de Apoio
Ana Paula Pereira João Carlos Ungericht

Volnei Jorvani Fabrício
SBM SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA

Rudi Ohlweiler Junior
PEDREIRA TRIÂNGULO LTDA

Pregão Presencial 0033/2014 - SIMAE

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
JOAÇABA/HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0044/2014
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2014
PROTOCOLO JHL 2075/2014

Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0033/2014 - Licitação 0044/2014, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:

Objeto: Aquisição de Materiais de Copa/Cozinha e Limpeza da sede administrativa para reposição de estoque do SIMAE.
Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 26/08/2014 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Da Abertura: A abertura será realizada no dia 26/08/2014 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.

Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 14/08/2014 a 26/08/2014.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8200.

Joaçaba - SC, 14 de Agosto de 2014.
Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente do SIMAE

Portaria JHL 142/2014

PORTARIA SIMAE. JHL Nº - 142/2014 DE 13.08.2014

Elisabet Maria Zanela Sartori Diretora Presidente do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR de acordo com os Arts. 22º à 32 da Lei Complementar 193/2010 de 06/09/10, Comissão de Avaliação de Desempenho Setorial, para proceder Avaliação de Desempenho do Servidor Osmar de Souza Cezar, em estágio probatório com a seguinte composição, sendo presidida pelo primeiro:

Gláucia Meri Lohmann
Paulo Cesar Lamin
Orlando Lino

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Joaçaba-SC, 13 de Agosto de 2014.
Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente

Portaria JHL 143/2014

PORTARIA SIMAE. JHL Nº - 143/2014 DE 13.08.2014

Elisabet Maria Zanela Sartori Diretora Presidente do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR de acordo com os Arts. 22º à 32 da Lei Complementar 193/2010 de 06/09/10, Comissão de Avaliação de Desempenho Setorial, para proceder Avaliação de Desempenho do Servidor Washington Luiz Rui Provenssi Papini, em estágio probatório com a seguinte composição, sendo presidida pelo primeiro:

Gláucia Meri Lohmann
Paulo Cesar Lamin
Evald Hommerding Junior

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Joaçaba-SC, 13 de Agosto de 2014.
Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente

Portaria JHL 144/2014

PORTARIA SIMAE. JHL Nº - 144/2014 DE 13.08.2014

Elisabet Maria Zanela Sartori Diretora Presidente do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - CONSTITUIR de acordo com os Arts. 22º à 32 da Lei Complementar 193/2010 de 06/09/10, Comissão de Avaliação de Desempenho Setorial, para proceder Avaliação de Desempenho da Servidora Carina Daiana Recalcatti, em estágio probatório com a

seguinte composição, sendo presidida pelo primeiro:

Eliane Aparecida Ceron Vier
Mônica Saraiva Romani
Francielli Wendland Guaragni Fiorin

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Joaçaba-SC, 13 de Agosto de 2014.
Elisabet Maria Zanela Sartori
Diretora Presidente

Lauro Muller

Prefeitura

Dispensa de Licitação N106/2014 Pmlm

DISPENSA DE LICITAÇÃO N106/2014 PMLM
PROCESSO 105

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER através da Prefeitura Municipal de Lauro Muller, com sede na rua Walter Vertteli,Centro, Lauro Müller/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.558.9009/0001-24, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, comunica que estará realizando dispensa, em conformidade com a Lei 8666/93, art. 24, IV
OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS GALVANIZADOS DEVIDO A AUSENCIA DE PARTICIPANTES NO PR 70/2014. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS.
CONTRATADO: IRON IND E COM DE METAIS LTDA
VALOR GLOBAL: R$ R$ 18.174,70 (dezoito mil cento e setenta e quatro reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2014

FABRÍCIO KUSMIN ALVES
Prefeito Municipal

Prorrogação Tomada de Preço N°100/2014 - Pmlm

PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°100/2014 - PMLM
PROCESSO N°100/2014

O MUNICÍPIO DE LAURO MULLER por meio do Pregoeiro comunica as empresas interessadas que de conformidade com a Lei n.10.520/02 e demais legislações competentes, que o certame que ocorreria no dia 12 de agosto de 2014 às 10:00h (RELOGIO DO SETOR DE LICITACOES) no referido setor, na Rua Valter Vertterly, 239 Centro, Lauro Muller/SC, realizara processo licitatório TOMADA DE PREÇO para contratação de empresas do ramo pertinente, para continuação da execução das Obras de Construção do uma creche de 564,50 m² no bairro barro branco no Município de Lauro Muller/SC., de acordo com o Convênio com o TERMO DE COMPROMISSO PAC20032/ PRO-INFANCIA PAC , mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, esta progrrogado para dia 2 de setembro de 2014 às 10:00h. O edital na íntegra está disponível no Setor de Licitações, maiores informações poderão ser sanadas pelo tel. (48) 3464.3122.

Lauro Muller, 13 de agosto de 2014.
ALAN CROCETTA
Pregoeiro Municipal

Lebon Regis

Prefeitura

Decreto Nº 060/2014

DECRETO Nº 60/2014 - de 13 de agosto de 2014.
"Dispõe sobre a alteração da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais;

DECRETA
Art. 1º. Fica alterada a Comissão Permanente de Licitações - CPL do Município de Lebon Régis - SC, que passa a ter a seguinte composição:
I - Mairon Leonam Ribeiro, servidor público efetivo.
II - Tainá Grazziotin, servidora ocupante de cargo em comissão;
III - Adair da Silva Mattos, servidor público efetivo.
Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor indicado no inciso I e secretariada pela servidora indicada no inciso II.

Art. 2º. Ficam designados Pregoeiros os servidores públicos:
I - Gilmar Francisco Peretti, servidor público efetivo;
II - Thacyana Canalle, servidora ocupante de cargo em comissão;
III - Mariza Granemann de Mello, servidora pública efetiva;
IV- Tainá Grazziotin, servidora ocupante de cargo em comissão;
V- Adair da Silva Mattos, servidor público efetivo;
VI - Vilmar Pierdoná, servidor público efetivo;
VII - Amauri Grazziotin, servidor público efetivo;

Art. 3º. Ficam designados para a Equipe de Apoio aos pregoeiros os seguintes servidores:
I - Lady Dayana Tibes Farias, servidora ocupante de cargo em comissão;
II - Alessandro Granemann Souza, servidor público efetivo;
III - Amilton Dias de Lima, servidor público ocupante de cargo me comissão;

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio são aquelas definidas na legislação federal e municipal pertinentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito.
Lebon Régis, 13 de agosto de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Lei Municipal Nº 1.485/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.485, 13 de agosto de 2014.
"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA HOSPITAL MAÍCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUDOVINO LABAS, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a em nome do Município de Lebon Régis, a celebrar Convênio com a Associação Franco Brasileira -Hospital Maíce, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 33.543.356/0020-39, com sede na Rua Bolívia, nº 54, Bairro Reunidas, estabelecida na cidade de Caçador - SC, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.
Art. 2° - O convênio autorizado por esta lei tem por objetivos e finalidades a cooperação entre as partes, compreendendo a manutenção dos serviços em regime de plantão médico presencial 24 horas/dia de obstetrícia e sobreaviso das seguintes especialidades: pediatria, traumatologia, anestesiologia, radiologia, cirurgia geral, cirurgia vascular (média complexidade) e clínica médica encaminhados ao referido estabelecimento pela Secretaria de Saúde.
Parágrafo Único - O Convênio autorizado por esta lei será celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, contando do início de sua vigência, podendo ser renovado enquanto houver interesse público.

Art. 3° - Fica o Prefeito Municipal de Lebon Régis, autorizado a em nome do município, assinar Termo de Convênio autorizado por esta lei, o qual deverá obedecer às regras, normas, prazos e condições nela estabelecidas.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das Dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde do Município de Lebon Régis - SC, aprovada para o exercício financeiro de 2014 e que serão aprovadas para os exercícios financeiros subseqüentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis (SC), 13 de agosto de 2014.
Ludovino Labas
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM.

Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
Secretária de Administração e Finanças

Lei Municipal Nº 1.486/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.486, 13 de agosto de 2014.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO DOS MORADORES DA RUA MANOEL XAVIER PADILHA".

LUDOVINO LABAS, Prefeito do Município de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei, faz saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro cuja finalidade é custear o tratamento de esgoto das residências situadas na Rua Manoel Xavier Padilha no Bairro

Santa Terezinha.
Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata a presente Lei serão de no máximo 160,00 (cento e sessenta reais) por edificação selecionada por estudo social.
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Lebon Régis (SC), 13 de agosto de 2014.
Ludovino Labas
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM.

Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski
Secretária de Administração e Finanças

Pregão Nº Pr25/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS

Homologação de licitação Pregão Nº PR25/2014
Processo Administrativo: 42/2014 OBJETO: A presente licitação visa à aquisição de kits de uniforme escolar para alunos da rede municipal de ensino. Data de Homologação: 12/08/2014. Licitantes Homologados: FRAI VEST INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - Valor Total de R$ 19.500,00

Lebon Régis,
12/08/2014
Ludovino Labas
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS
EXTRATO CONTRATUAL Contrato Nº...: 69/2014
Contratante...: Município de Lebon Régis
Contratada....: FRAI VEST INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - Valor R$ 19.500,00 dezenove mil, quinhentos reais. Vigência de 12/08/2014 à 31/12/2014
Nº da licitação: PR25/2014. Recursos 59/2014 00002.00060.00 012.00361.00011.2.000055.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas. Objeto - O presente contrato visa à aquisição de kits de uniforme escolar para alunos da rede municipal de ensino.

Lebon Régis,
12 de Agosto de 2014.
Ludovino Labas
Prefeito Municipal

Decreto Nº 035/2014

DECRETO Nº. 35/2014, de 07 de Maio de 2014.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VINGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON REGIS.

LUDOVINO LABAS, Prefeito Municipal de Lebon Régis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e conforme Inciso II do art. 10, da Lei Municipal nº 1459/2013 de 20 de Dezembro de 2013;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Lebon Régis, autorizado a proceder à suplementação no Orçamento da Prefeitura Municipal com Iduso, Fonte e detalhamento de recursos no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub função	Programa	Proj/Atividade	Elemento	Fonte Recurso	Valor R$.
91	10	10	301	0028	2041	3171	00.01.71	12.000,00

Art. 2º - Para suporte do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, fica utilizado no mesmo valor recursos da anulação da seguinte dotação orçamentaria.

Órgão	Unidade	Função	Sub função	Programa	Proj/Atividade	Elemento	Fonte Recurso	Valor R$.
91	10	10	301	0028	2041	3371	00.01.71	12.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
Gabinete do Prefeito.

Lebon Régis, 07 de maio de 2014.
LUDOVINO LABAS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

CLEUZA MARIA REDOLFI TOMACHEUSKI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Leoberto Leal

Prefeitura

Portaria Nº 091/2014

Portaria nº 091, de 01 de julho de 2014.
Autoriza a averbação da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o protocolo nº 20001100.1.00006/14-7, nos assentos funcionais da servidora VANI MARIAN LOPES, detentora da matrícula nº 054 e do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, e dá outras providências.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1 Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais da servidora VANI MARIAN LOPES, detentora da matrícula nº 054 e do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS sob o protocolo nº 20001100.1.00006/14-7, comportando 05 anos, 11 meses e 10 dias de tempo de contribuição (2.165 dias), referente aos intervalos de 08/09/1980 a 26/05/1982 e 01/03/1986 a 21/05/1990, para fins de concessão de aposentadoria e/ou abono de permanência.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 01 de julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 092/2014

PORTARIA nº 092, de 1º de julho de 2014.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e declara a vacância do cargo público do servidor ADOLFO SCHISSLER SCHEIMANN, e dá outras providencias.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Art.1(Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor ADOLFO SCHISSLER SCHEIMANN, portador do CPF nº 450.1097.549-00 e do PASEP nº 1010822268-0, detentor da matrícula funcional nº 011, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2(Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o montante de R$ 1.380,22 (um mil trezentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), que será pago mensalmente pelo IPRELL.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso V, da Lei Municipal nº 418/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 1º de Julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 093/2014

Portaria n.º 093, de 08 de julho de 2014.
"Nomeia Operador de Equipamentos III - Escavadeira Hidráulica) dá Outras Providências"

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e atenção a Lei 269 de 27 de junho de 2002, e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear MAURO FARIA DE PAULA, portador do CPF nº 021.861.569-89 e RG nº 6.725.844-4, aprovado no concurso nº 001/2014, para o cargo efetivo de Operador de Equipamentos III - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para executar seus serviços, a partir de 08 de julho de 2014, assegurando - lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para tomar posse, nos termos do Artigo 13 § 1º, da Lei 418/90, (Estatuto dos Servidores Municipais), oportunidade em que deverão já ter sido apresentados os seguintes documentos:

1 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
2 - Prova de Aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante atestado fornecido por médico oficial;
3 - Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
4 - Declaração de que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargos, emprego ou função pública;
5 - Cópias dos seguintes Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal:
- Prova de Identidade, CPF e CNH;
- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de endereço e,
- Comprovante do Alistamento Militar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 094/2014

Portaria n.º 094, de 08 de julho de 2014.
"Nomeia Operador de Equipamentos II - Retroescavadeira e dá Outras Providências"

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e atenção a Lei 269 de 27 de junho de 2002, e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear EDU HENRIQUE FRANZEN, portador do CPF nº 715.713.459-49 e RG nº 2.330.285, aprovado no concurso nº 001/2014, para o cargo efetivo de Operador de Equipamentos II - Retroescavadeira, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, para executar seus serviços, a partir de 08 de julho de 2014, assegurando - lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para tomar posse, nos termos do Artigo 13 § 1º, da Lei 418/90, (Estatuto dos Servidores Municipais), oportunidade em que deverão já ter sido apresentados os seguintes documentos:

1 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
2 - Prova de Aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante atestado fornecido por médico oficial;
3 - Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
4 - Declaração de que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargos, emprego ou função pública;
5 - Cópias dos seguintes Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal:
- Prova de Identidade, CPF e CNH;
- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de endereço e,
- Comprovante do Alistamento Militar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 095/2014

Portaria n.º 095, de 08 de julho de 2014.
"Nomeia Operador de Equipamentos II - Moto Niveladora e dá Outras Providências"

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e atenção a Lei 269 de 27 de junho de 2002, e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear JOSÉ DE SOUZA BONFIM RIBEIRO, portador do CPF nº 039.310.839-26 e RG nº 4.011.897, aprovado no concurso nº 001/2014, para o cargo efetivo de Operador de Equipamentos II - Moto Niveladora, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, para executar seus serviços, a partir de 08 de julho de 2014, assegurando - lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para tomar posse, nos termos do Artigo 13 § 1º, da Lei 418/90, (Estatuto dos Servidores Municipais), oportunidade em que deverão já ter sido apresentados os seguintes documentos:

1 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
2 - Prova de Aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante atestado fornecido por médico oficial;
3 - Declaração de bens que constituem seu patrimônio;
4 - Declaração de que a posse do cargo não implica em acumulação proibida de cargos, emprego ou função pública;
5 - Cópias dos seguintes Documentos de identificação pessoal, necessários ao registro funcional no serviço público municipal:
- Prova de Identidade, CPF e CNH;
- Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de endereço e,
- Comprovante do Alistamento Militar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 096/2014

Portaria n.º 096, de 08 de Julho de 2014.
"Exonera servidor Municipal e dá outras Providências"

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Exonera o Servidor Municipal da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC, conforme relação abaixo:

Ordem	Mat.	Nome	Cargo	Exoneração
01	011	Adolfo S. Scheimann	Motorista	01.07.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos passam a vigorar a partir de 01/07/2014, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de Julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 097/2014

Portaria nº 097, de 08 de Julho de 2014.
"Concede Gratificação de Produtividade a Servidora Pública Municipal e dá Outras Providências"

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção a Lei 269, de 27 de Junho de 2002:

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação de Produtividade as servidoras municipais, conforme segue abaixo:

Mat.	Nome do Servidor	Cargo	Valor Em R$
623	Elizete Henckel Felipus	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 300,00

Art. 2º A produtividade no trabalho será mensurada através de avaliação trimestral de seu superior hierárquico imediato, onde será analisada a assiduidade, pontualidade, disposição para o trabalho, presteza e respeito às ordens e determinações, bem como zelo pelo trabalho e equipamentos utilizados, em conformidade com Art. 39, da Lei Complementar nº 269, de 27 de Junho de 2002.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leoberto Leal 08 de julho de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publique-se e Cumpra-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 098/2014

Portaria nº 097, de 08 de Julho de 2014.
"Concede Gratificação de Produtividade ao Servidor Público Municipal e dá Outras Providências"

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção a Lei 269, de 27 de Junho de 2002:

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Gratificação de Produtividade, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento do servidor VALDIR LONGEN, ocupante do cargo efetivo de Mecânico inscrito sob matrícula nº 1256, com lotação na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, a partir de Julho de 2014, conforme Lei Municipal nº 269, de 27 de junho de 2014.

Art. 2º A produtividade no trabalho será mensurada através de avaliação trimestral de seu superior hierárquico imediato, onde será analisada a assiduidade, pontualidade, disposição para o trabalho, presteza e respeito às ordens e determinações, bem como zelo pelo trabalho e equipamentos utilizados, em conformidade com Art. 39, da Lei Complementar nº 269, de 27 de Junho de 2002.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leoberto Leal 08 de julho de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publique-se e Cumpra-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 099/2014

Portaria n.º 099, de 08 de julho de 2014.
"Concede progressão funcional à servidores Municipais e dá outras providências"

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 269 de 30 de junho de 2002, e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão Funcional, em percentual, ao vencimento do servidor relacionado, em cumprimento ao Art.31, Anexo VI, da Lei Municipal 269/2002:

Nome do Servidor	Mat.	Cargo	Progressão Anterior	Progressão Atual	Mês de Ref
Antonio Dias	066	Braçal	H	I	Julho/2014
Edson Luiz de Souza	024	Motorista	G	H	Julho/2014
Silvia C. G. Rubick	1070	Assit.Administrativo	B	C	Julho/2014
Cassiano G. Eger	1071	Técnico Agrícola	B	C	Julho/2014

Olegario J. Hillesheim	1384	Motorista	A	B	Junho/2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e seus efeitos passam a vigorar a partir de junho de 2014, condicionando a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 08 de julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 100/2014

Portaria n.º 100, de 16 de julho de 2014.
"Designa Membros para Comissão do Sorteio da Premiação da Festa do Colono e Motorista, e dá outras providências"
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os cidadãos abaixo relacionados para sob a presidência do Primeiro (a), integrar a Comissão para o sorteio da premiação da Festa do Colono e do Motorista, do Município de Leoberto Leal - SC, conforme segue abaixo:

1- Fernando Lopes
Presidente
2- Vorli José Guchert
Secretario
3- Carlos Alberto Coelho
Membro
4- Franciele Sezerino
Membro
5- Eliziana Estevão Alves
Membro
6- Ademir de Souza
Membro
7- Paulo Henrique Knaul
Membro
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 16 de julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 101/2014

Portaria n.º 101, de 16 de julho de 2014.
"Criar Comissão de Grupo Condutor Municipal de Rede de Atenção à Saúde, e dá outras providências"

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Criar Comissão de Grupo Condutor Municipal de Rede de Atenção à Saúde, conforme as atribuições do Grupo de Condução Municipal abaixo:

1. Mobilizar os profissionais, prestadores de serviços e gestores do sistema de saúde em seu território, em cada fase.
2. Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados à implantação/implementação da rede.
3. Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase;
4. Definir e pactuar no Conselho Municipal de Saúde e na CIR ajustes de implementação das redes.
5. Definir o período de vigência do Grupo Condutor Municipal;
6. Apoiar a elaboração, operacionalização e monitoramento do Plano de Fortalecimento da AB no Município.
7. Pactuar e validar o plano com os atores sociais para o fortalecimento da AB no Município.
8. Monitorar e avaliar o processo de implantação/implementação da rede do Município e região.

- Composição (cinco representações):
* Estratégia de Saúde da Família: ROBERTA OTTO
* Secretaria Municipal de Saúde: CLEUSA VERMOHLEN KNIS
* Conselho Municipal de Saúde: IRENE MARIA DA CUNHA OTTO
* Vigilância Epidemiológica: FABRICIA KNAUL
* Atenção Básica: SAMUEL JOSÉ ABREU

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 16 de julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 102/2014

Portaria nº 102 de 16 de julho de 2014.
" Concede Férias aos Servidores Municipais
e dá outras providências.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA, Prefeita Municipal de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 66, inciso VII da Lei Orgânica do Município e em atenção à Lei Municipal 418/90, de 10 de Agosto de 1990,

RESOLVE:
Art. 1º Fica Concedido Férias, aos servidores municipais, da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal - SC, conforme segue abaixo:

Ordem	Mat.	Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Período do Gozo
01	1303	Adriano de Andrade	2012 a 2013	07.07.14 a 05.08.14
02	377	Cacilda B. Borges	2012 a 2013	07.07.14 a 05.08.14
03	1076	Cleusa Vermohlen Knis	2012 a 2013	01.07.14 a 30.07.14
04	1082	Elesiana Schmidt	2012 a 2013	01.07.14 a 30.07.14
05	0069	Marcio Lopes	2011 a 2012	01.07.14 a 30.07.14
06	1269	Osair José Conaco	2013 a 2014	01.07.14 a 30.07.14
07	054	Vani Marian Lopes	2013 a 2014	02.07.14 a 31.07.14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos retroativos a 01/07/2014, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.
Leoberto Leal, 16 de julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Portaria Nº 103/2014

Portaria nº 103, de 31 de julho de 2014.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, e declara a vacância do cargo público da servidora VANI MARIAN LOPEPS, a partir de 01/08/2014, e dá outras providencias.

JAIR JOSÉ ALEXANDRE, Prefeito Municipal de Leoberto Leal em exercício, do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1(Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, a servidora VANI MARIAN LOPEPS, portadora do CPF nº 454.013.739-53 e do PASEP nº 1700792774-0, detentora da matrícula funcional nº 054, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2(Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, perfazendo o montante de R$ 1.165,79 (um mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), que será pago mensalmente pelo IPRELL.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 36, inciso V, da Lei Municipal nº 418/90 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos iniciam - se a partir de 01/08/2014, condicionando sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal, 31 de julho de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JAIR JOSÉ ALEXANDRE
Prefeito Municipal e.e

Registre-se, Publique-se.

RENATO ROBERTO OTTO
Secretario de Administração e Finanças

Lei N.º 1.084/2014

LEI N.º 1.084, DE 13 DE AGOSTO 2014.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber à todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica a chefe do Poder Executivo autorizada a suplementar dotação do Orçamento Fiscal Vigente, com as seguintes classificações, até o Limite de:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Órgão	06	SECRETARIA DOS TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	23.235,29
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DOS TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	23.235,29
Função	26	Transporte	23.235,29
Sub-Função	782	Transporte Rodoviários	23.235,29
Programa	0009	Revitalização das Estradas	23.235,29
Projeto/ Atividade	2.028	Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes Obras e Serviços Urbanos	23.235,29
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	13.235,29
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.235,29
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	13.235,29
Fonte de Recurso	0.1.0000.1	Recursos Ordinários	13.235,29
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	10.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	10.000,00
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			23.235,29

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta da anulação, na dotação com a seguinte classificação e valor:

Classificação	Código	Especificações	Valor
Órgão	03	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO CONTABILIDADE E FINANÇAS	23.235,29
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA ADMINISTRACAO CONTABILIDADE E FINANÇAS	23.235,29
Função	28	Encargos Especiais	23.235,29
Sub-Função	846	Outros Encargos Sociais	23.235,29
Programa	0000	Encargos Especiais	23.235,29
Projeto/ Atividade	2.002	Amortização da Dívida e Encargos	23.235,29
Categoria Econômica	4.0.00.00.00	Despesas de Capital	23.235,29
Grupo de Natureza da Despesa	4.6.00.00.00	Amortização da Divida	23.235,29
Modalidade de aplicação	90	Aplicações Diretas	23.235,29
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	23.235,29
TOTAL DA ANULÇÃO			23.235,29

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 13 de Agosto de 2014.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Luzerna

Prefeitura

Contrato FMS Nº 034.14

CONTRATO FMS Nº 034/2014
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2014
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2014

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, WALMOR SILVESTRES DRESCH STRÖHER, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.630.159-11 e portador da cédula de identidade nº 11/R 4.092.312, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 476, Bairro São Francisco, neste Município de Luzerna/SC, de ora em diante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e JONATAS DEON, pessoa física, brasileiro, solteiro, maior, médico CREMESC nº 18528, na área de medicina e na especialidade/serviços de Ginecologia e Obstetrícia, inscrito no CPF/MF sob nº 053.138.319-92 e portador da cédula de identidade nº3427979 SSPSC, com endereço residencial na Rua Getúlio Vargas, nº 436, apto nº 501, Bairro Centro, em Joaçaba/SC, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO. O processo de credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
OBJETO

1.1. O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços de saúde conforme descrição e valores estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento e o previsto no Edital.
1.2. O presente contrato terá vigência por tempo indeterminado.
1.3. O valor a ser adimplido mensalmente pelos serviços executados variará de acordo com a quantidade de munícipes atendidos ou de serviços ou de exames efetivamente executados, ficando ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde o controle efetivo dos serviços prestados por cada credenciado.
1.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, imediatamente após a assinatura do termo de Credenciamento, ou quando requerido pela administração.
1.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Luzerna, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CREDENCIADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
1.6. São de inteira responsabilidade do CREDENCIADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá:
a) Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
b) Atuar conforme regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2014;
c) Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;
d) Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido os serviços profissionais propostos aos usuários;
e) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.
g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
h) Na execução das atividades objeto do Edital de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes);
i) Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Luzerna até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições das consultas e dos exames realizados, do relatório de faturamento das referidas consultas e exames e Nota Fiscal dos serviços correspondentes;
j) Realizar a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
k) Utilizar apenas produtos, instrumentos e materiais devidamente registrados e aprovados pela ANVISA;
l) Executar os serviços contratados nas instalações indicadas pela CREDENCIANTE, onde serão fornecidos apenas os recursos, equipamentos, materiais, insumos e demais meios necessários para a realização de consultas;
m) Prestar os serviços contratados nos dias e horários indicados pela CREDENCIANTE, comparecendo ao local indicado sempre com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência;
n) Prestar os serviços contratados na Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, CEP: 89.609-000, até outra comunicação ou deliberação da CREDENCIANTE, situação esta em que o médico credenciado será informado antecipadamente;
o) Atender os casos de urgências e/ou emergências dentro de sua especificidade sempre e quando solicitado;
p) Atender no máximo 04 (quatro) pacientes por horas, excetuando-se as situações de urgência e/ou emergências;
q) Comunicar com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência a impossibilidade de comparecimento para a prestação dos serviços nos dias e horas designados, ciente de que atrasos e faltas serão penalizadas com multa diária, salvo motivos de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1. Caberá o(a) CREDENCIADO(A):
a) O fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo de Credenciamento.
b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.
c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:
DA TABELA DE VALORES

5.1. Será adimplido ao CREDENCIADO(A) por cada serviço executado, os valores abaixo indicados:

1- GINECOLOGICA		
Item	Tipo de procedimento	Valor Unitário
1	Consulta ginecológica	R$ 30,00
2	Procedimentos cirúrgicos de média complexidade	R$ 150,00

CLÁUSULA SEXTA:
DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.
6.2. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
6.3. Facultar-se-á a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da tabela SUS, na forma disposta na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA:
DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CREDENCIANTE exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.

CLÁUSULA OITAVA:
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município de Luzerna as seguintes penalidades:
a) notificação por escrito;

b) "Multa-dia";
c) rescisão do contrato.
8.2.A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) "multa-dia", facultando-se ao Município de Luzerna deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).
8.3.São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA:
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:
a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
i) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Credenciamento ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIATE.
ii) venha a agir com dolo, culpa, simulação, fraude na execução dos serviços contratados.
iii) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste Termo de Credenciamento.
iv) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
v) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.
Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao(à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.O Município de Luzerna/SC pagará à entidade contratada os serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Preços dos Serviços Credenciados.
11.2.Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste contrato, o Município de Luzerna utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento - 3.3.90.36.30 - Serviços Médicos e Odontológicos
Elemento - 3.3.9039.50 - Serviços Médico hospitalar, Odontológica e Laboratorial
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade - 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Reduzido: 006
Fonte 02 - Receita de Impostos e Transf. De Impostos - Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DOS CASOS OMISSOS
12.1. Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 002/2014, Processo de Licitatório nº 096/2014 Inexigibilidade de licitação nº 009/2014 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Joaçaba/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Luzerna/SC, 13 de agosto de 2014.

WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER GESTOR DO FMS CREDENCIANTE	JONATAS DEON GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA CREDENCIADA
TESTEMUNHAS: 1.	2.

Contrato PML Nº 134.14

CONTRATO PML Nº 134/2014
CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRAS URBANA

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. MOISES DIERSMANN, aqui denominada, simplesmente, PREFEITURA; e de outro lado, PORTALMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 20.414.079/0001-04, com sede na Rua Vigário Frei João, nº 689, sala 04, Centro, no município de Luzerna/SC, CEP 89609-000, neste ato denominado, simplesmente, CONCESSIONÁRIA, e representada pelo Sr. JOÃO ANRAIN, têm entre si, como justo e contratado, o que se segue:
I) DO OBJETO:
1.1 - Pelo pressente instrumento, fica concedido o direito real de uso da área de terras de propriedade do Município, consistente em um terreno urbano denominado área "À DESMEMBRAR A-2", parte integrante do Processo de Desmembramento da Área urbana sob o nº2.770 "A", sob o nº de matrícula 30.648, localizado na Rua Vigário Frei João, Centro, na cidade de Luzerna (SC), com área de três mil e setenta e quatro metros quadrados (3.074,00m²), sem benfeitorias, confrontando: Inicia-se se a confrontação com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO; deste, segue rua, confrontando com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO com o azimute de 80°20'08" e a distância de 53,00 m até o marco ponto 5D; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL URBANO ÁREA REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 170°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 5C; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL URBANO ÁREA REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC

com o azimute de 260°20'08" e a distância de 53,00 m até o marco ponto 5B; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL URBANO ÁREA REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 350°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 5A; ponto inicial da descrição deste perímetro contendo área de 3.074,00 m², para a CONCESSIONÁRIA , com a finalidade específica de instalação de indústria/comércio, em observância com o que preconiza o Plano Diretor, para a respectiva zona, o projeto de empreendimento e proposta apresentadas, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, e conforme autoriza as Leis Municipais nº 880, de 02 de fevereiro de 2010 e nº 1.210 de 11 de março de 2014 e do Edital de Concorrência nº 0004/2014, em conformidade com a proposta vencedora deste certame licitatório.
1.2 - A área de terras objeto deste contrato ainda não possui matricula própria, uma vez que ainda trata-se de área em processo de desmembramento. Advindo o desmembramento será celebrado aditivo contratual com o fito de indicar a respectiva matrícula imobiliária.
1.3 - Na matrícula do imóvel, a ser providenciada junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, em virtude deste instrumento, às expensas da CONCESSIONÁRIA, constará expressamente a cláusula de reversão do objeto deste no caso de descumprimento "as obrigações constantes no item II, abaixo.
II) DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, CONDIÇÕES E CLÁUSULA DE REVERSÃO:
2.1 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada:
a) a dar início das atividades de terraplanagem/instalação da indústria em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a concessão, sendo que para as empresas que necessitarem de licenciamento ambiental ou outro de qualquer natureza, contar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para início das atividades após a liberação da(s) referida(s) licença(s);
b) início das atividades no imóvel no prazo máximo de 10 (dez) meses, a contar da assinatura deste instrumento de contrato;
c) a partir do início de suas atividades, fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) do mês de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, relação dos empregados através do registro na CTP´s e documento contábil em que conste o valor do faturamento do mesmo período, com demonstrativo de ambos mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida; in casu 20 (vinte) empregos diretos e faturamento anual mínimo de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

d) a fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, no mínimo três avaliações, realizadas e firmadas por profissionais competentes e com registro nos respectivos órgãos de classe, com o fito de comprovar a realização do investimento mínimo ofertado, que in casu é de no mínimo R$ 1.119.072,00 (um milhão cento e dezenove mil e setenta e dois reais);

e) a fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, documentação hábil a comprovação da manutenção do capital social informado, por ocasião da proposta; que in casu é de no mínimo R$ 666.667,00 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais);

f) a edificar, já no primeiro ano, área mínima de 800m² (oitocentos metros quadrados);
g) cumprir, pelo período de 08 (oito) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, todas as condições constantes no Edital de Concorrência nº 0004/2014, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito;
h) a não ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem concedido; A liberação integral do imóvel dar-se-á somente após o prazo de oito anos, contados a partir do "Habite-se", desde que cumpridas as exigências e condições previstas no instrumento convocatório.
i) a manter e comprovar anualmente a manutenção de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento mínimo previsto no projeto do empreendimento e proposta, o que se exige com supedaneo no artigo 56, §1º, inciso I, da Lei de Licitações; ou de outra garantia dentre aquelas previstas no artigo indicado;

j) a permitir aos encarregados da Fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto deste certame, para certificação de sua utilização;
k) a manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta Concorrência;
l) a fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

m) a cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

n) a pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame;

o) a responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

p) a tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.
2.2 - Se no prazo estabelecido, a contar a partir do período de carência, não for implementado e comprovado o cumprimento dos encargos pela empresa beneficiária, o imóvel concedido e a garantia ofertada reverterão ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer procedimento judicial, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título;
2.3 - Caso o imóvel objeto deste contrato e a garantia oferecida reverta ao patrimônio público municipal em virtude do descumprimento de encargo previsto no item 2.1, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização ou direito decorrente deste contrato;
2.4 - Além dos encargos previstos no item 2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá:
a) arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);
b) durante o prazo de 08 (oito) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência nº 0004/2014, no que se refere à inexistência de dívidas para com a Dívida Ativa da União, os Tributos Federais, as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, o INSS e o FGTS.
2.5 - Com a falência da CONCESSIONÁRIA, reverterá automaticamente à PREFEITURA o imóvel objeto deste contrato.

2.6 - Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas por este instrumento contratual, pelo período de 08 (oito) anos, contados "do Habite-se", comprovando-as para a PREFEITURA e sendo reconhecido na forma do Edital de Concorrência nº 0004/2014, a CONCESSIONÁRIA não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar o registro na matrícula do imóvel no que se refere à cláusula de reversão, ficando livre para exercer de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta concessão.
III) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:
3.1 - A PREFEITURA, através das Secretarias Municipais de Planejamento e de Administração e Finanças, deverá:
a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
b) revogar a concessão, com a reversão do imóvel para a PREFEITURA, no descumprimento do Edital de Concorrência nº0004/2014, deste Contrato ou da Proposta apresentada;
c) fiscalizar a utilização do bem doado;
d) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
e) fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pela CONCESSIONÁRIA na proposta apresentada no Edital de Concorrência nº 0004/2014.
IV) DAS SANÇÕES:
4.1 - A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, além do pagamento de multa no montante de sobre o valor do contrato, independentemente de outras sanções, previstas no mesmo Edital, que possam ser aplicadas de forma cumulada;
4.2 - Pelo descumprimento das disposições, pela CONCESSIONÁRIA, do Edital, das disposições do presente contrato, ou da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:
a) Advertência expressa;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato (assim considerado como sendo a soma do valor do imóvel, conforme avaliação em anexo, e do valor dos investimentos mínimos previstos no projeto de empreendimento e proposta apresentadas pela licitante vencedora);

i) A identificação, à qualquer tempo, do descumprimento, pela contratada, de qualquer das condições da proposta vencedora implicará na incidência da multa supraprevista, na seguinte forma:

SITUAÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA	INCIDÊNCIA
Número menor de empregos diretos em relação ao informado na proposta.	10%	Por vaga, por mês.
Faturamento médio anual inferior ao previsto na proposta.	10%	Por ano.
Investimento inferior ao previsto na proposta.	10%	Por ano.
Capital Social inferior ao previsto na proposta.	10%	Por ano.

ii) Os valores das multas serão descontados da garantia ofertada, cabendo à contratada complementar à garantia, para que volte a ter o valor previsto neste instrumento;

c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Luzerna/SC, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação;

d) Declaração de inidoneidade;

e) Rescisão do contrato, com reversão do objeto e decretação da perda da garantia, sem direito a indenização de qualquer valor.

4.3 - As penalidades apontadas no item supra serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
V) DO VALO DO CONTRATO:
5.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 461.100,00 (quatrocentos e sesenta e um mil e cem reais {assim considerado como sendo a soma do valor do imóvel, conforme avaliação em anexo R$ 461.100,00 (quatrocentos e sesenta e um mil e cem reais)}, e do valor dos investimentos mínimos previstos no projeto de empreendimento e proposta apresentadas pela licitante vencedora R$ 1.119.072,00 (um milhão cento e dezenove mil e setenta e dois reais);
VI) DA CAUÇÃO:
6.1 - Cabe à Contratante prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, ou outra garantia dentre aquelas previstas no artigo 56, §1º, inciso I, da Lei de Licitações, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento mínimo previsto no projeto do empreendimento e proposta, para o respectivo lote.
VII) DO FORO:
7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato. E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

MOISÉS DIERSMANN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO ANRAIN
PORTALMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____

Contrato PML Nº 134A.14

CONTRATO PML Nº 134A/2014
CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE TERRAS URBANA

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. MOISES DIERSMANN, aqui denominada, simplesmente, PREFEITURA; e de outro lado, BOESING COMERCIO ARACADISTA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 82.176.603/0001-03, com sede na Rua Vigário Frei João, nº 680, Centro, no município de Luzerna/SC, CEP 89609-000, neste ato denominado, simplesmente, CONCESSIONÁRIA, e representada pelo Sr. CANÍSIO JOSÉ BOESING, têm entre si, como justo e contratado, o que se segue:
I) DO OBJETO:
1.1 - Pelo pressente instrumento, fica concedido o direito real de uso da área de terras de propriedade do Município, consistente em um terreno urbano denominado área "À DESMEMBRAR A-1", parte integrante do Processo de Desmembramento da Área urbana sob o nº 2.770 "A", sob o nº de matrícula 30.648, localizado na Rua

Vigário Frei João, Centro, na cidade de Luzerna (SC), com área de nove mil, novecentos e sessenta metros e trâs centímetros quadrados (9.960,03m²), sem benfeitorias, confrontando: Inicia-se se a confrontação com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO; deste, segue rua, confrontando com a RUA VIGÁRIO FREI JOÃO com o azimute de 80°20'08" e a distância de 68,10 m até o marco ponto 2; deste, segue linha seca, confrontando com LOTE URBANO MATRÍCULA 26.154, MARCOS ANTONIO MARTINAZZO, NEUSA ALBERTI MARTINAZZO, JULIANA MARTINAZZO NITZ, LAURO NITZ, USUFRUTUÁRIOS: FIORAVANTE MARTINAZZO E MARLI MARIA MARTINAZZO com o azimute de 170°20'08" e a distância de 58,00 m até o marco ponto 3; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 170°20'08" e a distância de 52,00 m até o marco ponto 24B; deste, segue linha seca, confrontando com a ÁREA " A" REMANESCENTE MATRÍCULA 30.648 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 244°31'54" e a distância de 99,92 m até o marco ponto 24A; deste, segue linha seca, confrontando com o IMÓVEL LOTE URBANO MATRÍCULA 30.649 MUNICÍPIO DE LUZERNA - SC com o azimute de 1°51'01" e a distância de 140,00 m até o marco ponto 23; ponto inicial da descrição deste perímetro contendo área de 9.960,03 m², para a CONCESSIONÁRIA, com a finalidade específica de instalação de indústria/comércio, em observância com o que preconiza o Plano Diretor, para a respectiva zona, o projeto de empreendimento e proposta apresentadas, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, e conforme autoriza as Leis Municipais nº 880, de 02 de fevereiro de 2010 e nº 1.210 de 11 de março de 2014 e do Edital de Concorrência nº 0004/2014, em conformidade com a proposta vencedora deste certame licitatório.
1.2 - A área de terras objeto deste contrato ainda não possui matricula própria, uma vez que ainda trata-se de área em processo de desmembramento. Advindo o desmembramento será celebrado aditivo contratual com o fito de indicar a respectiva matrícula imobiliária.
1.3 - Na matrícula do imóvel, a ser providenciada junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, em virtude deste instrumento, às expensas da CONCESSIONÁRIA, constará expressamente a cláusula de reversão do objeto deste no caso de descumprimento "as obrigações constantes no item II, abaixo.
II) DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, CONDIÇÕES E CLÁUSULA DE REVERSÃO:
2.1 - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada:
a) a dar início das atividades de terraplanagem/instalação da indústria em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a concessão, sendo que para as empresas que necessitarem de licenciamento ambiental ou outro de qualquer natureza, contar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias para início das atividades após a liberação da(s) referida(s) licença(s);
b) início das atividades no imóvel no prazo máximo de 10 (dez) meses, a contar da assinatura deste instrumento de contrato;
c) a partir do início de suas atividades, fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) do mês de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, relação dos empregados através do registro na CTP´s e documento contábil em que conste o valor do faturamento do mesmo período, com demonstrativo de ambos mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida; in casu 60 (sessenta) empregos diretos e faturamento anual mínimo de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhão e oitocentos mil reais);

d) a fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, no mínimo três avaliações, realizadas e firmadas por profissionais competentes e com registro nos respectivos órgãos de classe, com o fito de comprovar a realização do investimento mínimo ofertado, que in casu é de no mínimo R$ 6.120.725.54 (seis milhões cento e vinte mil setessentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos);

e) a fornecer ao Município anualmente, no dia dez (10) de fevereiro de cada exercício, ou a qualquer tempo, quando solicitado, documentação hábil a comprovação da manutenção do capital social informado, por ocasião da proposta; que in casu é de no mínimo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

f) a edificar, já no primeiro ano, área mínima de 2.800m² (dois mil e oitocentos metros quadrados);
g) cumprir, pelo período de 08 (oito) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, todas as condições constantes no Edital de Concorrência nº 0004/2014, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito;
h) a não ceder, alugar, alienar, permutar e/ou desviar a finalidade do bem concedido; A liberação integral do imóvel dar-se-á somente após o prazo de oito anos, contados a partir do "Habite-se", desde que cumpridas as exigências e condições previstas no instrumento convocatório.
i) a manter e comprovar anualmente a manutenção de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento mínimo previsto no projeto do empreendimento e proposta, o que se exige com supedaneo no artigo 56, §1º, inciso I, da Lei de Licitações; ou de outra garantia dentre aquelas previstas no artigo indicado;

j) a permitir aos encarregados da Fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos bens objeto deste certame, para certificação de sua utilização;
k) a manter e conservar, às suas custas, o bem objeto desta Concorrência;
l) a fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

m) a cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

n) a pagar todos os tributos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame;

o) a responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que estão obrigadas, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

p) a tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.
2.2 - Se no prazo estabelecido, a contar a partir do período de carência, não for implementado e comprovado o cumprimento dos encargos pela empresa beneficiária, o imóvel concedido e a garantia ofertada reverterão ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer procedimento judicial, sem direito a qualquer indenização, ressarcimento, indenização ou pagamento de qualquer valor, seja a qualquer título;
2.3 - Caso o imóvel objeto deste contrato e a garantia oferecida reverta ao patrimônio público municipal em virtude do descumprimento de encargo previsto no item 2.1, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização ou direito decorrente deste contrato;

2.4 - Além dos encargos previstos no item 2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá:
a) arcar com toda e qualquer despesa ou obrigação decorrente deste contrato, incluindo as decorrentes de escrituração, tributos, manutenção, providências para a obtenção de alvarás, licenças ou outras exigências legais (abrangendo as exigências dos órgãos ambientais);
b) durante o prazo de 08 (oito) anos, contados da assinatura deste instrumento contratual, manter as condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência nº 0004/2014, no que se refere à inexistência de dívidas para com a Dívida Ativa da União, os Tributos Federais, as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, o INSS e o FGTS.
2.5 - Com a falência da CONCESSIONÁRIA, reverterá automaticamente à PREFEITURA o imóvel objeto deste contrato.
2.6 - Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas por este instrumento contratual, pelo período de 08 (oito) anos, contados "do Habite-se", comprovando-as para a PREFEITURA e sendo reconhecido na forma do Edital de Concorrência nº 0004/2014, a CONCESSIONÁRIA não estará mais sujeita a qualquer obrigação decorrente deste contrato, podendo retirar o registro na matrícula do imóvel no que se refere à cláusula de reversão, ficando livre para exercer de forma plena o direito de propriedade do imóvel objeto desta concessão.
III) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:
3.1 - A PREFEITURA, através das Secretarias Municipais de Planejamento e de Administração e Finanças, deverá:
a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
b) revogar a concessão, com a reversão do imóvel para a PREFEITURA, no descumprimento do Edital de Concorrência nº0004/2014, deste Contrato ou da Proposta apresentada;
c) fiscalizar a utilização do bem doado;
d) esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;
e) fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pela CONCESSIONÁRIA na proposta apresentada no Edital de Concorrência nº 0004/2014.
IV) DAS SANÇÕES:
4.1 - A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, além do pagamento de multa no montante de sobre o valor do contrato, independentemente de outras sanções, previstas no mesmo Edital, que possam ser aplicadas de forma cumulada;
4.2 - Pelo descumprimento das disposições, pela CONCESSIONÁRIA, do Edital, das disposições do presente contrato, ou da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:
a) Advertência expressa;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato (assim considerado como sendo a soma do valor do imóvel, conforme avaliação em anexo, e do valor dos investimentos mínimos previstos no projeto de empreendimento e proposta apresentadas pela licitante vencedora);

i) A identificação, à qualquer tempo, do descumprimento, pela contratada, de qualquer das condições da proposta vencedora implicará na incidência da multa supraprevista, na seguinte forma:

SITUAÇÃO	PERCENTUAL DA MULTA	INCIDÊNCIA
Número menor de empregos diretos em relação ao informado na proposta.	10%	Por vaga, por mês.
Faturamento médio anual inferior ao previsto na proposta.	10%	Por ano.
Investimento inferior ao previsto na proposta.	10%	Por ano.
Capital Social inferior ao previsto na proposta.	10%	Por ano.

ii) Os valores das multas serão descontados da garantia ofertada, cabendo à contratada complementar à garantia, para que volte a ter o valor previsto neste instrumento;

c) Impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pela Prefeitura do Município de Luzerna/SC, pelo período de 02 (dois) anos da data da notificação;

d) Declaração de inidoneidade;

e) Rescisão do contrato, com reversão do objeto e decretação da perda da garantia, sem direito a indenização de qualquer valor.

4.3 - As penalidades apontadas no item supra serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
V) DO VALO DO CONTRATO:
5.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 1.494.005,00 (um milhão quatrocentos e noventa e quantro mil e cinco reais) {assim considerado como sendo a soma do valor do imóvel, conforme avaliação em anexo R$ 461.100,00 (quatrocentos e sesenta e um mil e cem reais)}, e do valor dos investimentos mínimos previstos no projeto de empreendimento e proposta apresentadas pela licitante vencedora R$ 6.120.725.54 (seis milhões cento e vinte mil setessentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)
VI) DA CAUÇÃO:
6.1 - Cabe à Contratante prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, ou outra garantia dentre aquelas previstas no artigo 56, §1º, inciso I, da Lei de Licitações, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do investimento mínimo previsto no projeto do empreendimento e proposta, para o respectivo lote.
VII) DO FORO:
7.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato. E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Luzerna/SC, 08 de agosto de 2014.
MOISÉS DIERSMANN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CANÍSIO JOSÉ BOESING
BOESING COMERCIO ARACADISTA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA,
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____

Extrato de Homologação PL 067/2014 - CC 004/2014 - Alienação Terrenos Distrito Industrial - PML

MUNICIPIO DE LUZERNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório 0067/2014 - PML
Concorrência Pública nº 004/2014 - PML

O MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC), por intermédio do Prefeito Municipal, MOISES DIERSMANN, no uso de suas atribuições, resolve:

1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 0067/2014, nos seguintes termos:

- Modalidade: Concorrência Pública
- Objeto: A presente licitação tem por objeto a concessão de direito real de uso sobre bens imóveis, localizados nas áreas abaixo indicadas, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa ou prevenção de sua evasão e geração ou manutenção de emprego e renda, no Município, com encargos e cláusula de reversão e condições estabelecidas neste edital.
- Proponente(s) Vencedora(s):
* PORTALMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
* BOESING COMERCIO ARACADISTA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Luzerna (SC), 13 de agosto de 2014.
MOISES DIERSMANN
Prefeito Municipal

Contrato FMS Nº 035.14

CONTRATO FMS Nº 035/2014
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2014
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2014

O MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, WALMOR SILVESTRES DRESCH STRÖHER, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.630.159-11 e portador da cédula de identidade nº 11/R 4.092.312, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 476, Bairro São Francisco, neste Município de Luzerna/SC, de ora em diante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e a CLÍNICA DR. MIRANDA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.472.621/0001-01, com endereço na Rua Veneriano dos Passos, nº 213, Centro, no Município de Videira/SC, CEP 89.560-000, representada por seu sócio administrador, MAY SILVIO CHAGAS DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 689.418.541-72 e portador da cédula de identidade nº 000.856.865 SSPMS, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO. O processo de credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
OBJETO

1.1. O(A) CREDENCIADO(A) prestará os serviços de saúde conforme descrição e valores estabelecidos na CLÁUSULA QUINTA deste instrumento e o previsto no Edital.
1.2. O presente contrato terá vigência por tempo indeterminado.
1.3. O valor a ser adimplido mensalmente pelos serviços executados variará de acordo com a quantidade de munícipes atendidos ou de serviços ou de exames efetivamente executados, ficando ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde o controle efetivo dos serviços prestados por cada credenciado.
1.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, imediatamente após a assinatura do termo de Credenciamento, ou quando requerido pela administração.
1.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Luzerna, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CREDENCIADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
1.6. São de inteira responsabilidade do CREDENCIADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. O(A) CREDENCIADO(A) deverá:
a) Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
b) Atuar conforme regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2014;
c) Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;
d) Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido os serviços profissionais propostos aos usuários;
e) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.
g) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
h) Na execução das atividades objeto do Edital de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários (pacientes);
i) Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Luzerna até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições das consultas e dos exames realizados, do relatório de faturamento das referidas consultas e exames e Nota Fiscal dos serviços correspondentes;
j) Realizar a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária

- ANVISA;
k) Utilizar apenas produtos, instrumentos e materiais devidamente registrados e aprovados pela ANVISA;
l) Executar os serviços contratados nas instalações indicadas pela CREDENCIANTE, onde serão fornecidos apenas os recursos, equipamentos, materiais, insumos e demais meios necessários para a realização de consultas;
m) Prestar os serviços contratados nos dias e horários indicados pela CREDENCIANTE, comparecendo ao local indicado sempre com no mínimo 20 (vinte) minutos de antecedência;
n) Prestar os serviços contratados na Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC, CEP: 89.609-000, até outra comunicação ou deliberação da CREDENCIANTE, situação esta em que o médico credenciado será informado antecipadamente;
o) Atender os casos de urgências e/ou emergências dentro de sua especificidade sempre e quando solicitado;
p) Atender no máximo 04 (quatro) pacientes por horas, excetuando-se as situações de urgência e/ou emergências;
q) Comunicar com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência a impossibilidade de comparecimento para a prestação dos serviços nos dias e horas designados, ciente de que atrasos e faltas serão penalizadas com multa diária, salvo motivos de caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA TERCEIRA:
DO EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA

3.1. Caberá o(a) CREDENCIADO(A):
a) O fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste Termo de Credenciamento.
b) Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados à CREDENCIANTE e ou a terceiros.
c) Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA:
DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:
DA TABELA DE VALORES

5.1. Será adimplido ao CREDENCIADO(A) por cada serviço executado, os valores abaixo indicados:

1- GINECOLOGICA		
3- ORTOPEDIA		
Item	Tipo de procedimento	Valor unitário
1	Consulta ortopedia e apoio ao diagnóstico clínico	R$ 150,00

CLÁUSULA SEXTA:
DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.
6.2. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.
6.3. Facultar-se-á a concessão de revisão de preços dos serviços credenciados no mesmo percentual e data de revisão da tabela SUS, na forma disposta na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SETIMA:
DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CREDENCIANTE exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações.

CLÁUSULA OITAVA:
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município de Luzerna as seguintes penalidades:
a) notificação por escrito;
b) "Multa-dia";
c) rescisão do contrato.
8.2. A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) "multa-dia", facultando-se ao Município de Luzerna deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).
8.3. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA:
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:
a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
b) Unilateralmente pela CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
i) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Credenciamento ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIATE.
ii) venha a agir com dolo, culpa, simulação, fraude na execução dos serviços contratados.
iii) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste Termo de Credenciamento.
iv) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
v) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº

8.666/93 e alterações.
Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a CREDENCIANTE pagará ao(à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O Município de Luzerna/SC pagará à entidade contratada os serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Preços dos Serviços Credenciados.
11.2. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste contrato, o Município de Luzerna utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:
Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Elemento - 3.3.90.36.30 - Serviços Médicos e Odontológicos
Elemento - 3.3.9039.50 - Serviços Médico hospitalar, Odontológica e Laboratorial
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade - 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Reduzido: 006
Fonte 02 - Receita de Impostos e Transf. De Impostos - Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
DOS CASOS OMISSOS
12.1. Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 002/2014, Processo de Licitatório nº 096/2014 Inexigibilidade de licitação nº 009/2014 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Joaçaba/SC para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Luzerna/SC, 08 de agosto de 2014.

WALMOR SILVESTRE DRESCH NETO STROHER GESTOR DO FMS CREDENCIANTE	MAY SILVIO CHAGAS DA SILVEIRA CLÍNICA DR. MIRANDA LTDA ME CREDENCIADA
TESTEMUNHAS: 1.	2.

Receitas Federais do Dia 12/08/2014

Betha Sistemas
Exercício de 2014
Data do Recebimento: 12/08/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Luzerna/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		9.439,34
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	9.439,34
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	9.439,34
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB 60%	5.663,60
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	3.775,74

Luzerna, 13/08/2014

ANGELO BRANDALISE JUNIOR
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRA

MARIA INES DALLOLMO DALLA COSTA
CONTADORA - CRC/SC 020394/O-8

Macieira

Prefeitura

Portaria 3200

PORTARIA N.º 3200/2014
"Exonera, o Servidor que Especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 90, parágrafo 1o, inciso I, da Lei Complementar nº 002/95, de 19/06/1995(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1o - EXONERAR, o Servidor Público Municipal Jose Antonio Siqueira, ocupante do Cargo de Mecânico, lotado da Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano, após receber indeferimento de pedido junto ao INSS, pela inexistência de incapacidade laborativa, a contar de 11/07/2014, cessando os efeitos da portaria nº3181/14.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Macieira, em 21 de julho de 2014.
Emerson Zanella
Prefeito Municipal

Portaria 3201

PORTARIA N. º 3201/2014
"Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor que Especifica".

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 127 e seguintes úteis, da Lei Complementar nº 002, de 19/06/1995(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
RESOLVE:
PRORROGAR Licença para Tratamento de Saúde, do Servidor Público Municipal, Silvanir Lidani, ocupante do cargo de Motorista II, até 27/09/2014, conforme resultado de perícia medica em anexo.

Registre-se e publique-se

Macieira- SC, 31 de julho de 2014.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Lei 736

LEI Nº736, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.
Abre Credito Suplementar por conta do Superávit financeiro do exercício de 2013.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária do Orçamento vigente, por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2012.

02.0 Gabinete do Prefeito
20.37 Manutenção do Ensino Fundamental
10.05 Ampliação da Área Esportiva
45.90.3 Aplicações Diretas
R$ 208.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2014.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Lei 735

LEI Nº735, de 05 de agosto de 2014.
Abre Credito Suplementar por conta do Convenio Nº.002840/2014 Processo SDR00001185/2014 , aquisição de um veiculo de transporte paciente.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentárias do Orçamento vigente, por conta do Convenio nº. CT 002840/2014 celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Caçador sob nr SDR 10 00001185/2014.

Fundo Municipal de Saúde

10.01 Fundo Municipal de Saúde

10.03 Aquisição de Veículos Saúde

44.90.23.55 Aplicações Diretas

R$ 50.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2014.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Lei 737

LEI Nº737, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Abre Credito Suplementar alterando Lei nº. 684/13 de 24/12/2013 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2014.
EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar especial no Orçamento vigente, conforme abaixo:

10.00 Fundo Municipal de Saúde

10.01 Fundo Municipal de Saúde

20.28 Manutenção das Atividades da Saúde

33.72 Execução Orçamentária Del. A Consorcio
R$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

01.00 Câmara Municipal

01.01 Câmara Municipal

40.02 Manutenção das Atividades Legislativas

31.90 Aplicações Diretas

R$ 5.000,00

40.02 Manutenção dos Subsídios dos Vereadores

31.90 Aplicações diretas

R$ 5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2014.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Decreto 1417

DECRETO Nº 1417, 01 de agosto de 2014.
EMERSON ZANella, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 58, VIII e XXXV da Lei Orgânica c/c Estatuto do Servidos Público, DECRETA:

Visando REGULAMENTAR e equalizar a forma da entrega dos atestados;

Preservar os direitos e garantias dos servidores públicos;

Evitar a enxurrada de atestados médicos sem necessidade;

O efetivo desenvolvimento laboral sem que se façam alterações posteriores ao processamento da folha de pagamento;

Evitar o desperdício público;

DECRETO

Art. 1º. - As faltas justificadas mediante atestado médico, deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia subsequente à consulta e/ou falta, constando o protocolo de recebimento pelo órgão do RH, sob pena de ser desconsiderado para o fim que se destina;

Art. 2º. - O atestado somente terá validade se constar carimbo e assinatura do médico, na forma das exigências legais, caso contrário poderá será desconsiderado, mantendo-se a falta verificada para o período em aberto no registro ponto.

Art. 3º. - Ao servidor que se utilizar do atestado com o desiderato único de justificar sua falta em relação ao esquecimento do registro ponto, sofrerá as responsabilizações previstas pelo Estatuto do Servidor;

Art. 4(. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macieira SC.
Emerson Zanella
Prefeito Municipal

Decreto 1418

DECRETO Nº. 1418, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.
Abre Crédito Adicional Suplementar por conta do provável excesso de arrecadação conforme TERMO DE COMPROMISSO PAC 206879/2013 FNDE/MEC.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 da Lei Orgânica do Município, corroborado com a Lei Municipal n. 723/2014, de 17 de junho de 2014 e,

Considerando que:

a) O município de Macieira ainda no exercício de 2013 firmou o "Termo de Compromisso" PAC206879/2013, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujo objetivo é a construção de uma Quadra Escolar Coberta para pratica de educação física pelos alunos da rede de ensino fundamental;

b) Em 29 de maio de 2014, quando confirmado pelo Ministério a autorização dos preparativos de execução da Quadra Coberta, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei n. 38/2014, ao Legislativo para abertura de crédito especial no orçamento vigente;

c) Em 17 de junho o Poder Legislativo aprovou o Projeto de Lei encaminhado, originando a Lei Municipal n. 723/2014 e, por conseguinte, o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64, baixou o Decreto n. 723/2014, abrindo no orçamento municipal tal crédito especial;

d) Por falha nos procedimentos contábeis informatizados do município, o crédito foi aberto em classificação orçamentária incorreta e imprópria, prejudicando desta forma os demais andamentos voltados ao cumprimento do objeto conveniado; e

e) Por derradeiro, é imprescindível a correção dos dados lançados contabilmente, uma vez que a Lei autorizativa e o Decreto baixado pelo Executivo Municipal trata de abertura de crédito especial em classificação diversa da contabilizada,

DECRETA:
Art. 1º. Fica anulada a dotação orçamentária abaixo identificada, devido lançamento contábil impróprio que realizou indevidamente a abertura de crédito especial distinto do autorizado pela Lei Municipal n. 723/2014:

02.00 Chefia do Executivo
02.04 Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes

1.005 Ampliação Rede Física Escolar

4.4.90.22.54 Aplicações Diretas

Valor R$ 509.829,40

Art. 2º. Por conseguinte, devido anulação contábil do crédito especial acima identificado, aberto erroneamente, fica aberto o crédito especial abaixo identificado, para correção legal dos registros contábeis do município via lançamento:

02.00 Chefia do Executivo

02.04 Sec. Mun. Educação, Cultura e Esportes

1.016 Ampliação da Área Esportiva

4.4.90.22.54 Aplicações Diretas

Valor R$ 509.829,40

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macieira (SC), em 05 de Agosto de 2014.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Decreto 1419

DECRETO Nº1419, de 05 de agosto de 2014.
Abre Credito Suplementar por conta do Convenio Nº.002840/2014 Processo SDR00001185/2014 , aquisição de um veiculo de transporte paciente.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 735 de 05/08/2014.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentárias do Orçamento vigente, por conta do Convenio nº. CT 002840/2014 celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Caçador sob nr SDR 10 00001185/2014.

Fundo Municipal de Saúde

10.01 Fundo Municipal de Saúde

10.03 Aquisição de Veículos Saúde

44.90.23.55 Aplicações Diretas

R$ 50.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2014.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Decreto 1420

DECRETO Nº1420, DE 05 DE AGOSTO DE 2014.
Abre Credito Suplementar por conta do Superávit financeiro do exercício de 2013.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 736 de 05/08/2014.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária do Orçamento vigente, por conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2012.

Gabinete do Prefeito

Manutenção do Ensino Fundamental

10.05 Ampliação da Área Esportiva

45.90.3 Aplicações Diretas

R$ 208.000,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2014.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Decreto 1421

DECRETO Nº 1421, 08 de agosto de 2014.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, SC, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 11 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 021, de 18 de novembro de 2004 (LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO) c/c a Lei Federal 6.766/79 e a Lei Estadual nº 6.063/1982, e,

CONSIDERANDO o pedido de parcelamento apresentado pela proprietária do imóvel, Prefeitura Municipal de Macieira;

CONSIDERANDO, ainda, que o pedido preenche os requisitos legais.

DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o desmembramento do terreno urbano, com área de 15.441,14m², de propriedade De Fernando Tasca casado com Marciane Serighelli Tasca de Eduardo Tasca, localizado na Rua Rodolfo Nickel, no perímetro urbano desta cidade, registrado na Matrícula nº 30.545, do CRI da Comarca de Caçador, SC, em conformidade com o mapa e o memorial descritivo em anexo, se tornando parte integrante deste decreto, desmembrando em 02 lotes urbanos, conforme segue:

LOTE 01: A: 2975,53 m2

Confrontações:

Norte: Dividindo com Tereza da Maia e Fernando Tasca e Eduardo Tasca, medindo 66,22 metros lineares;
Sul: Dividindo com a Rua Rodolfo Nickel, medindo 6,00 metros lineares. Com Município de Macieira e com Salete Correia Serighelli, medindo 62,68 metros lineares; Leste: Dividindo com Fernando Tasca e Eduardo Tasca, medindo 64,55 metros lineares;
Oeste: Dividindo com Município de Macieira, medindo 36,87 metros lineares e, com Daniela Marques de Oliveira, Juliano Tasca e com Orfélia Maria de Melo Campagnin, medindo 59,16 metros lineares.

LOTE 02: A: 12.465,61 m2

Confrontações:

Norte: Dividindo com Fernando Tasca e Eduardo Tasca, medindo 130,49 metros lineares;
Sul: Dividindo com a Rua Rodolfo Nickel, medindo 78,02 metros lineares. Com a área a desmembrar para prefeitura Municipal de Macieira medindo 44,47 metros lineares; Leste: Dividindo com Fernando Tasca e Eduardo Tasca, medindo 81,19 metros lineares;
Oeste: Dividindo com a área a desmembrar da matricula 30.545 medindo 64,55 metros lineares e, com Tereza da Maia, Agenos dos Santos e Jorge Cerry, medindo 97,23 metros lineares.

Art. 2º. A presente aprovação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Macieira, SC, em 08 de agosto de 2014.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Decreto 1422
DECRETONº1422, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Abre Credito Suplementar alterando Lei nº. 684/13 de 24/12/2013 que Estima a Receita e Fixa Despesa para o exercício de 2014.
EMERSON ZANELLA, Prefeito Municipal de Macieira, SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 737 de 12/08/2014.
DECRETA:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito suplementar especial no Orçamento vigente, conforme abaixo:

10.00 Fundo Municipal de Saúde

10.01 Fundo Municipal de Saúde

20.28 Manutenção das Atividades da Saúde

33.72 Execução Orçamentária Del. A Consorcio
R$ 10.000,00

Art. 2º - Para atender as suplementações descritas no art. 1º, fica anulada a seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

01.00 Câmara Municipal

01.01 Câmara Municipal

40.02 Manutenção das Atividades Legislativas

31.90 Aplicações Diretas

R$ 5.000,00

40.02 Manutenção dos Subsídios dos Vereadores

31.90 Aplicações diretas

R$ 5.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2014.
EMERSON ZANELLA
Prefeito Municipal

Maravilha

Prefeitura

Ext. Proc. 3.834/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE MARAVILHA.
Processo Licitatório n. 3.834/2014 - Modalidade de Tomada de Preços n. 011/2014.

A Senhora Prefeita de Maravilha - SC, ROSIMAR MALDANER, juntamente com a Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços n. 011/2014, para contratação de empresa especializada para execução de reformas e execução de cobertura de saguão, tipo menor preço global, cujo processo licitatório é regido pela Lei n. 8.666/93, e em especial o contido no Edital, e que estará recebendo os envelopes contendo a habilitação e propostas até às 09 horas do dia 29 de agosto de 2014, realizando em seguida a abertura e julgamento dos documentos de habilitação e propostas. Qualquer informação bem como a retirada do Edital poderão ser obtidas no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 08 h às 11h e 30 min e das 13h 30 min às 18 horas.

Maravilha - SC, 13 de agosto de 2014.
ROSIMAR MALDANER
Prefeita de Maravilha.

Marema

Prefeitura

Lei N. 1042/2014

Lei n. 1042/2014
De 30/07/2014
AUTORIZA EXTINÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA/CESSÃO DE USO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDOMIRO BEVILÁQUA, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica através da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em proceder a extinção das servidões administrativas/cessão de uso, conforme segue:

- Servidão administrativa/cessão de uso registrado sob o n. R-3-17.743 da Matricula n. 17.743 constituída sob parte dos lotes coloniais n. 25 e 27 que consta pertencer a Valdecir Antonio Ambrosi e sua esposa Roseli Fátima Barbiero Ambrosi, relativo à servidão administrativa e cessão de uso de uma área superficial de vinte e cinco metros quadrados (25,00m2), ocupado por um poço de água/artesiano, com direito de passagem e a utilização do imóvel, pelos funcionários do Município, por prazo indeterminado, a fim de que possam utilizar e canalizar a agua contida no referido poço, bem como efetuar os reparos necessários nas instalações.

- Servidão administrativa/cessão de uso registrado sob o n. R-4-15.128 da Matricula n. 15.128 constituída sob parte do lote colonial n. 09 que consta pertencer a Genésio Zanini e sua esposa Maria Nossal Zanini, relativo a servidão administrativa e cessão de uso de uma área superficial de vinte e cinco metros quadrados (25,00m2), ocupado por um poço de água/artesiano, com direito de passagem e a utilização do imóvel, pelos funcionários do Município, pelo prazo de 20 anos, a fim de que possam utilizar e canalizar a agua contida no referido poço, bem como efetuar os reparos necessários nas instalações.

Paragrafo Único - A extinção de servidão ocorre em virtude de que não há mais necessidade de utilização da servidão, pois o poço de agua/artesiano foi considerado seco, estando em desuso pelo executivo municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, em 30 de julho de 2014.
Valdomiro Beviláqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Lei N. 1.043/2014

Lei n. 1.043/2014
De 30/07/2014
DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE ÁREA, INSERÇÃO DE MEDIDAS E DESMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO 04 DA QUADRA 04 RELATIVO A MATRICULA 10.670 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDOMIRO BEVILÁQUA, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a regularização de parcelamento do solo urbano, nos termos da retificação de área, inserção de medidas e desmembramento do lote urbano nº 04 (quatro), quadra nº 04 (quatro), constante da matrícula nº 10.670, localizado na Rua José Gaspari, Bairro, centro, Município de Marema e Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Nair Reginatto e sua esposa Ilda Dominga Reginatto.

§ 1º A Situação atual do imóvel, conforme escritura pública consiste em Lote urbano nº 04 (quatro) da quadra nº 04-A (quatro), com área superficial de 1.000 m² (Um mil metros quadrados) com forma retangular de 20 x 50 metros, sito na Rua José Gáspari, centro, no município de Marema, SC, Comarca de Xaxim, SC, conforme descrição a seguir:
Noroeste: confrontando em 20,00 metros lineares com a Rua José Gáspari.
Sudeste: confrontando em 20,00 metros lineares com imóvel nº 08, constante da matrícula nº 3.150, de propriedade de Pedro José Bertella.
Nordeste: confrontando em 21,14 metros lineares com parte do lote nº 05, área de posse de Sérgio Baldin referente processo de Usucapião com Petição Inicial Protocolada (0300331-26.2014.8.24.0081) em 27/06/2014, Xaxim/SC e confrontando em 11,86 metros lineares com parte do lote nº 05, área de posse de Celso Perotto e confrontando em 17,00 metros lineares com parte do lote urbano nº 06, constante da matrícula nº 14.093, de propriedade de Antônio Corioletti.
Sudoeste: confrontando em 50,00 metros lineares com imóvel nº 03, constante da matrícula nº 10.439, de propriedade de Nelci Luiz Sottili em condomínio com Adilson Vargas.

§ 2º A situação do imovel posterior à retificação consiste em:

Descrição do Imóvel na Situação Posterior ao Desmembramento do lote urbano nº 04 (quatro) da quadra nº 04 (quatro), com área superficial de 1.000 m² (Um mil metros quadrados), sito na Rua José Gáspari, Centro, no município de Marema, SC, Comarca de Xaxim, SC.

Para a Área Desmembrada
Lote urbano nº 04-A (quatro) da quadra nº 04 (quatro), com área superficial de 255,00m² (Duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), sito na Rua José Gáspari,
Centro, no município de Marema, SC, Comarca de Xaxim, SC, conforme descrição a seguir:
Noroeste: confrontando em 17,00 metros lineares com a Rua José Gáspari.
Sudeste: confrontando em 17,00 metros lineares com a Área Remanescente denominada lote urbano nº 04 (quatro), de propriedade de Nair Reginatto.
Nordeste: confrontando em 15,00 metros lineares com a Área Remanescente denominada lote urbano nº 04 (quatro), de propriedade de Nair Reginatto.
Sudoeste: confrontando em 15,00 metros lineares com imóvel nº 03, constante da matrícula nº 10.439, imóvel em condomínio, de propriedade de Nelci Luiz Sottili e Adilson Vargas.

Para a Área Remanescente
Lote urbano nº 04 (quatro) da quadra nº 04 (quatro), com área superficial de 745,00
m² (Setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), sito na Rua José Gáspari, centro, no município de Marema, SC, Comarca de Xaxim, SC, conforme descrição a seguir:
Noroeste: confrontando em 17,00 metros lineares com a Área Desmembrada denominada lote urbano nº 04-A (quatro A), de propriedade de Nair Reginatto e confrontando em 3,00 metros lineares com a Rua José Gáspari, totalizando uma confrontação de 20,00 metros lineares.
Sudeste: confrontando em 20,00 metros lineares com imóvel nº 08, constante da matrícula nº 3.150, de propriedade de Pedro José Bertella.
Nordeste: confrontando em 21,14 metros lineares com parte do lote nº 05, área de posse de Sérgio Baldin referente processo de Usucapião com Petição Inicial Protocolada (0300331-26.2014.8.24.0081) em 27/06/2014, Xaxim/SC e confrontando em 11,86 metros lineares com parte do lote nº 05, área de posse de Celso Perotto e confrontando em 17,00 metros lineares com parte do lote urbano nº 06, constante da matrícula nº 14.093, de propriedade de Antônio Corioletti.
Sudoeste: confrontando em 35,00 metros lineares com imóvel nº 03, constante da matrícula nº 10.439, de propriedade de Nelci Luiz Sottili em condomínio com Adilson Vargas.

Art. 2º Qualquer desmembramento ou remembramento futuro, na área da regularização, após a aprovação da mesma pelo departamento competente, obedecerá os padrões estipulados na legislação em vigor.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a praticar todos os atos bons e necessários à colimação do objeto desta matéria, visando a regularização do parcelamento.

Art. 4º Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7. Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, em 30 de julho de 2014.
Valdomiro Beviláqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Lei Complementar N. 037/2014

Lei Complementar n. 037/2014
De 06/08/2014
"DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO CONTABIL JUNTO AO MUNICIPIO DE MAREMA, DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE MAREMA E DO FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

VALDOMIRO BEVILÁQUA, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica através da presente lei autorizada a incorporação contábil junto ao Município de Marema, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema criado pela Lei nº 273/1994 e Fundo da Infância e Adolescência criado pela Lei nº 112/1990.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado através do setor competente, nos termos desta Lei, realizar a até 31 de dezembro de 2014, os lançamentos contábeis de zeramento de saldos existentes junto a Unidade Descentralizada Fundo da Infância e Adolescência e a devida incorporação junto a Unidade Centralizada do Município de Marema.

Paragrafo único - A partir do exercício de 2015 o Fundo da Infância e Adolescência funcionara junto a administração centralizada, sendo uma unidade orçamentária, mantendo a mesma denominação e mesma vinculação de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado através do setor competente, nos termos desta Lei, realizar até 31 de dezembro de 2014, os lançamentos contábeis de zeramento de saldos existentes junto a Unidade Descentralizada do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema e a devida incorporação junto a Unidade Centralizada do município de Marema.

Parágrafo único - A partir do exercício de 2015 o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Marema funcionara junto a administração centralizada, sendo uma unidade orçamentária, mantendo a mesma denominação e mesma vinculação de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, em 06 de agosto de 2014.
Valdomiro Beviláqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Portaria Nº 129/2014

Portaria nº 129/2014
De 22/07/2014
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL IARA MENDES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 107 da Lei Municipal nº307/95 e CONSIDERANDO o atestado medico do Dr ALEX MAGADIEL KLAUS CRM/SC 11945, dando conta na necessidade do afastamento da referida servidora.

D E C I D E

Art. 1º - Concede licença para tratamento de doença a Servidora Pública Municipal IARA MENDES DOS SANTOS, por um período de 90 dias a contar a partir de 14 de julho de 2014 a 11 de outubro

de 2014.

Parágrafo Único - O prazo de licença poderá sofrer alteração, de acordo com avaliação do INSS.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de julho de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Portaria Nº 130/2014

Portaria nº 130/2014
De 27/07/2014
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMILIA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL BETANIA DUZ CERATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 107 da Lei Municipal nº307/95 e CONSIDERANDO o atestado medico do Dr JULIANO R PEREIRA CRM/SC 19007, dando conta na necessidade do afastamento da referida servidora, para prestar auxilio ao seu filho menor.

D E C I D E

Art. 1º - Concede licença para tratamento de em pessoa da família a Servidora Pública Municipal BETANIA DUZ CERATTO, por um período de 15 dias a contar a partir de 27 de julho de 2014 a 11 de outubro de 2014.

Parágrafo Único - O prazo de licença poderá sofrer alteração, de acordo com avaliação do INSS.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 27 de julho de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Portaria Nº131/2014

Portaria nº131/2014
De 30/07/2014
CONCEDE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL JOVANDRA APARECIDA DAL BELLO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 64 inc. VI da Lei Orgânica Municipal, Art. 126 do Estatuto dos Servidores Municipais. CONSIDERANDO requerimento efetuado pela servidora.

D E C I D E

Art. 1º - Conceder licença Prêmio a Servidora Pública Municipal JOVANDRA APARECIDA DAL BELLO, de 01 de setembro de 2014 a 30 de setembro de 2014.

Parágrafo Único: O período de aquisição da licença prêmio é de 01/04/2005 a 01/04/2010.

Art. 2º - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 30 de setembro de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal em exercício.

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Setor de Recursos Humanos

Portaria Nº 132/2014

Portaria nº 132/2014
De 30/07/2014
PRORROGA PRAZO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL PASCOINA RAMPAZZO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 107 da Lei Municipal nº307/95 e CONSIDERANDO o beneficio concedido pelo INSS nº 6029004160, dando conta na necessidade do afastamento da referida servidora.

D E C I D E

Art. 1º - Prorroga prazo de licença para tratamento de doença a Servidora Pública Municipal PASCOINA RAMPAZZO, de 29 de julho de 2013 a 25 de julho de 2014, para 29 de julho de 2013 a 09 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único - O prazo de licença poderá sofrer alteração, de acordo com avaliação do INSS.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 30 de julho de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Portaria Nº 133/2014

Portaria nº133/2014
De 30/07/2014
PRORROGA PERIODO DE ADMISSÃO DE SALETE CHITOLINA EM FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA, DE CONSELHEIRA TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 687/2005 e a Lei Municipal nº112/90 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. CONSIDERANDO a eleição do Conselho Tutelar e a observância da ordem de classificação, conforme dispõe O Edital CMDCA nº01/2013.CONSIDERANDO Portaria 132/2014 de 30/07/2014, que prorroga período de afastamento para tratamento de saúde a Conselheira Titular.

D E C I D E

Art. 1º - Prorroga prazo de admissão de SALETE CHITOLINA para o exercício da função pública temporária de CONSELHEIRA TUTELAR, de 06/03/2014 a 25/07/2014, para o período de 06/03/2014 a 09/01/2015 ou pelo tempo que perdurar a licença da conselheira titular.

Paragrafo Único - O prazo da Licença para tratamento de saúde da conselheira tutelar poderá sofrer alterações de acordo com avaliação do INSS.

Art. 2ª - A presente Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 30 de julho de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Setor de Recursos Humanos

Portaria Nº 134/2014

Portaria nº 134/2014
De 05/08/2014
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SIDIANE REGINATTO CAREGNATTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 107 da Lei Municipal nº307/95 e CONSIDERANDO o atestado medico do Dr JACSON L. FURLANETTO CRM/SC-13.711, dando conta na necessidade do afastamento da referida servidora.

D E C I D E

Art. 1º - Concede licença para tratamento de doença a Servidora Pública Municipal SIDIANE REGINATTO CAREGNATTO, por um período de 30 dias a contar a partir de 05 de agosto de 2014 a 04 setembro de 2014.

Parágrafo Único - O prazo de licença poderá sofrer alteração, de acordo com avaliação do INSS.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 05 de agosto de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Portaria Nº 135/2014

Portaria nº135/2014
De 11/08/2014
CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL BETANIA DUZ CERATTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Marema.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias a servidora publica municipal BETANIA DUZ CERATTO por um período de 15 dias, sendo período de gozo de:
- Gozo de férias por um período de 15 dias a contar de 11 de agosto de 2014 a 25 de agosto de 2014.

- Gozo de férias por um período de 15 dias para uma data futura a ser marcada em consenso com o departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende 06 de janeiro de 2014 a 05 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 11 de agosto de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Servidor Designado

Contrato Nº: 064/2014

MINUTA
Contrato nº: 064/2014
Contratante: Município de Marema
Contratada: NL CONSTRUÇÕES LTDA
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 032/2014 - CV nº 010/2014
Objeto: elaboração de projeto arquitetônica e complementar para construção da garagem
O valor total: R$ 9.000,00 (reais)
Prazo: Ate 31/12/2014
Foro: Comarca de Xaxim - SC
Data: 28 de julho de 2014

VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal
Contratante

Decreto Nº 119 /2014

DECRETO Nº 119 /2014
De 28/07/2014
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR, PELO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, ESTADO DE Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis nº 4.320/64 e Lei Municipal 1.030/2013 DE 04 de dezembro de 2013.
DECRETA

Art. 1°- Fica Decretado a utilização de parte do Superávit Financeiro apresentado no confronto do ativo financeiro (-) passivo financeiro do balanço patrimonial do Exercício de 2013 do MUNICIPIO DE MAREMA, na ordem de recursos com valor R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).
Art. 3°- Com os Recursos Advindos do Art. 1º deste Decreto, ficam Suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, dentro do Orçamento Vigente do Município de Marema:
Reduzido 100

Código	Secretaria/departamento	
0901	DEPARTAMENTO DE DESENV. COMUNITARIO	
funcional	Proj./ativ.	descrição
09.113.392	2039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CULTURAIS
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90000	03.00	1.700,00

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Func. Designado

Decreto Nº 120 /2014

DECRETO Nº 0120 /2014
De 28/07/2014
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, ESTADO DE Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis nº 4.320/64 e Lei Municipal 1.030/2013 DE 04 de dezembro de 2013.
DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado dotações orçamentárias no valor de R$ 27.684,00 (Vinte e sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais) nas seguintes programações de despesas:

Reduzido 11 - BOLSA FAMILIA

Código	Secretaria/departamento	
16.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
01.824.4801	2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL.
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90.00.00	03.63	11.219,95

Reduzido 06

Código	Secretaria/departamento	
16.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
01.824.4801	2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL.
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90.00.00	01.63	10.964,05

Reduzido 05

Código	Secretaria/departamento	
16.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
01.824.4801	2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL.
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90.00.00	01.00	5.500,00

Art. 2º Para dar cobertura das suplementações conforme artigo 1º, serão anuladas dotações dentro do orçamento vigente nas seguintes programações de despesas:

Reduzido 10

Código	Secretaria/departamento	
16.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
01.824.4801	2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL.
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90.00.00	03.63	11.219,95

Reduzido 04

Código	Secretaria/departamento	
16.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
01.824.4801	2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL.
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90.00.00	01.63	10.964,05

Reduzido 01

Código	Secretaria/departamento	
16.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
01.824.4801	2.023	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL.
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90.00.00	01.00	5.500,00

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI

Decreto Nº 121 /2014

DECRETO Nº 0121 /2014
De 28/07/2014
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR, PELO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, ESTADO DE Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis nº 4.320/64 e Lei Municipal 1.030/2013 DE 04 de dezembro 2013.
DECRETA

Art. 1°- Fica Decreta a utilização do Provável Excesso de arrecadação referente CONVENIO DE REPASSE - Nº 2014TR0001710 - O ESTADO DE SANTA CATARINA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE XANXERÊ, PROCESSO Nº SDR 050002627/2014, no comparativo do valor da provável arrecadação REF. arrecadação conforme planilha em anexo, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Art. 2°-Com os Recursos Advindos do Art. 1º deste Decreto, fica Suplementada a seguinte dotação orçamentária, dentro do Orçamento Vigente do Município de Marema:

Reduzido 105

Código	Secretaria/departamento	
0801	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
funcional	Proj./ativ.	descrição
26.782.2601	2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90000	01.24	50.000,00

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Silvano Ciro Piaseski
Func. Designado

Decreto Nº 122 /2014

DECRETO Nº 122 /2014
De 28/07/2014
ABRE CREDITO SUPLEMENTAR, PELO SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, ESTADO DE Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis nº 4.320/64 e Lei Municipal 1.030/2013 DE 04 de dezembro de 2013.
DECRETA

Art. 1°- Fica Decretado a utilização de parte do Superávit Financeiro apresentado no confronto do ativo financeiro (-) passivo financeiro do balanço patrimonial do Exercício de 2013 do MUNICIPIO DE MAREMA, na ordem de recursos com valor R$ 28.506,26 (Vinte e oito mil quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos).
Art. 3°- Com os Recursos Advindos do Art. 1º deste Decreto, ficam Suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, dentro do Orçamento Vigente do Município de Marema:
REDUZIDO 100

Código	Secretaria/departamento	
0901	DEPARTAMENTO DE DESENV. COMUNITARIO	
funcional	Proj./ativ.	descrição
09.127.812	2046	MANUTENÇÃO ATIVIDADES EXPORTIVAS
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90000	03.00	5.000,00

REDUZIDO 108

Código	Secretaria/departamento	
0801	DEPARTAMENTO DE INFRA EESTRUTURA	
funcional	Proj./ativ.	descrição
08.126.782	2.045	MANUTENÇÃO ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90000	03.00	20.000,00
3390000	03.00	62,47

REDUZIDO 107 - CIDE

Código	Secretaria/departamento	
0801	DEPARTAMENTO DE INFRA EESTRUTURA	
funcional	Proj./ativ.	descrição
08.126.782	2.045	MANUTENÇÃO ATIVIDADES RODOVIÁRIAS
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90000	03.16	1.209,31

REDUZIDO 106 - ALIENAÇÕES

Código	Secretaria/departamento	
0801	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
funcional	Proj./ativ.	descrição
03.014.122	2.020	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90000	03.89	2.234,48

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI
Func. Designado

Decreto Nº 123 /2014

DECRETO Nº 0123 /2014
De 28/07/2014
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito Municipal de Marema, ESTADO DE Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis nº 4.320/64 e Lei Municipal 1.030/2013 DE 04 de dezembro de 2013.
DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado dotações orçamentárias no valor de R$ 33.517,00 (Trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais) nas seguintes programações de despesas:

Reduzido 17

Código	Secretaria/departamento	
05.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
12.361.1201	2.035	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL.
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90.00.00	03.61	7.117,00

Reduzido 30

Código	Secretaria/departamento	
05.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
12.365.1201	2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90.00.00	01.01	10.000,00

Reduzido 64

Código	Secretaria/departamento	
08.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
26.782.2601	2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RODOVIÁRIA.
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90.00.00	01.00	3.200,00

Reduzido 07

Código	Secretaria/departamento	
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
10.301.1001	2.026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE.
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90.00.00	02.00	13.200,00
Código	Secretaria/departamento	
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
10.301.1001	2.026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE.
Modalidade	Fonte	Dotação
33.90.00.00	02.00	13.200,00

Art. 2º Para dar cobertura das suplementações conforme artigo 1º, serão anuladas dotações dentro do orçamento vigente nas seguintes programações de despesas:

Reduzido - 27

Código	Secretaria/departamento	
05.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
12.365.1201	1.008	AMPLIAÇÃO DA REDE FISICA INFANTIL
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90.00.00	01.01	7.117,00

Reduzido - 32

Código	Secretaria/departamento	
05.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
12.365.1201	2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90.00.00	01.01	10.000,00

Reduzido - 67

Código	Secretaria/departamento	
08.01	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
26.782.2601	2.045	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RODOVIÁRIA.
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90.00.00	01.00	3.200,00

Reduzido - 09

Código	Secretaria/departamento	
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
funcional	Proj./ativ.	Descrição
10.301.1001	2.026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE.
Modalidade	Fonte	Dotação
44.90.00.00	02.00	13.200,00

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário
Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2014.
VALDOMIRO BEVILAQUA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI

Massaranduba

Prefeitura

Pregão Presencial 14/2014 - FMS - Errata 2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2014 - FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2014

TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM

ERRATA

No Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N º. 22/2014, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2014, onde se lê:

24	Arco Cirúrgico para cirurgias ortopédicas. Arco cirúrgico básico. Anodo fixo. Unidade de radiodiagnóstico móvel com Fluoroscopia. Especificação Técnica Mínima: Aplicações gerais em Ortopedia, Cirurgia Abdominal, Procedimentos neurocirúrgicos. Gerador: Microprocessado com potência mínima de 3 kW; Tensão para radiografia de 40 a 105 kV; Tensão para fluoroscopia de 40 a 110 kV; Tubo de raio-x: Anodo fixo com capacidade de armazenamento térmico de no mínimo 50 kHU. Refrigeração do anodo de no mínimo 27 kHU/min; Foco duplo sendo o fino de no máximo 0.7mm e grosso de 1.6 mm. Intensificador de imagem: Intensificador com no mínimo 3 campos, sendo o maior de 9 polegadas. Colimador: Ajuste automático e manual sem a necessidade de emissão de feixe de radiação; circular tipo íris. Arco em "C" Profundidade de pelo menos 61 cm; Movimento horizontal 20 cm; Movimento vertical 40 cm, motorizado; Movimento orbital 115°; Rotação ± 180°; Basculamento lateral ± 10º; Freio manual para todos os movimentos; Sistema de imagens: Captação através de câmera CCD de alta resolução de no mínimo 1024x1024 e retenção da ultima imagem fluoroscópica; armazenamento mínimo de 500 imagens; 2 monitores de alta resolução, 18"; tipo LCD, 1 para imagem congelada e 1 para imagem em tempo real; montados em carro de transporte sobre rodas. Teclado Alfanumérico para identificação e anotação de textos sobre as imagens do paciente. DICOM (Print e Store); Processamento de imagem: Inversão de imagens, redução de ruídos, medidas de distâncias e ângulos, realce de bordas e contrastes, rotação de imagens sem raio-x, zoom 2x, roam. Arquivamento de imagem: Armazenamento auxiliar USB, mínimo 02 conexões Alimentação: Voltagem 127/220 volts; Freqüência 60 Hertz; Monofásico	1	178.772,38

Leia-se:

24	Arco Cirúrgico para cirurgias ortopédicas. Arco cirúrgico básico. Anodo fixo. Unidade de radiodiagnóstico móvel com Fluoroscopia. Especificação Técnica Mínima: Aplicações gerais em Ortopedia, Cirurgia Abdominal, Procedimentos neurocirúrgicos. Gerador: Microprocessado com potência mínima de 2.2 kW; Tensão para radiografia de 40 a 105 kV; Tensão para fluoroscopia de 40 a 110 kV; Tubo de raio-x: Anodo fixo com capacidade de armazenamento térmico de no mínimo 50 kHU. Refrigeração do anodo de no mínimo 27 kHU/min; Foco duplo sendo o fino de no máximo 0.7mm e grosso de 1.6 mm. Intensificador de imagem: Intensificador com no mínimo 3 campos, sendo o maior de 9 polegadas. Colimador: Ajuste automático e manual sem a necessidade de emissão de feixe de radiação; circular tipo íris. Arco em "C" Profundidade de pelo menos 61 cm; Movimento horizontal 20 cm; Movimento vertical 40 cm, motorizado; Movimento orbital 115°; Rotação ± 180°; Basculamento lateral ± 10º; Freio manual para todos os movimentos; Sistema de imagens: Captação através de câmera CCD de alta resolução de no mínimo 1024x1024 e retenção da ultima imagem fluoroscópica; armazenamento mínimo de 500 imagens; 2 monitores de alta resolução, 18"; tipo LCD, 1 para imagem congelada e 1 para imagem em tempo real; montados em carro de transporte sobre rodas. Teclado Alfanumérico para identificação e anotação de textos sobre as imagens do paciente. DICOM (Print e Store); Processamento de imagem: Inversão de imagens, redução de ruídos, medidas de distâncias e ângulos, realce de bordas e contrastes, rotação de imagens sem raio-x, zoom 2x, roam. Arquivamento de imagem: Armazenamento auxiliar USB, mínimo 01 conexão Alimentação: Voltagem 127/220 volts; Freqüência 60 Hertz; Monofásico	1	178.772,38

E para que ninguém alegue desconhecimento, é a presente Errata publicada no Diário Oficial dos Munícipios, no site da Prefeitura e afixado no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Massaranduba, e disponibilizado no site oficial: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba - SC, 12 de agosto de 2014

MARIO FERNANDO REINKE	SUZANE E. F. REINKE
Prefeito	Gestora do Fundo Mun. Saúde

Meleiro

Prefeitura

Portaria N° 302/2014

PORTARIA nº 302/2014
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n° 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença saúde, à servidora LÚCIA MOTA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora Efetiva, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme atestado médico, em virtude de encaminhamento de benefício junto à Previdência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12/08/2014.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 11 de Agosto de 2014.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N° 303/2014

PORTARIA nº 303/2014
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, e Lei n° 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, resolve:

CONCEDER

Art. 1.º Licença saúde, à servidora LÚCIA MOTA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professora Act, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme atestado médico, em virtude de encaminhamento de benefício junto à Previdência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12/08/2014.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 11 de Agosto de 2014.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Navegantes

Prefeitura

Retificação dos Itens Pregão 11/2014 FMAS

a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES INFORMA AOS INTERESSADOS AS SEGUINTES ALTERAÇÕES NO EDITAL Nº 11/2014 FMAS.

errata 01

DA DESCRIÇÃO DE ITENS:

onde se lê:

5	ESPONJA PARA BANHO: DESCRIÇÃO DO OBJETO: COMPOSIÇÃO: MATERIAL POLIPROPILENO, DIMENSÕES MÍNIMAS 10X7. APRESENTAR AMOSTRA

7	SABÃO EM BARRA GLICERINADO: DESCRIÇÃO DO OBJETO: PACOTE COM 05 UNIDADES DE 200 GR. COR AZUL. COMPOSIÇÃO: SABÃO A BASE DO SÓDIO (TENSOATIVO ANIÔNICO) , EMOLIENTE, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, SEQUESTRANTES, CORANTES, CRISTAIS, DE BICARBONATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTES, FRÂGRANCIA, 1,2-BENOATIAZOLIN, 3- ONA, CARGA E ÁGUA. FORMATO ANATÔMICO. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.EMABALAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, INDICANDO TÉCNICO RESPONSÁVEL E NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS. VALIDADE 36 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO (APRESENTAR AMOSTRA)

13	SHAMPOO INFANTIL: Descrição do objeto: Shampoo neutro com proteína, fotoprotetor, formula suave, não irrita os olhos, hidratação e brilho para todos os tipos de cabelo, dermatologicamente e oftalmologicamente aprovado. Ingredientes: água, sulfato de sódio, PEG-150, EDTA. Embalagem: potes plásticos contendo no mínimo 350 ml. (Apresentar amostra).

14	CONDICIONADOR INFANTIL: Descrição do objeto: Cloreto de diestearil, diamônio, álcool estearílico, polietilenoglicol laurato de sorbitano, hidroxietil celulose, álcool benzílico, EDTA tetrassódico, fragância, acido cítrico, D&C laranja nº 4 e água. (Apresentar amostra).

15	VASSOURA NYLON DESCRIÇÃO DO OBJETO COM CAPA EM PLASTICO , LARG. DE NO MINIMO 25 CM .CABO EM MADEIRA FORRADO COM PVC DE NO MINIMO 1,40 MTS E SUPORTE PARA PENDURAR.COM NO MINIMO 60 TUFOS EM CERDAS DE NYLON FIRMES E MACIAS .(APRESENTAR AMSOTRA)

38	POMADA PARA ASSADURAS - POMADA PARA ASSADURAS A BASE DE CALICOLCIFEROL, ÓXIDO DE ZINCO E ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU. TUBO COM 135 G. (APRESENTAR AMOSTRA)

LEIA-SE:

5	ESPONJA PARA BANHO: DESCRIÇÃO DO OBJETO: COMPOSIÇÃO: MATERIAL POLIPROPILENO, DIMENSÕES MÍNIMAS 10X7x2 CM. APRESENTAR AMOSTRA

7	SABÃO EM BARRA GLICERINADO: DESCRIÇÃO DO OBJETO: PACOTE COM 05 UNIDADES DE 200 GR. COR AZUL. COMPOSIÇÃO: SABÃO A BASE DO SÓDIO (TENSOATIVO ANIÔNICO) , EMOLIENTE, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, SEQUESTRANTES, CORANTES, CRISTAIS, DE BICARBONATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTES, FRÂGRANCIA, 1,2-BENOATIAZOLIN, 3- ONA, CARGA E ÁGUA. FORMATO ANATÔMICO. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.EMABALAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA, INDICANDO TÉCNICO RESPONSÁVEL E NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MS. VALIDADE 36 MESES, A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO (APRESENTAR AMOSTRA)

13	SHAMPOO INFANTIL: Descrição do objeto: Shampoo neutro com proteína, fotoprotetor, formula suave, não irrita os olhos, hidratação e brilho para todos os tipos de cabelo, dermatologicamente e oftalmologicamente aprovado. Ingredientes: água, sulfato de sódio, PEG-150, EDTA. Embalagem: potes plásticos contendo no mínimo 350 ml. (Apresentar amostra).

14	CONDICIONADOR INFANTIL: Descrição do objeto: Cloreto de diestearil, diamônio, álcool estearílico, polietilenoglicol laurato de sorbitano, hidroxietil celulose, álcool benzílico, EDTA tetrassódico, fragância, acido cítrico, D&C laranja nº 4 e água. (Apresentar amostra).

15	VASSOURA NYLON DESCRIÇÃO DO OBJETO COM CAPA EM PLASTICO , LARG. DE NO MINIMO 25 CM .CABO EM MADEIRA FORRADO COM PVC DE NO MINIMO 1,20 MTS E SUPORTE PARA PENDURAR.COM NO MINIMO 60 TUFOS EM CERDAS DE NYLON FIRMES E MACIAS .(APRESENTAR AMOSTRA)

38	POMADA PARA ASSADURAS - POMADA PARA ASSADURAS A BASE DE CALICOLCIFEROL, ÓXIDO DE ZINCO E ÓLEO DE FÍGADO DE BACALHAU. TUBO COM 135 G. (APRESENTAR AMOSTRA)

Vide nova data da abertura dos envelopes.

Prefeitura Municipal de Navegantes
Navegantes 12 de agosto de 2014.

Retificação Resultado de Análise de Amostras - Pregão Presencial Nº 169/2014 PMN

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

RETIFICAÇÃO RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2014 PMN
RETIFICAÇÕES:
ONDE SE LE - RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2014 REGISTRO DE PREÇOS FMS, LEIA-SE RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2014 REGISTRO DE PREÇOS PMN.
INTEGRA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 00.750.862/0001-31 - NÃO APRESENTOU AMOSTRA DOS ITENS: 10 E 21 DESCLASSIFICADAS.
NÃO APRESENTOU AMOSTRA DO ITEM: 10 -DESCLASSIFICADA E ITEM 21 DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, O PRODUTO NÃO ATENDE AO REQUISITADO EM EDITAL, POIS NÃO APRESENTA O PERCENTUAL MÍNIMO DE VITAMINAS PREVISTO EM EDITAL- DESCLASSIFICADA.

PREGOEIRO(S) & EQUIPE DE APOIO
NAVEGANTES, 12 DE AGOSTO 2014.

Aviso de Licitação Pregão Presencial 173/2014 PMN (Retificado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
PREGÃO PRESENCIAL N° 173/2014 PMN
-----retificado-----

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DEVIDAMENTE INSTALADOS - INCLUINDO TREINAMENTO - DE INFORMÁTICA PARA ARMAZENAMENTO, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES GERENCIAIS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT SOB CONTRATO FRO Nº 112/01300/01-5, PROPOSTA 20123490001. Data da entrega dos envelopes: 27/08/2014 até às 8:50 hs. Abertura envelopes: 27/08/2014 às 09:00 hs. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°.100 em Navegantes/SC ou no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

Navegantes, 13 de agosto de 2014.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito.

Errata ao Edital de Concorrência Pública N° 13/2014 - Transporte Publico

ERRATA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 13/2014 - TRANSPORTE PUBLICO

Navegantes, 12 de agosto de 2014.

A Comissão Especial de licitação de Transporte informa a todos que, após identificar erros de digitação, decide publicar a presente Errata ao CAPITULO IX, texto do item 9.6.2.5 e CAPITULO XXV, texto do item 25.2 alínea C e texto do item 25.3 alínea C, como a seguir relacionado;

CAPITULO IX, texto do item 9.6.2.5:

ONDE SE LÊ:

9.6.2.5 Em caso de consórcio, a comprovação de que trata o itens 9.6.3 poderá ser feita por qualquer das empresas que o integrem;

LEIA-SE:

9.6.2.5 Em caso de consórcio, a comprovação de que trata o item 9.6.2 poderá ser feita por qualquer das empresas que o integrem;

CAPITULO XXV, texto do item 25.2 alínea C:

ONDE SE LÊ:

c) multa de R$ 3000,00 (três reais), para as infrações consideradas graves;

LEIA-SE:

c) multa de R$ 3000,00 (três mil reais), para as infrações consideradas graves;

CAPITULO XXV, texto do item 25.3 alínea C:

ONDE SE LÊ:

c) multa de R$ 3000,00 (três reais), para as infrações consideradas graves;

LEIA-SE:

c) multa de R$ 3000,00 (três mil reais), para as infrações consideradas graves;

Sem mais,

Comissão Especial de Licitação
Transporte Publico
Jan Ullrich
Presidente

Douglas Lemos José
Membro

Carlos Santos de Oliveira
Membro.

Janice Freygang
Membro

Maria Benedita Corrêa
Membro

Fernanda Hassmann Constâncio
Membro

Roberto Miguel Celezinsk
Membro

Resultado de Análise de Amostras E Retificação Pregão Presencial 08/2014Fmas

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014 REGISTRO DE PREÇOS FMAS
CONFORME ATESTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO CERTAME LICITATÓRIO DE QUE TRATA O PREGÃO PRESENCIAL FMAS 08/2014, REFERENTE A AMOSTRAS INFORMAMOS QUE:

JJ COMERCIO LTDA - ME, CNPJ Nº 06.935.540/0001-43 - NÃO APRESENTOU AMOSTRA DO ITEM: 13- DESCLASSIFICADA.
CONFORME COMUNICADO EM SESSÃO, A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PODERÁ ACARRETAR EM ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

RETIFICAÇÃO RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014 FMAS
RETIFICAÇÃO:
ONDE SE LE - SÃO ELAS: ITEM 7; 16; 17; 19; 25; 26; 28 E 32: CÉLIA REGINA WAMBOMMEL SANI - ME, LEIA-SE SÃO ELAS: ITEM: 16; 17; 19; 25; 26; 28 E 32: CÉLIA REGINA WAMBOMMEL SANI - ME.

PREGOEIRO(S) & EQUIPE DE APOIO
NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO 2014.

Resultado de Análise de Amostras Pregão Presencial Nº 09/2014 FMAS

RESULTADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014 REGISTRO DE PREÇOS FMAS
CONFORME ATESTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO CERTAME LICITATÓRIO DE QUE TRATA O PREGÃO PRESENCIAL FMAS 09/2014, REFERENTE A AMOSTRAS INFORMAMOS QUE:

LINEAR IND. E COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ Nº 17.253.233/0002-80- AMOSTRA ACEITAS/APROVADAS RELATIVAS AO ITEM: 46 - CLASSIFICADA.
ELMO PAPELARIA LTDA, CNPJ Nº 03.999.762/0001-31- NÃO APRESENTOU AMOSTRA DO ITEM: 09- DESCLASSIFICADA.
DIAL DEPARTAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 09.008.570/0001-00- NÃO APRESENTOU AMOSTRA DO ITEM: 50- DESCLASSIFICADA.
BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA ME, CNPJ Nº 12.667.876/0001-75- NÃO APRESENTOU AMOSTRA DO ITEM: 6 E 34- DESCLASSIFICADA.
ALEXANDRA DOS PASSOS EPP, CNPJ Nº 12.260.623/0001-82 - NÃO APRESENTOU AMOSTRA DO ITEM: 07- DESCLASSIFICADA.
AS DEMAIS LICITANTES CLASSIFICADAS EM SUBSEQUENTES LUGARES LUGAR JÁ HABILITADAS DEVERÃO APRESENTAR AS EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS ESTA INTIMAÇÃO.
SÃO ELAS:
ITEM: 7- AQUINPEL SUPRIMENTOS PARA INFO. E ESCRI. LTDA.
CONFORME COMUNICADO EM SESSÃO, A FALTA DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PODERÁ ACARRETAR EM ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

PREGOEIRO(S) & EQUIPE DE APOIO
NAVEGANTES, 13 DE AGOSTO 2014.

"DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS"

RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - FONE: (47) 3342 9500
CENTRO - 88.375-000 - NAVEGANTES - SC

Nova Trento

Prefeitura

Portaria Nº 728/2014

PORTARIA Nº 728/ 2014
Altera Local de Trabalho

O Secretário Municipal de Educação e Esportes do município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013 de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.754, de 03 de Maio de 2.001 e Lei Complementar nº 551, de 17 de novembro de 2011,

RESOLVE:
ALTERAR o Local de Trabalho da Servidora Pública Municipal NAIARA GROTT FELLER, matrícula nº 6152, atuante no cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais, (Educação Infantil - Área IV - Educação Física), passando do Centro de Educação Infantil Padre Rossi - Centro para a Escola de Ensino Fundamental João Bayer Sobrinho - Claraíba, Município de Nova Trento, a partir de 04 de agosto de 2014.

Prefeitura Municipal de Nova Trento,
12 de agosto de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Registrada e Publicada a presente Portaria em 12 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO DE CONTRATO SP//2014

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF ° 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Treno, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esporte, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF n° 037.386.459-00, RG n° 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal n° 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal n° 2103, de 22 de dezembro de 2005 e Lei Complementar n° 512, de 30 de março de 2011, a Senhora NAIARA GROTT FELLER, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Joaquim Battisti Archer, nº 30, Bairro Centro, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 065.795.229-09, firmam o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições no cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais, (Educação Infantil - Área IV - Educação Física), na Escola de Ensino Fundamental João Bayer Sobrinho - Claraíba, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado para o período de 04 de agosto de 2014 a 27 de setembro de 2014, data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

Nova Trento, em 04 de agosto de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Naiara Grott Feller
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 04 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Portaria Nº 729/2014

PORTARIA Nº 729/ 2014
Admissão em Caráter Temporário

O Secretário Municipal de Educação e Esportes do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o art. 142 da Lei nº 1.668, de 22 de dezembro de 1999, do Quadro de Servidores do Magistério Municipal,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo, conforme Edital nº 07/2013, de 31/10/2013, MARILIA MESCHKE, matrícula nº 6442, para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais (Educação Infantil e Ensino Fundamental - Área IV, I e II - Educação Física), na Escola de Ensino Fundamental João Bayer Sobrinho - Claraíba, Distrito de Claraíba, Município de Nova Trento, a contar de 04 de agosto de 2014 a 19 de dezembro de 2014, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público consoante art. 1°, I da Lei Municipal n°1.754/2001.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de agosto de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Registrada e publicada a presente Portaria em 12 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e Lei Complementar n° 147, de 27/10/2006, e a Senhora MARILIA MESCHKE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Geral, Bairro Distrito de Claraíba, Município de Nova Trento, portador do CPF nº 058.585.059-37, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, observado o disposto nas Leis acima mencionadas e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A, com 20 (vinte) horas semanais (Educação Infantil e Ensino Fundamental - Área IV, I e II - Educação Física), na Escola de Ensino Fundamental João Bayer Sobrinho - Claraíba, Distrito de Claraíba, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 509,73 (quinhentos e nove reais e setenta e três centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 04 de agosto de 2014 a 19 de dezembro de 2014, data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I - por acordo entre as partes;
II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência,
bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 02 (dois) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 04 de agosto de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Marilia Meschke
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 04 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Portaria Nº 730/2014

PORTARIA 730/ 2014
Admissão em Caráter Temporário

O Secretário Municipal de Educação e Esportes do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 026/2013, de 07 de janeiro de 2013, e de acordo com o art. 142 da Lei nº 1.668, de 22 de dezembro de 1999, do Quadro de Servidores do Magistério Municipal,

RESOLVE:
ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo, conforme Edital nº 07/2013, de 31/10/2013, PAMELA GRAZIELI CASAGRANDE, matrícula nº 6443, para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A, com 10 (dez) horas semanais (Ensino Fundamental e Educação Infantil - Área I e IV - Educação Física), na Escola de Ensino Fundamental Padre José da Poiam - Salto, Município de Nova Trento, a contar de 04 de agosto de 2014 a 19 de dezembro de 2014, por motivo de vaga excedente, bem como por motivo de excepcional interesse público consoante art. 1º, I, da Lei Municipal nº 1754/2001.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 12 de agosto de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Registrada e publicada a presente Portaria em 12 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO SP//2014

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Rua Santo Inácio, 126, na cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, LUIZ CARLOS ORSI, solteiro, brasileiro, CPF nº 037.386.459-00, RG nº 3822389, residente e domiciliado na Rua Tijucas, n° 190, Bairro Mato Queimado, na cidade de Nova Trento/SC, autorizado pela Lei Municipal nº 1.754, de 03 de maio de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 2.103, de 22 de dezembro de 2005, e Lei Complementar n° 147, de 27/10/2006, e a Senhora PAMELA GRAZIELI CASAGRANDE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Independência , s/nº, Bairro Trinta Réis, Município de Nova Trento, portadora do CPF nº 043.161.689-24, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DO CONTRATO
Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições para exercer o cargo de Professor Nível III, Referência A, com 10 (dez) horas semanais (Ensino Fundamental e Educação Infantil - Área I e IV - Educação Física), na Escola de Ensino Fundamental Padre José da Poiam - Salto, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO MENSAL
O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de R$ 509,73 (quinhentos e nove reais e setenta e três centavos), pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL
Este contrato é firmado pelo período de 04 de agosto de 2014 a 19 de dezembro de 2014, data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
I - por acordo entre as partes;
II - pelo Município sem prévio aviso, com justa causa, se praticar qualquer ato de desobediência, bem como desrespeitar as normas estabelecidas pelo Secretário ao qual está subordinado;
III - violar cláusula contratual ou qualquer dispositivo legal;

IV - pelo contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal;
V - em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será exonerado do cargo e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO
O contratado cumprirá jornada de trabalho de 02 (dois) horas diárias, totalizando 10 (dez) horas semanais, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO
O presente contrato fica regulado pelo regime estatutário, Lei Municipal nº 1.207/92.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 04 de agosto de 2014.
Luiz Carlos Orsi
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Pamela Grazieli Casagrande
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato, em 04 de agosto de 2014.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA:
Miliani Piffer Mazzola
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Aviso de Cancelamento - Portaria Nº 712/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/ SC
AVISO DE CANCELAMENTO - Portaria Nº 712/2014

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC, comunica que a Portaria nº 712/2014, publicado no DOM/SC Edição nº 1547, de 12/08/2014, que tem por objeto a Prorrogação de Contrato da Servidora Djnane Marlis Demonti, foi cancelada, tendo em vista Equívoco na Publicação.

Este Aviso de Cancelamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Nova Trento/SC, 13 de agosto de 2014.
Miliani Piffer Mazzola
Diretora de Recursos Humanos

Novo Horizonte

Prefeitura

Resultado do PL Nº 052/2014-Pregão Presencial Nº 023/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
AVISO DE RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014

O Município de Novo Horizonte/SC, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial n° 023/2014, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL (ACORDEON), NOVO, PARA USO NO PROGRAMA DE INCENTIVO A MUSICA E CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos. Que na data de sua realização: Dia 13/08/2014 às 09:00 hs, que teve como empresas participantes: C. A. SUZIN & CIA LTDA (469), GILVANI MELO ME (2652) e GRADIARA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. Sendo vencedora dos itens 01 e 02, a empresa GRADIARA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, com valor total de R$ 8.788,00 (Oito mil, setecentos e oitenta oito reais). Concluídos os procedimentos legais, considerando que: A proposta da empresa vencedora satisfaz as exigências do edital; a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto à documentação exigida; os preços cotados estão dentro dos limites estabelecidos no edital. Declaro a empresa acima mencionada como Vencedora do Pregão Presencial Nº 023/2014.

Novo Horizonte/SC, em 13 de Agosto de 2014.
ARNO GOLDSCHMIDT
Pregoeiro

Extrato Contratual Nº 071/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 071/2014

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

Contratada...: GRADIARA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Valor ..... : 8.788,00 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais)

Vigência ..... : Início: 13/08/2014 Término: 11/08/2016

Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 23/2014

Recursos ..... : Dotação: 2.003.4.4.90.00.00.00.00.00 (13) Saldo: 20.000,00

Objeto ..... : A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao Município a fornecer os INSTRUMENTOS MUSICAIS (ACORDEONS), NOVOS, PARA USO NO PROGRAMA DE INCENTIVO A MUSICA E CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme quantitativos e especificações constantes no edital.

Novo Horizonte/SC, 13 de Agosto de 2014

Extrato de Homologação E Adjudicação PL Nº 052/2014-Pregão Presencial Nº 023/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 13/08/2014
CONTRATADO: GRADIARA - COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL (ACORDEON), NOVO, PARA USO NO PROGRAMA DE INCENTIVO A MUSICA E CANTO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC, conforme quantitativos e especificações constantes do edital e seus anexos.

VALOR DA DESPESA: R$ 8.788,00 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais)

DATA: 13/08/2014
ELI MARIOTT
Prefeito Municipal.

Palhoça

Prefeitura

Ata de Julgamento da Tomada de Preços Nº140/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Comissão Permanente De Licitação
Rua Hilza Terezinha Pagai, 280 - Parque Residencial pagai, Palhoça/SC.
FONE/FAX: 279-1700 - CGC: 82.892.316/0001-08 - CEP:88 130-000
Visite Nosso Certe: www.palhoca.sc.gov.br

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES N°1 (DOCUMENTAÇÃO) E N°2 (PROPOSTA DE PREÇOS) APRESENTADAS PARA A TOMADA DE PREÇO Nº140/2014.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, na sede da Prefeitura Municipal de Palhoça, na sala de reuniões, a partir das 14h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria
Portaria n° 1419/2014. Sob a presidência o Senhor Júlio César da Cruz, convocando a servidora Jane das Dores da Silva para secretariar os trabalhos, a fim de divulgar o resultado de HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº140/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para execução da subestação em poste da UPA do Bela Vista com mão de obra e fornecimento de material para a Secretaria de Saúde no município de Palhoça - SC, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste ato convocatório. Empresas participantes que entregaram os envelopes de documentação e proposta até a data e hora marcada para abertura deste processo licitatório CEPENGE ENGENHARIA LTDA. EPP CNPJ N° 03.064.330/0001-39. Declarada aberta a reunião pelo Presidente. Presentes a sessão, os membros da Comissão Permanente de Licitações e devidamente credenciado o Senhor Marcelo Francisco Zardo CPF n° 023.374.899-73. Os envelopes números 01 e 02 foram entregues devidamente lacrado e vistos por todos os presentes. Em seguida passou-se para abertura do envelope nº 01- HABILITAÇÃO - da empresa CEPENGE ENGENHARIA LTDA EPP CNPJ N° 03.064.330/0001-39. Após abertura dos envelopes, o Presidente passou os referidos documentos para conferência e rubrica de todos os presentes. Após análise, a licitante CEPENGE ENGENHARIA LTDA apresentou declaração fornecida pela empresa participante com dois engenheiros responsáveis, e conforme o item 6.4 letra f o engenheiro responsável pela obra será o senhor CLEVERSON FRANCISCO ZARDO CPF N° 823.915.139-68 detentor da CAT apresentada na documentação de Habilitação declaradas assim, HABILITADA. Como a empresa foi a única participante do certame passou-se para a abertura do envelope n° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS. Após analise chegou-se ao seguinte resultado: a empresa CEPENGE ENGENHARIA LTDA EPP apresentou proposta no valor de R$ 40.000,21 (quarenta mil reais e vinte e um centavos) sendo declarada VENCEDORA do certame. Esta ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios, no site da prefeitura e no mural público a qual será aberto prazo para recursos na fase das propostas. Nada mais a relatar, a sessão foi encerrada na qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pela Comissão e licitante abaixo relacionados.

Palhoça, 13 de agosto de 2014.

JÚLIO CÉSAR DA CRUZ Presidente da Comissão	JANE DAS DORES DA SILVA Membro da Comissão
JOANA SCHMIDT Membro da Comissão	CEPENGE ENGENHARIA LTDA EPP Marcelo Francisco Zardo

Papanduva

Prefeitura

Edital de Notificaçãode Imposição N° 997/2014, 998/2014, 999/2014, 1000/2014, 1002/2014, 1003/2014, 1004/2014, 1006/2014, 1007/2014 E 1008/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC – DETRANNET
DETRAN – DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 114 997/2014, 998/2014, 999/2014, 1000/2014, 1002/2014, 1003/2014, 1004/2014, 1006/2014, 1007/2014 E 1008/2014.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO (ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIA NA FORMA DO ART.285 E SEGUINTE DO CTB.

Placa	*Auto de Infração*	*Código da Infração/ Desdobramento*	*Data da Infração*	*Valor da Infração*	*Enquadramento*
JEA0349	55678465D	5274/1	30/03/2014	R$ 191,53	CTB 175
MDQ7468	55678326D	5061/0	29/12/2013	R$ 574,61	CTB 163 c/c 162*I
MFD2547	55678333D	5010/0	23/02/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
MFD2547	55678334D	6599/2	23/02/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
CHH5803	55678393D	5185/1	14/03/2014	R$ 127,69	CTB 167
JEA0349	55678464D	5835/0	30/03/2014	R$ 127,69	CTB 195
LYR2224	55678893D	7234/0	27/03/2014	R$ 85,12	CTB 250*I*a
MDC1948	55678460D	5185/1	05/03/2014	R$ 127,69	CTB 167
MHJ4751	55678336D	7030/1	02/03/2014	R$ 191,53	CTB 244*I
MHK9116	55678108D	5657/0	10/03/2014	R$ 85,12	CTB 182*IX
AFI8468	55678740D	6920/0	18/02/2014	R$ 127,69	CTB 233
DCC8613	55678217D	5045/0	20/02/2014	R$ 191,53	CTB 162*V
MDN5810	55678980D	6599/2	21/02/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
MDN5810	55678981D	5010/0	21/02/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
MGB4318	55678330D	5010/0	17/02/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
MGB4318	55678331D	6599/2	17/02/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
ACJ8277	55678109D	5746/3	11/03/2014	R$ 85,12	CTB 187*I
MGF8931	55678458D	7366/2	05/03/2014	R$ 85,12	CTB 252*VI
AEN8873	55678374D	6912/0	09/02/2014	R$ 53,20	CTB 232
AUJ2660	55678479D	6920/0	22/04/2014	R$ 127,69	CTB 233
IGI7776	55678466D	6920/0	16/04/2014	R$ 127,69	CTB 233
JKU1529	55020301E	6920/0	16/04/2014	R$ 127,69	CTB 233
LXF1127	55678481D	6920/0	22/04/2014	R$ 127,69	CTB 233
MBD5679	55678222D	5010/0	28/03/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
MBD5679	55678223D	6599/2	28/03/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
MEZ8459	55678471D	6920/0	16/04/2014	R$ 127,69	CTB 233
MGF3406	55678895D	5010/0	05/04/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
MHF2835	55678467D	6920/0	16/04/2014	R$ 127,69	CTB 233
MHU0205	55678403D	5010/0	27/03/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
AEN8873	55678373D	5185/1	09/02/2014	R$ 127,69	CTB 167
AEN8873	55678375D	5193/0	09/02/2014	R$ 191,53	CTB 168
MHU0205	55678402D	5460/0	27/03/2014	R$ 85,12	CTB 181*IX
MBX4480	55678487D	5169/1	25/05/2014	R$ 1.915,38	CTB 165
MBX4480	55678488D	5061/0	25/05/2014	R$ 574,61	CTB 163 c/c 162*I
MBX4480	55678489D	5010/0	25/05/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
AHO5609	55678341D	6599/2	22/03/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
AHO5609	55678342D	5010/0	22/03/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
CET4279	55678391D	6599/2	14/03/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
CET4279	55678392D	5010/0	14/03/2014	R$ 574061	CTB 162*I
KDT2001	55020305E	6920/0	16/04/2014	R$ 127,69	CTB 233
LYQ6684	55678117D	6599/2	06/05/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
MDF4719	55678337D	6599/2	16/03/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
MDF4719	55678340D	6556/5	16/03/2014	R$ 191,53	CTB 230*I
MDV9106	55020303E	6920/0	16/04/2014	R$ 127,69	CTB 233
MGO3078	55678401D	5010/0	15/03/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
MDF4719	55678339D	5835/0	16/03/2014	R$ 127,69	CTB 195

Placa	***Auto de Infração***	***Código da Infração/ Desdobramento***	***Data da Infração***	***Valor da Infração***	***Enquadramento***
MAB8851	55678395D	6599/2	23/03/2014	R$ 191,53	CTB 230*V
MDW1556	55678347D	6912/0	25/03/2014	R$ 53,20	CTB 232
MDW1556	55678348D	5010/0	25/03/2014	R$ 574,61	CTB 162*I
MDW1556	55678349D	6556/5	25/03/2014	R$ 191,53	CTB 230*I
MGG1678	55678480D	6920/0	22/04/2014	R$ 127,69	CTB 233

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRECIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PAPANDUVA, 13 DE AGOSTO DE 2014

ALINE MARIA SCHADECK
DIRETORA DO DETRANPV

EDITAL DE AUTUAÇÃ N° 996/2014, 1001/2014 E 1005/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES/SC – DETRANNET
DETRAN-DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N° 114 996/2014, 1001/2014 E 1005/2014.

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÃNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIOS(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de infração	Código da infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AJQ6417	55020257E	5169/1	07/06/2014	CTB 165
MAV3102	55678121D	5010/0	11/05/2014	CTB 162*I
MAV3102	55678122D	6599/2	11/05/2014	CTB 230*V
COS4366	55678491D	5169/1	06/06/2014	CTB 165
LXE5898	55678408D	5010/0	21/06/2014	CTB 162*I
MHP4018	55678985D	6599/2	11/07/2014	CTB 230*V

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRECIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30(TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PAPANDUVA, 13 DE AGOSTO DE 2014

ALINE MARIA SCHADECK
DIRETORA DO DETRANPV

Câmara Municipal

Diárias Pagas No Mês 07/2014

Diárias pagas no mês 07/2014

A Coordenadoria da Unidade de Controle Interno - UCI da Câmara Municipal de Papanduva, nos termos dos dispositivos do art. 11 da Resolução 001/2013 que "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REEMBOLSO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAPANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", torna público que no mês de julho de 2014 foram pagas 1,5 diárias, no valor total de R$ 375,00, independente do período da viagem, conforme segue, sendo que outras informações mais detalhadas da despesa, constam no Portal de Acesso à Informação do órgão, disponível endereço eletrônico http://lai.fecam.org.br/camarapapanduva, na guia Despesas/Gastos com Diárias:

Agente Público Beneficiado	Cargo/Função	Qt. de diárias	Total
EDEMAR OSTROVSKI	VEREADOR	0,50	150,00
JACINTA MIKALOVICZ	PRESIDENTE	0,50	150,00
JAMES MICHEL CERNIAK	TESOUREIRO/COORDENADOR UCI	0,50	75,00
Total		1,50	375,00

Câmara Municipal de Papanduva, 04 de agosto de 2014.
James Michel Cerniak
Coordenador da Unidade de Controle Interno

Passos Maia

Prefeitura

Portaria N° 427, de 12 de Agosto de 2014.

PORTARIA N° 427, de 12 de agosto de 2014.
"NOMEIA SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANDRE BOCALON, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de nomeação de servidor responsável pela alimentação das informações dos sistemas e da manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Saúde e de seus programas;

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a senhora NILVANIA BORTOLINI DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Programas de Saúde, símbolo DPS-14, estando lotado junto à Secretaria Municipal da Saúde, cumprindo uma carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, a partir do dia 04 de agosto de 2014.
Parágrafo Único - Para o exercício do cargo a servidora ora nomeada fará jus ao vencimento mensal previsto no anexo I da Lei Complementar Municipal n° 018, de 03 de agosto de 2005.
Art. 2º. Fica concedido ao servidor, conforme art. 48, § 1º, da Lei Complementar 018, de 03 de agosto de 2005, o adicional de representação de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento contratual.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 04 de agosto de 2014.

Registre-se e publique-se

Passos Maia-SC, 12 de agosto de 2014.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Certifico que a Portaria supra foi publicada

DOUGLAS AIGNER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.

Portaria Nº 428, de 12 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº 428, de 12 de agosto de 2014.
"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANDRE BOCALON, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e em conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o requerimento entabulado pelo servidor André Luis Hansen consistente no pedido de concessão do gozo do período de férias a que faz jus;

Considerando que o estatuto dos servidores públicos municipais prevê a concessão de 30 (trinta) dias de férias a cada período de 12 (doze) meses efetivamente laborados pelo servidor público e,

Considerando que os registros funcionais do servidor requerente dão conta que este faz jus ao período de três meses de férias;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art.72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, ao servidor ANDRÉ LUIS HANSEN, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula 5002, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, referentes aos períodos aquisitivos vencidos de 05/07/2011 a 04/07/2012, 05/07/2012 a 04/07/2013 e 05/07/2013 a 04/07/2014, para serem gozadas no período de 11/08/2014 a 09/11/2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11/08/2014.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia-SC, 12 de agosto de 2014.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Certifico que a Portaria supra foi publicada.

DOUGLAS AIGNER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.

Portaria Nº 429, de 12 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº 429, de 12 de agosto de 2014.
"CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANDRE BOCALON, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 76, VI, da Lei Complementar 004 de 31 de agosto de 1999 e,

Considerando o pedido formulado pelo servidor através de requerimento solicitando licença para tratar de assuntos de interesse particular (sem remuneração);
Considerando o período de gozo de férias de períodos anteriores do servidor, conforme Portaria n. 428/2014;
Considerando o direito do solicitante e não haver prejuízos ao serviço público;

RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS para o servidor ANDRÉ LUIS HANSEN, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, carga horária semanal 40 (quarenta) horas, matrícula 5002, lotado na Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento, por um período de dois anos a contar do dia 10/11/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia-SC, 12 de agosto de 2014.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Certifico que a Portaria supra foi publicada.

DOUGLAS AIGNER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.

Portaria Nº 430, de 12 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº 430, de 12 de agosto de 2014.
"CONCEDE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

IVANDRE BOCALON, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o direito do servidor ao gozo de férias e o pedido do servidor;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, nos termos do Art.72, da Lei Complementar nº 004, de 31 de agosto de 1999, a servidora ADILES JOANA MARINI, ocupante do cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, referentes ao período aquisitivo de 02/01/2013 a 01/01/2014, para serem gozadas do dia 12/08/2014 a 21/08/2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia-SC, 12 de agosto de 2014.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal

Certifico que a Portaria supra foi publicada.

DOUGLAS AIGNER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.

Lei Nº 737, de 13 de Agosto de 2014.

LEI Nº 737, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER O USO DE IMÓVEL AO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVANDRE BOCALON, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, c/c art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de imóvel ao Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
Parágrafo único: O objeto da cessão de uso consiste nos imóveis registrados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada sob os n° 9.897 e 9.898, ambos localizados na Avenida Padre João Botero, Centro, Loteamento Cancelli, neste município de Passos Maia.

Art. 2º. A cessão de uso tem por objetivo a construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 3º. A cessão de uso será realizada por meio do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei n° 724, de 4 de dezembro de 2013, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2014.
IVANDRE BOCALON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado em data supra.

DOUGLAS AIGNER
Secretário da Administração,
Fazenda e Planejamento.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº ***/2014

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA E O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob nº 95.993.085/0001/62, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Ivandre Bocalon, portador do RG n° 1.510.345, CPF n° 625.625.769-34, doravante denominado CEDENTE, e o ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rodovia SC 401, nº 4600, Km 5, Saco Grande, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.229/001-76, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 722, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.770/0001-88, , neste ato representada pelo Secretário de Estado Senhor JORGE TEIXEIRA, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de dois terrenos do Município de Passos Maia, sendo um o imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada sob o n° 9.897, com área de 961m², e outro o imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada sob o n° 9.898, com área de 1.173,84m², ambos localizados na Av. Padre João Botero, Centro, Loteamento Canceli, Passos Maia/SC, com a finalidade de construção pela CESSIONÁRIA de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, com recursos oriundos de financiamento realizado junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO E DA CEDENTE, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO

A CESSIONÁRIA deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE deverá providenciar os equipamentos, materiais permanentes e recursos humanos necessários ao funcionamento do CRAS de acordo com as leis, regras e diretrizes estipuladas pelo Ministério de Desenvolvimento Social.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CESSIONÁRIA, através de projetos realizados junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, providenciará aquisição parcial de equipamentos e mobiliários destinados ao CRAS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CEDENTE se compromete a assumir a responsabilidade de apoiar na organização de acordo com as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social, com a finalidade de prevenir situações de risco social e vulnerabilidade, por meio do desenvolvimento de potencialidades e atendimento integral as famílias.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na vigência deste termo, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta do CEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CESSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos nesta cláusula e cláusula primeira deste Termo, para que ao final do prazo de vigência do presente o mesmo seja entregue em boas condições.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É obrigação do CEDENTE a apresentação da consulta de viabilidade da construção do equipamento social à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA MODALIDADE DA CESSÃO
A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO
O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO
O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto na Cláusula Segunda e suas respectivas subcláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica desde já autorizado às partes rescindir de pronto a presente cessão caso seja dado fim ao imóvel cedido diverso do disposto na cláusula segunda do presente, não cabendo qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO
Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à CEDENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Termo inicia na data da sua assinatura e termina em 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura, ou até eventual rescisão ou denúncia por qualquer das partes, sendo a posse do bem transferida na mesma data ao CEDENTE. Fica estipulada a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
O CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado no prazo e na forma do art. 13, do Decreto Estadual nº 307, de 4 de junho de 2003.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis-SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável

cumprimento, o qual lido e achado conforme, e lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vão assinadas pelos partícipes, e pelas 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Passos Maia-SC, 6 de agosto de 2014.
IVANDRE BOCALON
Prefeito Municipal de Passos Maia
CEDENTE

JORGE TEIXEIRA
Secretário de Estado
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Paulo Lopes

Prefeitura

Decreto Nº 29/2014

DECRETO Nº 29/2014
DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, EM ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO BAIRRO SOROCABA, NESTE MUNICÍPIO.

Considerando a necessidade de expandir a Escola Isolada Municipal Professora Ernestina Pereira Martins, situada na Rua José Joaquim da Silveira, bairro Sorocaba, Município de Paulo Lopes/SC;
Considerando o crescimento populacional na região;
Considerando a necessidade de construir novos espaços:
Considerando que a expansão da escola irá proporcionar a melhoria da qualidade de ensino, bem como a melhoria da ocupação do espaço educacional, com possível construção de uma quadra esportiva, espaço de recreação, espaço para a realização de atividades pedagógicas, prática de aulas de educação física, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

DECRETA:
Art. 1°. Fica decretado de utilidade pública o imóvel de propriedade do Sr. Vilson Bermiro José, da Sra. Maura Abreu José, da Sra. Arlete Judith Filho, da Sra. Márcia Judith Filho dos Santos, do Sr. Edson Manoel dos Santos, da Sra. Selma Rosete Filho Sumar, e do Sr. Dauri Fábio Sumar, herdeiros e respectivos cônjuges do Sr. Bermiro Manoel José Filho, imóvel este situado na Rua José Joaquim da Silveira, bairro Sorocaba, Município de Paulo Lopes/SC, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça/SC sob a Transcrição de n. 9570, Livro n. 3L, fls. 11, ano 1950, contendo uma área total de 1.129.258 m²;
Art. 2º. A área referida no artigo anterior destina-se à expansão da Escola Isolada Municipal Professora Ernestina Pereira Martins;
Parágrafo Único: Poderá o Poder Público Municipal, em função do caráter de urgência, requerer judicialmente a imissão provisória na posse do bem;
Art. 3º. Fica o Município autorizado a tomar as providências decorrentes das ações administrativas e judiciais, para fazer valer a execução deste decreto;
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 14 de agosto de 2014.

ALMERY ALCIDES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Penha

Prefeitura

Contrato N° 134/2014 Pmp

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2014 - PMP
LICITAÇÃO: Processo Licitatório 67/2014 PMP - Pregão Presencial 35/2014 PMP
CONTRATADA: N.B FALCE & CIA LTDA

OBJETO: obrigando-se a mesma fornecer materiais, para a PREFEITURA, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.
VALOR TOTAL: R$ 4.345,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais)
VIGÊNCIA: até 31.12.2014

Penha, 13 de agosto de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes
PELA PREFEITURA

Contrato N° 135/2014 Pmp

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2014 - PMP
LICITAÇÃO: Processo Licitatório 67/2014 PMP - Pregão Presencial 35/2014 PMP
CONTRATADA: VIA DÁGUA COM. DE PRODUTOS DE MEDIÇÃO HIDRAULICA LTDA.

OBJETO: obrigando-se a mesma fornecer materiais, para a PREFEITURA, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.
VALOR TOTAL: R$ 101.092,80 (cento e um mil, noventa e dois reais, e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: até 31.12.2014

Penha, 13 de agosto de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes
PELA PREFEITURA

Termo de Rescisão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Fica rescindido o Contrato nº 384/2014 - PMP, firmado entre a Sra. PATRICIA REGINA ZICK e esta PREFEITURA, em 07 de julho de 2014, por interesse próprio, a contar desta data:

Penha/SC, 13 de agosto de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes
Prefeito Municipal

Pp46/2014 - Pmp

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2014 - PMP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2014 - PMP

Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, TABLETS E BICICLETAS PARA PREMIAÇÃO DO 2º CONCURSO DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC.
Recebimento dos Envelopes até: 26/08/2014 às 17:00horas, na Secretaria de Administração, Avenida Nereu Ramos, 08, Centro, Penha/SC.
Abertura do Processo: 27/08/2014 às 14:00 horas na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Avenida Nereu Ramos, nº. 19, Centro, Penha/SC.
Coordenação do Processo: Pregoeiro Leandro de Lima Borba.
O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, SITE www.penha-sc.gov.br e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Av. Nereu Ramos, 190, Centro - Penha/SC, ou através do fone/fax (47)3345-4649 Ramal 23, ou (47) 3345-0200 Ramal 231. Horário de atendimento das 13h:30m às 17h:00m.

Penha/SC, 13 de Agosto de 2014.
Evandro Eredes dos Navegantes
Prefeito Municipal

Pinheiro Preto

Prefeitura

Contrato Administrativo N.º 247/2014.

(Ementa)
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 247/2014.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASOM PARA SALA DA FISIOTERAPIA- SECRETARIA DE SAUDE.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação: nº 154/2014.
EMPRESA CONTRATADA: N.R. COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
VALOR DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, no valor de R$ 1.099,00 (um mil e noventa e nove reais).

DATA DO CONTRATO: 07 DE AGOSTO DE 2014.

PREFEITO: Euzebio Vieceli

Contrato Administrativo N.º 250/2014.

(Ementa)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 250/2014.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de conserto no veículo placa LZM-0956 da Secretaria de Transportes e obras,

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação: nº 157/2014.
EMPRESA CONTRATADA: CHAPEAÇÃO E PINTURA CHICO-ME
VALOR DO CONTRATO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços de conserto, no valor de R$ 7.997,72 (sete mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos.).

DATA DO CONTRATO: 07 de Agosto de 2014.

PREFEITO: Euzebio Vieceli

Portaria Nº 283, de 12 de Agosto de 2014.

PORTARIA Nº 283, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
APROVA PROJETO BÁSICO DE OBRA DE ENGENHARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:
Art. 1º É aprovado o projeto básico para execução de obra de engenharia - reforma sala conselho tutelar, no Município de Pinheiro Preto, na forma dos seguintes anexos:

I - ANEXO: Projeto: planta baixa - inferior - Prancha 1;

II - ANEXO: Memorial Descritivo;

III - ANEXO: Planilha de Orçamento;

IV - ANEXO: Cronograma físico- financeiro;

V - ANEXO: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VI - ANEXO: Quadro de composição de investimento.

Art. 2º. Determinar à comissão de licitação que lance o edital competente.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC,
12 de agosto de 2014.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito

Edital de Licitação Nº 004/2014

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2014
MODALIDADE CONVITE

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, Estado de Santa Catarina, representado pelo Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá até às 10:45hs do dia 21/08/2014, na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC - CEP 89.570-000, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS - licitação MODALIDADE CONVITE, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, processo administrativo nº 215/2014, visando a contração de empresa para reforma da sala do Conselho Tutelar, bem como a abertura do invólucro da Documentação no mesmo dia às 11:00 horas na sala da CPL na Sede Administrativa, dando-se em seguida início a abertura da sessão, o qual será julgado em conformidade com o que dispõe o art. 42, § 5º, da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para executar a reforma da sala do Conselho Tutelar, na forma do Projeto Básico anexo ao presente processo, aprovado através da Portaria nº 283, de 12/08/2014, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. O regime de execução e remuneração será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA).

2. PROPOSTAS

A PROPOSTA DE PREÇO deverá conter preços unitários, em moeda corrente nacional e preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos, A SER PREENCHIDA EM FORMULÁRIO PADRONIZADO - ANEXOS I, sob pena de ser desclassifica, e observado o seguinte:

2.1. Deverá ser entregue em envelope fechado, contendo como identificação:

- ENVELOPE N. 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
LICITAÇÃO Nº 004/2014
MODALIDADE: CONVITE

- ENVELOPE N. 02
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:
LICITAÇÃO Nº 004/2014
MODALIDADE: CONVITE

2.2. Deverá ser datilografada (ou impressa por computação), no

idioma português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas, assinada e carimbada a última folha, devendo conter os preços unitários e global, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, datada, carimbada e assinada, preferencialmente em 02 (duas) vias, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa o seguinte:

2.3. Nos preços propostos, deverão estar incluídas todas as despesas referentes obrigações sociais e fiscais, especialmente relativas a salários, previdência social e tributos.

3. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar, em envelope lacrado, envelope nº 01, os seguintes documentos DE HABILITAÇÃO, cujo invólucro deverá conter os seguintes dizeres:

- ENVELOPE N. 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
LICITAÇÃO Nº 004/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

4. FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame somente pessoas jurídicas.

4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4.3. As empresas interessadas deverão apresentar documentos relativos :

4.1. Habilitação jurídica:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (pessoa jurídica);

II - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (pessoa jurídica);

III - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (pessoa jurídica);
4.2. Habilitação fiscal

I - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

IV - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - Comprovante de Regularidade perante a Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND/INSS;

VI - Comprovante de Regularidade junto ao FGTS, através da apresentação do CRS/FGTS, em vigor;

VIII - Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011

IX - Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666/93;

X - Declaração de não possuir qualquer impedimento para licitar com o Órgão Público;

XI - Declaração de idoneidade.

4.3 Qualificação técnica:

4.2.3.1 - Certidão de registro da empresa no respectivo Conselho Profissional, ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

4.2.3.2 Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital.

4.2.3.3 - Comprovação de aptidão do profissional vinculado a empresa proponente de execução de obras ou serviços mediante a apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto deste Edital, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA;

4.2.3.4 - Nominata do pessoal técnico disponível para prestar o serviço, conforme ANEXO V, sendo que o Engenheiro Civil deverá ser aquele indicado no item 4.2.3.2, anexando-se também os "curriculum vitae" desse(s) profissional(is).

4.2.3.5 - Comprovação emitida obrigatoriamente por Engenheiro da empresa interessada, de que o proponente recebeu o presente Edital e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços.

4.4 Qualificação econômico-financeira:

4.1 Certidão negativa de recuperação fiscal/ falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

§ 1º. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal poderá ser exigida somente no ato da assinatura do contrato, ou seja, o licitante deverá apresentar os documentos exigidos, mesmo que através de certidão positiva de débitos, cuja regularidade será exigida até a data da assinatura do contrato, conforme preceitua o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 3º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A Comissão poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.6. A inabilitação do proponente importará na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

4.7. As empresas serão representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório.

5. DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

5.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, (art. 43, § 6.º da Lei n.º 8.666/93).

6.0. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão rejeitadas as propostas que omitirem quaisquer dos elementos exigidos, ou que não contenham informações suficientes que permitam a perfeita avaliação qualitativa e quantitativa, ou que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos desta licitação, ou ainda, propostas que sejam, mesmo parcialmente, inexeqüíveis, assim declaradas mediante exposição da comissão de licitação.

6.2. Será considerado vencedor o proponente que oferecer a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL (fornecimento de material e mão de obra).

6.3. Em caso de empate entre duas os mais propostas, será observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, obter maiores informações sobre a proponente.

6.5. As questões relativas ao julgamento não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações.

7.0. PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á até 5º dia útil após a emissão da nota fiscal e entrega do objeto, devidamente conferido pela secretaria competente, correndo a presente despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0202 - Secretaria de Administração e Finanças
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812- Desporto Comunitário
Programa: 2701 -Esporte é vida
Projeto/Atividade: 2043 - Manutenção das Atividades Esportivas
44900000 - Fonte 0100

Orgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0202 - Secretaria de Administração e Finanças
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812- Desporto Comunitário
Programa: 2701 -Esporte é vida
Projeto/Atividade: 1017 - Ampliação da rede física esportiva
44900000 - Fonte 0100

Parágrafo único. Os serviços deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias.

8.0. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.

8.1. DAS PENALIDADES

8.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na assinatura do contrato, poderá o Município dá-lo por rescindido, obrigando a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

8.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

8.1.2.1 - Multa moratória de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso;

8.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

8.1.3.1 - Advertência;

8.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

8.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

9. - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

9.1.2 - Inobservância das especificações acordadas;

9.1.3 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

9.2 - A Contratada reconhece os direitos de a Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94 (Conforme artigo 109), nos casos de:

· HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO;
· JULGAMENTO DAS PROPOSTAS;
· ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.

10.2 Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

10.3 Havendo recurso referente a fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes após rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes, ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto.

10.5 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente.

10.6 Os recursos serão protocolados e entregues ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não sendo reconhecidos os interpostos fora do prazo legal.

11. PRAZO DO CONTRATO

11.1. O contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa), contados da data de sua assinatura.

12. DO REAJUSTE DE PREÇO

Fica vedado reajuste de preços.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração poderá anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos em Lei e por conveniências administrativas, técnicas ou financeiras, sem que com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.2. Os casos omissos ou não regulados pelo presente Edital serão decididos à luz dos princípios que informam o Direito Administrativo e lei de licitações.

13.3. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.4. Os prazos contar-se-ão excluindo o dia de início e incluindo o dia de término.

13.5. apresentação da proposta implicará em aceitação plena e total das condições e exigências contidas neste edital.

13.6. Os interessados que desejarem maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão atendidos durante o expediente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede Administrativa, sito na Av. Costa e Silva, nº 111.

13.7. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

I - Anexo: Minuta do contrato;

II - Anexo: Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

III - Anexo: Declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei n. 8.666/93;

IV - Anexo: Declaração de idoneidade;

V - Anexo: Declaração fatos impeditivos;

VI - Anexo: Formulário padronizado da proposta de preços;

VII - Anexo: Projeto: planta baixa inferior - Prancha 01;

VIII - Anexo : Memorial Descritivo;

IX - Anexo: Planilha de Orçamento Global;

X- Anexo: Cronograma físico- financeiro;

XI- Anexo: Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

13.8. O contratado fica obrigado a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.
13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará para dirimir qualquer questão contratual.

13.10. Os preços deverão ser cotados no formulário padronizado de proposta.

13.11. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.

13.12. Fica vedada a subcontratação dos serviços.

13.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

Euzebio Calisto Vieceli
Prefeito Municipal

ANEXO I
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: .....

Contrato de "FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e .... , autorizado através do Processo n 215/2014, e Licitação n. 004/2014, modalidade CONVITE, sujeitado-se as partes aos ditames do edital de licitação, da Lei 8.666/93, e das cláusulas do presente contrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

CONTRATADA: Empresa:
CNPJ-MF n.º E OU CPF.
Endereço:
Representada por :

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, e pelas normas do Edital de Licitação nº 003/2014- MODALIDADE CONVITE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para executar a reforma do telhado do prédio do Centro Administrativo de Pinheiro Preto - prefeitura, na forma do Projeto Básico anexo ao presente processo, aprovado através da Portaria nº 283, de 12/08/2014, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

01. 2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço global de R$ ..... (..... .....),

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0202 - Secretaria de Administração e Finanças
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812- Desporto Comunitário
Programa: 2701 -Esporte é vida
Projeto/Atividade: 2043 - Manutenção das Atividades Esportivas
44900000 - Fonte 0100

Orgão: 02 - Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 0202 - Secretaria de Administração e Finanças
Função: 27 - Desporto e Lazer
Subfunção: 812- Desporto Comunitário
Programa: 2701 -Esporte é vida
Projeto/Atividade: 1017 - Ampliação da rede física esportiva
44900000 - Fonte 0100

2.3 - O pagamento será efetuado no prazo de cinco dias após a emissão do recibo de recebimento provisório, certificado pelo Órgão Competente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

a) início: Assinatura do contrato.
b) término (60 dias): .....

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.

4.1. DAS PENALIDADES

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa moratória de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso;

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do material na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação nº 003/2014, modalidade CONVITE

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

5.5 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, ... de ..... de 2014.
CONTRATANTE
.....
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) ..... 2) .....
Nome: Nome:
CPF: CPF:

ANEXO II
CONVITE Nº 004/2014
DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS
_____, CNPJ sob o n.º _____

sediada na _____
DECLARA que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
_____ , _____, de _____ de 2014.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO III
CONVITE 004/2014
D E C L A R A Ç Ã O

_____ ,
inscrito no CNPJ/CPF n.º _____
_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva se for o caso: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
( ).

_____ , de ____ de _____ de 2014

PROPONENTE

ANEXO IV
LICITAÇÃO 004/2014
MODALIDADE CONVITE
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Pinheiro Preto/SC, modalidade CONVITE, licitação nº 004/2014, de que a empresa não sofreu e ou não teve qualquer condenação administrativa, cuja pena tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ , de ____ de _____ de 2014.

PROPONENTE
CNPJ Nº

ANEXO VI
CONVITE nº 004/2014
DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

_____, CNPJ sob o n.º _____

sediada na _____

DECLARA sob as penas da lei, de que não possui Fatos Impeditivos, de acordo com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98, para participar de Licitação Pública.
_____ , _____, de _____ de 2014.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII
FORMULÁRIO PADRONIZADO PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO 004/2014
MODALIDADE CONVITE

PROPONENTE: .....
ENDEREÇO : .....
CNPJ Nº .....
FONE: .....

REFORMA CONSELHO TUTELAR								
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	MAO DE OBRA R$		MATERIAL R$		TOTAL R$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES/DEMOLIÇÕES			UNT	TOTAL	UNT	TOTAL	
1.1	LIMPEZA GERAL DA OBRA	m2	75,00					
1.2	RETIRADA DOS VASOS E METAIS DOS BWC(S)	Unid	4,00					
1.3	REMOÇÃO DOS AZULEJOS DOS BWC(S)	m2	40,00					
1.4	DEMOLIÇÃO DO PISO DOS BWC(S) E=4cm	M2	7,50					
1.5	DEMOLIÇÃO ALVENARIA TIJOLOS FURADOS BWC(S)	M2	8,00					
2	FUNDAÇÃO							
2.1	ESCAV. VALA N, ESCOR DE 1,5 A 3M PROF. C/ ESCAV. HIDRAUL 0,78M3 MAT 1A CAT C/ PEDRA	M3	1,00					
2.2	CONCRETO ARMADO (VIGA DE BALDRAME 15 X 30)	M3	0,50					

2.3	REATERRO DE VALAS/ CAVAS, COMPACTA-DA A MAÇO, EM CAMA-DAS DE ATÉ 30 CM.	M3	1,00					
3	ESTRUTURA							
3.1	CONCRETO ARMADO (PILAR 15 X 15 X 2,60)	M3	0,30					
3.2	CONCRETO ARMADO (VIGA CINTA 15 X 20 X 3,20)	M3	0,30					
3.3	LAJE PRÉ-MOLDADA e=8cm COMPLETA	M2	1,50					
4	ALVENARIA E REVESTI-MENTOS							
4.1	ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS 10X15X-20CM ASS. C/ ARGAM/ CIM/AREIA 1:10	M2	8,00					
4.2	CHAPISCO PAREDES TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) ESP. 0,5cm, PREPARO MECÂNICO	M2	16,00					
4.3	EMBOÇO PAREDES INTERNAS TRAÇO 1:5 (CAL E AREIA MÉDIA) ESP. 2,0cm PRE-PARO MEC.	M2	16,00					
4.4	VERGA, CONTRA-VERGA, OU CINTA DE CONCRETO ARMADO FCK=20MPA PREP . MEC. FORMA	M3	0,20					
4.5	AZULEJO 1A 15X15CM FIXADO ARGAMASSA COLANTE, REJUNT. C/ CIMENTO BRANCO	M2	60,00					
5	PISOS E PAVIMENTA-COES							
5.1	PISO CERÃMICO PADRÃO MÉDIO PEI IV ASSENTA-DO SOBRE ARGAMASSA CIMENTO COLANTE REJUNTA-DO CIM. BRANCO	M2	7,50					
5.2	PISO DE BORRACHA PASTILHA-DO FIXADO COM COLA DECORFLEX ASSENTADO SOBRE CON-TRAPISO EXISTENTE	M2	65,50					
6	ESQUA-DRIAS							
6.1	JANELA FERRO BASCUL. EM CANTONEI-RA 5/8" x 1/8" LINHA POPULAR P/ BWC (60x40)	M2	0,24					
6.2	PORTA MADEIRA COMPEN-SADA LISA PARA CERA/ VERNIZ, 0,90X2,10M, INCL.ADUE-LA 1A,	Unid	2,00					
6.3	JOGO DE FERRAGENS CROMADAS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	CJ	2,00					
7	INSTA-LAÇÕES HIDROSANI-TÁRIAS							

7.1	VASO SANITÁRIO SIFONADO C/ CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO POPULAR	UNID,	2,00					
7.2	LAVATORIO EM LOUCA BRANCA, SEM COLUNA PADRAO POPULAR, COM TORNEIRA CROAL	UNID,	2,00					
7.3	PONTO DE AGUA FRIA PVC 3/4" - MEDIA 5,00M DE TUBO DE PVC ROSCAVEL AGUA FRIA 3/4	PT	5,00					
7.4	PONTO DE ESGOTO PVC 100MM - MEDIA 1,10M DE TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN100MM E 1	PT	4,00					
7.5	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UNID	2,00					
7.6	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTAL REDE EXTERNA	M	30,00					
7.7	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA C/ PERTENCES, REGIST. DE PRESSÃO 1/2" COMPL.	UNID	1,00					

8	INSTALAÇOES DE PREVENÇAO EM COMBATE A INCENDIO E CATASTROFE							
8.1	EXTINTOR INCENDIO TP PO QUIMICO 4KG FORNECIMENTO E COLOCACAO	UNID	3,00					
8.2	ILUMINACAO DE EMERGENCIA - FLUORESCENTE	UNID	1,00					
8.3	INDICACAO DE SAIDA - placa de id. em acrilico	UNID	1,00					
9	PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES							
9.1	IMPERMEABILIZACAO COM TINTA BETUMINOSA EM FUNDACOES, BALDRAMES E MUROSDE ARRIMO,	M2	27,90					
9.2	PINTURA PVA, TRES DEMAOS	M2	275,00					
9.3	PINTURA ESMALTE FOSCO PARA MADEIRA, 2 DEM., INC. APARELHAMENTO C/ FUNDO	M2	22,00					
10	ADAPTAÇÃO DE BANHEIRO P/ P.N.E							
10.1	BARRA APOIO P/ BANHEIROS ADAPTADOS	UM	4,00					
11	SERVIÇOS FINAIS							
11.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	75,00					

_____ , _____, de _____ de 2014.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da

empresa

ANEXO VII
LICITAÇÃO 004/2014
MODALIDADE CONVITE

Anexo: Projeto: planta baixa inferior- Prancha 01

ANEXO VIII
LICITAÇÃO 004/2014
MODALIDADE CONVITE

Anexo: Memorial Descritivo

ANEXO XI
LICITAÇÃO 004/2014

Anexo: Planilha de Orçamento Global;

ANEXO XII
LICITAÇÃO 04/2014
MODALIDADE CONVITE

Anexo: Cronograma físico- financeiro;

ANEXO XIII
LICITAÇÃO 04/2014
MODALIDADE CONVITE

Anexo: Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

Pomerode

Prefeitura

Lei Ordinária Nº 2.651, de 13 de Agosto de 2014

LEI ORDINÁRIA Nº 2.651, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
DÁ DENOMINAÇÃO DE PRAÇA DAS BANDEIRAS A PRAÇA LOCALIZADA JUNTO AO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS DE POMERODE.

ROLF NICOLODELLI, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como PRAÇA DAS BANDEIRAS a praça localizada no Parque Municipal de Eventos de Pomerode, localizado na Avenida 21 de Janeiro, n.º 2.150, Centro, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 de agosto do corrente ano.

Município de Pomerode, 13 de agosto de 2014.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 043/20141º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo N.º 043/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 043/2014
PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 079/2013.
Pregão Presencial n.º 042/2013.
Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE.
Contratado: INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECRUTAMENTO, ACOMPANHAMENTO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CURSANDO O ENSINO MÉDIO E NAS DIVERSAS ÁREAS DE GRADUAÇÃO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMERODE, FUNDOS E FUNDAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.
Valor Total Contratado - Estimado - R$8.532,00 (oito mil e quinhentos e trinta e dois reais).
Justificativa: Prorrogação em conformidade com o artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Administrativo n.º 043/2013, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua, permanecendo inalterado o valor inicialmente contratado.

Pomerode/SC, 23 de Julho de 2014.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

Pregão Presencial N.º 034/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2014
Processo Administrativo n.º 070/2014.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARRETAS METÁLICAS HIDRÁULICAS PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 08:00 horas do dia 27/08/2014.

Local: Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.

Abertura das propostas: 08:00 horas do dia 27/08/2014.

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.

O edital e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Compras do Município de Pomerode - Rua XV de Novembro, n.º 525, Centro - Pomerode/SC, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br.

Pomerode/SC, 13 de Agosto de 2014.
ROLF NICOLODELLI
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Serrada

Prefeitura

Decreto 529/2014

DECRETO Nº 529/2014, DE 11 DE OUTUBRO DE 2014.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO COPPINI, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida férias a Servidora Pública Municipal Sra. MARLENE LUIZA BECKER NAIBO, Matrícula 912, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRA (40:00 horas semanais), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, e que serão gozadas de 11 de agosto de 2014 a 09 de setembro de 2014.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 11 DE AGOSTO DE 2014.
EDUARDO COPPINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

Decreto 528/2014

DECRETO Nº 528/2014, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.
"CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL/VERTICAL CONFORME ESPECIFICA".

EDUARDO COPPINI, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a progressão horizontal/vertical, decorrente da participação em cursos de atualização e das progressões decorrentes da especialização aos servidores da área de Educação especificados no quadro a seguir transcrito, conforme segue:

MAT.	NOME	Progressão Anterior	Progressão Atual
728	Adilene Rovani Bertol	519 - F	520 - C
541	Adriana Beatriz Faggion	524 - F	525 - C
5083	Alexandro Guidini	524 - A	524 - B
746	Cleonice Maximo de Oliveira Feltrin	523 - D	524 - A
751	Dilce Da Silva Cardori	524 - F	525 - C
920	Dilvane Balbinot	524 - F	525 - C
927	Eliane Cagliari	525 - B	525 - E
901	Eliane Rodrigues Galvão	526 - D	527 - A
926	Elza Terezinha Michelon Deitos	524 - D	524 - E

039	Elza Terezinha Michelon Deitos	524 - D	524 - E
023	Eva Aparecida Fogaça de Lima	525 - C	525 - E
170	Elizane Terezinha Poletto	569 - D	569 - F
925	Edson Pavan Bazi	523 - D	523 - E
181	Flávia Ribeiro	523 - E	524 - A
55	Ida Regina costa Franceschi	524 - F	525 - C
754	Ivanda Basi	522 - D	523 - A
748	Ivete Theodoro	522 - E	523 - B
198	Ivonir Coronetti	566 - F	567 - A
895	Jane Stecanella de Oliveira	524 - F	525 - C
743	Jucelia Aparecida Pain	525 - C	525 - F
790	Juceli Cagliari	526 - C	526 - F
938	Juceli Cagliari	526 - B	526 - E
53	Jurema Trombetta	524 - B	524 - D
853	Jurema Trombetta	524 - B	524 - D
753	Luciana Barbosa Gonçalves	523 - C	523 - D
5046	Maria Ribak	525 - D	526 - A
067	Mareliza Santina Nadzuck da Silva	524 - F	525 - C
915	Maria Inês Mattei dos Santos	524 - F	525 - B
207	Marlene Aparecida Vicensi	525 - D	526 - A
135	Marli Lucia Bazzi Bonatto	524 - F	525 - C
5660	Marli Lucia Bazzi Bonatto	524 - F	525 - C
36	Metilde Caricimo Formighieri	525 - D	526 - A
852	Metilde caricimo Formighieri	525 - D	526 - A
942	Nadia Mariani Berté	524 - C	524 - F
239	Neusa Aparecida Raymundi Spader	526 - B	526 - E
939	Neusa Aparecida Raymundi Spader	525 - C	525 - F
744	Neuza Tamanho	526 - E	527 - A
24	Odete Boldori	524 - D	525 - A
923	Rosane Marsango De Bispo	525 - A	525 - C
206	Solene Vicensi Dal´Bianco	526 - E	527 - B
909	Salete Cristhiane de Oliveira	523 - C	523 - F
643	Sandra Mara Ghisleni da Silva	522 - C	522 - F
801	Sandra Maria Vicensi Guerra	523 - E	524 - B
200	Tailene Santor da Rosa	524 - F	525 - B
5661	Tailene Santor da Rosa	524 - F	525 - B
54	Tania Regina Mendes	404 - E	405 - B

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 07 DE AGOSTO DE 2014.
EDUARDO COPPINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

Porto Belo

Prefeitura

2° Termo de Retificação 034/2014 PMPB - 025/2014 FMS - 012/2014 Fumtur - 011/2014 Fmc - 021/2014 Fmeduca - 016/2014 FMAS - 013/2014 FME - 010/2014 Famap

ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Porto Belo

2° TERMO DE RETIFICAÇÃO 034/2014 PMPB - 025/2014 FMS - 012/2014 FUMTUR - 011/2014 FMC - 021/2014 FMEDUCA - 016/2014 FMAS - 013/2014 FME - 010/2014 FAMAP

O município de Porto Belo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.575.812/0001-20, com sede à Av. Governador Celso Ramos, nº 2.500, bairro Centro, cidade de Porto Belo/SC, vem por meio deste RETIFICAR o Edital já mencionado e seu Anexo no que segue:

Objeto: Contratação de solução de conectividade sem fio, área de registro na cidade de Porto Belo - SC, para acesso à Internet, correio eletrônico, mensagens de texto, por meio de aparelhos móveis e serviços de telefonia, nas modalidades de Serviço Móvel Pessoal, para comunicação de voz e dados, com características de serviço pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital. Devendo os serviços oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional automático e dispositivos móveis de acessibilidade à internet, fornecidos em regime de comodato para atender a Prefeitura Municipal de Porto Belo/SC, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo deste edital.

Tipo: Menor Valor global;

Altera-se a data de abertura para o dia 20/08/2014.

Permanecem inalteradas e por este Termo ratificadas as demais cláusulas do Edital de licitação 034/2014 PMPB - 025/2014 FMS - 012/2014 FUMTUR - 011/2014 FMC - 021/2014 FMEDUCA - 016/2014 FMAS - 013/2014 FME - 010/2014 FAMAP.

Maiores informações através do telefone (047) 3369-4111 ou email compras@portobelo.sc.gov.br das 13:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta-feira .

Porto Belo, 13 de agosto de 2014.
CHIRLEY LAURENCIO
Secretária de Administração

Porto União

Prefeitura

Termo de Homologação de Carta Convite 001/2014 - Amaspu

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Através do presente Termo, fica HOMOLOGADO o objeto constante do processo licitatório nº 002/2014, modalidade Carta Convite nº 001/2014 - AMASPU.

Porto União SC, 13 de agosto de 2013.
MARGARETH FLISSAK
Presidente AMASPU

Adjudicação de Carta Convite 001/2014 - Amaspu

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Através do presente Termo, fica adjudicado o objeto constante do processo licitatório nº 002/2014, modalidade Carta Convite nº 001/2014 - AMASPU:
- Valdir Ferreira Informática ME - valor total R$1.900,00 (um mil e novecentos reais)pela implantação do sistema e R$500,00 (quinhentos reais) pela mensalidade da licença de uso.

Porto União SC, 13 de agosto de 2014
MARGARETH FLISSAK
Presidente AMASPU

Presidente Castello Branco

Prefeitura

Extrato de Contrato Nº 111/2014

EXTRATO DE CONTRATO
Nr. 111/2014

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	TIM CELULAR S.A.
OBJETO:	Contratação de serviços de telefonia móvel, (ampliação de plano existente) onde serão necessários 05 (cinco) novos aparelhos celulares em regime de comodato, com os respectivos números individuais, destinados às atividades de manutenção das Secretarias Municipais do Município de Presidente Castello Branco/SC.
VALOR:	R$ 1.482,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) mensal.
VIGÊNCIA:	A vigência do presente Contrato (15/07/2014) se fará a partir da data de sua assinatura por um período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, sendo respeitada a limitação de 60 (sessenta) meses disposta no artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993. Ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo, quando em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo limite de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado até 12 (doze) meses.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 112/2014

EXTRATO DE CONTRATO
Nr. 112/2014

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC
CONTRATADO:	OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP
OBJETO:	O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de mão de obra e fornecimento/aquisição de materiais elétricos, para a conclusão da obra de reforma parcial da Unidade Sanitária do Município de Presidente Castello Branco (SC), aplicada a etapa 01 da reforma parcial.
VALOR:	R$ 23.202,83 (vinte e três mil, duzentos e dois reais, com oitenta e três centavos).
VIGÊNCIA:	11/08/2014 a 31/12/2014.

Claudio Sartori
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

Termo de Convocação - Cristiano Dalmolin

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) CRISTIANO DALMOLIN, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos, sito a Praça 25 de Julho, n. 01, Bairro Centro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação no cargo de provimento ACT Fisioterapeuta, 30 HORAS SEMANAIS, EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 006/2014.

Salientamos que conforme dispõe o referido edital, a contratação deve ocorrer imediatamente após a convocação e o candidato que deixar de comparecer no prazo acima previsto, perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte, respeitada a ordem de classificação.

Rio do Sul (SC), 13 de agosto de 2014.

Confirmação Recebimento (Assinatura):

TERMO DE CONVOCAÇÃO - SABRINA DOS SANTOS MACIEL

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a) SABRINA DOS SANTOS MACIEL, é com satisfação que procedemos a convocação de V. Sª., para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos, sito a Praça 25 de Julho, n. 01, Bairro Centro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e munido de documento de identidade, a fim de iniciar os procedimentos para a contratação no cargo de provimento ACT Terapeuta Ocupacional, 30 HORAS SEMANAIS, EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N. 006/2014.

Salientamos que conforme dispõe o referido edital, a contratação deve ocorrer imediatamente após a convocação e o candidato que deixar de comparecer no prazo acima previsto, perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte, respeitada a ordem de classificação.

Rio do Sul (SC), 13 de agosto de 2014.

Confirmação Recebimento (Assinatura):

DECRETO 4241, DE 06 DE AGOSTO DE 2014.

DECRETO Nº 4241, de 06 de agosto de 2014.

"CESSÃO DO VEÍCULO VW/17210, NEOBUS MEGA, ANO/MODELO 2002/2002, PLACAS MCH 6798, DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS."

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição, prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

CONSIDERANDO que o Município de Rio do Sul possui o Veículo VW/17210, Neobus Mega, Ano/Modelo 2002/2002, Placas MCH 6798.

CONSIDERANDO que a Fundação de Desportos de Rio do Sul necessita realizar a locomoção de atletas entre cidades, a fim de representar o Município.

CONSIDERANDO a possibilidade de otimizar a utilização do veículo,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido até a data de 31 de dezembro de 2014, que o Município cederá à Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul, a título de cessão de uso, o veículo VW/17210, Neobus Mega, Ano/Modelo 2002/2002, Placas MCH 6798, conforme Calendário de Eventos, constante ao Anexo I.

Parágrafo Único: Caso a Fundação de Desportos necessite utilizar o veículo em data diferente àquelas esposadas no Anexo I, deverá consultar a disponibilidade perante a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Todos os encargos oriundos da utilização do veículo quando estiver em posse da Fundação de Desportos, serão de sua responsabilidade, devendo, portanto, devolvê-lo ao Município, mais precisamente à Secretaria Municipal da Educação, como o recebeu.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Educação confeccionará um check list, antes da cessão, detalhando as condições do veículo. A Fundação Municipal de Desportos, por sua vez, por intermédio de seu representante, assinará o respectivo termo, a fim de viabilizar a cessão.

Art. 3º - A cessão de uso fica condicionada a utilização do motorista cedido pelo Município.

Parágrafo Único: Todos os custos relativos às diárias do motorista, serão suportados pela Fundação Municipal de Desportos, enquanto o veículo estiver em sua posse.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO.
06 de agosto de 2014.
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

ANEXO I

CALENDÁRIO DE EVENTOS

FESPORTE

DATA	EVENTO
26/JULHO a 02/AGOSTO	JOGUINHOS ABERTOS DE SC - Etapa Estadual CAÇADOR.
13 a 17/AGOSTO	JASC - Etapa Microrregional AGROLÂNDIA
29/AGOSTO a 2/SETEMBRO	OLESC - Etapa Regional Centro Oeste Cidade a definir
20 a 27/SETEMBRO	OLESC - Etapa Estadual CRICIÚMA
10 a 15/OUTUBRO	JASC - Etapa Regional Centro-Oeste (Joaçaba)
15 a 25/NOVEMBRO	54º Jogos Abertos de Santa Catarina - JASC - Itajaí

ESTADUAL

DATA	EVENTO
18 a 21	Estadual de Futsal sub 15 e sub 17
Sem data	Copa Santa Catarina de Futsal Adulto (várias saídas)
Sem data	Estadual de Futsal sub 15 e sub 17 (depende de classificação)
Sem data	Futebol de Campo (Liga Riossulense de Futebol)(várias saídas)

Decreto Nº 4253, de 13 de Agosto de 2014.

DECRETO N° 4253, de 13 de agosto de 2014.
"NOMEIA ALINE MOTTA PFIFFER"

O Prefeito do Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 207 e 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1° - Nomear ALINE MOTTA PFIFFER, para a partir de 13/08/2014, exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Odontologia, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supracitadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
13 de agosto de 2014
GARIBALDI ANTÔNIO AYROSO
Prefeito do Município de Rio do Sul

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 108/2014

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 108/2014 firmado em 10/02/2014, com término previsto para 04/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. Givanildo Silva, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ZILMA KLOPPEL, portador(a) do CPF 833.633.789-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 108/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula primeira do Contrato Administrativo, a partir de 05/08/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, em substituição a Liana de Souza que está em Licença Maternidade."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 04 de maio de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

ZILMA KLOPPEL
Contratado(a)

6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 031/2014

6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 031/2014 firmado em 10/02/2014, com término previsto para 01/08/2014 .

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. Givanildo Silva, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) CLAUDETE APARECIDA ROSA FARIAS, portador(a) do CPF nº 938.509.059-34, na qualidade de Contratado(a), celebram o 6º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 031/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula primeira do Contrato Administrativo, a partir de 04/08/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) CEI Schirley Dolores Sedrez, em substituição a Luciana Mara Barbosa Passing, que está em Licença Maternidade."

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 31/07/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

CLAUDETE APARECIDA ROSA FARIAS
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:. Nome:.
CPF:. CPF:.

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 291/2014

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº291/2014 firmado em 07/04/2014, com término previsto para 08/08/2014 .

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANA MARIA DE OLIVEIRA portador(a) do CPF nº 601.163.319-68, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 291/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula primeira do Contrato Administrativo, a partir de 04/08/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor Artes - Artesanato, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) CE Daniel Maschio, em substituição a Margarete Dubiela, que está em readequação."

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 01/08/2014.
GIVANILDO SILVA — ANA MARIA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração — Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:. — Nome:.
CPF:. — CPF:.

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 172/2014

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº172/2014 firmado em 10/02/2014, com término previsto para 08/08/2014 .

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DJEINES MAGUI DOS SANTOS FERNANDES portador(a) do CPF nº 006.414.499-25, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 172/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do objeto
Altera a cláusula primeira do Contrato Administrativo, a partir de 04/08/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) CE Willy Schleumer, em substituição a Edelise Lippel, que está designada para exercer cargo comissionado e 20 horas semanais a serem desenvolvidas no(a) CE Aníbal de Barba, vaga vinculada Marilene Marafigo, que está em readequação."

Cláusula Segunda - Da ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusula do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 01/08/2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário de Administração

DJEINES MAGUI DOS SANTOS FERNANDES
Contratado(a)

Testemunhas:
Nome:. — Nome:.
CPF:. — CPF:.

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 317/2014

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 317/2014 firmado em 02/06/2014, com término previsto para 29/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. Givanildo Silva, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLISE HECK DE SOUZA, portador(a) do CPF 043.815.499-10, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 317/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a cláusula primeira do Contrato Administrativo, que passa, a partir de 04/08/2014, a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Primeira - O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor de Anos Iniciais, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) CE ULRICH HUBSCH, em substituição a Marilene Marafigo, que está readaptada e 20 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) CE Ulrich Hubsch, em substituição a Marcia Catarina Siqueira, que está em Licença para Tratamento de Saúde."
Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 01 de agosto de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

MARLISE HECK DE SOUZA
Contratado(a)

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 003/2014

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 003/2014 firmado em 10/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. Givanildo Silva, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NILSON CLÓVIS TRENTINI, portador(a) do CPF 484.724.769-87, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 003/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera as cláusulas primeira e segunda do Contrato Administrativo, a partir de 08/08/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de PROFESSOR DE

GEOGRAFIA, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) CE Ricardo Marchi, em substituição a Arlete de Souza, que encontra-se em mandato eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ R$ 1.400,34 (mil, quatrocentos reais e trinta e quatro centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de agosto de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

NILSON CLÓVIS TRENTINI
Contratado(a)

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 163/2014

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 163/2014 firmado em 10/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. Givanildo Silva, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JUCELIA DENISE HARDT, portador(a) do CPF 633.594.219-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 163/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera as cláusulas primeira e segunda do Contrato Administrativo, a partir de 08/08/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso VII, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de PROFESSOR DE HISTÓRIA, com jornada de 30 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) CE Ricardo Marchi e no CE Daniel Maschio, em substituição a Marcia Eliana Chiquetti, que encontra-se em mandato eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ R$ 2.100,51 (dois mil, cem reais e cinquenta e um centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de agosto de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JUCELIA DENISE HARDT
Contratado(a)

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 132/2014

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 132/2014 firmado em 10/02/2014, com término previsto para 08/08/2014.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. Givanildo Silva, na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VENILDE TOMAZ DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF 459.209.749-15, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 132/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera as cláusulas primeira e segunda do Contrato Administrativo, a partir de 08/08/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor de Espanhol, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Escola Modelo Arvino Walter Gaertner, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ R$ 1.400,34 (mil, quatrocentos reais e trinta e quatro centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 06 de agosto de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

VENILDE TOMAZ DE OLIVEIRA
Contratado(a)

Contrato Administrativo Nº 328/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 328/2014

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA , na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA BASTOS OMURA, portador(a) do CPF nº 049.028.189-30 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Sebastião Ramos Schmidt, nº 115, ap 23, Bairro Universitário - Lages - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Assistente Social, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria de Saúde - NASF, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.402,03 (três mil, quatrocentos e dois reais e três centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 25/08/2014 e encerrando-se em 24/09/2014, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 12 de agosto de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JULIANA BASTOS OMURA
Contratado (a)

Contrato Administrativo Nº 329/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 329/2014

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA , na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) PATRICIA SAUER, portador(a) do CPF nº 006.973.450-09 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Santo Antonio, nº 554, ap 21, Bairro Floresta - Porto Alegre - RS, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Nutricionista, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria de Saúde - NASF, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.402,03 (três mil, quatrocentos e dois reais e três centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 25/08/2014 e encerrando-se em 24/09/2014, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de agosto de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

PATRICIA SAUER
Contratado (a)

Contrato Administrativo Nº 330/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 330/2014

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA , na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) RAQUEL ANDRESSA DOS SANTOS BARRAZA, portador(a) do CPF nº 022.099.230-42 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Domingos Santana, nº 559, ap 202, Bairro Santana - Porto Alegre - RS, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Fonoaudióloga, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria de Saúde - NASF, para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 3.402,03 (três mil, quatrocentos e dois reais e três centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 25/08/2014 e encerrando-se em 24/09/2014, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de agosto de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

RAQUEL ANDRESSA DOS SANTOS BARRAZA
Contratado (a)

Contrato Administrativo Nº 331/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 331/2014

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. GIVANILDO SILVA , na qualidade de Secretário Municipal de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 3085, de 03 de janeiro de 2013, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ELISANDRA PEREIRA GROTH, portador(a) do CPF nº 002.515.870-88 na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Maria Francisca da Conceição, nº 12, Bairro Duque de Caxias - Santa Maria - RS, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso IV, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Terapeuta Ocupacional, com jornada de 30 horas semanais, a serem desenvolvidas no(a) Secretaria de Saúde - NASF, para atender a programas temporários

decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 2.551,52 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir (quando for o caso), desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 25/08/2014 e encerrando-se em 24/09/2014, podendo ser aditivado, desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de agosto de 2014.
GIVANILDO SILVA
Secretário Municipal de Administração

ELISANDRA PEREIRA GROTH
Contratado (a)

Câmara Municipal

Extrato de Licitação PR Nº 07/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL - SC
PROCESSO LICITATÓRIO 12/2014
PREGÃO PRESENCIAL 07/2014

A Câmara Municipal de Rio do Sul - SC, através do seu pregoeiro, designado pela Portaria n° 752/2014, torna público, que realizará Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO (PREÇO GLOBAL POR LOTE), no dia 26/08/2014, às 13:30 horas, tendo como local, o Plenário da Câmara Municipal de Rio do Sul, sito à Pç. 25 de Julho, nº 01, visando o Registro de Preços para aquisição futura de Materiais de Expediente e Materiais de Processamento de Dados para atender ao Poder Legislativo de Rio do Sul. Demais informações diariamente, das 07:30 às 12:00 horas no Departamento de Contabilidade da Câmara, no endereço acima, pelo sítio eletrônico: <www.camarariodosul.sc.gov.br> ou pelo fone: (47) 3531-6300.

Rio do Sul, em 11 de agosto de 2014.
FERNADO GUEDES
Pregoeiro

JAIME SBORZ
Presidente

Portaria N° 786/2014

PORTARIA No 786, DE 12 DE AGOSTO DE 2014
Autoriza a Concessão de Adicional de Qualificação à servidor do Poder Legislativo de Rio do Sul

O Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições regimentais etc...

Art. 1o Fica autorizada a concessão de Adicional de Qualificação - AQ, ao seguinte servidor efetivo da respectiva Carreira do Quadro de Pessoal dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Rio do Sul, de conformidade com o que preceitua o art. 36 da Lei Complementar n° 224, de 15 de fevereiro de 2011:
I - Adicional de Qualificação - AQ, em 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico, em virtude da juntada de certificados de capacitação, totalizando 100 horas-aula:
Roberto Andrade Bastos, Categoria Funcional de Procurador Legislativo.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 12 de agosto de 2014.
JAIME SBORZ
Presidente da Mesa

Santa Rosa do Sul

Prefeitura

Lei Nº 956, de 12 de Agosto de 2014

LEI Nº 956, DE 12 DE AGOSTO DE 2014
Autoriza a alienação dos bens e sucatas que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rosa do Sul aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante Leilão, os bens e sucatas a seguir descritos, de propriedade do Município de Santa Rosa do Sul/SC, no estado em que se encontram, considerados inservíveis para o serviço a que se destinam:

LOTE 01: 01 ÔNIBUS VOLVO/ B 58, ano/modelo 1984, Placas AGJ 6494, RENAVAM 512555893, cor branca, Diesel, leito, 34 Lugares, com ar condicionado, banheiro, televisão, 250 CV. Obs.: Ônibus com rodoar, banheiro, mas com mais de 30 anos de uso, o que restringe em muito o mercado para fretes e turismo. Parado há muito tempo.

LOTE 02: 01 CAMINHÃO M. BENZ/L 1113, ano/modelo 1971, Placas AHY 7280, RENAVAM 518268195, cor azul, Diesel, Carroceria Aberta. Obs.: Danificado na lataria, painel interno e desgastado na carroceria. Retiraram o tacógrafo e há um buraco no painel. Ruim de ano.

LOTE 03: 01 Automóvel GM/MONZA CLUB, ano 1994/1994, BOT 6070, RENAVAM 620977965, álcool, cor azul. Obs.: Veículo em estado de sucata, fora de linha, com alto consumo de combustível, sem vidro e jogado num monte de sucatas. Só para pegar peças.

LOTE 04: 01 Automóvel GM/KADET GL, ano/modelo 1997, Placas CNZ 3955 (PR), RENAVAM 680261150, gasolina, cor prata, chassi 9BGKZ08BVVB434034. Obs.: Funciona. Ruim de aparência, carro fora de linha, só para sucata, porta direita batida, retrovisor direito quebrado. Quebrada grade dianteira. Retrovisores quebrados. Modelo hatch, ruim de mercado.
LOTE 05: 01 TRATOR DE ESTEIRA, CATERPILLAR D 4E, ano 1982, com lâmina frontal, nº de série 77W1051 97 HP, cor amarela. Obs.: Funcionando, aparência ruim, material rodante meia-vida.
LOTE 06: 01 RETROESCAVADEIRA FIATTALIS FB80/2, ano 2000, tração 4x2, diesel, cor laranja. Obs.: Motor ruim, soldas na concha e em outras partes, banco com estofamento rasgado, apresenta pontos de ferrugem, não possui vazamentos. Muito tempo parado.

LOTE 07: 01 TRATOR DE RODAS VALTRA VALMET 785, 4x2, ano 2001. Obs.: Motor ruim, corrosão, vazamentos no motor, vidros trincados, possui outros vazamentos.

LOTE 08: SUCATA DE MÁQUINA COM MOTOR A DIESEL. Obs.: Não Funciona, sucata.

LOTE 09: 01 ROÇADEIRA PARA TRATOR, com sistema hidráulico para cortes laterais. Obs.: Aparência muito boa.

LOTE 10: 01 BETONEIRA ADAPTADA.

LOTE 11: SUCATAS DE INFORMÁTICA.

LOTE 12: SUCATAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, contendo equipamento de Raio X.

LOTE 13: 01 SUCATA DE ENSILADEIRA.

LOTE 14: 01 PLANTADEIRA DE 3 LINHAS.

LOTE 15: 01 SUCATA DE ESPALHADOR DE AVIÁRIO/CALCÁRIO.

LOTE 16: MOTOR MERCEDES 4 CILINDROS.

LOTE 17: MOTOCICLETA HONDA/CG 125 TITAN ES - 2001/2001, cor azul, Placa MBZ 9342 - RENAVAN 757015077.

Art. 2º Os preços mínimos de venda de cada lote relacionados no Art. 1º, serão fixados pela Comissão de Avaliação, designada pelo Prefeito Municipal, pelo Decreto nº 042, de 17 de julho de 2014, e conforme Termo de Inservibilidade 001/2014, que será anexado a Licitação e que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2014.
Nelson Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Wilfried Hemmer
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 047, de 13 de Agosto de 2014.

Decreto nº 047, de 13 de agosto de 2014.
Nomeia Leiloeiros notórios para realizar leilão dos bens do patrimônio público do município de Santa Rosa do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 52º da lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Sul e da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 25 e suas alterações e da IN 113/10;

Decreta:
Art. 1º Ficam nomeados os Srs. Júlio Ramos Luz, matrícula AARC 162, ULISSES DONIZETE RAMOS, matrícula AARC 309, com escritório a Rua Acad. Nilo Marchi, nº 164, centro, na cidade de Rio do Sul, SC, matriculados regularmente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, JUCESC, como Leiloeiros convidados por sua notória e comprovada experiência, para realizar Leilões dos bens do Patrimônio Público Municipal, declarados inservíveis pelo Decreto nº 043 de 21 de julho de 2014, cuja alienação foi Autorizada pela Câmara Municipal pela Lei n° 956, de 12 de agosto de 2014.

Art. 2º Os Leiloeiros estão rigorosamente em dia com suas obrigações e nada receberão do Município pelos serviços prestados.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de agosto de 2014.
NELSON CARDOSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

WILFRIED HEMMER
Secretário da Administração e Finanças

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

Decreto Nº 237/2014

DECRETO Nº 237/2014
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a não aprovação de pessoal suficiente em edital de teste seletivo 01/2014 para suprir o quadro de pessoal do magistério público municipal;
Considerando a necessidade de suprir as vagas de professores para o ano letivo de 2014 ;

DECRETA

Art. 1º. Fica contratado em caráter temporário e de excepcional interesse público a Senhora ADRIANE MARIA SPISCKER, CPF n° 911.400.800-91, RG n° 3.368.497, para ocupar a função de Professor de Educação Física, carga horária de 20 horas semanais, código 1052, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, 05 de Agosto de 2014.
JACOB GILMAR JUNGES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula n° 1157/6

Decreto Nº 238/2014

DECRETO Nº 238/2014
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009 e Lei Complementar n° 12 de 27 de Janeiro de 2010;

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada em cargo de provimento em comissão, a seguinte servidora pública municipal:

NOME: GISELDA DEOLA
CARGO: Diretor de Recursos Humanos
NÍVEL: CC-02
CÓDIGO: 1025
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 11 de Agosto de 2014.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula n° 1157/6

Decreto Nº 239/2014

DECRETO Nº 239/2014
DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGO E LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e Art. 80 da Lei Complementar n° 10 de 16 de Dezembro de 2009;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o cargo e função do Servidor Público Municipal Sr. TIAGO POSSENTI atualmente nomeado no cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA lotado no Gabinete do Prefeito, para desempenhar o cargo de DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO Cód. 1027, nível CC-02 Lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC, em 11 de Agosto de 2014.
JACOB GILMAR JUNGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ISOMAR SANDREI GRILLI
Secretário de Gestão e Des. Econômico.
Matricula n° 1157/6

São Bento do Sul

Prefeitura

Aviso de Licitação - Pregão Nº 58/2014 FMS

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2014 - FMS

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Presidente do Fundo Municipal de Saúde, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 09:00 horas do dia 27 de agosto de 2014, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA O CVS E SALAS DE VACINAS, CONFORME ANEXO.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 17h00min.

São Bento do Sul, 11 de agosto de 2014.
DEODATO RAUL HRUSCHKA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira

Aviso de Licitação - Pregão Nº 243/2014

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 243/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 13:30 horas do dia 26 de agosto de 2014, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE REPRODUÇÕES (CÓPIAS), IMPRESSÕES, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ENVIO DE FAX PARA O CONSELHO TUTELAR, SALA DOS CONSELHOS/RECEPÇÃO, FAMÍLIAS DE APOIO, CREAS, CRAS CENTENÁRIO, CRAS SERRA ALTA, CRAS CRUZEIRO, ADMINISTRAÇÃO DO SEMAS, PRONATEC, BOLSA FAMÍLIA, CONFORME ANEXO 1.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 17h00min.

São Bento do Sul, 12 de agosto de 2014.
ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
Secretário de Administração

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira

Aviso de Licitação - Pregão Nº 245/2014

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 245/2014
MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Administração, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 13:30 horas do dia 28 de agosto de 2014, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO 0 (ZERO) KM, ANO DE FABRICAÇÃO MINIMO 2014, PARA A 2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DE SAO BENTO DO SUL.
Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08h00min às 17:00 horas.

São Bento do Sul, 12 de agosto de 2014.
ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
Secretário de Administração

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
Pregoeira

Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2014 Fc

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10/2014

OBJETO: Contratação de profissional da área da música para realizar a análise técnica e artística das orquestras inscritas no Edital de Concorrência 01/2014, referente projeto "Mostra de Orquestras Donaldo Ritzmann", com apoio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme proposta n° 061216/2013 e Inexigibilidade de licitação n° 12/2014. Referente Convênio n° 801627/2014.
CONTRATADO: Reginaldo Marcos do Nascimento

VALOR: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

SÃO BENTO DO SUL, 04 DE AGOSTO DE 2014.
LUIZ CARLOS KLUSKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BRAULIO HANTSCHEL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

JUSTIFICATIVA - IL 10/2014

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I - Objeto: Contratação de profissional da área da música para realizar a análise técnica e artística das orquestras inscritas no Edital de Concorrência 01/2014, referente projeto "Mostra de Orquestras Donaldo Ritzmann", com apoio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme proposta n° 061216/2013 e Inexigibilidade de licitação n° 12/2014. Referente Convênio n° 801627/2014.

II - Contratado: Reginaldo Marcos do Nascimento

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação se baseia no inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O senhor Reginaldo é graduado no Curso Superior de Instrumento - Piano pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná. Participa há 19 anos do Vocal Brasileirão, quatro vezes vencedor do prêmio Saul Trumpet (distribuído aos melhores artistas ligados à música do Paraná) na categoria de melhor grupo vocal, com o qual possui 3 CDs gravados. Atuou como professor de piano em diversas cidades do Paraná e Santa Catarina. Atualmente leciona piano no Teatro Carlos Gomes em Blumenau e no conservatório de MPB de Curitiba. É mestrando no curso de Música, na Universidade Federal do Paraná. Considerando sua formação e experiência musical, inexige-se sua contratação, sendo que a mesma é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme inciso III do art. 25, da Lei 8.666/93.V - Justificativa do Preço: o valor é compatível com os preços praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Presidente da Fundação Cultural, Sr. Braulio Hantschel.

LUIZ CARLOS KLUSKA
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a justificativa e determino a publicação no Diário Oficial dos Municípios e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual em no máximo 5 dias.

BRAULIO HANTSCHEL
Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul

Extrato de Contrato Nº 013/2014 Fc

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL
Largo Hugo Fischer, 33 - Centro
Fone/Fax: (47) 3631-6043
89.280-364 - SÃO BENTO DO SUL - SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2014

DA ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços de exame técnico e artístico, que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL e REGINALDO MARCOS DO NASCIMENTO.

DO OBJETO: Contratação de profissional da área da música para realizar a análise técnica e artística das orquestras inscritas no Edital de Concorrência 01/2014, referente projeto "Mostra de Orquestras Donaldo Ritzmann", com apoio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme proposta n° 061216/2013 e Inexigibilidade de licitação n° 10/2014.

DO VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

DA VIGÊNCIA: 1 mês, a contar de 04 de agosto a 04 de setembro de 2014.

São Bento do Sul, 04 de agosto de 2014.
Ass: BRAULIO HANTSCHEL, pela Fundação Cultural

REGINALDO MARCOS DO NASCIMENTO, contratada

Inexigibilidade de Licitação Nº 12/2014 Fc

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 12/2014

OBJETO: Contratação de profissional da área da música para realizar a análise técnica e artística das orquestras inscritas no Edital de Concorrência 01/2014, referente projeto "Mostra de Orquestras Donaldo Ritzmann", com apoio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme proposta n° 061216/2013 e Inexigibilidade de licitação n° 12/2014. Referente Convênio n° 801627/2014.
CONTRATADO: Juarez Bergmann Filho

VALOR: R$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

SÃO BENTO DO SUL, 04 DE AGOSTO DE 2014.
LUIZ CARLOS KLUSKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BRAULIO HANTSCHEL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

JUSTIFICATIVA - IL 12/2014

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I - Objeto: Contratação de profissional da área da música para realizar a análise técnica e artística das orquestras inscritas no Edital de Concorrência 01/2014, referente projeto "Mostra de Orquestras Donaldo Ritzmann", com apoio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme proposta n° 061216/2013 e Inexigibilidade de licitação n° 12/2014. Referente Convênio n° 801627/2014.

II - Contratado: Juarez Bergmann Filho

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação se baseia no inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O Sr. Juarez é graduado pelo curso de bacharelado em violino pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná e Mestre em Música pela Universidade Federal do Paraná. Atuou como músico profissional camerista e como membro da Camerata Antiqua de Curitiba e Orquestra de Câmara da Cidade de Curitiba. É professor do Setor de Educação Profissional e Tecnológica da UFPR, ocupando a cadeira de Cultura, Prática e Pedagogia do Violino e da Viola, no curso de Tecnologia em Construção de Instrumentos Musicais - Luteria. Participou de cursos de extensão na Universidade Federal do Paraná, entre eles Cursos de Prática de Orquestra, Curso de Violino e Música de Câmara, além de encontros do método Suzuki. É violinista há vários anos, atuando nas áreas de história da música e dos instrumentos musicais, construção de instrumentos musicais - Luteria, performance e composição musical. Considerando sua formação e experiência musical, inexige-se sua contratação, sendo que a mesma é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme inciso III do art. 25, da Lei 8.666/93.

V - Justificativa do Preço: O valor é compatível com os preços praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Presidente da Fundação Cultural, Sr. Braulio Hantschel.

LUIZ CARLOS KLUSKA
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a justificativa e determino a publicação no Diário Oficial

dos Municípios e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual em no máximo 5 dias.

BRAULIO HANTSCHEL
Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul

Extrato de Contrato Nº 015/2014 Fc

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL
Largo Hugo Fischer, 33 - Centro
Fone/Fax: (47) 3631-6043
89.280-364 - SÃO BENTO DO SUL - SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2014

DA ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços de exame técnico e artístico, que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL e JUAREZ BERGMANN FILHO.

DO OBJETO: Contratação de profissional da área da música para realizar a análise técnica e artística das orquestras inscritas no Edital de Concorrência 01/2014, referente projeto "Mostra de Orquestras Donaldo Ritzmann", com apoio da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, conforme proposta n° 061216/2013 e Inexigibilidade de licitação n° 12/2014.

DO VALOR TOTAL: R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

DA VIGÊNCIA: 1 mês, a contar de 04 de agosto a 04 de setembro de 2014.

São Bento do Sul, 04 de agosto de 2014.

Ass: BRAULIO HANTSCHEL, pela Fundação Cultural

JUAREZ BERGMANN FILHO, contratado

Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2014 Fc

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2014
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA SÃO BENTO DO SUL PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A ABERTURA DA MOSTRA DE ORQUESTRAS DONALDO RITZMANN, A REALIZAR-SE DIA 22 DE AGOSTO DE 2014, COM APROXIMADAMENTE 45 MINUTOS DE DURAÇÃO, REFERENTE CONVÊNIO 801627/2014 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNARTE.

CONTRATADO: Orquestra São Bento do Sul

VALOR: 10.000,00 (dez mil reais)

SÃO BENTO DO SUL, 29 DE JULHO DE 2014.
LUIZ CARLOS KLUSKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

BRAULIO HANTSCHEL
Presidente DA FUNDAÇÃO CULTURAL

JUSTIFICATIVA - IL 14/2014

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I - Objeto: CONTRATAÇÃO DA ORQUESTRA SÃO BENTO DO SUL PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A ABERTURA DA MOSTRA DE ORQUESTRAS DONALDO RITZMANN, A REALIZAR-SE DIA 22 DE AGOSTO DE 2014, COM APROXIMADAMENTE 45 MINUTOS DE DURAÇÃO, REFERENTE CONVÊNIO 801627/2014 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNARTE.

II - Contratado: Orquestra São Bento do Sul

III - Caracterização da Situação que Justifica a Inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação se baseia no CAPUT do Artigo 25 da Lei 8.666/93.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: A Orquestra São Bento do Sul é uma das mais antigas em atividade do Sul do país. É ligada à Escola de Música Donaldo Ritzmann, sendo que iniciou suas atividades em 1955. Já realizou mais de 500 concertos e participações em eventos diversos em cidades como Blumenau, Canoinhas, Timbó, Florianópolis, Joinville e Jaraguá do Sul. Executa músicas clássicas, clássico-ligeiras, hinos, religiosas e de compositores brasileiros. A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.

No presente caso, de inexigibilidade da contratação da Orquestra São Bento do Sul, dá-se porque a competição não é possível, uma vez que a Orquestra em referência nasceu com a Escola Donaldo Ritzmann, e muito embora não integre juridicamente aquela, tem-se que ela representa o auge do trabalho desenvolvido pelo homenageado Donaldo Ritzmann, fundador da Escola Donaldo Ritzmann, cujo projeto leva seu nome, vez que 90% de seus integrantes já foram alunos ou são professores da referida Escola.

Assim, é de interesse da Administração Pública, com fundamento no Convênio aprovado com a Funarte, que a Orquestra São Bento do Sul, participe do evento, indo além, sendo identificada no projeto como "orquestra anfitriã."

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 25, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração, cuja contratação direta ocorrerá com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

V - Justificativa do Preço: O valor é compatível com os preços praticados no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Presidente da Fundação Cultural, Sr. Braulio Hantschel.

LUIZ CARLOS KLUSKA
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a justificativa e determino a publicação no Diário Oficial dos Municípios e, por extrato, em jornal de circulação local ou

estadual em no máximo 5 dias.

BRAULIO HANTSCHEL
Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul

Extrato de Contrato Nº 017/2014 Fc

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL
Largo Hugo Fischer, 33 - Centro
Fone/Fax: (47) 3631-6043
89.280-364 - SÃO BENTO DO SUL - SC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2014

DA ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL e ORQUESTRA SÃO BENTO DO SUL.

DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a apresentação da CONTRATANTE em concerto, durante a abertura da Mostra de Orquestras Donaldo Ritzmann, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, que será realizada na cidade de São Bento do Sul no dia 22 de agosto de 2014, em atendimento ao Convênio n° 801627/2014 firmado entre a Fundação Cultural de São Bento do Sul e o Ministério da Cultura através da Fundação Nacional das Artes, conforme Inexigibilidade de licitação n° 14/2014.

DO VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

DA VIGÊNCIA: 2 meses, a contar de sua assinatura.

São Bento do Sul, 06 de agosto de 2014.
Ass: BRAULIO HANTSCHEL, pela Fundação Cultural

SIMONE RICKLI GONÇALVES, pela contratada

Decreto Nº 0639/2014

DECRETO Nº 0639, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal 3.285/2013 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e suplementará a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.054 - Ações Voltadas a Atenção Básica
(13) 3.3.90.30.00.00.00 200 - Material de Consumo
R$ 55.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto, serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.054 - Ações Voltadas a Atenção Básica

(21) 3.3.90.39.00.00.00 200 - Outros Serv. Terc. - PJ
R$ 30.000,00

(29) 4.4.90.52.00.00.00 200 - Equip. Material Permanente
R$ 25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de agosto de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0640/2014

DECRETO Nº 0640 DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal 3.285/2013 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no orçamento vigente da Prefeitura Municipal e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade: 02 - DETRUSBS
Atividade: 2.015 - Convênio SSP/Trânsito - PREFEITURA
(170) 3.3.90.39.00.00.00 0156 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 15.000,00
(582) 3.3.90.39.00.00.00 0356 - Outros Serv. Terc. PJ
R$ 10.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto, serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Unidade: 02 - DETRUSBS
Atividade: 2.015 - Convênio SSP/Trânsito - PREFEITURA
(165) 3.3.90.30.00.00.00 0156 - Material de Consumo R$ 15.000,00

(583) 4.4.90.52.00.00.00 0356 - Material de Consumo R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 11 de agosto de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Lei Nº 3407/2014

LEI Nº 3407, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
AUTORIZA REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE TURISMO RURAL ESTRADA IMPERIAL DONA FRANCISCA
O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar à Associação de Turismo Rural Estrada Imperial Dona Francisca, inscrita no CNPJ sob nº 07.119.055/0001-64, o valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em parcela única.
Art. 2º. O valor repassado destina-se a realização da 21ª Expoama, que acontecerá nos dias 20 e 21 de setembro do corrente ano, de acordo com o plano de trabalho constante no Processo Administrativo nº 4269/2014.
Art. 3º. A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser feita junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 - que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e firmar convênio com o Município de São Bento do Sul, e o Decreto nº 0098/2013 - que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.
Art. 4º. A beneficiária prestará contas dos recursos em 60 (sessenta) dias após o evento, sob pena de ressarcimento ao município.
Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei, bem como aquelas decorrentes da divulgação do evento, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Lei Nº 3408/2014

LEI Nº 3408, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A APOIAR A REALIZAÇÃO DO "SEMINÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PLANALTO NORTE CATARINENSE" NO PAVILHÃO DE EVENTOS DA PROMOSUL
O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Bento do Sul autorizado a apoiar a realização do "SEMINÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO PLANALTO NORTE CATARINENSE
", evento que será promovido pela Associação de Turismo Rural Estrada Imperial Dona Francisca, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 07.119.055/0001-64.
Art. 2º. O apoio do Município para a realização do evento consolidar-se-á através da concessão de espaço físico no dia 21 de agosto/2014 do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL.
Parágrafo Único - A concessão do espaço físico é possível em razão do contrato de locação firmado entre o Município e a PROMOSUL, através do Processo Licitatório nº 79/2014 - DL.
Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta da Nota de Empenho nº 1915, emitida em 25/03/2014, referente locação de espaço físico do pavilhão de eventos da Fundação Promotora de Eventos de São Bento do Sul - PROMOSUL para a realização de eventos diversos durante o ano de 2014.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de agosto de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Resolução CMI Nº 01/2014

RESOLUÇÃO CMI Nº. 01/2014.
NOMEIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO BENTO DO SUL.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1847, de 06 de junho de 2007; pelo Decreto Municipal nº. 1331, de 05 de dezembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso e, de acordo com a deliberação da Sessão Plenária ordinária em 05 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composta pelos (as) conselheiros (as): representantes governamentais, Leni Rodrigues Skonieczny e Elsina Nehls e não governamentais, Eunice Cristina Borba Hänsch e Cleusa Piccoli Vieira.

Art. 2º - A Comissão será presidida pela conselheira Leni Rodrigues Skonieczny e terá como relatora a conselheira Cleusa Piccoli Vieira, tendo como competências:

I. Organizar e coordenar a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Bento do Sul;

II. Orientar e acompanhar a realização e resultados da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e das pré-Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;

III. Preparar e acompanhar a operacionalização da II Conferência Municipal;

IV. Propor e encaminhar para aprovação da plenária do CMI critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com a Coordenação de Evento, para tratar de assuntos referentes à realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VII. Manter a plenária informada sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização das Pré-Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e

VIII. Elaborar relatório a ser discutido nas comissões temáticas e informar em Plenária.

Art. 3º - Para planejamento, execução e avaliação da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMI;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores os conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, bem como

consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Bento do Sul, 05 de agosto de 2014
Eunice Cristina Borba Hänsch
Presidente do CMI

Edital CMI Nº 01/2014

EDITAL Nº 01/2014
Convocação e regulamentação do Fórum para a Escolha das Entidades Não-Governamentais do Conselho Municipal do Idoso - CMI de São Bento do Sul.

O Conselho Municipal do Idoso - CMI no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 1847/07, convoca as Entidades não governamentais do Município da São Bento do Sul, para participarem do Fórum de Escolha das Entidades Não Governamentais do CMI, mediante a seguinte regulamentação:

Art. 1º - Poderão participar deste fórum as entidades atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º - O Fórum elegerá seis entidades não governamentais, da sociedade civil organizada que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO BENTO DO SUL, para o biênio 2014/2016.

Art. 3º - As entidades candidatas, ao se inscreverem, deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Fotocópia de seu Estatuto e as suas alterações posteriores;

II - Fotocópia da ata de eleição da atual diretoria;

III - Cópia do CNPJ;

IV - Fotocópia da Carteira de Identidade ou documento similar (carteira nacional de habilitação ou carteira profissional) de um representante da Entidade para participar do fórum como delegado com direito a voto.

Parágrafo único: Os documentos acima relacionados deverão ser entregues impreterivelmente até o dia 09 de outubro de 2014, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua João Mühlbauer, 169, Bairro Serra Alta, das 07h30 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, na secretaria executiva dos conselhos.

Art. 4° - A Comissão Eleitoral do CMI terá até o dia 13 de outubro de 2014, para examinar as candidaturas e divulgar a relação das entidades candidatas por meio de edital.

§ 1º - A entidade que tenha seu pedido de inscrição indeferida terá o prazo de 03 (três) dias, após a notificação para recorrer.

§ 2° - Os pedidos de impugnação de candidatura deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral do COMDIM, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua João Mühlbauer, 169, Bairro Serra Alta, até 03 (três) dias após a publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, através de ofício, constando a identificação do impugnante e as razões do pedido.

§ 3° - A Comissão Eleitoral terá 03 (três) dias após o termino do prazo para a impugnação para decidir sobre a impugnação e responder ao impugnante igualmente publicando no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

§ 4° Caso a solicitação de impugnação de candidatura seja aceita pela comissão eleitoral, a candidata a ser impugnada será comunicada e terá direito a resposta, que deverá ser feito em um prazo não superior a 03 (três) dias.

Art. 5° - A divulgação final das candidaturas, pela Comissão Eleitoral, ocorrerá até o dia 04 de novembro de 2014, por meio de edital.

Parágrafo único - Da divulgação final não caberá recurso.

Art. 6º - O Fórum será realizado no dia 07 de novembro de 2014, às 9h00 na Secretaria Municipal de Assistência Social, sita à Rua João Mühlbauer, nº 169, Bairro Serra Alta.

§ 1º - A comissão eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros do CMI:

I - Valério Nazário, Presidente da Comissão;

II - Elsina Nehls, Vice Presidente; e

III - Leni Rodrigues Skonieczny, Assessor.

§ 2º - Compete a comissão eleitoral;

I - Avaliar a documentação de inscrição das entidades;

II - Dar a conhecer os pedidos de inscrições indeferidas;

III - Designar um secretário para elaborar a ata da assembleia e auxiliar na condução dos trabalhos;

IV - Acompanhar o processo eleitoral; e

V - Fazer a apuração dos votos.

§ 3º - Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral dirigir os trabalhos, esclarecendo dúvidas e resolvendo de pronto as eventuais questões de ordem.

Art. 7º - A entidade candidata que desejar expor os motivos de sua candidatura durante a assembleia do fórum, poderá realizar.

Parágrafo único - Cada entidade candidata terá no máximo 5 (cinco) minutos para fazer a sua exposição/apresentação.

Art. 8° - O voto direto e secreto será exercido pelo delegado, nomeado pela entidade a que representa, em cédula contendo o nome das candidatas, previamente rubricada pela Comissão Eleitoral, que deverá ser depositada em local determinado pela Comissão.

§ 1º - Cada entidade terá direito a um único delegado;

§ 2° - O representante da entidade, no ato da votação, deverá se apresentar a comissão eleitoral informando a que entidade representa;

§ 3° - Cada delegado deverá votar em até 06 (seis) entidades candidatas;

§ 4° - Será considerada nula a cédula que apresentar mais de 06 (seis) candidatas assinaladas.

Art. 9º - Serão eleitas titulares as 06 (seis) entidades mais votadas e as demais comporão o quadro de entidades suplentes do CMI para o referido biênio descrito acima.

Parágrafo Único - Em caso de empate na 6ª (sexta) colocação, as entidades presentes votarão apenas nas entidades empatadas.

Art. 10 - Após a eleição das escolhas das entidades candidatas, redigir-se-á ata que será encaminhada ao Prefeito Municipal que nomeará os membros escolhidos, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer, a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 11 - As Entidades titulares eleitas terão até 10 (dez) dias, para apresentarem os nomes de seus representantes, Titular e Suplente, do contrario serão substituídas pela entidade suplente, conforme a ordem de votação deste fórum.

Parágrafo único - No caso de extinção ou recusa da entidade na participação do CMI, fica o Executivo Municipal autorizado a promover a substituição pela entidade suplente eleita neste fórum.

Art. 12 - A função de conselheiro do CMI não é remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 13 - O mandato dos conselheiros do CMI é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo com justificativa aprovada em Assembleia Geral.

Art. 14 - O Conselho Municipal do Idoso - CMI fará ampla divulgação do presente edital e do resultado final em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados na Secretaria de Assistência Social e no átrio da Prefeitura, em local aberto de fácil acesso ao público e comunicado oficialmente ao Ministério Público Estadual.

Art. 15 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Bento do Sul, 05 de agosto de 2014
Eunice Cristina Borba Hänsch
Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI

Portaria Nº 6237/2014

PORTARIA Nº 6237, DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Consolida Portaria nº 0704/2013

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Consolidar a Portaria nº 0704, de 18 de fevereiro de 2013, que concedeu pensão por morte à MARIA LENIR PADILHA DA SILVA SANTOS, em virtude da homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina- TCE/SC, nº PPA-13/00272438, através da Decisão nº 2412/2014, de 02 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

São Bento do Sul, 08 de agosto de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

Retificação do Edital de Tomada de Preços Nº 217/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 217/2014

NO EDITAL ACIMA REFERENCIADO HOUVE ALGUMAS ALTERAÇÕES NO CUSTO UNITÁRIO DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO PROJETO DE ACESSO AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR E NA PLANILHA DE ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO DA AMPLIAÇÃO PRÉDIO QUARTEL POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - SÃO BENTO DO SUL:

ONDE SE LÊ NOS ITENS:

- Custo Unitário R$ 1.000,00

2.1 - Custo Unitário R$ 280,00

3.4.1 - Custo Unitário R$ 195,00

6.1.1 - Custo Unitário R$ 2.238,50

7.4 - Custo Unitário R$ 2.493,75

7.5 - Custo Unitário R$ 78,75

7.8 - Custo Unitário R$ 190,50

7.9 - Custo Unitário R$ 99,33

7.10 - Custo Unitário R$ 33,00

7.12 - Custo Unitário R$ 22,00

7.13 - Custo Unitário R$ 5,50

7.14 - Custo Unitário R$ 18,00

7.17 - Custo Unitário R$ 283,50

7.18 - Custo Unitário R$ 392,28

7.19 - Custo Unitário R$ 160,00

7.20 - Custo Unitário R$ 30,00

7.21 - Custo Unitário R$ 622,66

7.22 - Custo Unitário R$ 133,21

7.25 - Custo Unitário R$ 250,00

7.26 - Custo Unitário R$ 150,00

7.6 - Cabo Telefônico CCE APL 50 x 50, fornecimento e instalação

7.19 - Placa Ramal Intelbras Impacta 16, fornecimento e instalação

7.25 - Giroflex de Sinalização para Entrada e Saída de Carros, fornecimento e instalação

ITEM 13.2 - Lavatório de coluna completo - inclusive torneira, válvula, sifão - custo unitário R$ 12,00

ITEM 13.3 - Lavatório de coluna suspensa completo - inclusive torneira, válvula, sifão - custo unitário R$ 12,00

LEIA-SE:

1.1 - Custo Unitário R$ 816,53

2.1 - Custo Unitário R$ 260,00

3.4.1 - Custo Unitário R$ 188,17

6.1.1 - Custo Unitário R$ 2.160,09

7.4 - Custo Unitário R$ 2.406,40

7.5 - Custo Unitário R$ 75,99

7.8 - Custo Unitário R$ 183,83

7.9 - Custo Unitário R$ 95,85

7.10 - Custo Unitário R$ 31,84

7.12 - Custo Unitário R$ 21,23

7.13 - Custo Unitário R$ 5,31

7.14 - Custo Unitário R$ 17,37

7.17 - Custo Unitário R$ 273,57

7.18 - Custo Unitário R$ 378,54

7.19 - Custo Unitário R$ 154,40

7.20 - Custo Unitário R$ 28,95

7.21 - Custo Unitário R$ 600,85

7.22 - Custo Unitário R$ 128,54

7.25 - Custo Unitário R$ 241,24

7.26 - Custo Unitário R$ 144,75

7.6 - Cabo Telefônico, fornecimento e instalação

7.19 - Placa Ramal, fornecimento e instalação

7.25 - Sinalização para Entrada e Saída de Carros, fornecimento e instalação

ITEM 13.2 - Lavatório de coluna completo - inclusive torneira, válvula, sifão - custo unitário R$ 120,00

ITEM 13.3 - Lavatório de coluna suspensa completo - inclusive torneira, válvula, sifão - custo unitário R$ 120,00

INCLUIR NO ITEM 17.SERVIÇOS COMPLEMENTARES - DA PLANILHA DE ORÇAMENTO AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO QUARTEL

17.1 - INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE GRANITO - INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO - UNID. M2 - QUANT. 10,35 - CUSTO UNITÁRIO R$ 170,00 - CUSTO TOTAL R$ 1.759,50 - PREÇO TOTAL (CUSTO SINAPI X 1,2247BDI) R$ 2.154,86 - CÓDIGO SINAPI 9537

TOTAL DO GRUPO ONDE SE LÊ 159,90 - 0,17% - LEIA-SE R$ 2.314,76 - 2,36%

TOTAL DO ORÇAMENTO DA CONSTRUÇÃO ONDE SE LÊ R$ 95.229,16 LEIA-SE R$ 98.045,35

ENTENDA-SE, PORTANTO, RETIFICADO O ACIMA EXPOSTO E, PARA QUE ESTA PRODUZA OS SEUS EFEITOS CONFORME LEI, ABRE-SE O PRAZO DA ABERTURA DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS DO DIA 13/08/2014 ÀS 14:00 HORAS PARA O DIA 29/08/2014 ÀS 14:00 HORAS, SENDO QUE O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA SERÃO ATÉ AS 13:30 HORAS DO DIA 29/08/2014.

SÃO BENTO DO SUL, 13 DE AGOSTO DE 2014.
ALCIONEI FRANÇA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 6243/2014

PORTARIA Nº 6243, DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Concede averbação de tempo de Serviço/contribuição

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal ELIANE MARIA DE AQUINO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação, averbação de Tempo de Serviço/Contribuição do INSS, Protocolo nº 20024050.1.00114/13-6, de 19 anos e 10 meses, para fins de aposentadoria, conforme documentação anexa ao Processo nº 5113, 04 de agosto de 2014.

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 4213 de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 08 de agosto de 2014.
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

Portaria Nº 6251/2014

PORTARIA Nº 6251, DE 08 DE AGOSTO DE 2014
Concede Pensão por Morte

FERNANDO TURECK, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da CF/88, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 52 da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, provisoriamente, a partir de 20 de julho de 2014, pensão por morte à BASILIO BORODIAK na condição de

cônjuge da ex-servidora inativa SALETE VIDAL BORODIAK.

Parágrafo único - O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º - A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 4870/2014, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de julho de 2014.

São Bento do Sul, 08 de agosto de 2014
FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

Fundação Cultural de São Bento do Sul

Portaria Nº 009 de 12 de Agosto de 2014

PORTARIA Nº 009 DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
"Constitui Banca Examinadora de Seleção Técnica para Concorrência n° 01/2014 - Fundação Cultural"

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO BENTO DO SUL, usando da competência que lhe é conferida por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Banca Examinadora de Seleção Técnica para avaliar as Orquestras participantes da Concorrência n° 001/2014:

Denise Mohr
Helena Isabel Pessoa Carollo
Juarez Bergmann Filho
Leila Cristina Tascheck
Reginaldo Marcos do Nascimento

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de agosto de 2014.
BRAULIO HANTSCHEL
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

Resultado da Concorrência 001/2014 - Fundação Cultural

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA 001/2014 - FUNDAÇÃO CULTURAL

Concorrência n° 001/2014
Homologação: 13/08/2014
Fundação Cultural de São Bento do Sul

OBJETO: Seleção de 04 (quatro) orquestras para realizar uma apresentação cada, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, na Mostra de Orquestras Donaldo Ritzmann, que será realizada na cidade de São Bento do Sul nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2014, em atendimento ao Convênio n° 801627/2014 firmado entre a Fundação Cultural de São Bento do Sul e o Ministério da Cultura através da Fundação Nacional das Artes.
Orquestras/Instituições classificadas: Universidade do Estado de Santa Catarina (Orquestra Acadêmica da UDESC), Fundação Universidade Regional de Blumenau (Orquestra da FURB) e Fundação Municipal de Cultura (Orquestra Sinfônica de Ponta Grossa).

Braulio Hantschel
Presidente da Fundação Cultural

São Domingos

Prefeitura

Processo Licitatório Prefe N. 096/2014

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 096/2014
PREGÃO PRESENCIAL PREFE N. 032/2014

O Pregoeiro Oficial do Município TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 26 de agosto de 2014, estará recebendo as propostas dos interessados para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, DO PROGRAMA COHAB CIDADÃ, COM RECURSOS DO CONVÊNIO N. 2013TR004137, FIRMADO ENTRE O FUNDO DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FUNDHAB) E O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE SÃO DOMINGOS. TUDO conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02; Decreto n. 5.504/05; Decreto Municipal n. 020/06, e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0281 (Ramal 205) e e-mail: licitacao@saodomingos.sc.gov.br.

São Domingos, SC, 04 de agosto de 2014.
FLÁVIO CELESTE LORENZI
PREGOEIRO OFICIAL

Processo Licitatório Prefe N. 095/2014

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC

PROCESSO LICITATÓRIO PREFE N. 095/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PREFE N. 031/2014
O Pregoeiro Oficial do Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que até as 08:30 horas do dia 27 de agosto de 2014, estará recebendo as propostas dos interessados para eventual futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTO DE PNEUS DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS - SC. TUDO conforme especificado em seu Edital, e em conformidade com a Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02; Decreto n. 5.504/05; Decreto Municipal n. 020/06, Decreto Municipal 480/2010, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais normas pertinentes. Informações e esclarecimentos deste Edital serão fornecidos pelo fone (049) 3443-0281 (Ramal 205) e e-mail:.

São Domingos, SC, 04 de agosto de 2014.
Flávio Celeste Lorenzi
Pregoeiro Oficial.

São José

Prefeitura

Abertura da Carta Convite Nº 010/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 010/2014 - Processo nº 203/2014 Objeto: Contratação de empresa para execução da drenagem externa/pátio, do CEI Nossa Senhora de Fátima, Forquilhinha, Município de São José, incluindo fornecimento de materiais. ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 14h00min do dia 25 de agosto de 2014. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h30min do dia 25 de agosto de 2014, no setor de Protocolo da Diretoria Geral de Compras do Município de São José, localizado na Av. Acioni Souza Filho, s/n, Praia Comprida, São José/SC, 3º andar. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 33810100.

Pregão Presencial 034/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 034/2014 - Processo nº 135/2014: Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de grades metálicas com instalação, para janelas, grades de proteção para compressores de ar condicionado, porta de alumínio em veneziana com ventilação, e gradil tipo porta pantográfica para a rede de atenção básico de saúde do Município de São José/SC. Data e período do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação até: dia 26/08/2014 às 15h30min. Sessão pública para abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 26/08/2014 às 16h00min. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0002.

Pregão Presencial 048/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 048/2014 - Processo nº 169/2014: Objeto: Contratação de empresa para aquisição de um trator e implementos destinados ao programa patrulha agrícola realizado pela fundação do meio ambiente do Município de São José/SC. Data e período do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação até: dia 26/08/2014 às 13h30min. Sessão pública para abertura das propostas, lances verbais e habilitação: dia 26/08/2014 às 14h00min. Maiores informações: Setor de Licitações, 3º andar das 13h00min às 18h00min. Fone: (48) 3381-0002.

Termo de Cooperação Técnico-Administrativo Nº 012/2014.
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO Nº 012/2014.

PARTES: Município de São José, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ.

OBJETO: O objeto do presente termo é estabelecer uma cooperação mútua entre SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e FUNDESJ, por intermédio do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, visando à oferta de 2 (dois) cursos de Pós Graduação Lato Sensu, sendo 1 (um) para professores dos Anos Iniciais - Ensino Fundamental, e outro para professores da área de Educação Infantil da rede municipal de ensino da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31/12/2016.

LOCAL E DATA: São José (SC), 10 de junho de 2014.

SIGNATÀRIOS: Adeliana Dal Pont, Meri Terezinha de Melo Hang, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann e Elisiani Cristina de Souza Freitas Noronha.

Decreto Nº 3023/2014
DECRETO Nº 3023/2014
NOMEIA CONSELHEIRO TITULAR, CONFORME LEI Nº.4.225/2005 - COMESJ/SJ.

A PREFEITA MUNICIPAL de São José, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 2.411/92, alterada pela Lei nº. 4.302, de 20 de junho de 2005,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ANDREA VICENTE para exercer a função de Conselheira Titular, representando o Sindicato dos Trabalhadores Municipais - SINTRAM.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 3024/2014
DECRETO Nº 3024/2014
NOMEIA CONSELHEIRO SUPLENTE, CONFORME LEI Nº.4.225/2005 - COMESJ/SJ.

A PREFEITA MUNICIPAL de São José, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 2.411/92, alterada pela Lei nº. 4.302, de 20 de junho de 2005,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. SILVIA HELENA MARIANO FERNANDES para exercer a função de Conselheira Suplente, representando a Secretaria de Receita do Município.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 3025/2014
DECRETO Nº 3025/2014
NOMEIA CONSELHEIRO SUPLENTE, CONFORME LEI Nº.4.225/2005 - COMESJ/SJ.

A PREFEITA MUNICIPAL de São José, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 2.411/92, alterada pela Lei nº. 4.302, de 20 de junho de 2005,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. PATRICIA LOVATEL ACIOLY para exercer a função de Conselheira Suplente, representando a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 3026/2014
DECRETO Nº 3026/2014
NOMEIA CONSELHEIRO SUPLENTE, CONFORME LEI Nº.4.225/2005 - COMESJ/SJ.

A PREFEITA MUNICIPAL de São José, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 2.411/92, alterada pela Lei nº. 4.302, de 20 de junho de 2005,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. ORLI VIEIRA ÁVILA para exercer a função de Conselheiro Titular, representando a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 3027/2014
DECRETO Nº 3027/2014
NOMEIA CONSELHEIRO SUPLENTE, CONFORME LEI Nº.4.225/2005 - COMESJ/SJ.

A PREFEITA MUNICIPAL de São José, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 2.411/92, alterada pela Lei nº. 4.302, de 20 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. MARILENE VILHENA DE OLIVEIRA para exercer a função de Conselheira Suplente, representando os estabelecimentos de Cursos Técnicos Instalados no Município - IFSC-SJ.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 3028/2014

DECRETO Nº 3028/2014
NOMEIA CONSELHEIRO SUPLENTE, CONFORME LEI Nº.4.225/2005 - COMESJ/SJ.

A PREFEITA MUNICIPAL de São José, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 2.411/92, alterada pela Lei nº. 4.302, de 20 de junho de 2005,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS para exercer a função de Conselheiro Suplente, representando o Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 16 de julho de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 3029/2014

DECRETO Nº 3029/2014
NOMEIA CONSELHEIRO SUPLENTE, CONFORME LEI Nº.4.225/2005 - COMESJ/SJ.

A PREFEITA MUNICIPAL de São José, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 2.411/92, alterada pela Lei nº. 4.302, de 20 de junho de 2005,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. VALMOR DOS SANTOS JÚNIOR para exercer a função de Conselheiro Titular, representando a Secretaria de Receita do Município.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Decreto Nº 3030/2014

DECRETO Nº 3030/2014
NOMEIA CONSELHEIRO SUPLENTE, CONFORME LEI Nº.4.225/2005 - COMESJ/SJ.

A PREFEITA MUNICIPAL de São José, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, Incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c os artigos 6º e seguintes da Lei Municipal nº. 2.411/92, alterada pela Lei nº. 4.302, de 20 de junho de 2005,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. ILSON ELIAS para exercer a função de Conselheiro Suplente, representando a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 21 de maio de 2014.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de agosto de 2014.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

Câmara Municipal

Resolução Nº. 413, de 11 de Agosto de 2014.

RESOLUÇÃO Nº. 413, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
FICA PRORROGADO O PRAZO DE DURAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº. 376, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 74, INCISO II, ALÍNEA "a", 5, DO REGIMENTO INTERNO, RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de duração dos trabalhos da Comissão Especial, instituída através da Resolução nº. 376/2013, com objetivo de investigar a alienação indevida de Títulos Públicos Federais, sem o ingresso da receita nos cofres da Autarquia São José Previdência; esclarecimentos sobre relatório de informações da autoria específica - investimentos do Ministério da Previdência Social que comprovam a irregularidade nas aplicações financeiras, nos anos de 2009, 2010 e 2011, bem como, atualização e revisão da Legislação Previdenciária do Município de São José, e demais providências que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 11 de Agosto de 2014.
SANDERSON ALMECI DE JESUS
Presidente

São José do Cedro

Prefeitura

Decreto Nº. 5.455

DECRETO Nº. 5.455, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
"CRIA COMISSÃO ESPECIAL E NOMEIA SEUS MEMBROS".
ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos XI do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de julho de 1990;
DECRETA:
Art. 1º - Fica criada e nomeada Comissão Especial para realizar a avaliação/reavaliação, para proceder à localização e conferência dos bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal, para fins de enquadramento. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

MAIKELI MAXINI MUHL - Diretora de Secretaria;
LUIZ PERONDI - Almoxarife;
MARISETE BALBINOT - Agente Administrativo;
PAULO ROSENO SILVEIRA - Agente Administrativo;
VALMIR ZIGLIOLI - Agente da Dengue;
VOLNEI LUIZ DALLO - Secretário da Agricultura
MARIEL PERIN - Engenheiro Civil
CAMILA DAIANE CANCELIER - Engenheira Civil
FERNANDO JÚLIO WILL - Secretário da Fazenda
DÉBORA PAGNO - Contadora
RUDIMAR CÉSAR WINTER - Controlador Interno
AIRTON AVELINO PALOSCHI - Técnico em Contabilidade

Art. 2º - A Comissão Especial terá 90 (noventa) dias para apresentar o parecer com a avaliação da efetiva localização dos bens móveis e imóveis, especificando-os, atribuindo novos valores e coeficientes de depreciação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Findos os trabalhos, a comissão fica automaticamente extinta.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 de agosto de 2014.
ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente decreto foi registrado e publicado em 12 de agosto de 2014.

Francielle Baú,
Diretora de Secretaria.

Extrato Pregão Presencial N.93/2014

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº93/2014

O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 93/2014, Edital de Pregão Nº 93/2014, Objeto: Contratação de seguro para o veiculo placa QHB - 4775, PM - 15326, de uso do conselho tutelar do município e veículo placa MEU - 2245, PM - 12106, do fundo municipal de saúde, visando assegurar os usuários, os pacientes, o patrimônio do município, bem como terceiros envolvidos em eventuais acidentes e outros danos.. Recebimento das propostas até às 16:00 horas do dia 26/08/2014. Abertura dos envelopes às 16:00 horas do dia 26/08/2014, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro - SC, maiores informações, pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br ou telefone: 0xx49-36430247, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30, site da Prefeitura ou.

São José do Cedro - SC.
Antonio Plinio de Castro Silva
Prefeito Municipal.

Decreto Nº. 158/2014

DECRETO Nº. 158/2014 - SF
O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.170/2013/LOA;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:
18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S
01 COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.107 PROGRAMA INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - SUAS
"334"3.3.90.14.00.00.1.0052 Diária Civil R$ 3.500,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, será utilizado o recurso de outras transferências de recursos para o fundo de Assistência Social Fonte 3.0052, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 11 de agosto de 2014.
ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 11 de agosto de 2014.

Francielle Baú,
Diretora de Secretaria.

Decreto Nº. 157/2014

DECRETO Nº. 157/2014 - SF
O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.170/2013/LOA;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:
13 FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - F.I.A
01 DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.112 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE
"265" 3.3.90.39.00.00.1.0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$ 1.500,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), das verbas a seguir discriminadas:

13 FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - F.I.A
01 DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.112 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COMUNIDADE
"264" 3.3.90.30.00.00.1.0000 Material de Consumo ...R$ 1.500,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 08 de agosto de 2014.
ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado em 08 de agosto de 2014.

Francielle Baú,
Diretora de Secretaria.

Decreto Nº. 159/2014

DECRETO Nº. 159/2014 - SF
O Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso II, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 4.170/2013/LOA;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São José do Cedro, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:
06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.017 DEPTO. DE ADMIN. E PLANEJ. EDUCACIONAL
"109"3.3.90.14.00.00.1.0001 Diárias - Civil ..... R$ 2.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), das verbas a seguir discriminadas:

06 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
01 DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL
2.017 DEPTO. DE ADMIN. E PLANEJ. EDUCACIONAL
"112"3.3.90.39.00.00.1.0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....R$ 2.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 12 de agosto de 2014.
ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

O presente Decreto foi registrado e publicado
em 12 de agosto de 2014.
Francielle Baú,
Diretora de Secretaria.

Extrato Pregão Presencial N.20/2014

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2014

O Fundo Municipal de Saúde, do Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 20/2014, Edital de Pregão Nº 20/2014, Objeto: Registro de preço para aquisição de equipamentos de informática para reestruturar o sistema da atenção básica do SUS, do Centro de Saúde do Município. Recebimento das propostas até às 14:00 horas do dia 26/08/2014. Abertura dos envelopes às 08:00 horas do dia 27/08/2014, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro - SC, maiores informações, pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, telefone: 0xx49-36430247, no Depto de Compras, das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30.

São José do Cedro.
Fernando Julio Will
Responsável pelo FMS.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 4.925, de 13 de Agosto de 2014.

DECRETO Nº 4.925, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
Abre crédito adicional suplementar, anulação de dotações, no orçamento programa de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, autorização contida na Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro 2013, e de acordo com o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar, anulação de dotações, adicionando-se pelo crédito orçamentário o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
13.01.10.301.4506.2.019 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0002	11	Aplicação Direta	R$ 10.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o art. 1º, em conformidade com o que estabelece o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal nº 2.138, de 23 de dezembro de 2013, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
13.01.10.301.4506.2.019 3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0002	08	Aplicação Direta	R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de agosto de 2014.
GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Schroeder

PREFEITURA

Dispensa 44/2014-FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER** **CNPJ: 83.102.491/0001-09** **RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201** **C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC**	**DISPENSA DE LICITAÇÃO** **Nr.: 44/2014 - DL** **Processo Nr.: 64/2014** **Data: 13/08/2014**

Folha: 1/2

Fornecedor: **NELCI IVANISE ENGELMANN - ME** Código: 10279
Endereço: RUA MARECHAL CASTELO BCO, 1953
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 08.288.050/0001-28 Inscrição Estadual: 255.252.218

Objeto da Compra: Aquisição de medicamento a ser fornecido para paciente através da Ação Civil Pública 0900272-57.2014.8.28.0026. Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	60,00	CLECAME 80 MG (ENOXAPARINA SÓDICA) CAIXA COM 2 AMPOLAS	APM	79,50	4.770,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

A paciente é portadora de trombofilia hereditária com exame MTHFR positivo para o alelo A1298C (heterozigoto) e para Proteína S (inferior a 10%) e precisa realizar tratamento com Enoxaparina sódica 80mg (Clexane 80mg) uma vez ao dia até o termino da gestação. O não uso da Enoxaparina sódica pode ocasionar: abortos de repetição, descolamento prematuro de placenta, retardo de crescimento intra uterino e óbito fetal. O Poder Judiciário condenou o Município de Schroeder a fornecer o medicamento no prazo de 10 dias.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 13 de Agosto de 2014

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SCHROEDER	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 44/2014 - DL
CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	Processo Nr.: 64/2014 Data: 13/08/2014

Folha: 2/2

08/08/2014

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 8 de Agosto de 2014

Valor da Despesa: 4.770,00 (quatro mil setecentos e setenta reais)

Pagamento.....: 15 dias após recebimento do documento fiscal

Serra Alta

Prefeitura

Extrato Pregão Presencial Nº 050/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÃO:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2014
Tipo: Menor Preço/Global.

OBJETO: Aquisição de Materiais para instalação de esquadrias/cobertura/corrimão e guarda-corpo objetivando a adequação de alguns espaços do Prédio do Centro Municipal de Educação, garantindo aos alunos um lugar agradável, confortável, seguro e propício para o desenvolvimento do aprendizado.

Entrega dos Envelopes: 08:30 horas do dia 01 de Setembro de 2014.

Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 01 de Setembro de 2014.
O Edital se encontra disponível na Prefeitura e no site http://www.serraalta.sc.gov.br/

ou maiores informações no seguinte endereço e horário: Av.Dom Pedro II, nº 830,

nos dias úteis, de Segunda à Sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30horas.

SERRA ALTA, 13 de agosto de 2014.
FRANCISCO ARTUR BOTH
PREFEITO MUNICIPAL

Timbé do Sul

Prefeitura

Extrato da Licitação 14/2014_Fms

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Timbé do Sul
Fundo Municipal de Saúde

Extrato de Inexigibilidade de Licitação
Processo Licitatório nº 14/2014 - Inexigibilidade de Licitação
Do objeto: Contato de prestação de serviços de Assistência a Saúde, na área ambulatorial, para atender a demanda no município de Timbé do Sul de pacientes do SUS no atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor.
Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timbé do Sul, com sede na Rua Pedro Panata, 200, no centro do Município, inscrito no CNPJ sob o n° 79.679.767/0001-49.
Da vigência: A partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses
Fundamentos da Inexigibilidade de Licitação: Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93, artigo n° 25 e suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 1.034/2010, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para prestação de serviços de saúde, conforme seus artigos n° 3º e 6º, o Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Mental e ou Autismo do Estado de Santa Catarina, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o Contrato de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, no município de Timbé do Sul, e que se submete a Tabela Unificada de Procedimentos SUS do Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria MS/GM nº 1635 de 12 de setembro de 2002 e Portaria MS/SAS nº 728 de 10 de outubro de 2002 ou outra que venha a substituí-la

Timbé do Sul/SC, 12 de agosto de 2014.
Elaine da Rocha Lisowski Velho
Presidente da Comissão de Licitação

Timbó

Prefeitura

Ata Habilitação Tomada de Preço N.º 25 2014 SAMAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 25/2014 - SAMAE

Às oito horas e quarenta minutos, do décimo terceiro dia, do mês de agosto de dois mil e catorze, no auditório da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria 792/2014, sob a presidência da Sra. Carmelinde Brandt, estando presentes os membros Pamela A. Campregher Floriano, Aline Burger e Andrea Taise Franz (designada pela Portaria nº 1228, de 22 de julho de 2014) e, representando a empresa TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., o senhor Jardel Floriani para abertura dos envelopes de habilitação do processo licitatório Tomada de Preços nº 25/2014 - SAMAE conforme segue: Entregaram, tempestivamente, os envelopes de Habilitação e Proposta, a seguinte empresa: TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA. A Senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. A senhora Presidente em prosseguimento, passou à abertura dos envelopes Habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos. Na sequência a Presidente suspendeu a sessão para encaminhamento dos documentos de habilitação ao Setor de Contabilidade e Setor de Engenharia, ambos do Samae, tendo em vista a necessidade de análise e parecer contábil destes documentos, em especial do item 7.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira e análise e parecer técnico dos documentos de habilitação estabelecidos no item 7.1.6 - Qualificação Técnica do Edital.
O envelope de PROPOSTA deverá permanecer no Setor de Licitação, devidamente lacrado, até a data designada para sua abertura. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e pelo representante legal presente.Registre-se, publique-se, intimem-se.

CARMELINDE BRANDT
Presidente

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Secretária

ALINE BURGER
Membro

ANDREA TAISE FRANZ
Membro

TERRABASE TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

Extrato Ata de Registro de Preço N.º 77 2014 PMT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 77/2014 PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó.
OBJETO: Registro de preço destinado a aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da administração direta e indireta (autarquias, fundos e fundações) do Município de Timbó (repetição parcial da licitação nº 56/2014).
EMPRESAS FORNECEDORAS: Celia Regina W. Sani ME; Supermercado Fistarol Ltda; Máxima Papelaria Ltda; Dial Departamentos Eireli - EPP; Coml. Storinny Ltda ME; PKB Produtos Químicos Ltda EPP; AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda; Amanda Comércio de Papeis e Embalagens Ltda; L & E Comércio Varejista Ltda - EPP; J. P. Lima Com. Prod. Limpeza Ltda - EPP

TOTAL ESTIMADO: R$ 87.706,83 (oitenta e sete mil setecentos e seis reais e oitenta e três centavos).
MODALIDADE: Pregão Presencial

VALIDADE DA ATA: 12/08/2015

Timbó, 13/08/2014
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração

Aviso de Nova Data Para Recebimento de Documentação Credenciamento Nº. 01 2014 Fass

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE NOVA DATA PARA RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01 2014 FASS

O Município de Timbó/SC, por meio do Presidente do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor de Timbó (FASS), buscando ampliar a quantidade de participantes ao credenciamento, informa que o recebimento da documentação relativa ao Credenciamento n.º 01/2014, será em 03 de setembro de 2014, às 09h00min.

TIMBO (SC), 13/08/2014
EDUARDO ESPINDOLA
Presidente FASS

Edital de Notificação por Autuação Pelo Cometimento de Infração de Trânsito Nº 756 534/2014; Nº 098 1726/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 098 1726/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MAV0859	54722671E	5746/3	15/07/2014	187 * I
MKR7522	54722662E	5452/3	11/07/2014	181 * VIII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

TIMBO/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

FABIANO MARTINS ADRIANO

AUTORIDADE DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 756 534/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ALO5537	8756045015	7455/0	19/05/2014	218 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

TIMBO/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

FABIANO MARTINS ADRIANO

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 756 535/2014;Nº 098 1727/2014; Nº 098 1728/2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 756 535/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AMI0627	8756044751	6050/3	11/05/2014	R$ 191,53	208
APM1763	8756043673	7455/0	16/04/2014	R$ 85,12	218 * I
ARV6037	8756044037	7455/0	27/04/2014	R$ 85,12	218 * I
DNU2460	8756044629	7455/0	15/05/2014	R$ 85,12	218 * I
DUG1847	8756044503	7455/0	09/05/2014	R$ 85,12	218 * I
DXV0269	8756043761	7455/0	21/04/2014	R$ 85,12	218 * I
DYY4937	8756043635	7455/0	17/04/2014	R$ 85,12	218 * I
IJK3373	8756044689	7455/0	16/05/2014	R$ 85,12	218 * I
ILD2048	8756044671	7455/0	16/05/2014	R$ 85,12	218 * I
JUY5489	8756043491	7455/0	16/04/2014	R$ 85,12	218 * I
KYB2932	8756044033	6050/3	01/05/2014	R$ 191,53	208
LNF2583	8756043070	7455/0	02/04/2014	R$ 85,12	218 * I
LWX4986	8756043402	7455/0	08/04/2014	R$ 85,12	218 * I
LXY1927	8756044120	7455/0	27/04/2014	R$ 85,12	218 * I
LYC1938	8756044776	7455/0	15/05/2014	R$ 85,12	218 * I
LYE2465	8756044793	7455/0	17/05/2014	R$ 85,12	218 * I
LYF8696	8756045169	7455/0	01/06/2014	R$ 85,12	218 * I
MAQ8110	8756044217	7455/0	06/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MBH4897	8756044734	6050/3	17/05/2014	R$ 191,53	208
MBL1461	8756044730	7455/0	17/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MBL7604	8756045065	6050/3	18/05/2014	R$ 191,53	208
MBN9270	8756044732	7463/0	17/05/2014	R$ 127,69	218 * II
MBY5205	8756043044	7463/0	05/04/2014	R$ 127,69	218 * II
MBZ6260	8756045252	7455/0	31/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MDN3229	8756042774	5673/2	26/03/2014	R$ 85,12	183
MEY1231	8756044143	6050/3	01/05/2014	R$ 191,53	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEY9147	8756031406	7463/0	16/04/2013	R$ 127,69	218 * II
MEY9147	8756031422	7471/0	20/04/2013	R$ 574,61	218 * III
MEY9147	8756031784	7455/0	01/05/2013	R$ 85,12	218 * I
MEY9147	8756031793	7463/0	02/05/2013	R$ 127,69	218 * II
MEY9147	8756031799	7455/0	03/05/2013	R$ 85,12	218 * I
MEZ8427	8756045075	7455/0	18/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MFB6779	8756044775	7455/0	15/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MFB6779	8756044782	7455/0	16/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MFB6779	8756044790	7455/0	17/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MFE8031	8756044714	6050/3	11/05/2014	R$ 191,53	208
MFF8802	8756044609	7455/0	16/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MFO7774	8756044566	7455/0	13/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MGC9689	8756044589	7455/0	15/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MGJ8167	8756043506	7455/0	16/04/2014	R$ 85,12	218 * I
MGL0711	8756044785	7455/0	16/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MGT9660	8756044093	7455/0	28/04/2014	R$ 85,12	218 * I
MGV2336	8756044770	7455/0	14/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MGZ6911	8756044549	7455/0	13/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MIE1764	8756044690	7455/0	16/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MIE5874	8756043135	7455/0	31/03/2014	R$ 85,12	218 * I
MIH0733	8756044756	7463/0	11/05/2014	R$ 127,69	218 * II
MIR7420	8756042956	7455/0	28/03/2014	R$ 85,12	218 * I
MIZ2798	8756044801	7463/0	12/05/2014	R$ 127,69	218 * II
MJE5556	8756044630	7455/0	16/05/2014	R$ 85,12	218 * I
MJG4337	8756043740	7463/0	24/04/2014	R$ 127,69	218 * II
MKB3439	8756044633	6050/3	12/05/2014	R$ 191,53	208
MKO1256	8756043219	7455/0	13/04/2014	R$ 85,12	218 * I
MMD1732	8756044638	5673/2	16/05/2014	R$ 85,12	183

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

TIMBO/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

FABIANO MARTINS ADRIANO

AUTORIDADE DE TRANSITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 098 1727/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AHH8196	54573568E	6670/0	24/05/2014	R$ 127,69	230 * XIII
AJE4178	55371696D	6556/1	21/05/2014	R$ 191,53	230 * I
CIT8943	54573356E	6629/0	23/05/2014	R$ 127,69	230 * VIII
LXQ5743	54722468E	6629/0	14/05/2014	R$ 127,69	230 * VIII
LYU3278	54722566E	6602/0	19/05/2014	R$ 191,53	230 * VI
LYW1301	54572145E	5169/1	18/05/2014	R$ 1.915,38	165
MCH8809	54571972E	6599/2	02/04/2014	R$ 191,53	230 * V
MEH1052	54573362E	6599/2	27/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MEH1052	54573363E	5169/1	27/05/2014	R$ 1.915,38	165
MEO3936	54722473E	6599/2	21/05/2014	R$ 191,53	230 * V
MEO3936	54722474E	5010/0	21/05/2014	R$ 574,61	162 * I
MFD9238	54572469E	5169/1	02/05/2014	R$ 1.915,38	165
MGE0572	54722552E	6548/0	14/05/2014	R$ 85,12	229
MUV7051	54571734E	5010/0	26/05/2014	R$ 574,61	162 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

TIMBO/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

GILBERTO LUIZ DE AZEVEDO

DELEGADO DE POLICIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 098 1728/2014

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
CFM7711	54722543E	5967/0	13/05/2014	R$ 191,53	203 * V
EKS0031	54722570E	7366/2	20/05/2014	R$ 85,12	252 * VI
IJU9148	54572312E	5452/1	17/05/2014	R$ 127,69	181 * VIII
LZL3541	54722541E	7366/2	13/05/2014	R$ 85,12	252 * VI
MBW1241	54573309E	5835/0	23/05/2014	R$ 127,69	195
MCK5021	54722618E	5541/4	29/05/2014	R$ 53,20	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

TIMBO/SC, 13 DE AGOSTO DE 2014

FABIANO MARTINS ADRIANO

AUTORIDADE DE TRANSITO

Três Barras

Prefeitura

Lei Nº 3.131 de 2 de Junho de 2014

LEI Nº 3.130 DE 2 DE JUNHO DE 2014
DISPÕE SOBRE A CESSÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOSÉ QUEGE, Prefeito Municipal de Três Barras, Estado de Santa Catarina.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A cessão, a disposição e/ou a requisição dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverão observar os ditames desta Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - CESSÃO: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda na Câmara Municipal de Três Barras, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - DISPOSIÇÃO: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para prestar serviço em outro órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal;

III - REQUISIÇÃO: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais e férias;

IV - ÓRGÃO CEDENTE: o órgão de origem e lotação do servidor cedido;

V - ÓRGÃO CESSIONÁRIO: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

VI - RESSARCIMENTO: compensação do pagamento, pelos órgãos cessionários, decorrentes do vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a remuneração do servidor ou empregado público, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em Lei.

Art. 3º. A cessão dar-se-á:

I - COM ÔNUS para origem e com ressarcimento;

II - COM ÔNUS para origem e sem ressarcimento, ou;

III - SEM ÔNUS para origem.

Art. 4º. A disposição dar-se-á com ônus para origem e sem ressarcimento ou, conforme o caso, com ônus para origem e com ressarcimento.

Art. 5º. A requisição se dará de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluídas aí as suas Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista somente poderão ser cedidos para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou ainda para a Câmara Municipal de Três Barras, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão;

II - para atender a termos de convênio de cooperação técnica e administrativa mútua firmado entre o Município de Três Barras e órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou ainda a Câmara Municipal de Três Barras;

III - nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Os servidores e empregados públicos municipais poderão ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades do Município de Três Barras, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou para prestar serviço.

Art. 7º. Não será cedido o servidor público ou empregado público:

I - investido exclusivamente em cargo/emprego de provimento em comissão;

II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;

III - contra o qual tramite sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - quando não for conveniente ou oportuno à Administração Pública Municipal.

§ 1º O disposto nos incisos I, III e IV deste artigo aplica-se à disposição dos servidores e empregados públicos municipais.

§ 2º O servidor público posto à disposição de outro órgão/entidade do poder executivo durante o período do estágio probatório, ficará com o mesmo suspenso até o retorno ao órgão de origem.

CAPÍTULO II
DAS FORMALIDADES

Art. 8º. A cessão de servidor ou empregado público municipal deverá ser precedida de convênio a ser celebrado entre o Município de Três Barras e os órgãos cessionários, o qual deverá conter obrigatoriamente:

I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor ou empregado público cedido e dos respectivos encargos sociais e previdenciários definidos em lei;

II - o prazo de vigência do convênio e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação;

III - a responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por informar nos prazos estabelecidos:

a) o horário de trabalho do servidor ou empregado público municipal, bem como as funções que exerce;

b) o horário de funcionamento do órgão cessionário;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor, tais como endereço, telefone, estado civil;

d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) as ausências ao trabalho previstas na Lei Complementar nº 138/2009, por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue, tribunal do júri e outros serviços declarados obrigatórios por Lei;

f) os períodos de recesso, quando houver, na unidade em que o servidor prestar serviços;

g) o período de gozo de férias.

IV - A responsabilidade do cessionário, no caso de cessão com ônus para o órgão cedente, por zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor ou empregado público municipal, informando eventuais faltas injustificadas;

V - a possibilidade de ser requisitada a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

VI - a possibilidade de rescisão do ajuste, nos seguintes casos:

a) Pelo decurso da vigência sem manifestação do interesse em sua prorrogação;

b) Pelo descumprimento, por parte dos interessados, de quaisquer de suas disposições;

c) Pela ocorrência de qualquer ato ou fato que torne inexequível;

d) Por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, obrigando-se as partes à proceder a prestação de contas, em qualquer caso;

e) Por acordo das partes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração figurará como órgão interveniente nos convênios celebrados entre o Município de Três Barras e os órgãos cessionários.

Art. 9º. A cessão e a requisição de servidor ou empregado público municipal efetivar-se-á por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa por ele delegada.

Art. 10. A disposição de servidor ou empregado público municipal efetivar-se-á por Portaria.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
PARA CESSÃO

Art. 11. A cessão de servidores e empregados públicos municipais para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou ainda para a Câmara Municipal de Três Barras, obervará aos seguintes procedimentos:

I - o Dirigente Máximo do órgão ou entidade cessionária deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a solicitação, por meio de ofício, de cessão do servidor ou empregado público municipal, o qual deverá conter o nome, matrícula, órgão/entidade de origem e o cargo ou a função a qual o servidor ou empregado público irá desempenhar no órgão cessionário;

II - o pedido será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para providenciar a devida instrução do processo;

III - a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento encaminhará o processo ao órgão de origem do servidor ou à entidade a qual pertença o empregado público, para que o dirigente máximo se manifeste acerca do afastamento;

IV - o órgão/entidade de origem do servidor ou empregado público municipal deverá instruir o processo com a manifestação acerca do afastamento e com informações referentes à situação funcional, devendo conter ainda:

a) Nome, cargo e matrícula do servidor ou empregado público;

b) quantidades de férias não gozadas ou suspensas, se for o caso;

c) carga horária de trabalho;

d) se o servidor ou empregado público encontra-se afastado por motivo de licença;

e) existência ou vigência de convênio;

f) cumprimento do estágio probatório;

g) existência de processo administrativo disciplinar;

h) compatibilidade entre as atribuições do cargo ou emprego público e as funções que serão exercidas no órgão cessionário;

i) compatibilidade da jornada de trabalho;

j) informações sobre as implicações da cessão para o desenvolvimento dos trabalhos no órgão.

V - cumpridas as formalidades definidas no inciso anterior, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a qual competirá a análise da solicitação e adoção das providências necessárias à elaboração do Convênio e sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios;

VI - observados os pronunciamentos estabelecidos sobre o pedido de cessão, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele delegada, manifestar-se, em caráter de definitividade, sobre o pedido;

VII - caso indeferido o pedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, informará ao Órgão/Entidade solicitante;

VIII - deferido o pedido de cessão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele delegada, caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a elaboração do Ato de Cessão, o qual deverá conter o nome do cargo/função/emprego, matrícula e o órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado público municipal, e em ato contínuo, encaminhá-lo para assinatura;

IX - após a assinatura do Ato de Cessão, o processo será encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

X - publicado o Ato no Diário Oficial dos Municípios, o processo será devolvido para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, contendo as informações sobre a sua publicação;

XI - competirá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento enviar cópia do Ato e do Convênio publicados no Diário Oficial do Município ao Órgão/Entidade de Origem do servidor ou empregado público e ao Órgão/Entidade solicitante.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá aguardar em exercício a autorização de sua cessão, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo, emprego ou função.

§ 2º. O servidor ou empregado público cedido deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do seu Órgão/Entidade de origem, cópia do seu ato de nomeação para exercer cargo de provimento em comissão no órgão/entidade cessionário, acompanhado da comprovação da publicação no respectivo Diário Oficial, consistindo em condição obrigatória para regularidade de sua cessão, que, em ato contínuo, informará no sistema a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 12. Após o término da autorização da cessão, da vigência do convênio, da oficialização da devolução pelo dirigente do órgão/entidade cessionário, ou da exoneração do cargo comissionado para o qual foi nomeado, os servidores/empregados públicos cedidos deverão retornar aos seus órgãos/entidades de origem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentando-se ao Setor de Recursos Humanos correspondente, o qual ficará incumbido de informar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sobre o retorno do servidor ou empregado público.

SEÇÃO II
PARA DISPOSIÇÃO

Art. 13. A disposição de servidores e empregados públicos municipais para outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, observará aos seguintes procedimentos:

I - o Dirigente Máximo do órgão/entidade interessado deverá encaminhar ao Dirigente Máximo do órgão/entidade de origem do servidor ou empregado público municipal, a solicitação da disposição, por meio de ofício, o qual deverá conter o nome, matrícula, órgão de origem e o cargo ou a função a qual o servidor ou empregado público irá desempenhar;

II - autorizada a disposição pelo Dirigente Máximo do órgão/entidade de origem do servidor ou empregado público, o processo deverá ser instruído com a manifestação acerca do afastamento e com informações referentes à situação funcional, devendo conter ainda:

a) nome, cargo e matrícula do servidor ou empregado público;

b) quantidade de férias não gozadas ou suspensas, se for o caso;

c) carga horária de trabalho;

d) se o servidor ou empregado público encontra-se afastado por motivo de licença;

e) existência de processo administrativo disciplinar;

f) compatibilidade da jornada de trabalho.

III - caso o Dirigente Máximo do órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado público municipal se manifeste pelo indeferimento do pedido de cessão, competir-lhe-á informar o órgão/entidade solicitante;

IV - deferido o pedido de disposição, e cumpridas as formalidades definidas no inciso II, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a qual competirá a análise da solicitação e adoção das providências necessárias à elaboração do Ato de Disposição, o qual deverá conter o nome do cargo/função/emprego, matrícula e o órgão ou entidade de origem do servidor ou empregado público municipal, e em ato contínuo, encaminhá-lo para assinatura;

V - após a assinatura do Ato de Disposição, o processo será para publicação no Diário Oficial dos Municípios;

VI - publicado o Ato no Diário Oficial dos Municípios, o processo será devolvido ao órgão/entidade de origem do servidor/empregado público, contendo as informações sobre a sua publicação.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público deverá aguardar em exercício a autorização de sua disposição, sob pena de responsabilidade por abandono de cargo, emprego ou função.

Art. 14. Após o término da autorização da disposição ou da oficialização da devolução pelo órgão cessionário, os servidores/empregados públicos colocados à disposição deverão retornar aos seus órgãos/entidades de origem, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentando-se no Setor de Recursos Humanos correspondente.

Art. 15. Fica assegurado aos servidores públicos efetivos, quando nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Três Barras, a percepção de sua remuneração pelo órgão/entidade de origem, salvo as parcelas remuneratórias devidas exclusivamente pelo efetivo exercício no órgão/entidade de origem, ou em virtude da natureza, das condições ou do local de trabalho e valores de natureza indenizatória.

CAPÍTULO IV
DO ÔNUS

Art. 16. As cessões de que trata esta Lei, se autorizada, poderão ocorrer:

I - COM ÔNUS PARA ORIGEM E COM RESSARCIMENTO, na hipótese de cessão para:

a) Governo do Estado de Santa Catarina;

b) Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

c) Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

d) Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina;

e) Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

f) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

II - COM ÔNUS PARA ORIGEM E SEM RESSARCIMENTO, na hipótese de cessão ou requisição, quando for o caso, para:

a) Câmara Municipal de Três Barras;

b) Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 6.999/82.

III - COM ÔNUS e COM RESSARCIMENTO ou SEM ÔNUS, conforme definido em convênio, na hipótese de cessão para:

a) Entidades Civis sem fins lucrativos, e consideradas de relevante interesse público, estabelecidas no Município de Três Barras;

b) Entidades integrantes do sistema "S" (Serviço Social Autônomo).

IV - COM ou SEM ÔNUS, conforme definido em convênio.

Art. 17. Os afastamentos previstos nesta Lei são considerados para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO PARA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS

Art. 18. Verificado o interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado público de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, do Poder Legislativo do Município, de entidades civis sem fins lucrativos ou pertencentes ao Serviço Social Autônomo.

§ 1º A cessão prevista no caput deste artigo será admitida para o exercício de cargo de provimento em comissão em quaisquer dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O exercício de servidor ou empregado público quando não for para cargo de provimento em comissão deverá ser para desempenho de funções equivalentes às que lhes são próprias do cargo ou emprego público de origem.

§ 3º O ônus pelo ressarcimento dos vencimentos e encargos sociais e previdenciários decorrentes da cessão de que trata o caput deste artigo correrá por conta do órgão/entidade onde desempenharão as suas atividades.

Art. 19. A cessão de servidores ou empregados públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, do Poder Legislativo do Município, de entidades civis sem fins lucrativos ou pertencentes ao Serviço Social Autônomo, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - o órgão ou entidade interessada na cessão deverá formalizar o pedido à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, devendo o respectivo processo administrativo conter obrigatoriamente:

a) o motivo e a justificativa da solicitação;

b) o prazo;

c) a indicação do cargo em comissão a ser exercido ou função equivalente;

d) a identificação da unidade na qual o servidor cedido irá prestar serviços;

e) o valor mensal da remuneração paga ao servidor/empregado público pelo órgão/entidade cedente, devidamente discriminada e nominalmente identificada por parcela remuneratória, especificando os descontos, a contribuição previdenciária e dos demais encargos sociais que incidam sob a remuneração do servidor/empregado público a ser cedido.

II - recebida a solicitação, devidamente instruída, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento observará os seguintes procedimentos:

a) o Setor de Recursos Humanos atestará o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, elaborando parecer conclusivo quanto à possibilidade de cumprimento das obrigações e ônus decorrentes da cessão;

b) satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei e verificada a disponibilidade financeira e orçamentária, o processo será remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para autorizar o pedido de cessão, e determinar a expedição de ofício solicitando a cessão do servidor/empregado público ao órgão/entidade cedente, o qual deverá conter o cargo em comissão ou função equivalente e a unidade administrativa onde exercerá suas atividades;

III - o servidor somente será nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para a função após a comunicação formal ao Gabinete do Prefeito, pelo órgão cedente, da autorização da cessão;

IV - o Gabinete do Prefeito encaminhará a comunicação da autorização da cessão à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V - caberá ao Setor de Recursos Humanos ou entidade estabelecer contínuo contato com o órgão ou entidade cedente com o objetivo de manter o valor da contribuição previdenciária permanentemente atualizado;

VI - o controle e o registro cadastral dos servidores cedidos à Prefeitura Municipal de Três Barras, nos termos desta Lei, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO VI
DO RESSARCIMENTO

Art. 20. Nas hipóteses de cessão SEM ÔNUS PARA ORIGEM ou COM ÔNUS PARA ORIGEM E COM RESSARCIMENTO, o ônus da remuneração do servidor ou empregado público cedido, acrescida dos encargos sociais e previdenciários, será do órgão/entidade cessionária.

§ 1º Para efeito de ressarcimento, compõe a remuneração do servidor/empregado público cedido: as vantagens pecuniárias de caráter permanente, as já incorporadas, as decorrentes de legislação específica ou resultante do vínculo de trabalho, tais como gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional.

§ 2º No caso de pagamento de remuneração pelo órgão ou entidade de origem, ao servidor cedido não serão pagas vantagens de natureza indenizatória, tais como diária, ajuda de custo, auxílio-refeição, vale-transporte, e também vantagens cuja percepção dependa da efetiva prestação de serviço, tais como adicional noturno e gratificação pela prestação de serviço extraordinário ou qualquer outra vantagem de igual natureza.

§ 3º O valor a ser ressarcido será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, que deverá ser acompanhado da frequência mensal e de planilha discriminando as parcelas que compõem a remuneração do servidor cedido, devendo o reembolso ser efetuado em até 15 dias após o recebimento da notificação dos valores a serem ressarcidos, mediante depósito identificado, com código a ser fornecido pela Secretaria de Finanças do Município.

§ 4º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão/entidade cedente.

§ 5º O não atendimento da notificação de que trata o § 4º implicará na suspensão do pagamento da remuneração do servidor/empregado público cedido, a partir do mês subsequente.

§ 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento realizar o controle do ressarcimento, no caso de cessão realizada com ônus para a Administração Pública Municipal.

§ 7º A Secretaria de Finanças do Município deverá informar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mensalmente, os ressarcimentos realizados.

Art. 21. Nos Convênios de cooperação técnica e administrativa em que haja a cessão mútua de servidores/empregados públicos deverá ser realizado o encontro de contas, ficando a parte devedora obrigada a realizar, mensalmente, a compensação financeira do valor excedente.

CAPITULO VII
DAS RESTRIÇÕES

Art. 22. Ficam vedadas cessões para:

I - Professores;

II - Médicos;

III - Agentes Municipais de Fiscalização do Trânsito;

IV - Ocupantes dos cargos das carreiras de segurança pública, segurança institucional e defesa civil.

Art. 23. As vedações previstas no artigo anterior não se aplicam:

I - Quando cedidos para exercer cargo de provimento em comissão, no âmbito Federal, Estaduais e Municipais, nas áreas:

a) da Educação, se Professor;

b) da Saúde, se Médico;

c) de Gestão e Fiscalização do Trânsito, se Agente Municipal de Fiscalização do Trânsito;

d) da Segurança, se ocupantes dos cargos da carreira segurança pública, segurança institucional e defesa civil.

II - Quando cedidos para exercer cargo de provimento em comissão na Câmara Municipal de Três Barras.

III - Para exercer cargos de Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou cargos equivalentes a estes, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fica autorizada a expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Órgão/Entidade solicitante.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Barras - SC., em 2 de junho de 2014.
ELOI JOSÉ QUEGE
Prefeito Municipal de Três Barras

Treze Tílias

Prefeitura

Portaria N° 086

PORTARIA Nº 086/14 DE 07 DE AGOSTO DE 2014

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER férias regulares as servidoras municipais abaixo mencionadas.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Maria Lúcia Dalla Costa Cenci	18/01/2013 a 17/01/2014	11/08/2014 a 25/08/2014	15
Werydiana Falchetti	16/01/2013 a 15/01/2014	11/08/2014 a 20/08/2014	10

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 07 DE AGOSTO DE 2014.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração e Finanças

Portaria N° 087

PORTARIA Nº 087/14 DE 08 DE AGOSTO DE 2014

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER férias regulares a servidora municipal abaixo mencionada.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS
Rúbia Lopes	02/01/2013 a 01/01/2014	08/08/2014 a 22/08/2014	15

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 08 DE AGOSTO DE 2014.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração e Finanças

Portaria N° 088

PORTARIA Nº 088/14 DE 08 DE AGOSTO DE 2014

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:
Artigo 1º - DESIGNAR a Comissão Especial, que será composta pelos senhores (as) abaixo relacionados, para que, sob a presidência do primeiro, faça o acompanhamento e elaboração do Código Tributário Municipal.

Amanda Strapazzon Marmentini
Werydiana Falchetti
Karine Kandler
Sandro Eduardo Hartmann
Sérgio Luiz Guesser
Maria Lúcia Dalla Costa Cenci
Cide Rubian Bittencourt

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 08 DE AGOSTO DE 2014.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria N° 089

PORTARIA Nº 089/14 DE 08 DE AGOSTO DE 2014

O Prefeito Municipal de Treze Tílias, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei,

RESOLVE:
Artigo 1º - EXONERAR, por motivo de aposentadoria, a Sra. ERICA PRAXMARER, CPF nº 690.416.959-15 e identidade nº 11/R-1.887.267, residente e domiciliada no município de Treze Tílias/SC, do cargo efetivo de Técnica em Contabilidade - 40 hs, conforme Decreto de nomeação nº 579/96 de 02 de julho de 1996.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Concessão de aposentadoria/Nº do benefício (INSS) 1636889112

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 08 DE AGOSTO DE 2014.
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente portaria no Site Oficial dos Municípios - DOM.

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto N° 1912

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

DECRETO Nº 1.912/2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA NO VALOR DE R$ 30.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MAURO DRESCH Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 trinta mil reais) a fim de reforçar a seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria de Administração e Fazenda
01- Manutenção da Secretaria
Atividade: 2003
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00 ..... R$ 30.000,00

Artigo 2º - Artigo 2º - Para fazer frente aos créditos constantes no artigo anterior fica utilizado os recursos do excesso de arrecadação verificado no período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias 01/08/2014
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração e Fazenda

Decreto N° 1913

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

DECRETO Nº 1.913/2014
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL E NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO VALOR DE R$ 150.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

MAURO DRESCH Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e ciquenta mil reais) a fim de reforçar a seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria de Assistência Social
03 - Fundo de Assistência Social
Atividade: 2304 - Manutenção dos Serviços Sociais
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00 ..... R$ 20.000,00
Atividade: 2302 - Idosos
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00..... R$ 10.000,00

05 - Secretaria de planejamento e Obras
01 - Manutenção da Secretaria
Atividade: 2005
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.0.00.00 ..... R$ 40.000,00

03 - Secretaria de Administração e Fazenda
01 - Manutenção da Secretaria
Atividade: 2003
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 ..... R$ 40.000,00

09 - Secretaria da Agricultura
01 - Manutenção da Secretaria
Atividade: 2017
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00 ..... R$ 40.000,00

Artigo 2º - Para fazer frente aos créditos constantes no artigo anterior ficam utilizados os recursos do excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias 05/08/2014
MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM

WERYDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração e Fazenda

Trombudo Central

Prefeitura

Pregão Presencial 53/2014 Pmtc

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL
PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 53/2014

O Município de Trombudo Central, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Silvio Venturi, com a autoridade que lhe é atribuída, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Regulamentar nº 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/1993, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PMTC Nº 53/2014, tipo de licitação MENOR PREÇO, regime de execução GLOBAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) COM A DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES MÓVEIS (APARELHOS) EM REGIME DE COMODATO, ALÉM DE SERVIÇOS DE MENSAGEM DE TEXTO E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO A INTERNET TECNOLOGIA 3G PARA AS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, PLANEJAMENTO, CULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL, CORPO DE BOMBEIROS, CONSELHO TUTELAR E DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL. A documentação e propostas relativas à licitação serão recebidas, até as 09:00h. do dia 27 de agosto de 2014, na Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Secretaria de Administração - Setor de Licitações, Praça Arthur Siewerdt, 01, Bairro Centro, Trombudo Central - SC. A íntegra do presente edital poderá ser solicitada, no horário das 08:00 às 17:30 horas, pelo telefone (0XX47) 3544-0271 ou através do email: licita@trombudocentral.sc.gov.br.

Trombudo Central, 13 de agosto de 2014.
Silvio Venturi
Prefeito Municipal

Tunápolis

Prefeitura

Decreto 1628

DECRETO N° 1628/2014, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.
FIXA VALORES A SEREM PAGOS PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE, NA ÁREA DA SAÚDE, CREDENCIADAS PELO FMS DE TUNÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENOÍ SCHERER, Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 25, da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações,
DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os valores a serem pagos com recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS de Tunápolis - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.273.240/0001-49, para credenciamento de clínicas e profissionais para realização de Exames de Ressonância Magnética com Contraste, na área da saúde, da seguinte forma:

ESPECIALIDADES				CUSTOS EM R$	
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	60	Unid.	Ressonância Magnética	268,00	16.080,00
2	60	Unid.	Contraste de Ressonância Magnética	75,00	4.500,00

Art. 2º Os preços serão reajustados anualmente, a partir da publicação do Edital de Credenciamento, conforme variação da Tabela SUS ou outro Índice que vier a substituí-lo.
Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis - SC, 14 de agosto de 2014.
ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado em data supra.

Elisabeth Inês Heberle Scherer
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento.

Anulação Processo 24.2014

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNAPOLIS

Relação das Anulações/Revogações de Processos (Período de 01/08/2014 a 13/08/2014)

Número	Tipo	Nr. Processo	Data	Situação	Motivo da Anulação
4/2014	Anulada	24/2014	13/08/2014	Anulada	Venho através deste requerer para a responsável pelo Setor de Compras e Licitações a anulação do processo de licitação supra mencionado devido a alterações na agenda dos palestrantes previstos para apresentações no "Seminário da Saúde da Criança", impossibilitando a realização do evento ao longo de todo o dia, desse modo optamos em realizar este seminário em duas etapas (duas tardes) desta maneira não há necessidade do fornecimento de almoço aos participantes. Bruno José Heberle Secretario Municipal da Saúde

Vargem Bonita

Prefeitura

Lei N.1010/2014

LEI Nº 1.010/2014, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 982/2013 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna público que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído SUBSÍDIO para estudantes universitários domiciliados ou com seu núcleo familiar correspondendo (pai, mãe ou tutores legais) residentes, no município de Vargem Bonita.

Art. 2º - O subsídio, através de pagamento direto em conta bancária do estudante, terá vigência semestral, apontando-se nominalmente os estudantes beneficiários subsidiados pelo Município, e deverá ficar disponível no portal de transparência a relação de nomes de estudantes, contendo número do título de eleitor e endereço da sua residência do núcleo familiar.

Art. 3º Como condição, para o estudante beneficiar-se do subsídio de que trata esta Lei, deve comprovar demonstrar inequivocamente, antecipadamente ou durante o recebimento do benefício, conforme o caso, o disposto nos incisos seguintes:

I - prestar informação a cada semestre, para atualização dos dados pessoais para cadastro do estudante beneficiário do Programa na Secretaria de Educação do Município;
II - residir seu núcleo familiar (pai, mãe ou tutores legais) no Município de Vargem Bonita a tempo mínimo de 08 (oito) anos;

III - ser eleitor do Município de Vargem Bonita;

IV - apresentar atestado de frequência mínima do estudante a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso, cada trimestre, caso não tiver a frequência estipulada, não será beneficiado por esta Lei;

V - estar disponível, no mínimo 30% (trinta por cento) do tempo de férias das aulas, para atender convocação para colaborar em planejamentos e execução de serviços sociais ou comunitários geridos pela Prefeitura Municipal e APAE do Município, quando necessário;

VI - não estar cursando a tempo superior do previsto na grade curricular do curso, com exceção de caso de licença maternidade ou afastamento por motivo de doença devidamente comprovado com atestado médico;

VII - Enviar a Prefeitura comprovante de pagamento da mensalidade dos cursos, todos os meses.

VIII - Enviar a Prefeitura, mensalmente, comprovante de pagamento de despesas: de aluguel, condomínio e outras despesas com moradia, alimentação, transporte, livros e outros materiais didáticos, igual ou superior ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de estudantes isentos do pagamento de mensalidade, beneficiários de bolsa de estudos, estudantes de universidades federais ou outras instituições de ensino superior públicas e gratuitas, sem prejuízo do cumprimento do disposto nos incisos I ao VI e, inciso IX deste artigo.

IX - Estar frequentando o primeiro curso superior.

Art. 4º - O valor a ser repassado pelo Município ao estudante, a título de subsídio é de R$ 200,00 (duzentos reais) podendo o Chefe do Poder Executivo reajustar, por decreto, o presente valor, com base em índice oficial de correção, observado a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei terão previsão orçamentária própria do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 982/2013 de 18 de dezembro de 2013.

Vargem Bonita, 13 de agosto de 2014.
MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios - DOM em 14/08/2014, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

SUÉLEN FAVRETTO
Secretária de Administração e Finanças

Videira

Prefeitura

Pregão Presencial Nº 107/2014-PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 107/2014-PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 107/2014 - PMV. 1. OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE TABLADO DE PALCO PARA USO NO EVENTO "X FESTIVAL DE DANÇA DE VIDEIRA", NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2014, A SER REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:00 horas do dia 03/09/2014. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00 horas. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.

Videira/SC, 13 de Agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Extrato do Termo Aditivo N. 0004/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0004/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SAMANTA DE SOUZA
CPF: 030.340.189-32
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0016/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0016/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SABRINA ROBERTA BRUNETTA
CPF: 006.617.549-60
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0024/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0024/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CREUSA DAS CHAGAS
CPF: 786.027.009-97
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0025/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0025/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELIANE DE FÁTIMA VAZ MACHADO
CPF: 060.081.079-85
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0030/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0030/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA ELIZ DIAS
CPF: 480.120.099-00
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0035/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0035/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: HELLEN CRISTINA KUNZE
CPF: 009.698.419-81
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0036/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0036/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ALCIONE APARECIDA DA SILVA
CPF: 021.241.319-82
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0044/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0044/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ADRIANA BRESCIANI
CPF: 023.329.109-13
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0045/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0045/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SILUANA MAIARA PEREIRA DE CAMPOS CRUZ
CPF: 074.210.639-00
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0046/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0046/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: VITORINA VIECELI
CPF: 844.890.229-72
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0055/14

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0055/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ANA PAULA XAVIER DE OLIVEIRA
CPF: 087.470.479-09
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0057/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0057/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSANGELA MARIA MORESCO SONALHO
CPF: 944.537.649-87
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0062/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0062/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: NOEMI LANZANA
CPF: 940.692.630-04
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0066/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0066/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CLEILA SALETE VINK CLOSS DE MORAIS
CPF: 048.513.459-30
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0068/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0068/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: DAIANA DA SILVA LAIDNES
CPF: 045.773.949-52
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0069/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0069/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ISABEL NOEMI ANDRIN
CPF: 048.094.689-25
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0073/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0073/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: FERNANDA DE OLIVEIRA
CPF: 004.887.849-99
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0075/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0075/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MALGARETE DE LIMA PINTO
CPF: 642.639.919-15
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0076/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0076/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCIANI CRISTINI GOMES
CPF: 023.372.179-73
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0082/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0082/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CARLA MARLENE GASPARELLO RIZZOLLI
CPF: 949.599.789-53
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0083/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0083/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARCIA APARECIDA DE MORAIS
CPF: 038.027.729-89
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0089/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0089/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: SALETE BONIATTI GRASSI
CPF: 057.256.549-66
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de março de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0097/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0097/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: RICELI MARIA DUARTE SARTOREL
CPF: 059.644.399-42
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0098/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0098/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: KELLY ANA MUHLBRANDT
CPF: 030.271.069-88
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0100/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0100/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MAYARA NATASCHA PADILHA
CPF: 056.923.659-28
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0104/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0104/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARILDA BRUCH
CPF: 008.986.309-75
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de março de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0107/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0107/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELIANE BISOL
CPF: 055.075.049-54
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0108/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0108/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ELIZETE ANTUNES MOREIRA
CPF: 004.987.879-40
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0110/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0110/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JUCILENE MARIA FAVARIN
CPF: 916.013.639-15
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0125/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0125/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LUCIA DEON TREIS
CPF: 022.348.869-02
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 02 de agosto de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0148/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0148/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARILISA TEREZINHA MEIRA
CPF: 941.916.464-15
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0168/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0168/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: JEDELI TAIANE MARCHETI
CPF: 044.123.639-10
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 27 de setembro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0171/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0171/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: TATIANE OGLIARI
CPF: 054.886.939-12
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 01 de outubro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0247/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0247/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARILENA CALZA
CPF: 435.831.139-34
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0248/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0248/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ROSANA EVA DE OLIVEIRA
CPF: 877.061.051-72
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0252/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0252/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARIA LUCI RODRIGUES MACHADO DE OLIVEIRA
CPF: 837.762.309-91
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0267/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0267/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MIRIAM MAGALDI CARDOSO
CPF: 049.602.239-36
OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição da servidora LUCILA FATIMA POZZAN em licença de tratamento de saúde, conforme perícia médica" para "em substituição da servidora LUCILA FATIMA POZZAN em licença de tratamento de saúde, conforme perícia médica, seguida de em gozo de férias programada para os meses de julho e agosto".
VIGÊNCIA: de 07 de fevereiro de 2014 até 31 de agosto de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0275/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0275/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LAIDE MOREIRA
CPF: 762.983.889-15
VIGÊNCIA: de 04 de fevereiro de 2014 até 31 de março de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0281/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0281/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVONE FABER
CPF: 423.285.519-04
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 11 de outubro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0285/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0285/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: CELIA DONATTI MACEDA
CPF: 758.021.399-00
VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro de 2014 até 31 de março de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0286/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0286/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IDETE MARCHETI
CPF: 423.327.029-20
VIGÊNCIA: de 04 de fevereiro de 2014 até 31 de maio de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0306/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0306/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: LEONICE PIMEL SALGADO
CPF: 950.469.769-00
OBJETO: Alteração da justificativa de "em substituição da servidora LINERIS TEREZINHA CORDEIRO ZONTA em licença de tratamento de saúde, conforme perícia médica" para "em substituição da servidora LINERIS TEREZINHA CORDEIRO ZONTA aposentada, conforme Decreto n. 11.164/14".
VIGÊNCIA: de 05 de fevereiro de 2014 até 19 de dezembro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0325/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0325/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVANIR MARIA SILVA EV
CPF: 384.815.109-04
VIGÊNCIA: de 13 de fevereiro de 2014 até 31 de março de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0361/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0361/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVANI DO NASCIMENTO
CPF: 433.578.490-20
VIGÊNCIA: de 21 de fevereiro de 2014 até 31 de março de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0401/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0401/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: ALESSANDRA RIBEIRO PONTES
CPF: 071.726.999-50
VIGÊNCIA: de 25 de março de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0405/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0405/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: MARISTELA MARQUES DOS SANTOS
CPF: 009.256.219-19
VIGÊNCIA: de 06 de março de 2014 até 30 de abril de 2015
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo Aditivo N. 0474/14
Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato n. 0474/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIDEIRA
CONTRATADA: IVANETE DIAS FERREIRA
CPF: 038.312.099-36
VIGÊNCIA: de 02 de junho de 2014 até 02 de outubro de 2014
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria Nº 0958/14
PORTARIA nº 0958/14
Autoriza o Uso do Centro de Eventos Vitória - CEVI

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 13.414/2014,

RESOLVE
Art. 1º Autorizar o uso do espaço do Centro de Eventos Vitória - CEVI, de 200 (duzentas) cadeiras e 05 (cinco) mesas, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Centro de Educação e Tecnologia - SENAI, nos dias 02 e 04 de setembro de 2014, das 18h00min as 21h30min, a fim de realizar uma reunião de pais e/ou responsáveis pelos alunos dos cursos de Ensino Técnico e de Aprendizagem Industrial do SENAI.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:

a. Serviço de segurança no local do evento;

b. Proibição de venda de produtos fumígeros (cigarros, charutos, etc), bebidas alcoólicas ou embaladas em garrafas de vidro;

c. Proibição de instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o local;

d. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;

e. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;

f. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;

g. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;

h. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições das dependências do Centro de Eventos Vitória quando da devolução do mesmo.

§3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando os organizadores inteiramente responsáveis pelos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 12 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0957/14

PORTARIA nº 0957/14
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 13.292/14;

RESOLVE
Art. 1º Autorizar o uso do espaço do Largo da Estação Ferroviária, pelo Lions Clube Videira Centro, nos dias 11 de outubro, 1º e 08 de novembro do corrente ano, das 08h00min às 17h00min, a fim de realizar a divulgação do Bingão da Visão.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:

a. Serviço de segurança no local do evento;

b. Proibição de venda de produtos fumígeros (cigarros, charutos, etc), bebidas alcoólicas ou embaladas em garrafas de vidro;

c. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;

d. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
e. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;

f. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;

g. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;

h. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando os organizadores inteiramente responsáveis pelos mesmos.

Art. 2º Autorizar a colocação e exibição de uma faixa do evento no Largo da Estação Ferroviária, pelo Lions Clube Videira Centro, com 15 (quinze) dias de antecedência das datas mencionadas.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o texto e/ou imagens da referida faixa, ficando o Lions Clube Videira Centro inteiramente responsáveis pelos mesmos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 12 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0956/14

PORTARIA nº 0956/14
Concede Licença Maternidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 216 da Lei Complementar nº 130/12, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 13216/2014,

RESOLVE
Conceder Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias à servidora ROSANGELA MOREIRA DE CAMARGO, Professora, a partir do dia 29 de julho de 2014 até 25 de novembro de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2014.

Videira, 12 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0955/14

PORTARIA nº 0955/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 10275/2014,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARIA HELENA FERNANDES, Auxiliar de Contabilidade, de 02 de setembro de 2014 até 02 de dezembro de 2014, referente ao quinquênio de 08 de maio de 2000 até 07 de maio de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2014.

Videira, 12 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Pregão Presencial Nº 108/2014-PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 108/2014-PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 108/2014 - PMV. 1. OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA RETROESCAVADEIRA CASE 580 L 4X4, FROTA 103 DE USO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:00 horas do dia 01/09/2014. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00 horas. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.

Videira/SC, 13 de Agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 109/2014-PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL N° 109/2014-PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 109/2014 - PMV. 1. OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA PARA SER UTILIZADA PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. ENTREGA/PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: até as 14:00 horas do dia 05/09/2014. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00 horas. 4. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site: www.videira.sc.gov.br. 5. INFORMAÇÕES: Através do telefone (49) 3566-9026.

Videira/SC, 13 de Agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 0953/14

PORTARIA nº 0953/14
Nomeia Comissão de Processo Disciplinar para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 13221/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, bem como, no art. 281 e seguintes da Lei Complementar nº 129/12,

RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores PATRÍCIA MARQUES DE LIMA, MIRIAM PASTORE VIECELLI e DIONISIO ROBASKEWICZ NETO, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos referidos no Processo Administrativo nº 13221/2014.

Parágrafo único - Os servidores integrantes da comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta e elaboração do relatório final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0895/14

PORTARIA nº 0895/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ADAIR FLORES SILVEIRA, Operador de Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Pá-Carregadeira, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0896/14
PORTARIA nº 0896/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ADILES JOSÉ DOS SANTOS, Motorista I - Veículos de Passeios, Vans e Utilitários Pequenos, da referência "F" para a referência "G", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0897/14
PORTARIA nº 0897/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor AIRTO LORENI ZONTA, Motorista II - Ambulância, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0898/14
PORTARIA nº 0898/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ALEXANDRE BERTO NETO, Carpinteiro, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0899/14
PORTARIA nº 0899/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ANDRÉ MARTINS DE LIMA, Motorista I - Veículos de Passeios, Vans e Utilitários Pequenos, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0900/14

PORTARIA nº 0900/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ANTONIO BERTO, Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0901/14

PORTARIA nº 0901/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ANTONIO NELSON GONÇALVES, Trabalhador Braçal, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0902/14

PORTARIA nº 0902/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor CARLOS JOSÉ MANENTI, Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0903/14

PORTARIA nº 0903/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora CELINA DE ALBUQUERQUE MEIRA, Zeladora, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0904/14

PORTARIA nº 0904/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor CLAIR GIRIOLI, Operador de Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Pá-Carregadeira, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0905/14

PORTARIA nº 0905/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor CLAUDIUS LUIZ FERREIRA, Operador de Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Pá-Carregadeira, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0906/14

PORTARIA nº 0906/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor DARCI DOS SANTOS, Agente Operacional de Saúde Pública, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0908/14

PORTARIA nº 0908/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora EDITE PERETTI, Auxiliar de Enfermagem, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0907/14
PORTARIA nº 0907/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor DIRCEU RISSI, Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0909/14
PORTARIA nº 0909/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor EFREM NAOR DOS SANTOS MOURA, Regente de Banda, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0910/14
PORTARIA nº 0910/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor EVADIR FERREIRA DE PAULA, Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes, da referência "O" para a referência "P", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0911/14
PORTARIA nº 0911/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora FATIMA MARIA MAZZARDO GARCIA, Zeladora, da referência "L" para a referência "M", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0912/14
PORTARIA nº 0912/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor GETULIO FERNANDES DA SILVA, Trabalhador Braçal, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0940/14
PORTARIA nº 0940/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora SALETE RODRIGUES DOS SANTOS, Trabalhador Braçal, da referência "H" para a referência "I", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0944/14
PORTARIA nº 0944/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor VILSOM BORBA, Agente Operacional de Saúde Pública, da referência "M" para a referência "N", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0942/14
PORTARIA nº 0942/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora SILVANA DOS SANTOS PEREIRA SPANHOLI, Auxiliar Administrativo, da referência "L" para a referência "M", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0943/14
PORTARIA nº 0943/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor VILMAR DA SILVA COELHO, Trabalhador Braçal, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0941/14
PORTARIA nº 0941/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor SIDNEI MIGUEL DOS SANTOS JUNIOR, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, da referência "D" para a referência "E", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0939/14
PORTARIA nº 0939/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ROSELITO ANTONIO FERLIN, Motorista IV - Caminhões e Caminhonetes, da referência "M" para a referência "N", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0938/14
PORTARIA nº 0938/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ROQUE TREVIZZAN, Trabalhador Braçal, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0894/14
PORTARIA nº 0894/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor RICARDO BERNARDI, Agente de Serviços Gerais, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 20 de fevereiro de 2013 até 20 de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0920/14
PORTARIA nº 0920/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor JOÃO BATISTA FERNADES DA ROCHA, Auxiliar Administrativo, da referência "J" para a referência "L", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0919/14
PORTARIA nº 0919/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor JOACIR CORDEIRO DA SILVA, Trabalhador Braçal, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0918/14
PORTARIA nº 0918/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora IVANILCE SALETE PASSINI, Assistente Social, da referência "M" para a referência "N", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0917/14
PORTARIA nº 0917/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora IRACILDA SALETE SCUZIATTO ZANIN, Auxiliar de Enfermagem, da referência "L" para a referência "M", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0916/14
PORTARIA nº 0916/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora INADIR DE MORAES, Trabalhador Braçal, da referência "M" para a referência "N", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0915/14
PORTARIA nº 0915/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, ao servidor ILUIR MIGUEL DEVENS, Operador de Trator de Esteira, da referência "N" para a referência "O", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0914/14
PORTARIA nº 0914/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora IARA LICKS, Auxiliar Administrativo, da referência "M" para a referência "N", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0913/14

PORTARIA nº 0913/14
Concede Promoção por Merecimento

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 38, inciso II da Lei Complementar nº 118/2011, de 21 de dezembro de 2011,

RESOLVE
Conceder Promoção por Merecimento, à servidora GUIOMAR ZAGO, Merendeira, da referência "M" para a referência "N", relativa ao período de avaliação de 1º de fevereiro de 2013 até 1º de agosto de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0951/14

PORTARIA nº 0951/14
Nomeia Comissão de Processo Disciplinar para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 13219/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, bem como, no art. 281 e seguintes da Lei Complementar nº 129/12,

RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores PATRÍCIA MARQUES DE LIMA, MIRIAM PASTORE VIECELLI e NILSON DA MOTTA, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos referidos no Processo Administrativo nº 13219/2014.

Parágrafo único - Os servidores integrantes da comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta e elaboração do relatório final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0954/14

PORTARIA Nº 0954/14
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022170.1.00002/14-4, nos assentos funcionais do servidor GASPARINO VEIGA, detentor da matrícula funcional nº 650, e do cargo de provimento efetivo de
Mecânico Supervisor Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta do Processo Administrativo nº 12543/2014,

RESOLVE
Art.1 (Autorizar a averbação, nos assentamentos funcionais do servidor GASPARINO VEIGA, detentor da matrícula nº 650 e do cargo de provimento efetivo de Mecânico Supervisor Geral, da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022170.1.00002/14-4, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0945/14

PORTARIA nº 0945/14
Declara estável servidor que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 13.201/14,

RESOLVE
Declarar estável a servidora ELIANE BENEDETTI, Agente Operacional de Vigilância, por ter cumprido e sido aprovada no estágio probatório previsto em lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 17 de julho de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0961/14

PORTARIA nº 0961/14
Autoriza a movimentação de conta bancária específica de Adiantamento nº 35.538-0

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, SC, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 72, IX, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta na Comunicação Interna do Departamento de Tesouraria, datada de 13 de agosto de 2014;

RESOLVE
Autorizar a movimentação de conta bancária específica de Adiantamento nº 35.538-0, Agência nº 0403-0, do Banco do Brasil S/A, pelo servidor LEONARDO BOM GUSE, com poderes específicos para solicitar saldos e extratos; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; requisitar talonários de cheques; emitir cheques; retirar cheques devolvidos, sendo responsável pela devida prestação de contas nos termos da legislação vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 13 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 13 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0950/14

PORTARIA nº 0950/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta nos Processos Administrativos nº 10571/2014 até 11631/2014,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a MARIA KERBER COSTA, Zeladora, de 11 de agosto de 2014 até 11 de novembro de 2014, referente ao quinquênio de 01 de julho de 2009 até 30 de julho de 2014.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 11 de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0948/14

PORTARIA nº 0948/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 11496/2014,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a EDIR ROSA MULLER, Auxiliar de Serviços Gerais, de 18 de setembro de 2014 até 18 de dezembro de 2014, referente ao quinquênio de 10 de maio de 2004 até 09 de maio de 2009.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0949/14

PORTARIA nº 0949/14
Concede Licença Prêmio

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 221 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 11949/2014,

RESOLVE
Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a JUVILDE TEREZINHA PANISSON, Professora, de 01 de outubro de 2014 até 01 de janeiro de 2015, referente ao quinquênio de 01 de abril de 2008 até 31 de março de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0947/14

PORTARIA nº 0947/14
Autoriza o Uso do Parque do Rio do Peixe

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 12.389/14

RESOLVE
Art. 1º Autorizar o uso do espaço do Parque do Rio do Peixe, pela Ordem DeMolay, representado neste ato por Paulo Henrique Pilatti Giordani, no dia 29 de novembro de 2014, das 07h00min às 21h00min, a fim de realizar o projeto "Videira + Saúde".

§1ºOs responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:

a. Serviço de segurança no local do evento;

b. Proibição de venda de produtos fumígeros (cigarros, charutos, etc), bebidas alcoólicas ou embaladas em garrafas de vidro;

c. Fica vedado a instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar a o local;

d. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
e. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;

f. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;

g. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;

h. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando os organizadores inteiramente responsáveis pelos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0946/14

PORTARIA nº 0946/14
Autoriza o Uso do Centro de Eventos Vitória - CEVI

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 11.669/2014,
RESOLVE
Art. 1º Autorizar o uso do espaço do Centro de Eventos Vitória - CEVI, por Otimiza Cursos Ltda, no dia 20 de outubro de 2014, a partir das 19h30mim, a fim de realizar a cerimônia de formatura do curso de fotografia, bem como o hall de entrada do CEVI, entre os dias 20 a 27 de outubro para exposição das fotos dos alunos ao público.

§1º Os responsáveis pela organização do evento se comprometem a garantir as condições abaixo especificadas:

a. Serviço de segurança no local do evento;

b. Proibição de venda de produtos fumígeros (cigarros, charutos, etc), bebidas alcoólicas ou embaladas em garrafas de vidro;

c. Proibição de instalação de objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o local;
d. Responsabilizar-se pelo uso e conservação dos bens pertencentes ao patrimônio público;
e. Não ceder o uso da área a terceiros, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado;

f. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foi encontrado;

g. Acondicionar o lixo acumulado durante o evento em sacos plásticos e colocá-lo em local apropriado;

h. Em caso de extravio e/ou dano, total ou parcial, dos bens utilizados, obrigar-se-ão ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

§2º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições das dependências do Centro de Eventos Vitória quando da devolução do mesmo.

§3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre os participantes do referido evento, ficando os organizadores inteiramente responsáveis pelos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 847/14.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0891/14

PORTARIA nº 0891/14
Revoga a Portaria nº 0686/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
Revogar, a Portaria nº 0686/09, que determinou que o servidor ILUIR MIGUEL DEVENS, exercesse suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL' AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0893/14

PORTARIA nº 0893/14
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 12.493/14;

RESOLVE
Art. 1º Autorizar a colocação e exibição de uma faixa no Largo da Estação Ferroviária, pela Loja Pormenos de Videira - Grazziotin S/A, no período de 15 a 30 de agosto de 2014, a fim de divulgar uma promoção da loja "Descontão".

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o texto e/ou imagens da referida faixa, ficando a Loja Pormenos de Videira - Grazziotin S/A inteiramente responsáveis pelos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 07 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 07 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 0952/14

PORTARIA nº 0952/14
Nomeia Comissão de Processo Disciplinar para apurar os fatos referidos no Processo Administrativo nº 13220/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX da Lei Orgânica do Município, bem como, no art. 281 e seguintes da Lei Complementar nº 129/12,

RESOLVE
Art. 1º Designar os servidores PATRÍCIA MARQUES DE LIMA, MIRIAM PASTORE VIECELLI e NILSON DA MOTTA, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem, no prazo de 90 (noventa) dias, os fatos referidos no Processo Administrativo nº 13220/2014.

Parágrafo único - Os servidores integrantes da comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta e elaboração do relatório final.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.218/14

DECRETO Nº 11.218/14, DE 08 DE AGOSTO DE 2014.
Exonera Servidor Público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 2.100/09 e suas alterações,

RESOLVE
Art. 1º Exonerar, a partir de 07 de agosto de 2014, DEJANIRA ANTUNES CRUZ, Assessor do Programa Social, símbolo DAS-7, com exercício na Secretaria de Saúde e Ação Social, nomeada pelo Decreto nº 11.099/14.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2014.

Videira, 08 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.217/14

DECRETO Nº 11.127/14, DE 12 DE MAIO DE 2014.
Prorroga as datas de vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.72, VI, da Lei Orgânica do Município, no artigo 17 da lei Municipal nº 69/85 - Código Tributário Municipal e suas alterações e, tendo em vista recadastramento imobiliário realizado no município,

DECRETA
Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento das parcelas do IPTU/TSP do ano de 2014, previstas no §1º, do artigo 9º do Decreto 1.134/86 alterado pelo Decreto 7.692/03, para:

Parcela única - 15/08/2014
Primeira parcela - 15/08/2014
Segunda parcela - 15/09/2014
Terceira parcela - 15/10/2014
Quarta parcela - 17/11/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, ficam revogadas as disposições em contrário.

Videira, 12 de maio de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de maio de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.220/14

DECRETO Nº 11.220/14, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 3.035/2013 de 06 de dezembro de 2013.

DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02 - Secretaria Municipal de Assessoria Jurídica	
01 - Assessoria Jurídica	
2.008 - Manutenção da Secretaria de Assessoria Jurídica	
3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000 - Aplicações Diretas	50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	50.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do Superávit Financeiro do Exercício de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 12 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Decreto Nº 11.219/14

DECRETO N.º 11.219/14, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.
Aprova Desmembramento de Áreas que especifica e, dá outras providências.

WILMAR CARELLI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, XXIV da Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições legais vigentes,

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 9.407/2014, tendo por objeto pedido de desmembramento de áreas, formulado por Carin Demenek e outros;

Considerando que o pedido dos requerentes, segundo informa o referido processo administrativo, preenche as exigências legais,

DECRETA
Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de 01 (uma) área com 730,26 m2 (setecentos e trinta metros e vinte e seis decímetros quadrados), de propriedade de Carin Demenek e outros, constante da matrícula nº 30.952, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira e remanescente na referida matrícula a área com 9.516,61 m2 (nove mil, quinhentos e dezesseis metros e sessenta e um decímetros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 9407/2014.

Art. 2º Fica aprovado o remembramento de 01 (uma) área com 730,26 m2 (setecentos e trinta metros e vinte e seis decímetros quadrados), área desmembrada no artigo 1º deste decreto, à propriedade de Carin Demenek e outros, constante da matrícula nº 30.938 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Videira, totalizando a área de 1.150,26 m² (um mil, cento e cinquenta metros e vinte e seis decímetros quadrados).

DA ÁREA PÚBLICA
Art. 3º Ficam os proprietários do imóvel obrigados a doar ao Poder Público 10% (dez por cento) da área do lote a ser desmembrado, ou seja, 73,03 m² (setenta e três metros e três decímetros quadrados), uma vez que a área urbana constante da matrícula RG 30.952 é superior a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), conforme disciplina o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 62/08 e alterações, a vista do que consta no Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº 9.407/2014.

Art. 3º A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 11 de agosto de 2014.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de agosto de 2014.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Anexo IV Gastos com Saúde - Julho 2014

DECRETO 11.120/14 **ANEXO IV**

CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - MÊS DE JULHO DE 2014

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
1.BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	**ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS**
RECEITAS PRODUTOS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO	
1.1 - IPTU	386.108,55
1.2 - ITBI	1.237.219,82
1.3 - ISS	4.544.039,33
1.4 - IRRF	944.162,62
1.5 - FPM	11.362.865,25
1.6 - ITR	15.204,10
1.7 - COTA PARTE ICMS EXPORTAÇÃO	74.913,78
1.8 - ICMS	19.765.611,12
1.9 - IPVA	3.650.926,72
1.10 - IPI EXPORTAÇÃO	304.451,53
1.11 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	341.223,75
1.12 - MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	197.586,57
1.13 - RECEITA PRODUTO DE IMPOSTOS	**42.824.313,14**

2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	**ACUMULADO ATÉ O MÊS**
2.1 - 15% DAS RECEITAS DE PRODUTOS DE IMPOSTOS (15% DE 1.13)	6.423.646,97
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	2.971.241,27
2.3 - SUPERAVIT TRANSFERÊNCIAS DO SUS - UNIÃO E ESTADO	2.233.842,96
2.4 - CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.5 - SUPERAVIT CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00
2.6 - OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	363.537,30
2.7 - SUPERAVIT OUTRAS RECEITAS VINCULADAS À SAÚDE	331.337,00
TOTAL	12.323.605,50

3. APLICAÇÃO	**RECEITA ACUMULADA**	**DESPESA LIQUIDADA**	**%**	**DIFERENÇA**
3.1 - Limite constitucional 15% sobre receitas impostos	6.423.646,97	7.032.941,19	16,42	609.294,22
3.2 - Transferências do SUS - União e Estado	5.205.084,23	2.803.004,75	53,85	-2.402.079,48
3.2 - Convênios vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras aplicações vinculadas à saúde	694.874,30	246.674,67	35,50	-448.199,63
TOTAL	12.323.605,50	10.082.620,61		-2.240.984,89

Fonte:Departamento de Contabilidade

Videira, 13 de Agosto de 2.014.

Juliane M.C.Wartha	Maria Eneida Furlin Dresch	Wilmar Carelli
Contadora CRC-SC 024015/O-6	Secretário Mun. de Saúde e Ação Social	Prefeito Municipal

Vitor Meireles

Prefeitura

Aviso de Licitação 030/2014

Processo de Licitação 030/2014
Modalidade: Convite OS 001/2014
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
Modalidade: Convite

O Município Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto Processo de Licitação, na modalidade de Convite p/ Obras e Serviços de Engenharia, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXTENSÃO DE REDE NO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES. E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e de documentos de habilitação, até às 14h00min horas, do dia 21 de Agosto de 2014, em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitações senhor Sandro Lunelli, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital pelo site www.vitormeireles.sc.gov.br, informações pelo telefone (47) 3258 0211.

Vitor Meireles (SC), em 15 de Agosto de 2014.
LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2013

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 21/2013 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA TERRAPLENAGEM AZZA LTDA, NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO INDIRETA - EMPREITADA PELO PREÇO GLOBAL.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 79.372.520/0001-85, estabelecida à Rua Santa Catarina, 2266, na cidade de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal LOURIVAL LUNELLI brasileiro, casado, residente e domiciliado na Leandro Meneghelli, s/n, Bairro Sabugueiro, nesta cidade de Vitor Meireles, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e de outro lado a TERRAPLENAGEM AZZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.115.053/0001-00 estabelecida a Rua SL 021, 500, Bairro Santa Luzia, Cidade de Brusque, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 22/2013, da TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA, homologado em 02/07/2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, às propostas e às seguintes cláusulas contratuais, resolvem celebrar o presente termo aditivo, de acordo com o disposto na lei nº 8.666/93, inclusive suas alterações posteriores, cujo contrato fica alterado as seguintes cláusulas:

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
6.1-...
6.2-...
6.3-...
6.4-...
6.5-...
6.6-O prazo do contrato de prestação de serviços será prorrogado por (120) cento dias, devido as condições climáticas desfavoráveis no periodo previsto da execução da obra, o prazo começara contar no dia 02 de julho de 2014, as demais cláusulas do Termo de Contrato 21/2013, permanecem inalteradas.
E por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possam surtir efeitos jurídicos e legais.

Vitor Meireles/SC, 23 de junho de 2014.

LOURIVAL LUNELLI PREFEITO MUNICIPAL contratante	TERRAPLENAGEM AZZA LTDA Contratada
Testemunhas	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Xavantina

Prefeitura

Pe 04/2014 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2014 - FMS

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, escritório e hospitalar para Unidade de Saúde do Distrito de Linha das Palmeiras, Município de Xavantina, conforme especificações do anexo "A" deste edital.
Forma de Pregão: Eletrônico.

Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento das propostas: até às 13:00 horas do dia 26/08/2014.
Abertura: dia 27/08/2014, às 09:00 horas.

O Edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Xavantina, localizada na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:45 às 11:45 e das 13:00 às 17:00, ou pelo telefone (0**49) 3454-3100.

Xavantina/SC, em 14 de agosto de 2014.
OSMAR DERVANOSKI,
Gestor do FMS.

Xaxim

Prefeitura

Lei 3990 Autoriza Contribuir Financeiramente

LEI Nº 3990/2014 de 29 de julho de 2014.
Autoriza Contribuir Financeiramente com o "CLUBE DO BASQUETE DE XAXIM" e dá outras providências.

LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES, Prefeito Municipal de Xaxim em Exercício - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a subvencionar recursos orçamentários ao "CLUBE DO BASQUETE DE XAXIM", inscrito no CNPJ sob nº 02.705.070/0001-70, com sede neste município de Xaxim - SC, com a importância de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais a partir da aprovação desta lei até o mês de dezembro de 2014.

Art. 2º Os recursos repassados não sofrerão reajustes e serão destinados ao custeio de despesas de manutenção da entidade.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos transferidos de acordo com as normas da Contabilidade e Auditoria da Prefeitura Municipal de Xaxim, em especial da Resolução TC - 16/94 e de acordo com a Instrução normativa n.º 001 de 12 de março de 2001.

Art. 4º Fica também a entidade obrigada, além da prestação de contas, encaminhar relatórios mensais de atividades realizadas à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente de cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim,
em 11 de agosto de 2014.
LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na data supra

Fabio José Dal Magro
Procurador Geral do Município.

3991 Autoriza Repasse Fecam

LEI Nº 3991/2014 de 29 de julho de 2014.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Federação Catarinense de Município - FECAM e da outras providências.

LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES, Prefeito Municipal de Xaxim em Exercício - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar

recursos financeiros mensais para a Federação Catarinense de Município - FECAM, CNPJ nº 75.303.982/0001-90 no valor de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim,
em 11 de agosto de 2014.
LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES
Prefeito Municipal Exercício

Registrado e publicado na data supra

Fabio José Dal Magro
Procurador Geral do Município.

3993 Dispões Sobre O Serviço de Taxi

LEI Nº 3993/2014, de 31 de Julho de 2014
Dispõe sobre o Serviço de Táxi no Município de Xaxim e dá outras providências.

LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES, Prefeito Municipal de Xaxim em Exercício - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo disciplinar as condições para a exploração, no município de Xaxim, dos serviços de transporte individual de passageiros, doravante denominado de serviço de Táxi.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, as expressões e os termos adiante referidos têm o seguinte significado:
I - PERMISSIONÁRIO: motorista profissional autônomo, inscrito no Cadastro de Condutores, a quem é outorgada permissão para exploração do Serviço de Táxi, conforme dispõe a Lei Federal 12.468/2011;
II - PONTO: local designado pelo Poder Público municipal para o estacionamento de veículos destinados ao Serviço de Táxi;
III - CADASTRO DE CONDUTORES: registro numérico, sistemático e sequencial, elaborado e mantido pelo Poder Público municipal, contendo informações e dados relativamente aos veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi, bem como em relação às pessoas que, com esse propósito, os dirigem;
IV - LICENÇA PARA TRAFEGAR: documento expedido pelo Poder Público municipal capaz de identificar cada um dos veículos voltados ao transporte de passageiros na exploração do Serviço de Táxi;
V - TÁXI: cada um dos veículos ao qual o Poder Público municipal confere Licença para trafegar, com a finalidade de viabilizar o serviço de que trata esta Lei;
VI - TARIFA: importância a ser cobrada dos usuários, a título de contraprestação pelo Serviço de Táxi realizado;
VII - TAXÍMETRO: aparelho instalado no interior do táxi, permanentemente aferido e lacrado pelo Poder Público municipal, destinado a registrar e demonstrar o valor a ser pago pelo usuário a título de Tarifa;
VII - BANDEIRADA: ato de acionamento do taxímetro;
IX - BANDEIRA I e BANDEIRA II: critérios de acionamento do taxímetro visando apurar valores de tarifas que se distinguem em razão do horário e dos dias em que o Serviço de Táxi é prestado;
X - IDENTIFICAÇÃO: documento expedido pelo Poder Público municipal, fixado no interior do veículo, de forma visível ao passageiro, capaz de identificar o permissionário e o motorista (condutor do veículo de táxi).

Art. 3º. Compete ao Setor de Trânsito do Município de Xaxim, a administração e o gerenciamento da prestação do Serviço de Táxi, cabendo-lhe, no exercício dessa competência, todas as tarefas pertinentes à atividade, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

SEÇÃO I
DA PERMISSÃO

Art. 4º. A prestação do Serviço de Táxi fica condicionada à outorga, pelo Poder Público municipal, da competente Permissão, da Licença para Trafegar e do atendimento, pelo Permissionário, das disposições desta Lei.
§ 1º. Outorgada a Permissão, terá o Permissionário o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do seu veículo nas condições estabelecidas nesta Lei, de modo a que lhe seja conferida a correspondente Licença para Trafegar.
§ 2º. A falta de apresentação do veículo nos moldes do previsto no parágrafo anterior, importará na revogação, de pleno direito da Permissão.
§ 3º. A Permissão de que trata o caput deste artigo, será outorgada pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por mais 15 (quinze) anos;
§ 4º. Fica vedada a transferência da Permissão, ressalvadas as hipóteses do incisos II e III do artigo 5º desta Lei.

Art. 5º. Somente será outorgada a Permissão:
I - à motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, proprietário do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi;
II - ao cônjuge supérstite ou, na falta deste, aos herdeiros do permissionário, diante de qualquer situação que lhe resulte invalidez permanente comprovada pelo competente instituto de seguridade social, ou mesmo morte;
III - ao adquirente da permissão outorgada nos moldes desta Lei, quando autorizado previamente pelo Poder Público Municipal.
§ 1º. Considerar-se-á herdeiro do Permissionário aquele definido pela lei civil.
§ 2º. A condição de motorista profissional autônomo devidamente inscrito no Cadastro de Condutores, não será exigida do cônjuge ou dos herdeiros cessionários da Permissão, nos termos do inciso II deste artigo, enquanto perdurar a incapacidade para obtenção da habilitação para conduzir o veículo, devendo tais cessionários, neste caso, indicar, imediata e obrigatoriamente, um preposto que, preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei, será registrado no Cadastro de Condutores.
§ 3º. Em virtude da situação consolidada no Município em relação à vários taxistas, que durante décadas exerceram a profissão, o Município apurará quando do início da validade desta lei, quais taxistas estão vinculados à PONTOS e cadastrados perante o Município, e será a tais concedida a concessão, passando a partir deste momento, fruir o prazo da outorga, tudo regulamentado por decreto.
§ 4º. Os taxistas que na data de entrada em vigor desta lei, estiverem exercendo a função, não serão eximidos das exigências previstas no art. 7º, parágrafo 1º e parágrafo único do art. 9º da presente lei.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Art. 6º. Os interessados na exploração do Serviço de Táxi, submeter-se-ão a processo de licitação a ser elaborado e coordenado

pela Comissão Permanente de Licitações e Setor de Trânsito sempre que o Município, tendo em vista o interesse público, julgar conveniente ampliar o número de permissões atualmente existentes, ou diante da vacância de qualquer das permissões existentes.

Art. 7º. Para habilitar-se à participação no processo de licitação, deverá o interessado, por ocasião da sua inscrição, apresentar cópia dos seguintes documentos:
I - Cédula de Identidade;
II - Carteira Nacional de Habilitação, categorias "B", "C", "D" ou "E";
III - Comprovante de sua residência no município de Xaxim;
IV - Certidão expedida pelo cartório distribuidor dos feitos criminais das comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
§ 1º. Estará inabilitado para a licitação o interessado que, à vista da certidão referida no inciso IV deste artigo, tenha sido condenado por roubo, furto, receptação, estelionato, extorsão, sequestro, atentado violento ao pudor, rapto, estupro, formação de bando ou quadrilha, tráfico de drogas, bem como por acidente de trânsito que tenha causado vítimas fatais por sua culpa, desde que através de Sentença Judicial transitada em julgado, ou através de declaração de inidoneidade.
§ 2º. Se a certidão de que trata o inciso IV deste artigo atestar que o interessado figura como acusado em processos em curso, relativamente aos crimes mencionados no parágrafo anterior, ser-lhe-á deferida a habilitação para o processo licitatório, ressalvando-se, no entanto, nesse caso, a provisoriedade da Concessão que, porventura, como vencedor, lhe seja outorgada.
§ 3º. Na hipótese do previsto no parágrafo anterior, ficará o titular da permissão provisória obrigado a fornecer, à Secretaria de Administração e ao Setor de Trânsito, uma nova certidão a cada semestre, extinguindo-se a provisoriedade da Permissão se comprovada a absolvição do Permissionário, ou revogando-se o ato de permissão se evidenciada a decisão condenatória transitada em julgado.

Art. 8º. O processo licitatório, visando a outorga das permissões, deverá considerar critérios que se caracterizem por sua objetividade e impessoalidade.
Parágrafo único. Poderão ser considerados ainda como critérios de seleção, no processo de licitação de que trata este artigo, experiência anterior como taxista, devidamente comprovada com alvará de licença ou declaração do sindicato dos condutores autônomos de que o requerente exercia a atividade de taxista no município de Xaxim/SC.

Art. 9º. A outorga da Permissão será formalizada através de Decreto e respectivo termo.
Parágrafo único. Após assinatura do termo, o Permissionário deverá comprovar, no prazo máximo de 1 (um) ano a realização de "curso de taxista", conforme dispõe o inciso II, do art. 3º da Lei 12.468/2011 e conforme regulamenta a resolução 456 de 22 de outubro de 2013 do CONTRAN.

SEÇÃO III
DO CADASTRO DE CONDUTORES

Art. 10. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto a que alude o artigo 9º desta Lei, deverão os vencedores da licitação requerer suas inscrições no Cadastro de Condutores, sob pena de caducidade de seus direitos.

Art. 11. O Cadastro de Condutores será constituído pelas seguintes categorias:
I - condutor permissionário;
II - condutor colaborador.
§ 1º. É considerado "condutor permissionário" aquele que, vencedor no processo de licitação, tem se nome incluído no Decreto de que trata o artigo 9º desta Lei;
§ 2º. É considerado "condutor colaborador" aquele que, embora não tenha participado da licitação, vier a ser formalmente indicado pelo "condutor permissionário" para, como empregado deste ou como autônomo, prestar os serviços a que a Permissão se refere.

Art. 12. O "condutor permissionário" poderá indicar, no máximo, 2 (dois) "condutores colaboradores", dos quais serão exigidos, para as suas inscrições no cadastro, os mesmos requisitos previstos no artigo 7º e 9º desta Lei.
§ 1º Poderá o permissionário aludido no inciso II do art. 5º, indicar, no máximo, 03 (três) "condutores colaboradores";
§ 2º Nenhum "condutor colaborador" poderá estar vinculado a mais de um Permissionário, independentemente da natureza jurídica deste vínculo.

Art. 13. Aos inscritos no Cadastro de Condutores será fornecido identificação própria que os habilitará à prestação do Serviço de Táxi, com validade máxima de 02 (dois) anos.
Parágrafo único. A renovação da identificação que se refere este artigo, deverá ser requisitada pelo condutor até 30 (trinta) dias antes de expirar-se o prazo do anterior, sob pena de caducidade de seu direito.

Art. 14. O Cadastro de Condutores conterá o registro de todos os fatos e dados que sejam indispensáveis à identificação dos condutores, ao desenvolvimento de suas atividades, às características do veículo utilizado e outros que, a juízo da Secretaria de Administração e Setor de Trânsito, por sua relevância, justifiquem a sua averbação.

SEÇÃO IV
DOS VEÍCULOS E SEUS EQUIPAMENTOS

Art. 15. Os veículos destinados à prestação do Serviço de Táxi deverão satisfazer, além das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e legislação correlata, as seguintes condições:
I - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;
II - tempo de fabricação não excedente à 10 (dez) anos;
III - estar equipado com:
a) extintor de incêndio com capacidade compatível, respeitado o modelo aprovado pelo Conselho Nacional de Trânsito;
b) taxímetro devidamente aferido e lacrado, a partir do momento em que o município tiver população igual ou superior à 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
c) caixa luminosa com a palavra "TÁXI", fixada na parte externa do teto;
d) cintos de segurança em perfeitas condições.
IV - conter em seu interior, em local de fácil acesso visual dos usuários:
a) a identificação do Permissionário e do condutor;
b) a tabela de tarifas em vigor;
c) aviso contendo a proibição de fumar;
d) a Licença para Trafegar;
e) o número de seu registro no Cadastro de Condutores;
f) o vigente ato do Poder Público municipal que fixa o valor da tarifa;
V - estar identificado externamente com o número do seu registro no Cadastro de Condutores e número do seu PONTO DE SERVIÇO, as inscrições "TÁXI Nº ___" e "CIDADE DE XAXIM";
VI - poderá o permissionário colocar somente na parte traseira do veículo, o nome e o número de telefone para contato, sendo que a fonte não poderá ser superior a utilizada na placa de identificação do veículo.

Art. 16. Atendidas as exigências estabelecidas no artigo precedente, o Setor de Trânsito fornecerá a competente Licença para Trafegar, atestando encontrar-se o veículo em condições para prestar o Serviço de Táxi.

Parágrafo único. A Licença para Trafegar de que trata este artigo, será renovada no mês de janeiro de cada ano, mediante requerimento que o Permissionário deve tempestivamente formular à Diretoria de Defesa do Cidadão.

Art. 17. Sem prejuízo das vistorias previamente agendadas pela autoridade de trânsito competente, os veículos poderão ser submetidos à nova vistoria em qualquer tempo que for julgado necessário, independente de prévio aviso.
Parágrafo único. O Setor de Trânsito poderá a qualquer tempo, revogar a Licença para Trafegar, sempre que o veículo deixar de atender às exigências estabelecidas nesta Lei, prevalecendo a revogação pelo tempo necessário ao atendimento da exigência, ou em caráter definitivo se tal atendimento for inviável.

Art. 18. Tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 15, o Permissionário deverá, obrigatoriamente, substituir o seu veículo até o final do ano em que ele complete 10 anos de fabricação, sob pena de ser-lhe impedida a continuação dos serviços.
Parágrafo único. Excepcionalmente, por requerimento do Permissionário, poderá a Secretaria de Administração e Setor de Trânsito, a seu juízo, prorrogar, por no máximo 1 (um) ano, a Licença para Trafegar de veículo com sua vida útil expirada, nos termos deste artigo, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas na presente Lei.

SEÇÃO V
DOS PONTOS DE SERVIÇO

Art. 19. São considerados Pontos de Serviço, os locais indicados e licenciados pelo Setor de Trânsito, com número certo de vagas licenciadas, servindo eles como estacionamento e como referencial para a prestação do Serviço de Táxi, nos termos desta Lei.

Art. 20. Para os fins do disposto no artigo anterior, ficam instituídas as seguintes categorias de Ponto de Serviço:
I - ponto livre: aquele cujas vagas podem ser utilizadas por qualquer veículo autorizado a prestar o Serviço de Táxi;
II - ponto privativo: aquele cujas vagas se destinam apenas a veículos expressa e formalmente autorizados a utilizá-las;
III - ponto provisório: aquele cujas vagas podem ser utilizadas por qualquer veículo autorizado a prestar o Serviço de Táxi, instituído em caráter excepcional e mantido exclusivamente pelo tempo que se fizer necessário para atender demandas ocasionais, tais como feiras e eventos realizados no Município;

Art. 21. Os Pontos de Serviço serão estabelecidos em função do interesse público e da conveniência administrativa, com indicação da sua categoria, da sua localização, do número de ordem, da quantidade máxima de vagas, bem como de eventuais outras condições especiais.

Art. 22. Os Pontos de Serviço poderão, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou de conveniência administrativa, serem extintos ou transferidos de local, bem como, ainda, ter ampliado ou reduzido o número de suas vagas.

SEÇÃO VI
DAS TARIFAS

Art. 23. As tarifas a serem cobradas dos usuários do serviço de táxi serão fixadas por ato do Poder Executivo municipal, precedido de planilha de custos proposta pelo Setor de Trânsito.

Art. 24. No estabelecimento do valor das tarifas, será fixado:
I - custo da Bandeirada;
II - custo do quilômetro rodado com Bandeira I;
III - custo do quilômetro rodado com Bandeira II; e
IV - para a hora parada, à disposição do usuário.
§ 1º. No Serviço de Táxi solicitado por meio de telefone, a indicação do taxímetro, no momento e no local de embarque do passageiro solicitante, não poderá registrar valor excedente ao custo da bandeirada.
§ 2º. Só será permitido o transporte de animais de pequeno porte, desde que sejam acomodados no colo do passageiro, sob a sua responsabilidade, não sendo permitido pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal.
§ 3º. O Permissionário obrigar-se-á a levar a bagagem do passageiro, até o limite da capacidade do veículo, ficando vedado a cobrança de qualquer valor adicional.

Art. 25. A utilização da Bandeira II fica restrita aos seguintes períodos:
I - nos dias úteis, no horário compreendido entre as 19 (dezenove) horas de um dia e as 6 (seis) horas do seguinte;
II - nos sábados, a partir das 13 (treze) horas;
III - nos domingos e feriados, em tempo integral até às 6 (seis) horas do dia útil subsequente.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 26. Sem prejuízo das obrigações e das responsabilidades estabelecidas nesta Lei, sujeita-se o Permissionário, ainda, às seguintes:
I - manter as características do veículo destinado à prestação do Serviço de Táxi, de maneira que estas se compatibilizem sempre com as que se acham averbadas no Cadastro de Condutores;
II - apresentar periodicamente seu veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar eventuais irregulares no prazo que, para tanto, lhe for assinalado;
III - promover a devida manutenção do veículo e dos seus equipamentos, de modo que se apresentem sempre em adequadas condições de uso, de conservação e de funcionamento;
IV - fazer com que o seu veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
V - zelar e responsabilizar-se pelo adequado uso e pela inviolabilidade do taxímetro;
VI - apresentar o seu veículo sempre em perfeitas condições de utilização, de conforto, de segurança e de higiene;
VII - fornecer, sempre que solicitado pelo Setor de Trânsito, as informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;
VIII - cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pelo Setor de Trânsito, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei e nas demais previsões legais aplicáveis;
IX - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou a Licença para Trafegar;
X - confiar a direção de seu veículo apenas a quem, como seu preposto, na qualidade de condutor colaborador, esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutores;
XI - não paralisar, suspender ou prejudicar a regular prestação do Serviço de Táxi, só deixando de dirigir o seu veículo, alternadamente com os seus condutores colaboradores, em hipóteses de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovados e aceitos pelo Município;
XII - manter, na parte interna de seu veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Setor de Trânsito, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutores, para efeitos de sua identificação;

Art. 27. São obrigações e responsabilidades dos permissionários e dos condutores colaboradores, além das estatuídas nesta Lei e nas demais disposições normativas aplicáveis, as que lhes impõe o dever de:
I - tratar com urbanidade e respeito o usuário do Serviço de Táxi, os demais Permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço público;

II - trajar-se sempre adequadamente, respeitando os padrões que porventura venham a ser estabelecidos pela Secretaria de Administração, nunca utilizando-se de roupas que tenham conotação política/partidária, religiosa, que façam apologia à delitos ou relacionadas à clubes de futebol;
III - acatar de imediato e cumprir rigorosamente todas as determinações que lhes venham a ser exigidas pelos agentes administrativos no regular exercício de suas funções;
IV - portar sempre todos os documentos legalmente exigíveis, tanto os de natureza pessoal, quanto os que pertinem ao veículo e ao serviço;
VI - não ingerir bebidas alcóolicas quando em serviço ou na iminência de iniciá-lo;
VII - respeitar a sequência dos veículos parados no Ponto de Serviço, não tomando a vez e a carga de quem nele se encontra estacionado há mais tempo; o cidadão poderá optar, sem qualquer justificativa, pelo 2º que estiver estacionado há mais tempo, mas jamais pelo 3º;
VIII - não efetuar o transporte de usuários em número que supere a capacidade de passageiros prevista para o veículo;
IX - não confiar a direção do veículo a terceiros não autorizados;
X - não encobrir o taxímetro, total ou parcialmente, ainda que ele não esteja funcionando, ou não esteja sendo usado;
Parágrafo único. Os Permissionários e condutores colaboradores estão desobrigados de transportar passageiros que não se identificarem, no período que abrange as 21 (vinte e uma) horas de um dia até as 6 (seis) horas do dia seguinte.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida por fiscais ou servidores credenciados pelo Setor de Trânsito.

Art. 29. Os agentes credenciados, no exercício da fiscalização que lhes compete, lavrarão o correspondente Auto de Infração e de Notificação para formalizar a ocorrência de irregularidades ou de ilegalidades constatadas no âmbito da prestação do Serviço de Táxi.
§ 1º. Lavrado o Auto de Infração e de Notificação de que trata este artigo, dele será entregue cópia ao Permissionário, comprovando-se tal intenção de notificação, em caso de recusa do seu recebimento pelo infrator, pela presença de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º. O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênio com o Sindicato da categoria, para que também fiscalize o Serviço de Táxi no cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 30. A inobservância dos preceitos contidos nesta Lei e nas demais normas e instruções complementares submeterá os permissionários infratores às seguintes cominações:
I - advertência escrita;
II - multa;
III - suspensão do exercício da atividade de condutor por até 90 (noventa) dias;
IV - suspensão da circulação do veículo por até 90 (novena) dias;
V - revogação da permissão.
§ 1º. As penalidades mencionadas neste artigo, poderão ocorrer de forma isolada e, desnecessariamente, de forma gradativa.
§ 2º. O instrumento de imposição da penalidade de advertência escrita, referida no inciso I deste artigo, conterá a determinação das providências que objetivem o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.
§ 3º. As multas aplicadas por decorrência da infração aos preceitos estabelecidos nesta Lei, deverão ser recolhidas aos cofres municipais, através do competente documento de arrecadação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da imposição.
§ 4º. As multas previstas no parágrafo anterior serão sempre apuradas em montante que equivalerá à certa quantidade de VR (Valor de Referência), nos termos do Anexo I desta Lei.
§ 5º. A aplicação da pena de revogação da Permissão impedirá o Permissionário, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, de habilitar-se à nova permissão.
§ 6º. As penalidades previstas nesta Lei não se confundem com as previstas em outros textos legais, nem elidem quaisquer responsabilidades civis ou criminais.

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 31. O procedimento para a aplicação de penalidades será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e, oportunamente, todos os demais escritos pertinentes.

Art. 32. O infrator, regularmente citado, poderá apresentar a impugnação que julgar pertinente, protocolizando-a formalmente junto ao Protocolo Oficial do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da citação, sob pena de caracterizar-se sua revelia.
§ 1º. A citação far-se-á:
I - por via postal, com prova de recebimento;
II - por ofício, através de servidor público, com protocolo de recebimento;
III - por notificação extrajudicial;
IV - por edital, publicado uma única vez no órgão de publicações oficiais do Município, quando restarem inúteis os meios referidos nos incisos anteriores.
§ 2º. Considerar-se-á feita a citação:
I - na data do seu recebimento pelo citando, quando feita por via postal, ou por ofício através de servidor público designado;
II - na data em que se objetivar a sua entrega ao citando e este se recusar, na presença de duas testemunhas, de assinar a contrafé;
III - 30 (trinta) dias após a publicação do edital a que alude o inciso III do parágrafo anterior.
§ 3º. Aplicam-se às intimações, no que couber, às disposições previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 33. A impugnação conterá necessariamente:
I - a qualificação do impugnante;
II - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
III - a especificação das provas que o impugnante pretende produzir e rol de testemunhas, sob pena de preclusão;
IV - as diligências que o impugnante pretende sejam efetuadas, com a exposição dos motivos que as justificam;
§ 1º. A prova testemunhal ser-lhe-á deferida, desde que o rol, com no máximo 5 (cinco) testemunhas devidamente qualificadas, seja indicado na impugnação, facultando-se-lhe o direito de requerer a sua intimação.

Art. 34. O Setor de Trânsito poderá de ofício, em qualquer fase do processo, determinar as providências que julgar necessárias para o cabal esclarecimento dos fatos, tais como o depoimento do impugnante ou a oitiva de quem quer que seja capaz de prestar informações relevantes, dentre outras necessárias.

Art. 35. Todos os prazos previstos nesta Lei serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.
Parágrafo único. Os prazos de que trata este artigo só se iniciam ou vencem em dia de expediente ordinário da Prefeitura Municipal de Xaxim.

CAPÍTULO VII
DA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 36. Para obtenção dos documentos de que trata esta Lei, o Permissionário pagará ao Município os seguintes preços:
I - o equivalente a 5 (cinco) VR's, por Tempo de Permissão;
II - o equivalente a 3 (três) VR's, por Licença para Trafegar;
III - o equivalente a 1 (uma) VR, por Identificação de Condutores;
IV - o equivalente a 1 (uma) VR, por certidão emitida;
V - o equivalente a 10 (dez) VR's, por transferência do Termo de Permissão apurada nos termos do inciso II e III, do artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DO SERVIÇO AUXILIAR DE RÁDIO-TÁXI

Art. 37. É facultado aos permissionários, com vistas à otimização da prestação do Serviço de Táxi, adotarem em seus veículos o sistema de rádio-comunicação.

Art. 38. O sistema de rádio-comunicação a que se refere o artigo precedente, também chamado de Serviço de Rádio-Táxi, consiste na adaptação, em cada veículo, de um aparelho transmissor e receptor capaz de viabilizar a comunicação com uma estação central, a qual, recebendo via telefônica o chamado do usuário, o retransmitirá aos veículos a ela interligados, de maneira que o serviço seja prestado pelo que estiver mais próximo do local em que se encontrar o usuário.
Parágrafo único. O Permissionário somente poderá colocar o taxímetro em operação, após o embarque do passageiro nos locais de chamada.

Art. 39. O Serviço de Rádio-Táxi poderá ser explorado diretamente por empresa constituída pelos permissionários, organizados especialmente para essa finalidade, mediante o cumprimento das seguintes exigências:
I - prova da regular constituição da empresa;
II - autorização de funcionamento fornecida pela Secretaria de Administração e o Setor de Trânsito;
III - autorização do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, Secretaria da Fiscalização e Outorga do Ministério das Comunicações;
IV - prova da propriedade, pela empresa, do equipamento de rádio utilizado;
V - centralização do serviço em local apropriado, capaz de oferecer todas as condições de segurança e de adequado funcionamento do sistema;
VI - obtenção do competente alvará de localização expedido pela Municipalidade e pagamento das imposições tributárias pertinentes;
VII - instalação do equipamento apenas nos veículos autorizados à prestação do Serviço de Táxi, nos termos desta Lei.

Art. 40. O custo operacional do Serviço Auxiliar de Rádio-Táxi não será computado no cálculo de das tarifas, nem poderá tampouco, por qualquer meio, ser cobrado do usuário.

Art. 41. Pela inobservância dos preceitos contidos neste Capítulo, responderão solidariamente os permissionários e a empresa constituída para a exploração do Serviço Auxiliar de Rádio-Táxi, aplicando-lhes, em caso de infração, as seguintes penalidades:
I - advertência escrita;
II - multa de valor equivalente a 50 (cinquenta) VR's;
III - revogação da autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Rádio-Táxi.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O Poder Executivo editará as normas complementares com vistas ao estabelecimento das diretrizes e orientações necessárias ao fiel cumprimento dessa Lei até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 43. O Setor de Trânsito providenciará, quando for o caso, a substituição dos atuais documentos existentes por outros que se compatibilizem com as determinações desta Lei.

Art. 44. O Poder Executivo deverá estabelecer aos Permissionários a obrigatoriedade de padronização das cores de identificação dos veículos voltados à prestação do Serviço de Táxi, até 31 de dezembro de 2014.
§ 1º. Terão os permissionários, após aprovada a padronização, um prazo de até 60 (sessenta) dias, para que promovam em seus veículos a respectiva alteração.
§ 2º. Os veículos deverão ser na cor branca sólida, inadmitindo-se variações que destoem daquela.

Art. 45. Os táxis poderão circular com publicidade, que poderá ser colocada apenas no vidro traseiro, desde que estritamente comerciais e jamais que tenham conotação eleitoral.
Parágrafo único. A propaganda não poderá ser do próprio permissionário ou do serviço de rádio-táxi.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim,
em 11 de agosto de 2014.
LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES
Prefeito Municipal Exercício

Registrado e publicado na data supra

Fabio José Dal Magro
Procurador Geral do Município.

3995 Dispõe Sobre A Revisão do Ppa 2014/2017, Lei 3888/2013, do Município de Xaxim E Dá Outras Providências

LEI Nº 3995/2014, de 08 de agosto de 2014.
Dispõe sobre a revisão do PPA 2014/2017, Lei 3888/2013, do Município de Xaxim e dá outras providências

LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES, Prefeito Municipal de Xaxim em Exercício - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as planilhas que compõem o Plano Plurianual representadas no anexo III, com inclusão, exclusão e alteração de ações, com adequação de metas e valores para o exercício de 2015, com estruturação de acordo com as fontes e seus detalhamentos da destinação de recursos do anexo II que integra a presente Lei e estabelecerá as diretrizes para o exercício de 2015, conforme programas especificados no anexo I;

Art 2º Os valores constantes em cada ação foram atualizados de acordo com as previsões de arrecadação de receitas do anexo IV, com a indicação das respectivas fontes e detalhamento das destinações de recursos;

Art. 3º Foram atualizados os valores para o exercício de 2015, de

maneira a adequar as fontes de recursos, programas, e manter o equilíbrio entre as receitas e despesas que sofrem constantes modificações no cenário econômico de cada ente;

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim,
em 11 de agosto de 2014.
LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES
Prefeito Municipal Exercício

Registrado e publicado na data supra

Fabio José Dal Magro
Procurador Geral do Município.

3996 "Altera A Organização, Eleição E Dispõe Sobre O Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Xaxim E Dá Outras Providências

LEI Nº 3996/2014 de 05 de agosto de 2014.
"ALTERA A ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE XAXIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES, Prefeito Municipal de Xaxim em Exercício - Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. No Município de Xaxim haverá no mínimo 01 (um) Conselho Tutelar, como órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único. O número de Conselhos Tutelares poderá ser ampliado em razão da demanda apontada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigos 136, I a XI, da Lei Federal nº 8.069/1990), nos termos da Lei nº 8.069/1990, Título V, Capítulo I e Disposições Gerais e em conformidade com o que estabelecem os artigos 131, 132, 133, incisos I, II e III, artigo 134 e seu parágrafo único e artigo 135 e suas alterações.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de assistência e desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º. O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.
§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xaxim deverá adotar as providências que forem necessárias para organizar e realizar novas eleições, para cumprimento de mandato extraordinário, até a posse daqueles escolhidos no 1º processo unificado que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposição prevista na Lei Federal nº 12.696/2012.
§ 2º. O mandato dos atuais conselheiros tutelares ficará prorrogado até a posse dos novos conselheiros tutelares, em eleições diretas que serão realizadas no prazo fixado no §1º deste artigo.

Art. 4º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, na função de conselheiros, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, companheiro, pessoas com relação homoafetivas.
Parágrafo único. A mesma proibição e impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e aos representantes do Ministério Público em exercício no foro regional ou distrital.

Art. 5º. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069/1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar, caso necessário, a readequação do seu Regimento Interno, que deverá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2015.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alterações.

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na Sede do Conselho Tutelar e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 6º. Será considerada vaga a função de Conselheiro Tutelar em caso de morte, renúncia, afastamento temporário ou férias acima de 15 (quinze) dias ou afastamento definitivo.

§ 1º. Ocorrendo vacância de quaisquer membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), automaticamente, convocará o membro suplente para atuar provisoriamente até o retorno do titular ou para completar o período remanescente do mandato do antecessor, conforme o caso.

§ 2º. Não tomando posse o suplente convocado, por qualquer motivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar do chamamento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) convocará o que lhe suceder.
§ 3º. Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 4º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente da seguinte forma:

I - O horário administrativo deverá seguir o mesmo horário de funcionamento das repartições do Paço Municipal;

II - O regimento interno deverá dispor sobre o revezamento semanal, plantões no período noturno, sábados, domingos e feriados, garantindo a presença de pelo menos 02 (dois) conselheiros durante o horário administrativo;

Parágrafo único. A escala de revezamento e suas atualizações deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) até o último dia útil do mês que antecede os plantões, para a devida publicação e encaminhamento aos órgãos devidos.

Art. 8º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:
a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;

g) determinar e executar o abrigamento de criança e adolescente em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e da Juventude.

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho, de segurança e outros pertinentes à garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente; - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor do ato infracional;

VI - expedir notificações;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

X - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no artigo 90, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XII - apresentar, semestralmente, estatística dos atendimentos, em relatório circunstanciado, a ser remetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XIII - elaborar seu regimento interno observando as determinações da Lei nº 8.069/1990 e suas alterações e encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XIV - observar fielmente as recomendações do Ministério Público (Artigo 27, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 e artigo 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993);

XV - atender a outras determinações da Lei nº 8.069/1990 e suas alterações.

§ 1º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da circunscrição de residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990 e suas alterações.

§ 2º. Em havendo necessidade, as decisões do Conselho Tutelar serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

§ 3º. As decisões do Conselho Tutelar, frente aos direitos da criança e do adolescente, somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 4º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

§ 5º. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 6º. O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 7º. O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses anteriores.

Art. 9º. O Conselho Tutelar manterá prontuário individual de seus atendimentos.

Parágrafo único. O regimento interno preverá a forma e o modo de organização e arquivamento dos registros dos atendimentos prestados.

Art. 10. O Conselho Tutelar realizará reunião semanal em sua sede, para discussão e encaminhamentos de casos, elaboração de propostas à política da infância e para tratar de questões administrativas, com registro em ata e livro próprio.

§ 1º. O Regimento Interno disciplinará os horários e datas para a realização das reuniões.
§ 2º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório mensal ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 3º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para a sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DO CONSELHEIRO TUTELAR

SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. A função de Conselheiro Tutelar é determinada pela Lei nº 8.069/1990 e suas alterações e perceberá remunerações mensais, sendo estas feitas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, um remuneração no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), garantido o recolhimento da contribuição previdenciária na forma da Lei.

§ 1º. Será devido o remuneração nas hipóteses de afastamento médico do Conselheiro Tutelar pelo período máximo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º. As hipóteses de afastamento, previstas no parágrafo anterior deverão ser devidamente comprovadas por laudo de perícia médica oriundo do serviço público.

§ 3º. No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o conselheiro será automaticamente afastado de suas funções e seu suplente será convocado para atuar provisoriamente até o retorno do titular, cabendo ao suplente perceber o remuneração mensal.

§ 4º. O Executivo Municipal garantirá aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei:

I - Cobertura Previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença Maternidade;

IV - Licença Paternidade;

V - Gratificação natalina;
§ 5º. A remuneração fixada no caput terá validade somente a partir da realização da eleição unificada, ou seja, em 2015, e será reajustada sempre anualmente e por decreto.

Art. 12. Os recursos necessários ao remuneração, à contribuição previdenciária e demais direitos dos membros do Conselho Tutelar, assim como ao funcionamento e formação continuada dos Conselheiros Tutelares constarão da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 13. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não constitui vínculo empregatício com o Município.

Art. 14. É vedada a acumulação das funções de Conselheiro Tutelar com a de qualquer outro cargo, emprego ou função pública da administração municipal de Xaxim, devendo ter atuação integral de 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. 15. Os membros do Conselho Tutelar poderão, durante o exercício de seu mandato, solicitar afastamento temporário não remunerado para fins particulares, pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses, improrrogáveis.

§ 1º. Deverá o Conselheiro Tutelar, para os fins do caput deste artigo, dirigir o pedido de afastamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que, imediatamente, deverá se manifestar sobre a solicitação e em caso positivo convocar o suplente.

§ 2º. Findo o prazo da licença temporária, e não havendo retorno às funções originárias, o Conselheiro licenciado perderá o mandato automaticamente, com a manutenção no cargo do suplente convocado.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONSELHEIRO TUTELAR, DA RENÚNCIA, AFASTAMENTO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 16. São sanções aplicáveis ao Conselheiro Tutelar pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantida ampla defesa e contraditório:
a) advertência escrita;

b) suspensão não remunerada por tempo a ser determinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) proposição de perda do mandato ao Ministério Público.

Art. 17. Constituem infrações e devidas penalidades ao Conselheiro Tutelar:

I - utilização de qualquer bem pertencente à infraestrutura do Conselho Tutelar em benefício próprio, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - fazer uso da função em benefício próprio, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - divulgação, sem justa causa, de informação sigilosa ou conteúdo de documento sigiloso que tenha tomado conhecimento em razão da função, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência a proposição de perda de mandato;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quando em exercício de função, aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência a proposição de perda do mandato;

V - deixar de aplicar a medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar, aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência a proposição de perda de mandato;

VI - deixar, sem justa causa, de comparecer nos plantões e reuniões, nos dias e horários estabelecidos, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - ausentar-se, sem justa causa, do atendimento ao público quando escalado para tanto, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - ser condenado pela prática de crime doloso, proposição de perda de mandato;

IX - receber, em razão do exercício das funções, de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências, ou qualquer outra vantagem econômica, além dos previstos em Lei, aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência a proposição de perda de mandato;

X - descumprir, reiteradamente, os deveres da função, inclusive aqueles disciplinados no Regimento Interno, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira a proposição de perda de mandato;

XI - manter conduta incompatível com o cargo ou exceder-se no exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida, aplicar-se-á como penalidade a advertência escrita na primeira ocorrência e em sua reincidência aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência a proposição de perda de mandato;

XII - exercer atividade incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar, nos termos desta Lei, aplicar-se-á suspensão por tempo a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na terceira reincidência a proposição de perda de mandato;

XIII - os casos não previstos em Lei serão apurados e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. À exceção dos casos de morte e de condenação por sentença judicial transitada em julgado, as infrações especificadas no artigo 17 serão apuradas por uma Comissão criada especificadamente para este fim pelo CMDCA, composta por 05 (cinco) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 02 (dois) representantes do Poder Público e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e o Presidente do Conselho dos Direitos, mediante Processo Administrativo, a ser instaurado de ofício ou por provocação de terceiro interessado, garantindo a imparcialidade dos sindicantes, a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar contra o direito da criança e do adolescente constitui delito, caberá à Comissão de Apuração, concomitantemente ao processo sindicante, oferecer notícia do ato ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

§ 2º. As conclusões da Comissão de Apuração devem ser remetidas ao Conselho Municipal que em Plenária, decidirá sobre a penalidade a ser aplicada.

§ 3º. A penalidade aprovada em Plenária do Conselho, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, situação em que o Prefeito Municipal dará posse ao primeiro suplente.

Art. 19. A proposição de quaisquer das penalidades previstas no artigo 17, desta Lei, dar-se-á pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 20. As providências dos artigos anteriores não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público, que, independentemente, poderá propor a pertinente ação civil pública para a perda do mandato do Conselheiro Tutelar perante o Juízo da Infância e Juventude ou quaisquer outras medidas judiciais equivalentes.

Parágrafo único. É dever do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob pena de responsabilização pessoal, comunicar ao Ministério Público, independentemente da apuração administrativa, a ocorrência de fato que constitua infração ao exercício das funções do Conselheiro Tutelar, conforme previsto nesta Lei.

Art. 21. A perda de mandato se dará:

I - por morte;

II - por renúncia;

III - por afastamento definitivo, conforme previsto nos artigos 16, 17, 18 e 19 desta Lei.

Parágrafo único. A renúncia à função de Conselheiro Tutelar deverá ser feita por escrito pelo próprio Conselheiro e encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 22. Ficam obrigados a se afastar temporariamente do exercício de Conselheiro Tutelar, sem direito ao remuneração, os candidatos a cargo eletivo no Município de Xaxim, assim que houver o registro de sua candidatura junto ao Cartório Eleitoral.

Parágrafo único. A posse de cargos eletivos deverá implicar a perda

de mandato por incompatibilidade com o exercício da função.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), na forma estabelecida nesta Lei e legislação vigente, organizar e realizar a eleição, assim como dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), constituirá Comissão Eleitoral, para presidir o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridos em seu curso, na forma prevista nesta Lei.

§ 2º. Compete à Comissão Eleitoral expedir e publicar o edital que deflagrara o procedimento de escolha dos membros do Conselho Tutelar, determinando a forma das cadidaturas, a propaganda, os recursos, a posse e outras determinações que forem pertinentes.

§ 3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, exceto os Conselheiros Tutelares que cumprirão mandato extraordinário, conforme previsto no § 1º do artigo 3º desta Lei.

§ 4º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, exceto dos Conselheiros Tutelares que cumprirão mandato extraordinário, cuja posse ocorrerá após as eleições que serão deflagradas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xaxim.

§ 5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 24. São requisitos para admissão da candidatura ao procedimento de escolha de Conselheiro Tutelar, sem prejuízo de outras determinações que constarem do edital que trata especificamente da eleição:

I - reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação da certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual;

II - comprovação de experiência profissional, não voluntária, de no mínimo 02 (dois) anos em trabalho direto na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança, do adolescente ou da família;

III - ter idade superior à 21 (vinte e um) anos;

IV - residir no Município nos últimos 02 (dois) anos;

V - possuir o ensino superior completo;

VI - estar no gozo de seus direitos políticos;

VII - não ter sido penalizado com destituição da função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição.

Parágrafo único. A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

SEÇÃO III
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 25. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, eleitos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos domiciliados na 48ª Zona Eleitoral de Xaxim e nas demais que vierem a ser criadas nesta Comarca.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares terão mandato de 04 (quatro) anos, exceto os Conselheiros Tutelares que cumprirão mandato extraordinário, conforme § 1º do art. 3º desta Lei, permitida uma só recondução, que consiste no direito do Conselheiro Tutelar em exercício da função concorrer em pleito subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada, qualquer outra forma de recondução.

Art. 26. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares e os demais suplentes, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º. Será critério de desempate dos candidatos a idade, preferindo-se os mais velhos aos mais novos.

§ 2º. Os candidatos suplentes serão chamados por ordem de classificação, a integrar o Conselho que deles necessitar, para manter a adequada composição do referido órgão, não podendo recusar à convocação mais de uma vez, hipótese em que será considerado desistente da suplência.
§ 3º. Não será considerado suplente o candidato sem voto.

SEÇÃO IV

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 27. Após a eleição, apurado o resultado, havendo a proclamação e homologação dos eleitos pela Comissão Eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), promoverá curso de capacitação para os eleitos com a participação dos 05 (cinco) primeiros suplentes, com o apoio de outras entidades, visando instruir o Conselho Tutelar sobre suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, o mandato dos atuais conselheiros tutelares e daqueles eleitos para complementar as vagas existentes, terá seu término previsto para 10 janeiro de 2016, até a posse do novo colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituíra serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 30. Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer toda a infraestrutura necessária à prestação do serviço público pelos Conselhos Tutelares, especialmente:

I - cessão de imóvel para a sede do Conselho Tutelar, em local de

fácil acesso à população, que contenha, ao menos, sala específica para atendimento dos casos pelos Conselheiros Tutelares, inclusive para resguardar o eventual sigilo;

II - cessão de computador e impressora, um veículo, um telefone móvel, além de mesas, cadeiras, e outros recursos materiais e de escritório inerentes ao exercício das funções de Conselheiro Tutelar;

§ 1º. Competirá ao Poder Executivo Municipal a manutenção de toda a infraestrutura posta à disposição do Conselho Tutelar.

§ 2º. Outros órgãos governamentais e não governamentais, assim como, a comunidade em geral, poderão colaborar na instalação e manutenção do Conselho Tutelar, inclusive mediante doação.

Art. 31. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 2.352/2000, 3.059/2006 e 3.102/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xaxim,
em 11 de agosto de 2014.
LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na data supra

Fabio José Dal Magro
Procurador Geral do Município.

Lc 143 Inclui § 5ª E Incisos I E II No Art. 69- A da Lei Complementar N.136 de 01 de Abril de 2014 E Dá Outras Providências

LEI COMPLENTAR Nº 143/2014 de 29 de julho de 2014.
Inclui § 5ª e incisos I e II no Art. 69- A da Lei Complementar n.136 de 01 de abril de 2014 e dá outras providências
LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES, Prefeito Municipal de Xaxim em Exercício, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º e incisos I e II no Art. 69-A da Lei Complementar n.007/2002, ficando com a seguinte redação:
"Art. 69-A .....
§ 1º .....
§ 2º - (Vetado)
§ 3º .....
§ 4º - .....
§ 5º A compensação envolvendo débitos tributários ou não, de terceiros, poderá ocorrer da seguinte forma:
I - A pessoa física que for credora do Município pode utilizar-se do instituto da compensação, através de débitos de terceiros, tributários ou não, desde que estes sejam débitos de pessoas físicas, as quais sejam cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais até primeiro grau da pessoa física que possuir crédito para com a Administração;

II - A pessoa jurídica que for credora do Município pode utilizar-se do instituto da compensação, através de débitos de terceiros, tributários ou não, desde que estes sejam débitos de pessoas físicas, as quais sejam cônjuges, ascendentes, descendentes ou colaterais até primeiro grau da(s) pessoa(s) física(s) que faça(m) parte da sociedade empresarial que possuir crédito para com a Administração, além de débitos das pessoas físicas que façam parte da sociedade empresarial."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no respectivo orçamento vigente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de agosto de 2014.
LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na data supra

Fabio José Dal Magro
Procurador Geral do Município.

Lc 144 Fixa Piso Salarial Profissional Aos Agentes Comunitários de Saúde E Aos Agentes de Combate A Endemias E Dá Outras Providências.

LEI COMPLENTAR Nº 144/2014 de 29 de julho de 2014.
FIXA PISO SALARIAL PROFISSIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES, Prefeito Municipal de Xaxim em Exercício, no uso de atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica fixado em R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal Nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º. O valor do auxilio alimentação dos servidores ocupantes destes cargos em questão passará a ser de R$ 66,00 (sessenta e seis reais) mensais até abril de 2015.

Parágrafo único: No mês de dezembro de 2014 o vale alimentação será de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais).

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a atualizar através de decreto, sempre que houver qualquer reajuste no valor do piso salarial de que trata o artigo 1º.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Complementar nº 91/2012, de 29 de março de 2012, a qual concedia abono salarial aos agentes comunitários de saúde, por cumprimento de meta.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de agosto de 2014.
LUIS FELIPE DINIZ FAGUNDES
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado na data supra

Fabio José Dal Magro
Procurador Geral do Município.

Lei Legislativa 3996 Dispõe Sobre A Proibição de Descarte de Óleo Vegetal Ou Mineral Na Rede de Esgoto Ou Junto ao Meio Ambiente No Município de Xaxim E Dá Outras Providências

LEI Nº 3992/2014, de 29 de julho de 2014

Dispõe sobre a Proibição de Descarte de Óleo Vegetal ou Mineral na Rede de Esgoto ou junto ao Meio Ambiente no Município de Xaxim e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores deste Município de Xaxim, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que o Plenário aprovou a seguinte Lei Legislativa:

Art. 1º - Fica proibido, no território do Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, o descarte de produto, subproduto ou resíduo que contenha gordura, óleo vegetal ou mineral nas redes de esgoto e pluvial ou junto ao meio ambiente.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, condomínios, ambulantes, prestadores de serviços e similares que utilizarem gordura ou óleo de cozinha para suas atividades, ficam obrigados a destinar seus resíduos para as Pessoas Jurídicas devidamente credenciadas e licenciadas no Município de Xaxim para as atividades de reciclagem ou beneficiamento.

§ 1° As Pessoas Jurídicas de reciclagem ou beneficiamento deverão ser licenciadas pelo Município, que emitirá o respectivo alvará de funcionamento, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Cópia autenticada do ato de constituição da pessoa jurídica, devidamente registrado nos órgãos competentes, bem como de todas as alterações contratuais vigentes;

II - Cópia de Certidão Negativa de Débitos - CND e INSS - Instituto Nacional de Seguro Social;

III - Cópia da Certidão de Regularidade junto ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - Cópia do cartão do CNPJ;

V - Cópia do cartão de inscrição estadual, quando for o caso;

VI - Certidão Negativa Municipal;

VII - Certidão Negativa Estadual;

VIII - Certidão Conjunta de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - último balanço ou Declaração de Imposto de Renda, ou, quando for o caso, de declaração de isenção;

X - Certidão de Falência ou Concordata;

XI - Declaração de que a Pessoa Jurídica não emprega menores de 18 (dezoito) anos;

XII - Cópia do Licenciamento Ambiental para a atividade;

XIII - Atestado de capacidade técnica emitido por três entidades, no mínimo, comprovando serviços sociais prestados pela Pessoa Jurídica;

XIV - Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Xaxim;

XV - Cópia da Lei Municipal de Utilidade pública da Pessoa Jurídica no município de Xaxim.

§ 2º A partir da vigência desta lei, as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços com sede em outros municípios, que atuem no Município de Xaxim recolhendo o material de que trata esta lei, necessitarão, igualmente, de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios, com o objetivo de se evitar fraudes quanto ao recolhimento do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 3° Excluem-se da exigência contida no caput deste artigo, os estabelecimentos industriais ou comerciais que, comprovadamente, tratem os resíduos de suas atividades em processos próprios, gerando subprodutos.

Dos Procedimentos, das Infrações e das Penalidades

Art. 3° - Para os fins desta Lei, considera-se infração a não observância ao disposto em normas legais, bem como em normas regulamentadoras ou outras, que, por qualquer forma, se destinem à promoção, à preservação, à recuperação e à conservação da limpeza pública.

Art. 4° - Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Art. 5° - Notificação é o ato pelo qual se dá conhecimento à parte, por escrito, de providência ou medida que a ela incumbe realizar, podendo ser procedida pelo correio, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo único - Na notificação, será informado o prazo para que o notificado tome as providências ou as medidas solicitadas em função da gravidade da infração, sendo:

I - na infração leve, 30 (trinta) dias;

II - na infração média, 15 (quinze) dias;

III - na infração grave, 10 (dez) dias; e

IV - na infração gravíssima, 5 (cinco) dias.

Art. 6° - Na hipótese de o infrator estar em lugar incerto ou não sabido, a notificação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Xaxim (DOMu), concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias a partir desta para cumprimento da obrigação.

Art. 7° - De acordo com a gravidade do fato ou persistindo a situação proibida ou vedada por esta Lei, será lavrado o auto de infração, o qual deverá conter, obrigatoriamente:

I - A qualificação do autuado;

II - O local, a data e a hora da lavratura;

III - A fiel descrição do fato infringente;

IV - A capitulação legal e a penalidade aplicável;

V - O prazo para que o infrator impugne a autuação e a legislação atinente; e

V I - A assinatura do agente autuador, seu cargo e seu número de matrícula.

Art. 8° - Os valores das multas serão atribuídos em função da gravidade da infração, definidos conforme os seguintes critérios:

I - Para a infração leve, multa de 5 (cinco) Unidades Financeiras Municipais (UFMs);

II - Para a infração média, multa de 10 (dez) UFMs;

III - Para a in fração grave, multa de 20 (vinte) UFMs; e

IV - Para a in fração gravíssima, multa de 80 (oitenta) UFMs.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9° - As multas aplicadas em decorrência da transgressão ao disposto nesta Lei deverão ser recolhidas em Documento de Arrecadação Municipal (DAM), específico para cada multa, nas instituições financeiras autorizadas.

Art. 10 - Os valores não recolhidos pelas multas impostas e pelos preços de serviços prestados, esgotados os prazos administrativos, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação municipal atinente à matéria.

Art. 11 - O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 12 - As normas de caráter executivo e administrativo necessárias ao cumprimento desta lei serão estabelecidas em regulamento por Decreto Executivo.

Art. 13 - Para a consecução dos objetivos desta lei, os órgãos de proteção ambiental do Município promoverão, em ação conjunta

com os demais órgãos municipais, campanhas educativas visando a adesão da população, bem como dos proprietários de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, a um programa de coleta seletiva de óleo, nos termos da legislação municipal pertinente.
Parágrafo Único - As despesas porventura decorrentes da aplicação deste artigo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município.
Do Rito Processual para Assegurar o Contraditório e a Ampla Defesa

Art. 14 - Os procedimentos e os prazos para a apresentação de defesas e recursos em face da lavratura de auto de infração por descumprimento ao disposto nesta Lei obedecerão ao rito processual estabelecido para assegurar o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo destinado a constituir dívida ativa não tributária, conforme legislação municipal atinente à matéria.

Da Educação Sócio Ambiental

Art. 15 - O Executivo Municipal desenvolverá política visando conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental, em particular, em relação a reutilização de gordura ou óleo de cozinha.
§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Executivo Municipal deverá:
I - Realizar regularmente processos educativos sobre o gerenciamento dos resíduos relacionados a utilização de gordura ou óleo de cozinha na preservação ambiental;
II - Promover processos educativos, utilizando-se de meios de comunicação de massa;
III - Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;
IV - Desenvolver programas de informação, por meio de processos educativos, sobre reutilização de gordura ou óleo de cozinha para suas atividades;
V - Celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou particulares, objetivando a viabilização das disposições previstas nesta Lei; e
VI - Desenvolver programa de incentivo e capacitação para transformação de resíduos de gordura ou óleo de cozinha em produtos reutilizáveis.
§ 2º Do resultado da cobrança das multas, 20% (vinte por cento) da receita serão destinados às ações elencadas nos incisos III e IV do § 1º deste artigo, ressalvadas as matérias publicitárias.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2014.
Armando Roncaglio — Presidente
Loacir Milto Fin — 1º Secretário

DECRETOS 0

DECRETO Nº. 346/2014.
Exonera servidor municipal em caráter temporário e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações e considerando:
a) Considerando que, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posterior sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;
b) Considerando o esforço administração na manutenção do equilíbrio financeiro das despesas com pessoal;
c) Considerando os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alínea "b";
d) Considerando que, a Administração em busca da redução de despesas, determinou a não possibilidade de pagamento de horas extraordinárias, através do decreto nº 331/2014;
e) Considerando que, além das demais alternativas tomadas, a exoneração de comissionados, é viés para a contenção de despesas e reequilíbrio das contas;
f) Considerando que, mesmo tratando-se de contratações envolvendo a área da saúde, necessário haver a concentração de esforços de outros servidores para que a eficiência do serviço público seja prestado com primazia;
g) Considerando que, a eventual não tomada de providências pode acarretar sanções contidas na lei 8.429/92;
h) Considerando o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas estabelecido pela Lei de responsabilidade Fiscal;
i) Considerando que se apurado déficit financeiro no encerramento do exercício, este é restrição de ordem legal, podendo ensejar na emissão de parecer pela rejeição de contas do prefeito, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

j) Considerando as despesas com a Secretaria Municipal de saúde, que em 30/06/2014, atingiram gastos na ordem de 31,30% com recursos próprios, ultrapassando em 16,30% o mínimo previsto;
k) Considerando que, tal fato gerou um desequilíbrio financeiro da ordem de R$ 3.281.448,58 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);
l) Considerando que, não há como romper o vínculo com o Hospital Frei Bruno, devido ao pronto atendimento que deve ser fornecido ao cidadão;

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a partir da presente data, a servidora municipal FERNANDA DE LIMA TISSIANI, ocupante da função de ODONTOLOGA, portadora da matrícula 6804, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Xaxim - SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de agosto de 2014.
Idacir Antonio Orso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Fabio José Dal Magro
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº. 348/2014.

Exonera servidor municipal a pedido e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Xaxim em exercício - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e suas alterações e Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 12 de agosto de 2014, a servidora municipal EVA DA SILVA DORNELES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, portadora da matrícula 5135, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal de Xaxim - SC.

Art. 2º Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2014.
Luis Felipe Diniz Fagundes
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra

Leonardo Scherer de Oliveira
Diretor Geral de Administração e RH

DECRETO Nº. 349/2014.
Nomeia cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim em exercício - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações;

Considerando que, a atual ocupante do cargo, Sra. Geisa Caetano encontra-se afastada das atividades, pelo prazo de em princípio, 60 (sessenta) dias;

Considerando que, consabidamente, há um TAC firmando com o Ministério Público, sendo que, uma das exigências, é a existência de tal profissional junto ao Abrigo Municipal;

Considerando que, é dever do Estado, conforme preconiza a Constituição Federal, salvaguardar crianças e adolescentes carentes, conforme dispõe o art. 203, II da Constituição Federal;

Considerando que, deve o Estado, através de todos os meios viáveis, assegurar o cumprimento do que elenca o Estatuto da Criança e Adolescente;

Considerando que, a eventual vacância do cargo, por, mesmo que um curto prazo, poderia trazer inúmeros prejuízos aos menores lá abrigados, havendo a quebra do trabalho até então realizado;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, pelo presente Decreto, a Sra. PATRICIA SORGATTO ALBERTI, CPF: 007.808.689-27, para a partir de 11 de agosto de 2014, exercer o cargo de DIRETORA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, deste município de Xaxim - SC, percebendo a remuneração constante em lei vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de agosto de 2014.
Luis Felipe Diniz Fagundes
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra

Fabio José Dal Magro
Procurador-geral - OAB/SC 20.041

DECRETO Nº. 350/2014.
Nomeia servidor municipal em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xaxim em exercício - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; Lei Nº. 1729, de 26 de dezembro de 1994 e demais alterações; Leis Complementares Nº. 037 e 038, de 01 de junho de 2007 e posteriores alterações; e Considerando o Concurso Público, realizado através do Edital Nº. 001/2013, de 08 de agosto de 2013, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Funcionalismo Público Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada, pelo presente Decreto, EVA DA SILVA DORNELES, CPF: 015.059.299-03, para exercer o cargo de COZINHEIRA, código 002, categoria AGG (Atividades de Apoio Geral), nível 009, em decorrência de aprovação em Concurso Público, devidamente homologado pelo Decreto Nº. 552, de 06 de novembro de 2013, durante o estágio probatório de 03 (três) anos, a partir de 13 de agosto de 2014, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo a remuneração constante em quadro próprio.

Art. 2º O servidor ora nomeado pertencerá ao Regime Jurídico Estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de agosto de 2014.
Luis Felipe Diniz Fagundes
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado em data supra

Leonardo Scherer de Oliveira
Diretor Geral de Administração e RH

Consórcios

AGIR

Convocação Assembleia Geral Extraordinária - AGIR

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI - AGIR
CONVOCAÇÃO:
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

MATIAS KOHLER Presidente da Diretoria Executiva da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, no uso das atribuições legais e de acordo com o Artigo 17 e Parágrafos, Artigo 20 e Incisos e Artigo 30 Inciso I do Estatuto Social, CONVOCA todos os associados e consorciados em dia com as suas obrigações estatutárias para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRORDINÁRIA que se realizará no dia 15 de agosto de 2014, às 10h30min, em primeira (1ª) convocação com a presença da maioria qualificada e em não havendo o número, em segunda (2ª) convocação, trinta (30) minutos após, às 11h00min, com a presença da maioria simples dos consorciados.

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode, sito na Rua: 15 de novembro, nº 525 - Centro, Pomerode/SC - CEP: 89107-000.

ORDEM DO DIA

1 - Leitura e aprovação da ata anterior;
2 - Orçamento 2015 (Taxas e Contrato de Rateio);
3 - Fiscalizações 2014;
4 - Palestra com representantes da Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, sobre sua experiência em regulação no transporte público;
5 - Assuntos gerais.

Blumenau (SC), em 11 de agosto de 2014.
MATIAS KOHLER
Presidente da Diretoria Executiva.

ARIS

Edital Convocação Nº 007/2014 Conselho de Regulação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2014

O Presidente do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), Sr. Gilberto Valente Canali, no uso de suas atribuições legais,

Convoca:
Os senhores Conselheiros do Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) para a reunião ordinária, com fundamento no artigo 38, § 3º do Decreto/ARIS n. 008/2011, a ser realizada no dia 29 de agosto de 2014, na cidade de Florianópolis, com a seguinte ordem do dia:

Data: 29 de agosto de 2014
Horário: Início às 13h30
Local: Sede da ARIS (Rua Santos Saraiva, n. 1.546, Estreito, Florianópolis/SC)

Ordem do dia:
1) Relatório de Ouvidoria;
2) Apresentação das atividades da Diretoria de Regulação;
3) Distribuição do Processo Administrativo Punitivo nº 10/2014
Autuada: CASAN
Município: Bombinhas
4) Assuntos Gerais.

Florianópolis, 12 de agosto de 2014.
Gilberto Valente Canali
Presidente do Conselho de Regulação da ARIS

Decreto Nº 005/2014

Decreto/ARIS nº 05/2014
Altera os membros da Comissão de Licitação, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio.

O Presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS) no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear as seguintes pessoas para exercício das funções de Comissão de Licitação, Pregoeiro e da Equipe de Apoio:
I - Comissão de Licitação: Ricardo Martins (Diretor de Regulação da ARIS), na condição de Presidente; Clarice Teresinha Lenz (Coordenadora Contábil da ARIS) e Luis Aurélio de Oliveira (Ouvidor da ARIS), na condição de membros da comissão.
II - Pregoeiro: Ricardo Martins (Diretor de Regulação da ARIS);
III - Equipe de Apoio: Clarice Teresinha Lenz (Coordenadora Contábil da ARIS), Rafael Andrin Crestani (Coordenador de Fiscalização da ARIS) e Luiz Aurélio de Oliveira (Ouvidor da ARIS).

Art. 2º Este Decreto revoga o Decreto nº 01/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de agosto de 2014.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Presidente da ARIS
Prefeito de Corupá

CIMCATARINA

Decisão 0121/2014

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES PARA CADASTRAENTO DE PRODUTOS Nº 0008/2014.

DECISÃO 0121/2014
Trata-se da suspensão da marca "AMÉRICA CATHARINA" para o item 61, a qual consta no Atestado de Aprovação 0029/2014 Chamamento Público para cadastramento de produtos 0008/2014.

61	Compressa de gaze hidrófila, confeccionada com 13 fios, em tamanho 7,5x7,5cm e 15x30cm aberta, com 5 dobras, 8 camadas, bordas devidamente voltada para dentro, com peso mínimo de 450gr por pacote, deve atender as normas da ABNT e especificações da NBR 13843, embalada em pacotes com 500 peças por pacote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	AMÉRICA CATHARINA

Considerando que a Compressa de Gaze Hidrófila confeccionada com 13 fios, em tamanho 7,5x7,5cm da Marca "AMÉRICA CATHARINA" encontra-se em processo de investigação por motivo de "Vicio de Quantidade".

Decido SUSPENDER a Marca "AMÉRICA CATHARINA" para o item 61, do Atestado de Aprovação 0029/2014, pelo período de 30 dias.

Após decurso de prazo da suspensão, permanecendo o vício de quantidade, a marca será desaprovada.

Fraiburgo SC, 13 de agosto de 2014.
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Edital de Convocação Nº 0003/2014 - Colegiado de Compras

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 0003/2014
COLEGIADO DE COMPRAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE- CIMCATARINA

A Presidente do Colegiado de Compras do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Srta. Poliana Haas, no uso de suas atribuições, CONVOCA todos os membros do Colegiado e representantes dos Municípios Consorciados para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada na sede do Consórcio, sito à Rua Nereu Ramos, n. 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo, SC, em data de 20 de agosto de 2014, em primeira convocação as 13:30hs, para tratar dos seguintes assuntos como ordem do dia:

I. Resolução 013/2014 que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA;
II. Resolução 014/2014 que dispõe sobre o Regulamento do Pregão Eletrônico para o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA
III. Aplicação da intenção do registro de preços (IRP) via sistema online.
IV. Assuntos gerais sobre compras e licitações;

Fraiburgo SC, 12 de agosto de 2014.
POLIANA HAAS
Presidente do Colegiado de Compras do CIMCATARINA

Termo de Revogação Edital 0017_2014 Pal 0023-2014

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2014 - CIMCATARINA
REGISTRO DE PREÇOS N° 0019/2014 - CIMCATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO "PAL" Nº 0023/2014 - CIMCATARINA
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, Sr. Elói Rönnau, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93 e do item 22.7. do edital, REVOGA, por motivo de interesse público, o processo licitatório em epígrafe.

Tal providência se justifica na medida em que a Administração do CIMCATARINA, no processo revogando, pretendia melhorar a qualidade nas compras de medicamentos, desta forma acrescentou-se no descritivo de algumas fórmulas as palavras "Referência", "Genérico" e "Similar", porém, após realização de maiores estudos, verificou-se que estas alterações poderiam provocar um aumento de custo e ou a falta de cotação de alguns itens.

Além disso, a Administração do CIMCATARINA concluiu que, deverá publicar novo edital ajustando-se os descritivos dos medicamentos para aceitação de itens com equivalência farmacêutica, e separar os itens por "Referência", "Genérico" e ou "Similar" quando necessários.

Importante salientar que não há que se falar em indenização devida a possíveis licitantes, uma vez que a presente revogação ocorreu antes que a licitação atingisse a sua fase externa, assim, conclui-se que nenhuma empresa sofreu qualquer prejuízo com a medida.

Dê-se publicidade na forma da lei.

Fraiburgo, 13 de agosto de 2014.
Elói Rönnau
Diretor Executivo

Aviso de Pregão Eletrônico Nº 0019 Rp 21-Pal0025_2014 Cimcatarina - Medicamentos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE- CIMCATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0021/2014

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado, Medicamentos e Correlatos, para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE - CIMCATARINA: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Irani, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Monte Carlo, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso,Tangará, Timbó Grande, Videira, Hospital Municipal Frei Rogério de Tangará e Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebon Régis, durante o período de 08 de setembro à 30 de novembro de 2014. JULGAMENTO: Menor Preço POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 14/08/2014 ate às 09:00 horas do dia 26/08/2014. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 12:00 horas do dia 26/08/2014. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:30 horas do dia 26/08/2014. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.cidadecompras.com.br, Acesso Identificado. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Rua Nereu Ramos, nº 761, 1º Andar, Sala 01. Fone (49) 3246 1206. Site: www.cimcatarina.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 13 de agosto de 2014.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CIMCATARINA

Aa0042_2014 - Atestado de Aprovação Marcas Material Ambulatorial Edital Ch. 0008_2014 - Dimaci SC

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES PARA CADASTRAMENTO DE PRODUTOS N° 0008/2014

MATERIAIS AMBULATORIAIS

ANEXO IV
ATESTADO DE APROVAÇÃO 0042/2014, TERMO DE ANÁLISE 0044/2014

Nos termos do Chamamento Público para cadastramento de produtos, APROVAMOS o seguinte produto com a respectiva MARCA do ITEM discriminado a seguir, apresentado pela empresa:
DIMACI SC MATERIAL CIRURGICO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
60	**Compressa de gaze hidrófila**, confeccionada com **13 fios**, em tamanho **10x10cm** e 20x40cm aberta, com 5 dobras, 8 camadas, bordas devidamente voltada para dentro, com peso mínimo de 950gr por pacote, deve atender as normas da ABNT e especificações da NBR 13843, embalada em pacotes com 500 peças por pacote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	MELHOR MED

Fraiburgo SC, 13 de agosto de 2014.

CAMILA STRAPAZZON
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

ELIZETE APARECIDA GIRARDI
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

NÁDIA DE LORENZI
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

AA0043_2014 - ATESTADO DE APROVAÇÃO MARCAS MATERIAL AMBULATORIAL EDITAL CH. 0008_2014 - E. TAMUSSINO

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES PARA CADASTRAMENTO DE PRODUTOS N° 0008/2014

MATERIAIS AMBULATORIAIS

ANEXO IV
ATESTADO DE APROVAÇÃO 0043/2014, TERMO DE ANÁLISE 0046/2014

Nos termos do Chamamento Público para cadastramento de produtos, APROVAMOS o seguinte produto com a respectiva MARCA do ITEM discriminado a seguir, apresentado pela empresa:
E. TAMUSSINO & CIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
119	**Oximetro de pulso,** mede e mostra valores confiáveis da SpO2 e da freqüência cardíaca; botão único de ligação para facilitar a operação; visor grande e fácil visualização; compacto, portátil e iluminado; alimentação através de duas pilhas alcalinas "AAA"; dispositivo desliga automaticamente após 8 segundos sem atividade.	NEWTECH/PM 100-C

Fraiburgo SC, 13 de agosto de 2014.

CAMILA STRAPAZZON
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

ELIZETE APARECIDA GIRARDI
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

NÁDIA DE LORENZI
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

AA0044_2014 - ATESTADO DE APROVAÇÃO MARCAS MATERIAL AMBULATORIAL EDITAL CH. 0012_2014 - ODONTOMEDI

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES PARA CADASTRAMENTO DE PRODUTOS N° 0012/2014

MATERIAIS AMBULATORIAIS

ANEXO IV
ATESTADO DE APROVAÇÃO 0044/2014, TERMO DE ANÁLISE 0047/2014

Nos termos do Chamamento Público para cadastramento de produtos, APROVAMOS o seguinte produto com a respectiva MARCA do ITEM discriminado a seguir, apresentado pela empresa:
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
146	**Micropore,** fita hipoalérgica microporosa, confeccionada com substrato de não tecido á base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva a base de poliacrilato hipoalergênico, **10mx4,5cm,** produto com capa protetora, com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	CREMER

Fraiburgo SC, 13 de agosto de 2014.

CAMILA STRAPAZZON
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

ELIZETE APARECIDA GIRARDI
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

NÁDIA DE LORENZI
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

AA0045_2014 - ATESTADO DE APROVAÇÃO MARCAS MATERIAL AMBULATORIAL EDITAL CH. 0012_2014 - MACROSUL

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES PARA CADASTRAMENTO DE PRODUTOS N° 0012/2014

MATERIAIS AMBULATORIAIS

ANEXO IV
ATESTADO DE APROVAÇÃO 0045/2014, TERMO DE ANÁLISE 0048/2014

Nos termos do Chamamento Público para cadastramento de produtos, APROVAMOS o seguinte produto com a respectiva MARCA do ITEM discriminado a seguir, apresentado pela empresa:
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
147	**Oxímetro portátil,** dispositivo leve, capaz de fazer verificação pontual e monitoramento contínuo de SpO2 e freqüência de pulso. Ideal para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, acompanhando sensores tipo clip para adulto e tipo y para neonatal. LCD colorido de 2,4" exibindo as leituras de SpO2 e freqüência de pulso, o brilho variável da tela permite que você altere a intensidade do LCD e economize a energia da bateria. Alarmes sonoros e visuais ajustáveis. Permite exportar dados do paciente em tempo real para um PC usando a tecnologia de raio infravermelho ou cabo. Dimensões aproximadas: 145 mm (L) × 74 mm (W) × 29 mm (H). Peso aproximado: 210g (incluindo baterias).	ROSSMAX/SA210

Fraiburgo SC, 13 de agosto de 2014.

CAMILA STRAPAZZON
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

ELIZETE APARECIDA GIRARDI
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

NÁDIA DE LORENZI
Membro da Comissão Especial/Resolução nº 0017/2014

RELAÇÃO COM TODAS AS MARCAS APROVADAS CHAMAMENTO Nº 0008/2014 E 0012/2014

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

MARCAS APROVADAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE FABRICANTES E/OU FORNECEDORES PARA CADASTRAMENTO DE MATERIAIS DE AMBULATORIAIS N° 0008/2014 E 0012/2014

MATERIAIS DE AMBULATORIAIS

LISTA GERAL DE TODAS AS MARCAS APROVADAS DE ACORDO COM A CONSOLIDAÇÃO DO ATESTADO 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0042, 0043, 0044 e 0045/2014

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO
1	Caixa	**Agulha 13x4, agulha hipodérmica de segurança,** estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos. Agulha constituída por cânula de aço inox, siliconizada, calibre de 0,40mm e comprimento de 13mm, bisel trifacetado, canhão de cor cinza e protetor de plástico. Possui um protetor articulado pré acoplado ao canhão. Esterilizado a óxido de etileno. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação) emitido pela ANVISA. Caixa com 100 unidades.	BD
2	Caixa	**Agulha 13x4,5,** bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK, SOLIDOR, RMDESC, MED NEEDLE, BD, LABOR, PROCARE
3	Caixa	**Agulha 20x5,5,** bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK, SOLIDOR, RMDESC, MED NEEDLE, BD, LABOR, PROCARE
4	Caixa	**Agulha 25x6, agulha hipodérmica de segurança,** estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos. Agulha constituída por cânula de aço inox, siliconizada, calibre de 0,60mm e comprimento de 25mm, bisel trifacetado, canhão de cor azul e protetor de plástico. Possui um protetor articulado pré acoplado ao canhão. Esterilizado a óxido de etileno. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação) emitido pela ANVISA. Caixa com 100 unidades.	BD
5	Caixa	**Agulha 25x6,** bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK, SOLIDOR, RMDESC, MED NEEDLE, BD, LABOR, PROCARE
6	Caixa	**Agulha 25x7, agulha hipodérmica de segurança,** estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos. Agulha constituída por cânula de aço inox, siliconizada, calibre de 0,70mm e comprimento de 25mm, bisel trifacetado, canhão de cor preta e protetor de plástico. Possui um protetor articulado pré acoplado ao canhão. Esterilizado a óxido de etileno. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação) emitido pela ANVISA. Caixa com 100 unidades.	BD
7	Caixa	**Agulha 25x7,** bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK, SOLIDOR, RMDESC, MED NEEDLE, BD, LABOR, PROCARE
8	Caixa	**Agulha 25x8, agulha hipodérmica de segurança,** estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos. Agulha constituída por cânula de aço inox, siliconizada, calibre de 0,80mm e comprimento de 25mm, bisel	BD

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

		trifacetado, canhão de cor verde e protetor de plástico. Possui um protetor articulado pré acoplado ao canhão. Esterilizado a óxido de etileno. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação) emitido pela ANVISA. Caixa com 100 unidades.	
9	Caixa	**Agulha 25x8,** bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK, SOLIDOR, RMDESC, MED NEEDLE, BD, LABOR, PROCARE
10	Caixa	**Agulha 30x7,** bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	BD, DESCARPACK, SOLIDOR, LABOR
11	Caixa	**Agulha 30x8,** bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK, SOLIDOR, RMDESC, MED NEEDLE, BD, LABOR, PROCARE
12	Caixa	**Agulha 40x12, agulha hipodérmica de segurança,** estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos. Agulha constituída por cânula de aço inox, siliconizada, calibre de 1,20mm e comprimento de 40mm, bisel trifacetado, canhão de cor rosa e protetor de plástico. Possui um protetor articulado pré acoplado ao canhão. Esterilizado a óxido de etileno. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação) emitido pela ANVISA. Caixa com 100 unidades.	BD
13	Caixa	**Agulha 40x12,** bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibres identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK,SOLIDOR,RMDESC,MED NEEDLE,BD, LABOR, PROCARE
14	Caixa	**Agulha 40x8,** bisel trifacetado, cânula siliconizada tamanhos e calibre identificados por cores diferentes. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	DESCARPACK, SOLIDOR, RMDESC, MED NEEDLE, BD, LABOR, PROCARE
15	Caixa	**Agulha** descartável hipodérmica, **calibre 13x4.5**, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado a óxido de etileno. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	BD
16	Caixa	**Agulha** descartável hipodérmica, **calibre 20x5.5,** haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado a óxido de etileno. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	BD
17	Caixa	**Agulha** descartável hipodérmica, **calibre 25x6.0**, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado a óxido de etileno. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	BD
18	Caixa	**Agulha** descartável hipodérmica, **calibre 25x7.0**, haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão	BD

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

		plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado a óxido de etileno. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	
19	Caixa	**Agulha** descartável hipodérmica, **calibre 25x8.0,** haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado a óxido de etileno. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	BD
20	Caixa	**Agulha** descartável hipodérmica, **calibre 30x8.0,** haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado a óxido de etileno. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	BD
21	Caixa	**Agulha** descartável hipodérmica, **calibre 40x12,** haste de aço inoxidável com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal, conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos, protetor plástico, esterilizado a óxido de etileno. Com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Caixa com 100 unidades.	BD
22	Caixa	**Agulha gengival nº27,** longa, com BPF (Boas Práticas de Fabricação), caixa com 100 unidades.	PROCARE, BD, INJEX, SOLIDOR, LABOR
23	Caixa	**Agulha gengival nº30**, curta, com BPF (Boas Práticas de Fabricação), caixa com 100 unidades.	BD, INJEX, SOLIDOR, LABOR, PROCARE
24	Pacote	**Algodão em bolas hidrófilo,** com fibras 100%, algodão deve ser altamente absorvente. Pacote com 100 gramas.	POLAR FIX
25	Rolo	**Algodão hidrófilo,** com fibras 100% algodão altamente absorvente. Rolo 500 gramas.	NÉVOA, NATHALYA
26	Rolo	**Algodão hidrófilo,** com fibras 100% algodão altamente absorvente. Rolo com 1.0 kg.	NÉVOA, NATHALYA
27	Unid.	**Algodão,** para uso ortopédico rolo com 12cm.	NEVE, POLAR FIX, ORTOFEN, CREMER
28	Unid.	**Atadura de algodão,** para uso ortopédico medindo 20cm de largura 150cm de comprimento, espessura mínima de 3mm.	ORTOFEN, UNITEX, NEVE, MEDIHOUSE
29	Unid.	**Atadura de crepom 06cm x 3m** (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER, BIOTEXTIL PLUS
30	Unid.	**Atadura de crepom 08cm x 3m** (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER, BIOTEXTIL PLUS
31	Unid.	**Atadura de crepom 10cm x 3m** (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER, BIOTEXTIL PLUS
32	Unid.	**Atadura de crepom 12cm x 3m** (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER, BIOTEXTIL PLUS
33	Unid.	**Atadura de crepom 13 fios, 06cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER, BIOTEXTIL PLUS
34	Unid.	**Atadura de crepom 13 fios, 08cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER,

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

			BIOTEXTIL PLUS
35	Unid.	**Atadura de crepom 13 fios, 10cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER, BIOTEXTIL PLUS
36	Unid.	**Atadura de crepom 13 fios, 12cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER, BIOTEXTIL PLUS
37	Unid.	**Atadura de crepom 13 fios, 15cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER, BIOTEXTIL PLUS
38	Unid.	**Atadura de crepom 13 fios, 20cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER, BIOTEXTIL PLUS
39	Unid.	**Atadura de crepom 13 fios, 25cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE
40	Unid.	**Atadura de crepom 13 fios, 30cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE
41	Unid.	**Atadura de crepom 15cm x 3m** (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER, BIOTEXTIL PLUS
42	Unid.	**Atadura de crepom 18 fios, 06cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER
43	Unid.	**Atadura de crepom 18 fios, 08cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER
44	Unid.	**Atadura de crepom 18 fios, 10cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER
45	Unid.	**Atadura de crepom 18 fios, 12cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER
46	Unid.	**Atadura de crepom 18 fios, 15cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER
47	Unid.	**Atadura de crepom 18 fios, 20cm x 4,5m** (1,80m em repouso), deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER
48	Unid.	**Atadura de crepom 20cm x 3m** (1,20m em repouso), confeccionada com tecido cru, fios com densidade de 13 fios por cm. Deve atender as normas da ABNT.	MEDI HOUSE, NEVE, CREMER, BIOTEXTIL PLUS
49	Pacote	**Atadura de Crepom** tipo I medindo 06 de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm², com peso de 13,3g por unidade, confeccionada em tecido 100%algodão cru ou misto, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente, pacote com 12 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR14.056.	MEDI HOUSE/BRUNA, NEVE
50	Pacote	**Atadura de Crepom** tipo I medindo 10cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm², com peso de 21,8g por unidade, confeccionada em tecido 100%algodão cru ou misto, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente, pacote com 12 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR14.056.	MEDI HOUSE/BRUNA, NEVE
51	Pacote	**Atadura de Crepom** tipo I medindo 15cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm², com peso de 32,7g por unidade, confeccionada em tecido 100%algodão cru ou misto, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente,	MEDI HOUSE/BRUNA, NEVE

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

		pacote com 12 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR14.056.	
52	Pacote	**Atadura de Crepom** tipo I medindo 20cm de largura por 1,80m em repouso de comprimento, com densidade de 13 fios/cm², com peso de 42,8g por unidade, confeccionada em tecido 100%algodão cru ou misto, fios de alta torção, possuindo bastante elasticidade no sentido longitudinal, enroladas sobre si mesmas, aparência uniforme, bordas devidamente acabadas, isenta de rasgos, impurezas, fiapos e quaisquer outros tipos de defeitos que possam afetar seu desempenho durante o uso. Embaladas individualmente, pacote com 12 unidades. O produto deverá atender na íntegra as especificações da NBR14.056.	MEDI HOUSE/BRUNA, NEVE
53	Rolo	**Atadura de ryon,** não estéril, tamanho 7,5cm x 5m, confeccionada em fibras sintéticas 100% rayon, livre de impurezas, rasgos, fios soltas e manchas, atóxica e apirogênico. Indicado para curativos ou onde necessite de alta absorção e baixa aderência tecidual como no caso de curativos para queimaduras.	POLAR FIX
54	Caixa	**Bolsa de Colostomia** intestinal de uma peça, drenável, com barreira a prova de odor e vazamento, transparente/opaca, placa de barreira de pele de resina a base de hidrocolóides (Pectina, Gelatina e Carboximetilcelulose Sódica) placa com diâmetro recortavel de 19 a 64mm, caixa com 10 unidades.	CONVATEC ACTIVE LIFE DRENAVEL
55	Unid.	**Colchão solteiro Pneumático**. dimensões inflavel 94,5 x 198 cm. Confeccionado em polivinil, composta de células uniformes, no mínimo 125 células, volume de ar ajustável, ciclo de ar alternado, com até 60 graus de possibilidade de inclinação. Com compressor 220v, mangueira de conexão compressor colchão, unidade de controle de ar.	SALVAPÉ/BIO AIR
56	Pacote	**Compressa campo alva,** 04 camadas, com cadarço, 45cmx50cm, deve atender as normas da ABNT, pacote com 50 unidades.	BIOTEXTIL PLUS, NEVE, AMÉRICA
57	Caixa	**Compressa de gaze confeccionada em rayon**, não estéril, embebida em óleo composto de AGE, àcidos graxos essenciais e triglicerídeos de cadeia média, óleo de melaleuca e copaíba, licitina de soja, vitaminas A e E 9 **(7,5x15cm)** com cinco ml de óleo. Caixa contendo 24 sachet embalados individualmente.	PIELSANA DBS
58	Caixa	**Compressa de gaze confeccionada em rayon**, não estéril, embebida em óleo composto de AGE, àcidos graxos essenciais e triglicerídeos de cadeia média, óleo de melaleuca e copaíba, licitina de soja, vitaminas A e E9 **(7,5x7,5cm)** com três ml de óleo. Caixa contendo 24 sachet embalados individualmente.	PIELSANA DBS
59	Rolo	**Compressa de gaze hidrófila em rolo tipo queijo,** tamanho 20cmx20m, com 8 dobras e 13 fios, não estéril.	AMÉRICA/NATALY, NEVE
60	Pacote	**Compressa de gaze hidrófila**, confeccionada com **13 fios**, em tamanho **10x10cm** e 20x40cm aberta, com 5 dobras, 8 camadas, bordas devidamente voltada para dentro, com peso mínimo de 950gr por pacote, deve atender as normas da ABNT e especificações da NBR 13843, embalada em pacotes com 500 peças por pacote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	AMÉRICA CATARINA, MEDI HOUSE, CREMER, NEVE, MELHOR MED
61	Pacote	**Compressa de gaze hidrófila,** confeccionada com **13 fios**, em tamanho **7,5x7,5cm** e 15x30cm aberta, com 5 dobras, 8 camadas, bordas devidamente voltada para dentro, com peso mínimo de 450gr por pacote, deve atender as normas da ABNT e especificações da NBR 13843, embalada em pacotes com 500 peças por pacote. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	MEDI HOUSE, CREMER, NEVE, BIOTEXTIL HEMOGAZE PLUS
62	Pacote	**Compressa de gaze hidrófila,** confeccionada com **21 fios**, em tamanho **10x10cm** e 20x40cm aberta, com 5 dobras, 8 camadas, bordas devidamente voltada para dentro, deve atender as normas da ABNT e especificações da NBR 13843, embalada em pacotes com 500 peças por pacote. Com BPF (Boas Práticas de Farbicação).	AMÉRICA
63	Pacote	**Compressa de gaze hidrófila,** tamanho 7,5x7,5cm, com 05 dobras, 08 camadas, 11 fios, 100% algodão, estéril. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação). Pacote com 10 unidades.	MEDI HOUSE, AMÉRICA/HÉRICA, NEVE, BIOTEXTIL HEMOGAZE PLUS

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

64	Unid.	**Compressa de gaze tipo queijo**, confeccionada com 13 fios, em tamanho nominal 91x91cm, cor branca, bordas devidamente voltadas para dentro, embaladas individual em pacote plástico, deve atender as normas da ABNT, peso mínimo 1450 gramas.	AMÉRICA CATARINA, MEDI HOUSE, CREMER, NEVE
65	Unid.	**Curativo cirúrgico estéril (Chumaço)**, 10x15cm, 100% algodão, estrilizado por E.T.O, pronto uso, super absorvente.	MEDI HOUSE, AMÉRICA CATARINA, CREMER, NEVE
66	Unid.	**Curativo** com película fina e transparente de poliuretano semi-permeável com um adesivo hipoalergênico que não contém látex, em formato oval recortado e reforçado numa extremidade com uma faixa de tecido macio para proporcionar melhor fixação em torno dos cateteres e de outros dispositivos, deve permitir a passagem de oxigênio e umidade porém é impermeável a líquidos e bactérias, intacto protege o local contra contaminantes externos, com tiras estéreis de adesivo de tecido macio fornecidos com o curativo para ajudar a fixar os tubos e lúmens, especialmente indicado para ser utilizado em cateteres com múltiplos lúmens, pesados e/ou locais de difícil fixação. Tamanho 7cmx8,5cm.	3M
67	Tubo	**Curativo de hidrocolóide e alginato de cálcio e sódio**, constituido de água purificada, propilenoglicol, carboximetilcelulose sódica, carbomero 940, trietanolamina, sorbato de potássio, ácido bórico, hidantoína, conservantes importantes para a manutenção da estabilidade do produto por até 28 dias após aberto num ambiente aquoso, hidratante e absorvente, transparente na forma de gel, que apresenta a capacidade de hidratar feridas secas e absorver o exsudato, interagindo com diversos níveis de umidade da ferida, para cavidades profundas, úlcera de perna (venosa e arterial) pé diabético, cortes, abrasões e lacerações, queimaduras de 1º e 2º graus e úlceras de pressão, ação hemostática, debridante, com pH neutro, com tampa flip top. Tubo com 85gr.	CONVATEC SAF GEL
68	Caixa	**Curativo hidrocolóide** de baixo perfil, com bordas delgadas, translúcido, revestido com uma película lisa fricção e linha demarcatória que indica o momento ideal de troca do curativo. Produto estéril composto por uma camada interna com 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica), poliisobutileno e polímeros elastoméricos adicionados à fórmula para controle da formação de gel com uma camada externa de poliuterano que oferece uma barreira bacteriana e viral. Com registro na ANVISA. Caixa com 5 curativos de 10x10cm.	CONVATEC DUODERM SIGNAL
69	Rolo	**Curativo transparente em rolo,** não estéril, hipoalergênico, constituído por uma película de poliuretano transparente, permeável ao oxigênio e vapor d'água, atuando como barreira contra líquidos e bactérias, tamanho 10cmx10mt.	3M
70	Caixa	**Curativo tratamento placa,** com hidrofibra antimicrobiano composto de fibras com 100% de carboximetilcelulose sódica e prata Ionica altamente absorvente, que interage com o exudato da ferida formando um gel macio que mantém o meio úmido proporcionando o ambiente ideal a cicatrização, auxilia no desbridamento, autolitico e remoção sem causar trauma ao tecido recém formado, com drenagem vertical avançada e lateral controlada, mantém o fluído distante da ferida e pele circundante, o fluído retido dentro das fibras é convertido imediatamente em gel translúcido, absorvendo 25 vezes seu peso em fluídos. Com registro na ANVISA. Caixa com 05 curativos de 15x15cm.	AQUACEL
71	Caixa	**Curativo tratamento placa,** com hidrofibra antimicrobiano composto de Fibras com 100%, de carboximetilcelulose sódica e prata Ionica altamente absorvente, que interage com o exudato da ferida formando um gel macio que mantém o meio úmido proporcionando o ambiente ideal a cicatrização, auxilia no desbridamento, autolitico e remoção sem causar trauma ao tecido recém formado, com drenagem vertical avançada e lateral controlada, mantém o fluído distante da ferida e pele circundante, o fluído retido dentro das fibras é convertido imediatamente em gel translúcido, absorvendo 25 vezes seu peso em fluídos. Com registro	AQUACEL

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

		na ANVISA. Caixa com 10 curativos de 10x10cm.	
72	Caixa	**Curativo tratamento placa**, interativo composto de uma camada interna a base de 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica) revestido de uma lâmina de poliuretano, impermeável a água e a outros agentes externos, absorvente, flexível, auto-aderente, ação bacteriostática, estéril, **espessura média**, para prevenção e tratamento de úlcera de pressão limpa. Com registro na ANVISA. Caixa com 5 curativos de 10x10cm.	CONVATEC DUODERM CGF
73	Caixa	**Curativo tratamento placa**, interativo composto de uma camada interna a base de 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica) revestido de uma lâmina de poliuretano, impermeável a água e a outros agentes externos, absorvente, flexível, auto-aderente, ação bacteriostática, estéril, **espessura média**, para prevenção e tratamento de úlcera de pressão limpa. Com registro na ANVISA. Caixa com 5 curativos de 20x20 cm.	CONVATEC DUODERM
74	Caixa	**Curativo tratamento placa,** interativo composto de uma camada interna a base de 3 hidrocolóides (gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica) revestido de uma lâmina de poliuretano, impermeável a água e outros agentes externos, absorvente, flexível, auto aderente, ação bacteriostática, estéril, **espessura fina**, para prevenção e tratamento de úlcera de pele superficiais e feridas pós cirúrgicas. Caixa com 05 curativos tamanho 10x10cm.	CONVATEC DUODERM EXTRA FINO
75	Frasco	**Detergente enzimático**, para limpeza de artigos médicos hospitalares composto por 5 enzimas, protease, peptidase, amilase, celulase e lipase, detergente não iônico/aniônico, pH neutro, biodegradável, não corrosivo para metais, para ser utilizado em temperatura ambiente ou aquecida para processos de limpeza manual ou automatizado, de ação rápida, volume de 5.000ml, diluição de 2,0ml por litro, pouca formação de espuma, sem odor agressivo na forma concentrada ou diluída, sem corante. Frasco com 1litro.	3M
76	galão	**Detergente enzimático,** para limpeza de artigos médicos hospitalares composto por 5 enzimas, protease, peptidase, amilase, celulase e lipase, detergente não iônico/aniônico, pH neutro, biodegradável, não corrosivo para metais, para ser utilizado em temperatura ambiente ou aquecida para processos de limpeza manual ou automatizado, de ação rápida, volume de 5.000ml, diluição de 2,0ml por litro, pouca formação de espuma, sem odor agressivo na forma concentrada ou diluída, sem corante. Galão com 5 litros.	3M
77	Unid.	**Equipo macrogotas,** flexível composto de lanceta perfurante para conexão ao recipiente de solução, câmara flexível e transparente para visualização do gotejamento, controlador de fluxo tipo pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso.	MEDPLAST, LABOR, MED GOLDMAN, RMDESC, MED EQUIPO
78	Unid.	**Equipo microgotas,** ponta perfurante com tampa protetora, câmara flexível, gotejadora em microgotas, tubo em PVC de 1,50cm, pinça rolete pra controle de volume, conexão luer.	MEDPLAST, LABOR, MED GOLDMAN, RMDESC, MED EQUIPO
79	Unid.	**Equipo para nutrição enteral**, tubo em PVC com 1,50cm, controlador tipo pinça rolante, conexão tipo luer, embalado individualmente.	MEDPLAST, BIOSANI, EMBRAMED
80	Rolo	**Esparadrapo 10cmx4,5m,** tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante, com massa adesiva á base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Embalagem com capa protetora.	CREMER
81	Unid.	**Esparadrapo 2,5cmx4,5m,** tecido 100% algodão com resina acrílica impermeabilizante, com massa adesiva á base de borracha natural, óxido de zinco e resina. Embalagem com capa protetora.	CREMER
82	Unid.	**Espéculo lubrificado esterilizado grande,** produzido em poliestireno cristal, permite excelente transparência e transmissão lumino. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares,	ADLIN

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

		semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. Dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (PSAI), pigmentado e indeformável.	
83	Unid.	**Espéculo lubrificado esterilizado médio,** produzido em poliestireno cristal, permite excelente transparência e transmissão lumino. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. Dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (PSAI), pigmentado e indeformável.	ADLIN
84	Unid.	**Espéculo lubrificado esterilizado pequeno,** produzido em poliestireno cristal, permite excelente transparência e transmissão lumino. Valvas anatômicas de contornos lisos e regulares, semelhantes ao formato dos fórnices vaginais. Dispositivo de abertura (parafuso borboleta) fabricado em poliestireno de alto impacto (PSAI), pigmentado e indeformável.	ADLIN
85	Caixa	**Fio de sutura agulhado** de nylon monofilamento com agulha curta **2.0** nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 2.0cm, registro na ANVISA, caixa com 24 unidades.	BIOLINE, SHALON, MED LINE, PROCARE
86	Caixa	**Fio de sutura agulhado** de nylon monofilamento com agulha curta **2.0** nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 3.0cm, registro na ANVISA, caixa com 24 unidades.	BIOLINE, SHALON, MED LINE, PROCARE
87	Caixa	**Fio de sutura agulhado** de nylon monofilamento com agulha curta **3.0** nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 2.0cm, registro na ANVISA, caixa com 24 unidades.	BIOLINE, SHALON, MED LINE, PROCARE
88	Caixa	**Fio de sutura agulhado** de nylon monofilamento com agulha curta **3.0** nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 2.5cm, registro na ANVISA, caixa com 24 unidades.	BIOLINE, SHALON, MED LINE, PROCARE
89	Caixa	**Fio de sutura agulhado** de nylon monofilamento com agulha curta **3.0** nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 3.0cm, registro na ANVISA, caixa com 24 unidades.	BIOLINE, SHALON, MED LINE, PROCARE
90	Caixa	**Fio de sutura agulhado** de nylon monofilamento com agulha curta **4.0** nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 2.0cm, registro na ANVISA, caixa com 24 unidades.	BIOLINE, SHALON, MED LINE, PROCARE
91	Caixa	**Fio de sutura agulhado** de nylon monofilamento com agulha curta **5.0** nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 2.0cm, registro na ANVISA, caixa com 24 unidades.	BIOLINE, SHALON, MED LINE, PROCARE
92	Caixa	**Fio de sutura agulhado** de nylon monofilamento com agulha curta **6.0** nylon preto, poliamida monofilamento, não absorvível, estéril em raio gama, 45cm, agulha micro ponta plástica nº 2.0cm, registro na ANVISA, caixa com 24 unidades.	BIOLINE, SHALON, MED LINE, PROCARE
93	Rolo	**Fita adesiva branca** de uso hospitalar 16mmx50m embalada individualmente, com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	3M, CREMER
94	Rolo	**Fita adesiva de autoclave 19mmx30m,** dorso de papel crepado á base de borracha natural, na outra face, fina camada impermeabilizada de resina acrílica, com indicador de esterilização (listas diagonais de tinta termoreativa que quando esterilizadas mudam a coloração de branco para preto. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	CREMER, 3M
95	Caixa	**Indicador Biológico para vapor,** do tipo auto-contido, com tempo de resposta final negativa em 48 horas, para o monitoramento biológico de ciclos de esterilização a vapor saturado sob pressão, composto por uma tira de papel contendo uma população microbiana mínima de 100.000 (cem mil) esporos secos e padronizados de geobacillus stearothermophillus (ATCC 7953 com certificado de Qualidade Assegurada). A tira contendo esporos está acondicionada em uma ampola plástica termorresistente, contendo	3M (1262BP)

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

		em seu interior uma ampola de vidro lacrada, com um caldo nutriente próprio para crescimento dos microorganismos. A ampola plástica é fechada por uma tampa perfurada e protegida por papel de filtro hidrofóbico, cada ampola possui um rótulo externo que informa o nome do produto, lote, prazo de validade, contendo campos para identificação da ampola e um indicador químico de exposição que diferencia as ampolas processadas das não-processadas. Caixa com 100 ampolas.	
96	Caixa	**Indicador químico do tipo integrador,** classe 5, que permite efetuar o monitoramento de todos os parâmetros críticos do processo de esterilização a vapor, com performance equivalente ou superior à curva de morte microbiana do geobacillus stearothermophillus. A embalagem deverá contemplar 3 valores declarados: 121ºC, 135ºC e uma temperatura intermediária, correlacionadas com o tempo de morte microbiana, e na temperatura de 121°C deverá reagir a partir de 16,5 minutos. Composto de uma mecha de papel e de uma pílula química sensível à temperatura, tempo e vapor, acondicionadas em uma embalagem composta por papel/filme e alumínio laminado. Integrador de mudança de limite/movimento frontal, onde durante a esterilização a vapor, a substância química funde e migra como um líquido de coloração escura através da mecha de papel. A migração é visível através da janela identificada por "REJECT" (rejeitado), e deverá atingir a área denominada "ACCEPT" (aceito) se todas as condições necessárias para a eliminação de microorganismos no interior da embalagem forem alcançadas. A extensão da migração é proporcional ao tempo de exposição ao vapor e a temperatura. Caixa com 100 unidades.	3M (1243)
97	Kit	**Kit papanicolau deve conter:** 1 espéculo descartável modelo collin, tamanho M, 1 escova cervical, com as cerdas num formato levemente cônico, fabricada em fios de nylon com ponta protegida e haste plástica, com 18cm de comprimento; 1 espátula de ayres, fabricada em madeira de 19cm de comprimento; 1 caixa porta-lâminas de 2,8cm x 8,4cm, com 1 lâmina de vidro de 2,5cmx7,5cm e 1mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca para identificação do paciente;	ADLIN
98	Kit	**Kit papanicolau deve conter:** 1 espéculo descartável modelo collin, tamanho P, 1 escova cervical, com as cerdas num formato levemente cônico, fabricada em fios de nylon com ponta protegida e haste plástica, com 18cm de comprimento; 1 espátula de ayre, fabricada em madeira de 19cm de comprimento; 1 caixa porta-lâminas de 2,8cmx8,4cm, com 1 lâmina de vidro de 2,5cm x 7,5cm e 1mm de espessura, sendo que apresenta uma pequena parte fosca para identificação do paciente.	ADLIN
99	Kit	**Kit Papanicolau**, tamanho "M", o kit deverá conter: 01 espéculo vaginal descartável, 01 escova cervical, 01 espátula de ayres em madeira, 01 luva E.V.A., 01 estojo porta-lâminas e 01 lâmina de vidro.	ADLIN
100	Caixa	**Lancetas** com sistema de punção digital, descartável, estéril, de utilização única para coleta de amostra de sangue capilar, com perfuração de 1,5mm, com retração automática da agulha. Deve atender a NR 32 da ANVISA. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação ANVISA). Caixa com 200 unidades.	ROCHE DIAGNÓSTICA, BD
101	Unid.	**Loção hidratante cremosa,** ácidos graxos essenciais, vitamina A e E, com aloe vera, frasco com 200ml	DBS/ PIELSANA PREMUIM
102	Par	**Luva cirúrgica tam. 6,5 -** Esterilizada por raio gama (cobalto), cor natural, superfície texturizada, lubrificada com pó bio-absorvível. Espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com punho reforçado liso.	EMBRAMAC, DESCARPACK, MUCAMBO, LENGRUBER, SANRO
103	Par	**Luva cirúrgica tam. 7,0** - Esterilizada por raio gama (cobalto), cor natural, superfície texturizada, lubrificada com pó bio-absorvível. Espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com punho reforçado liso.	EMBRAMAC, DESCARPACK, MUCAMBO, LENGRUBER, SANRO

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

104	Par	**Luva cirúrgica tam. 7,5** - Esterilizada por raio gama (cobalto), cor natural, superfície texturizada, lubrificada com pó bio-absorvível. Espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com punho reforçado liso.	EMBRAMAC, DESCARPACK, MUCAMBO, LENGRUBER, SANRO
105	Par	**Luva cirúrgica tam. 8,0 -** Esterilizada por raio gama (cobalto), cor natural, superfície texturizada, lubrificada com pó bio-absorvível. Espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com punho reforçado liso.	EMBRAMAC, DESCARPACK, MUCAMBO, LENGRUBER, SANRO
106	Par	**Luva cirúrgica tam. 8,5 -** Esterilizada por raio gama (cobalto), cor natural, superfície texturizada, lubrificada com pó bio-absorvível. Espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com punho reforçado liso.	EMBRAMAC, DESCARPACK, MUCAMBO, LENGRUBER, SANRO
107	Caixa	**Luva de procedimentos tamanho G** - em látex, lubrificada com pó bio-absorvível, espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com baixa cor de proteína, inferior a 50mg por u. Caixa com 100 unidades	SEMPERD, SUPERMAX, NUGARD, SATARE, DESCARPACK
108	Caixa	**Luva de procedimentos tamanho M** - em látex, lubrificada com pó bio-absorvível, espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com baixa cor de proteína, inferior a 50mg por u. Caixa com 100 unidades.	SEMPERD, SUPERMAX, NUGARD, SATARE, DESCARPACK
109	Caixa	**Luva de procedimentos tamanho P** - em látex, lubrificada com pó bio-absorvível, espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com baixa cor de proteína, inferior a 50mg por u. Caixa com 100 unidades.	SEMPERD, SUPERMAX, NUGARD, SATARE, DESCARPACK
110	Caixa	**Luva de procedimentos tamanho PP** - em látex, lubrificada com pó bio-absorvível, espessura mínima de 0,17mm e comprimento mínimo de 280mm, com baixa cor de proteína, inferior a 50mg por u. Caixa com 100 unidades.	SEMPERD, SUPERMAX, NUGARD, SATARE, DESCARPACK
111	Pacote	**Manta SMS,** 40x40cm, 45g, pacote com 100 unidades.	SANTÉ
112	Pacote	**Manta SMS,** 50x50cm, 45g, pacote com 100 unidades.	SANTÉ
113	Pacote	**Manta SMS,** 60x60cm, 45g, pacote com 100 unidades.	SANTÉ
114	Caixa	**Máscara,** confeccionada em não tecido, 3 dobras com filtro, tripla proteção, sendo as camadas soldadas eletronicamente por ultrasson. **Tipo elástico.** Caixa com 50 unidades.	DESCARPACK, EMBRAMAC, OLIMED
115	Caixa	**Máscara,** confeccionada em não tecido, 3 dobras com filtro, tripla proteção, sendo as camadas soldadas eletronicamente por ultrasson. **Tipo tiras.** Caixa com 50 unidades.	DESCARPACK, EMBRAMAC, OLIMED
116	Unid.	**Micropore Transparente,** fita hipoalérgica microporosa, confeccionada com substrato de não tecido á base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva a base de poliacrilato hipoalergênico, **2,5cmx4,5m,** produto com capa protetora, com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	3M
117	Rolo	**Micropore,** fita hipoalérgica microporosa, confeccionada com substrato de não tecido á base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva a base de poliacrilato hipoalergênico, **2,5cmx10m,** produto com capa protetora, com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	3M, CREMER
118	Rolo	**Micropore,** fita hipoalérgica microporosa, confeccionada com substrato de não tecido á base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva a base de poliacrilato hipoalergênico, **5cmx10m,** produto com capa protetora, com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	3M, CREMER
119	Unid.	**Oximetro de pulso,** mede e mostra valores confiáveis da SpO2 e da freqüência cardíaca; botão único de ligação para facilitar a operação; visor grande e fácil visualização; compacto, portátil e iluminado; alimentação através de duas pilhas alcalinas "AAA"; dispositivo desliga automaticamente após 8 segundos sem atividade.	ROSSMAX/SB100, NEWTECH/PM 100-C
120	Caixa	**Papel Crepado 50x50cm,** gramatura 60g/m², indicado para empacotamento de todos os materiais a serem esterilizados em autoclave a vapor, óxido de etileno ou por radiação gama, com barreira microbiana eficaz através da porosidade, eficiente na filtração bacteriana, de fácil utilização conforme técnica universal de	POLAR FIX

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

		empacotamento, deslize suave e ajuste de contorno, maleável, resistente a ruptura, rasgo e estouro, biodegradável e incinerável, confeccionado em 100% celulose, atóxico e não irritante. Embalagem que assegura a integridade do material a ser esterilizado, garantindo sua proteção quanto a ação de agentes externos. Produto de uso único, caixa com 500 folhas. Com registro na ANVISA.	
121	Unid.	**Seringa 03ml, seringa hipodérmica de segurança,** sem agulha, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, seringa confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro, êmbolo e graduação até 3ml. Cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo Luer-Lok, flange e dispositivo de segurança articulado pré acoplado ao corpo da seringa. Êmbolo dividido em haste e rolha de borracha. Escala da graduação é de 0,5ml nos traços longos e de 0,1ml nos traços curtos. Esterilizado a óxido de etileno. Deve atender a NR 32, com BPF (Boas Práticas de Fabricação) emitido pela ANVISA.	BD
122	Unid.	**Seringa 10mL LL** (bico rosca), hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro e êmbolo, cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo Luer Lok e flange, êmbolo dividido em haste e rolha de borracha (latex free) esterilizado a óxido de etileno, com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote, registro na ANVISA. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	BD
123	Unid.	**Seringa 10ml, seringa hipodérmica de segurança,** sem agulha, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, seringa confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro, êmbolo e graduação até 10ml. Cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo Luer-Lok, flange e dispositivo de segurança articulado pré acoplado ao corpo da seringa. Êmbolo dividido em haste e rolha de borracha. Escala da graduação é de 1ml nos traços longos e de 0,2ml nos traços curtos. Esterilizado a óxido de etileno. Deve atender a NR 32, com BPF (Boas Práticas de Fabricação) emitido pela ANVISA.	BD
124	Unid.	**Seringa 1ml (BCG),** com agulha fixa, capacidade para 100U.I, escala de 2 em 2 unid.. Agulha 12,7x0,3mm. Embaladas em conjunto de 10 unidades. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	INJEX, BD, LABOR
125	Unid.	**Seringa 1ml (insulina), Seringa hipodérmica de segurança,** com agulha de 13x0,33 estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro primário, cilindro secundário, êmbolo e graduação até 1ml, cilindro primário dividido em corpo com siliconização interna, flange, cilindro secundário o dispositivo de segurança que possibilita a retração da agulha, êmbolo dividido em haste e rolha de borracha, escala da graduação de 0,5ml nos traços longos e de 0,1ml nos traços curtos. Embaladas individualmente com papel grau cirúrgico, esterilizado a óxido de etileno, de acordo com a NR 32, com BPF (Boas Práticas de Fabricação) emitido pela ANVISA.	BD
126	Unid.	**Seringa 1ml (insulina),** stopper fino, êmbolo com anel de retenção, sem espaço morto, capacidade para 100 unidades de insulina com graduação de 1 em 1 unidade, com agulha de 12,7x0,3 mm de calibre. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	BD
127	Unid.	**Seringa 1ml (insulina),** stopper fino, êmbolo com anel de retenção, sem espaço morto, capacidade para 100 unidades de insulina com graduação de 1 em 1 unidade, com agulha de 12,7x0,3mm de calibre.	BD, LABOR
128	Unid.	**Seringa 1ml (insulina),** stopper fino, êmbolo com anel de retenção, sem espaço morto, capacidade para 100 unidades de insulina com graduação de 1 em 1 unidade, com agulha de 8mm x 0,3mm de calibre.	BD

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

129	Unid.	**Seringa 20mL** LS (bico liso), hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro e êmbolo, cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo Luer Lok e flange, êmbolo dividido em haste e rolha de borracha (latex free) esterilizado a óxido de etileno, com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote, registro na ANVISA. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	BD
130	Unid.	**Seringa 3mL LL** (bico rosca), hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro e êmbolo, cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo Luer Lok e flange, êmbolo dividido em haste e rolha de borracha (latex free) esterilizado a óxido de etileno, com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote, registro na ANVISA. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	BD
131	Unid.	**Seringa 5mL LL** (bico rosca), hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro e êmbolo, cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo Luer Lok e flange, êmbolo dividido em haste e rolha de borracha (latex free) esterilizado a óxido de etileno, com abertura asséptica, papel grau cirúrgico, deverá constar externamente dados de identificação, procedência, tipo de esterilização, data de validade, número do lote, registro na ANVISA. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	BD
132	Unid.	**Seringa 5ml, seringa hipodérmica de segurança,** sem agulha, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, seringa confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro, êmbolo e graduação até 5ml. Cilindro dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo Luer-Lok, flange e dispositivo de segurança articulado pré acoplado ao corpo da seringa. Êmbolo dividido em haste e rolha de borracha. Escala da graduação é de 1ml nos traços longos e de 0,2ml nos traços curtos. Esterilizado a óxido de etileno. Deve atender a NR 32, com BPF (Boas Práticas de Fabricação) emitido pela ANVISA.	BD
133	Unid.	**Seringa com trava de segurança 10ml**, sem agulha, em polipropileno, estéril, siliconizada, descartável, com bico rosca dupla que permita o uso de todas as marcas de agulha e que atenda a NR 32. Embolo com anel interno emborrachado para melhor retencao de líquido. Graduada em escala numérica para ml com números nítidos, visíveis e gravados ao longo do corpo da seringa. embalada indivudualmente em papel grau cirúrgico contendo as informações sobre: tipo, data e validade da esterilização, procedencia, fabricante, número de lote, registro no MS (na caixa e na embalagem individual). Seringa dotada de dispositivo de segurança retrátil para a agulha em retração mecânica da agulha para dentro do corpo da seringa de tal forma que o profissional nao entre em contato com a a mesma.	LABOR IMPORT, BD
134	Unid.	**Seringa com trava de segurança 20ml**, sem agulha, em polipropileno, estéril, siliconizada, descartável, com bico rosca dupla que permita o uso de todas as marcas de agulha e que atenda a NR 32. Embolo com anel interno emborrachado para melhor retencao de líquido. Graduada em escala numérica para ml com números nítidos, visíveis e gravados ao longo do corpo da seringa. embalada indivudualmente em papel grau cirúrgico contendo as informações sobre: tipo, data e validade da esterilização, procedencia, fabricante, número de lote, registro no MS (na caixa e na embalagem individual). Seringa dotada de dispositivo de segurança retrátil para a agulha em retração mecânica da agulha para dentro do corpo da seringa de tal forma que o profissional nao entre em contato com a a mesma.	LABOR IMPORT
135	Unid.	**Seringa com trava de segurança 3ml**, sem agulha, em	LABOR IMPORT, BD

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

		polipropileno, estéril, siliconizada, descartável, com bico rosca dupla que permita o uso de todas as marcas de agulha e que atenda a NR 32. Embolo com anel interno emborrachado para melhor retencao de líquido. Graduada em escala numérica para ml com números nítidos, visíveis e gravados ao longo do corpo da seringa. embalada indivudualmente em papel grau cirúrgico contendo as informações sobre: tipo, data e validade da esterilização, procedencia, fabricante, número de lote, registro no MS (na caixa e na embalagem individual). Seringa dotada de dispositivo de segurança retrátil para a agulha em retração mecânica da agulha para dentro do corpo da seringa de tal forma que o profissional nao entre em contato com a a mesma.	
136	Unid.	**Seringa com trava de segurança 5ml**, sem agulha, em polipropileno, estéril, siliconizada, descartável, com bico rosca dupla que permita o uso de todas as marcas de agulha e que atenda a NR 32. Embolo com anel interno emborrachado para melhor retencao de líquido. Graduada em escala numérica para ml com números nítidos, visíveis e gravados ao longo do corpo da seringa. embalada indivudualmente em papel grau cirúrgico contendo as informações sobre: tipo, data e validade da esterilização, procedencia, fabricante, número de lote, registro no MS (na caixa e na embalagem individual). Seringa dotada de dispositivo de segurança retrátil para a agulha em retração mecânica da agulha para dentro do corpo da seringa de tal forma que o profissional nao entre em contato com a a mesma.	LABOR IMPORT, BD
137	Unid.	**Seringa descartável 1ml para insulina,** com agulha de 13 X 3.8.	BD
138	Unid.	**Seringa descartável de 0,5ml, com agulha fixa 8,0x0,33mm,** graduada em 50 unidades, escala de uma em uma unidade, a seringa não deverá ter espaço morto e deverá ter êmbolo de corte reto garantindo a precisão na dosagem, embalagem individual estéril, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade, ideal para criança, adolescente e adulto magro (IMC até 25). Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	BD, INJEX
139	Unid.	**Seringa descartável de 03ml,** sem agulha, bico com rosca dupla, stopper fino, embôlo com anel de retenção.	DESCARPACK, INJEX, BD, LABOR, PROCARE
140	Unid.	**Seringa descartável de 05ml,** sem agulha, bico com rosca dupla, stopper fino, embôlo com anel de retenção.	DESCARPACK, INJEX, BD, LABOR, PROCARE
141	Unid.	**Seringa descartável de 10ml,** sem agulha, bico com rosca dupla, stopper fino, embôlo com anel de retenção.	DESCARPACK, INJEX, BD, LABOR, PROCARE
142	Unid.	**Seringa descartável de 20ml,** sem agulha, bico com rosca dupla, stopper fino, embôlo com anel de retenção.	DESCARPACK, INJEX, BD, LABOR, PROCARE
143	Unid.	**Seringas descartável de 60ml,** sem agulha, bico de cateter. Com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	BD
144	Unid.	**Termômetro com aferição digital,** de temperatura corporal, connfeccionado em termoplástico, com aviso sonoro, visor digital de fácil visualização, resistente à água, deverá possuir selo de qualidade do INMETRO.	INCOTERM
145	Unid.	**Micropore Transparente**, fita hipoalérgica microporosa, confeccionada com substrato de não tecido á base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva a base de poliacrilato hipoalergênico, 12mm X 10m**,** produto com capa protetora, com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	
146	Rolo	**Micropore,** fita hipoalérgica microporosa, confeccionada com substrato de não tecido á base de fibras de viscose, resina acrílica e massa adesiva a base de poliacrilato hipoalergênico, **10mx4,5cm,** produto com capa protetora, com BPF (Boas Práticas de Fabricação).	CREMER

CIMCATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01 – Centro – CEP 89.580-000
www.cimcatarina.sc.gov.br E-mail:cimcatarina@cimcatarina.sc.gov.br
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – Fone (49) 3246-1206

147	Unid.	**Oxímetro portátil,** dispositivo leve, capaz de fazer verificação pontual e monitoramento contínuo de SpO2 e freqüência de pulso. Ideal para pacientes adultos, pediátricos e neonatais, acompanhando sensores tipo clip para adulto e tipo y para neonatal. LCD colorido de 2,4" exibindo as leituras de SpO2 e freqüência de pulso, o brilho variável da tela permite que você altere a intensidade do LCD e economize a energia da bateria. Alarmes sonoros e visuais ajustáveis. Permite exportar dados do paciente em tempo real para um PC usando a tecnologia de raio infravermelho ou cabo. Dimensões aproximadas: 145 mm (L) × 74 mm (W) × 29 mm (H). Peso aproximado: 210g (incluindo baterias).	ROSSMAX/SA210

Fraiburgo SC, 13 de agosto de 2014.

LUIZ FERNANDO RALDI
RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CIS/AMMVI

Termo de Revogação - Pregão Eletrônico Nº 002/2014

TERMO DE REVOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 002/2014

Hartwig Persuhn, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI, no uso de suas competências e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e, em especial,
Considerando que o Pregão Eletrônico nº 002/2014, destina-se à aquisição de fitas/tiras reagentes para teste de determinação de glicemia, lanceta descartável para punção digital e seringas, e que estes produtos de acordo com a Resolução - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001 são classificados como Classe II;
Considerando a publicação da Resolução - RDC nº 15, de 28 de março de 2014 (Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências) que entrou em vigor no dia 31 de março de 2014 e alterou ao art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n 39, de 2013, incluindo o "§ 2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II.";
Considerando que o item 8.1, alínea "L", do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014 solicitava como documento de habilitação o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) e que este não é mais emitido pela ANVISA para os produtos de saúde enquadrados nas classes I e II;
Considerando-se a impossibilidade de alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2014, pois já realizada a sessão de abertura;
Considerando que a exigência prevista no item 8.1, "L", do edital se mostra potencialmente restritiva a competitividade do certame diante da suspensão da emissão do CBPF pela Anvisa, bem como que não haverá prejuízo aos fornecedores interessados que poderão participar do novo certame a ser realizado;
Considerando-se a aplicação dos princípios da legalidade, da igualdade, da proporcionalidade e da razoabilidade e a supremacia do Interesse Público;
DECIDE:
REVOGAR o edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 002/2014, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, determinando-se sua readequação e correção para novo certame, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa, na forma da justificativa acima.
P.R.I

Blumenau, SC, em 13 de agosto de 2014.
HARTWIG PERSUHN
Presidente do CISAMVI

Resolução Nº 83, de 29/07//2014. - Republicado

Republicado por incorreção no texto anterior (Esta publicação subsistiu o texto publicado na Edição nº 1539 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC de 31 de Julho de 2014).

RESOLUÇÃO nº 83, de 29/07//2014.

Estabelece o Regulamento do Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI.

Hartwig Persuhn, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CISAMVI; e
Considerando-se as deliberações da Assembleia Geral do CISAMVI, realizada no dia 10 de Julho do corrente;
Considerando-se as disposições gerais previstas nos instrumentos legais do Consórcio Público e a existência de previsão orçamentária / financeira no Orçamento 2014 do CISAMVI e nos respectivos Contratos de Rateio firmado com os Municípios;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído o Regulamento do Quadro de Pessoal do CISAMVI, aprovado na Assembleia Geral Ordinária - AGO realizada no dia 10 de julho de 2014 nas dependências da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB na cidade de Blumenau - SC, conforme anexo único, integrante desta Resolução.
Art. 2º - O Regulamento do Quadro de Pessoal, de que trata esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 29 de julho de 2014.

Hartwig Persuhn Presidente do CISAMVI Prefeito de Doutor Pedrinho	Nicanor Morro Prefeito de Apiuna
Moacir Polidoro Prefeito de Ascurra	Jean Michel Grundmann Prefeito de Benedito Novo
José Luiz Colombi Prefeito de Botuverá	Napoleão Bernardes Neto Prefeito de Blumenau
Paulo Roberto Eccel Prefeito de Brusque	Pedro Celso Zuchi Prefeito de Gaspar
Matias Kohler Prefeito de Guabiruba	Sergio Almir dos Santos Prefeito de Indaial
Rolf Nicolodelli Prefeito de Pomerode	Fernando Tomaselli Prefeito de Rio dos Cedros
Paulo Roberto Weiss Prefeito de Rodeio	Laércio Demerval Schuster Junior Prefeito de Timbó

Luiz Cláudio Kades
Assessor Jurídico - AMMVI/CISAMVI OAB/SC 17.692

Anexo Único - REGULAMENTO DO QUADRO DE PESSOAL DO CISAMVI

TÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre o Regime Jurídico e Previdenciário dos Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI, bem como disciplina os empregos públicos e demais direitos, deveres e disposições específicas aplicadas aos recursos humanos do Consórcio Público.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste regulamento, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º - Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, criado pelo Protocolo de Intenções e ratificado por lei, com denominação própria, em número certo e salário pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

§ 1º - Função pública é a atribuição ou conjunto de atribuições que se confere a cada categoria profissional ou individualmente a determinados servidores de serviços eventuais.

§ 2º - As funções permanentes do Consórcio Público devem ser desempenhadas por titulares de empregos públicos ou por servidores efetivos recebidos por cessão dos Municípios consorciados, e, as transitórias, por servidores designados, admitidos ou contratados precariamente.

Art. 3º - Os salários dos empregos públicos corresponderão aos valores básicos, fixados no Protocolo de Intenções e ratificados por lei.

§ 1º - O valor dos salários será alterado anual e uniformemente, através de Resolução da Diretoria do CISAMVI, em face da Revisão Geral Anual.

§ 2º - Após deliberação da Assembleia Geral, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados do Consórcio Público no mês de janeiro de cada ano, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) acumulado no ano anterior.

§ 3º - O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego, sendo que esta poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

§ 4º - É proibida a prestação de serviços gratuitos salvo os casos previstos em lei e/ou no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio Público.

Art. 4º - Os empregos públicos são considerados efetivos ou em comissão.

§ 1º - Os empregos efetivos são aqueles cujo provimento se dá em caráter permanente.

§ 2º - Os empregos em comissão são aqueles cujo provimento se dá em caráter provisório, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos.

§ 3º - O aumento do número de vagas, o reajuste ou reenquadramento salarial e a criação de novos empregos públicos depende de prévia deliberação da Assembleia Geral, da alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, de ratificação legislativa editada por todos os Entes consorciados e do aditamento ao Contrato de Consórcio, para posterior incorporação neste regulamento.

§ 4º - A contratação de profissionais para os empregos de que trata este regulamento, bem como a declaração de abertura de vagas e a autorização para início do processo de recrutamento para os empregos de provimento efetivo ou para as contratações temporárias, depende de prévia justificação da necessidade, da demonstração da viabilidade financeira e da aprovação em Assembleia Geral.

Art. 5º - Quadro é o conjunto de empregos de carreira, empregos isolados, funções gratificadas e empregos em comissão integrantes da estrutura de pessoal do Consórcio Público.

CAPÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO

Art. 6º - Os servidores públicos ocupantes de emprego público efetivo ou em comissão terão suas relações de trabalho com o Consórcio Público disciplinado pelo Regime Jurídico Trabalhista ou da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - Aplica-se aos servidores submetidos a este regime jurídico as disposições legais da Consolidação das Leis do Trabalho aprovadas pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º/05/1943, e alterações posteriores, e as disposições próprias da Constituição Federal e deste Regulamento.

§ 2º - Os servidores efetivos dos Municípios consorciados recebidos em cessão pelo Consórcio Público, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime jurídico originário.

CAPÍTULO III
DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 7º - Aplica-se aos servidores públicos do CISAMVI o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na forma da Constituição Federal e da legislação especifica (Lei nº 8.213/91).

Parágrafo Único - Os servidores efetivos dos Municípios consorciados recebidos em cessão pelo Consórcio Público, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime previdenciário originário.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - São requisitos básicos para ingresso no Quadro Funcional do Consórcio Público:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares, se for o caso, e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego público, e/ou os requisitos especiais para o seu desempenho;

V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos, completados até a data da posse;

VI - aptidão física e mental;

VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), inclusive para eventual condução de veículos do CISAMVI em deslocamentos a serviço, exceto se contratado na forma estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 1º - As atribuições do emprego público podem justificar a exigência de outros requisitos, estabelecidos na forma deste Regulamento.

§ 2º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de emprego público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na forma estabelecida no Edital, para as quais serão reservadas até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 9º - O provimento dos empregos públicos far-se-á por ato do Presidente do Consórcio Público, ou por preposto investido de tais prerrogativas.

§ 1º - São formas de provimento de empregos públicos:

I - nomeação ou contratação;

II - reversão; e

III - reintegração.

§ 2º - Os empregos em comissão serão providos exclusivamente por nomeação.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 10 - A nomeação far-se-á em comissão, inclusive na condição de interino, para empregos em comissão vagos.

§ 1º - Prescinde de concurso público a nomeação para emprego de provimento em comissão.

§ 2º - A nomeação do servidor público para emprego de provimento em comissão determina, no ato da posse, o seu afastamento do emprego publico efetivo de que for titular.

§ 3º - A designação para exercício de função gratificada recairá, exclusivamente, em servidor efetivo.

§ 4º - O servidor ocupante de emprego em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro emprego de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período de interinidade.

Art. 11 - A contratação, quando se tratar de provimento de emprego público efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo Único - A contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dependerá de prévia classificação em processo seletivo.

Subseção II
Do Concurso Público

Art. 12 - Os concursos para a seleção de candidatos aos empregos públicos efetivos do CISAMVI serão realizados quando a Diretoria julgar oportuno e reger-se-ão pelas normas contidas nesta Subseção.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de que trata o artigo 16, mediante autorização do Presidente do Consórcio Público, poderá contratar instituição especializada ou confiar a uma instituição de ensino, a elaboração, aplicação e correção das provas.

Art. 13 - O concurso público será de provas (escrita e/ou prática) ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, desde que expressamente previsto no Edital, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento de "preço público" fixado neste regulamento, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

§ 1º - O concurso público terá validade de até dois anos, a contar da sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Diretoria.

§ 2º - A aprovação em concurso não cria direito à nomeação e/ou contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 14 - A abertura de concurso público se dará por edital, cujo extrato será publicado na imprensa local por 02 (duas) vezes, disponibilizado em site da internet e afixado em mural público de fácil acesso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a última divulgação e a primeira etapa/prova a ser realizada, de que constem:

I - o número de vagas oferecidas, denominação dos empregos públicos e respectivos salários e/ou remuneração;

II - o tipo de concurso, se de provas (escrita e/ou prática) ou de provas e títulos, e, se for o caso, os títulos exigidos;

III - as condições para inscrição e provimento do emprego público;

IV - tipo, natureza e programa das provas;

V - a forma de julgamento das provas e dos títulos;

VI - os limites de pontos atribuíveis a cada prova e aos títulos;

VII - os critérios e os níveis de habilitação, classificação e desempate;

VIII - o prazo das inscrições;

IX - a forma de comprovação dos requisitos para a inscrição;

X - A época da:
a) realização das provas, constando o dia, horário e local;
b) publicação nominal das inscrições homologadas com o número da inscrição;
c) publicação dos aprovados por ordem de classificação, constando o número da inscrição e o nome do candidato.

XI - o prazo de validade do concurso, que não excederá de dois anos, a contar de sua homologação, prorrogável por igual período.

§ 1º - O extrato do edital, de que trata o caput deste artigo, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação dos empregos públicos, número de vagas disponíveis, carga horária semanal e respectivos salários e/ou remuneração;

II - período e local das inscrições;

III - a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações relativas ao concurso.

§ 2º - Os prazos do edital poderão ser prorrogados a juízo da Comissão Especial, através de publicação no jornal em que se tenha divulgado o extrato do edital.

§ 3º - Os editais de concurso público do CISAMVI serão subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

§ 4º - Será encaminhada cópia do edital de concurso público para conhecimento em todos os Entes consorciados mediante divulgação pelos meios regulamentares.

§ 5º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores - internet - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial e em jornal de circulação regional.

§ 6º - Nos quinze primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em sete dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão será publicada no sítio que o Consórcio Público manter na rede mundial de computadores - internet.

Art. 15 - Poderão candidatar-se aos empregos públicos do Quadro de Pessoal do Consórcio Público todos os cidadãos que atendam aos requisitos previstos no art. 8º deste regulamento, sendo exigida comprovação no ato da posse.

§ 1º - As inscrições dos candidatos serão efetuadas pela Comissão Especial e/ou por quem ela designar, no horário e dentro dos prazos fixados no edital do concurso.

§ 2º - O pedido de inscrição deverá ser preenchido sem emendas ou rasuras pelo próprio candidato, em formulário especial fornecido pela Comissão Especial e/ou disponibilizado na internet.

§ 3º - Cada candidato não poderá se inscrever para mais de um emprego público em cada Concurso, e as provas deverão ser realizadas simultaneamente para todos os empregos oferecidos.

§ 4º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição, se for o caso.

§ 5º - Os requisitos relativos à escolaridade e/ou formação técnica ou profissional, a inscrição na entidade profissional competente e os demais requisitos ou habilitações exigidas, deverão ser comprovados no ato da posse, sob pena de revogação do ato de provimento e desclassificação do candidato, além da convocação do sucessor imediato na ordem de classificação, para assunção da vaga.

§ 6º - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

§ 7º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento e na aceitação de todas as disposições deste regulamento e do respectivo edital.

§ 8º - A inscrição em concurso será feita pelo próprio candidato ou por procurador, com poderes especiais legalmente investidos.

Art. 16 - Para coordenar todas as etapas do concurso público, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, a autoridade competente designará Comissão Especial composta de 03 (três) servidores do CISAMVI, facultada, em caso de necessidade, a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes Consorciados.

§ 1º - Dos servidores mencionados no "caput" deste artigo, dois (2) deverão ser ocupantes de emprego de carreira e de hierarquia superior ou igual a do emprego a ser preenchido e um (1) será indicado pelo sindicato de classe com jurisdição no Município sede do Consórcio Público.

§ 2º - A Comissão Especial deverá fiscalizar a duplicação das provas, se for o caso, tomando as medidas necessárias á manutenção do sigilo.

§ 3º - A Comissão Especial poderá, a seu critério e justificadamente, antes da homologação final, suspender, alterar, anular ou cancelar o concurso, não assistindo aos candidatos o direito à indenização.

§ 4º - Os casos omissos no edital serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 17 - Na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 12 deste regulamento, a instituição deverá indicar três membros de seu quadro de colaboradores para constituir Comissão Técnica que se responsabilizará pela elaboração, aplicação e correção das provas, bem como pelo assessoramento no julgamento de eventuais recursos relacionados às provas.

Parágrafo Único - A Comissão Técnica poderá ser auxiliada por funcionários efetivos do CISAMVI ou de qualquer um dos Entes Consorciados, na qualidade de fiscais de prova.

Art. 18 - As provas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do emprego público a que se refere o concurso.

§ 1º - Todas as provas são de caráter eliminatório.

§ 2º - A cada matéria corresponde uma prova em separado.

§ 3º - Cada membro da Comissão Especial ou Técnica corrigirá as provas e todos eles atribuirão graus a elas.

§ 4º - Tendo sido elaboradas por entidade especializada, as provas serão enviadas a esta entidade para a correção ou serão corrigidas por pessoas especialmente designadas, sob a fiscalização da Comissão Especial.

§ 5º - As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observando-se o critério de escore bruto, e terão caráter eliminatório e classificatório.

§ 6º - O grau de cada prova será a média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores, em conformidade com o Edital.

§ 7º - O Edital de Concurso Público fixará, em sendo o caso, a nota mínima a ser atingida em cada prova e a nota mínima geral a ser atingida no concurso para fins de eliminação e/ou classificação de candidato.

§ 8º - Cada matéria terá um peso próprio, estabelecido no edital, o qual possibilitará a determinação da média ponderada e, consequentemente, a aprovação ou reprovação do candidato.

Art. 19 - As provas serão realizadas em dia, hora e local conforme previsão estabelecida no Edital.

§ 1º - Os candidatos deverão estar no local, com antecedência mínima de vinte (20) minutos, portando obrigatoriamente o original da Carteira de Identidade e/ou Cartão de Identificação e caneta esferográfica azul ou preta, se for o caso.

§ 2º - O candidato que se recusar a fazer qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização de qualquer delas, sem autorização da Comissão Especial e/ou Técnica, ficará automaticamente eliminado do concurso.

§ 3º - Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, eliminando-se o candidato faltoso.

§ 4º - Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, bem como qualquer equipamento eletrônico, salvo as fontes informativas que forem autorizadas pelo Edital ou pela Comissão Especial ou Técnica.

II - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de fiscal.

Art. 20 - Expirado o prazo para solução das questões, as provas serão recolhidas e desidentificadas pelo órgão encarregado do concurso, sendo entregues incontinenti à Comissão Especial ou Técnica, que terá prazo de 05 (cinco) dias para correção das mesmas.

Parágrafo único - Tendo sido elaboradas por entidade especializada, as provas serão enviadas a esta entidade para a correção ou serão corrigidas por pessoas especialmente designadas, sob a fiscalização da Comissão Especial.

Art. 21 - A identificação das provas será feita pelo órgão encarregado do concurso em ato público, na presença da Comissão Especial e a divulgação dos resultados será feita imediatamente após, sendo obrigatória sua posterior publicação no órgão de imprensa oficial.

§ 1º - Não será permitido qualquer tipo de identificação nas provas que possibilite aos examinadores a identificação dos candidatos.

§ 2º - Será dada vista das provas aos interessados, dois dias úteis após o término do concurso, no local em que se encontrem.

Art. 22 - Tratando-se de prova de títulos, a Comissão selecionará aqueles que atendam às exigências do edital ou que com elas guardem relação, atribuindo graus a eles na forma estabelecida, e rejeitará os demais.

Art. 23 - O local de prova será fiscalizado por elementos designados pela Comissão Especial, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 24 - Terminadas as avaliações das provas e dos títulos, serão divulgadas as notas por prova e a média final de cada candidato.

Art. 25 - No prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação referida no artigo anterior, o candidato poderá requerer revisão fundamentada da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos títulos.

Parágrafo Único - Feita a revisão, será publicado com todas as eventuais alterações, o resultado final do concurso.

Art. 26 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer ao Presidente do Consórcio Público que, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias, poderá anular o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 03 (três) dias após a publicação do resultado final do concurso.

Art. 27 - Compete ao Presidente do Consórcio Público, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão Especial.

Art. 28 - Terá preferência para a contratação, em caso de empate na classificação, sucessivamente, o candidato:

I - que tiver obtido melhor grau na matéria de peso mais elevado, estabelecida no edital.

II - que tiver maior idade, considerando-se a data de nascimento.

III - que tiver maior número de dependentes, observada a legislação previdenciária.

§ 1º - Os critérios de desempate de que trata este artigo será aplicado sucessivamente na ordem dos incisos anteriores, prevalecendo o critério do inciso I sobre o do inciso II e o deste sobre aquele do Inciso III, sucessivamente.

§ 2º - Após a aplicação dos critérios acima, se persistir o empate de candidatos, decidir-se-á a favor daquele que tenha maior número de dependentes.

Art. 29 - Aos candidatos serão assegurados amplos meios de recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicações de resultados parciais ou globais, homologação do concurso e contratação de candidatos.

§ 1° - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Especial.

§ 2° - Dos recursos deverá constar à justificativa do pedido, em que se apresente sua razão, sendo, liminarmente, indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiam em razões subjetivas.

§ 3° - Interposto o recurso, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, e no caso de não provimento do recurso, as provas serão anuladas e desconsideradas.

§ 4° - Os recursos deste artigo poderão ser interpostos até 2 (dois) dias após o cumprimento de cada fase.

Art. 30 - Os pedidos de revisões de provas serão dirigidos à Comissão Especial, circunstancialmente fundamentados e instruídos com comprovante do pagamento do preço público recursal, cabendo a esta decidir sobre eles.

§ 1° - O prazo para o pedido de revisão das provas e títulos previsto neste artigo é de 2 (dois) dias após a publicação da média final.

§ 2° - Feita a revisão será publicado, com todas as eventuais alterações, o resultado final do concurso.

Art. 31 - Fica instituído preço público para inscrição em Concurso Público do CISAMVI, destinado a remunerar o custo do serviço para elaboração, aplicação, julgamento e avaliação das provas escritas e/ou práticas, o qual constará do instrumento convocatório, nos seguintes valores:

I - R$ 60,00 (sessenta reais) para os empregos que exigem nível superior; e

II - R$ 40,00 (quarenta reais) para os empregos que exigem nível médio.

§ 1º - Ficam isentos do pagamento do preço público para inscrição em Concurso Público os candidatos doadores de sangue, atendidas as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 2º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto no parágrafo anterior, somente a doação de sangue promovida a

órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.

§ 3º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

§ 4º - O documento previsto no parágrafo anterior, deverá discriminar o número e a data em que foram realizadas as doações, não podendo ser inferiores a três (03) vezes nos doze (12) meses imediatamente anteriores à abertura do edital do concurso no qual o doador pretenda inscrever-se.

§ 5º - Os valores previstos nos incisos I e II do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo mesmo percentual aplicado na revisão geral das remunerações, ou seja, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) acumulado no ano anterior.

Art. 32 - Fica instituído preço público para recurso de revisão de provas em Concurso Público do CISAMVI, destinado a remunerar o custo do serviço para revisão das provas escritas e/ou práticas, o qual constará do instrumento convocatório, em valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido no "caput" do artigo anterior para a inscrição do candidato.

Parágrafo Único - O pagamento do preço público para recurso de revisão de provas é condição indispensável para conhecimento do recurso, ficando a cargo do recorrente seu recolhimento antes do protocolo do recurso, bem como sua comprovação junto às razões de recurso.

Subseção III
Da Posse e do Exercício

Art. 33 - Posse é a investidura no emprego publico, e se dá com a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades e direitos inerentes ao emprego público efetivo ou em comissão, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de quinze (15) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais quinze (15) dias, a requerimento do interessado.

§ 2º - Em se tratando de servidor já integrante do quadro de pessoal do Consórcio Público ou de Município consorciado em outro emprego público ou cargo e que esteja em gozo de licença ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 3º - Só haverá posse nos casos de provimento de emprego público por nomeação ou contratação efetiva.

§ 4º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, no caso de emprego público em comissão, e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, ou da condição de aposentado por qualquer regime previdenciário.

§ 6º - Tornar-se-á, automaticamente, sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 34 - A posse em emprego público efetivo dependerá de prévia inspeção por junta médica oficial ou médico assistente.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do emprego publico, e tiver cumprido os demais requisitos estabelecidos em lei ou regulamento.

§ 2º - Compete a Diretoria dar posse ao empregado efetivo, bem como proporcionar treinamento e fiscalizar o exercício funcional dos integrantes do quadro de pessoal, zelando pela pontualidade, assiduidade e eficiência dos empregados e colaboradores do Consórcio Público.

Art. 35 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do emprego público ou da função de confiança.

§ 1º - O exercício das funções do emprego público terá início dentro de até cinco (5) dias, contados da data:

I - da publicação oficial do ato, no caso de reintegração ou aproveitamento;

II - da posse nos demais casos.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se não ocorrerem a posse e o exercício nos prazos previstos neste Regulamento.

Art. 36 - O início, a interrupção e o reinicio do exercício, serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 37 - O exercício de emprego em comissão ou função de confiança exigirá do seu ocupante dedicação integral ao serviço, tendo que cumprir sua jornada regular de trabalho e podendo ser convocado fora dela sempre que houver interesse do Consórcio Público.

Subseção IV
Do Contrato de Experiência e da Avaliação de Desempenho

Art. 38 - Ao entrar em exercício, o servidor contratado para emprego de provimento efetivo será submetido a contrato de experiência, por noventa dias, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial para o desempenho das funções do emprego público, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - capacidade de iniciativa;

V - produtividade e qualidade de trabalho;

VI - responsabilidade; e

VII - eficiência.

§ 1º - A avaliação especial de desempenho para fins de acompanhamento do contrato de experiência se processará antes do término do prazo deste.

§ 2º - O afastamento do exercício do emprego efetivo não suspende o prazo do contrato de experiência, exceto nos casos previstos em Lei.

Art. 39 - A avaliação dos servidores em contrato de experiência será realizada pelo Diretor Executivo do Consórcio Público,

apurando-se o preenchimento, pelo avaliado, dos fatores mencionados no artigo anterior.

§ 1º - De posse da avaliação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor em experiência, conforme alcance ou não a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) do total possível.

§ 2º - Se o parecer for contrário à permanência do servidor, lhe será dado conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de dois (02) dias.

§ 3º - O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa ao Presidente do Consórcio Público, que decidirá pela exoneração ou manutenção do servidor.

§ 4º - Se o Presidente considerar aconselhável a exoneração pelo término do contrato será comunicado ao servidor quando do último dia de serviço; caso contrário, o contrato do servidor passará a vigor por prazo indeterminado, ao final do prazo de experiência, sem prejuízo da manutenção de um sistema de avaliação periódica de desempenho.

§ 5º - A apuração dos requisitos mencionados no "caput" deste artigo deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, seja feita quando findo o período de experiência.

Subseção V
Da Inexistência de Estabilidade

Art. 40 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em emprego de provimento efetivo, sob este regime, não adquirirá estabilidade no serviço público, contudo sua exoneração, por iniciativa do Consórcio Público, deverá ser justificada, sem prejuízos das indenizações estabelecidas em lei acaso se processe antes ou posteriormente ao término do período de contrato de experiência.

§ 1º - A exoneração ou demissão de empregados públicos dependerá de ato administrativo da Diretoria, motivado no caso de dispensa por iniciativa do Consórcio Público, observada as demais formalidades legais.

§ 2º - O servidor será demitido:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - por justa causa, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O servidor poderá ser exonerado nas hipóteses previstas em Lei e/ou neste regulamento, inclusive por desempenho insuficiente, após procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subseção VI
Da Reabilitação Profissional e da Readaptação Funcional

Art. 41 - Observada a legislação trabalhista e previdenciária, o servidor poderá sofrer reabilitação profissional e readaptação funcional.

§ 1º - Readaptação funcional é a investidura do servidor em funções de outro emprego público, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a qualificação funcional e com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção por junta médica oficial.

§ 2º - A readaptação decorrerá de processo de reabilitação profissional, de responsabilidade da Previdência Social. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado, na forma da Lei.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar mudança de emprego público, aumento ou redução do salário do servidor.

SEÇÃO III
DA REVERSÃO

Art. 42 - Reversão é:

I - o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

II - o retorno do servidor readaptado ao desempenho das funções do emprego público efetivo, quando atestada a plena recuperação da capacidade laborativa para tais atividades.

§ 1º - A reversão de que trata o Inciso I do caput deste artigo far-se-á no mesmo emprego público anteriormente ocupado, ou naquele resultante de sua transformação.

§ 2º - Encontrando-se provido o emprego público, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado setenta (70) anos de idade.

SEÇÃO IV
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 43 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no emprego público anteriormente ocupado ou naquele resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens, se for o caso.

§ 1º - Encontrando-se provido todas as vagas do emprego público o ocupante da última vaga será reconduzido ao eventual emprego público de origem, caso tenha se exonerado de outro emprego junto ao Consórcio Público para assunção deste ultimo ocupado, sem direito a indenização, ou exonerado sem justa causa, com pagamento das indenizações de lei.

§ 2º - Na hipótese de o emprego público originário ter sido extinto, o servidor beneficiado pela reintegração será exonerado, com pagamento das indenizações de lei.

CAPÍTULO II
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 44 - Em caso excepcional, atendida a conveniência do serviço, o titular de emprego de direção, chefia ou assessoramento poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, para outro emprego da mesma natureza, até que se verifique a nomeação, designação ou reassunção do titular, e, nesse caso, só perceberá a remuneração correspondente a um emprego, cabendo ao servidor a opção.

Parágrafo Único - A reassunção ou vacância do emprego faz cessar, de pronto, os efeitos da substituição.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 45 - A vacância do emprego público decorrerá de:

I - rescisão ou extinção do contrato temporário;

II - exoneração;

III - demissão;

IV - falecimento.

§ 1º - A demissão será aplicada ao servidor, por justa causa, a bem do serviço público, em virtude de processo administrativo disciplinar ou sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º - A exoneração de emprego público efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

§ 3º - A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas às condições do contrato de experiência;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido;

III - por insuficiência de desempenho, aferida em avaliação periódica.

§ 4º - A exoneração de emprego em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente; ou

II - a pedido do próprio servidor.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO SALÁRIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 46 - Salário é a retribuição pecuniária pelo exercício do emprego público, com valor fixado no Protocolo de Intenções do Consórcio Público e ratificado por lei dos Municípios consorciados.

§ 1º - O valor dos salários será alterado uniformemente, através de Resolução da Diretoria do CISAMVI, no mês de janeiro de cada ano, após deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público, em face da Revisão Geral Anual, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) acumulado no ano anterior.

§ 2º - Remuneração é o salário do emprego público, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas neste regulamento ou em lei.

§ 3º - O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da carga de trabalho regular estabelecida para o emprego.

§ 4º - A carga horária regular do emprego público poderá ser aumentada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais ou reduzida em até 50% (cinquenta por cento), de comum acordo e mediante Resolução, com o respectivo aumento ou redução proporcional da remuneração.

§ 5º - Os descontos autorizados e as consignações em folha de pagamento não poderão ser superiores a trinta por cento (30%) da remuneração mensal, abstraídos os descontos legais.

§ 6º - O salário do emprego público efetivo acrescido das vantagens de caráter permanente é irredutível.

§ 7º - As reposições e indenizações ao erário, em valores atualizados, tornar-se-ão objeto de desconto, em parcelas mensais não excedentes da décima parte da remuneração.

§ 8º - Os prejuízos causados pelo servidor aos bens públicos ou as multas de trânsito recebidas no uso de veículos do Consórcio Público serão de responsabilidade do servidor o qual se incumbirá de seu pagamento integral, e acaso arcadas pelo CISAMVI no interesse de seus serviços deverão ser objeto de reposição ou indenização ao erário na forma do parágrafo anterior.

§ 9º - O servidor em débito com o erário, que se exonerar ou que for demitido, terá o prazo de sessenta (60) dias para quitar o débito, sob pena de cobrança judicial.

Art. 47 - Perderá o salário ou remuneração do emprego público efetivo o servidor:

I - quando no exercício de emprego ou cargo em comissão;

II - quando no exercício de mandato eletivo, ressalvado o de Vereador, havendo compatibilidade de horário.

Parágrafo Único - Nos casos mencionados no caput deste artigo, quando exercidos na área de atuação do Consórcio Público, o servidor poderá optar pela remuneração do emprego público efetivo de que for titular, sem ônus para o CISAMVI.

Art. 48 - O servidor perderá:

I - a remuneração correspondente a carga horária não cumprida por atraso e/ou saída antecipada durante o mês, salvo se autorizada sua compensação;

II - a remuneração do dia e o repouso remunerado imediatamente posterior, se não comparecer ao serviço, salvo motivo justificado;

III - a remuneração do emprego público durante o afastamento por motivo de gozo de benefício previdenciário por doença ou acidente, pagos pela Previdência Social;

IV - a remuneração total durante o afastamento por motivo de prisão criminal ou civil, e/ou cumprimento de pena judicial que não determine a demissão.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS

Art. 49 - Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - auxílios pecuniários;

III - gratificações;

IV - adicionais.

§ 1º - As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, no Estatuto do Consórcio Público ou neste regulamento, devendo ser nominalmente identificado e destacado.

§ 3º - As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o

mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 4º - Os adicionais e gratificações devidos aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da lei ou deste regulamento, atendendo as situações especificas de sua aplicabilidade e incidirão sempre tão somente sobre o salário atribuído ao empregado.

SEÇÃO I
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 50 - Conceder-se-á:

I - Indenização de transporte ao empregado que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, devidamente autorizado pela Diretoria do Consórcio Público, observado o limite de ¼ do valor do litro do combustível gasolina, por quilometro;

II - Diária de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, ao exterior, exceto para países do mercado comum do sul - MERCOSUL, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana;

III - Adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana'

IV - Vale transporte ao empregado que necessitar de transporte público para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa;

V - Auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.

§ 1º - A diária corresponderá ao valor de R$ 448,42 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), independentemente do roteiro de viagem, considerados para período de 24 horas, ou proporcional nos demais casos.

§ 2º - Nenhum empregado pode receber, a título de diárias, quantia mensal de valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração, ou mesmo recebê-las cumulativamente ao recebimento de adiantamento de viagem.

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento (período de vinte e quatro horas, contadas da partida do empregado), não podendo ser superior a metade, quando o deslocamento não exigir custeio de pernoite.

§ 4º - Na hipótese do empregado receber:

I - diárias e não realizar o deslocamento internacional, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco (5) dias, e na hipótese de o empregado retornar ao país em prazo menor que o previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo.

II - adiantamento de viagem e não realizar o deslocamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de cinco (5) dias, e na hipótese de o empregado retornar em prazo menor que o previsto, restituirá os valores recebidos em excesso, no mesmo prazo.

§ 5º - As diárias e/ou os adiantamentos de viagem serão requeridos de forma não cumulativa e em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento de diárias e/ou do adiantamento observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

§ 6º - Aplica-se o disposto nesta subseção, e seus regulamentos, aos servidores públicos colocados à disposição do Consórcio Público por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, e aos contratados temporariamente.

Art. 51 - Será concedido vale transporte na forma da legislação federal especifica ao empregado que necessitar para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa.

§ 1º - Todos servidor deverá preencher declaração contendo seu endereço residencial e as linhas de transporte coletivo utilizadas para o deslocamento previsto neste artigo, possibilitando-se a aquisição, fornecimento e controle do vale transporte, ou declarar expressamente sua renúncia ao benefício.

§ 2º - Qualquer alteração nas informações prestadas na forma do parágrafo anterior, devem ser comunicadas imediata e formalmente ao Consórcio Público, sob pena de responsabilidade.

Art. 52 - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no Estatuto do Consórcio Público e neste regulamento, será concedido aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, no valor diário de R$ 13,80 (treze reais e oitenta centavos).

§ 1º - Para fins de concessão do auxílio previsto neste artigo, será considerado vinte (20) dias úteis para cada mês, de forma que o valor máximo a ser pago será de R$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) mensais.

§ 2º - O valor do auxilio alimentação será reajustado na mesma data da revisão geral anual das remunerações dos empregados do Consórcio Público, respeitando-se o valor máximo diário estabelecido pelo Estatuto do CISAMVI.

§ 3º - O valor do auxílio alimentação mensal será proporcional no caso de empregado que cumpra jornada de trabalho inferior àquela estabelecida regularmente para o emprego público de que seja titular.

§ 4º - Será deduzido do auxílio alimentação mensal, mediante redução proporcional no valor do auxílio do mês posterior:

I - o(s) dia(s) em que o empregado faltar injustificadamente ao trabalho (art. 48, II) ou estiver suspenso disciplinarmente;

II - o(s) dia(s) em que o empregado faltar ao trabalho por motivo de prisão criminal ou civil.

§ 5º - O auxílio alimentação será concedido através de cartão eletrônico, recarregável mensalmente, para ressarcimento de despesas com alimentação, e terá caráter indenizatório, não sendo considerado como verba salarial para quaisquer efeitos.

§ 6º - O empregado não terá direito ao auxílio alimentação durante o período que estiver afastado do emprego público por:

I - licença sem remuneração;

II - licença para atividade política;

III - motivo de gozo de benefício previdenciário por doença ou acidente, pagos pela Previdência Social;

IV - motivo de prisão criminal ou civil, e/ou cumprimento de pena judicial que não determine a demissão.

§ 7º - O Consórcio Público deverá se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT do Ministério do Trabalho para manutenção do presente benefício, bem como poderá, mediante resolução, estabelecer participação dos empregados no custeio do auxílio alimentação, nos limites da Lei.

SEÇÃO II
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 53 - Além do salário e das demais vantagens previstas em lei, no Estatuto do Consórcio Público ou neste regulamento, poderá ser deferido aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação natalina, na forma estabelecida em Lei;

II - gratificação complementar, na forma estabelecida no § 5º do artigo 41 do Estatuto do Consórcio Público;

III - adicional por serviço extraordinário, na forma da Lei;

IV - adicional de férias, na forma da Lei;

V - adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da Lei;

VI - adicional noturno, na forma da Lei;

VII - adicional por qualificação.

Parágrafo Único - O adicional por qualificação será disciplinado no Capítulo dedicado ao desenvolvimento funcional (art. 98), neste regulamento.

Subseção I
Da Gratificação Natalina

Art. 54 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano e beneficiará a todos os empregados do Consórcio Público.

§ 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos deste artigo.

§ 2º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido.

§ 3º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o Consórcio Público pagará, como adiantamento da gratificação, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 4º - O Consórcio Público não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

§ 5º - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

§ 6º - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o § 2º deste artigo, o Consórcio Público poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida, e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo empregado.

§ 7º - As contribuições devidas à Previdência Social, que incidem sobre a gratificação salarial referida neste artigo, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação da Previdência Social.

§ 8º - A gratificação será proporcional:

I - na extinção dos contratos a prazo, entre estes os de experiência, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro; e

II - na cessação da relação de emprego, ainda que verificada antes de dezembro.

§ 9º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos neste artigo.

§ 10 - Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos deste artigo, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Subseção II
Da Gratificação Complementar

Art. 55 - Os servidores efetivos recebidos em cessão, na forma do Estatuto do Consórcio Público, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo órgão cedente, podendo, a critério da Assembleia Geral a através de resolução, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da remuneração de mercado para função que venham a desempenhar no CISAMVI, no percentual de 20%, 30% ou 50% de seu salário ou vencimento mensal do órgão de origem.

§ 1º - O pagamento de gratificação complementar na forma prevista no caput deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, para fins trabalhistas, contudo o CISAMVI efetuará a retenção e recolherá os encargos tributários correspondentes, se for o caso.

§ 2º - O valor da gratificação complementar de que trata este artigo poderá ser reduzido nos casos em que sua aplicação integral acarrete o pagamento de remuneração superior ao valor do salário estabelecido para o emprego de Diretor Executivo.

Subseção III
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 56 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho do servidor.

§ 1º - Serão permitidos serviços extraordinários somente para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

§ 2º - A contagem de horas extras do servidor em pernoite fora da sede a serviço deverá ocorrer reduzindo-se o tempo mínimo de oito horas de descanso.

§ 3º - O serviço extraordinário prestado pelo servidor integrará, pela média do valor dos serviços realizados, nos respectivos períodos aquisitivos, o cálculo da gratificação natalina e das férias relativas ao emprego público de que for titular.

Subseção IV
Do Adicional de Férias

Art. 57 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional de um terço da remuneração correspondente ao período de férias.

Subseção V
Do Adicional pelo Trabalho Insalubre ou Perigoso

Art. 58 - Os servidores efetivos ou temporários que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, perceberão adicionais de insalubridade ou de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, calculados sobre o salário mínimo.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos de deram causa a sua concessão.

§ 3º - A concessão do adicional pelo exercício de atividade em condições insalubres ou perigosas far-se-á em obediência às situações estabelecidas na legislação específica.

Subseção VI
Do Adicional Noturno

Art. 59 - O adicional devido ao servidor efetivo ou temporário, pelo serviço noturno, prestado no horário entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, corresponderá ao valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

CAPÍTULO III
DAS FÉRIAS

Art. 60 - O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, podendo ser parcial, a pedido do servidor.

§ 4º - Na exoneração do servidor será devida à remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido, e a indenização será calculada com base na remuneração do mês em que ocorreu a exoneração ou a aposentadoria.

§ 5º - É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que requeira com, pelo menos, quinze dias de antecedência do seu início.

§ 6º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias previsto no artigo 57.

§ 7º - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 61 - O servidor terá direito a férias na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos quando não houver faltado ao serviço mais de cinco dias;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) à 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) à 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) à 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - No cálculo das férias, será considerado o período aquisitivo.

§ 2º - O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§ 3º - As faltas de que trata este artigo, são as injustificadas.

Art. 62 - Não terá direito a férias o servidor que no curso do período aquisitivo:

I - permanecer em gozo de licença, com percepção de remuneração ainda que parcial, por mais de 30 (trinta) dias.

II - tiver percebido da Previdência Social benefício de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

§ 1º - A interrupção de prestação de serviços deverá ser anotada na ficha prontuário do servidor.

§ 2º - Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

Art. 63 - As férias serão concedidas pela autoridade competente, a requerimento do servidor, em época que melhor consulte aos interesses do Consórcio Público, e nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º - É facultado a autoridade competente conceder as férias em mais de um período.

§ 2º - Os membros de uma mesma família terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim desejarem.

§ 3º - O servidor estudante terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

§ 4º - As férias concedidas após o vencimento de dois períodos aquisitivos serão pagas em dobro com todos os adicionais, inclusive o de férias.

§ 5º - É facultado a autoridade competente conceder férias coletivas, desde que mantido os serviços essenciais.

§ 6º - No caso do parágrafo anterior, ao servidor que não tiver um período completo as férias serão proporcionais iniciando-se então, novo período aquisitivo.

Art. 64 - Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, serão computados na remuneração que servirá de base de cálculo das férias.

§ 1º - Se, no momento das férias, o servidor não estiver percebendo as mesmas vantagens do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias a pagar, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos de salários supervenientes.

§ 2º - No cálculo das férias, não serão levados em consideração às indenizações e auxílios pecuniários.

Art. 65 - No caso de término de contrato ou exoneração, o servidor terá direito a remuneração relativa ao período incompleto de férias, observado o disposto nos artigos anteriores deste Capítulo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único - Em caso de término de contrato, exoneração ou demissão o servidor terá direito às férias vencidas e as proporcionais, esta ultima ainda que não tiver completado 12 (doze) meses de exercício no emprego público.

CAPÍTULO IV
DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

SEÇÃO I
DAS LICENÇAS

Art. 66 - Conceder-se-á licença ao servidor:

I - para serviço militar obrigatório;

II - para atividade política.

Art. 67 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do emprego público de for titular.

Art. 68 - O servidor efetivo ou temporário terá direito a licença, sem remuneração, durante período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na área de atuação do Consórcio Público, onde desempenha a sua função, e que exerça emprego ou cargo de direção, chefia ou assessoramento, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os salários do emprego público efetivo, somente pelo período de três meses.

SEÇÃO II
DOS AFASTAMENTOS

Art. 69 - O servidor não poderá ausentar-se do serviço para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimentos, sem prévia autorização do Diretor Executivo do Consórcio Público.

§ 1º - O afastamento do exercício do emprego público efetivo será permitido para:

I - exercer emprego ou cargo de provimento em comissão no Consórcio Público ou na administração Federal, Estadual ou Municipal, respectivas Autarquias, Fundações e entidades paraestatais;

II - concorrer a mandato eletivo, na forma da legislação específica;

III - exercício de mandato eletivo, na forma da legislação específica;

IV - as hipóteses previstas no art. 473 da CLT;

V - realizar estágios especiais ou cursos de atualização e aperfeiçoamento de interesse do Consórcio Público e afins ao emprego público que ocupa, quando autorizado pelo Diretor Executivo;

VI - gozo de licença paternidade, maternidade ou à adotante.

§ 2º - O servidor efetivo investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do emprego;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, sem ônus ao Consórcio Público;

III - investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu emprego, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, sem ônus para o Consórcio Público.

§ 3º - No caso de afastamento do emprego, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 70 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos em defesa de direito ou de interesse legítimo.

§ 1º - O direito de requerer prescreve:

I - em cinco anos, quanto aos atos de demissão ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em cento e vinte dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

§ 2º - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pelo Consórcio Público.

§ 3º - O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§ 4º - Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 5º - O requerimento e o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo anterior deverão ser despachados no prazo máximo de cinco dias úteis e decididos dentro de trinta dias.

§ 6º - Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre recursos sucessivamente interpostos.

§ 7º - O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, se houver.

§ 8º - O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

TÍTULO IV
DOS DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA ACUMULAÇÃO

Art. 71 - Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de empregos públicos, cargos ou funções.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º - Considera-se acumulação proibida a percepção de salário ou vencimento de emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os empregos públicos ou cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

§ 4º - O servidor vinculado ao regime desta lei que acumular licitamente dois empregos públicos efetivos, quando investido em emprego de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os empregos públicos.

§ 5º - O servidor não poderá exercer mais de um emprego em comissão, exceto no caso previsto no artigo 44, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

§ 6º - Verificada, em processo administrativo, acumulação irregular de emprego público ou cargo, o servidor será demitido de um destes e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 72 - São deveres do empregado, além de outras obrigações expressas que lhe sejam impostas por lei:

I - Respeitar o regime ou horário de trabalho que lhe for estabelecido bem como o registro de entradas e saídas, horas extras e autorização para tal e ainda proceder a anotação do registro do ponto, inclusive comunicando imediatamente qualquer impossibilidade de comparecimento ao serviço por motivo de doença ou acidente;

II - Acatar com presteza e boa vontade as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente, Diretor Executivo e demais Chefes, exceto quando manifestamente ilegais;

III - Desempenhar suas atribuições com honestidade, lealdade, atenção e critério, visando sempre o atendimento dos objetivos do Consórcio Público e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;

IV - Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com os colegas de trabalho e com os Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e servidores dos Municípios Consorciados, para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensável ao desempenho das tarefas;

V - Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;

VI - Guardar segredo, quando necessário, sobre fatos que lhe chegam ao conhecimento em virtude do seu constante relacionamento com os representantes dos Municípios Consorciados;

VII - Comunicar ao Chefe imediato quaisquer fatos ou informações que possam interessar ao Consórcio Público e ao serviço;

VIII - Oferecer, quando pedidas ou espontaneamente, quaisquer sugestões que possam representar melhoria dos serviços;

IX - Atender, na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando exigir o serviço e a juízo do Diretor Executivo;

X - Devotar-se, inteiramente, aos encargos que lhe forem delegados, não aceitando atribuições estranhas que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, sobrepondo os interesses do Consórcio a quaisquer outros de ordem pessoal;

XI - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

XII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIV - manter atualizado seus dados cadastrais junto ao Consórcio Público.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XIII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado a ampla defesa.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 73 - Ao empregado é especialmente proibido:

I - Referir-se de modo depreciativo aos superiores ou a seus atos, bem como aos colegas e representantes dos Municípios;

II - Promover, nas dependências do Consórcio, manifestação de apreço ou desapreço a pessoas ou a entidades, propaganda política ou aliciamento partidário;

III - Receber propinas, comissões ou vantagens indevidas de qualquer espécie, em razão do emprego;

IV - Fornecer informações que possam comprometer o Consórcio ou os Municípios consorciados;

V - Executar, durante o expediente, serviços estranhos ao Consórcio, sendo, também, proibido o uso de material do Consórcio para fins particulares;

VI - Retirar-se do trabalho durante as horas de expediente, sem permissão, ou perturbar os colegas de trabalho com conversas estranhas ao serviço;

VII - Utilizar-se de aparelhos, equipamentos e veículos do Consórcio no interesse particular próprio ou de terceiros;

VIII - Ocupar concomitantemente ao emprego do Consórcio qualquer cargo ou emprego remunerado no serviço público, exceto nos casos de acumulação permitida pela Constituição Federal e mediante comprovada compatibilidade de horários;

IX - Prestar serviços particulares aos Municípios consorciados, diretamente ou através de interposta pessoa, mediante o recebimento de remuneração ou vantagem, ou exercer atividades incompatíveis com as atividades do Consórcio Público.

X - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

XI - recusar fé a documentos públicos e/ou opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XII - cometer a pessoa estranha ao Consórcio Público, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

XIII - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau civil;

XIV - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, e, nessa qualidade, transacionar com o Consórcio Público;

XV - cometer qualquer das condutas tipificadas no art. 482 da CLT;

XVI - comparecer no trabalho em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer outra droga capaz de afetar a consciência;

XVII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 74 - Pelo exercício irregular de suas atribuições, o empregado está sujeito às sanções disciplinares e outras de caráter trabalhista, bem como à responsabilização civil e criminal.

§ 1º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

§ 2º - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho de emprego público ou função.

§ 3º - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

§ 4º - A reparação de eventual prejuízo é feita, parceladamente, mediante desconto na folha de pagamento, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, abstraídos os descontos legais.

§ 5º - Quando necessário, o Consórcio deve promover ação regressiva contra o empregado.

§ 6º - As multas de trânsito são de responsabilidade do empregado que estiver utilizando o veículo, podendo ser pagas pelo Consórcio e descontadas da remuneração do empregado em até 03 (três) parcelas, mediante requerimento do interessado.

§ 7º - Sem prejuízo das sanções disciplinares, o empregado pode ser responsabilizado por:

I - Sonegação de valores, objetos, aparelhos e equipamentos confiados a sua guarda e responsabilidade;

II - Faltas, danos, avarias e quaisquer prejuízos que venham a sofrer os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a sua fiscalização, exame ou conferência;

III - Qualquer prejuízo que causar ao patrimônio ou a quaisquer bens e direitos do Consórcio Público, dos Municípios consorciados ou de terceiros, por culpa, dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 75 - São penalidades disciplinares:

I - advertência.

II - repreensão.

III - suspensão.

IV - demissão.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo Diretor Executivo, quando o empregado deixar de cumprir os deveres funcionais.

§ 2º - A pena de repreensão será aplicada pelo Diretor Executivo quando o empregado for reincidente na falta de cumprimento de seus deveres, devendo ser escrita e anotada em sua ficha funcional e garantido ao empregado o pleno direito de defesa.

§ 3º - A pena de suspensão ocorre quando houver dolo, ou culpa na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido repreendido.

§ 4º - A pena de suspensão, aplicada pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo, deve ser graduada em períodos de 03 (três), 07 (sete) ou 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infração cometida e dos danos acarretados aos serviços do Consórcio Público.

§ 5º - A demissão deve ser aplicada nos casos definidos como falta grave.

§ 6º - Na aplicação das penalidades deve ser considerada a vida funcional do empregado, a natureza e gravidade da falta e os danos que dela decorrerem para o Consórcio ou para terceiros.

§ 7º - As penalidades de advertência e de repreensão terão seus registros cancelados, após o decurso de três e cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, sem efeitos retroativos, se o empregado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

§ 8º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de salário ou remuneração, ficando o empregado obrigado a permanecer em serviço.

§ 9º - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 76 - Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, o servidor será notificado, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias contados da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três servidores públicos e, simultaneamente, indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º - A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciamento em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição, observado o disposto no artigo 87.

§ 3º - Apresentada à defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

§ 4º - No prazo de cinco dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for, o caso o disposto no § 1º do art. 89.

§ 5º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro emprego público ou cargo.

§ 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V deste regulamento.

Art. 77 - Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:

I - abandono de emprego público: a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

II - inassiduidade habitual: a falta ao serviço, sem causa justificada, por cinco dias, intercaladamente, durante o período de doze meses.

Parágrafo Único - Na apuração de abandono de emprego ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 76, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de emprego, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;
b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a cinco dias intercaladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hipótese de abandono de emprego, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

Art. 78 - As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente do Consórcio Público, as de demissão;

II - pelo Diretor Executivo, nos casos de advertência, repreensão e suspensão.

Art. 79 - A demissão do emprego público incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em emprego, cargo ou função pública do Consórcio Público e dos Municípios consorciados, inclusive das suas Autarquias e Fundações Públicas instituídas e mantidas.

Parágrafo Único - A demissão no caso de falta grave com dano ao Erário implica na indisponibilidade dos bens do servidor para garantia do ressarcimento, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 80 - A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II - em dois anos, quanto à suspensão;

III - em um ano, quanto à repreensão;

IV - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas, também, como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, esta recomeçará a correr, pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - A autoridade ou chefia que tiver ciência de irregularidade praticada por qualquer empregado do Consórcio é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado a ampla defesa.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ 2º - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

§ 3º - A sindicância será conduzida por Comissão Especial ou Permanente designada pelo Presidente do Consórcio Público, composta por até três servidores, a qual adotará o procedimento sumário a que se refere o art. 76, com a indicação da materialidade, instrução e notificação para defesa, e, após a apresentação da defesa, elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos e indicará o respectivo dispositivo legal, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento e/ou aplicação da sanção.

Art. 82 - Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo.

II - aplicação de penalidade de advertência, repreensão ou suspensão.

III - instauração de processo disciplinar.

§ 1º - O prazo inicial para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a critério da autoridade competente.

§ 2º - Sempre que o ilícito praticado pelo empregado ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 07 (sete) dias ou de demissão do emprego, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 83 - Como medida cautelar e a fim de que o empregado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do emprego, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 84 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidades de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do emprego em que se encontre investido.

§ 1º - O processo disciplinar será conduzido por comissão processante especial composta de três servidores, designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 3º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 4º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do Consórcio.

§ 5º - O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 6º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 7º - Será assegurado transporte aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

§ 8º - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, e serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 85 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão.

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.

III - julgamento.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO

Art. 86 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§ 1º - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar como peça informativa da instrução.

§ 2º - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

§ 3º - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

§ 4º - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 5º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

§ 7º - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 8º - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 9º - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 10 - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 11 - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

§ 12 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 13 - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 14 - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

§ 15 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.

§ 16 - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição de laudo pericial.

Art. 87 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na secretaria do Consórcio.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte dias).

§ 3º - No caso de recusa do indiciado em exarar o ciente na cópia do mandado, a recusa não lhe aproveitará, e o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que procedeu ao ato de citação.

§ 4º - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

§ 5º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para defesa será de dez dias, contados do dia útil seguinte a publicação do edital.

§ 7º - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 8º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo.

Art. 88 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 3º - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
DO JULGAMENTO

Art. 89 - No prazo de vinte dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º - Reconhecida pela comissão à inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

§ 4º - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando transladado na repartição.

Art. 90 - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 1º - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la, ou isentar o servidor de responsabilidade.

§ 2º - Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, o saneamento do processo, com o refazimento dos atos anulados, suprimindo as irregularidades.

§ 3º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 4º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição, será responsabilizada na forma deste regulamento.

§ 5º - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 91 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único - Ocorrida a exoneração de que trata o § 3º, inciso I, do art. 45, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

SEÇÃO III
DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 92 - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do empregado, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do empregado, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

§ 3º - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

§ 4º - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

§ 5º - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Presidente do Consórcio que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido a autoridade competente para providenciar a constituição de nova comissão processante, na forma deste regulamento.

§ 6º - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

§ 7º - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

§ 8º - A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

§ 9º - Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 93 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§ 2º - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do empregado, exceto em relação à destituição do emprego em comissão, que será convertida em exoneração.

§ 3º - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VI
DO QUADRO DE EMPREGOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 94 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio Público os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no Protocolo de Intenções, no Estatuto e neste regulamento, bem como, em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da lei.

§ 1º - A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto ou por deliberação da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio Público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Diretor Executivo perceberá o salário estabelecido para o emprego, observando-se o disposto no Estatuto do CISAMVI, bem como as demais vantagens estabelecidas em Lei ou no Protocolo de Intenções ratificado.

§ 3º - Para exercício da função de Diretor Executivo ou de qualquer outro emprego de confiança no Consórcio Público será exigida experiência e formação profissional em nível superior, com especialização em áreas afins com a Administração Pública e com as finalidades do CISAMVI.

§ 4º - Os empregados não poderão ser cedidos, inclusive para os próprios Entes consorciados, sem prejuízo da possibilidade de prestação de serviços na sua área de atuação, através do Consorcio Público.

§ 5º - Os Entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores efetivos, na forma e condições da legislação de cada um, observado o disposto no Estatuto do Consórcio Público e neste regulamento.

CAPÍTULO II
doS empregoS públicoS DE CONFIANÇA

Art. 95 - O CISAMVI terá os seguintes empregos públicos de confiança em sua estrutura funcional:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
1	Diretor Executivo	40h	R$ 9.726,19
2	Gestor de Serviços	40h	R$ 4.863,09

§ 1º - Os empregos públicos de que trata o "caput" deste artigo são de livre nomeação e exoneração, regidos pelo critério de confiança e obrigados ao regime de dedicação integral ao serviço, donde poderão ser convocados a trabalhos excepcionais além da carga horária regulamentar, sem remuneração adicional.

§ 2º - A nomeação será feita pelo Presidente do CISAMVI, após regular aprovação da escolha pela Assembleia Geral do Consórcio Público, ao qual compete dar posse e fiscalizar o exercício funcional, observadas as disposições do Estatuto e deste regulamento.

CAPÍTULO III
dos empregos públicos PERMANENTES

Art. 96 - O CISAMVI terá os seguintes empregos públicos permanentes em sua estrutura funcional:

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Carga Horária Semanal	Salário/mês
01	Advogado	20 horas	R$ 3.358,50
02	Agente Administrativo	40 horas	R$ 2.167,88
01	Agente Controle Interno	20 horas	R$ 1.851,49
01	Contador	20 horas	R$ 1.851,49
01	Médico Auditor	20 horas	R$ 5.605,24

§ 1º - Os empregos públicos de que trata o "caput" deste artigo serão acessados, na forma deste regulamento, por meio de:

I - concurso público no caso de provimento efetivo;

II - processo seletivo no caso de contratação temporária.

§ 2º - Os atos de nomeação e posse, e os de contratação serão expedidos pela Diretoria, observados os procedimentos legais.

§ 3º - Além do pessoal referido neste artigo e no antecedente, o Consórcio Público poderá receber servidores efetivos que lhe forem colocados à disposição, nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÕES DOS EMPREGOS

Art. 97 - Os empregos públicos de que tratam os Capítulos I e II deste Título tem as seguintes atribuições e descrições:

I - Para o emprego de DIRETOR EXECUTIVO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Desempenhar as atribuições de gerenciamento e controle das atividades, recursos financeiros e pessoal do Consórcio Público, zelando pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais e dos contratos celebrados; Representar o Consórcio Público conforme poderes outorgados pelo Presidente; Prestar todas as informações necessárias aos consorciados e aos órgãos públicos; Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; Desenvolver outras atribuições correlatas a função, além das demais previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Experiência e formação profissional em nível superior, com especialização em áreas afins com a Administração Pública e com as finalidades do CISAMVI.

II - Para o emprego de GESTOR DE SERVIÇOS:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar a execução de todas as atividades operacionais exercidas pelo Consórcio Público; Relatar e prestar contas aos consorciados e à Diretoria das ações executadas pelo Consórcio Público; Zelar pelo cumprimento da legislação, apontando alternativas sustentáveis para a execução dos serviços; Dar cumprimento às metas e ações estabelecidas nos contratos firmados pelo Consórcio Público; Promover e integração dos Entes consorciados e a defesa das ações integradas, ressaltando a eficiência dos serviços e/ou programas desenvolvidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Experiência e formação profissional em nível superior, com especialização em áreas afins com a Administração Pública e com as finalidades do CISAMVI.

III - Para o emprego de ADVOGADO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; Representar o Consórcio, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, opoente, ou terceiro interessado, perante o Poder Judiciário e demais órgãos públicos, para assegurar a observância do direito em favor do CISAMVI; Analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos; Elaborar projetos de documentos normativos do CISAMVI, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio; Demais atividades correlatas a função, além das previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Direito, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

IV - Para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Executar os serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; Dar cumprimento aos contratos e convênios celebrados com entidades públicas ou privadas; Atender os representantes dos Entes consorciados, fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre atividades, programas, produtos e serviços; Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Preparar relatórios e planilhas; Executar serviços gerais de escritório; Auxiliar no controle da prestação de serviços e na legalidade da aplicação dos recursos auferidos pelo Consórcio Público; Executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Ensino médio completo.

V - Para o emprego de AGENTE CONTROLE INTERNO:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar a fiscalização, controle e auditoria dos atos do Consórcio Público; Elaborar relatórios de controle interno; Prestar orientações e apontar sugestões às atividades administrativas e de gestão; Instaurar processos administrativos para apuração de indícios de descumprimento de normas aplicáveis ao Consórcio Público; Executar os demais serviços inerentes à atividade de controladoria interna, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de Ciências Contábeis, Direito ou Administração.

VI - Para o emprego de CONTADOR:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; Exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; Examinar e elaborar processos de prestação de contas; Auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; Examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias; Exercer o controle da liquidação das despesas e elaborar os pagamentos; Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do consórcio; Elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; Prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial à Diretoria; Orientar o registro e controle do patrimônio; Promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior, na área de atuação, com devido registro no Órgão fiscalizador da profissão.

VII - Para o emprego de MÉDICO AUDITOR:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE: Realizar o controle, avaliação e auditoria e executar a revisão técnica das faturas dos prestadores de serviços médicos públicos, privados e/ou conveniados ao SUS; Executar outras atribuições correlatas a função,

além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do CISAMVI.

b) REQUISITO/FORMAÇÃO: Curso de Nível Superior em Medicina; Habilitação através de curso de formação específico de Auditoria Médica, reconhecido pelo Ministério da Saúde e/ou experiência mínima de 02 (dois) anos comprovada de execução de auditorias médicas em órgãos públicos municipais, estaduais ou federais; Inscrição e registro junto ao CREMESC.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 98 - O desenvolvimento funcional do servidor efetivo ocorrerá na forma deste Capítulo, através do adicional por qualificação.

§ 1º - O adicional por qualificação corresponderá a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário do empregado efetivo, limitado ao máximo de 30% (trinta por cento), por força da qualificação profissional obtida além daquela prevista para ocupação do emprego e que guarde correlação direta com as atribuições deste, observado interstício de cinco anos de exercício no emprego para cada período aquisitivo.

§ 2º - Para habilitar-se ao adicional por qualificação o empregado deverá apresentar requerimento e comprovar o atendimento, cumulativo, das seguintes condições:

I - ter concluído curso de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado ou ter completado 150 (cento e cinquenta) horas de cursos/seminários/palestras, dentre outros, sempre em temas correlatos com o emprego ocupado.

II - ter completado 05 (cinco) anos de serviço no Consórcio, ininterruptos ou não, ou interstício de igual tempo para os períodos aquisitivos subsequentes.

§ 3º - Fica prejudicada a contagem regular do período aquisitivo para o adicional de que trata este artigo, se o empregado apresentar qualquer uma das seguintes ocorrências em sua vida funcional:

I - tiver sido condenado em processo criminal, por decisão definitiva, ou sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - tiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas no período aquisitivo;

III - tiver se afastado de suas funções por período contínuo superior a trinta dias, independentemente de percepção ou não de remuneração, exceto se para exercício de emprego de confiança no próprio Consórcio Público ou em Ente consorciado.

§ 4º - O empregado que no decorrer do período aquisitivo incidir nas hipóteses do parágrafo anterior, perderá o tempo decorrido, iniciando-se novo período aquisitivo quinquenal após a cessação do impedimento.

§ 5º - O cumprimento dos requisitos de que trata este artigo, dentro do período aquisitivo considerado, será apurado em processo administrativo próprio, devidamente instruído, sendo que os efeitos financeiros do benefício, acaso concedido, serão estabelecidos no ato administrativo expedido.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 99 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público consistente na substituição de empregado público afastado temporariamente de suas funções por motivo de doença ou outro afastamento legal, e desde que imprescindível para continuidade dos serviços do Consórcio Público.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado, percebendo a remuneração inicial para ele prevista.

§ 2º - A contratação de que trata este artigo, será precedida de processo seletivo de provas ou de provas e títulos.

Art. 100 - As contratações temporárias observarão as disposições estabelecidas no art. 37, IX, da Constituição Federal, artigos 443, 445, 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições do Estatuto do Consórcio Público e deste Regulamento.

§ 1º - As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogado justificadamente uma única vez até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 2º - O retorno do servidor titular ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo de que trata o parágrafo anterior faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sem qualquer indenização.

Art. 101 - O pessoal contratado nos termos deste Capítulo não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de emprego em comissão ou de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 102 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Capítulo serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 103 - O contrato formado de acordo com este Capítulo extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato por iniciativa do Consórcio Público contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 2º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério do Consórcio Público contratante a dispensa deste prazo.

Art. 104 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação temporária, nos termos deste Capítulo, será computado para todos os efeitos.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 105 - Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, fica instituído o Programa de Concessão de Estágio Não obrigatório aplicado ao estágio de estudantes, na forma da legislação federal especifica, com disponibilidade de vagas em igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público.

§ 1º - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito:

I - diretamente pelo CISAMVI através de processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial dos Municípios e junto as Instituições de Ensino conveniadas;

II - em caso de urgência ou necessidade imediata, diretamente pela Instituição de Ensino ou pelos Agentes de Integração, através de processo seletivo ou cadastro.

§ 2º - A carga horária de estágio ficará estabelecida em 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou em 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, remuneradas através de bolsa-estágio nos seguintes valores:

I - R$ 486,31 (quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

II - R$ 726,54 (setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º - Sem prejuízo da contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e do pagamento da remuneração de que trata o parágrafo anterior, lhe será concedido:

I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais.

II - auxílio-alimentação, na forma concedida aos empregados em geral, proporcionalmente a jornada diária de estágio.

III - período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.

§ 4º - O valor da bolsa-estágio será revisado em janeiro de cada ano pelos mesmos índices aplicados à revisão geral anual da remuneração dos servidores do Consórcio Público.

Art. 106 - O Consórcio Público poderá, também, celebrar convênio de concessão de estágio obrigatório com Instituições de Ensino, assumindo responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e mediante remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para contraprestação do estágio não obrigatório.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 - O "Dia do Servidor Público" será comemorado em 28 de outubro.

§ 1º - Caberá ao Presidente do Consórcio Público estabelecer ponto facultativo na data de que trata o "caput" deste artigo, se necessário.

§ 2º - Por conveniência ou necessidade de serviço a comemoração da data de que trata o "caput" deste artigo poderá ser antecipada ou postergada em alguns dias.

Art. 108 - A jornada normal de trabalho no Consórcio Público será:

I - de 8 (oito) horas diárias para o serviço administrativo, cujo desempenho seja atribuído a servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II - de 4 (quatro) horas diárias para os serviços cujo desempenho seja atribuído a servidores com carga horária de 20 vinte) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho prevista neste artigo é do número de horas imposta ao servidor, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos neste regulamento, sempre com redução ou aumento de remuneração e de comum acordo entre as partes.

§ 2º - Observado o disposto no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, a Administração poderá estabelecer jornadas especiais de trabalho, plantões ou escalas.

Art. 109 - O Consórcio Público poderá ter servidores de sobreaviso ou e em escala de revezamento, para executarem serviços essenciais, serviços imprevistos ou para substituições de outros servidores que faltem à escala organizada.

§ 1º - Considera-se de "sobreaviso" o servidor que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 2º - Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas.

§ 3º - As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

§ 4º - Considera-se "em escala de revezamento" o servidor que ficar nas dependências do serviço público, executando atividades ou aguardando ordens.

§ 5º - A escala de revezamento será, no máximo, de doze horas de serviço por trinta e seis horas de descanso.

§ 6º - Quando, no estabelecimento ou dependência em que se achar o servidor, houver facilidade de alimentação, às doze horas de escala de revezamento, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser contínuas. Quando não existir essa facilidade, depois de seis horas de prontidão, haverá sempre um intervalo de uma hora para cada refeição, que não será, nesse caso, computada como de serviço.

Art. 110 - Para todos os efeitos previstos neste regulamento, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico do serviço público de saúde (SUS).

§ 1º - Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade o Presidente do Consórcio Público poderá designar uma junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte obrigatoriamente, um médico do Município sede do CISAMVI.

§ 2º - O atestado médico apresentado pelos servidores poderá ter

sua validade condicionada a ratificação posterior pelo serviço de medicina ocupacional do Consórcio Público.

Art. 111 - Contarão por dias corridos os prazos previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Computar-se-á no prazo o dia inicial prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.

Art. 112 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Blumenau, SC, em 29 de julho de 2014.

Hartwig Persuhn Presidente do CISAMVI Prefeito de Doutor Pedrinho	Nicanor Morro Prefeito de Apiuna
Moacir Polidoro Prefeito de Ascurra	Jean Michel Grundmann Prefeito de Benedito Novo
José Luiz Colombi Prefeito de Botuverá	Napoleão Bernardes Neto Prefeito de Blumenau
Paulo Roberto Eccel Prefeito de Brusque	Pedro Celso Zuchi Prefeito de Gaspar
Matias Kohler Prefeito de Guabiruba	Sergio Almir dos Santos Prefeito de Indaial
Rolf Nicolodelli Prefeito de Pomerode	Fernando Tomaselli Prefeito de Rio dos Cedros
Paulo Roberto Weiss Prefeito de Rodeio	Laércio Demerval Schuster Junior Prefeito de Timbó
Luiz Cláudio Kades Assessor Jurídico - AMMVI/CISAMVI OAB/SC 17.692	

CIS/AMURES

Portaria Nº 08/2014

PORTARIA N° 08/2014
Exonera ocupante do cargo de provimento comissionado - ASSESSOR JURÍDICO do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS/AMURES, Sr. Luiz Carlos Schmuler, no uso de suas atribuições legais, constantes da Cláusula Vigésima Sexta, do Contrato de Consórcio Público, seu anexo I e, demais disposições legais aplicáveis à espécie,

RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a pedido, a Sra. CINTIA DE CASSIA NEVES ONEDA, do cargo de provimento comissionado - ASSESSOR JURÍDICO, nomeada através da Portaria n° 06/2014, de 11 de Junho de 2014.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 11 de Agosto de 2014.
LUIZ CARLOS SCHMULER
Presidente do CIS/AMURES

Consórcio CISAMA

Ldo Resolução Nº11/2014

Resolução Nº 11/2014, de 18 de junho de 2014.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO CISAMA PARA EXECUÇÃO EM 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

No uso de suas atribuições, faço saber que a Assembleia Geral aprovou e eu edito a seguinte resolução, dispondo sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2015:
Art. 1º Esta norma estabelece as diretrizes orçamentárias do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, às normas estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e legislação correlata, compreendendo as:
I. Prioridades e metas;
II. Despesa de Capital;
III. Diretrizes para elaboração e execução do orçamento;
IV. Disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades para o exercício financeiro de 2015 são a manutenção das atividades já incorporadas na estrutura do CISAMA, cuja fonte de recurso é proveniente do rateio entre os Entes Consorciados, sendo elas:

Ações Prioritárias	Meta física	Meta Financeira (R$)
Apoio Administrativo	100% da atividade	307.256,40
Desenvolver Serra Catarinense	100% da atividade	127.559,40
Resíduos Sólidos	100% da atividade	71.405,80
Total		506.221,60

Art. 3º As metas para o exercício financeiro de 2015 são a obtenção de recursos para realização de ações voltadas ao benefício dos Municípios Consorciados, nas oito áreas de atuação do Consórcio, cujas fontes de recursos serão provenientes de convênios, contratos, pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem dos serviços do Consórcio e demais receitas formalmente autorizadas, sendo elas:

Metas	Meta física	Meta Financeira (R$)
Meio ambiente	1 projeto	2,0
Atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária	1 projeto	2,0
Direitos humanos e assistência social	1 projeto	2,0
Segurança alimentar e nutricional	1 projeto	2,0
Saneamento básico	1 projeto	2,0
Infraestrutura, desenvolvimento econômico, urbano e rural	1 projeto	2,0
Educação, cultura, esporte e lazer	1 projeto	2,0
Integração ao sistema de segurança pública	1 projeto	2,0

Art 4º Em caso de frustração na arrecadação de receitas, proveniente do repasse de valores dos contratos de rateio e programa, fica autorizada a limitação de empenhos relacionados às despesas com atendimentos específicos aos Municípios Consorciados que derem causa a frustação da receita.
§1º A frustração da receita será medida a cada bimestre.

§2º Cabe ao CISAMA notificar o Município Consorciado inadimplente.
§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas com pessoal, encargos, obrigações tributárias e contributivas.

CAPÍTULO II
DA DESPESA DE CAPITAL

Art. 5º Ficam direcionadas as seguintes despesas de capital para a elaboração da Resolução Orçamentária Anual:

DISCRIMINAÇÃO DOS ÓRGÃOS E PROGRAMAS	VALOR R$
01.00 - CISAMA	15.916,00
Manutenção Administrativa	15.900,00
Desenvolvimento Territorial Sustentável	16,00
02.00 - FUNSERRA	2,00
Manutenção Administrativa	1,00
Projetos	1,0
TOTAL GERAL	15.918,00

Art. 6º Poderão ser incluídas novas despesas de capital custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e demais instrumentos legais.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A elaboração e a aprovação do Orçamento Anual para 2015, em Assembleia Geral, deverá ser realizada até o término do atual exercício financeiro e orçamentário.
Art. 8º A resolução orçamentária anual do CISAMA será elaborada com observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal e estadual aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas compreendendo o orçamento do CISAMA e o orçamento do FUNSERRA.
Art. 9º O Orçamento Anual para 2015 discriminará em categorias econômicas as receitas e despesas, as quais serão discriminadas até o nível de modalidade de aplicação, sendo que ambas terão como base os valores constantes desta resolução, podendo os mesmos serem alterados e atualizados, por decisão em Assembleia.
§1º A receita projetada para o exercício de 2015 e os dois seguintes consta na tabela abaixo:

Categoria Econômica	Descrição da Receita	Fonte de Recursos	Valores Projetados por Exercício		
			2015	2016	2017
1.0.0.0.00	RECEITAS CORRENTES		506.621,60	557.283,76	613.012,13
1.3.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL		100,00	110,00	121,00
1.3.2.0.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		100,00	110,00	121,00
1.3.2.5.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0.2.00	100,00	110,00	121,00
1.7.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		506.521,60	557.173,76	612.891,14
1.7.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		506.221,60	556.843,76	612.528,14
1.7.2.3.00	Transferências dos Municípios	0.2.00	506.221,60	556.843,76	612.528,14
1.7.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS		100,00	110,00	121,00
1.7.3.0.99	Outras Transferência de Instituições privadas	0.2.24	100,00	110,00	121,00
1.7.6.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		200,00	220,00	242,00
1.7.6.2.00	Transf. Conv. Estados Distr. Fed. e suas Entid.	0.2.24	100,00	110,00	121,00
1.7.6.4.00	Transf. Conv. Instituições Privadas	0.2.24	100,00	110,00	121,00

§2º A despesa projetada para o exercício de 2015 e para os dois seguintes consta na tabela abaixo:

Categoria Econômica	Descrição da Despesa	Fonte de Recursos	Valores Previstos		
			2015	2016	2017
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		488.771,52	537.648,67	591.413,53
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		355.487,90	391.036,69	430.140,35
3.1.90.00	Aplicação Direta	0.2.00	100,00	110,00	121,00
3.1.90.00	Aplicação Direta	0.2.00	355.387,90	390.926,69	430.019,35
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		133.283,62	146.611,98	161.273,18
3.3.50.00	Transferêcias a Instituicões Privadas sem Fins Lucrativos	0.2.24	100,00	110,00	121,00
3.3.90.00	Aplicação Direta	0.2.00	133.183,62	146.501,98	161.152,18
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		17850,08	19.635,09	21.598,60
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		17850,08	19.635,09	21.598,60
4.4.90.00	Aplicação Direta	0.2.24	200	220,00	242,00
4.4.90.00	Aplicação Direta	0.2.00	17650,08	19.415,09	21.356,60
TOTAL			506.621,60	557.283,76	613.012,13

Art. 10º Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, devendo ser observadas as normas estabelecidas da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, para alteração do orçamento Anual.

Art. 11º Fica autorizado o CISAMA a firmar convênios e abrir créditos adicionais por conta dos mesmos, nos casos em que a contrapartida já esteja prevista no Orçamento Anual.
Art. 12º Em caso de convênios que necessite de contrapartida dos Municípios Consorciados, superior a previsão orçamentária do CISAMA, cabe a autorização de cada Município Participante do convênio; ou, a autorização pela maioria em Assembleia.
Art. 13º Poderá ser realizado o remanejamento de dotações, a critério do CISAMA, até o limite de 50% do Orçamento Anual.
Art. 14º Fica autorizada a abertura de crédito adicional, no programa orçamentário de Manutenção Administrativa do CISAMA, por conta das receitas provenientes de aplicação financeira dos recursos de rateio.
Art. 15º As transferências voluntárias realizadas pelo CISAMA serão apenas para entidades sem fins lucrativos, públicas ou privadas, mediante celebração de convênio.
Paragrafo único - Os valores arrecadados via fonte de recurso proveniente de rateio entre os Municípios Consorciados não serão objeto de transferências voluntárias.
Art. 16º Fica autorizado o CISAMA a arrecadar receitas não tributárias, proveniente da prestação de serviços feitos diretamente aos contribuintes beneficiados.
Art. 17º Os impostos retidos na fonte efetuados sobre as despesas do CISAMA, relativas aos tributos pertencentes aos Municípios Consorciados, serão rateados e repassadas aos respectivos Municípios semestralmente.
Art. 18º A lei de orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no inciso X, art. 37 da Constituição Federal.
Art. 19º Fica o CISAMA autorizado criar e alterar cargos e funções, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observadas as definições da Assembleia Geral, os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação correlata.
Art. 20º Fica o CISAMA autorizado a criação, revisão e atualização de normas sobre tarifas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição dos contribuintes.
Art. 21º Na estimativa das receitas e fixação das despes para o orçamento Anual de 2015, deverão ser feitas as atualizações dos valores aqui apresentados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Os recursos financeiros, correspondentes ao rateio entre os Municípios Consorciados deverá ser repassado ao CISAMA até o dia 10 de cada mês, preferencialmente através de autorização de débito em conta.
Art. 23º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, no que couber, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Lages, 18 de junho de 2014.
JOSE VALDORI HEMKEMAIER
Presidente do CISAMA

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CORREIOS, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, l=FLORIANOPOLIS, st=SC, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2014.08.14 14:48:00 -03'00'